



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO

228.^a A 283.^a SESSÕES



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 110

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operações de crédito no valor de Cz\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta cruzados e quatorze centavos).

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN (Seção II) de 29-8-86, no art. 1º da resolução, na página 3044,

Onde se lê:

...destinada a construção de cadeiras...

Leia-se:

...destinada a construção de cadeias...

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.012,63 Obrigações do Tesouro Nacional.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN (Seção II) de 29-8-86, na página 3044, na ementa da resolução,

Onde se lê:

...Obrigações do Tesouro Nacional.

Leia-se:

...Obrigações do Tesouro Nacional-OTN.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 228ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 390/86, lido em sessão anterior, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa

pelo período de 120 dias, a partir de 18 do corrente mês. Deferido.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 373 a 381/86 (nºs 532, 533, 535, 538, 540, 543, 539, 541 e 542/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Nossa Senhora da Glória — SE, Figueirópolis — GO, de Monte Alegre de Sergipe —

SE, Arandu — SP, Arapiraca — AL, Ilhéus — BA e os Governos dos Estados da Paraíba e da Bahia possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR AFONSO SANCHO — Defesa da instalação de uma refinaria da PETROBRÁS no Estado do Ceará.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADOR JAMIL HADDAD — Campanha eleitoral em curso no Rio de Janeiro. Encaminhando à Mesa projeto de lei que dispõe sobre o exercício da profissão de Instrumentador Cirúrgico, e dá outras providências.

SENADOR CÉSAR CALS — Reivindicações dos servidores públicos aposentados e pensionistas.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 35/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cz\$ 2.732.430.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor

Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 303/86, de autoria dos Srs. Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, o comparecimento perante o Plenário do Senado, do Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 382/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de Caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NIVALDO MACHADO — II Encontro Governo-Sociedade, realizado por órgãos do Governo no último mês de julho.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Nivaldo Machado, pronunciado na sessão de 3-9-86.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 228ª Sessão, em 15 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nivaldo Machado e Jamil Haddad

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Raimundo Parente — Cesar Cals — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Amir Gaudêncio — José Urbano — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Arno Damiani — Ivan Bonato — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Na Sessão Ordinária do dia 12 do corrente, foi lido o Requerimento nº 390, de 1986, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando licença para se afastar dos

trabalhos da Casa pelo período de 120 dias, a fim de tratar de interesses particulares, a partir de 18 do corrente mês.

O requerimento deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Sendo evidente a falta de quorum para deliberação na presente sessão, a Presidência, nos termos do § 2º do art.

47 do Regimento Interno, defere o requerimento, concedendo a licença solicitada.

Serão tomadas as providências necessárias à convocação do suplente.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 373 a 381, de 1986 (nºs 532, 533, 538, 540 e 543, 539, 541 e 542, de 1986, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Nossa Senhora da Glória (SE), de Figueirópolis (GO), de Monte Alegre de Sergipe (SE), de Arandu (SP), de Arapiraca (AL) e de Ilhéus (BA) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 379 a 381, de 1986 (nºs 539, 541 e 542, de 1986, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os Governos dos Estados da Paraíba e da Bahia possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estudos realizados pelos setores próprios da Petrobrás recomendam, há muito, a implantação de mais uma refinaria no Nordeste. E o Ceará, cujo litoral é rico em petróleo, reúne condições para acomodar as instalações de refino exigidas pelas características da conjuntura social e econômica da região nordestina.

Há algum tempo, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial apresentou as razões técnicas, locais e políticas da localização de uma refinaria de petróleo no Ceará, demonstrando, inicialmente, que:

— a capacidade de refino do Nordeste, que tem como base, a Refinaria de Mataripe, na Bahia, está praticamente esgotada;

— o abastecimento, através do Centro-Sul, torna-se cada vez mais onerosa, devido ao elevado custo do transporte;

— as bacias do Ceará e do Rio Grande do Norte, que atualmente produzem mais de dez por cento da produção nacional, apresentam-se mais e mais promissoras;

— existem estudos técnicos no Departamento Industrial (DEPIN) e no Serviço de Planejamento (SERPLAN) da Petrobrás, que recomendam a implantação de nova refinaria no Nordeste;

— para aumentar a capacidade de refino na região nordestina, planeja-se deslocar duas unidades do Centro-Sul, que se encontram com capacidade ociosa;

— o óleo produzido na Fazenda Belém, Ceará, pelas suas características peculiares, que permitem derivados mais nobres, como óleo isolante para transformadores, lubrificantes, graxas especiais e coque, requer industrialização sofisticada, cujo melhor aproveitamento será a localização próxima ao centro produtor do óleo;

— a influência direta de Carajás abre o mercado do coque, que pode ser produzido pela nova refinaria, para atendimento a diferentes projetos minero-industriais com o garantido escoamento pelo sistema ferroviário existente.

Entre as vantagens de local, os técnicos entendem que o empreendimento do porte de uma refinaria encontrará, na região metropolitana de Fortaleza, a estrutura básica indispensável. O porto da Capital cearense, com sua posição geograficamente das mais privilegiadas do País, possui um "pier" petroleiro, um parque de tanques e um terminal ferroviário que o caracteriza como próprio para a entrada e saída de petróleo e derivados. Além disso, referida área metropolitana é servida por infraestrutura rodoviária, que a liga ao interior do Estado, ao Nordeste e ao resto do País, graças à malha formada por estradas federais e estaduais interligadas por um anel de contorno que, apesar de ainda em construção, facilitará

o acesso ao Porto de Mucuripe e ao Distrito Industrial sem cruzar Fortaleza. Tal característica permite maior flexibilidade de operação, tanto na entrada como no escoamento das mercadorias.

O sistema de distribuição de energia elétrica para a região metropolitana em apreço é alimentado por três linhas transmissoras oriundas de Paulo Afonso e uma interligada a Tucuruí. Existe, portanto, um anel estável de distribuição energética, altamente confiável, estrategicamente instalado de forma a garantir ligações industriais em alta tensão.

Quanto ao abastecimento de água e ao saneamento, a região metropolitana de Fortaleza conta com os açudes do sistema Pacoti-Riachão-Gavião-Acarapê do Melo, com capacidade para armazenar quinhentos e trinta e quatro milhões de metros cúbicos de água e vazão de vinte e três mil metros cúbicos/hora, quando uma refinaria exige, apenas, vazão de setecentos metros cúbicos/hora. As condições existentes como se vê, suprem as necessidades, ainda mais se for levado em conta o aproveitamento da Bacia do Choró, em fase de projeto, e que evitará possíveis contratempos em épocas de estiagem prolongada.

Do ponto de vista de educação, apoio tecnológico, atendimento bancário e comunicações, a região metropolitana de Fortaleza dispõe de amplos recursos.

Sob o enfoque político, o Ceará deve ser atendido com um pólo industrial. É certo que tem uma fábrica de asfalto em Fortaleza, mas essas instalações representam a semente de um distrito, tal como os de Camaçari, na Bahia; Cloroquímico, em Alagoas; Potássio, em Sergipe; Alcanorte, no Rio Grande do Norte; escoamento do minério de Carajás, no Maranhão, e o da Suape, em Pernambuco. Praticamente todos os Estados nordestinos possuem seu pólo industrial, exceto o Ceará, Unidade que se resente de investimentos federais.

É, pois, fundamentado, na realidade, que o meu Estado postula uma refinaria de petróleo, sem apelos aos quadros de pobreza, sem mãos estendidas à caridade, mas com base nas condições técnicas, na infra-estrutura existente, nos reclamos de desenvolvimento equilibrado entre as Unidades da Federação.

Desde a perfuração do poço de Xaréu, o litoral cearense vem sendo considerado de amplas possibilidades para fornecimento do petróleo. Esse aspecto concede autoridade ao meu Estado, para requerer a sua refinaria de petróleo.

Apoiado, pois, nas razões de ordem técnica, econômica e política, amplamente demonstradas, requiro dos poderes competentes atenção para o Ceará, cuja plataforma continental, estou certo, ficará pontilhada de plataformas coletoras do óleo que será refinado aqui mesmo, no torrão cearense.

É o que me compete dizer, Sr. Presidente, nesta oportunidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Meu pronunciamento de hoje se prende ao processo eleitoral em curso no Estado do Rio de Janeiro. Temos visto pesquisas e lido resultados de pesquisas em jornais, querendo, mais uma vez, influenciar o eleitorado do Rio de Janeiro para a polarização Brizola e anti-Brizola. Essas pesquisas, temos a certeza pela experiência política de longos anos, são manipuladas nesse sentido, porque no dia-a-dia, no corpo-a-corpo das ruas, se verifica que de 75 a 80% do eleitorado do Estado do Rio de Janeiro ainda não se definiu.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabem que o eleitorado do Estado do Rio de Janeiro se define, praticamente, no último mês. Haja visto que, na eleição de 1982, as pesquisas davam, no mês de setembro, ao atual Governador Leonel Brizola, 3%. E o Governador Leonel Brizola foi eleito em novembro de 1982.

Neste momento tenta-se a polarização Darcy Ribeiro e Moreira Franco. O Partido Socialista Brasileiro, do qual tenho a honra de ser Presidente, apresentou ao eleitorado do Estado do Rio de Janeiro uma chapa que tem todo o respaldo daqueles que não acreditam no chamado voto útil condicionado pelos radicalistas que pretendem apenas a polarização. Para o Governo do Estado apresentamos o nome de Sinval Palmeira, ex-Deputado Esta-

dual, cassado em 64, homem de passado e presente inatacáveis, que nos debates da televisão demonstrou ter uma postura digna de assumir o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O único Partido que apresentou na chapa majoritária uma mulher para vice-Governança foi o Partido Socialista Brasileiro, com a líder feminista Rachel Gutierrez. E para o Senado, nobres Senadores, o Partido Socialista apresenta o que existe de mais puro e de mais honrado no Estado do Rio de Janeiro, que é o grande jurista Evandro Lins e Silva, Ministro das Relações Exteriores, Procurador Geral da República, Chefe da Casa Civil e Ministro do Supremo Tribunal, cassado pelo Movimento de 1964. Pela primeira vez na História de nosso País, na História Republicana, foram cassados magistrados da Corte Suprema deste País, e dos três cassados: Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva, os dois últimos eram fundadores do antigo Partido Socialista Brasileiro, que renasceu em julho do ano próximo passado.

O Ministro Evandro Lins e Silva, jurista de renome, tem tido uma receptividade por parte do eleitorado do Estado do Rio de Janeiro incomensurável. Por este motivo V. Exs se recordam de que, quando do debate que se travou nesta Casa sobre a legislação eleitoral, apresentei uma emenda para que o resultado de pesquisas eleitorais não pudessem ser divulgados 30 dias antes das eleições. Entendeu a Casa que deveria ser aprovado o prazo de 21 dias. E assim o foi, e é lei.

Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro sempre lutou a favor dos dois turnos no processo eleitoral, dois turnos que já fazem parte da Constituição deste País, para eleição do Presidente da República, porque com o condicionamento, com a propaganda subliminar dessas pesquisas encomendadas, o que se verifica é que há um radicalismo, que há uma tendência à polarização e os melhores não são escolhidos.

No Estado do Rio de Janeiro, o Partido Socialista Brasileiro não deseja o ontem nem o hoje, deseja o amanhã. E o amanhã está na chapa do nosso partido, com homens de passado, e presente inatacáveis, homens que nunca se curvaram a pressões de qualquer tipo e que, apesar do alentado da idade, mantêm firme as suas condições, as suas colocações ideológicas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a receptividade dessas candidaturas na rua é contagiante. Estivemos com os candidatos em municípios do interior do Estado e vimos várias pessoas se aproximarem e dizer: "Sinval, Evandro, nós já iríamos votar em vocês pelas suas posturas e pronunciamentos nas televisões". Não temos a máquina do Estado, não temos a máquina do Governo Federal: o Partido Socialista caminha, no Estado do Rio de Janeiro, sozinho. Nós, socialistas, temos a visão política de que um Partido Socialista não se cria de uma hora para a outra. Pretendemos, sim, através de nomes que apresentamos à sociedade, de respeito, de honorabilidade, plantar a semente, não de um pequeno vegetal que é esmagado por uma simples pisada, mas a semente de um carvalho que terá uma duração longa e que dificilmente será abatido.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é impressionante o que se gasta no Estado do Rio de Janeiro nesse processo eleitoral. Verdadeira fábula de cruzados são investidos no Estado do Rio de Janeiro. Vemos Deputados num troca-troca partidário digno de nota. Elementos que, ontem, na eleição de 1982, se apresentavam no Estado do Rio de Janeiro como candidato do PDS, o Sr. Moreira Franco, hoje é candidato da aliança que tem à sua frente o PMDB. Temos, inclusive, segmentos de esquerda nessa composição.

Somos daqueles que acreditam em que, a partir do debate da Constituinte, se travará a grande luta ideológica neste País. Dos atuais Partidos — a não ser os Partidos com conteúdo ideológico — muitos deixarão de existir. E é esta democracia que nós pretendemos: cada um se colocando no Partido de acordo com o seu pensamento político.

Quando nós sentimos a imposição — deste plenário e aquela do plenário da Câmara dos Srs. Deputados, para que os Partidos recém-organizados, os Partidos que tiveram a renovação dos seus direitos políticos, como o Partido Socialista Brasileiro, ficassem, em duas horas de programa gratuito com apenas três minutos e oito segundos, nós perguntamos:

Que democracia é esta, Sr. Presidente? Uma democracia em que os Partidos estão legalmente constituídos. No entanto, querem impor aos Partidos com pouca representação nas Casas do Congresso um mutismo para que suas idéias, idéias novas, idéias de quem não deseja o continuísmo de uma política que, na realidade, não está de acordo com o pensamento popular, não possam chegar, essas idéias aos lares desta população.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, militando há mais de 30 anos na política do Estado do Rio de Janeiro, antigo Estado da Guanabara, conheço de sobra o eleitorado de meu Estado e sei que não se deixará levar pelo chamado "voto útil", porque "voto útil", como diz a própria palavra, é aquele que traz utilidade à população. Voto útil não é votar em alguém para derrotar o outro sem analisar o que já fizeram no passado e o que deixaram de fazer no presente.

O povo do Estado do Rio de Janeiro votará, com a consciência tranqüila, nos melhores candidatos, não tenho dúvida, porque conheço bem aquele eleitorado, apesar da massificação, apesar da propagação subliminar dirigida diariamente nos canais de televisão, de rádio e nos jornais do Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por sua vez o PDT, que tinha uma proposta do trabalhismo rumo ao socialismo, hoje apresenta nos seus quadros prefeitos egressos do PDS e apresenta — e como diz o Governador daquele Estado, que faz acordo até com o diabo — o que pode existir de pior do antigo PMDB. É este o quadro real do Estado do Rio de Janeiro. É esta a polarização que pretendem dar, politicamente, ao Estado do Rio de Janeiro. A população do Rio de Janeiro, tenho certeza, dirá não, em 15 de novembro, a essas manobras espúrias que, em última instância, só servirão para, mais uma vez, frustrar a classe política do seu Estado.

Sr. Presidente, quero aproveitar esses últimos minutos para declarar que estou entregando à Mesa um projeto de lei que dispõe sobre o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico e dá outras providências. Como médico cirurgião e ortopedista, sei do valor inestimável que nos prestam nos momentos duros da nossa carreira, dentro de uma sala de cirurgia, esses incansáveis instrumentadores que, até hoje, ainda não têm a sua profissão regulamentada, razão pela qual, Sr. Presidente, apresento, neste momento, o projeto para sanar essa lamentável falha.

Muito grato a V. Ex.^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria, hoje, de fazer um apelo às autoridades governamentais em favor de uma sofrida classe que tem sempre enfrentado as maiores adversidades e que apesar de lutas sucessivas não tem conseguido atingir os seus objetivos.

Reíro-me, Sr. Presidente, aos aposentados do Serviço Público e da Previdência Social que continuam atravessando uma situação de penúria, face irrosórios vencimentos que mensalmente percebem, os quais não ganham as correções correspondentes à nossa realidade econômica.

É inexplicável e injusto que abnegados servidores, após tantos anos de serviço, sofram uma brutal redução nos seus proventos, provocando, em muitos casos, a fome e a miséria em inúmeros lares de brasileiros aposentados.

Muitos movimentos já foram realizados com a finalidade de corrigir essa esdrúxula situação, mas, infelizmente os órgãos responsáveis ainda não se sensibilizaram com o desespero de honestos cidadãos que durante longos anos se dedicaram ao trabalho e agora na velhice amargam os dissabores da ingratidão que não lhes reconhece o tempo decorrido em favor da causa pública.

Mais de 60% aposentados brasileiros recebem do INPS, proventos inferiores a um salário mínimo, enquanto que o homem do campo ganha apenas 50% dessa humilhante referência.

Não se pode, Sr. Presidente, afirmar de sã consciência, que a Previdência não possui recursos necessários para atender as justas reivindicações dos aposentados e pensionistas, quando todos sabemos que outras categorias gozam de generosos privilégios, enquanto aqueles passam sérias privações.

São milhões de brasileiros que pedem apenas o cumprimento de preceito constitucional, que assegura a todos o princípio da equidade. A prática, porém, mostra uma realidade bem diferente daquela prevista na Carta Magna. O que se observa é um tratamento diferenciado a determinadas categorias, atingindo sempre as classes menos favorecidas que precisam de uma maior assistência do poder público, especialmente na área social.

Apesar, Sr. Presidente, dos exemplos mostrarem o contrário, ainda confiamos que o Governo, e, em particular o Ministério da Previdência e Assistência Social, proceda a um amplo estudo sobre a situação dos aposentados e pensionistas para, em seguida, remeter ao Congresso Nacional um projeto de lei capaz de minimizar o sofrimento de milhões de servidores que durante tanto tempo exerceram as suas atividades com lisura e eficiência, vivendo hoje num odioso ostracismo que não lhes permite, que nem mesmo as suas esperanças por melhores dias sejam consideradas por quem de direito.

Sr. Presidente, como Senador tenho dito que o que mais me preocupa é que os nossos pronunciamentos têm muito pouca repercussão na imprensa. Ficam adstritos, é bem verdade, a um bem elaborado programa *A Voz do Brasil* que é ouvido pelo interior dos Estados e eventualmente nas capitais. Mas a imprensa não tem dado cobertura ao que se diz em nenhuma Casa do Congresso Nacional. Vivemos, hoje, um regime presidencialista e como o Presidente e os Governadores são aqueles imperadores de mandatos determinados, têm o poder de nomear, de demitir, o poder de polícia e a imprensa, de uma maneira geral, só se preocupa com a sucessão nos Estados, quem vai ser o futuro governador. E aqueles que fazem legitimamente a interpretação do sentimento do povo, como nós, representantes no Congresso Nacional, ficamos sem nenhuma divulgação. Mas, na verdade, ainda espero que o Governo seja sensível ao problema que agora trago, porque já existe uma verdadeira situação de desespero entre os aposentados que recebem essa humilhante redução dos seus proventos.

Tenho recolhido ao longo das minhas viagens pelo interior e pela Capital do meu Estado os maiores testemunhos daqueles que ouvem *A Voz do Brasil*, sabendo que estou aqui em defesa dessas classes. Mas, a grande imprensa normalmente desconhece e desconhecendo a grande imprensa, lamentavelmente desconhece o poder público, os apelos que ora fazemos.

Como diz o ditado "água mole em pedra dura tanto bate até que fura", nós vamos ficar usando a tribuna desta Casa enquanto aqui estivermos, em defesa das classes mais humildes na esperança, longínqua ainda, mas na esperança de que o Poder Público possa se sensibilizar com o que aqui dizemos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Projeto de Resolução nº 35/86; Requerimentos nºs 266, 304, 303 e 382, de 1986; Projetos de Lei do Senado nºs 258/85, 205/80, 80/84, 113/83, 232/83 e 242/85, ficam com a sua apreciação adiada para próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Haddad) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Promovido pelo Gabinete Civil da Presidência da República, pelo Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com a colaboração da Secretaria Especial do Meio Ambiente e do Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico, o II Encontro Governo-Sociedade, realizado em julho último, aten-

deu, plenamente, aos seus objetivos, sintetizados na seguinte afirmação do Presidente José Sarney:

"O Governo tem absoluta certeza de que o Brasil, como uma nação jovem, não pode incorrer no erro das velhas nações que desprezaram o que se pode chamar de os direitos da natureza."

Na verdade, ninguém pode duvidar de que se amplia, no Brasil, uma consciência ecológica, orientada pela preservação dos recursos naturais da flora e da fauna.

Mas, nessa luta preservacionista, encontramos interesses a enfrentar, principalmente aqueles que giram em torno da urbanização, que muitos pretendem se realize em detrimento da ecologia, o que não é, de nenhum modo, necessário.

Disse, a propósito, o Senador Marco Maciel:

"O equilíbrio desejado entre cidade e meio ambiente é uma questão de coragem e consciência dos indivíduos, da comunidade e do Governo."

As prioridades de esforços seguem essa ordem, a partir dos indivíduos, que devem assumir uma consciência ecológica, afirmando-se, imediatamente, na comunidade, como talweg de todas as correntes de opinião.

Não se pode confiar tudo à organização estatal; é necessário atentar para a advertência do Ministro do Desenvolvimento Urbano, Deni Lineu Schwartz, quando afirma:

"O Estado, sozinho, não conseguirá fazer uma política adequada de meio ambiente. Mais uma vez precisa ser o instrumento para a realização de programas que emanem, sobretudo, da sociedade."

O engajamento de todos os indivíduos nessa campanha de preservação do meio ambiente e de defesa ecológica foi muito bem sintetizado na seguinte frase do Ministro Chefe da SEPLAN, João Sayad:

"Faz parte do conceito de Democracia o respeito ao cidadão, à vida e ao meio ambiente."

Esse problema ecológico e a relação entre a cidadania e o meio ambiente encontraram o melhor equacionamento na série de encontros Governo-Sociedade, proposta para dar continuidade ao diálogo com os diversos setores sociais, aproximando o planejamento governamental das preocupações, necessidades e ansios dos cidadãos.

Os encontros têm sido realizados como uma audiência pública, coordenados pelo Gabinete Civil, por intermédio da Subchefia para Assuntos Institucionais, que assessora o Ministro Marco Maciel em matérias relativas à promoção dos direitos dos cidadãos e à articulação das relações Governo-Sociedade.

Abriendo os trabalhos, o Ministro Marco Maciel assinalou a necessidade de uma conscientização da comunidade, para o resguardo do seu patrimônio ambiental:

"a partir da constatação de que o País se encontra no limiar de nova etapa de desenvolvimento",

quando se

"torna imperioso compatibilizar uma alta taxa de crescimento com a preservação do meio ambiente."

No seu pronunciamento, o Ministro do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente salientou que foram aprovados recursos da ordem de oitenta e cinco milhões de cruzados para a execução de vários projetos, através de 21 órgãos estaduais, da SEMA, dos Ministérios da Saúde, da Cultura, e da SEPLAN, visando à defesa e preservação do meio ambiente, como proposta concreta do Governo.

Na oportunidade do anúncio, salientou Sua Excelência:

"Quando o Governo se preocupa com a proteção da saúde do cidadão urbano, protegendo o meio ambiente natural e revendo o meio ambiente construído, é preciso que a sociedade se comprometa, através de ações concretas, com os mesmos objetivos."

O povo que recebeu com entusiasmo as medidas na Economia, saberá também responder ao chamado do Presidente José Sarney para fiscalizar o que de mais precioso temos: nosso patrimônio natural."

Por sua vez, o Ministro da SEPLAN, João Sayad, assinalou:

"O trato da questão ambiental requer, como outras tantas tarefas do Governo, um reencontro da Nação com o Estado. É necessário uma alteração dos nossos hábitos culturais, é necessário educação, é necessário participação de todos os cidadãos brasileiros nessa tarefa de preservação do meio ambiente."

Participando daquela cerimônia comemorativa do Dia Mundial do Meio Ambiente, assinalou o Presidente José Sarney:

"Desejo assinalar que o fato que inspira a política do meio ambiente que o País pratica é a liberdade política. A questão ambiental é de tal ordem e extensão que o seu tratamento transcende de muito as fronteiras da atividade do Estado, para abranger a esfera da comunidade e do cidadão. Sem a liberdade de expressão e de participação, qualquer política — a de meio ambiente em particular — representa, no melhor dos casos, tão-somente um fato técnico, esvaziado e empobrecido do seu significado de ser uma experiência da liberdade e da cidadania."

Depois de referir-se à criação do Ministério do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, para realizar a política nacional no setor, lembrou o seguinte trecho de um discurso que proferiu em 1972:

"O homem, que se julgava objeto da criação e fora da natureza, começa a duvidar de sua primazia, e antes de salvar-se, ele sabe agora que precisa salvar a Terra. O que adiantaria o desenvolvimento, a alma imortal, a vida em si mesma, se ela não vai ter espaço para existir. Esta é a razão de toda a dúvida que está levando as nações a pensar na natureza, não mais em termos de sua beleza, do usufruto de suas dádivas, de sua exploração. Mas, pensar na natureza em termos de que ela pode chefiar uma rebelião impossível contra o próprio homem, criando a antiexistência."

No seu pronunciamento, o Ministro Deni Schwartz assinalou que apenas dois Estados brasileiros dispõem de recursos acima de oitenta e cinco milhões de cruzados para o meio ambiente: o Paraná e São Paulo. Enquanto isso, há municípios que criaram sua Secretaria do Meio Ambiente, como o de Vitória.

Pronunciaram-se, ainda, o Ministro Moscardo de Souza, o Dr. João Ricardo Perna, o Governador Gustavo Krause, o Deputado Paulo Furiati, Alvarar Costa de Queiroz, Armando Laras de Aragão, José Truda Palazo da Costa, Walter Pinto Costa, Romeu Padilha de Figueiredo, Dirceu Cesar Leite, Vereador Ernesto Zwart, Ivan Noriz de Brito, Pedro Ferreira Duarte, Lauro Eduardo Bacca, Amador Abdalla, Cícero Pentecoste da Silva, Aldo Rebouças, Artur Resende, Luciano G. da Horta, Antônio Gondim, Maria do Carmo C. de Melo, José Fernando M. Gomes, Isabel Assarco Baiache, Ministro Roberto Santos, Luís Roberto de Moraes, Francisco Anselmo Gomes de Barros, Renato Pais da Cunha, Paulo Roberto Bretas, Leonardo Fares Menhem, Sérgio José Gros, Jacqueline Pitanguí, Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Embaixador Nestor dos Santos Lima, Simone Teixeira, José Cândido Mello Carvalho, Arnaldo Paschoalino, Paulo Afonso Lima Machado, José Mário Marques Vieira, José Pedro Cuthi Dias, Luiz Van Beethoven B. de Abreu, Raimundo Gonçalves dos Santos, Joaquim de Castro Feitosa, Rogério Teixeira de Freitas, Iara Ferraz, Celso A. Petrillo, José Zaniné Caldas, Fernanda Colagrossi, Randau Marques e Cláudio Losquesi.

Fazendo uma avaliação dos temas propostos, o Dr. Rômulo de Almeida declarou:

"O BNDES vem atribuindo crescente importância à preservação do patrimônio natural e cultural nos projetos que financia, tanto em caráter preventivo como em caráter corretivo. Para isso, além de exigências específicas nos critérios de concessão de crédito, concede uma redução de juros para estimular a propensão conservacionista dos mutuários."

Interferiram, nessa fase do seminário, Paulo Nogueira Neto, o Embaixador Marcos Azambuja, encerrando os trabalhos, o Ministro Celso Furtado.

Mais de duzentas pessoas participaram desse encontro, que teve a mais ampla divulgação pela imprensa, e realçada a disposição do Governo Federal na luta pela preservação do meio ambiente e defesa da ecologia.

Queremos, neste instante, congratular-nos com o Presidente Sarney, com os Ministros da Casa Civil, do Planejamento, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e do SEPLAN, com a Secretaria Especial do Meio Ambiente e com o Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico, pelo êxito do II Encontro Governo-Sociedade, quando se abordaram problemas da cidadania e do meio ambiente.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— PARECER ORAL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimen-

to Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da Reforma Agrária.

6

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1986 (Art. 239, Inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 382, de 1986, de autoria do Senador Enéas Faria, solicitando, ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil—Alemanha.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de Nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pórtio, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1984

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 889, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Legislação Social.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

11

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

12

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimen-

to Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 14 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 3-9-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mobilizam-se os servidores da Previdência Social, no sentido de que o Governo lhes atenda a diversas reivindicações, dentre as quais a extensão a todos da Gratificação de Desempenho de Atividades Previdenciárias, instituída pelo Decreto-lei nº 2.165, de 2 de outubro de 1984, e a criação de um Plano de Carreira Previdenciária.

Com esse objetivo, os dirigentes da Federação Nacional das Associações de Servidores da Previdência Social encaminharam aos Parlamentares ofício-circular datado de 21 de agosto próximo passado, em que, além da solicitação de apoio, esclarecem que, a partir de 11 do corrente, deflagrarão um movimento grevista, de âmbito nacional.

Não se pode deixar de reconhecer que o nível geral de remuneração do funcionalismo federal é por demais baixo, quicá deprimente.

Temos de reconhecer, todavia, que a atual administração empenha-se num estudo aprofundado com o objetivo de dar à máquina administrativa um rendimento que atenda a sua relevante e indispensável destinação.

A Previdência Social, tão complexa e que tantos serviços essenciais presta à comunidade, não foge a esta regra. Pelo contrário, inserem-se suas atividades entre aquelas que mais se relacionam com muitas necessidades básicas da grande massa, como os serviços de assistência médica e de pagamento de aposentadorias e pensões, em todos os quadrantes do País.

São atividades, sem dúvida, que exigem não pequena dose de sacrifícios e mesmo certa dedicação e desprendimento.

Paralisar tais atividades poderá significar justamente para os menos favorecidos e para os que necessitam de assistência médica, a interrupção de uma ajuda de que o Estado não pode se eximir.

Esta obrigação do Estado é cumprida justamente pelos órgãos da Previdência Social.

Não se pode negar certa pertinência, mesmo certa justiça aos pleitos dos servidores previdenciários, pleitos es-

tes não apenas deles, mas de todo o funcionalismo federal, mormente daquela parcela que não percebe o 13º mês, que não recebe adicionais, cujos vencimentos giram em torno do salário mínimo.

Acreditamos, porém, que o assunto vem se constituindo objeto de grandes preocupações governamentais, e quero crer que, mais cedo do que se espera, os previdenciários terão seu plano de cargos e carreira, seu sistema de remuneração, reivindicações sem dúvida alguma das mais justas.

Por essa razão, desejo formular um duplo apelo desta tribuna:

Em primeiro lugar, ao Exmº Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, no sentido de que determine a aceleração dos estudos do novo plano e sua implantação, o mais rápido possível.

E, por último, aos previdenciários do Brasil, para que não esqueçam de que a paralisação de suas atividades pode significar a fome em muitos lares, mesmo o agravamento das precárias condições de vida e de saúde em que vivem milhões de brasileiros humildes que têm, na Previdência, nas pensões e aposentadorias, o único ingresso de recursos em seus modestos lares.

Más, Sr. Presidente, outro assunto desejo abordar da Tribuna desta Casa, que é a caixa de ressonância das aspirações populares, mesmo que o faça de modo rápido:

O Instituto Tancredo Neves, órgão auxiliar do meu Partido, o Partido da Frente Liberal, com o apoio da Fundação Friedrich Naumann, que é órgão auxiliar, no mesmo nível e com a mesma finalidade do Partido Liberal Alemão, está promovendo no Congresso Nacional, no Auditório Nereu Ramos, um simpósio sob o título: "Partidos Políticos no Brasil".

Dir-se-á, quase repetindo um lugar comum, que se trata de assunto da maior importância; trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de um assunto de importância fundamental, porque nenhuma instituição democrática precisa ser mais aperfeiçoada do que o partido político, por ser, sem dúvida, o canal de comunicação entre o povo e o Governo. É o instrumento natural para a intermediação entre a Administração Pública e o eleitor, sobretudo sendo como é, detentor do monopólio do poder, porque a nenhuma outra entidade se pode oferecer o ensejo de disputar o poder neste e em qualquer outro País; detentor do monopólio do poder, repito, é necessário que essa instituição, indispensável ao regime democrático, seja aperfeiçoada, para que o regime político que dele depende conquiste a estabilidade esperada e desejada.

E nós não precisaríamos, por certo, lembrar que o Partido surgiu primeiro como entidade sociológica, e só depois conseguiu impor-se como entidade jurídica, conquistando lugar de destaque nas Constituições. Entre nós, no início nunca passaram de meras correntes de opinião. Nascidos no âmbito parlamentar, os partidos, hoje, têm lugar em nossa Constituição, a partir, exatamente, da Carta Magna de 18 de setembro de 1946. Porque antes não existiam rigorosamente partidos, com vida permanentemente ativa; e não passavam de instrumentos destinados ao registro de candidaturas nos pleitos eleitorais, sem vida própria, sem organização, de maneira que,

mal contado o último voto, esses partidos enrolavam suas bandeiras e só voltavam a dar sinal de vida noutra eleição. Isso ocorreu durante muitos anos, conforme nos ensina o mestre Afonso A. Rinos de Mello Franco, em livro clássico sobre o assunto. Daí por que os espaços decorrentes da fragilidade partidária eram ocupados por outros órgãos e entidades, justificando-se as intervenções das Forças Armadas Brasileira, registradas pela História. Nunca tivemos uma tradição de vida partidária forte, com partidos bem organizados, embasados em doutrinas e ideologias; e até nos tem faltado idealismo. Muitos políticos, é triste constatar, usavam os partidos e os mandatos para se servirem, e não, para servirem aos interesses coletivos. Por isso, Sr. Presidente, eu quero, mesmo em rápidas palavras, mesmo a vôo de pássaro, dizer que é com a maior alegria que faço esse registro como fato positivo. O Simpósio trará figuras das mais representativas da cultura brasileira e da sua vida pública para o debate do assunto a que estou me reportando.

Ainda, hoje, na instalação, falaram conferencistas de renome, como o Ministro Oscar Correia do STF e os professores Otaciano Nogueira e Lytton Guimarães, ambos da UNB, bem como o professor Orlando Carvalho, da Universidade de Minas Gerais.

À tarde, o simpósio terá prosseguimento com outros convidados, todos desejosos de trazer a sua colaboração, tanto mais preciosa quanto nos estamos preparando para a eleição dos nossos representantes na Assembleia Nacional Constituinte. Amanhã será encerrado pelo Ministro Marco Maciel, figura de proa do Partido e destacado membro do Governo. Ao escreverem a nova Lei Maior, não devem fazê-lo com os olhos no passado ou pensando em modelos alheios, em realidades diferentes; mas, pelo contrário, estudando a nossa realidade, as nossas peculiaridades, os nossos problemas, a fim de que a Nova Constituição tenha cheiro de povo e cheiro de terra; e seja capaz de tornar as instituições não se cristalizem e eternas, para mim as instituições não se cristalizam, não adquirem formas definitivas como os cristais, pelo menos devendo evoluir estáveis e fortes, por força do fato social, do avanço científico e tecnológico. Por força da modificação dos hábitos, dos valores e dos costumes da sociedade brasileira. A menos de 14 anos do terceiro milênio, temos que pensar na evolução dos dias que correm, temos que pensar na atualidade e na realidade nacional, para que essa Carta a ser escrita pela Assembleia Nacional Constituinte reflita os anseios de renovação e mudança da sociedade brasileira. Mas, não apenas os anseios de grupos em conflito, mas os anseios de toda a sociedade, suas justas e legítimas reivindicações.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero trazer aqui — não apenas por ser do PFL — ao Presidente do Instituto Tancredo Neves, Deputado Lúcio Alcântara, e ao Presidente da Fundação Friedrich Naumann, Dr. Gunther, a minha saudação cordial e fraterna, aliada à minha palavra de exaltação à iniciativa que estão promovendo em benefício da democracia, do seu fortalecimento, e em consequência, do futuro deste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 111

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 229ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 383/86 (nº 548/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 384/86 (nº 549/86, na origem), referente a escolha do Sr. Oscar Soto Lorenzo Fernandez, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 201/86, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, que altera o art. 2º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

— Projeto de Lei do Senado nº 202/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o exercício da profissão de Instrumentador Cirúrgico e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 203/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura um dia de folga por mês aos Presidentes de Associações de Classe, para tratar dos interesses da entidade, remunerando-se a falta.

— Projeto de Lei do Senado nº 204/86, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que dispõe sobre o exercício da profissão de vendedor de jornais e revistas.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 391/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, para reexame, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1986.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ VIANA — Protesto contra o uso da violência em manifestação política de apoio ao candidato ao Governo da Bahia, Waldir Pires.

SENADOR JAMIL HADDAD — Posicionamento do PSB em relação ao momento político.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em prol da inclusão, em Ordem do Dia, de projetos de lei que menciona.

SENADOR NIVALDO MACHADO — “Dia da Imprensa”.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Não atendimento por parte do Ministério da Fazenda, a pedido de informações de S. Exª sobre empréstimos externos ao Estado do Piauí.

SENADOR CARLOS CHIARELLI, como Líder — Denúncia de fraude em pesquisa de preferência eleitoral, realizada pelo IBOPE, em Taquari — RS.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 392/86, de urgência para a Mensagem nº 329/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

— Nº 393/86, de urgência para o Ofício S/22/86, relativo a pleito do Governo do Estado do Pará.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de

candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência.) **Extinta a urgência** nos termos do Requerimento nº 394/86, voltando a matéria sua tramitação normal.

— Projeto de Resolução nº 35/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 395/86.

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Aprovado.**

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Aprovado.**

— Requerimento nº 303/86, de autoria dos Srs. Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando o comparecimento perante o plenário do Senado, do Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária. **Aprovado.**

— Requerimento nº 382/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando ao Poder Executivo,

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Aprovado com emenda.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. **Votação adiada a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 396/86, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.**

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Aprovado em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Retirado de pauta, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.**

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 397/86.**

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 329/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 392/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 179/86, após pareceres das comissões competentes.** À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 179/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício S-22/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 393/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovado, nos termos do Projeto de Reso-**

lução nº 180/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 180/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CESAR CALS — Observações sobre a política desenvolvida pelo Governo do Estado do Ceará no setor do turismo.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Tratamento diferenciado que se dispensa aos radioamadores do Brasil.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 230ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Comunicações das Lideranças do PDS e do PFL**

— De substituições de membros em comissão permanente e em comissão mista, respectivamente.

2.2.2 — Leitura de Requerimentos

— Nº 398/86, de urgência para a Mensagem nº 336/86 (nº 457/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada à Universidade Federal de Campinas (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN.

— Nº 399/86, de urgência para a Mensagem nº 365/86 (nº 525/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTN.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens Presidenciais nºs 385 a 390/86 (nºs 550 a 555/86, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que as Prefeituras Municipais de Sarandi, Pato Branco, Guaraçuva e Umuarama (PR); Jacobina (BA) e Cravinhos

(SP), possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/85 (nº 93/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo relativo à emenda à convenção sobre aviação civil internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 101/83, que dá nova redação ao § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Cíveis da União. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 336/86, em regime de urgência, nos termos do RQS 398/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 181/86, após pareceres das comissões competentes.** À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 181/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 365/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 399/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 182/86, após pareceres das comissões competentes.** À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 182/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 231ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

Nº 400/86, de urgência para a Mensagem nº 319/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Osasco (SP), que objetiva a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na

qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 31.660,00 OTN.

Nº 401/86, de urgência para a Mensagem nº 325/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 OTN.

3.2.2 — Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 391/86 (nº 557/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento da Mensagem nº 392/86 (nº 561/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 255/84, que dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação continuada. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 319/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 400/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 183/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 183/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 325/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 401/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 184/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 184/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 232ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

— Nº 402/86, de urgência para a Mensagem nº 247/86 (nº 349, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas — SP a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00, equivalentes a 480.000 OTN.

— Nº 403/86, de urgência para a Mensagem nº 332/86 (nº 467, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos — BA a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN.

4.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 393 a 399/86 (nºs 556, 559, 562, 564, 558, 560 e 563/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Campo Grande — MS, Barbosa Ferraz e Arapongas — PR, Itatiba — SP e os Governos dos Estados do Maranhão e Goiás possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 189/85 (nº 5.465/85, na origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências. **Aprovado** em 1º turno.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 247/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 402/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 185/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 185/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 332/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 403/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 186/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 186/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 233ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 404/86, de urgência para a Mensagem nº 310/86 (nº 442/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaçuá — ES a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN.

— Nº 405/86, de urgência para a Mensagem nº 328/86 (nº 463/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Olinda — PE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN.

5.2.2 — Comunicação da Liderança do PFL

De substituição de membros na Comissão Mista de Orçamento.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67/81, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/84, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico de urgência por hospitais públicos, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 310/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 404/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 187/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 187/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 328/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 405/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 188/86, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra o Sr. Nivaldo Machado. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 188/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 234ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 400 a 402/86, pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Campo Mourão e Coronel Vivida (PR) e de Presidente Prudente (SP), possam contratar operações de crédito.

6.2.2 — Requerimentos

Nº 406/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 322/86 (nº 456/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito.

nº 407/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para o Ofício S-19/86 (nº 302/86, na origem), pelo qual o Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo.

6.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 12/86 — Complementar, que dá nova redação aos itens I e IV, art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. **Aprovado** em primeiro turno.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 322/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 406/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 189/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 189/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício S-19/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 407/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 190/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 190/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

6.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO**7 — ATA DA 235ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986****7.1 — ABERTURA****7.2 — EXPEDIENTE****7.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 403/86 (nº 570/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

7.2.2 — Requerimentos

— Nº 408/86, de urgência para a Mensagem nº 314/86 (nº 446, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200 OTN.

— Nº 409/86, de urgência para a Mensagem nº 370/86 (nº 534, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tumiritinga — MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74/81, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 364/85, que altera os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que institui a gratificação judiciária devida aos funcionários pertencentes aos órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 314/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 408/86, lido no Expediente. **Aprovada.** nos termos do Projeto de Resolução nº 191/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 191/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 370/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 409/86, lido no Expediente. **Aprovada.** nos termos do Projeto de Resolução nº 192/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 192/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO**8 — ATA DA 236ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986****8.1 — ABERTURA****8.2 — EXPEDIENTE****8.2.1 — Requerimentos**

Nº 410/86, de urgência para a Mensagem nº 128/86, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00, junto ao Banco do Estado de São Paulo.

Nº 411/86, de urgência para a Mensagem nº 300/86, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN.

8.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13/83, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montante de teatro ou biblioteca, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 218/85, que introduz modificação na Lei nº 6.367, de 19-10-76, que dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo da Previdência Social, para o fim de incluir entre seus beneficiários o mesmo da unidade familiar do trabalhador rural, na situação que especifica. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 128/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 410/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 193/86, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 193/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 300/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 411/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 194/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 194/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO**9 — ATA DA 237ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986****9.1 — ABERTURA****9.2 — EXPEDIENTE****9.2.1 — Requerimentos**

Nº 412/86, de urgência para a Mensagem nº 290/86 (nº 422/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN.

Nº 413/86, de urgência para a Mensagem nº 343/86 (nº 479/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN.

9.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 52/82-Complementar, que introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 setembro de 1970, que instituiu o PIS. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do dia

Mensagem nº 290/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 412/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 195/86, após pareceres das comissões competentes: À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 195/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 343/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 413/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 196/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 196/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO**10 — MESA DIRETORA****11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 229ª Sessão em 16 de setembro de 1986****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

Presidência dos Srs. José Fragelli e Nivaldo Machado

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Guérios — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals —

Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista —

Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferrei-

ra — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Otávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli.) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado: Nº 383/86 (nº 548/86, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1986 (nº 6.576/85, naquela Casa), que aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.536, de 15 de setembro de 1986.)

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM

Nº 384, de 1986

(Nº 549/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Oscar Soto Lorenzini Fernandez, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha, nos termos do Artigo 42 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Oscar Soto Lorenzini Fernandez, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 16 de setembro de 1986. — José Sarney.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Oscar Soto Lorenzini Fernandez.
Rio de Janeiro/RJ, 18 de abril de 1924.
Filho de Oscar Lorenzini Fernandez e Irene Soto Lorenzini Fernandez.

Bacharel em Direito, FD/URJ.
Curso de Direito Diplomático e Consular, Instituto de Direito Comparado, PUC/RJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.
Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.
Oficial da Reserva do Exército Brasileiro.

À disposição do Conselho de Desenvolvimento, 1957.
À disposição do BNDE, 1958.

À disposição do Governo do Estado de Pernambuco, 1965.

Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, 1969/70.

Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, 1980.

À disposição do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), Rio de Janeiro, 1982/86.

Cônsul de Terceira Classe, 9 de novembro de 1948.
Segundo-Secretário, antiguidade, 6 de dezembro de 1953.

Primeiro-Secretário, merecimento, 6 de outubro de 1959.

Conselheiro, título, 28 de junho de 1962.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1948.
Assistente do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1949.

Em licença, 1980.
Agregado, 1982/83.

Buenos Aires, Terceiro-Secretário, 1950/53.
Buenos Aires, Segundo-Secretário, 1953/54.

Washington, Segundo-Secretário, 1954/56.
Genebra, Primeiro-Secretário, 1961/62.

Genebra, Conselheiro, 1962/63.
Nova Iorque, ONU, Conselheiro, 1963/66.

Bonn, Conselheiro, 1966.
Bonn, Ministro-Conselheiro, 1966/67.

Bonn, Encarregado de Negócios, 1966.
Tóquio, Ministro-Conselheiro, 1967/69.

Tóquio, Encarregado de Negócios, 1967 e 1968.
Rotterdam, Côsul-Geral, 1970/76.

Londres, Ministro-Conselheiro, 1977/79.
Londres, Chefe da Chancelaria e do Setor Bilateral da

Embaixada, 1977.

Londres, Encarregado de Negócios, 1978 e 1979.
I Congresso Brasileiro de Filosofia, São Paulo, 1950

(participante).
Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Argentina,

1954 (membro).
À disposição do Presidente da Argentina e do Presi-

dente da Bolívia em visita ao Brasil, 1956.
À disposição do Presidente do Paraguai em visita ao

Brasil, 1957.
VII Período de Sessões da CEPAL, La Paz, 1957

(membro).
Reuniões do Comitê dos "Vinte e Um" OEA,

Washington, 1958 (membro).
Grupo de Trabalho para Estudos Econômicos da

Operação Pan-Americana, 1958.
XIV Sessão da Assembleia Geral da ONU, Nova Ior-

que, 1959 (membro).
À disposição dos técnicos do Instituto de Tecnologia e

da PETROBRÁS na Missão do Grupo da Borracha Sintética aos Estados Unidos, 1959.

Reunião da Consulta sobre Demanda de Polpa e Papel da ONU para a FAO, Roma, 1959 (membro).

Comitê provisório do Estudo sobre o Comércio dos

Têxteis de Algodão, Genebra, 1961 (representante).
Comitê das Partes Contratantes do GATT sobre Restri-

ções Quantitativas para Proteção do Equilíbrio do Balanço de Pagamentos, Genebra, 1961 (delegado).

XIX Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1961 (delegado).

II Período de Sessões da Conferência da ONU sobre o Açúcar, Genebra, 1961 (delegado).

Conferência Internacional do Trigo, Genebra, 1962 (delegado).

Comitativa do Ministro de Estado em visita à Polônia, Moscou, Budapeste e Bucareste, 1962 (membro).

Grupo Técnico de Compensação Financeira, Genebra, 1962 (representante).

XXXIV Sessão do Conselho Econômico e Social, ONU, Genebra, 1962 (membro).

XX Sessão do Comitê Executivo e XVIII Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1962 (delegado).

III Reunião do Comitê Preparatório da Conferência da UNCTAD, Nova Iorque, 1964 (delegado suplente).

XIX Sessão da Assembleia Geral da ONU, Nova Iorque, 1964 (membro).

Conselho de Segurança do Comitê ad hoc nos estudos das sanções à África do Sul, 1964 (delegado).

Reunião do Grupo de Preços e Quotas do Cacau, 1965 (membro).

Reunião da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Nova Iorque, 1965 (chefe).

Comitê Especial de Preferências, UNCTAD, 1965 (representante).

XXI Assembleia Geral da ONU, Nova Iorque, 1966 (membro).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

O Embaixador Oscar Soto Lorenzini Fernandez se encontra nesta data no exercício de suas funções junto ao Sistema Econômico Latino-Americano.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1986. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI Nº 201, de 1986

Altera o art. 2º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidos do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção de serviço, o valor dos prêmios, a cota de previdência social de 5% (cinco por cento), e a cota de 3% (três por cento), de recursos para o Setor de Segurança Pública do DF e dos Estados, incidente sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações previstas no item II do art. 3º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, com prioridade para os programas de projetos de interesse para as regiões menos desenvolvidas do País."

Parágrafo único. O acréscimo de 3% (três por cento) de recursos para o setor de Segurança Pública de que trata o artigo anterior será dividido entre o DF e os Estados da Federação para serem utilizados no aparelhamento e no aumento de contingente das respectivas Polícias civis e militares.

Justificação

O eminente Senador João Calmon, com a sensibilidade e lucidez que caracterizam sua atuação parlamentar, detectou o estado de abandono em que se encontrava a Educação no Brasil, tendo, em consequência, elaborado a Emenda Constitucional nº 24/85, que veio a ser aprovada, dotando aquele importante segmento da vida nacional de dotações mais condizentes com sua expressão e magnitude. Gostaríamos de fazer o mesmo, no tocante a outro setor, igualmente importante e também em estado de indigência. Trata-se da segurança pública, que vem sendo relegada a plano secundário em detrimento da dignidade e da tranquilidade de nossos concidadãos, transformando-se em verdadeira calamidade no âmbito nacional, com repercussões até no exterior, onde o Brasil é apontado como um dos países mais violentos e inseguros do mundo.

Acontece, entretanto, que as dificuldades de obter quorum com a proximidade das eleições que se avizinharam e a nova Constituição, que deverá ser elaborada no próximo ano, desaconselham a apresentação de emenda constitucional, a esta altura. Tolhido pelas restrições ao livre exercício da iniciativa de projetos que criem despesas, pela atual sistemática, só nos restou a alternativa de propor uma medida de caráter paliativo que, estamos certo, contribuirá para atenuar a dramática situação reinante.

O fato é que as polícias estaduais, totalmente despreparadas, além de desprovidas de pessoal e armamento, vêm contribuindo, pela inércia ou incapacidade, para incentivar a criminalidade, criando um quadro verdadeiramente caótico, em que o cidadão, inermemente e apavorado, é assaltado, violentado e humilhado impunemente, em plena luz do dia, na maioria de nossos centros urbanos. Por tudo isto, resolvemos submeter ao exame de nossos eminentes pares presente proposição, que, pelo menos, diminuirá a violência e a onda de assaltos.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Raimundo Parente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.717,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal fica autorizada a realizar, como modalidade da Loteria Federal, regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

Art. 2º O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidas do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios, e a cota de previdência social de 5% (cinco por cento), incidente sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações previstas no item II, do art. 3º, da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, com prioridade para os programas e projetos de interesse para as regiões menos desenvolvidas do País.

DECRETO LEI nº 204,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências.

LEI Nº 6.168,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

Art. 3º Os recursos do FAS terão a seguinte destinação:

I — Repasses diretos aos Ministérios beneficiados, no caso do inciso I do art. 4º e seus parágrafos;

II — Aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, obedecidas as diretrizes constantes do art. 5º desta lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 202, de 1986

Dispõe sobre o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico sujeito às disposições da presente lei.

Parágrafo único. Entende-se por instrumentador cirúrgico o profissional de nível médio que ordena e controla o instrumental, antes, durante e após a intervenção cirúrgica, fornecendo-o ao cirurgião e zelando pela assepsia do ato.

Art. 2º O exercício da profissão a que se refere o art. 1º é privativo:

I — dos portadores de habilitação profissional em Curso de Instrumentação Cirúrgica, a nível de 2º grau do ensino regular supletivo;

II — dos diplomandos em cursos de Instrumentação Cirúrgica existentes até a data da publicação desta lei;

III — dos profissionais que, à data da publicação desta lei, comprovem estar no exercício da profissão há mais de dois anos.

Art. 3º O Conselho Federal de Educação fixará o currículo e a carga horária do Curso de Instrumentação Cirúrgica, estabelecendo os mínimos respectivos.

Parágrafo único. Fica assegurada a validade do curso de nível médio para instrumentador cirúrgico, até o atendimento do caput deste artigo.

Art. 4º São atribuições do instrumentador cirúrgico: I — preparar as mesas cirúrgicas e o instrumental operatório;

II — instrumentar o ato cirúrgico, acompanhando todos os tempos da operação e fornecendo os materiais necessários;

III — controlar o instrumental cirúrgico, antes, durante e após a intervenção cirúrgica;

IV — zelar pela assepsia do ato cirúrgico.

Art. 5º Para o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico, exigir-se-á o prévio registro do interessado no Departamento Nacional de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 6º Cabe aos órgãos de fiscalização da Medicina a fiscalização do exercício profissional de instrumentador cirúrgico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Vivemos uma época de acentuado progresso técnico. O trabalho desempenhado pelo instrumentador cirúrgico, de incontestável utilidade, vai, em verdade, se tornando indispensável. Na prática, sua presença é necessária à realização de qualquer intervenção. Por isso, os principais estabelecimentos hospitalares têm instituído cursos para formação desses profissionais.

O instrumentador prepara as mesas, dispõe o instrumental de acordo com a técnica padronizada, prevê no sentido de que tudo esteja em ordem a fim de que nada falte durante a intervenção. Acompanhando, mentalmente, o médico, muitas vezes lhe antecipa os pedidos, já que conhece o instrumental, os tempos operatórios e as técnicas das principais cirurgias. É de seu dever, outrossim, manter sempre limpo o campo operatório e zelar pela assepsia indispensável ao êxito da cirurgia.

Profissões notoriamente menos relevantes já se acham regulamentadas.

Os instrumentadores cirúrgicos aguardam, de há muito, o diploma legal que lhes dê o merecido status, servindo de norma à sua atividade profissional e lhes outorgando as garantias a que, ineludivelmente, têm direito.

Daí, a apresentação deste projeto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1986. — **Jamili Haddad.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Legislação Social e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 203, de 1986

Assegura um dia de folga por mês aos Presidentes de Associações de Classe, para tratar dos interesses da entidade, remunerando-se a falta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos Presidentes de Sindicatos e Associações de classe um dia de folga remunerada por mês, na empresa em que trabalhe, para atender aos interesses da entidade sindical a que serve.

Parágrafo único. A folga de que trata este artigo implica dispensa do ponto e de comparecimento ao local de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os Presidentes de Associações, em muitos casos, por perseguição de seus chefes, são impedidos de sair do trabalho durante o expediente, para tratar de assuntos de interesses dos associados, assim forçados a perder dias de serviço, além de ficar constando dos seus assentamentos a falta ao trabalho.

Trata-se de uma arbitrária posição patronal, que não prejudica, apenas, a harmonia das relações entre empregador e empregado, mas resulta em prejuízo financeiro para o trabalhador, pelos descontos resultantes no salário e nas férias.

A aprovação deste projeto eliminará esse abuso. Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — **Nelson Carneiro**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 204, de 1986

Dispõe sobre o exercício da profissão de vendedor de jornais e revistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de vendedor de jornais, revistas e periódicos de qualquer natureza é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º Considera-se vendedor, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica que, com o emprego ou não de mão-de-obra assalariada, comercializa a venda avulsa das publicações referidas no artigo 1º, adquiridas, consignadas ou distribuídas, direta ou indiretamente, pelos editores.

Art. 3º Além das publicações e a que se refere a presente lei, é facultada a venda de outros produtos gráficos, de consumo popular, como livros de bolso, folhetos, folhetins, gravuras, cartões postais, selos e envelopes, bem como bilhetes de loteria, adesivos e pequenos objetos de uso pessoal, desde que devidamente autorizada por autoridade competente.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos vendedores que não possuem estabelecimento ou ponto fixo de venda.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas exercentes das atividades referidas nesta lei poderão ajustar com entidades filantrópicas, de assistência social e semelhantes, públicas ou privadas, a venda das publicações referidas no artigo 1º por pessoas assistidas, sem que disto resultem quaisquer obrigações legais senão as ajustadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto atende a uma justa e ansiada reivindicação da laboriosa classe dos vendedores de jornais e revistas do Estado de Pernambuco e, por extensão, de todo o Brasil.

Melhor que ninguém, fala pela categoria o Presidente do Sindicato desses profissionais do meu Estado, quando, ao reivindicar a regulamentação da atividade, nos lembra que será um reconhecimento àqueles que, durante tantos e tantos anos "vêm servindo a uma geração inteira, servindo a ricos e pobres, velhos e moços, desempenhando suas funções com grande bravura, amor e dedicação".

Sem direito a férias, ao repouso semanal remunerado e a todos os demais direitos consagrados pela legislação trabalhista, a profissão de jornalista é, ainda hoje, marginalizada, apesar do fundamental papel que desempenha nos meios de comunicação social do País.

O Projeto que ora apresentamos à elevada consideração desta Casa assegura a esses trabalhadores os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, ao mesmo tempo em que reconhece uma situação de fato, ao consolidar a prática da comercialização de outros produtos gráficos ou de pequeno valor comercial, a exemplo do que acontece em todos os países do mundo.

Do mesmo modo, disciplina, embora sucintamente, a atividade quando exercida através de entidades beneficentes, que recuperam milhares de jovens brasileiros, menores de idade, dando-lhes uma ocupação sadia e útil. Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — **Nivaldo Machado.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 391, de 1986

Sr. Presidente:

Nos termos regimentais, requero a retirada, para reexame, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1986.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto do art. 279, II, alínea c do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana.

O SR. LUIZ VIANA (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, publicou o *Jornal do Brasil* um artigo do conhecido jornalista Ricardo Nollrat, em que fazia pequeno retrato — era também um auto-retrato — do Ministro Antônio Carlos Magalhães. Nesse retrato, ele invocava um depoimento do próprio Ministro, feito há algum tempo, no qual o Ministro dizia que havia ganho as eleições de 1982 trazendo numa mão o chicote e na outra mão o dinheiro. E lamentava que no momento esses dois instrumentos não estivessem inteiramente nas suas mãos, embora afirmasse que o Governador derramava generosamente recursos do Estado para a eleição do Sr. Josaphat Marinho. Entretanto, mostrava-se tímido no uso do chicote, coisa que lamentava.

Pois bem, Sr. Presidente, não sei se foi sob o estímulo dessa evocação que já antontem, numa pequena localidade da Bahia, durante o percurso da campanha do candidato Dr. Waldir Pires, houvesse a tentativa de perturbar o comício que ele ali realizava, inclusive com homens armados. Os jornais da Bahia, de hoje, estampam fotografias inequívocas em que se vêem os perturbadores da ordem, pessoas ligadas ao situacionismo local, com revólveres na mão, procurando impedir a manifestação do povo em favor do Dr. Waldir Pires.

Não quero dar dimensão maior ao fato, entretanto, desejo que ele fique registrado. É, aliás, um contraste com a maneira por que tem corrido até hoje a campanha eleitoral da Bahia, feita em clima de entusiasmo mas de paz. Entretanto, na medida em que sentir cada vez mais a proximidade da derrota, é possível que o Sr. Antônio Carlos Magalhães queira voltar àqueles métodos de 82, isto é, do chicote em uma mão e o dinheiro na outra. Não acredito, estou certo disso, que possa ter qualquer influência no resultado final da eleição baiana já perfeitamente definido, como tem mostrado as sucessivas pesquisas publicadas pelo jornal *O Globo*, que dão ampla vantagem ao Sr. Waldir Pires. Mas nem por isso devemos silenciar diante de um fato tão lamentável quanto esse ocorrido no pequeno município do sertão baiano João Dourado, mas que pode ser o início de um processo de violência da maior arbitrariedade para intimidar o eleitorado vitorioso da Oposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Avizinhem-se as eleições e quero, por isso, deixar bem esclarecido, mais uma vez, o pensamento do Partido Socialista Brasileiro a respeito do momento político.

O que está por vir não é uma assembléia constituinte, na sua acepção exata, no seu sentido verdadeiro, no seu conceito tradicional. O que está por chegar é apenas um novo Congresso que vai reformar a Constituição. Os poderes desse novo Congresso lhe foram conferidos pelo atual, em fim de mandato.

A Emenda convocatória atribuiu até aos Senadores eleitos em 1982 poderes constituintes. Estou a cavaleiro para essa crítica, porque o mandato que exerceo decorre das urnas de 1982.

E dizer-se, Sr. Presidente, que tudo poderia ser tão diferente se uma consulta ao povo se tivesse realizado.

Já se recorreu neste País ao plebiscito e estou certo de que o objeto da indagação submetida ao eleitorado na-

quela ocasião não revestia a mesma importância que a convocação de uma assembléia constituinte.

Mas, se não se quis uma consulta isolada, ou se não se pensou nisso, por que, então, não se determinou, ou não se pretendeu, ao menos, que a indagação ao eleitorado, sobre se ratificava ou não os poderes constituintes aos candidatos a serem escolhidos, se fizesse conjuntamente com o voto a esses candidatos, na mesma cédula?

A ausência da manifestação popular sobre a natureza e finalidade dessa assembléia, que aí vem, lhe retira a marca da legitimidade que deveria ostentar.

Por outro lado, Srs. Senadores, em várias oportunidades, manifestei, desta tribuna, temores pela simultaneidade das eleições para Governadores e Constituintes. O fenômeno só prejudica precisamente o pleito de maior significação, aquele em que vão ser eleitos os redatores da nova Lei Magna.

A coincidência das eleições — forçoso é proclamá-lo — serve tão só ao conservadorismo. Para eleger governadores, o PMDB tem de fazer alianças. Ele dispõe, para isso, das vagas para o Senado, duas por Estado, vagas que vêm entregando a seus aliados da direita. Na suposição de que contam com o voto urbano, fazem todas as concessões ao voto rural.

E assim a eleição majoritária de governadores caminha para determinar as eleições para o congresso constituinte.

Precisamos estar alertas e recolher as lições do passado. Não podemos permitir que 1987 seja a simples e monótona repetição de 1967 — a promulgação de uma nova Carta, esta como aquela, sem as bases de legitimidade que lhe assegurem juridicidade e força.

Existe, porém, uma forma de salvar o projeto. É submetê-lo à legitimação da soberania popular. Estou com o pensamento aqui voltado para milhões e milhões de patriotas que querem ver o Brasil definitivamente nos trilhos da normalidade democrática, com uma Constituição duradoura e respeitável.

Não tenhamos ilusões. Para que o povo reconheça na vindoura Constituição o código político e jurídico das suas liberdades, para que nela enxergue o estatuto dos seus direitos essenciais, é necessário que o texto elaborado, antes de promulgado, seja apresentado ao sufrágio dos cidadãos, mediante referendo.

Sem esse referendo, ratificador da obra dos constituintes, e que fará desaparecer as deficiências do ato convocatório, a Nação jamais estará identificada diretamente com a sua Lei Maior.

Tenho para mim que o instituto do referendo, pelo seu elevado alcance político e democrático, deve ser perfilhado pela nova Constituição, a fim de ser utilizado no julgamento das reformas constitucionais.

Sr. Presidente, são mais de vinte os partidos que concorrem ao pleito. No entanto, a lei, quanto à propaganda, privilegiou as grandes agremiações. A distribuição do tempo gratuito na televisão far-se-á de modo muito menos equitativo do que na época em que imperava a malsinada Lei Falcão.

As eleições serão, para o poder econômico, uma festa, que consumirá muitos bois, podendo economizar muita terra, improdutivo de preferência.

Mas não se trata apenas da UDR. Repentinamente despetos de seu sono cívico, os empresários de todas as modalidades decidiram participar do processo como candidatos. Não deixarão, porém, de financiar outros, como sempre fizeram.

O custo das campanhas tornou-se astronômico. Na verdade, se o poder econômico facilita a vida dos empresários, afasta, ainda, das eleições, os que não podem fazer-lhe concorrência. E estes são quase todos os que não estão em suas contas.

Sr. Presidente, chamarei a todos esses aspectos que abordei de preliminares. Nós socialistas lutaremos para transpô-los. Não podemos — e esse nunca foi nosso comportamento — permanecer na atitude contemplativa das esfinges diante da passagem da caravana dos faraós. Há muito o que fazer.

Encerro estas considerações, comprometendo-me a voltar à tribuna para tratar de medidas que poderão ser úteis no esforço de conter o processo de domínio do novo Congresso.

Sr. Presidente, aproveite os últimos minutos que restam do meu tempo para fazer um apelo às Lideranças do Governo, nesta Casa, já que o Presidente José Sarney lhes deu um "puxão de orelha", dizendo que o Senado

Federal não havia votado a lei referente à suspensão e execução de sentença de ações de despejo, nesta Casa, porque o Senado não se reuniu e já que estamos no esforço concentrado, faço, neste momento, apelo às Lideranças do Governo, nesta Casa, para que assinemos a urgência, urgentíssima para a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28 de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que susta a execução de sentença em ação de despejo e dá outras providências.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que me cumpria deixar neste momento consignadas nos Anais desta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha intervenção é apenas para fazer um apelo às lideranças, a fim de que incluam na Ordem do Dia dos trabalhos desta sessão o Projeto nº 302/85, do Senado, que declara de utilidade pública o Clube de Radioamadores do Rio de Janeiro, e o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de autoria do nobre Deputado Pacheco Chaves, já aprovado naquela Casa, que inclui a dona-de-casa entre os segurados facultativos da Previdência Social.

Acredito que as lideranças acolherão esses apelos e teremos oportunidade, neste esforço concentrado, de votarmos essas duas proposições. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Transcorreu, no último dia 10, o Dia da Imprensa. Infelizmente, não foi possível, naquela ocasião, fazer o necessário registro do apreço que todos temos por essa Instituição tão fundamental para as liberdades da vida de um país. Mas, se podemos nos socorrer na frase do poeta, "nunca é tarde, nunca é demais". É por essa razão que venho hoje a esta tribuna, manifestar, em nome de meu partido, do Partido da Frente Liberal, e no meu pessoalmente, reconhecimento ao inestimável serviço que a Imprensa presta à vida nacional.

Dizia Rui Barbosa que "a Imprensa não representa somente uma liberdade de caráter individual: é um direito de ordem pública. Num País onde todos os poderes emanam do povo, onde a autoridade pública se transmite pelo escrutínio da Nação para os seus representantes, a Imprensa constitui elemento necessário da ordem social, um princípio orgânico na existência das instituições".

Esse papel da Imprensa, destacado pelo eminente homem público brasileiro, será evidenciado em toda a sua extensão no próximo ano, quando da realização da Assembléia Nacional Constituinte. Nesse momento delicado e, ao mesmo tempo, rico da vida brasileira, quando um grupo de representantes da Nação estiver reunido para decidir de que modo as instituições nacionais se organizarão, lá estará ela, vigilante, informando a todo o País sobre as decisões a respeito de seus destinos. Constituir-se-á, portanto, na mais importante guardiã das liberdades do povo e do futuro nacional, desempenhando a sua função de elemento fundamental da ordem social e sendo princípio orgânico na existência das instituições, como queria Rui.

Não preciso aqui, nesta Casa do Poder desarmado, que tem como fonte de força permanente a Imprensa, alongar-me em dissertações sobre a sua importância. Estaria falando do que Nelson Rodrigues chamou de "óbvio ululante" para uma platéia pouco indicada. Não desejo, contudo, que a brevidade de minha fala seja tomada em conta como proporcional ao valor que atribuímos, nós, parlamentares, à atividade da Imprensa. Sabem os jornalistas que "escrever" — como ensinava Carlos Drummond de Andrade — "é a arte de cortar palavras". Estou certo, assim, de que os profissionais da Imprensa saberão compreender minha concisão e objetividade.

Assim sendo, quero reiterar em nome do Partido da Frente Liberal e em meu nome, toda a admiração que temos por essa instituição, pelos empresários e profissionais que dela fazem o Quarto Poder.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 26 de junho deste ano, enderecei à Mesa um Requerimento que recebeu o nº 212.

Por intermédio desse Requerimento, baseado no art. 239, item 1, alínea a do Regimento Interno, solicitei informações ao Poder Executivo. As informações estão consubstanciadas em dois itens:

1) dos 140 milhões de dólares de empréstimo do Estado do Piauí, autorizado pelo Senado Federal em fins de 1984 e meados de 1985, nos valores respectivamente de 80 milhões de dólares e 60 milhões de dólares, qual o montante já contratado e desse valor qual a quantia já liberada?

2) dos trinta milhões de dólares de empréstimo do Estado do Piauí, realizado sem autorização do Senado Federal, qual o montante já contratado e qual a quantia liberada?

Uma semana após a apresentação do requerimento, a Mesa do Senado dirigiu expediente ao Senador Marco Maciel, digníssimo Ministro de Estado, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, solicitando fossem adotadas as medidas necessárias a fim de que as informações rogadas fossem transmitidas a esta Casa e, conseqüentemente, ao rogante.

Ora, Sr. Presidente, 26 de junho, julho, agosto, setembro... Estamos hoje no dia 16 de setembro. Há quase três meses essa solicitação foi pedida ao Ministério da Fazenda. Supõe-se, Sr. Presidente, que o Ministério da Fazenda seja um Ministério organizado. É de supor, Sr. Presidente, que essas quantias em dólares só poderão entrar no Brasil com a autorização e o controle do Ministério da Fazenda, diretamente ou através do Banco Central. Não se justifica, por conseguinte, Sr. Presidente, que depois de três meses o Senado Federal, o escritório do Poder Legislativo continue sem resposta.

Que o Ministério possa ter alguma razão para não informar ao Senador, nem isso eu posso admitir, Sr. Presidente. Agora, que o Ministério da Fazenda, por omissão, pratique um ato de desapeço ao Senado Federal, não.

Não há justificativa para isso.

Aqui estou, Sr. Presidente, não para solicitar a V. Exª que repita o ofício. Não, absolutamente. Estou pedindo a V. Exª, que vez por outra, para satisfação geral desta Casa, ocupa a Presidência da República, em caráter interino, que, numa dessas interinidades, faça cumprir aquilo que é dever do Poder Executivo: fazer e realizar. São informações simples. Esses recursos foram autorizados mediante uma solicitação do Ministério da Fazenda.

O Ministério da Fazenda fez o ofício e o Senhor Presidente da República solicitou ao Senado Federal autorização para a aprovação. A aprovação foi concedida pelo Senado Federal. O Senado Federal atendeu à solicitação do Ministério da Fazenda e esses recursos só podem entrar no país, como já disse, com o pleno conhecimento do Ministério da Fazenda, com o pleno conhecimento das autoridades do Poder Executivo.

De maneira que, Sr. Presidente, fica feita mais uma vez a reclamação, já agora dirigida também em caráter pessoal a V. Exª, numa de suas interinidades, que V. Exª determine o cumprimento, porque, assim fazendo, V. Exª estará também prestigiando a Casa que, para gáudio de todos nós, preside. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Helvídio Nunes, mesmo não tendo V. Exª solicitado a esta Presidência que reiterar a remessa, por parte do Poder Executivo, das informações solicitadas, informamos a V. Exª que iremos providenciar, como Presidente do Senado Federal.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, que falará pela Liderança do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria, nesta oportunidade, de pedir a atenção desta Casa para um fato que reputo da mais extrema gravidade, que pode ter repercussões a nível nacional, que pode ter implicações no próprio processo político-eleitoral brasileiro e que pode ter conseqüências, das mais sérias e

das mais graves, no desdobramento da campanha político-partidária-eleitoral que se trava em todo o País e de cujas conseqüências e decisões, obviamente, depende a própria democracia brasileira, e de cujas conseqüências haverá de depender também a própria composição da futura Assembleia Nacional Constituinte, cujos encargos, deveres e atribuições todos nós conhecemos e indentificamos.

Transcrevo, aqui, alguns documentos que me chegaram às mãos, nesta oportunidade.

Leio:

Excelentíssimo Senhor
Senador Carlos Alberto Chiarelli
Liderança PFL
Senado Federal
Brasília — DF

Levo conhecimento vossência que jornalista Rogério Mendelski, em seu programa na Rádio Pampa, hoje das 10 às 11 horas, fez grave denúncia sobre fraude pesquisa IBOPE neste Estado, calcada em declarações que leu ao microfone, prestadas por diversas pessoas, cujas firmas foram reconhecidas por autenticidade no tabelionato de Taquari, cidade onde ocorreram os fatos, conforme segue:

Vou ler apenas dois desses termos de declaração, para não ser fastidioso!

Termo de Declaração

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Taquari, eu, Antônio Carlos Marques Pereira, declaro os fatos ocorridos por ocasião da realização de pesquisa do IBOPE, na qual fui escolhido pelo entrevistador, no dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade, na sede de meu estabelecimento comercial, o Posto Esso, na rua Lautert Filho, 2760, quando deu-se o seguinte: "O entrevistador, um rapaz moreno, magro, de mais ou menos 1,70 metros de altura, cabelos lisos, formulou as perguntas constantes do formulário, até o momento em que surgiu a pergunta: em quem o senhor votará para o Governo do Estado?, ao que respondi: Aldo Pinto. Foi neste momento a minha surpresa ao ouvir do entrevistador: para o Aldo Pinto já tem muitos votos e eu preciso garantir o meu emprego, o meu pão-de-cada-dia. Dito isto, ele inutilizou o formulário e saiu dizendo que iria procurar alguém que fosse votar no PMDB, pois para os outros partidos já havia votos suficientes. Ao afastar-se, o entrevistador encontrou o Sr. Manoel Braulino da Silva, residente na rua Sete de Setembro nº 1265, Taquari, e o convidou a prestar entrevista, porém, ao saber-lo também simpatizante da candidatura Aldo Pinto, disse-lhe o mesmo que havia dito a mim e saiu visivelmente irritado.

Taquari, 12 de setembro de 1986.

Assinam com firma reconhecida por autenticidade:

Antônio Carlos Marques Pereira
Manoel Braulino da Silva.

Outro termo de declaração.

Termo de declaração

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Taquari, eu, Janine Conceição Kern, declaro os fatos acontecidos por ocasião da realização de pesquisa do IBOPE, na qual fui entrevistada no dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade, no prédio da escola estadual Barão de Ibicuí, quando ocorreu o seguinte: "O entrevistador do IBOPE, um rapaz moreno, magro, cabelos lisos, de mais ou menos 1,70 metros de altura, formulou todas as perguntas constantes do formulário e, ao final, disse-me que o candidato ao qual eu destinaria meu voto, o Senador Carlos Alberto Chiarelli, estava muito mal posicionado nas pesquisas e que, certamente, seria derrotado na eleição. "Minha ficha, facilmente identificável, pois o entrevistador colocou nela o meu nome, endereço e telefone. O fato aqui narrado foi presenciado por diversas professoras da escola, dentre elas a profª Maria Edith Borba da Silva, que também assina este documento.

Taquari, 12 de setembro de 1986.

Assina: Janini da Conceição Fern. Testemunhas: Professoras: Maria Edith Borba da Silva e Arley Tadeu.

Evidentemente que vou fazer a juntada desses documentos mas, antes disso, peço encarecidamente a atenção da Presidência da Casa, gostaria que ficássemos atentos, posto que as pesquisas de opinião pública ocorrentes neste momento podem, inclusive, pela forma do seu desdobramento, induzir ao resultado que elas previamente entendam que seja o mais adequado que venha a ocorrer.

Na medida em que se reafirmam números, na medida em que se artificializam resultados, na medida em que se estão maquiando depoimentos para torná-los adequados a um determinado propósito que podemos inferir, mas não podemos afirmar, sinto-me no dever, não só de Senador e de Líder Partidário e menos de candidato, mas de cidadão brasileiro e de eleitor, de fazer este registro nesta Casa.

Não tenho, Sr. Presidente, por escopo, neste momento, acusar de maneira definitiva a quem quer que seja. Sempre pautei minha postura por uma linha de equilíbrio e de sensatez. Não serão os números mais favoráveis, menos favoráveis circunstancialmente de uma pesquisa que haverão de mudar o roteiro de uma campanha, a expectativa de vitória, o desempenho político-partidário. Mas não posso calar-me diante da hipótese de que esteja sendo atraído o eleitor brasileiro, de que esteja sendo dada uma verdadeira bofetada na nossa democracia, e de que se esteja criando, artificialmente, através de mecanismos indutores, resultados previamente estruturados, antecipada arquitetados para levar a uma solução por meio da massificação de opinião pública.

O que é fundamental nesta hora? É que desta Casa, que é um pulmão democrático de uma representação expressiva do Parlamento nacional, se erga uma voz, e muitas outras vozes, e todas as nossas vozes tenham a certeza, para exigir providências relativas a denúncias desse tipo, que já é de domínio público no Rio Grande do Sul, identificando 5, 8, 10 pessoas, médicos, professores, empresários, militares a nível de oficialato, aposentados, todos eles assinando depoimentos com registro em cartório; uma denúncia em que se corrobora com a declaração prestada pelo próprio Gerente Regional do Instituto de Opinião Pública aqui envolvido, que na mesma entrevista de hoje de manhã assegurou que nessa cidade, nessa hora, havia pesquisa desse órgão. Portanto, as suspeitas já avançam no plano dos indícios muito sérios. Não seria eu quem viria aqui fazer acusações vazias, mas não me posso calar, nem me omitir como cidadão e democrata para que nós, todos nós, de maneira suprapartidária e no intuito, inclusive, de elucidar esse fato, que falo como gaúcho preocupado com meu Estado, mas que pode — não digo que haja — ter ramificações muito sérias no restante do País, posto que o órgão de opinião pública que realiza esta pesquisa é o mesmo que realiza em outras tantas localidades e em todos os Estados brasileiros.

É para preservar a integridade, a integralidade de tendência, que deve ser livre e espontânea do eleitorado, que cabe agora este registro, que não é queixa nem lamentação, que é aviso prévio, que é tomada de posição, no sentido de assegurar de certa forma o livre direito de manifestação do eleitorado brasileiro, sem pressões, sem compressões, sem deturpações, sem anomalias de informação. É essa a nossa pretensão e é esse o nosso esforço; que não se leve o processo de ludibriar a tal ponto em nome do interesse, não sei bem de que, por atitudes inescrupulosas, não sei bem nascidas de onde, e com vantagens mediatas ou imediatas de quem quer que seja a conseqüência de acabar por inviabilizar um processo democrático que nasce e que tem a sua substância essencial na seriedade do pleito.

Se nós não tivermos um pleito livre dos vícios de vontade, se nós não tivermos assegurado ao eleitor o direito de opção que seja feita sem quaisquer mecanismos prévios de comunicação social e de psicologia social, nós estamos apenas fazendo um pleito formal e não uma eleição na plenitude da sua idoneidade, da sua autonomia e da liberdade de escolha do eleitor.

Gostaria nesta hora, Sr. Presidente, de que servisse essa manifestação, inclusive como um registro de alerta a uma organização com a seriedade, com a credibilidade, com a idoneidade da Rede Globo, que obviamente cuida

vigilantemente de uma postura imparcial, e para que ela possa, através de sua própria mecânica de controle interno, preocupada permanentemente com resultados isentos, equilibrados e sérios, acompanhar certas deturpações que, suscita-se, estejam a ocorrer, e se confirmam estejam ocorrendo em certas áreas do Rio Grande do Sul, para não generalizar, e ao próprio IBOPE, de que não tenho razões para fazer impugnações nacionais, nem tenho aqui o propósito de fazer condenações prévias e expressas. Chamo a atenção, nesta hora, para que se busque averiguar criteriosa, vigorosa e seriamente, a fim de que o próprio organismo, o próprio Instituto de Opinião Pública não venha a ter o seu conceito danificado, maculado, de forma irreversível. Porque perdida a credibilidade, no caso de uma pesquisa eleitoral, perder-se-á a credibilidade em toda a atividade que a organização empresarial esteja a desdobrar. Essa é a nossa preocupação.

Não estamos aqui a secundar a denúncia pela denúncia, não estamos aqui a procurar resultados favoráveis para "a" ou "b", mas não estamos aqui para nos calar ante a perspectiva dessa mecânica comprovada originária e preliminarmente, que pode nos estar levando a uma situação de extremo perigo em termos do resultado idôneo de um processo eleitoral. Trata-se da denúncia de jornalistas, com documentos comprovados por rádio, televisão e jornal, e que a levará, seguramente, às últimas consequências com a documentação feita que tem em seu poder. Nós vamos acompanhar a questão e nós vamos pedir a esta Casa que acompanhe com o zelo, com o cuidado, que se requer neste momento, registrando, renovadamente, a nossa preocupação com uma situação que possa ser, acima de tudo, uma mecânica induzida por interesse escusos, através de anômala postura e por agentes corruptos para, na verdade, denegrir e inviabilizar a democracia brasileira que precisa ser preservada. E, mais do que isso, nós temos o dever como Senadores da República de salvaguardar o eleitor brasileiro, o cidadão brasileiro que não pode em hipótese nenhuma se ver induzido por terceiros interessados, que são seguramente vinculados a mecanismos suspeitos e a vantagens indecorosas e que querem dessa maneira, usando artificialmente algo muito sério e idôneo que é uma pesquisa, quando se tem um universo adequado de pesquisados, quando se tem a avaliação científica adequada, quando se faz a ponderação correta na montagem dos resultados e quando se informa rigorosamente aquilo que se colheu, nós queremos por isso, em nome desse cidadão indefeso ante tal divulgação, levantar esse brado de protesto e, mais do que isso, registrar esse fato de extrema preocupação e de graves consequências.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com muito prazer.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Carlos Chiarelli, na sessão de ontem, me pronunciou a respeito das prévias no Estado do Rio de Janeiro. Lembra-se V. Ex^a, como Líder do PFL, que, quando se debateu o problema da legislação eleitoral apresentei uma emenda para que os resultados das pesquisas não pudessem ser divulgados trinta dias antes do processo eleitoral e fazia, naquele momento, aquela emenda com a certeza de, fatos ocorridos em 1982 no Estado do Rio de Janeiro, quando já no mês de setembro tínhamos a certeza de que o Governador Leonel Brizola tinha 14 a 15% dos votos do eleitorado, as prévias ditavam apenas 3%. Naquele momento, havia uma tentativa de polarização entre a D^a Sandra Cavalcante e o Sr. Miro Teixeira, e, neste momento, o mesmo ocorre dentro do Estado do Rio de Janeiro. Há uma manobra no sentido de uma polarização entre o brizolismo e o antibrizolismo dentro do Estado do Rio de Janeiro, tentando, com uma programada subliminar, condicionar o eleitorado para essa disputa, como se não valesse para o eleitor o voto naquele que ele julgasse melhor. Neste momento, congratulo-me com V. Ex^a porque V. Ex^a reitera com provas o pronunciamento por mim feito ontem nesta Casa. Há um fator sério, nobre Senador Carlos Chiarelli; é que eles colocam nas pesquisas do Estado do Rio de Janeiro que 70% do eleitorado está indefinido. Essa é a grande manobra. Quando falam que 70% do eleitorado está indefinido, o resultado final pode ser qualquer um. É uma tentativa de condicionamento, propaganda subliminar, para levar o eleitor a uma radicalização, a uma polarização, evitando que ele conscientemente dê o seu voto a quem julga melhor.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Agradeço a manifestação de V. Ex^a e reconheço rigorosamente as suas preocupações antecipadas com essa situação que desejávamos e aguardávamos não viessem a acontecer. Infelizmente, não estou descobrindo nada, nobre Senador Jamil Haddad, estou apenas, aqui, cumprindo com o meu dever de dar conhecimento à Casa de algo que foi descoberto, e faço questão de registrar, por um jornalista independente, um homem vinculado aos rádios, jornais e televisão, cujo nome referi no texto — Dr. Rogério Mendelson — sem vínculo partidário e cujos termos de declaração mostram bem que não há preferência por esse ou aquele candidato, até porque eles são variados em termos de opções alternativas. Mas deixar de registrar o fato, deixar de fazer essa comunicação, no momento em que acredito ainda se possa sanear o feito e endereçar de uma maneira adequada a situação, antes de que o irreal se torne, por repetição, tendente a ganhar veracidade, é um dever de todos nós e, por isto, sinto-me extremamente gratificado pela sua manifestação, reconhecendo as suas posições precoces sobre o assunto.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ouço, agora, com atenção, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Carlos Chiarelli, às vezes tenho a impressão de que grande parte dos políticos brasileiros não convive com o eleitor, não conhece a realidade do eleitor brasileiro tal a hipocrisia da nossa legislação. Temos legislado, nobre Senador, no curso dos tempos, como se fôssemos uma supercivilização. O nosso preciosismo jurídico nos leva aquilo que escritores, sociólogos têm insistido através dos tempos e continuarão insistindo porque isso irá muito longe ainda, de que temos dois brasis: o Brasil das leis, o Brasil teórico, o Brasil legal e o Brasil real. Se trabalhássemos aqui no Congresso Nacional com os pés no chão e voltados efetivamente para a triste realidade brasileira, iríamos constatar que a grande maioria dos nossos eleitores ainda vota com a preocupação de votar naquele candidato que vai ganhar. A grande maioria do povo brasileiro é gente simples e mal esclarecida, sem um norteamento ideológico, sem um leito partidário ideológico, essa é a triste realidade brasileira. E num Estado, talvez, politicamente mais avançado, como o Rio Grande do Sul, ainda até há bem pouco tempo, onde os candidatos eram proibidos pelos seus correligionários de pagar até o combustível que colocavam nos tanques de seus carros, haja vista que o Senador Daniel Krieger teve uma terrível dificuldade de comprovar o gasto dos cinco mil cruzeiros naquela época, que era o que o candidato podia gastar, porque ele não tinha recibos; o Rio Grande do Sul que tem esse patamar de civilização, um contraste terrível com o resto do Brasil, experimenta esse tipo de fato, registra esse tipo de fato que V. Ex^a traz hoje à tribuna. Agora, imagina V. Ex^a o resto do Brasil, que está a anos luz no tempo em relação ao estágio político-partidário do Rio Grande do Sul, onde as águas realmente são divididas, onde há duas ou três correntes só e não há mais do que isso. Pois bem, nobre Senador Carlos Chiarelli, vamos para essas eleições com um corolário de legislação a mais complicada possível, como se estivéssemos realizando eleições na Suécia, em países altamente civilizados da Europa, mas esquecendo a realidade brasileira, que é essa, a de que o eleitor quer votar no candidato que vai ganhar. E para fabricar esse candidato que vai ganhar aí estão os institutos de opinião manipulados por quem tem dinheiro. Então, neste País temos a hipocrisia de impedir que o candidato gaste o dinheiro dele, mas não impedimos que o Governo gaste o dinheiro do povo fazendo propaganda através da televisão. No caso do meu Estado, particularmente, temos notícia de um contrato milionário firmado pelo Governo do Estado com uma rede de televisão, além da dele que funciona a pleno vapor 24 horas por dia, fazendo propaganda do seu partido e dos seus candidatos. Nós temos lá uma empresa particular com um contrato de 17 milhões de cruzados por mês, vale dizer, essa rede vai ganhar o suficiente para comprar "n" estações de televisão num curto período de seis meses fazendo promoção com o dinheiro do povo. Então, vê V. Ex^a o nosso nível cultural. O brasileiro tem muito apego ao dinheiro até entregá-lo aos cofres públicos. Uma vez entregue aos cofres públicos o Governo pode fazer dele o que quiser porque aí é dinheiro da viúva, aí

pode ser jogado fora. E não tenho notícia de que o eleito tenha punido esse tipo de comportamento governamental. Pelo contrário, quem está com o Governo, quem está com os cofres públicos à mão, pode financiar, pode gastar com os seus candidatos o que quiser gastar. E embutidos nos contratos, através das tais empreiteiras, estão, inclusive, esse tipo de pesquisa a que V. Ex^a agora anuncia. Pois bem, Senador, vamos para uma constituinte a mais mentirosa possível porque os autênticos, os idealistas, os românticos, aqueles que pensam num Brasil melhor no amanhã, não terão vez nessa Constituinte porque não têm os bilhões de cruzados para gastar a fim de se elegerem. E o que é doloroso, há poucos dias um Sacerdote da maior responsabilidade, o Arcebispo de Fortaleza, veio de público dizer um absurdo, mas é um absurdo que desgraçadamente caminha para a retratada realidade. Disse o Arcebispo de Fortaleza que nesta campanha estão gastando o dinheiro roubado e o dinheiro que vai ser roubado no futuro são esses os candidatos que vão se eleger. Ora, Senador Carlos Chiarelli, esses Ibopes da vida, esse tipo de pesquisa que aí está circulando, sem dúvida alguma, a nossa legislação hipocrítica e mentirosa, que não permite que um chefe político, um líder partidário, só porque não é candidato, não pode comparecer e recomendar os seus candidatos, mas permite coisas piores, como essa fabricação de resultados artificiais para induzir o povo, que sabidamente só vota em candidato que vai ganhar. E doloroso, Senador José Fragelli, é doloroso. Estou muito à vontade, sabe V. Ex^a que não estou disputando eleição, estou muito a vontade, muito a cavalheiro, para colocar-me nessa posição, nessas críticas, porque a maioria dos candidatos sequer tem condição de se colocar contra esses absurdos. Se assim o fizessem, seriam crucificados diante da opinião pública pelos meios de comunicação, porque ousaram, como V. Ex^a agora, com muita habilidade, com a inteligência que lhe caracteriza, faz a denúncia, mas sem sequer ousar ou poder ousar furar esse tumor putrefato, que é a manipulação da opinião pública através do dinheiro, que eu não diria, como diz o Arcebispo de Fortaleza, dinheiro roubado, mas, Senador José Fragelli, dinheiro suado, dinheiro produzido por mãos calosas, dinheiro adquirido com dificuldades. Eram estas as minhas considerações. V. Ex^a desculpe ter-me alongado um tanto além do normal no aparte. Na realidade, o assunto é momentoso e esse tumor precisava vir a fundo. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Registro a manifestação do nobre Senador Benedito Ferreira, apenas fazendo questão de dizer que não posso me vestir com penas de pavão. O Senador José Fragelli, a quem V. Ex^a se dirigiu constantemente, é o nosso ilustre Presidente e eu sou um modesto participante do plenário.

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ouço o nobre Senador Carlos Alberto.

O Sr. Carlos Alberto — Senador Carlos Chiarelli, ouvi atentamente as denúncias feitas por V. Ex^a acerca da atuação do IBOPE e do GALLUP, ou seja, das instituições de pesquisas de opinião pública deste País. Posso falar de cátedra dessas duas organizações, até porque, em 1982, e muitos jornalistas que cobrem o Congresso Nacional podem dar seu testemunho, quando pleiteava a candidatura de Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, o GALLUP e o IBOPE davam uma vitória para os meus adversários. Faltando 15 dias para as eleições, eu ainda estava derrotado no Rio Grande do Norte, tanto pelo GALLUP como pelo IBOPE. E o resultado, Senador Carlos Chiarelli, é que PMDB disputou com 3 candidatos, o PDT com 1, o PTB com outro, e a soma de todos ainda ganhou por 82 mil votos, no Rio Grande do Norte, todos juntos. Mas o GALLUP dava a minha derrota, como também o IBOPE. Hoje, os dois maiores cabos eleitorais de elite, neste País, chamam-se IBOPE e GALLUP. E mais: publicitário que sou, atuei muitos anos em agência de publicidade. Vendo e analisando todos os resultados das pesquisas apresentadas, domingo, pela Rede Globo de Televisão, um pormenor, um fato muito curioso chamou-me a atenção, eu não analisei o fato como político, mas como publicitário, foi a reviravolta no Ceará. Um candidato que perdia por dez pontos percentuais virou e já estava com dez pontos percentuais à frente. Ora, não tinha sido iniciado ainda o

processo de programas de televisão e de rádio, como então um cidadão poderia mudar um resultado tirando 10% de desvantagem e alcançando mais 10% à frente? Veja V. Exª que a coisa é manipulada, é fabricada, e o IBOPE e o GALLUP hoje são duas instituições que considero malélicas para o processo democrático deste País. Quem ganha hoje no IBOPE é quem tem o maior poder de compra, é o poder econômico que está ali pagando pesquisas para que na verdade possa haver reviravoltas em vários Estados da Federação. Não se pode admitir, Senador Carlos Chiarelli, que um cidadão, nem no Brasil, nem na França, nem nos Estados Unidos e nenhum país do mundo, sem ter uma atuação marcante junto à Opinião Pública, através de discursos, de pronunciamentos, de programas de governo, possa virar um resultado eleitoral. Digo isso, ao fazer esta análise, sem nenhum interesse político no resultado do Ceará ou no resultado do Rio Grande do Sul, se bem que gostaria muito que V. Exª, como companheiro, fosse Governador do Rio Grande do Sul, mas analiso aqui o fato político. É que não há como virar um resultado — e digo isso como publicitário — não há como virar um resultado sem a participação do cidadão através de canais de televisão ou de estações de rádio. Não houve nada. O início da programação na televisão foi agora, sábado. Como, então, explicar a virada? Aí está, Senador. Quero dizer para V. Exª e para esta Casa, hoje é muito mais futuro se investir no IBOPE e no GALLUP como cabos eleitorais do que você ter hoje os instrumentos de base. Você não pode mais ser o político de base. Você não tem mais como fazer a política de base, ir para o meio do povo para a conquista do voto, porque tem o GALLUP e o IBOPE para tolher essa sua atuação. Porque, principalmente, no Nordeste, ainda se vota em quem ganhar. Isto não só no Nordeste, mas no Brasil inteiro. Há influências, é o jogo psicológico. Então, Senador Carlos Chiarelli, IBOPE e GALLUP, os dois maiores cabos eleitorais de elites, e que vão, através deste trabalho, liquidar o político de base, o político de liderança, porque esta atuação é um trabalho de marketing muito caro e muito bem pago. E só quem pode ter marketing político com o IBOPE e GALLUP são os poderosos, aqueles que têm dinheiro.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Agradeço o aparte de V. Exª. Gostaria de concluir esta intervenção dizendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, em nome desses valores essenciais, da seriedade do processo, da lisura do voto, da liberdade da escolha, da legitimidade do processo, nós pretendemos ir até o fim, doa a quem doer, essa situação. Não fomos nós que tivemos o mérito de identificar e descobrir os fatos. Porém, temos o dever de dar curso a uma fundada e documentada denúncia, até para que se chegue com celeridade, como exige a dinamicidade do processo eleitoral, à identificação de culpados e inocentes, de fraudadores e de homens e mulheres que estão sendo encaminhados para o processo do voto de sedução vencedora. E não apenas no Nordeste, Senador Carlos Alberto, e não apenas em Goiás, meu caro Senador Benedito Ferreira, em qualquer lugar do mundo a tendência a uma vitória antecipadamente definida é elemento de alta capacidade de arregimentação. É como nós, antecipadamente, referíamos: se com três meses de antecedência se passar a construir uma numerologia vitoriosa em favor do candidato A, seguramente no dia da eleição, se o número não for exatamente aquele, o candidato será provavelmente, vitorioso, porque o processo indutivo, a força dos meios de comunicação social, o condicionante da repetição com ar de credibilidade e confiabilidade que vem do próprio percentual do levantamento que deveria ser científico, e que é tecnicamente respeitável, volto a dizer, não estou aqui a cometer a heresia de dizer que pesquisa não é um estudo de viabilidade sério, que fotografa a tendência de um momento, mas desde que aqueles requisitos indispensáveis da qualificação técnica, da idoneidade de levantamento, da correção de avaliação e da exatidão de divulgação sejam todos respeitados. Sem isso, não é pesquisa, é propaganda eleitoral indutiva, o que torna extremamente incorreta a postura, desleal, aética, e é contra isso que nós rebelamos. Não queremos fazer um julgamento definitivo. Queremos registrar a coragem do jornalista que foi buscar os dados, que os denunciou e que os comprova. Queremos trazer a esta Casa esse fato, e queremos dizer que, como cidadão, independente da candidatura e fora de

qualquer resultado favorável ou não, vamos exigir a apuração, chegando a autores, cúmplices, interessados e interesseiros, para que se separe o joio do trigo. E se a denúncia não tiver a possibilidade da comprovação, seremos os primeiros a vir aqui dizer, de maneira clara, que ela for infundada. Mas, como estão a indicar os elementos preliminares — e não são tão preliminares assim — são bastante sérios e, de certa forma, comprometedores, a corroborar-se essa afirmativa, lembro aos Srs. Senadores, tomem cuidado porque podemos estar face a uma nuvem radioativa que não apenas esteja trazendo malefícios ao Rio Grande mas que pode estar — e seria lamentável que estivesse, nós temos que ter a cautela de estar atentos distribuindo este mesmo tipo de malefícios por todo o País.

Era isto o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS CHIARELLI EM SEU DISCURSO:

Excelentíssimo Senhor
Senador Carlos Alberto Chiarelli
Liderança PFL Senado Federal
Brasília — DF
VL — 288/16.09.86

Levo conhecimento vossência que jornalista Rogerio Mendelski, em seu programa na Rádio Pampa, hoje das 10 às 11 horas, fez grave denúncia sobre fraude, pesquisa IBOPE neste Estado, calcada em declarações que leu ao microfone, prestadas por diversas pessoas, cujas firmas foram reconhecidas por autenticidade no tabelionato de Taquari, cidade onde ocorreram os fatos, conforme segue:

Termo de declaração

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Taquari, eu, Antonio Carlos Marques Pereira, declaro os fatos ocorridos por ocasião da realização de pesquisa do IBOPE, na qual fui escolhido pelo entrevistador, no dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade, na sede de meu estabelecimento comercial, o posto isso, na rua Lauterte Filho, 2760, quando deu-se o seguinte: "o entrevistador, um rapaz moreno, magro, de mais ou menos 1,70 metros de altura, cabelos lisos, formulou as perguntas constantes do formulário, até o momento em que surgiu a pergunta: em quem o senhor votaria para o Governo do Estado?, ao que respondi: Aldo Pinto. Foi neste momento a minha surpresa ao ouvir do entrevistador: para o Aldo Pinto já tem muitos votos e eu preciso garantir o meu emprego, o meu pão-de-cada-dia. Dito isto, ele inutilizou o formulário e saiu dizendo que iria procurar alguém que fosse votar no PMDB, pois para os outros partidos já havia votos suficientes. Ao afastar-se, o entrevistador encontrou o Sr. Manoel Braulino da Silva, residente na rua sete de setembro nº. 1265, Taquari, e o convidou a prestar entrevista, porém, ao sabê-lo também simpatizante da candidatura Aldo Pinto, disse-lhe o mesmo que havia dito a mim e saiu visivelmente irritado.

Taquari, 12 de setembro de 1986. — Antonio Carlos Marques Pereira, Manoel Braulino da Silva.

Termo de declaração

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Taquari, eu, Janine Conceição Kern, declaro os fatos acontecidos por ocasião da realização de pesquisa do IBOPE, na qual fui entrevistada no dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade, no prédio da escola estadual Barão de Ibicuí, quando ocorreu o seguinte: "o entrevistador do IBOPE, um rapaz moreno, magro, cabelos lisos, de mais ou menos 1,70 metros de altura, formulou todas as perguntas constantes do formulário e, ao final, disse-me que o candidato ao qual eu destinaria meu voto, o senador Carlos Alberto Chiarelli, estava muito mal posicionado nas pesquisas e que, certamente, seria derrotado na eleição. "Minha ficha facilmente identificável, pois o entrevistador colocou nela o meu nome, endereço e telefone. O fato aqui narrado foi presenciado por diversas professoras da escola, dentre elas a profa. Maria Edith Borba da Silva, que também assina este documento.

Taquari, 12 de setembro de 1986. — Janine da Conceição Kern.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 392, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 329, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 393, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/22, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Pará.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18:30 horas, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985; e

— Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Presentes na Casa, 39 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— Parecer oral, proferido em plenário, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 394, de 1986

Nos termos do art. 387, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, fica extinta a urgência e a matéria retoma o seu ritmo normal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1986 (apresentado pela Comissão de

Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1986, das Comissões
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Municípios**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 395, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 35, de 1986, a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A matéria sairá da Ordem do Dia e retomará o seu ritmo normal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

A votação do requerimento será feita pelo processo nominal, uma vez que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, de acordo com o disposto no inciso II, letra c, do artigo 322, combinado com o artigo 328 do Regimento Interno.

Havendo, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento de convocação do Sr. Ministro da Fazenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Será convocado o Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Aloar Coutinho e Jmail Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

A votação do requerimento será feita pelo processo nominal, uma vez que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, de acordo com o disposto no inciso II, letra C, do Art. 322, combinado com o Art. 328 do Regimento Interno.

— Havendo, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao plenário, simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Será convocado o Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 5:

Votação, em turno único, do requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Aloar Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

A votação do requerimento será feita pelo processo nominal, uma vez que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, de acordo com o disposto no inciso II, letra "C" do Artigo 322, combinado com o Artigo 328 do Regimento Interno.

Havendo, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Será convocado o Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 382, de 1986, de autoria do Senador Enéas Faria, solicitando ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 7:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
— de **Finanças**, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.
É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 1985

Dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto sobre a Renda recolhido a maior, a título de retenção na fonte ou antecipação, será restituído nos 90 (noventa) dias subsequentes ao termo final do prazo para apresentação da declaração do respectivo ano-base, corrigido monetariamente, de acordo com os índices da inflação do período.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Passa-se à votação da emenda.

Em votação a emenda.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitua-se, no art. 2º, o vocábulo "entrará" por "entra".

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
— de **Serviço Público Civil**, favorável; e
— de **Legislação Social**, favorável.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.
O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, de 1980

Revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 566 da Consolidação das leis do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 9:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 889, de 1986, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 396, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro de 1986.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. Alfredo Campos.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, todas as classes trabalhadoras brasileiras aguardam, ansiosamente, a aprovação deste projeto, que reduz a duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada, em 40 horas semanais. Este projeto mereceu parecer favorável do eminente Senador José Fragelli, na Comissão de Constituição e Justiça, que, ali, declarou o seguinte:

“A medida, no mérito, é de relevante interesse social, mormente em se considerando que, ademais de ampliar, como já se faz em quase todos os países, o período destinado ao descanso e lazer, vem abrir perspectivas de ampliação do próprio mercado de trabalho, retirando milhares de jovens do desemprego e da desesperança.”

E V. Ex^a, Sr. Presidente Nivaldo Machado, ao pronunciar-se neste plenário, declarou o seguinte:

“De nossa parte gostaríamos de salientar que a idéia apresenta-se como deveras oportuna, se considerarmos a crise econômico-financeira pela qual atravessa o País, com uma acentuada e crescente demanda de novos empregos. Com efeito, se aprovada a proposição sob exame, certamente que haverá um considerável desafogo no mercado de trabalho, pois a demanda ensejará melhor adequação, em face do incremento de novos empregos, decorrentes da diminuição da jornada semanal de trabalho.

Por outro lado, a adoção de uma jornada de trabalho semanal reduzida sempre representou não apenas uma reivindicação dos trabalhadores brasileiros, manifestada por intermédio de suas entidades de classe, mas também uma forma de minorar certos aspectos ligados ao problema de higiene e medicina do trabalho, ocasionados pela fadiga laboral, de que tanto se têm preocupado juslaboralistas de renome, em congressos, conferências, simpósios, seminários e outros conclaves. Sem dúvida, o ideal de uma jornada semanal de trabalho reduzida ocasiona vantagens para os próprios empregadores, na medida em que o operário, que trabalha menos horas semanalmente, dá o máximo de si mesmo, por saber que terá mais tempo não apenas para ficar perto de sua família, mas também para organizar uma forma de lazer mais condizente com sua situação de assalariado.

Por último, deve ser destacado o fato de que a tendência universal do juslaboralismo é no sentido da diminuição da jornada de trabalho, seja semanal, seja diária, pois, princípios de medicina e segurança do trabalho têm indicado que o trabalhador numa jornada menor é perfeitamente capaz de produzir em melhores condições e com ótimos rendimentos, equiparados mesmo a uma jornada mais ampliada e, obviamente, por via de consequência, exaustiva, e, por isso mesmo, prejudicial a ambas as partes diretamente interessadas — empregadores e empregados.”

Acredito, Sr. Presidente, que o Senado Federal, meditando na lição que resulta desses lúcidos pareceres e atendendo à reclamação das classes trabalhadoras de todo o País acabará rejeitando o pedido de adiamento e proferindo o seu voto favorável, de acordo com o pronunciamento das ditas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Feito o encaminhamento da votação pelo nobre Senador Nelson Carneiro, autor da proposição em debate, a Mesa vai submeter a votação o requerimento de adiamento.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para a ele retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 10:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de Caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Economia**, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 113, de 1983

Disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser no mínimo de corpo 6, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo 12 ou maior, de qualquer família.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 11:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo
PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto é de 14 de setembro de 1983. Há três anos, portanto, apresentei este projeto que só agora vem à consideração do Plenário do Senado, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho e dá outras providências.

Por três anos, Sr. Presidente, o Senado teve este projeto em mãos e agora o traz a plenário e o traz com a peca de inconstitucional. É surpreendente, Sr. Presidente, que, neste momento, este projeto já caducou; porque o apelo feito em 1983 hoje é realidade. O Governo hoje se preocupa em estender o regime de Previdência e Assistência Social urbana a todos os trabalhadores rurais.

De modo que o projeto não deveria ser, nesta oportunidade, declarado inconstitucional, mas apenas prejudicado, porque o Poder Público já tomou essa providência. O projeto deixou de ser inconstitucional, pois não há mais razão de ser, a idéia de 1983 agora se tornou desnecessária. O Poder Executivo já atendeu o apelo que o projeto representava. Declará-lo inconstitucional, agora, será punir aquilo que o Governo já declarou

constitucional e está em vigência. Daí por que essa reivindicação de 1983, três anos depois, já não tem razão de ser. V. Ex^a deveria declarar o projeto prejudicado, se assim convierem os líderes, porque a realidade aí está. O Poder Executivo já adotou a sugestão de 1983 e eu me rejubilo, porque três anos antes antecipei-me ao desejo e ao propósito do Poder Executivo, entendendo que era inevitável que se estendessem aos trabalhadores rurais os mesmos benefícios que se concedem aos trabalhadores urbanos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — As razões invocadas pelo nobre Senador Nelson Carneiro são procedentes, pelo que a Mesa vai retirar o projeto de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 12:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo
PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Sobre a mesa requerimento de adiamento de votação.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 397, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — **Hélio Gueiros.**

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Vamos passar agora à apreciação do Requerimento nº 392, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 329 de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 329, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Paracambi (RJ), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Paracambi/RJ.

1.2 — Localização (sede): Rua Juiz Emílio Carmo, 50, Paracambi/RJ.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 17.544,83 OTN.

2.2 — Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

2.3 — Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 — Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 — Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 45.610,00;

1987 — Cz\$ 226.245,00;

1988 — Cz\$ 559.142,00;

1989 — Cz\$ 531.748,00;

1990 — Cz\$ 504.356,00;

1991 — Cz\$ 360.292,00.

2.7 — Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 38/84, de 5 de maio de 1984.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 179, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi (RJ), a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 17.544,83 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paracambi (RJ), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 17.544,83 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 179/86, que autoriza a Prefeitura de Paracambi a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 17.544,83 OTN, para os fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nelson Carneiro que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para proferir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 329/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi (RJ) a contratar empréstimo, no valor, em cruzados, equivalente a 17.544,83 OTN, destinado a financiar a aquisição de equipamento para a coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Solicito ao Sr. Benedito Ferreira para emitir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 179, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Paracambi (RJ), a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 17.544,83 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. BENEDITO FERREIRA — A Comissão de Municípios, Sr. Presidente, é favorável, mas eu gostaria de consignar, embora opinando favoravelmente, que esse caudal de empréstimos, esse verdadeiro saco sem fundo, que vai se avolumando cada vez mais pelo endividamento dos municípios, é, inequivocamente, uma chamada ao Congresso Nacional aos brtos, vez que estamos no limiar de uma nova Constituição, consequentemente, de uma nova Constituição, e não ousamos, para não desagradar os eleitores, a regulamentar o Art. 64 da Constituição que estabeleceria, de acordo com a letra da Constituição em vigor há dezenove anos, parâmetros para o dispêndio da despesa de custeio. Mas, como desgradadamente este é o País do empreguismo com o dinheiro público, continuamos a autorizar empréstimos para os Estados e Municípios sem exigirmos que haja uma moderação nos gastos com os empréstimos e com a despesa de custeio. Apesar do constituinte de 1967 ter tido essa preocupação, lembro à Casa e de modo especial a V Exª que vamos ingressar numa nova Constituição sem pelo menos regulamentar o Art. 64 da Constituição que jaz como letra morta. Consignando, Sr. Presidente, este meu pesar, reitero a minha posição favorável à aprovação do projeto, vez que essa administração e nem a população daquele município podem ser penalizadas pela fraqueza e pela incúria dos legisladores brasileiros, consequentemente que se conceda o empréstimo.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Os pareceres proferidos são favoráveis pelo que completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

O Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 917, DE 1986 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1986, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Paracambi (RJ), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 OTNs.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 917, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 393, de urgência, lido no expediente para o Ofício nº 22/86, relativo a pleito do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças, e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Sr. Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB-MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Governador do Estado do Pará solicita do Senado Federal, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102.200.000,00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares), destinados ao Programa de investimento nas áreas de Transporte e Energia.

A operação foi autorizada pelos Decretos Legislativos Estadual nºs 05/85 e 32/85 da Assembléia Legislativa Estadual.

Constam do processo cópias dos Avisos nºs 111/85 e 1469/86, nos quais o Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República recontece a prioridade da matéria.

As condições financeiras da operação sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e a operação deverá contar com a garantia da União Federal.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 180, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada ao programa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto nos Decretos legislativos da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É este o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concede a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB-PA) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 12 de 1986, autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar empréstimo externo, no valor de cento e dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos, destinados a financiar o Programa do investimento no Estado.

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida o seguinte

PARECER
Nº 918, de 1986
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo ex-

terno no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares).

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER
Nº 918, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares americanos), destinada à execução de programas de investimentos nas áreas de transporte e energia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à execução de programa de investimentos nas áreas de transporte e energia, daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições do Decreto Legislativo nº 5, de 15-4-85, daquele Estado, autorizador da operação, modificado pelo nº 32, de 12 de setembro de 1985.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Está esgotada a Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo externar, nesta Casa, a minha profunda tristeza, pela prática, hoje vigente, dos governadores de Estado de não zelarem pelas obras dos seus antecessores.

Falo, em particular, do meu Estado, o Ceará, cujo Governador não tem dispensado a menor atenção à infra-estrutura econômica e social, que foi penosamente montada pelos ex-governadores. O atual Governador dedica todo o seu tempo para fazer baixa política, usando abusivamente o Poder Público em favor dos seus candidatos.

Destaco hoje o turismo, indústria sem chaminés.

Quando Governador, montei um projeto turístico, preparamos Fortaleza para ser um pólo de atração dos visitantes.

Por isso, rasgamos a cidade com largas avenidas, como a Aguanambi, Borges de Melo, Leste-Oeste e José Bastos, para citar apenas algumas, além de uma moderna estação rodoviária com atraentes linhas arquitetônicas.

Transformamos a antiga cadeia pública num centro de artesanato, com o aproveitamento das próprias celas, para instalar lojas de diversificados tipos de trabalho dos artesãos cearenses. O êxito foi tão grande que se es-

tendeu ao Mercado Central, alcançando outras avenidas próximas ao local. Lá mesmo edificamos o Museu de Cultura e Arte Popular, restaurantes de comidas típicas, pátio de danças folclóricas, teatro de bolso, agências de serviços de apoio aos turistas.

Em função do novo mercado aberto aos artesãos, foram gerados inúmeros empregos, ganhando, as artes menores do meu Estado, uma extraordinária expansão. Ainda em Fortaleza, construímos o Centro de Convenções, o primeiro do Nordeste, para que os profissionais e jovens universitários pudessem ter acesso aos congressos e seminários, reduzindo, substancialmente, as caríssimas viagens interestaduais.

É que, Sr. Presidente, só creio em desenvolvimento com liderança capacitada. O Centro de Convenções prepara os jovens de hoje para as responsabilidades do amanhã.

Em dois outros eixos — somente para exemplificar — Fortaleza-Sobral-Ibiapaba e Fortaleza-Juazeiro-Crato-Barbalha, executamos alguns projetos, inclusive rodoviários, visando proporcionar atração aos turistas, para que eles pudessem percorrer, com conforto, centenas de quilômetros e permanecerem alguns dias em cada região.

Em Sobral, foi o apoio ao Museu de Arte Sacra e, seguindo para Ibiapaba, a estrada da Confiança, que liga a região norte à zona sul do Estado, o teleférico da Gruta de Ubajara, o acesso à Igreja do Céu, hotéis em Tianguá, restaurante em Ubajara, opções de banhos em barragens vertedoras, bem como balneário em Ipú junto à cachoeira "Veu de Noiva", belo cenário do romance "Iracema" do festejado Escritor José de Alencar.

Pois bem, Srs. Senadores, em razão dessa iniciativa e do plantio de café, maracujá, cana-de-açúcar, a serra experimentou um surto de progresso, com a criação de empregos, multiplicação das atividades artesanais e maior produção na área da fruticultura.

Apesar das promessas, o "Bondinho" do teleférico encontra-se inexplicavelmente paralisado há mais de 20 meses, e a serra deixou de ser atração para os turistas. Voltou a pobreza para aquela Região.

Somente agora, às vésperas do pleito para governador, e em face de vários pronunciamentos por mim proferidos, inclusive no Senado, o governador do Ceará determinou a execução dos reparos no sistema do teleférico, danificado em função da falta de manutenção e do pesado inverno do ano passado.

No eixo Juazeiro-Crato-Barbalha, onde já existe a célebre estátua do venerando Padre Cícero, atração constante dosromeiros que para ali acorrem, apoiamos a construção do Hotel Municipal, a Estação Rodoviária, ligando ao Crato o terminal rodoviário e estímulo à parte cultural do Município de tão grande tradições.

Em Barbalha, as terras da cidade. A região foi cortada por estradas, a fim de unir o centro ao Ceará (Iguatú). Hoje as estradas estão completamente danificadas, como a ligação até a serra no Município de Cariraçu, que só foi asfaltada no limite do horto (estátua do Padre Cícero), para possibilitar a visita do Presidente Sarney.

O povo assiste a esse espetáculo, crendo menos nos homens público e contemplando o seu dinheiro que, tendo sido bem empregado no passado, hoje está sem função, gerando o desemprego, a miséria e a fome.

— Ao denunciar a tribuna desta Casa o descalabro administrativo, que é o Governo do Ceará, o faço na expectativa de que o Governo Federal socorra, com a maior urgência possível, o meu sofrido Estado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O radioamadorismo tem prestado ao Brasil um serviço gratuito de valor inestimável e merece, por isso mesmo, o maior respeito e apoio das autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, tanto mais quanto nunca lhes pede subvenções.

Entretanto, muitos radioamadores atravessam uma situação constrangedora, na rotina esmagadora do dia-a-dia. Trata-se de problema relativo ao tempo de serviço ativo nas Forças Armadas, fixado antes da sua inclusão nos efetivos militares.

Atualmente, o militar que deixa o serviço ativo, para ingressar numa atividade civil, conta o seu tempo de serviço acumulado na caserna, para qualquer finalidade, portanto para fins de percepção integral e acumulativa de vantagens, não ocorrendo, o mesmo, no entanto, quando se deixa a vida civil para ingressar nos quadros militares.

Temós recebido larga correspondência a respeito, em que rádioamadores reclamam que se promovam a reciprocidade, em tais casos, não lhes parecendo justo que a labuta diária, antes da inclusão em uma Força Armada, possa ser esquecida.

Diz-nos um dos correspondentes:

"Cumpre salientar a importância do trabalho civil, qualquer que seja a atividade, e a direta relação com o serviço militar, já que ambos caminham lado a lado, na perspectiva de um Brasil solidário ao Progresso."

Adverte, em seguida, que a solução da reciprocidade não é uma exigência, mas um apelo, devendo aplicar-se a

qualquer finalidade dentro da vida ativa militar, consentida a percepção integral dos acumulativos.

Parece-nos inteiramente procedente a questão suscitada e digno de acolhimento esse apelo dos rádioamadores, que levamos ao Ministro da Administração e aos titulares das pastas militares, a fim de que, encampando a sugestão, reafirmem o princípio constitucional da igualdade perante a lei, que denega diferenças salariais e outras vantagens entre civis e militares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, anteriormente convocada, a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 914, de

1986), do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 (nº 93/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo relativo à emenda à convenção sobre aviação civil internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dá nova redação ao § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União, tendo

PARECER, sob nº 434, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

Ata da 230ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Afaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Of. nº 36/86 Brasília, em 16 de setembro de 1986.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Senhor Senador Afonso Sancho ocupará o lugar do Senhor Senador Virgílio Távora, durante a licença de Sua Excelência, como Titular das Comissões de Ciência e Tecnologia, de Finanças, de Fiscalização e Controle e de Relações Exteriores e, como Suplente, da Comissão de Serviço Público Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração. — Senador Murilo Badaró, Líder do PDS.

Brasília, 16 de setembro de 1986.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre senhor Senador Luiz Cavalcante, pelo nobre

senhor Senador Lourival Baptista, na Comissão Especial Mista, destinada a programar comemoração pela passagem dos centenários da Proclamação da República e da primeira Carta Republicana no País, criada pelo Requerimento nº 712/83, do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Nivaldo Machado, Vice-Líder do PFL, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)
Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 398, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 336, de 1986, relativa a pleito da Universidade Estadual de Campinas — SP.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

REQUERIMENTO Nº 399, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 365, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 385 A 390, de 1986 (nºs 550 a 555/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização do Senado para

que as prefeituras Municipais de Sarandí, Pato Branco, Guarapuava e Unuarama (PR); Jacobina (BA) e cravinhos (SP), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 914, de 1986, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 (nº 93/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 (nº 93-B, de 1985, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1986

Aprova o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacio-

nal, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dá nova Redação ao § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União, tendo PARECER, sob nº 434, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 101, de 1983**

Dá nova redação ao § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a seguinte redação:

“§ 2º Independerá de limite de idade a inscrição, em concursos, de ocupante de cargo ou função pública e de exercente de atividade sujeita ao regime do Instituto Nacional de Previdência Social.”

Art. 2º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 398/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 336, de 1986, relativa a pleito da Universidade Estadual de Campinas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Previdência, nos termos do § 1º do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Afonso Sancho, substituto eventual na referida Comissão.

Solicito do nobre Senador Afonso Sancho, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 336/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Universidade Estadual de Campinas (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

I. Proponente

Denominação: Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP

Localização (sede): Distrito de Barão Geraldo Campus Universitário Zeferino Vaz — Campinas — (SP).

2. Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, à até 160.000,00 OTNs.

Objetivo: Implantação da primeira etapa da Biblioteca Central da Universidade.

Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 6% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTNs.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 249.808,00	1994 — Cz\$ 2.053.593,00
1987 — Cz\$ 999.232,00	1995 — Cz\$ 1.970.324,00
1988 — Cz\$ 999.232,00	1996 — Cz\$ 1.887.056,00
1989 — Cz\$ 999.232,00	1997 — Cz\$ 1.803.787,00
1990 — Cz\$ 2.386.673,00	1998 — Cz\$ 1.720.517,00
1991 — Cz\$ 2.303.403,00	1999 — Cz\$ 1.637.248,00
1992 — Cz\$ 2.220.134,00	2000 — Cz\$ 1.553.979,00
1993 — Cz\$ 2.136.865,00	2001 — Cz\$ 1.470.709,00

Garantias: Fiança do Tesouro do Estado de São Paulo.

Dispositivos Legais:

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 181, DE 1986

Autoriza a Universidade Estadual de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Universidade Estadual de Campinas (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação da primeira etapa da Biblioteca Central da Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 181/86, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160 mil OTN para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do Senador Hélio Gueiros o parecer dessa Comissão.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 336/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Universidade Estadual de Campinas (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN, destinado a financiar a implantação da primeira etapa da Biblioteca Central da Universidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 919, de 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1986, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 919, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Universidade Estadual de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Universidade Estadual de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da primeira etapa da Biblioteca Central da Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 399/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 365, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Afonso Sancho substituto eventual na referida Comissão.

Solicito a S. Exª o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para profereir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 365/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente.

- 1.1 Denominação: Estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.2 Localização (sede): Parque dos Poderes, Bloco VI — Campo Grande — MS.

2. Financiamento.

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 459.092,00 OTNs.

2.2 Objetivo: Implantação de unidades de segurança em diversos Municípios do Estado.

2.3 Prazo:

Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação da OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	954.544,00	1994 — Cz\$	5.832.692,00
1987 — Cz\$	2.867.108,00	1995 — Cz\$	5.593.766,00
1988 — Cz\$	2.867.108,00	1996 — Cz\$	5.354.842,00
1989 — Cz\$	3.884.762,00	1997 — Cz\$	5.115.915,00
1990 — Cz\$	6.788.394,00	1998 — Cz\$	4.876.990,00
1991 — Cz\$	6.549.470,00	1999 — Cz\$	4.638.064,00
1992 — Cz\$	6.310.543,00	2000 — Cz\$	4.399.136,00
1993 — Cz\$	6.071.618,00	2001 — Cz\$	3.142.558,00

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 257, de 4 de setembro de 1981.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 182, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidades de segurança em diversos municípios do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 182, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459 mil e 92 OTN, para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 365/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTN, destinado a financiar a implantação de unidades de segurança em diversos municípios do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pela Sr. 1ª-Secretária.

É lido o seguinte

PARECER Nº 920, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1986, que autoriza o Governo do

Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 920, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autorizo o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades de segurança em diversos Municípios do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 908, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a comprovação de serviços prestados por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação continuada, tendo PARECER, sob nº 438, de 1986, da Comissão — De Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 12 minutos.)

Ata da 231ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 400, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 319, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado

REQUERIMENTO Nº 401, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 325, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986 — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 391, de 1986 (Nº 557/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 392, de 1986 (Nº 561/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de

Belo Horizonte (MG) possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 908, de 1986, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

— Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada
Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos à razão de 12% a.a. e contados a partir da notificação inicial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação continuada, tendo
— PARECER, sob nº 438, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, de 1984

Dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por profissional liberal, para efeito de concessão de benefício pela Previdência Social, será comprovado com a inscrição ou matrícula mantida junto ao órgão de fiscalização profissional respectivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 400, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 319, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Osasco, em São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 319, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Osasco (SP) que objetiva a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Osasco/SP
- 1.2 Localização (sede): Av. Bussocaba, 300 06.000 — Osasco/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 51.660,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Unidades de Medicina Preventiva.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortizações: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema, SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais: 1986 — Cz\$ 107.685,16, 1987 — Cz\$ 280.144,88, 1988 — Cz\$ 637.305,04, 1989 — Cz\$ 731.017,28, 1990 — Cz\$ 702.805,93, 1991 — Cz\$ 674.594,57, 1992 — Cz\$ 646.383,23, 1993 — Cz\$ 618.171,87, 1994 — Cz\$ 589.960,52, 1995 — Cz\$ 561.749,17, 1996 — Cz\$ 533.537,82, 1997 — Cz\$ 505.326,47, 1998 — Cz\$ 121.923,59.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.849, de 13 de setembro de 1985.

Com base em estudos realizados por seus órgãos assessores a Caixa Econômica Federal considera a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal, enquadrando-se a mesma nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 183, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinada à implantação de Unidades de Medicina Preventiva no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 183, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, em São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTNs, para o fim que especifica, dependendo ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 319/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTN destinado a financiar a implantação de Unidade de Medicina Preventiva no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93/76, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 183, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTN, destinada a implantação de Unidades de Medicina Preventiva no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 921, de 1986**

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 183, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 183, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660 OTNs.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 921, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 183, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades de Medicina Preventiva, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 401, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 325, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, em Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 325/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente:

Denominação: Município de Monte Carmelo.

Localização (sede): Praça Getúlio Vargas, 272 Monte Carmelo — MG.

2. Financiamento:

Valor: equivalente, em cruzados, a até 135.000,00 OTN.

Objetivo: canalização de córrego no Município.

Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	353.740,00
1987 — Cz\$	566.136,00
1988 — Cz\$	1.455.041,00
1989 — Cz\$	1.710.061,00
1990 — Cz\$	1.662.884,00
1991 — Cz\$	1.615.705,00
1992 — Cz\$	1.568.528,00
1993 — Cz\$	1.521.349,00
1994 — Cz\$	1.474.171,00
1995 — Cz\$	1.426.993,00
1996 — Cz\$	1.379.815,00
1997 — Cz\$	1.332.637,00
1998 — Cz\$	1.285.459,00
1999 — Cz\$	1.238.281,00
2000 — Cz\$	302.199,00

Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.180, de 02 de abril de 1986.

O processo não apresenta dados que permitam, a esta Comissão, avaliar a capacidade de endividamento da referida Legislação. Todavia, com base em estudos, de seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal considerou a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento, em caráter excepcional, da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 184, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000 OTN, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 184, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000 OTN, para os fins que especifica.

Dependendo, ainda, dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 325/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 135.000 OTN, destinado a financiar a canalização de córrego no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do precatório do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 184, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 OTN, destinada à canalização de córrego no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 922, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alair Coutinho (art. 90, § 1º).

ANEXO AO PARECER Nº 922, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1985 (nº 5.465/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da quinta região e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 313 e 314, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

Ata da 232ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 402, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 247, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Campinas — SP.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

REQUERIMENTO

Nº 403, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 332, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

os Governos dos Estados do Maranhão e Goiás possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1985 (nº 5.465/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da quinta região e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 313 e 314, de 1986, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, b, do art. 322 do Regimento, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feito pelo processo eletrônico. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno e decorrido o interstício de quarenta e oito horas, previsto no art. 108, § 3º da Constituição, o projeto será incluído em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 189, de 1985

(Nº 5.465/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, os seguintes cargos:

I — no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT5-DAS-100, 2 (dois) cargos de Secretário de Turma;

II — no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, código TRT5-AJ-020, 93 (noventa e três) cargos de Técnico Judiciário, código TRT5-AJ-021; 36 (trinta e seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT5-AJ-022; 105 (cento e cinco) cargos de Auxiliar Judiciário, código TRT5-AJ-023; 30 (trinta) cargos de Agente de Segurança Judiciária, código TRT5-AJ-024 e 114 (cento e quatorze) cargos de Atendente Judiciário, código TRT5-AJ-025;

III — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código TRT5-NS-900, 1 (um) cargo de Médico, TRT5-NS-901; 1 (um) cargo de Enfermeiro, TRT5-NS-904; 2 (dois) cargos de Psicólogo, TRT5-NS-907; 2 (dois) cargos de Estatístico, TRT5-NS-926; 2 (dois) cargos de Assistente Social, TRT5-NS-930 e 1 (um) cargo de Bibliotecário, TRT5-NS-932;

IV — no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, código TRT5-NM-1000, 3 (três) cargos de Auxiliar de Enfermagem, TRT5-NM-1001 e 5 (cinco) cargos de Telefonista, TRT5-NM-1044;

V — no Grupo Artesanato, código TRT5-ART-700, 2 (dois) cargos de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, TRT5-ART-701; 4 (quatro) cargos de Artífice de Mecânica, TRT5-ART-702; 2 (dois) cargos de Artífice de Eletricidade e Comunicações, TRT5-ART-703; 3

(três) cargos de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, TRT5-ART-704; e 5 (cinco) cargos de Artífice de Artes Gráficas, TRT5-ART-706.

§ 1º A classificação dos cargos de que trata o inciso I deste artigo far-se-á por deliberação do Tribunal, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º Os cargos referidos nos incisos II a V deste artigo serão escalonados pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Contador, TRT5-NS-924, 4 (quatro) cargos de Técnico em Contabilidade, TRT5-NM-1042, 2 (dois) cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, TRT5-NM-1006, 3 (três) cargos de Auxiliar de Artífice, TRT5-ART-709, e 72 (setenta e dois) cargos de Agente de Portaria, TRT5-TP-1202, a partir da classe inicial e à medida que forem vagando.

Parágrafo único. O preenchimento de 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, TRT5-AJ-021, de 4 (quatro) cargos de Auxiliar Judiciário, TRT5-AJ-023, e de 77 (setenta e sete) cargos de Atendente Judiciário, TRT5-AJ-025, entre os criados pelo artigo anterior, fica vinculado à extinção dos cargos mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º O preenchimento de cargos de Provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º No corrente exercício somente poderá ser preenchido 1/3 (um terço) dos cargos criados por esta lei e no próximo exercício poderá ser provido mais 1/3 (um terço) do total de cargos criados, ficando o saldo restante para preenchimento no exercício subsequente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 247, relativo à Prefeitura Municipal de Campinas, em São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça de Municípios.

Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia, verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, a Presidência, nos termos do Regimento Interno, designa o nobre Senador Afonso Sancho, substituto eventual da referida Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 247/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campinas (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) a seguinte operação de crédito.

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 51.072.000,00 (correspondente a 480.000 OTN de Cz\$ 106,40);

b — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada);

2 — de amortização: 240 meses;

c — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH);

2 — taxa de administração: 1,0% a.a.

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real da Prefeitura de Campinas mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que, analisado pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185, DE 1986

Autoriza a Prefeitura de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões, setenta e dois mil cruzados).

O Senado Federal resolve

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões, setenta e dois mil cruzados), correspondente a 480.000 OTN, vigente em agosto de 1986, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) destinado à execução de obras de infra-estrutura referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 185, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 247/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados), destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sobe exame o Projeto de Resolução nº 185, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campinas — SP a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões, setenta e dois mil cruzados), destinada a execução de obras de infra-estrutura referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios — PROMUNICÍPIO.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 923, de 1986
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 185, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 185, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente, Saldanha Derzi, Relator, Aldo Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 923, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 185, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados), correspondente a 480.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura referente ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 403, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 332, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, Bahia.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 332/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Gonçalo dos Campos

1.2 Localização (Sede): Av. Aníbal Pedreira, nº 1 São Gonçalo dos Campos/BA

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 31.775,88 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de um Centro de Abastecimento.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, venofeis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	7.206,90
1987 — Cz\$	159.043,03
1988 — Cz\$	173.527,00
1989 — Cz\$	462.660,62
1990 — Cz\$	445.307,92
1991 — Cz\$	427.955,22
1992 — Cz\$	410.602,52
1993 — Cz\$	393.249,82
1994 — Cz\$	375.897,12
1995 — Cz\$	358.544,42
1996 — Cz\$	341.191,72
1997 — Cz\$	323.839,02
1998 — Cz\$	306.486,32

2.7 Garantias: vinculação de quotas do FPM

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 334, de 18-6-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo à Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 186, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada, à implantação de um centro de abastecimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 186, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, na Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 332/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN, destinado a financiar a implantação de um Centro de Abastecimento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 186, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTNs, destinada à implantação de um Centro de Abastecimento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alívia com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do

endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 924, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Almor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 924, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro de abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 897, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico de urgência por hospitais públicos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 8, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 8 minutos.)

Ata da 233ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

REQUERIMENTO

Nº 405, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 328, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

OF. GL PFL-L.166/86 Brasília, 16 de setembro de 1986.
Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de comunicar a V. Exª que, atendendo a imperativo de ordem organizacional de nossa Bancada, estamos propondo seja alterada a composição da Comissão Mista de Orçamento, relativamente aos Srs. Senadores do Partido da Frente Liberal.

Desta forma, solicitamos os bons ofícios de V. Exª, no sentido de substituir o nome do Senador José Lins pelo nome do Senador Nivaldo Machado, como titular, saindo este último da suplência e entrando em seu lugar o Senador José Urbano.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exª nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações — Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

ÀS 20 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Almor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Hadad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 404, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 310, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Guaçuá — ES.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 897, de 1986), do projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 901 da Consolidação das Leis Trabalho — CLT, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 901

Parágrafo único. Salvo quando estiver correndo prazo comum, aos procurados das partes será

permitido ter vista dos autos fora do cartório ou secretaria."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico de urgência por hospitais públicos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 8, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 141, de 1984

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico de urgência por hospitais públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo o estabelecimento hospitalar público prestará, obrigatoriamente, assistência médica de urgência quando solicitado, ou quando o paciente a ele comparecer ou for conduzido.

Art. 2º Para os efeitos desta lei equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares públicos ou hospitais privados que recebem auxílio, de qualquer espécie, da União, dos Estados e Municípios.

Art. 3º A falta de atendimento hospitalar, em casos de urgência, seja qual for o motivo alegado, sujeitará o responsável pelo estabelecimento às penalidades previstas no art. 135 do Código Penal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 404, lido no expediente, de urgência para a Mensagem nº 310, de 1986, referente a pleito da Prefeitura Municipal de Guaçuí, Espírito Santo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 310/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

I. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Guaçuí — ES.
1.2 — Localização (sede): Praça João Acacinho, nº 1 — Guaçuí — ES.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 12.196,68 OTNs.

2.2 — Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 — Prazo:

carência: até 1 (um) ano.

amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 — Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTNs.

2.5 — Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 — Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 44.376,82

1987 — Cr\$ 207.411,41

1988 — Cr\$ 335.728,61

1989 — Cr\$ 319.077,20

1990 — Cr\$ 302.425,78

1991 — Cr\$ 144.968,61

2.7 — Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.260, de 18-11-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem , nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 187, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN, junto à Caixa Econômica Federal destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 187, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES) a contratar Operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 310/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES) a contratar empréstimo no valor correspondente em cruzados, a 12.196,68 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. pro-nuncia o seguinte parecer.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 187, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da união, e ser o instituto do empenhamento o único mecanismo de que dispõe para implantar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completa a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 925, de 1986 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1986

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaçuí — ES, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986 — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 925, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guacuí, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guacuí, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 405, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 328, de 1986, referente a pleito da Prefeitura Municipal de Olinda, Pernambuco.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 328/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Olinda (PE) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Olinda

1.2 Localização (sede): Palácio dos Governadores Rua de São Bento, 123, Varadouro Olinda-PE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 236.935,70 OTN.

2.2 Objetivo: implantação da 1ª Etapa do Projeto "Pê no Chão".

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	— Cz\$ 369.926,00	1992	— Cz\$ 4.191.660,00
1987	— Cz\$ 1.479.704,00	1993	— Cz\$ 4.006.698,00
1988	— Cz\$ 1.479.704,00	1994	— Cz\$ 3.821.735,00
1989	— Cz\$ 1.479.704,00	1995	— Cz\$ 3.636.774,00
1990	— Cz\$ 4.561.587,00	1996	— Cz\$ 3.451.811,00
1991	— Cz\$ 4.376.624,00	1997	— Cz\$ 3.266.848,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.536/86, de 14 de abril de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olinda (PE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à Implantação da 1ª Etapa do Projeto "Pê no Chão".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 188, de 86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda (PE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN para os fins que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 328/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda (PE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN, destinado a financiar a Implantação da 1ª Etapa do Projeto "Pê no Chão".

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 188, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar à Prefeitura Municipal de Olinda (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN, destinada à implantação da 1ª Etapa do Projeto "Pê no Chão".

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

O Sr. Nivaldo Machado (PFL — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para discutir.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER
Nº 926, de 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda (PE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935, 70 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 926, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da 1ª Etapa do Projeto "Pê no Chão", no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1986-Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação aos itens I e IV,

art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, tendo

PARECER, sob nº 207, de 1986, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 38 minutos.)

Ata da 234ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 400 a 402, de 1986 (nºs 565 a 567/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Campo Mourão e Coronel Vivida (PR) e de Presidente Prudente (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lido pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 406, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 322, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal da Campina Grande, estado da Paraíba.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO

Nº 407, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/19, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1986 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação aos itens I e IV, art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, tendo

PARECER, sob nº 207, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra a, do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 12, de 1986-Complementar

Dá nova redação aos itens I e IV, art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os itens I e IV, art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I — população estimada, superior a 6.000 (seis mil) habitantes ou não inferior a 3 (três) milésimos da existente no Estado.

IV — Arrecadação, no último exercício financeiro, de 3 (três) milésimos da renda estadual de impostos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 406, de urgência, lido no Expediente, para Mensagem nº 322, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 322/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação. Município de Campina Grande
1.2 Localização (sede): Av. Rio Branco, 304 Campina Grande — PB.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 121.682,42 OTN.

2.2 Objetivo: Modernização e racionalização da Feira/Mercado Central de Campina Grande.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 189.982,00	1993 — Cz\$ 1.798.152,00
1987 — Cz\$ 759.928,00	1994 — Cz\$ 1.722.160,00
1988 — Cz\$ 759.928,00	1995 — Cz\$ 1.646.167,00
1989 — Cz\$ 759.928,00	1996 — Cz\$ 1.570.176,00
1990 — Cz\$ 2.026.130,00	1997 — Cz\$ 1.494.183,00
1991 — Cz\$ 1.950.138,00	1998 — Cz\$ 1.418.190,00
1992 — Cz\$ 1.874.144,00	1999 — Cz\$ 1.342.198,00

2.7 Garantias: Vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.382/85, de 27 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 189, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a Modernização e Racionalização da Feira/Mercado Central do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 322, de 1986, do Senhor Presidente da República, é favorável à aprovação da proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 322/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN, destinado a financiar a modernização e racionalização da Feira/Mercado Central do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 189, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN, destinada à modernização e racionalização da Feira/Mercado Central do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 927, de 1986 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1986

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alair Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 927, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à modernização e racionalização da Feira/Mercado Central, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 407, de urgência, lido no

Expediente, para o Ofício "S" nº 19, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado de Pernambuco solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao reescalonamento de parte do pagamento do serviço da dívida externa estadual no exercício de 1986, com amparo na Lei Estadual nº 9.805, de 24 de janeiro de 1986.

Constam do processado os Avisos nºs 290/86 e 291, de 1986, do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, nos quais é reconhecida a prioridade do Programa de Refinanciamento da dívida do Estado vencível em 1986, além dos documentos indispensáveis ao conhecimento da operação.

Da análise dos documentos anexados constata-se que a dívida externa do Estado de Pernambuco totalizava, em 31 de março de 1986, Cz\$ 2.969.630.800 (dois bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta mil e oitocentos cruzados), representando 35,33% do total da dívida estadual. Desse montante, Cz\$ 125.578.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzados) são compromissos assumidos pelo Estado, na qualidade de garantidor de créditos concedidos a clubes de futebol, sob a égide da Resolução nº 63, do Banco Central do Brasil (ou seja: repasse, em moeda nacional, de empréstimos obtidas no exterior e, como tal, sujeitas às mesmas condições financeiras do contrato de crédito externo e à correção cambial).

De se ressaltar que a garantia do Estado, na hipótese em tela, inclui-se entre as obrigações que formam a sua dívida intralímite; representa um dispêndio a realizar, no corrente ano, de Cz\$ 43.208.500 (quarenta e três milhões, duzentos e oito mil, quinhentos cruzados); e ainda que todos os clubes que a obtiveram estão atrasados no cumprimento de suas obrigações contratuais.

A posição da dívida estadual em face das Resoluções nºs 62/75 e 93/76, do Senado Federal, contudo, demonstra uma folga de Cz\$ 4.873.301.100,00 (quatro bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, trezentos e um mil e cem cruzados) no seu limite legal de endividamento. Se computado o total da dívida consolidada do Estado, no montante global de Cz\$ 5.195.995.600,00 (cinco bilhões, cento e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos cruzados), aí compreendida a dívida interna intra e extralímite, e a dívida externa, ainda assim haveria uma folga de Cz\$ 805.650.600,00 (oitocentos e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta mil e seiscentos cruzados) no seu limite global de endividamento da ordem de Cz\$ 6.001.645.000,00 (seis bilhões, um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzados).

Não há dados que permitam verificar a capacidade de pagamento do empréstimo em exame pelo interessado. É evidente, no entanto, que a efetivação do empréstimo, para o reescalonamento de sua dívida externa, representará um alívio no seu cronograma de pagamento para os próximos exercícios.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da solicitação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 190, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos).

— O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-

americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o seu Programa de Refinanciamento da dívida vencível no exercício de 1986.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 9.805, de 24-1-86, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 198 de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo no montante de 40 milhões de dólares norte-americanos, dependendo ainda de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 19/86, do Senhor Governador do Estado de Pernambuco, autoriza o Governo do Estado a contratar empréstimo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar o seu Programa de Refinanciamento de dívida vencível no exercício de 1986. O pedido foi formulado nos termos do Artigo 42, item IV, da Constituição.

Analisando os documentos que instruem o pedido, a Comissão de Finanças, em seu parecer constata que parte da dívida do Estado de Pernambuco é composta por compromissos assumidos pelo Estado na qualidade de garantidor em contratos de crédito firmados por clubes de futebol.

Tal parcela que representa 1,35% do total da dívida consolidada estadual e 3,42% de sua dívida intra-limite, prende-se a contratos de repasse de recursos externos, firmados por clubes de futebol do Estado com bancos privados, ao amparo da Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil.

Tais contratos, dispõe a referida Resolução nº 63/67, obrigam o mutuário à liquidação com cláusula de paridade cambial posto que provenientes da conversão, em moeda nacional, de empréstimos externos obtidos pelo credor nacional; bancos de investimento ou de desenvolvimento privados e bancos comerciais autorizados a operar em câmbio.

A legalidade da concessão da garantia do Estado, na hipótese, certamente terá sido objeto de exame por parte dos órgãos estaduais competentes, não competindo a esta Casa sobre ela se pronunciar.

Com efeito, a competência do Senado Federal, expressa no Artigo 42, IV, da Constituição, é a de autorizar o

empréstimo que, no caso, destina-se à renegociação da dívida externa do Estado — finalidade contemplada na legislação aplicável como possível de ser financiada com a contratação de empréstimo externo (artigo 1º, parágrafo único, Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974) —, e foi aprovado pelo Legislativo Estadual (Lei nº 9.805, de 24-1-86). O Executivo Federal, por sua vez, pronunciou-se favoravelmente à contratação, nos termos do Aviso nº 290/86, do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Verifica-se, assim, que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis, merecendo nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.
Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 928, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 190, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo no montante de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Almor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 928, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinarciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.805, de 24 de janeiro de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 899, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera os artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que instituiu a gratificação judiciária devida aos funcionários pertencentes aos órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos territórios, tendo

PARECER, sob nº 557, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, Pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 59 minutos.)

Ata da 235ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Sévero Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 403/86 (nº 570/86, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1986 (nº 5.329/85, naquela Casa), que considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cameté, no Estado do Pará. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.537, de 16 de setembro de 1986.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 408, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 314, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado — Alfredo Campos — Arno Damiani.

REQUERIMENTO

Nº 409, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 370, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Tumiritinga — MG.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 899, de 1986) do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei nº 74, de 1981, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 899 da Consolidação das leis do Trabalho — CLT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 899.

§ 1º Só se admitirá o recurso mediante prévio depósito de importância equivalente ao valor da condenação e pagamento das custas.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado ou a ser apurado em execução de sentença, a importância do depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas.

§ 3º O depósito será feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS, procedendo-se a sua abertura se necessário, e ordenando o juiz livre a disponibilidade da quantia correspondente, com os respectivos rendimentos, em favor da parte vencedora, tão logo transite em julgado a decisão recorrida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que instituiu a gratificação judiciária devida aos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, tendo

PARECER, sob nº 557, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado, contra o voto do nobre Senador Nivaldo Machado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, de 1985

“Altera os arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que instituiu a Gratificação Judiciária devida aos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente ao percentual máximo atribuído à categoria funcional a que pertencer o aposentado.”

Art. 2º O art. 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação Judiciária far-se-á na razão de percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 408, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 314, de 1986, relativo a pleito do Estado da Paraíba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 314/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

1. Proponente:

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Saneamento e Habitação.

1.2 Localização (sede): Praça João Pessoa — Palácio da Redenção. João Pessoa — PB.

2. Financiamento:

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 403.200,00 OTNs.

2.2 Objetivo: Implantação do Sistema abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco I.

2.3 Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTNs.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.048.170,00	1994 — Cz\$ 5.122.594,00
1987 — Cz\$ 2.518.052,00	1995 — Cz\$ 4.912.755,00
1988 — Cz\$ 2.518.052,00	1996 — Cz\$ 4.702.918,00
1989 — Cz\$ 3.411.812,00	1997 — Cz\$ 4.493.080,00
1990 — Cz\$ 5.961.943,00	1998 — Cz\$ 4.283.242,00
1991 — Cz\$ 5.752.106,00	1999 — Cz\$ 4.073.405,00
1992 — Cz\$ 5.542.269,00	2000 — Cz\$ 3.863.566,00
1993 — Cz\$ 5.332.430,00	2001 — Cz\$ 2.759.970,00

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.810, de 8 de abril de 1986.

O processo não apresenta dados que permitam, a esta Comissão, avaliar a capacidade de endividamento do referido Estado. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal — CEF, concluiu que a operação é viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 191, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 191/86, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 403.200 OTN.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 314/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 403.200 OTN, destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observân-

cia dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria passa-se a sua apreciação, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

ANEXO AO PARECER Nº 929, DE 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 OTNs. Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 929, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 409, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 370/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG).

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 370/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Tumiritinga

1.2 Localização (sede): Av. Amazonas, 864, Tumiritinga

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 14.161,56 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 9 (nove) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 36 (trinta e seis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 11.176,00	1993 — Cz\$ 195.360,00
1987 — Cz\$ 44.704,00	1994 — Cz\$ 190.394,00
1988 — Cz\$ 44.704,00	1995 — Cz\$ 185.428,00
1989 — Cz\$ 44.704,00	1996 — Cz\$ 180.460,00
1990 — Cz\$ 210.261,00	1997 — Cz\$ 175.494,00
1991 — Cz\$ 205.294,00	1998 — Cz\$ 170.526,00
1992 — Cz\$ 200.326,00	

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios—FPM.

2.8 Dispositivo Legais: Lei Municipal nº 499/85, de 14 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 192, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 192/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga, MG, a contratar operação de crédito no valor correspondentes em cruzados a 14.161,56 OTN, para os fins que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 370/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN, destinado a financiar a implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, jurisdicção e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 192, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN, destinado à implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento, favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, jurisdicção e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração de cré-

dito no valor correspondente, em cruzados, 14.161,56 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre à Mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 930, de 1986
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 930, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal e Tumiritinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Reso-

lução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redução final.

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 915, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei nº 6.367, de 19-10-76, que "dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo da Previdência Social", para o fim de incluir entre seus beneficiários o membro de unidade familiar do trabalhador rural, na situação que especifica, tendo

PARECER, sob nº 603, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 19 minutos.)

Ata da 236ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado

Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria

— Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a Mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 410, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 128, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP).

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 411, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 300, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Nortelândia — MT.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 915, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênera de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei 6.367, de 19-10-76, que "dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo da Previdência Social", para o fim de incluir entre seus beneficiários o membro de unidade familiar do trabalhador rural, na situação que especifica, tendo

PARECER, sob nº 603, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão do projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 1985

"Introduz modificação na Lei nº 6.367, de 19-10-76, que "dispõe sobre o seguro de acidente do trabalho a cargo da previdência social", para o fim de incluir entre seus beneficiários o membro de unidade familiar do trabalhador rural, na situação que especifica."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 6-367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Consideram-se também empregados, para os fins desta lei, o trabalhador temporário, o trabalhador avulso, assim entendido o que presta serviços a diversas empresas, pertencendo ou não a sindicato, inclusive o estivador, o conferente e assemelhados, bem como o presidiário que exerce trabalho remunerado, além do membro da unidade familiar do trabalhador rural, quando o trabalho realizar-se em regime de economia familiar."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 410/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 128, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP). Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, vai-se passar à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 931, de 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 128, de 1986 (Mensagem nº 167, de 22-5-86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 128/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal e, pleito da Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 27.541.146.000 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 45.901,91 em julho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — Juros de 10,5% (BNH) e 1,0% (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação da UPC;

D — Garantia: Vinculação de quotas-parte do ICM,

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real daquela Entidade, da ordem de Cr\$ 8.999,9 milhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e a assunção de tal compromisso não deverá trazer à Prefeitura maiores pressões à execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluiu-se pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 193, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados);

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Americo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 193, de 86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de 27.541.146 cruzados para os fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios. Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para profereir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 128/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil e cento e quarenta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, portanto, extralimite.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, mercendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB-MS. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 128/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil e cento e quarenta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 932, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 932, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 411 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 300/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 300/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Nortelândia
- 1.2 Localização (sede): Av. Nortelândia, 82 78.856 — Nortelândia/MT

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.567,21 OTN.

2.2 Objeto: Obras de infra-estrutura urbana.

- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: o juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no últi-

mo dia de cada trimestre civil prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	50.664,65
1987 — Cz\$	101.394,90
1988 — Cz\$	187.135,29
1989 — Cz\$	265.271,05
1990 — Cz\$	255.131,56
1991 — Cz\$	244.992,07
1992 — Cz\$	234.852,58
1993 — Cz\$	224.713,09
1994 — Cz\$	214.573,60
1995 — Cz\$	204.434,11
1996 — Cz\$	194.294,62
1997 — Cz\$	184.155,13
1998 — Cz\$	88.275,25

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 25, de 20-9-85.

O processo não apresenta dados que permitam, a esta Comissão, determinar a viabilidade da presente contribuição de empréstimo, em valor à capacidade de endividamento do Município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 194, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 194/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 18.567,21 OTN.

Solicito ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 300/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTNs, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 194, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar à Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana no Município.

A matéria foi apreciada pela comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 933, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 933, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica

Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o projeto, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 906, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Afonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1982-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que instituiu o PIS, tendo

PARECER, sob nº 292, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 42 minutos.)

Ata da 237ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 412, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 290, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Angélica — MS.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 413, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 343, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Descalvado — SP.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 906, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Afonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento da Casa.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos alimentícios industrializados sujeitos a deterioração, deverão conter, nas suas embalagens,

gens ou etiquetas, a data de sua fabricação e a data do término de seu tempo de duração.

§ 1º O tempo de duração de um produto alimentício é o prazo decorrido da fabricação até o momento em que ele perde suas propriedades específicas.

§ 2º As datas deverão ser anotadas com a indicação clara, explícita e na ordem, dos algarismos correspondentes ao dia, mês e ano.

Art. 2º Nos casos em que a durabilidade dos produtos alimentícios industrializados depender de sua conservação em temperaturas máximas determinadas, estas também deverão ser obrigatoriamente anotadas nas embalagens ou etiquetas.

Art. 3º A infração das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamentos, e sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as seguintes sanções administrativas:

- I — advertência;
- II — multa de até 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;
- IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VI — intervenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive, sobre sua forma de cumprimento e fiscalização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1982-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que instituiu o PIS, tendo PARECER, sob nº 292, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuricidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à apreciação da matéria, que, nos termos do inciso II, letra a do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, porém, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, de 1982 — Complementar

Introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que instituiu o PIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Sobre as prestações ou quaisquer direitos devidos aos empregados, em decorrência desta lei complementar, não incidirão contribuições previdenciárias nem estão sujeitos ao Imposto de Renda.

Parágrafo único. Aos beneficiários desta lei, porém, é facultado reclamar na Justiça do Trabalho a comprovação ou o cumprimento, pelo empregador, das obrigações que ora lhe são cometidas.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 290 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 290, de 86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Angélica (MS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para emitir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 290/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Angélica (MS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.316 OTN. Objetivo: Implantação de Unidade Escolar. Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevenindo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	—	Cz\$19.432,15
1987	—	Cz\$53.244,45
1988	—	Cz\$61.073,76
1989	—	Cz\$58.716,80
1990	—	Cz\$56.359,85
1991	—	Cz\$54.002,90
1992	—	Cz\$51.645,94
1993	—	Cz\$49.288,99
1994	—	Cz\$46.932,04
1995	—	Cz\$44.575,09
1996	—	Cz\$42.218,14
1997	—	Cz\$10.186,26

Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 134, de 6-12-84.

O processo não apresenta dados que possibilitem, a esta Comissão, a viabilidade da presente contratação de empréstimo, em relação à capacidade de endividamento do município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de ou-

tubro de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN destinada à implantação de unidade escolar no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui sobre a apresentação do Projeto de Resolução nº 195/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 290/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN, destinado à implantação de unidade escolar no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 195, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN, destinada à implantação de unidade escolar no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 934, de 1986
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica-MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dias Macêdo.

ANEXO AO PARECER Nº 934, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidade Escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 413 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 343, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 343/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

I. Proponente

1.1 Denominação: Município de Descalvado/SP

1.2 Localização (sede): Av. Guerino Oswald, 446

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 6.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 3 (três) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 12 (doze) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 6.290,00

1987 — Cz\$ 25.160,00

1988 — Cz\$ 234.816,00

1989 — Cz\$ 226.429,00

1990 — Cz\$ 218.042,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 736, de 29 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 196, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamento para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 196, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 343/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 196, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria passa-se à sua discussão em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 935, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº _____, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dias Macêdo.

ANEXO AO PARECER Nº 935, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Reso-

lução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambos do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 17, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 902, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, com vistas a garantir terra para agricultores de subsistência ao empregado rural, tendo

PARECER, sob nº 209, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 53 minutos.)

<p style="text-align: center;">MESA</p> <p style="text-align: center;">Presidente José Fragelli</p> <p style="text-align: center;">1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira</p> <p style="text-align: center;">2º-Vice-Presidente Passos Pôrto</p> <p style="text-align: center;">1º-Secretário Enéas Faria</p> <p style="text-align: center;">2º-Secretário João Lobo</p> <p style="text-align: center;">3º-Secretário Marcondes Gadelha</p> <p style="text-align: center;">4º-Secretário Eunice Michiles</p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p style="text-align: center;">LÍDERES DO GOVERNO NO SENADO</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB</p> <p style="text-align: center;">Líder Alfredo Campos</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Nelson Carneiro Fernando Henrique Cardoso</p>	<p style="text-align: center;">Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL</p> <p style="text-align: center;">Líder Carlos Chiarelli</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p style="text-align: center;">Líder Murilo Badaró</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octávio Cardoso Roberto Campos Virgílio Távora Gabriel Hermes</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB</p> <p style="text-align: center;">Líder Carlos Alberto</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT</p> <p style="text-align: center;">Líder Jaison Barreto</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Ruimundo Parente Mário Maia</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB</p> <p style="text-align: center;">Líder Jamil Haddad</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Claudionor Roriz</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC</p> <p style="text-align: center;">Líder Mauro Borges</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL</p> <p style="text-align: center;">Líder Itamar Franco</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
--	--	---

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais, Andar térreo
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.
Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Vago

Titulares	Suplentes
1. Moacyr Duarte	1. Amaral Furlan
2. Arno Damiani	

PMDB	Suplentes
1. Álvaro Dias	1. Vago
2. Martins Filho	2. Mauro Borges

PFL	Suplentes
1. Galvão Modesto	1. José Urbano
2. Benedito Ferreira	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Cesar Cals	1. Maurício Leite
2. João Castelo	

PMDB	Suplentes
1. Alberto Silva	1. José Ignácio Ferreira
2. Cid Sampaio	2. Martins Filho

PFL

Titulares	Suplentes
1. José Lins	1. Lourival Baptista
2. Nivaldo Machado	

Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)
(7 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Vago
Vice-Presidente: Vago

Titulares	Suplentes
1. Cesar Cals	1. Arno Damiani
2. Virgílio Távora	

PMDB	Suplentes
1. Severo Gomes	1. João Calmon
2. Mauro Borges	2. Alberto Silva

PFL	Suplentes
1. Nivaldo Machado	1. Alexandre Costa
2. Carlos Lyra	

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca
Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas. Ramal — 3493
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: José Ignácio Ferreira
1º-Vice-Presidente: Hélvio Nunes
2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Titulares	Suplentes
1. Hélvio Nunes	1. Amaral Furlan
2. Moacyr Duarte	2. João Castelo
3. Octávio Cardoso	

PMDB

Titulares	Suplentes
1. José Ignácio Ferreira	1. Severo Gomes
2. Fábio Lucena	2. Henrique Santillo
3. Hélio Gueiros	3. Alberto Silva
4. Jutahy Magalhães	
5. Martins Filho	

PFL

Titulares	Suplentes
1. Aloysio Chaves	1. Odacir Soares
2. Américo de Sousa	2. Moacir Dalla
3. Luiz Cavalcante	3. Ivan Bonato
4. Nivaldo Machado	
5. José Urbano	

PTB

Titulares	Suplentes
1. Nelson Carneiro	

Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987.
Reuniões: Quartas-feiras, às 9h30min.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Humberto Lucena
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares	Suplentes
1. Maurício Leite	1. Cesar Cals
2. Amaral Peixoto	2. Hélvio Nunes

PMDB	Suplentes
1. Mauro Borges	1. Marcelo Miranda
2. Henrique Santillo	2. Saldanha Derzi
3. Mário Maia	
4. Humberto Lucena	

PFL	Suplentes
1. Lourival Baptista	1. Nivaldo Machado
2. Alexandre Costa	2. Alair Coutinho
3. Carlos Lyra	

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 112

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), correspondente a 6.718,34 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araranguá, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 14.983 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), correspondente a 9.165,55 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à realização de obras de infra-estrutura, aquisição de equipamentos para coleta de lixo, transporte de carne e de água e construção de centro de abastecimento, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 238ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Requerimentos**

— Nº 414/86, de urgência para a Mensagem nº 311/86 (nº 443, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia — GO, a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional.

— Nº 415/86, de urgência para a Mensagem nº 341/86 (nº 477, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ubatã — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28/83, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da De-

claração Universal dos Direitos Humanos", e dá outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 251/85, que altera dispositivo da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, com vistas a garantir terra para agricultura de subsistência ao emprego rural. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 311/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 414/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 197/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 197/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 341/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 415/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 198/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 198/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 18 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 239ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Requerimentos**

— Nº 416/86, de urgência para a Mensagem nº 392/86 (nº 561, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00.

— Nº 417/86, de urgência para a Mensagem nº 393/86 (nº 556, de 1986, na origem), submetendo à a-

provação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Grande — MS, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80.

2.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 205/86, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reforma bancária, para obrigar a explicitação da taxa de juros efetiva empregada em todas as transações financeiras.

2.2.3 — Requerimento

Nº 418/86, de autoria do Sr. Senador Roberto Campos, solicitando a prorrogação de sua licença para complementação de tratamento de saúde, por 30 dias. **Aprovado.**

2.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Roberto Campos, que se ausentará do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 226/85, que altera a redação da alínea "B" do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado nº 138/80-Complementar, que isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas. **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de 17 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 419/86.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 392/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 416/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 199/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 199/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 393/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 417/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 200/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 200/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 240ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

Nº 420/86, de urgência para a Mensagem nº 326/86 (nº 461/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 114.768,00 OTN.

Nº 421/86, de urgência para a Mensagem nº 380/86 (nº 541/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN.

3.2.2 — Comunicações da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 404 a 422, de 1986 (nºs 571 a 580, 582 a 587 e 589 a 591/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Pará de Minas, Lagoa da Prata, Morro do Pilar e Monte Alegre de Minas (MG); Paulista (PE); Valinhos e Mogi Mirim (SP); Paulo Afonso e Salvador (BA); Maceió (AL); Ponta Porã (MS); Ijuí (RS); Marabá (PA) e Canindé de São Francisco (SE), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Recebimento das Mensagens nºs 423 e 424, de 1986 (nºs 581 e 588/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco possa contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

3.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 300/81-Complementar, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao trabalhador rural. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 326/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 420/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 201/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 201/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 380/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 421/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 202/86, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 202/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 241ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

Nº 422/86, de urgência para a Mensagem nº 147/86 (nº 191/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85.

Nº 423/86, de urgência para a Mensagem nº 379/86 (nº 539/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 OTN.

4.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43/84, que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728,

de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e altera medidas para o seu desenvolvimento. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 168/83-Complementar, que introduz modificação na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 147/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 422/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 203/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 203/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 379/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 423/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 204/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 204/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 242ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

Nº 424/86, de urgência para a Mensagem nº 195/86 (nº 250/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13, junto a Caixa Econômica Federal.

Nº 425/86, de urgência para a Mensagem nº 289/86 (nº 421/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da Costa Rica (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN.

5.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 69/86 (nº 7.864/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Sra. Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 33/86, que acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 195/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 424/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 205/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do projeto de Resolução nº 205/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 289/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 424/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 206/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 206/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 243ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Requerimentos

— Nº 426/86, de urgência para a Mensagem nº 331/86 (nº 466, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante—MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 33.215,84 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

— Nº 427/86, de urgência para a Mensagem nº 361/86 (nº 516, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 391/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 107/86, de sua autoria. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 249/84, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio. **Aprovado** com emendas. À Comissão de Redação.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 331/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 426/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 207/86, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 207/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 361/86, e, regime de urgência nos termos do Regimento nº 427/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 208/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 208/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

6.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 244ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Requerimentos

— Nº 428/86, de urgência para a Mensagem nº 227/86 (nº 308/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arixá de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 316.463,86.

— Nº 429/86, de urgência para a Mensagem nº 291/86 (nº 423/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Se-

nado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 5.284,30 OTN.

7.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 270/85, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 69/85 (nº 5.783/81, na Casa de origem), que altera a redação do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de associação profissional. **Aprovado.** À sanção.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 227/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 209/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 209/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 291/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 429/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 210/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 210/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 245ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

— Nº 430/86, de urgência para a Mensagem nº 308/86 (nº 440, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaquiraí—MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN.

— Nº 431/86, de urgência para a Mensagem nº 342/86 (nº 478, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracati — CE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 242/83 (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais. **Aprovado** com emendas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 308/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 430/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 211/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 211/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 342/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 431/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 212/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 212/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 246ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

— Nº 432/86, de urgência para a Mensagem nº 327/86 (nº 462, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN.

— Nº 433/86, de urgência para a Mensagem nº 378/86 (nº 534, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 31/85, que estabelece normas para voto por instrumento e dá outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia.

— Mensagem nº 327/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 432/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 213/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 213/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 378/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 433/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 214/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 214/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — ATA DA 247ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986**10.1 — ABERTURA****10.2 — EXPEDIENTE****10.2.1 — Requerimentos**

Nº 434/86, de urgência para a Mensagem nº 374/86 (nº 553/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN.

Nº 435/86, de urgência para a Mensagem nº 376/86 (nº 538/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arandu (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN.

10.2.2 — Comunicações da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 425 a 432, de 1986, (nºs 592 a 599/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de São Miguel Aleixo (SE); Pedro Leopoldo (MG); Santo Amaro (BA); Praia Grande (SC) e Teresina (PI) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

10.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 374/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 434/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 215/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 215/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 376/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 435/86, lido no Expediente na presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 216/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 216/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão ordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO**11 — ATA DA 248ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986****11.1 — ABERTURA****11.2 — EXPEDIENTE****11.2.1 — Leitura de Projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 206/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão aos colegas, pelos empregados da administração federal, direta e indireta, dos conhecimentos adquiridos em estágio no exterior custeado pela empresa.

11.2.2 — Comunicação da Presidência

— Manutenção do veto presidencial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 134/86.

11.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Observações de S. Exª a propósito de afirmativa do Presidente Ronald Reagan no tocante às relações comerciais Brasil-Estados Unidos da América.

SENADOR HELVIDIO NUNES — Irrigação do Nordeste.

SENADOR LUIZ VIANA — Apelo em prol de um maior amparo às populações de municípios baianos a serem inundados por construção de barragem da CHESF, no rio São Francisco.

SENADOR ITAMAR FRANCO, como Líder — Compromisso de S. Exª como candidato ao Governo de Minas Gerais. Homenagem ao Prof. Edgard Godoy da Mata-Machado, suplente de S. Exª

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Justificando projeto de lei, que define o crime de tortura, e dá outras providências.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; como Líder — Política brasileira de endividamento externo.

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Apresentação de projeto de lei dispondo sobre a política nacional de agrotóxicos.

SENADOR AFONSO SANCHO — Implantação da reforma agrária.

SENADOR AMIR GAUDÊNCIO — Posicionamento assumido pelo Presidente Sarney quando de sua visita aos Estados Unidos da América.

SENADOR JORGE KALUME — Aumento da frequência de vôos da Varig/Cruzeiro no Estado do Acre.

11.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 207/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que define o crime de tortura e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 208/86, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado e outros Srs. Senadores, que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, e transformadas em sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 209/86, de autoria do Sr. Senador Amaral Peixoto, que dispõe sobre a produção, comercialização, o uso, a fiscalização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

11.2.5 — Requerimentos

— Nº 436/86, de urgência para a Mensagem nº 312/86 (nº 444/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN.

— Nº 437/86, de urgência para a Mensagem nº 381/86 (nº 542/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 354.600,00 OTN.

11.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156/81, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 323/81, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que dá nova redação ao item I e aos parágrafos 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Aprovado em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
— Mensagem nº 312/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 436/86, lido no Expediente Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 217/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 217/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 381/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 437/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do projeto de Resolução nº 218/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 218/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

11.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Reforma Administrativa.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em prol da realização de obras na Via Dutra.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Realização do 2º Ciclo de debates sobre o Menor na Realidade Nacional.

11.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO**12 — ATA DA 249ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986****12.1 — ABERTURA****12.2 — EXPEDIENTE****12.2.1 — Requerimentos**

Nº 438/86, em regime de urgência para a Mensagem nº 313/86, (nº 445/86 na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

Nº 439/86, em regime de urgência para a Mensagem nº 382/86, (nº 547/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.304.500,00.

12.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, Lei de falências. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 313/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 438/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 219/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 219/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 382/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 220/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 220/86, em regime de urgência. **aprovada.** À promulgação.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO

13 — ATA DA 250ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

13.1 — ABERTURA

13.2 — EXPEDIENTE

13.2.1 — Requerimentos

Nº 440/86, de urgência para a Mensagem nº 330/86 (nº 465/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN.

Nº 441/86, de urgência para a Mensagem nº 362/86 (nº 522/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 OTN.

13.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 330/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 440/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 221/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 221/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 362/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 441/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 222/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 222/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO

14 — ATA DA 251ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

14.1 — ABERTURA

14.2 — EXPEDIENTE

14.2.1 — Requerimentos

Nº 442/86, de urgência para a Mensagem nº 285/86 (nº 285, de 1986 na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados —

MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN.

Nº 443/86, de urgência para a Mensagem nº 377/86, submetendo à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Arapiraca — AL, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, operação de crédito que menciona.

14.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 231/85, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal, e dá outras providências. **Discussão encerrada,** voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda de Plenário.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 285/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 442/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 223/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 223/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 377/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 443/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 224/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 224/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

14.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO

15 — ATA DA 252ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

15.1 — ABERTURA

15.2 — EXPEDIENTE

15.2.1 — Requerimentos

Nº 444/86, de urgência para a Mensagem nº 321/86 (nº 455, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Luciara — MT, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN.

Nº 445/86, de urgência para a Mensagem nº 413/86 (nº 580 de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN.

15.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 321/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 444/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 225/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 225/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 413/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 445/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Reso-

lução nº 226/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 226/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO

16 — ATA DA 253ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

16.1 — ABERTURA

16.2 — EXPEDIENTE

16.2.1 — Requerimentos

Nº 446/86, de urgência para a Mensagem nº 293/86 (nº 424, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 OTN.

Nº 447/86, de urgência para a Mensagem nº 307/86 (nº 439, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bonito — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN.

16.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 111/82, que assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos correntes de acidente, quando causados por culpa grave do transportador. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 293/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 446/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 227/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 227/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 307/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 447/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 228/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 228/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

16.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do dia que designa.

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — ATA DA 254ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

17.1 — ABERTURA

17.2 — EXPEDIENTE

17.2.1 — Requerimentos

Nº 448/86, de urgência para a Mensagem nº 309/86 (nº 441, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mundo Novo — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN.

Nº 449/86, de urgência para a Mensagem nº 315/86 (nº 447, de 1986, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 72.872.615,20.

17.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 263/84, que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e

funcionamento de ensino superior e sua articulação com a Escola Média, e dá outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

17.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
— Mensagem nº 309/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 448/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 229/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 229/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 315/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 449/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 230/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 230/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

17.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Necrológico do Sr. Sálvio Oliveira.

17.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

17.4 — ENCERRAMENTO

18 — ATA DA 255ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

18.1 — ABERTURA

18.2 — EXPEDIENTE

18.2.1 — Requerimentos

Nº 450/86, de urgência para a Mensagem nº 340/86 (nº 476/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colíder — MT, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN.

Nº 451/86, de urgência para a Mensagem nº 351/86 (nº 494/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta de alteração da Resolução nº 8, de 3 de abril de 1980.

18.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 8/85, que altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

18.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 340/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 450/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 231/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 231/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 351/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 451/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 232/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 232/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

18.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

18.4 — ENCERRAMENTO

19 — ATA DA 256ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

19.1 — ABERTURA

19.2 — EXPEDIENTE

19.2.1 — Requerimentos

Nº 452/86, de urgência para a Mensagem nº 274/86 (nº 404/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor em cruzados, correspondente a 871.892,61 OTN.

Nº 453/86, de urgência para o Ofício "S" 18/86 (Ofício nº 991-6/86), do Sr. Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo.

19.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 66/85, que cria o balanço trimestral de transporte aéreo. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados

19.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 274/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 452/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 233/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 233/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício "S" 18/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 453/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 234/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 234/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

19.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

19.4 — ENCERRAMENTO

20 — ATA DA 257ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

20.1 — ABERTURA

20.2 — EXPEDIENTE

20.2.1 — Requerimentos

Nº 454/86, de urgência para a Mensagem nº 318/86 (nº 450, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Farroupilhas — RS, a contratar operação de crédito.

Nº 455/86, de urgência para a Mensagem nº 391/86 (nº 557, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cz\$ 276.852.800,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

20.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 232/81, que institui o adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de Primeiro e Segundo Graus. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

20.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 318/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 454/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 235/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 235/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 391/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 455/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 236/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 236/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

20.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

20.4 — ENCERRAMENTO

21 — ATA DA 258ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

21.1 — ABERTURA

21.2 — EXPEDIENTE

21.2.1 — Requerimentos

Nº 456/86, de urgência para a Mensagem nº 333/86 (nº 469/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) a contratar operação de crédito.

Nº 457/86, de urgência para a Mensagem nº 346/86 (nº 485/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Município de Colíder (MT) a contratar operação de crédito.

21.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 235/84, que substitui no texto da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976 e nos artigos onde constar, o termo movimento estudantil por movimento jovem, dá nova redação ao item II do art. 2º da mesma Lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo. **Discussão adiada** para a sessão de 17-10-86, nos termos do Requerimento nº 458/86.

21.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 333/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 456/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 237/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 346/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 457, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 238/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

21.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

21.4 — ENCERRAMENTO

22 — ATA DA 259ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

22.1 — ABERTURA

22.2 — EXPEDIENTE

22.2.1 — Requerimentos

Nº 459/86, em regime de urgência para a Mensagem nº 430, de 1986 (nº 599/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja au-

torizada a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito.

Nº 460/86, de urgência para a Mensagem nº 431/86 (nº 598/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresina (PI), a contratar operação de crédito.

22.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 160/84, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

22.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 430/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 239/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 239/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 431/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 460/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 240/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 240/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

22.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

22.4 — ENCERRAMENTO

23 — ATA DA 260ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

23.1 — ABERTURA

23.2 — EXPEDIENTE

23.2.1 — Requerimentos

Nº 461/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Senadores, de urgência para a Mensagem nº 410/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) possa contratar operação de crédito.

Nº 462/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Senadores, de urgência para a Mensagem nº 428/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresina — PI a contratar operação de crédito.

23.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 221/85, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências. **Aprovado,** em segundo turno. À comissão de Redação.

23.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 410/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 461/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 241/86, após pareceres das comissões técnicas.

Redação final do Projeto de Resolução nº 241/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 428/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 462/86, lido no Expediente da Sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 242/86, após pareceres das comissões competentes.

Redação final do Projeto de Resolução nº 242/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

23.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

23.4 — ENCERRAMENTO

24 — ATA DA 261ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

24.1 — ABERTURA

24.2 — EXPEDIENTE

24.2.1 — Requerimentos

Nº 463/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1986, que suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências.

Nº 464/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, que declara de utilidade pública o Clube de Radiomadores CWRJ do Grupo em CW do Estado do Rio de Janeiro.

24.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 106/82, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

24.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 28/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 463/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovado,** após pareceres da Comissão de Constituição e Justiça. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 302/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 464/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

24.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

24.4 — ENCERRAMENTO

25 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL Nº 32, DE 1986

26 — MESA DIRETORA

27 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

28 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 238ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 414, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 311, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia — GO.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO Nº 415, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 341, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ubatã — BA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados de acordo com o Regimento Interno, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 902, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos", e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A data de 10 de dezembro passa a ser comemorada, em todo o País, como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

Art. 2º O Governo federal, na data a que se refere o art. 1º, promoverá divulgações sobre a importância e objetivos da "Declaração Universal dos Direitos Humanos", inclusive mediante convênios com Governos estaduais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do regimento interno), do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, com vistas a garantir terra para agricultura de subsistência ao empregado rural tendo

PARECER, sob nº 209, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto a sua constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, de 1985

Altera dispositivo da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, com vistas a garantir terra para agricultura de subsistência ao empregado rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O trabalhador rural terá direito, a partir do início do contrato de trabalho, à concessão gratuita de uma área de terra de no mínimo dois (2) hectares, próxima a sua moradia, para a exploração de culturas e manutenção de animais de acordo com as necessidades de sua família."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 414 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 311, de 86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 311/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito: Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aparecida de Goiânia (GO)

1.2 Localização (sede): Rua João Batista de Toledo, 16 — Aparecida de Goiânia (GO).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 32.355,07 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo e para aterro sanitário.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

2.4 Encargos: Amortização: 4 (quatro) anos. Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	84.111,00
1987 — Cz\$	417.225,00
1988 — Cz\$	1.031.134,00
1989 — Cz\$	980.619,00
1990 — Cz\$	930.105,00

1991 — Cz\$ 664.427,00

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 547, de 12 de agosto de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis,

do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 197, de 1986.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 311/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 197, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 32.355,07 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face de concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 936, de 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.355,07 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 936, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e para aterro sanitário, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 415 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 341, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Ubatã (BA).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 341/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) a contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ubatã/BA
1.2 Localização (sede): Rua Ramiro Berbeth de Castro, 19 — 45.550 — Ubatã/BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 56.846,20 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de uma Casa de Saúde e Maternidade.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 142.199,11

1987 — Cz\$ 310.435,17

1988 — Cz\$ 572.941,77

1989 — Cz\$ 812.165,73

1990 — Cz\$ 781.122,21

1991 — Cz\$ 750.078,69

1992 — Cz\$ 719.035,17

1993 — Cz\$ 687.991,66

1994 — Cz\$ 656.948,14

1995 — Cz\$ 625.904,62

1996 — Cz\$ 594.861,11

1997 — Cz\$ 563.817,59

1998 — Cz\$ 270.267,47

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 01, de 16-1-84.

O processo não apresenta dados que permitam, a esta Comissão, analisar a capacidade de endividamento da referida Prefeitura. Todavia, com base em estudos realizados por seus Órgãos Assessores, a Caixa Econômica Federal considerou a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim sendo, concluímos, em caráter de excepcionalidade, pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 198, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma casa de saúde e maternidade no Município.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 198/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã, Bahia, a contratar operação de crédito no valor em cruzados correspondente a Cz\$ 56.846,20 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 341/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN, destinado a financiar a implantação de uma Casa de Saúde e Maternidade no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1986, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1985, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 198, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva a autorizar a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN, destinada à implantação de uma Casa de Saúde e Maternidade no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo colhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER
Nº 937, de 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 937, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 56.846,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma Casa de Saúde e Maternidade, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 18 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação da alínea "B" do Artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo

PARECERES, sob nºs 369 e 370, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1980 — Complementar, de autoria do Senador José Sarney, que isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes científicas, tendo

PARECERES, sob nº 232, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 12 minutos.)

Ata da 239ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 11 HORAS E 18 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 416, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 392, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 417, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 393, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Campo Grande — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 205, de 1986

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reforma bancária, para obrigar a explicitação da taxa de juros efetiva empregada em todas as transações financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 31, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, os seguintes parágrafos:

“Art. 31.

§ 1º As instituições financeiras, comerciais e semelhantes são obrigadas a explicitar nos contratos das transações que realizem a taxa efetiva de juros, independentemente do método utilizado, discriminando todos os seus componentes, bem como quaisquer exigências adicionais, sejam elas financeiras ou não.

§ 2º Na realização de empréstimos ou financiamentos não serão permitidas quaisquer exigências adicionais que impliquem na elevação da taxa efetiva de juros, tais como: obrigação de manutenção de saldos médios, compras de apólice de seguro, de RDBs, CDBs, e outros.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, além das cominações legais previstas na legislação, definidas como abuso do poder econômico, desobriga o contratante ao pagamento dos valores correspondentes aos encargos financeiros da transação, exceto o montante original pactuado”.

Justificação

A taxa de juros é uma das variáveis mais importantes para consecução dos objetivos de estabilização econômica de um país.

Na atual conjuntura financeira do Brasil, onde a taxa de juros exerce o poder de viabilizar ou inviabilizar o

processo de desenvolvimento ou mesmo de manter as estruturas políticas e econômicas de nossa sociedade, o disciplinamento dessa variável estratégica é uma exigência de todos os setores de nossa comunidade.

Entendemos a grande dificuldade para a definição de uma política que leve ao seu tabelamento puro e simples, visto que seriam necessários vários mecanismos corretivos para uma adequação da multiplicidade dos fatores intervenientes em sua composição.

O tabelamento da taxa de juros num nível alto demais poderá significar a recessão, pois tenderá a inviabilizar as possibilidades de investimentos dos setores produtivos, além de comprometer seriamente a saúde financeira do setor governamental através do incremento dos encargos financeiros da dívida pública, e, conseqüentemente, do déficit governamental, com todos os seus efeitos danosos sobre a economia.

Fixá-la em níveis abaixo daquele ditado pelas condições de mercado poderá significar desvios de recursos monetários para os mercados especulativos ou fuga de capitais, com a desarticulação da poupança interna e incentivo ao consumismo perulário.

Por outro lado, deixá-la ao sabor das forças livres do mercado, sem levar em conta a estrutura oligopolística do setor, a internacionalização da economia, as pressões inflacionárias e os setores prioritários, seria a admissão da capitulatio diminutio por parte das autoridades monetárias.

Por isso, em função da falta de definição de uma política explícita para essa variável estratégica, que garanta uma boa funcionalidade do setor para atender às necessidades da economia e a defesa do consumidor, a presente proposição pretende dar um passo decisivo para consecução dos objetivos apontados ao determinar a sua total transparência, servindo, assim, para um ponto de partida para qualquer processo de planejamento, e especialmente, transformar-se em poderoso instrumento de defesa do consumidor e dos setores produtivos, livrando-os definitivamente do ágio financeiro, disfarçado como explicitado a seguir.

O que se pretende, portanto, é evitar as práticas abusivas cometidas contra os consumidores ou tomadores de empréstimos e financiamentos quando da fixação da taxa de juros de operação, pois generalizou-se o hábito de camuflar-se o real percentual de juros cobrados dos prestamistas, através da não contabilização das exigên-

cias acessórias e suplementárias, tais como: obrigação de manutenção dos saldos médios, compra de apólice de seguro, compra de CDBs e RDBs, descontos "por dentro", empregos de métodos inadequados de cálculos da taxa, etc.

Assim, a proposição, ao estabelecer a obrigatoriedade de se consignar a taxa de juros efetiva nos instrumentos que regulam essas transações, discriminando todos os seus componentes e o método de amortização, visa não somente a coibir os abusos contra o consumidor, no interesse da moralidade pública financeira e comercial, como também a conferir maior transparência às práticas de fixação da taxa de juros. Isto poderá ser instrumental ao Governo na fixação de uma estrutura de taxas de juros adequadas ao desenvolvimento econômico do País.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Fernando Henrique Cardoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República

Art. 31 As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 418, de 1986

Em 1º de setembro de 1986

Senhor Presidente,
Solicito a V. Exª providências no sentido de ser-me concedida a prorrogação de licença para complementação de tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, fica concedida a prorrogação solicitada pelo nobre Senador Roberto Campos.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 1º de setembro de 1986

Comunico a V. Exª que, de acordo com o disposto no Art. 43, alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei do Brasil no período de 13-9 a 7-10-86.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação da alínea "B" do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo

PARECERES, sob nºs 369 e 370, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em segundo turno, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 226, de 1985

Altera a redação da alínea "b" do art. 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182.

b) quando o funcionário inativo foi acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante) ou outra moléstia que a lei indicar, positivada em inspeção médica, passará a ter como provento a remuneração que percebia na atividade, e, para efeito de legislação fiscal, será equiparado aos aposentados por invalidez qualificada."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1980 — Complementar, de autoria do Senador José Sarney, que isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas, tendo

PARECER, sob nº 232, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Aderbal Jurema.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 419, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1980-Complementar, a fim de ser feita na sessão de 17 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere retornará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 416 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 392, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 392/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) que objetiva contratar junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 372.400.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses,

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 7,5% a.a.,

2 — taxa de administração: 2,0% de cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que analisando as finanças municipais constatou que não obstante a natureza extralimite da operação pretendida, o endividamento consolidado interno da referida Prefeitura após a operação em pauta, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelas Resoluções nº 93/76 e nº 64/85, ambas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREN) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 199, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 199, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 392/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e contratar empréstimo no valor de Cz\$

372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados) destinado a financiar a execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional de Habitação (BNH).

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame do Projeto de Resolução nº 199, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos mil cruzados), destinada à execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 938, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 938, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 199, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº . DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil do respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 417 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 393, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia para a Mensagem nº 393, de 1986.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a mensagem nº 556/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 155.857.060,80

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Juros — BNH 4% a.a.; BEMAT 1% a.a.;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes ao imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura dentro do Projeto CURA, no município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, de ordem de Cz\$ 133.000.000,00 mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 200, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de 155 milhões, 857 mil e 60 cruzados, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 556/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 200, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos), destinada a execução de obras do Projeto CURA no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completa a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 939, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 939, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a execução de obras de infra-estrutura dentro do PROJETO CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 913, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o fundo de garantia por tempo de serviço.

— 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do regimento interno), do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1981-Complementar, de autoria do senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o programa de assistência ao trabalhador rural, tendo

PARECER, sob nº 536, de 1985 da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 48 minutos.)

Ata da 240ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 11 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 420, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 326, de

1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Naviraí, (MS).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 421, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 380, de 1986, relativa ao pleito do Governo do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 404 a 422, de 1986 (nºs 571 a 580, 582 a 587 e 589 a 591/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Pará de Minas, Lagoa da Prata, Morro do Pilar e Monte Alegre de Minas (MG); Paulista (PE); Valinhos e Mogi Mirim (SP); Paulo Afonso e Salvador (BA); Macció (AL); Ponta Porã (MS); Ijuí (RS); Marabá (PA) e Canindé de São Francisco (SE) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 423 e 424, de 1986 (nºs 581 e 588/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco possa contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 913, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 6º

§ 3º Verificado que existe diferença, a menor, entre a importância que o empregado perceberá, na forma do disposto neste artigo, e a que perceberia, se amparado pelas normas dos Capítulos V e VII do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, a empresa caberá efetuar a sua imediata complementação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1981-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, tendo

PARECER, sob nº 536, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, porém, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, de 1981 — Complementar

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O auxílio-funeral, no importe de três (3) salários mínimos de maior vigência do País, será devido por morte do trabalhador rural ou de qualquer de seus dependentes e pago a quem, dependente ou não, comprovadamente houver arcado com as despesas do sepultamento.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos de custeio próprios da previdência rural (art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971).

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 420 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 326/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Naviraí (MS).
Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicitado ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 326/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Naviraí/MS.

1.2 Localização (sede): Praça Filinto Müller, 343 Naviraí/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 114.768,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias de águas pluviais.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	238.625,00
1987 — Cz\$	716.744,00
1988 — Cz\$	716.744,00
1989 — Cz\$	971.146,00
1990 — Cz\$	1.697.022,00
1991 — Cz\$	1.637.294,00
1992 — Cz\$	1.577.568,00
1993 — Cz\$	1.517.840,00
1994 — Cz\$	1.458.110,00
1995 — Cz\$	1.398.380,00
1996 — Cz\$	1.338.652,00
1997 — Cz\$	1.278.924,00
1998 — Cz\$	1.219.196,00
1999 — Cz\$	1.159.466,00
2000 — Cz\$	1.099.736,00
2001 — Cz\$	785.605,00

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 001/86, de 7 de março de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 201, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 201/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), a contratar operação de crédito no valor, correspondentes em cruzados, a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional para o fim que especifica. Dependendo do parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios, solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 326/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de galerias pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda para proferir o parecer da Comissão dos Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 201, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de galerias pluviais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.
Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 940, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MT), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 940, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 421 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 380, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado da Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PÉ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 380/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Bahia, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

I. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Bahia

1.2 Localização (sede): Av. Luiz Viana Filho, s/nº —

Centro Administrativo da Bahia — CAB — Salvador-BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 82.705,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 21.917,00
1987 — Cz\$ 87.668,00
1988 — Cz\$ 87.668,00
1989 — Cz\$ 87.668,00
1990 — Cz\$ 818.244,00
1991 — Cz\$ 810.938,00
1992 — Cz\$ 803.634,00
1993 — Cz\$ 796.329,00
1994 — Cz\$ 789.023,00
1995 — Cz\$ 781.718,00
1996 — Cz\$ 774.412,00
1997 — Cz\$ 767.106,00
1998 — Cz\$ 759.801,00
1999 — Cz\$ 752.495,00
2000 — Cz\$ 745.190,00
2001 — Cz\$ 737.884,00.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 4.420, de 3 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 202, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à implantação de sistemas de abastecimento d'água.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 202, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 82 mil e 705 OTN, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 380/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN, destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimento d'água.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 941, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 941, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de abastecimento d'água, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 904, de

1986), do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e altera medidas para o seu desenvolvimento.

— 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1983-

Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural, tendo PARECER, sob nº 651, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 10 minutos.)

Ata da 241ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 422, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 147, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 423, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 379, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 904, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de ju-

lho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e altera medidas para o seu desenvolvimento.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984 que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e altera medidas para o seu desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. A alienação fiduciária transfere ao credor da obrigação a fração ideal do domínio da coisa móvel garantidora do crédito correspondente ao valor mutuado, bem como a respectiva posse indireta.

§ 1º O devedor permanece titular do domínio da fração ideal remanescente e da posse indireta.

§ 2º A fração ideal do domínio transferido ao credor resolver-se com o pagamento da dívida e encargos convencionais na forma da lei.

§ 3º A alienação fiduciária somente se prova por escrito, e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor e às suas expensas, sob pena de não valer contra terceiros, contendo, além de outros dados, os seguintes:

- o total da dívida ou sua estimativa, bem como a forma de pagamento;
- a fração ideal do domínio transferido, que não poderá exceder 70% (setenta por cento);
- o local e a data do pagamento;
- a taxa de juros;
- a cláusula penal e o índice de correção monetária aplicáveis no caso de inadimplência;
- a descrição do bem objeto de alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 4º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor, no momento da aquisição da propriedade, pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 5º Se a coisa alienada em garantia não se identificar por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra tercei-

ros, da identidade dos dons do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 6º Ocorrendo inadimplência no pagamento, é facultado ao credor promover a execução da dívida e acréscimos legais, desde que constitua previamente o devedor em mora, com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Para os fins da constituição em mora prevista no parágrafo anterior, será o devedor intimado a requerimento do credor, pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos onde estiver arquivado o contrato, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os acréscimos convencionados e as custas da intimação.

§ 8º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 9º O valor apurado em arrematação constitui crédito privilegiado do proprietário fiduciário, entregando-se ao devedor o saldo porventura existente.

§ 10. Se o preço de venda da coisa não basta para satisfazer o crédito, continuará o devedor pessoalmente obrigado pelo restante do seu débito.

§ 11. É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

§ 12. Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos arts. 758, 763 a 802 do Código Civil, no que couber.

§ 13. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, constar do Certificado de Registro a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito."

Art. 2º É assegurado ao devedor, a qualquer tempo, transferir seus direitos e obrigações a terceiros, dando ciência do ato ao credor e ao oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º Revogam-se os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1983 — complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural, tendo

PARECER, sob nº 651, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto a sua constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que nos termos do Regimento Interno, para sua aprovação, dependeria de voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao plenário simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, de 1983 — Complementar

Introduz modificação na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o PRORURAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente ao salário mínimo regional, sendo devida ao trabalhador rural que tiver completado sessenta (60) anos de idade.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão custeadas através dos recursos previstos no art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25-5-71.

Art. 3º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento 422, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 147/86, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão e Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 942, de 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 147, de 1986 (nº 191/86, na origem), “do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos)”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 147/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 185.910,852 (correspondente a 3.479,04 ORTN de Cr\$ 53.437,40 em set/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 1 ano;
- 2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 80% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento interno da referida Prefeitura, após a realização desse empréstimo, permanecerá dentro dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 203, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (Estado de Santa Catarina) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos), correspondente a 3.479,04 ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 203/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85 para o fim que especifica.

Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 147/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos), destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à es-

pécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume que profira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 203, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 943, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Urbano.

ANEXO AO PARECER Nº 943, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos), correspondente a 3.479,04 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 423, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 379, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 379/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Saneamento e Habitação.

1.2 Localização (sede): Praça João Pessoa — Palácio da Redenção. João Pessoa-PB.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 412.200,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco V.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 1.071.567,00

1987 — Cr\$ 2.574.260,00

1988 — Cr\$ 2.574.260,00

1989 — Cr\$ 3.487.970,00

1990 — Cr\$ 6.095.022,00

1991 — Cr\$ 5.880.502,00

1992 — Cr\$ 5.665.980,00

1993 — Cr\$ 5.451.458,00

1994 — Cr\$ 5.236.937,00

1995 — Cr\$ 5.022.415,00

1996 — Cr\$ 4.807.894,00

1997 — Cr\$ 4.593.372,00

1998 — Cr\$ 4.378.850,00

1999 — Cr\$ 4.164.329,00

2000 — Cr\$ 3.949.807,00

2001 — Cr\$ 2.821.576,00

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.810, de 8 de abril de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 204, DE 1986

Autoriza o governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 204/86.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 379/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governador do estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 OTN, destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 944, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Urbano.

ANEXO AO PARECER Nº 944, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º a Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambos do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco V.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1986 (nº 7.864/86, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Srª Geni Silva Vivaqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivaqua, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 873, de 1986, da Comissão — de Finanças.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966 e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar está encerrada a sessão.
— (Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.)

Ata da 242ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 12 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Almor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 424, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 195, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 425, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 289, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Costa Rica — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, conforme determina o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1986 (nº 7.864/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Srª Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 873, de 1986, da Comissão — de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 69, de 1986

(Nº 7.864/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Srª Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A pensão especial concedida através da Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Senhora Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua, fica reajustada no valor correspondente a 4 (quatro) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º. A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966 e, dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 747 e 748, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do Regimento Interno.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 33, de 1986

Acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ao art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, na redação imprimida pelo artigo 2º da Lei nº

5.480, de 10 de agosto de 1968, fica acrescentado o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 17
§ 3º Para cada navio de longo curso atracado no cais ou fundeado ao largo, o Comandante, o Armador ou seu representante legal requisitará, obrigatoriamente, o vigia-chefe, o vigia de portolá e o vigia rondante.”

Art. 2º. O Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, no prazo de noventa (90) dias, expedirá nova regulamentação dos serviços de vigilância em navios, por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo e de preferência sindicalizados, com a finalidade de ajustá-la às alterações decorrentes desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 424, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 195, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em Santa Catarina.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria está despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 945, de 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 195, de 1986 (nº 250/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos) junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 195/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguintes operações de crédito:

A — Valor: Cr\$ 133.028,132 (correspondente a 2.489,42 ORTNs de Cr\$ 53.437,40 em Set/85;

B — Prazos:

1 — de carência: até 3 anos,
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a.
- 2 — correção monetária: 80% da variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura urbana.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que todo o endividamento da Prefeitura, após a efetivação do empréstimo, permaneceria contido nos tetos fixados pelos itens I, II e III do citado artigo 2º da Resolução nº 62/75 e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 205, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos) correspondente a 2.489,42 ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, obedecidas as condições admitidas pelas Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Alvaro Dias, Presidente, em exercício — Lenor Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 205, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos), para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:
O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 195/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos), destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 205, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos), destinada a obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 946, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 946, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos), correspondente a 2.489,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40 vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 425, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 289/86, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Costa Rica, Mato Grosso do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Moacyr Duarte o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 289/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 20.500,00 OTN.

Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculados pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 97.940,25	1994 — Cz\$ 213.751,06
1987 — Cz\$ 111.949,80	1995 — Cz\$ 204.421,91
1988 — Cz\$ 229.407,32	1996 — Cz\$ 195.092,76
1989 — Cz\$ 260.396,82	1997 — Cz\$ 185.763,61
1990 — Cz\$ 251.067,67	1998 — Cz\$ 176.434,46
1991 — Cz\$ 241.738,51	1999 — Cz\$ 167.105,31
1992 — Cz\$ 232.409,36	2000 — Cz\$ 40.318,64
1993 — Cz\$ 223.080,21	

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 25, de 7-1-85. Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas

normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 206, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado a obras de infra-estrutura.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 206, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica, Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 20.500,00 OTN, para fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 289/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 206, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal,

que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500 OTN, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Presidente.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 947, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 947, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 391, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1986, de sua autoria, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que disciplina o exercício da profissão de médico-veterinário.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1984, de autoria do Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, tendo

PARECERES, sob nºs 392 e 393, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CCJ, e

— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 4 e 5-CEC.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 45 minutos.)

Ata da 243ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 12 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio —

José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi —

Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 426, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 331, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 427, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 361, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 391, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1986, de sua autoria, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que disciplina o exercício da profissão de Médico-Veterinário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o apioavam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do plenário, o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1986, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1984, de autoria do Senador Aberlã Jurema, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, tendo PARECERES, sob nºs 392 e 393, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CCJ; e

— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 4 e 5-CEC.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, de 1984

Dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio. Do Senador Aberlã Jurema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, em todo o território nacional, rege-se por esta Lei.

Art. 2º Entende-se por música brasileira, popular ou erudita, para os efeitos desta Lei.

I — a composta por brasileiro nato ou naturalizado, com utilização da língua portuguesa;

II — a composta por brasileiro nato ou naturalizado, com utilização de idioma indígena;

III — a composta por brasileiro nato ou naturalizado, com utilização de idioma afro-brasileiro;

IV — a música folclórica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei não é considerada música popular brasileira;

a) a versão de música estrangeira;

b) a adaptação de música estrangeira;

c) o arranjo de música estrangeira;

d) a orquestração de música estrangeira;

e) a composição de autor brasileiro gravada com letra em idioma estrangeiro.

Art. 3º No horário compreendido entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, as emissoras de rádio, em suas programações de música popular, devem observar a proporção de 2/3 (dois terços), no mínimo, de música brasileira.

Parágrafo único. Da proporção estabelecida neste artigo, 10% (dez por cento), pelo menos, devem ser de música instrumental.

Art. 4º As emissoras de rádio, em suas programações de música erudita, devem observar a proporção de 10% (dez por cento), no mínimo, de música brasileira.

Parágrafo único. A proporção estabelecida neste artigo deve ser observada dentro de cada mês, admitida a compensação entre os diferentes programas apresentados nesse período.

Art. 5º No horário compreendido entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, a que se refere o art. 3º, as emissoras de rádio devem reservar, semanalmente, 1 (uma) hora, no mínimo, para apresentação de programas musicais executados por artistas e músicos residentes no município em que se acham instalados.

Art. 6º Das 5 (cinco) horas semanais obrigatórias de programas educacionais, previstas no § 1º do art. 16 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, pelo menos 30 (trinta) minutos devem ser utilizados para apresentação de música folclórica brasileira.

Art. 7º O controle da proporcionalidade de música brasileira, estabelecida nesta Lei, para a transmissão das emissoras de rádio, será realizado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 8º A infringência de qualquer das normas desta lei sujeita o infrator à multa de 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) na primeira incidência, de 10 (dez) na reincidência e de 20 (vinte) a cada nova reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo é aplicada pelo Ministério das Comunicações e reverte para o Fundo Nacional de Telecomunicações.

Art. 9º Incumbe ao Ministério das Comunicações, quando previamente solicitado, fornecer à Ordem dos Músicos do Brasil ou ao Sindicato Nacional dos Compositores Musicais as gravações de transmissões efetuadas pelas emissoras de rádio.

Art. 10. em consonância com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — compete ao Sindicato Nacional dos Compositores Musicais aprovar, em Assembléia Geral, o sistema de distribuição do que for arrecadado com a autorização de obras musicais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 5.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º No horário compreendido entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, as emissoras de rádio, em suas programações de música popular, devem observar, diariamente, a proporção de 2/3 (dois terços), no mínimo, de música brasileira”.

EMENDA Nº 2 — CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º, a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. O produto da multa prevista neste artigo revertirá ao DENTEL, para aplicação no custeio da sua fiscalização no setor”.

EMENDA Nº 3 — CCJ

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10. Em consonância com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — compete ao sindicato de cada classe aprovar, em assembléia geral, o sistema de distribuição do que for arrecadado com a autorização de obras musicais, bem como representá-la em juízo”.

EMENDA Nº 4 — CEC

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, caput, e acrescente-se o parágrafo infra, renumerando-se o seguinte:

Art. 2º Entende-se por música brasileira, popular ou erudita, para os efeitos desta lei, a composta por brasileiro ou estrangeiro radicado no País que constitua expressão cultural de qualquer dos grupos étnicos integrantes da nação

§ 1º É aceita para este fim a utilização, além do português, de línguas dos grupos indígenas e africanos e dos imigrantes europeus e asiáticos que se radicaram no Brasil.

EMENDA Nº 5 — CEC

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º.

Art. 5º No horário compreendido entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, a que se refere o art. 3º, as emissoras de rádio devem reservar, semanalmente, 1 (uma) hora, no mínimo, para apresentação de programas musicais executados por artistas e músicos residentes na região.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 426 de Urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 331, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura de Rio Brilhante (MS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 331, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Rio Brilhante — MS

1.2 Localização (sede): Rua Marechal Deodoro, 350 — 79.130 — RIO BRILHANTE/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 33.215,84 OTN.

2.2 Objetivo: Suplementação de recursos ao Processo FAS nº 4.092/81, objetivando conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 165.761,24
1987 — Cz\$ 447.500,40
1988 — Cz\$ 513.302,91
1989 — Cz\$ 493.493,57
1990 — Cz\$ 473.684,23
1991 — Cz\$ 453.874,89
1992 — Cz\$ 434.065,56
1993 — Cz\$ 414.256,22
1994 — Cz\$ 394.446,88
1995 — Cz\$ 374.637,54
1996 — Cz\$ 354.828,20
1997 — Cz\$ 85.611,84

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei nº 521, de 21-12-84.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 207, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 33.215,84 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinada à conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do projeto de Resolução nº 207, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 33.215,84 OTN para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 331, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 207, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 OTN, destinada à conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros em face da concentração das receitas tributárias a nível da União e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 948, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente, Saldanha Derzi, Relator, Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 948, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 427, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 361/86, relativo a pleito do Governo de Santa Catarina.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 316/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Santa Catarina/Secretaria de Justiça.

1.2 Localização (sede): Rua José da Costa Moellmann nº 129 — 88.00 — Florianópolis/SC.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 152.842,85 OTN.

2.2 Objetivo: Conclusão de obras e aquisição de equipamentos de penitenciárias.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 834.669,63
1987 — Cz\$ 834.669,63
1988 — Cz\$ 834.669,63
1989 — Cz\$ 1.710.403,36
1990 — Cz\$ 1.941.453,28
1991 — Cz\$ 1.871.897,47

1992 — Cz\$	1.802.341,67
1993 — Cz\$	1.732.785,86
1994 — Cz\$	1.663.230,06
1995 — Cz\$	1.593.674,26
1996 — Cz\$	1.524.118,45
1997 — Cz\$	1.454.562,65
1998 — Cz\$	1.385.006,85
1999 — Cz\$	1.315.451,05
2000 — Cz\$	1.245.895,24
2001 — Cz\$	300.605,71.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais — Lei Estadual nº 6.029, de 17-2-82.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 208, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º. É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão de obras e aquisição de equipamentos de penitenciárias.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 208/86, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN, para os fins que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 361/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN, destinado a financiar a conclusão de obras e aquisição de equipamentos de penitenciárias.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado

Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 949, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 208, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 208, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 949, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 208, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de ou-

tubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizando a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão de obras e aquisição de equipamentos de penitenciárias, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para outra sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 909, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1985 (nº 5.783/81, na Casa de origem), que altera a redação do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de associação profissional, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 321, de 1986, da Comissão — de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 58 minutos.)

Ata da 244ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 13 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado —

Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 428, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 227, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás (GO).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 429, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 291, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Angélica — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 909, de 1986) do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 352 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, que estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo de qualquer das gratificações e demais vantagens pessoais a que atualmente façam jus, é estendida aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento ou salário do integrante da categoria funcional referida no artigo anterior, à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá a conta dos recursos do orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1985 (nº 5.783/81, na Casa de origem), que altera a redação do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, esten-

dendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de associação profissional, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 321, de 1986, da Comissão

— de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, de 1985

(Nº 5.783/81, na Casa de origem)

Altera a redação do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de Associação Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 543.

§ 3º Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia. Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 428, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 227/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás, Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir o seguinte parecer.) — Com a Mensagem nº 227/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cr\$ 316.463,862 (correspondente a 3.282,56/ORTN de Cr\$ 38.208,46 em maio/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos,
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., pagáveis trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura a-

pós a pretendida operação permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 209, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 8.282,56 ORTN de Cr\$ 38.208,46 vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 209, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 para os fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 227/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos), destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 209, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos),

destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e a aquisição de equipamentos para coleta de lixo no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros em face da concentração das receitas tributárias a nível da União e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 950, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alnor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 950, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 8.282,56 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município,

obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 429, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 291/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Angélica (MS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio que profira o Parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 291/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Angélica (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Angélica/MS

1.2 Localização (sede): Rua 13 de Maio, nº 782 — Angélica/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.284,30 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de 1 Centro Social.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: até 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevenindo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 19.084,87

1987 — Cz\$ 65.189,91

1988 — Cz\$ 74.775,73

1989 — Cz\$ 71.889,99

1990 — Cz\$ 69.004,26

1991 — Cz\$ 66.118,52

1992 — Cz\$ 63.232,78

1993 — Cz\$ 60.347,04

1994 — Cz\$ 57.461,30

1995 — Cz\$ 54.575,57

1996 — Cz\$ 51.689,83

1997 — Cz\$ 48.804,09

2.7 Garantias: vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 135, de 6-12-85.

O processo não apresenta dados que possibilitem, a esta Comissão, determinar a viabilidade da presente contratação de empréstimo em relação à capacidade de endividamento do Município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 210, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um centro social no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 291/86, do Sr. Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS), a contratar empréstimo no valor correspondente, a 5.284,30 OTN, designado a financiar a implantação de um centro social no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 210, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Angélica (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 OTN, destinada à implantação de um centro social no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 951, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1986

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 951, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , **DE 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito o valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro Social, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 25 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1983 (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais, tendo

PARECERES, sob nº 1.002, de 1983, 308 e 309, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil — 1º Pronunciamento: favorável ao projeto; 2º Pronunciamento: favorável à emenda nº 1, de plenário;

— de Constituição e Justiça — favorável ao projeto e à emenda nº 1, de plenário, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 912, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 20 minutos.)

Ata da 245ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 13 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 430, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 308, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Itaquiraí — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 431, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 342, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Aracati — CE.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1983 (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais, tendo

PARECERES, sob nºs 1.002, de 1983, 308 e 309, de 1986, das comissões:

— de Serviço Público Civil — 1º Pronunciamento: favorável ao projeto; 2º Pronunciamento: favorável à Emenda nº 1, de plenário;

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, de plenário, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão Ordinária de 28 de agosto de 1985, com a apresentação de emenda em Plenário.

Em votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 242, de 1983

(Nº 1.100/83, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º

Parágrafo único. Tratando-se de autoridades estaduais e federais, a representação facultada nesta lei corresponderá, respectivamente, às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1

(De plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1983, (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais”.

Acrescenta ao art. 1º mais um parágrafo, passando o parágrafo único a ser o 1º:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º O Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e das Federações Estaduais de Servidores Públicos, filiados à primeira, quando servidores federais, se o desejarem, serão colocados à disposição de suas entidades sem prejuízo de quaisquer vantagens que percebam, considerando-se esse período como de efetivo exercício para todos os efeitos.”

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 912, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, que atribui ao FUNRURAL a concessão de prestações por acidente do trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para os efeitos deste artigo, acidente do trabalho é aquele assim definido nos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 430 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 308/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 308/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS) que objetiva contratar, junta à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desen-

volvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Municípios de Itaquiraí/MS.

1.2 Localização (sede): Praça do Palo Municipal, s/nº — Itaquiraí/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.319,92 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias pluviais, guias, sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 15.336,74

1987 — Cz\$ 100.044,45

1988 — Cz\$ 100.044,45

1989 — Cz\$ 238.957,59

1990 — Cz\$ 230.620,55

1991 — Cz\$ 222.283,52

1992 — Cz\$ 213.946,48

1993 — Cz\$ 205.609,44

1994 — Cz\$ 197.272,41

1995 — Cz\$ 188.935,37

1996 — Cz\$ 180.598,32

1997 — Cz\$ 172.261,29

1998 — Cz\$ 163.924,27

1999 — Cz\$ 155.587,22

2000 — Cz\$ 147.250,18

1.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei nº 29, de 28-11-83.

O processo não apresenta dados que permitam a esta Comissão, avaliar a capacidade de endividamento da referida Prefeitura. Todavia, a Caixa Econômica Federal, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, considerou a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, sendo, concluímos pelo acolhimento, em caráter excepcional, da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 211, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 211/86, que autoriza a Prefeitura de Itaquiraí (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 308/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN, destinado a financiar a implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: sob exame o Projeto de Resolução nº 211, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 952, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 211, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 211, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquiraí — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Marcelo Miranda.

ANEXO AO PARECER Nº 952, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 211, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 342/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Aracati (CE).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 342, de 1986, o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aracati — CE que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de Gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aracati/CE

1.2 Localização (sede): Rua Coronel Pompeu, 538, 62.800 — Aracati/CE.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 52.055,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	— Cz\$ 142.043,35
1987	— Cz\$ 284.270,59
1988	— Cz\$ 584.747,60
1989	— Cz\$ 858.574,24
1990	— Cz\$ 823.040,42
1991	— Cz\$ 787.506,59
1992	— Cz\$ 751.972,77
1993	— Cz\$ 716.438,94

1994 — Cz\$ 680.905,12

1995 — Cz\$ 645.371,29

1996 — Cz\$ 309.360,46

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 6, de 17-7-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 212, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati (CE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracati (Ceará) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 212/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati (CE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055 OTN.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 342, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati (CE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a preocupação foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 212, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aracati — CE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos

de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilítica com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 953, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati (CE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Marcelo Miranda.

ANEXO AO PARECER Nº 953, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 893, de

1983), do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para voo por instrumentos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 32 minutos).

Ata da 246ª Sessão, em 17 de setembro de 1986**4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****Presidência do Sr. Jorge Kalume****ÀS 13 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO**Nº 432, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 327, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, (MS).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO**Nº 433, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 378, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 893, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para voo por instrumentos e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, que estabelece normas para voo por instrumentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aviação civil, somente aeronaves multimotoras poderão realizar voo por instrumentos (ifr) e/ou noturno.

Art. 2º As tripulações das aeronaves da Aviação Geral para voos por instrumentos e/ou noturnos serão, obrigatoriamente, constituídas de 2 (dois) pilotos; comandante e co-piloto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 432, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 327/1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Sr. Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 327/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito: Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

1.2 Localização (sede): Av. Rio Branco, s/nº 79.480 — Rio Verde de Mato Grosso/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 3.074,96 OTN.

2.2 Objetivo: quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até — (—) —

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apreciado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevenindo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 25.387,71

1987 — Cz\$ 43.932,17

1988 — Cz\$ 42.252,94

1989 — Cz\$ 40.573,72

1990 — Cz\$ 38.894,49

1991 — Cz\$ 37.215,27

1992 — Cz\$ 35.536,04

1993 — Cz\$ 33.856,82

1994 — Cz\$ 32.177,59

1995 — Cz\$ 30.498,37

1996 — Cz\$ 14.619,47.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 352, de 24-6-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 213, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 93, de 11-11-76, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 213, de 1986 que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN, para os fins que especifica (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 327/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 213, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiro, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 954, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro, de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Duarte.

ANEXO AO PARECER Nº 954, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul. nos ter-

mos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de novembro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, a apreciação do Requerimento nº 433, de urgência, lido no Expediente, para Mensagem nº 378/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Peço ao nobre Senador Cid Sampaio que proffira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 378/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ilhéus.

1.2 Localização (sede): Praça J. J. Seabra, s/nº Ilhéus-BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 353.978,20 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de feiras públicas e calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 186.919,00

1987 — Cz\$ 747.676,00

1988 — Cz\$ 747.676,00

1989 — Cz\$ 747.676,00

1990 — Cz\$ 4.485.966,00

1991 — Cz\$ 4.411.198,00

1992 — Cz\$ 4.336.430,00

1993 — Cz\$ 4.261.662,00

1994 — Cz\$ 4.186.896,00

1995 — Cz\$ 4.112.130,00

1996 — Cz\$ 4.037.362,00

1997 — Cz\$ 3.962.594,00

1998 — Cz\$ 3.887.826,00

1999 — Cz\$ 3.813.058,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.212, de 20 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 214, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus-Ba nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-1976, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de feiras públicas e calçamento.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 214/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA, para contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, de 353.978,20 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 378/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de feiras públicas e calçamento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 214, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ilhéus-BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de feiras públicas e calçamento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação

financeira afilítica com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 955, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Ilhéus — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Moacyr Duarte**.

ANEXO AO PARECER Nº 955, DE 1986.

Redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de feiras públicas e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 900, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 50 minutos.)

Ata da 247ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 13 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Louçival Baptista — Almor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 434, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 374, de

1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Figueirópolis — GO.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — **Murilo Badaró** — **Carlos Chiarelli** — **Alfredo Campos**.

REQUERIMENTO
Nº 435, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 376, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Arandu — SP.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — **Alfredo Campos** — **Octávio Cardoso** — **Nivaldo Machado**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 425 a 432, de 1986 (nºs 592 a 599/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de São Miguel Aleixo (SE), Pedro Leopoldo (MG), Santo Amaro (BA), Praia Grande (SC) e Teresina (PI), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 900, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas, concomitantemente, as penalidades de que trata este Código, toda vez que houver res-

ponsabilidade solidária na infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um por si, pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Em qualquer caso, a notificação de multa de trânsito não poderá deixar de consignar, com clareza, o dispositivo de lei infringido."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 434, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 374/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 374/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. **Proponente**

1.1 Denominação: Município de Figueirópolis/GO
1.2 Localização (sede): Av. Bernardo Sayão, s/nº 77.410 — Figueirópolis/GO

2. **Financiamento**

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 12.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção de um Centro Comunitário.

2.3 Prazos: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 35.476,40

1987 — Cz\$ 65.531,59

1988 — Cz\$ 65.531,59

1989 — Cz\$ 120.945,66

1990 — Cz\$ 171.444,86

1991 — Cz\$ 164.891,70

1992 — Cz\$ 158.338,54

1993 — Cz\$ 151.785,38

1994 — Cz\$ 145.232,22

1995 — Cz\$ 138.679,06

1996 — Cz\$ 132.125,90

1997 — Cz\$ 125.572,74

1998 — Cz\$ 119.019,58

1999 — Cz\$ 57.052,35.

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 38, de 20-8-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 215, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN; junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de um centro comunitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 374/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN, destinado a financiar a construção de um centro comunitário.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 215, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN, destinada à construção de um centro comunitário.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a matéria, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 956, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 956, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um centro comunitário, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 435 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 376/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Arandu (SP).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 376/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Arandu (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na

qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:
Características da operação:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Arandu
- 1.2 Localização (sede): Rua 19 de Março, 480 — Arandu — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, de até 23.610,93 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	24.754,00
1987 — Cz\$	99.016,00
1988 — Cz\$	99.016,00
1989 — Cz\$	99.016,00
1990 — Cz\$	408.398,00
1991 — Cz\$	396.021,00
1992 — Cz\$	383.644,00
1993 — Cz\$	371.269,00
1994 — Cz\$	358.892,00
1995 — Cz\$	346.516,00
1996 — Cz\$	334.138,00
1997 — Cz\$	321.762,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 423, de 16 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 216, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arandu — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arandu (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 216/86.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 376/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Arandu (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por, conseqüente, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 216, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Arandu (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, a ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 957, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 216, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 216, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arandu — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados; a 23.610,93 OTN.

Sala de Reunião da Comissão, 17 de setembro de 1986. — **Jorge Kalume, Presidente** — **Saldanha Derzi, Relator** — **Arno Damiani.**

ANEXO AO PARECER Nº 957, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 216, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a Redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência designa para a sessão ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

REDAÇÃO FINAL

— 1 —
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 156, DE 1981

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 903, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

REDAÇÃO FINAL

— 2 —
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 323, DE 1981

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 907, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 372, DE 1981

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao item I e aos parágrafos 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo

PARECER, sob nº 910, de 1986, da Comissão — **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 5 minutos.)

Ata da 248ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alteviv Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, de 1986

Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão aos colegas, pelos empregados da administração federal, direta e indireta, dos conhecimentos adquiridos em estágio no exterior, custeado pela empresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Quando regressarem do exterior, onde fizeram cursos de aperfeiçoamento, às custas das empresas da administração indireta e dos órgãos da administração direta, os funcionários pertencentes ao quadro permanente são obrigados a transmitir, em cursos de aperfeiçoamento, aos seus colegas, os conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único — O prazo do curso e as horas-aula serão estabelecidos pelo dirigente da empresa ou órgão de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As empresas da administração indireta e os órgãos da administração direta, no plano federal, têm amiado licenças para que seus diretores, no exercício de cargo de confiança, vão realizar cursos no exterior, visando a especializações que interessem à empresa ou órgão que estão momentaneamente dirigindo.

Retornando ao País, depois do curso, eles não transmitem aos seus funcionários os conhecimentos que conseguiram incorporar à sua experiência, ficando o investimento em exclusivo benefício do diretor designado.

Parece-nos que só devem realizar esses cursos, no País e no exterior, funcionários que pertençam ao quadro permanente e com a obrigação de, na volta do curso, transmitir aos seus colegas, num prazo razoável, os conhecimentos adquiridos.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Nelson Carneiro.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao Plenário que, tendo se esgotado o prazo

constitucional de quarenta e cinco dias, sem ter havido deliberação do Senado Federal, fica mantido o veto presidencial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1986, de autoria do Senador Odacir Soares, que assegura o aproveitamento de professores requisitados nos quadros estatutário e celetista da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na recente viagem do Presidente Sarney aos Estados Unidos, em recepção na Casa Branca, o Presidente Reagan — à maneira dos "mocinhos" do cinema, que sacam o revólver e gritam: "Mãos ao alto!" — o Presidente Reagan, sem meias palavras, disse ao seu ilustre convidado: "Nenhuma nação pode esperar continuar exportando livremente para outra, se o seu mercado interno está fechado para outros países."

O Presidente anfitrião esqueceu, entre outras coisas, que por quarenta anos consecutivos — de 1940 a 1980 — a balança comercial Brasil-Estados Unidos foi sempre deficitária para o nosso País e, portanto, superavitária para os Estados Unidos.

Mas, se o que é ruim dura quarenta anos, o que é bom deve durar quatro anos apenas. Com efeito, ao discursar no almoço que lhe foi oferecido no Clube Nacional da Imprensa, o Presidente Sarney, lembrou que já em 1985 o saldo Brasil na balança comercial com os Estados Unidos sofrera uma redução de 23%, enquanto que as importações brasileiras dos Estados Unidos aumentaram em 26% nos seis primeiros anos do corrente ano.

De fato, compulsando-se o relatório de 1985 do Banco Central, constata-se que de uma exportação de 5.413 milhões de dólares em 1984, obtivemos apenas 4.185 milhões em 85, ou seja, a redução de 23% assinalada pelo Presidente Sarney.

No citado relatório, vê-se também que as exportações brasileiras em 85 corresponderam apenas a 1,4% do total da exportação mundial, quinhão esse até inferior a 1,5% obtido pela pequena Suíça.

No mesmo ano de 1985, os três grandes das exportações foram: 1º-Estados Unidos, que abiscotaram 11,9% das vendas totais; 2º-República Federal da Alemanha, com 10,3% e 3º-Japão com 9,9%.

E, por falar em Japão, se os Estados Unidos podem queixar-se de algum vilão em sua balança comercial com o mundo todo, esse vilão só pode ser o genial Japão, que abarrota a pátria de Henri Ford de milhões de automóveis, a cada ano, e de produtos de informática, tudo a preço de banana, como dizemos aqui.

Em 1985, enquanto o Brasil auferiu 25 milhões de dólares em sua exportação total (mais preponderantemente matérias-primas), o Japão faturou 177 bilhões de dólares, ou seja, sete vezes mais do que o Brasil. E os nipões marcham aceleradamente para recordes ainda mais expressivos, pois que, nesses últimos anos eles vêm faturando 13 bilhões de dólares a mais do que em cada anterior.

A ascendência japonesa no comércio mundial é tão grande que já começa a preocupar o próprio Japão, haja vista a notícia, oriunda de Tóquio, estampada em O Globo de 13 deste mês, sob o título: "Superávit de 61 bilhões e 600 milhões de dólares preocupa o Governo japonês".

Eis o texto:

"Tóquio — O Primeiro-Ministro do Japão, Yasuhiro Nakasone, fez um discurso no Parlamento japonês expressando sua preocupação como superávit comercial do país, que dificulta o harmonioso desenvolvimento da economia mundial."

Nakasone afirmou que é "essencial para o Japão mudar a estrutura da sua economia", fazendo com que ela dependa mais do consumo interno do que das exportações. O ano fiscal do Japão, que foi de abril de 85 a março de 86, registrou saldo comercial de 61 bilhões e 600 milhões de dólares e estima-se que essa cifra poderá ser maior este ano, passar da desvalorização do jene frente ao dólar americano em mais de 50% e de 15% em relação às moedas europeias."

E aqui deixo o fecho deste discurso a cargo do jornalista Joelmir Beting, que a 6 de março de 1976 sentenciava, como se o fizesse hoje, em sua coluna na Folha de S. Paulo:

O Sr. Carlos Lyra — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Logo que eu faça a citação de Joelmir Beting.

O referido artigo de Joelmir Beting, diz literalmente o seguinte:

"País em desenvolvimento que se mete a pisar no colo de mercados fortemente estabelecidos, leva chumbo, a menos, claro, que dê uma de Japão, criança mimada da economia mundial nos anos 60. O Japão fez o que quis em todos os mercados das nações industrializadas por conta de uma imunidade atribuída por Hermann Khan "ao remorso da civilização" pela tragédia de Hiroshima."

Aqui finda o meu discurso, mas darei o aparte ao eminente colega Senador Carlos Lyra.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador, quero parabenizar V. Exª pelo discurso de hoje e queria, colaborando com o discurso de V. Exª dizer que temos um déficit em relação aos Estados Unidos. Temos um saldo comercial, mas a remessa líquida da nossa balança é desfavorável, porque remetemos os juros do nosso débito externo e a soma dos juros suplanta a nossa balança comercial e o Japão tem, exatamente, o oposto. Além de ter um saldo comercial grande, ele também tem um saldo favorável na balança financeira. V. Exª está de parabéns pelo discurso hoje pronunciado.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado.

Para mim, o Presidente Reagan chora de barriga cheia, pois que, além de fabulosas receitas da exportação de mercadorias, os Estados Unidos são o único exportador da mercadoria dólar para o mundo todo, dólar que ele desvaloriza quando bem lhe apraz desvalorizar. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a melhor das intenções, acredito, o Presidente José Sarney, que tem mais de trinta anos de lutas pela área a que pertence, lançou em Petrolina, Pernambuco, bem próximo das barrancas do Rio São Francisco, a meta de irrigar 1 milhão de hectares de terras no Nordeste.

No seu discurso, ali proferido, afirmou que "O Brasil, durante toda a sua existência, conseguiu irrigar apenas 1 milhão e 200 mil hectares. Isso não se faz do dia para a noite. Mas vamos irrigar um milhão de hectares."

A fala do Presidente encheu de entusiasmo e de esperança os nordestinos, e principalmente os piauienses que dispõem de água abundante na superfície, em vários rios perenes e no subsolo um dos maiores lençóis freáticos, do mundo. Com parcela mínima de terras irrigadas, o pequeno e o médio produtores, livrando-se dos efeitos do flagelo da seca, poderiam ter até duas safras agrícolas anuais no Piauí.

O Ministério do Interior, ao lançar oficialmente a iniciativa presidencial, que recebeu o nome de "Programa

de irrigação do Nordeste — PROINE”, não só confirmou a meta anunciada pelo Senhor Presidente como ficou em cinco anos o período de execução, de 1986 a 1990, e o montante dos recursos em 4 bilhões e 305 milhões de dólares.

Confiantes, os proprietários rurais, e principalmente os pequenos e médios produtores, elaboraram projetos e os apresentaram às agências do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste, os principais agentes financeiros do Governo Federal naquele Estado, no afã de obterem financiamentos destinados à execução de programas vinculados à irrigação.

Para surpresa dos proponentes, a agência dos dois estabelecimentos de crédito, apesar de reconhecerem executáveis os projetos oferecidos, não puderam fazer a contratação dos financiamentos, sob a alegação da indisponibilidade, da falta de recursos financeiros.

Mas o que é pior, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste, no meu Estado, — e neste particular não deve diferir muito dos outros Estados — não dispõem de dotação para financiar qualquer espécie de investimento rural, seja agrícola ou pecuário.

Na parte comercial, há um fato que merece ser referido pelo paradoxo que encerra, no período de 15% de correção monetária os juros cobrados eram de 2% ao mês. Agora, com a inflação de 2% e sem correção monetária o próprio Banco do Brasil está cobrando juros de 4% ao mês.

Sr. Presidente, Srs. Senadores ao nos pronunciarmos sobre o assunto, meu desejo é o de colaborar com a iniciativa do Presidente José Sarney, que, voltado para nossa região, merece o apoio de todos, sobretudo dos que integram a área mais carente do País.

Se o PROINE não alcançar o êxito que se espera, será mais uma frustração para nosso homem do campo, sofrido com os efeitos das adversidades climáticas que, periodicamente, atingem de modo brutal a região e sua economia, e descrente do constante anúncio de providências e medidas que nunca chegam, que jamais se realizam.

Com todo respeito, é o caso de perguntar...

O Sr. Amir Gaudêncio — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Ex^a o aparte nobre Senador Amir Gaudêncio.

O Sr. Amir Gaudêncio — Comungo com a apreensão de V. Ex^a, porque, na verdade, o Presidente José Sarney, ao anunciar a implantação de 1 milhão de hectares de terra, no Nordeste, tem a intenção de transformar o Nordeste numa prioridade nacional. E é possível que esta irrigação de 1 milhão de hectares seja implantada. Como afirma V. Ex^a o Brasil só tem 1 milhão e 200 mil hectares de irrigação, dos quais apenas 400 mil com uma relativa tecnologia. É triste estarmos num país cuja base da sua economia é a agricultura e só dispormos de 1 milhão e duzentos mil hectares de terra irrigada, quando sabemos que a Índia, mergulhada na sua extrema pobreza, já detém 39 milhões de hectares irrigados, ou seja, iriga 1 milhão de hectares/ano. O problema da irrigação no Brasil é uma vergonha nacional. Vamos formar o mutirão de boas idéias em torno do programa de 1 milhão de hectares para o Nordeste; o Presidente, realizando, fará pelo Nordeste, por todos os Presidentes da República. Muito obrigado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eminente Senador, agradeço o aparte de V. Ex^a que completa com essas informações, o meu pronunciamento. Na verdade — e nós nordestinos sofremos o problema na carne — até hoje houve um descaço do Brasil pela irrigação, principalmente em nossa área.

Só no Rio Grande do Sul existe um programa que abrange uma área maior do que toda a irrigação até hoje praticada em nossa região, o Nordeste. A colaboração de V. Ex^a, nobre Senador Amir Gaudêncio, é fundamental. Muito obrigado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com todo respeito, é o caso de perguntar, como fez o poeta: “E agora, José?”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana.

O SR. LUIZ VIANA (PMDB — B.A. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

E uma coincidência que depois das palavras tão oportunas do Senador Helvídio Nunes sobre irrigação, eu venha dizer alguma coisa sobre inundação.

Realmente, uma parte da população baiana, a população dos Municípios de Rodelas e Glória Chorochó, está ameaçada pela construção da barragem que ali está sendo feita pela CHESF. A consequência dessa barragem, que naturalmente é necessária, é útil, todos nós sabemos, vai ser a inundação total de vasta área da margem direita do rio São Francisco situada naqueles Municípios.

Ocorre, Sr. Presidente, que a CHESF, que tem o dever de pagar essas terras e as cidades, pois as cidades vão desaparecer, está oferecendo desapropriação realmente irrisória. Mas para melhor compreensão do problema permite-me um breve histórico sobre o que significará a barragem e fechar-se em dezembro de 1987.

O fechamento da Barragem de Itaparica, em construção no Rio São Francisco entre os municípios de Glória, na Bahia e Petrolândia, em Pernambuco, está previsto para dezembro de 1987. Pouco mais de um ano. Submergir com essa barragem toda a beira-rio dos municípios de Glória Rodelas e Chorochó, na Bahia. Petrolândia, Floresta, Itacuruba e parte de Belém do São Francisco, em Pernambuco. Vamos fixar-nos nos interesses do lado baiano, que nos dizem respeito.

Glória perde o restante das suas terras ribeirinhas, as que ficaram da Barragem do Morotó. Chorochó perde o seu pequeno trecho de margem do rio e o povoado de Barra do Tarrachil. Mas, o verdadeiramente arrasado dos três municípios baianos é o de Rodelas, que além de perder todos os seus terrenos agricultáveis, precisamente os situados à margem do rio, irrigados por via de uma rede de eletrificação rural implantada durante o meu Governo, depois ampliada, perde também a sede municipal. Quer dizer, não ficará pedra em toda a extensão municipal à margem do São Francisco que aponte um olho para o céu.

Esta é uma informação preliminar, para fazer conhecer o que “vai para o fundo do rio” com essa barragem que, como as de Sobradinho e Moxotó, se destina a criar a energia do progresso industrial, o desenvolvimento do Nordeste — e isso equivale a dizer que todas elas são obras reconhecidamente necessárias e de alta importância para a vida da região.

Mas, o que se perde com essas represas, o prejuízo irreparável e jamais compensado que sofre a gente ribeirinha do São Francisco para que o Nordeste cresça e saia da miséria secular que o aniquila, disso não se falou ainda, isso não se estudou com a seriedade e o cuidado que o assunto merece. O descaço e o desprezo, até o desrespeito à pessoa humana com a CHESF, órgão do governo federal, vem tratando essa gente, não é coisa para dizer e ouvir, será certamente para ver e sentir, para sofrer na pele enquanto o sangue corre.

Agora, por exemplo, a CHESF apressa-se pelo menos na Bahia, pelo menos no município de Rodelas, para as populações, com valores insignificantes, quase poderíamos dizer miseráveis, de indenização. Ao tempo que era de cuidar em reassentar essas populações com justiça e honestidade dando-lhes condições de trabalho como têm hoje, de dignidade humana como sempre tiveram, pobre e honradamente, a CHESF procura indenizar imóvel-imóvel, casa-a-casa, propriedade rural a propriedade rural em dinheiro. Isso mesmo escasso, insuficiente dinheiro, deixando aquela gente ao próprio destino. Gente que não tem culpa de nada, que, antes, vê perder-se tudo seu, os seus pequenos possuídos e até a esperança, para que o Nordeste se torne viável. Que poderão fazer com a irrisória importância que recebem? Homens da roça, do trabalho, da pequena lavoura que deveriam ser reassentados em nova propriedade, igual à que possuem, para produzirem no futuro como atualmente, numa hora de crise de produção agrícola, numa oportunidade em que se busca, pela Reforma Agrária dar terra aos sem-terra, são chamados a negociar o seu pedaço de chão por um dinheiro com o qual procurarão e certamente não poderão comprar uma gleba adiante, em outro município ou em outro estado, em algum lugar desse imenso país de agricultores — possesores. Depois irão para onde? Amontoar-se nas invasões das grandes cidades. Por que a Empresa não vai buscar outras áreas no município e aí reassentar

os que são despejados pela barragem? Interessa ao Governo criar mais problemas sociais para juntar aos tantos que não pode solucionar? E a CHESF existiria a fim de criar problemas para o governo? Seria necessário levar alguém à miséria para ensinar a prosperidade de um povo? Certamente que não. Entretanto, se as autoridades superiores perguntarem ao Presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, que planos delineou para o reassentamento das populações rurais de Glória e Rodelas que perdem todos os seus bens com a represa, certamente ele não responderá. Ou o fará de improviso, isto é, sem conhecimento de causa, sem segurança no que diz. Pergente-se que área selecionou para esse reassentamento e aí não dará nem a improvisada resposta. Isto, de inacreditável passa a ser absurdo. Mas é o que é, a cristalina, a cruel verdade.

A CHESF, está oferecendo aos pequenos lavradores, muito pobres, muito necessitados, que vivem lá, naquele extremo da Bahia, à margem do São Francisco, privados de todos os recursos e que têm um pedacinho de terra uma ninharia pelo que possuem. Lá, o sistema fundiário dominante, é o do minifúndio. São pequenas áreas onde eles plantam, criam, criam cabra, bode um pouco de gado e disso vivem. E, agora, eles vão ser deslocados pelas águas. Vão perder a sua propriedade, vão perder a sua casa e estão recebendo, aliás, nem estão recebendo. Está lhes sendo oferecido uma quantia, uma remuneração insuficiente para que possam se localizar mais adiante ou em outro ponto da margem do rio.

Isso é um problema realmente humano e, verdadeiramente doloroso para quem tem oportunidade de conviver ou de assistir aqueles pobres brasileiros que são totalmente desamparados — eles não têm nenhuma organização — têm um nível de cultura, também, relativamente ou absolutamente baixo, e são indefesos.

Então, a CHESF está se prevalecendo dessa condição, e quase que forçando, a que aqueles pobres homens, aqueles lavradores aceitem indenizações que estão muito abaixo do que vale as terras e, sobretudo, do que necessitam para construir uma pequena casa e se estabelecerem numa pequena propriedade.

A consequência disso é que essa população toda que vai ser deslocada de Rodelas irá se espalhar por aí criando um problema social, porque eles não vão ter condições de fazer uma nova propriedade, vão passar um tempo durante o qual vão gastar aquela pequena indenização que lhes está sendo oferecida e depois não saberão como sobreviver e como viver, mas aí já será tarde.

O que eu gostaria — a minha intenção — é dirigir um apelo ao Ministro Aureliano Chaves a vez de assistir subordinada a CHESF; queria sobretudo que se tirasse do problema qualquer fator político. A verdade é essa, há um fator político; estão querendo fazer dessas indenizações um instrumento de pressão política sobre aquela pequena população. Realmente ela é bem pequena; o Município de Rodelas todo tem um número que não chega a dois mil eleitores por aí se vê que não tem essa expressão que me fizesse vir aqui reclamar e me queixar em razão de dois mil eleitores, que não são meus, mas que realmente estão padecendo ao desamparo do Governo.

O Governo Federal, o Ministério das Minas e Energia — ao qual está vinculado a CHESF — que representa o Governo Federal, naturalmente está servindo de instrumento para que candidatos interessados e políticos se prevaleçam para pressionar aqueles homens muito pobres e fracos e que, realmente, em vez de sofrerem ou de padecerem, não vou dizer que seja perseguição mas o desamparo do Governo, eles mereciam, merecem. E o de que precisam é que o Governo se volte para ampará-los, e ao invés de criar-lhes uma situação pior, devia criar-lhes uma situação na qual melhorassem, e tivessem oportunidade para obter situação melhor, uma propriedade melhor, uma casa melhor.

O que vai acontecer é que irão ser soltos nas margens do São Francisco, talvez para viver de pesca ou em pequenas embarcações, como ocorre, freqüentemente, nesses casos.

É esse o apelo que eu queria fazer e lembrar também que ali há uma população indígena. Agora que se fala tanto do índio, há índios de uma tribo que estão sendo também deslocados. Então, seria necessário que a Funai participasse também desse esforço para que a Compa-

nhia Elétrica do São Francisco amparasse aquela população. É realmente um problema muito menos econômico do que um problema humano. É um problema humano: são homens fracos famílias fracas, doentes, necessitados, mas que vivem ali há gerações. Vivem ali, e não têm condição de exercer outra atividade, pois suas terras vão ser inundadas pela CHESF. E a CHESF está se revelando um coração de ferro, um coração duro e até maligno, porque se aproveita dessa condição, daquela gente indefesa, para obrigá-la a receber indenizações que estão muito abaixo do que valem o seu patrimônio. O Brasil deve-lhes alguma coisa. Deve àquela gente que ali está há um século, há dois séculos, fazendo o Brasil.

É necessário que nós também tenhamos essa sensibilidade e nos voltemos para esses desamparados que merecem o apoio nosso como merecem o apoio do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, como Líder.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL) — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Existem fases excepcionalmente ricas na vida de um País, na trajetória de seu povo. Momento em que, à vista de todos, concentram-se as potencialidades históricas que traçarão, sobre a superfície da realidade, os caminhos do futuro.

O homem público deve ser um vigilante observador do seu tempo. Compete-lhe definir e analisar as correlações mais significativas entre os fenômenos sociais. Compete-lhe, em um dado momento, trazer à tona as verdadeiras tendências, forças e energias que presidem o desenvolvimento dos grupos humanos.

Não será esta uma tarefa suficientemente ambiciosa. Direi que um homem público — um político — é essencialmente alguém em que se corporificam as idéias, os valores e os anseios do seu tempo. Seu papel é de atenção ativa, de sensibilidade, de interpretação e, finalmente, de resposta.

Nesta qualidade de representante do povo, encontro-me neste instante no centro de uma convergência política que traz grande e decisiva responsabilidade.

O momento sucessório, nos Estados brasileiros, exhibe todas as características de um fenômeno definidor da vida nacional, principalmente tendo em vista a consolidação da grande opção pela democracia, bem como a fase preparatória da Assembléia Nacional Constituinte.

Atendo ao grande chamado de Minas Gerais, Estado atarefado e realizador, onde o ideal da democracia é objetivo e presença. Respondo, legitimamente e com firmeza, ao apelo político para disputar o Governo de Minas, aceitando sempre os compromissos com a democracia, com a liberdade, com o progresso e com a justiça.

Tive a oportunidade histórica e a honra de ver emergir, em torno do meu nome a maior e mais ampla coligação que já se formou na história de Minas Gerais. O PL, o PFL, o PCB, o PDT, o PSB e o PTB se unem no movimento democrático progressista, com o apoio de inúmeros segmentos do PMDB histórico e autêntico.

Contando com o inestimável apoio do meu caro colega e companheiro de chapa, Deputado Aécio Cunha, logrei congregar estes importantes segmentos da vida pública mineira em torno de um projeto político inovador, que se inseriu altivamente contra o oficialismo com que vinha sendo conduzido o processo sucessório em nosso Estado; oficialismo este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que prefigurava toldar a limpidez da vontade popular.

Nossa ação será sempre no sentido de assegurar a prevalência final dessa vontade. Porque, para nós, democracia é meio e fim; é a ordem política que permite aos cidadãos a convivência na divergência, e pela qual o Governo é mais eficaz, podendo absorver e administrar as contradições.

Anuncio, pois, o meu resolutivo compromisso com Minas Gerais, através de uma síntese das propostas que temos a apresentar à população mineira. Compromisso é dever livremente assumido; é obrigação que pode e deve ser cobrada.

O compromisso com a liberdade e com a democracia nos leva a propor para Minas toda uma nova maneira de governar. Queremos um governo responsável aos reclamos da população e aberto à sua participação; um governo transparente e que nada tenha a esconder. A honesti-

dade e a probidade administrativas constituirão, em nosso Estado, os arquétipos fundamentais.

Este compromisso é, também, com a cidadania, em sua noção moderna, na qual significa respeito aos direitos civis, aos direitos políticos, aos direitos sociais, uma ordem social livre e democrática tem seu fundamento em uma comunidade de cidadãos participantes, iguais e com a dignidade humana protegida. Tudo faremos para construí-la em Minas.

No processo de democratização, é fundamental a desconcentração do poder, a reconquista da autonomia dos Estados e dos Municípios. Assumimos o compromisso com o federalismo, com a descentralização das decisões, lutando por uma reforma tributária que devolva a dignidade e a independência dos municípios e dos estados. Em consonância com estas idéias, abriremos as portas do Palácio da Liberdade aos Prefeitos de todos os Municípios do nosso Estado e não apenas durante a campanha eleitoral. Um governo de portas abertas estará apto a fortalecer o poder municipal, transferindo competência decisória e responsabilidades às autoridades municipais.

Vamos encorajar a participação de todos no processo de governar. Os empresários e os trabalhadores, através de seus órgãos representativos e sindicatos, serão sistematicamente ouvidos e se integrarão como parceiros na tomada de decisões política, econômica e social. Os grupos populares organizados terão espaço assegurado para expressar seus interesses e participar da execução das ações de governo. Os funcionários das instituições da administração indireta do Estado participarão da gestão de todas elas, pois entre eles escolheremos os dirigentes. As mulheres mineiras estarão dentro de nossa administração, pois vamos reverter a discriminação que contra elas sobreviveu no acesso a cargos e à remuneração igualitária.

Para nós, é premissa fundamental que a organização dos trabalhadores não deve ser controlada. Em consonância com isto, lutaremos por uma ampla reformulação da legislação sindical, que restaure os sindicatos como frentes avançadas do movimento trabalhador. Nosso governo não cederá o direito de greve de nenhuma categoria ocupacional.

Nosso segundo compromisso é com o progresso. Minas Gerais tem uma economia dinâmica. Ali se produz riqueza que contribui significativamente para o progresso de outras regiões. Minas exporta parte do que produz e exporta, também, seus filhos, seus talentos, já que não são criadas as oportunidades necessárias para atender ao crescimento populacional.

Esta é a dura realidade de Minas. Economia rica, pujante, mas seus frutos estão nas mãos de alguns. É uma economia que gera riqueza para poucos e pobreza para muitos.

Para resolver este quadro, temos de crescer, mas crescer apenas não basta. É necessário saber como crescer.

Propugnamos por um crescimento econômico mais justo, que, sem prejuízo do dinamismo e da eficiência da economia, possa reduzir as desigualdades sociais. Nosso compromisso com o progresso é, acima de tudo, o compromisso com o combate a pobreza e com a dignidade do trabalhador. Iniciaremos um novo padrão de desenvolvimento em Minas, que incorpore os mais recentes avanços tecnológicos na produção e que distribuindo mais equitativamente sua riqueza, possa preparar Minas para o futuro.

É necessário que o Governo Estadual assuma o papel decisivo na liderança de propostas e ações para que se efetivem as reformas estruturais essenciais que a população reclama e a Nova República iniciou.

É urgente o encaminhamento de solução definitiva da nossa dívida externa, para estancar o sangramento de nossas riquezas e resgatar a soberania nacional.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, em Minas, hoje, vivem cerca de 4 milhões de mineiros na mais completa pobreza, absoluta. Só na nossa Capital, 451 mineiros se encontram vivendo no submundo da nossa pobreza absoluta.

Assumimos o compromisso de apoiar as decisões do Governo Federal no sentido de uma renegociação definitiva da dívida externa brasileira, que preserve a independência nacional e assegure o crescimento econômico.

Assumimos o compromisso com a execução de reformas necessárias, tanto nas áreas rurais, quanto urbanas,

para a promoção de um desenvolvimento mais dinâmico, harmônico e justo.

Defendemos a reforma agrária que, sem perturbar a ordem dos que produzem, possa transformar a desordem que predomina na convivência conflituosa entre os que têm e não produzem e os que não produzem por não terem.

Assumimos, portanto, o compromisso de defender a propriedade produtiva e oferecer as terras disponíveis ao uso produtivo daqueles que as necessitam.

Defendemos igualmente, uma reforma urbana que possa assegurar condições de moradia mas digna e maior qualidade de vida para todos.

Apoiaremos o plano cruzado, na medida em que assegure a estabilidade dos preços e viabilize a retomada do crescimento econômico com mais justa distribuição de renda.

Minas deve preparar-se para um novo tempo, Sr. Presidente, somente o crescimento da produtividade, multiplicando bens e riqueza, poderá assegurar, permanentemente, o aumento dos salários reais e a expansão do nível geral de emprego em todas as regiões do Estado.

Para tanto, é necessário retomar o dinamismo da agropecuária e da indústria mineiras, promover a integração de suas atividades, diversificar e desconcentrar a produção.

A modernização da produção agrícola e pecuária será preocupação central de nosso Governo. É necessário ampliar a produção de alimentos e resgatar a importância de Minas Gerais na produção agrícola brasileira.

Vamos preparar o parque industrial mineiro para absorver os avanços que revolucionam o sistema produtivo, estimulando a expansão dos setores tecnologicamente mais modernos e, assim, criando condições para o desenvolvimento científico e tecnológico, base indispensável à modernização da economia e ao bem-estar social. Vamos preparar e qualificar o trabalhador, para que a inovação tecnológica seja sua aliada e não uma ameaça a seu emprego.

Nosso terceiro compromisso é com a justiça. Isso significa a implantação de uma ordem social menos desigual e o respeito aos direitos da cidadania, enfatizando os direitos sociais. Todas as políticas do nosso governo serão pautadas pela obediência a esse princípio.

Assim, daremos tradução concreta à idéia de que cabe ao Estado corrigir as imperfeições do mercado como instância distributiva, criando em Minas uma sociedade onde ninguém passará por necessidades evitáveis e todos terão oportunidade de realizar seu potencial humano.

Assumimos o solene compromisso de nunca divorciar as decisões econômicas das preocupações sociais. Desenvolvimento sem justiça é mero crescimento, processo estéril e enganador, que esconde, sob a aparência dos números, a permanência da pobreza, da destituição e do abandono.

Para nós, o progresso não está separado da justiça. Queremos o progresso e o buscamos decididamente; mas não o progresso a qualquer preço; mas não o progresso. Só nos interessa o progresso capaz de trazer a Minas uma sociedade mais justa para com seu povo.

No setor social, nosso maior compromisso é com as crianças. A proteção da infância contra a morte, a doença e a fome, a difusão e a melhoria das oportunidades educacionais e da participação cultural são, para nós, o fundamento da política social. Minas não pode mais tolerar as elevadas taxas de mortalidade infantil, de desnutrição e de educação que ainda prevalecem. Para as crianças, dirigiremos o maior e melhor de nossos esforços, em um amplo programa integrado, que atenda desde os meninos e meninas que vivem em ambientes familiares carentes até aqueles que, destituídos de tudo, perambulam pelas ruas de nossas cidades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, enfatizamos o nosso compromisso com a educação.

Entendemos que é preciso mudar, modernizar nosso sistema educacional, levando-o a todos que dele precisam, transformando-o para que se adapte às necessidades das crianças mais pobres. A nova escola que iremos criar será um lugar de educação e de promoção cultural, de acesso à saúde e à alimentação, de preparar para a cidadania e a vida profissional. Nella, todos os trabalhadores do ensino terão as condições necessárias para o exercício de seus deveres. Vamos convocá-los a que participem e liderem este processo de mudança, ao cabo do

qual chegaremos à escola que nossa sociedade deseja e precisa.

O compromisso com a educação é, também, um compromisso com o desenvolvimento científico e tecnológico. As universidades e todos os centros de ensino superior e de pesquisa, em Minas, serão convocados a participar de novo esforço de modernização de nosso parque produtivo, industrial e agropecuário, evitando que fiquemos ultrapassados em relação às demais regiões do País e aos demais países, especialmente, agora quando se avizinha uma nova transição tecnológica.

Nosso compromisso com a Educação tem, ainda, o sentido de um compromisso com a cultura e a preservação do notável patrimônio histórico, artístico e ecológico de Minas. A formação das novas gerações é, também, sua preparação para participar da herança cultural que nossos antepassados nos legaram. A Minas do progresso que buscamos não é aquela que vai destruindo e anulando o passado para afirmar-se; mas a que mantém com suas tradições, com seu acervo, uma relação de aprendizagem e harmoniosa convivência.

A saúde é, para nós, compromisso fundamental. É preciso aumentar o acesso de todos os serviços de saúde de boa qualidade, sem prejuízo das ações preventivas às quais queremos dedicar o principal de nosso trabalho. Vamos realizar amplos programas de melhoria habitacional, de imunização e de combate a doenças transmissíveis.

O compromisso com a justiça tem ainda um sentido que queremos destacar; o de oferecer segurança aos cidadãos, para que possam viver e trabalhar sem sobresaltos. Temos certeza de que, à medida em que formos criando uma sociedade mais livre, mais rica e mais justa, estaremos enfrentando, igualmente, os redutos da insegurança e da criminalidade. Sabemos, porém, que é necessário tomar já medidas para coibir a violência e punir os transgressores de normas fundamentais de convivência social. A contínua evolução das Polícias Civil e Militar, a inadiável melhoria do nosso sistema penitenciário e a desobstrução da justiça constituirão, portanto, aspectos complementares deste trabalho. Sua tônica será enfrentar a insegurança sem aumentá-la, agindo de maneira particularmente humana quando os delinquentes forem ainda crianças que devemos proteger e recuperar.

Os compromissos que assumimos convergem para um só: o compromisso com Minas. Minas do passado, do presente e do futuro.

A Minas do passado é a que nunca faltou para com seus deveres com o Brasil. Ali nasceram as virtudes do patriotismo, a ânsia pela liberdade e a busca incansável de uma ordem política fundada na moderação e na convivência. Ali nasceu a coragem de lutar para promover as mudanças que a felicidade de nosso povo exigia. Com a Minas do passado aprenderemos a ser ousados e tolerantes, corajosos e moderados.

A Minas do presente é a que convive ainda com graves problemas, entre os quais a pobreza e a miséria. Milhões de mineiros vivem ainda marginalizados do progresso. O nosso compromisso com a Minas do presente é gerar empregos, distribuir a renda e integrar esses grandes grupos marginalizados ao processo produtivo e à ampla corrente do desenvolvimento.

A Minas do futuro é a que queremos descortinar. Será grande e próspera e não abrirá mão de seu papel no conjunto do País. Politicamente livre, contando com a mútua complementação dos diferentes níveis do Governo e a participação dos cidadãos, ela representará o exercício da harmonia democrática economicamente moderna, oferecerá trabalho profícuo e prosperidade a seus filhos, que não mais se verão obrigados a deixá-la em busca de melhores oportunidades. Socialmente justa, proporcionará a todos igual acesso à realização de suas capacidades e respeito à sua dignidade humana essencial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso compromisso com Minas, portanto, é o compromisso de abreviar o futuro, transfigurando o presente e aprendendo com o passado. É o compromisso com um Estado mais livre, mais rico e mais justo.

Eis, portanto, a proposta fundamental que, doravante, absorverá exclusivamente o melhor de nossos esforços e dedicação.

É sabido que o estado de direito democrático se funda essencialmente na tripartição dos poderes, e na submissão à lei. Cumpre, ainda, no dizer dos juristas, "que a-

quele que faz as leis não as execute, nem julgue; cumpre que aquele que julga não faça as leis, nem as execute; e cumpre que aquele que execute, não faça as leis, nem as julgue". Esta é a salutar recomendação à qual deverei curvar-me, licenciando-me das atividades legislativas para devotar-me integralmente a um projeto de Governo legitimado e viabilizado pela definição de princípios aqui expostos.

Estarei, acima de tudo, tranqüilo e cômico de que meu lugar, nesta Câmara Alta, achar-se-á exemplarmente preenchido e valorizado por um homem de quem mereço a honra da amizade e com quem compartilho concepções fundamentais.

Este homem é o Prof. Edgar Godoi da Mata Machado, ex-Deputado Federal do MDB, uma das personalidades mais significativas da história brasileira contemporânea, escritor, jurista, tradutor e um militante cristão sempre firmemente comprometido com a verdade e a justiça. Nascido em Diamantina, realizou seus estudos iniciais em Belo Horizonte, prosseguindo-os por algum tempo no Seminário de Diamantina, onde passou pela experiência do aprofundamento na realidade proporcionada pelos estudos de Filosofia e Teologia. Diplomado em Direito, em Belo Horizonte, casou-se em 1940 com Yedda Novais da Mata Machado. Sete filhos, um dos quais sacrificado aos 27 anos pela repressão instalada nos anos de ditadura militar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, rendo aqui a minha homenagem a José Carlos da Mata Machado. Jovem idealista que devotou sua vida à causa dos humildes, José Carlos, enfrentou a fase mais dura do regime de arbítrio a que o País foi submetido. A sua morte ainda hoje inexplicada é uma chaga em nossa consciência cívica, pela brutalidade e a prepotência de que se revestiu. Ao homenageá-lo, admiro e louvo o profundo espírito cristão de Edgar Godoi da Mata Machado e seus familiares, que souberam responder à barbárie encontrando forças para honrar a memória de José Carlos e a transformarem em alento para novas lutas em favor da democracia e da pacificação nacional.

A atividade de Edgar da Mata Machado sempre se desenvolveu, segundo suas próprias palavras, entre a política, o jornalismo, as aulas, a administração; "falando, escrevendo", professor do Colégio Santa Maria, das faculdades de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica e também da Universidade Federal de Minas Gerais; jornalista, co-fundador de *O Diário*, trabalhou como redator político, no Rio, em *O Globo* e *Diário de Notícias*, tendo experimentado as aperturas do exercício profissional no período ditatorial de Vargas. Colaborou também no *Correio da Manhã*. Voltando a Belo Horizonte, foi convidado a exercer o cargo correspondente a Secretário de Governo na Administração Milton Campos, cuja personalidade e papel histórico salienta, hoje, com acuidade e carinho de amigo. Exerceu dois mandatos de deputado: na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, de 1951 a 1954 e na Câmara Federal, de 1967 a 1968. O primeiro, completo; o segundo, interrompido pelo AI-5 e a cassação em janeiro de 1969. Por esta época foi também aposentado e impedido de lecionar na UFMG, onde era catedrático de Introdução à Ciência do Direito; bem como na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, da qual fora co-fundador. A sua atividade político-administrativa incluiu as funções de Secretário da Educação, da Fazenda, do Desenvolvimento e do Trabalho e Cultura Popular, no Governo Magalhães Pinto. Anistiado, finalmente em 1979, nesse ano, depois de exercer funções na pós-graduação, recebeu o título de Professor Emérito nas duas Faculdades de UFMG a que servira. Em 1982 teve a grata satisfação de vê-lo eleito como meu suplente, proporcionando-me o contato fecundo e aberto com sua confortadora personalidade de cristão convicto, bem como seu comovido exemplo para toda uma geração de homens públicos. Em sua trajetória foi sempre fiel à tarefa específica que considera ser a do intelectual: "Servir, renunciar, optar por uma vida de simplicidade humana". A sua produção intelectual foi intensa, contando-se entre textos originais, livros em colaboração e traduções, cerca de 40 obras. Os seus livros expressaram limpidamente os anseios de toda a sociedade com relação à implantação de uma ordem social justa e democrática: *Imagem da América*, *Contribuições ao Personalismo Jurídico*, *Direito e Coerção*, *O Cristão e a Cidade*, *Elementos da Teoria Geral do Direito*, *Memorial de*

Idéias Políticas e outros. Além das inúmeras entidades a que pertence, dentre elas a Academia Mineira de Letras, é membro da Comissão Pré-Constituinte, presidida por Afonso Arinos de Melo Franco. Condecorado com a Medalha da Inconfidência e da Ordem do Mérito Legislativo, o Prof. Edgar Godoi da Mata Machado honra, no dia de hoje, o Estado de Minas Gerais, com sua presença no Senado da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dirijo-me agora ao Professor Edgar Godoi da Mata Machado.

Seja bem-vindo, caro amigo. Lutemos, ainda uma vez, juntos, pela implantação dos princípios e direitos nos quais acreditamos. Conto com sua firme presença e solidariedade, na difícil missão a que me propus.

Gostaria de finalizar esta comunicação com as próprias palavras do Prof. Edgar Godoi da Mata Machado, em memorável intervenção, no Seminário realizado na PUC-MG, em abril de 1981, quando assim se expressou:

"A sociedade, sem direito, não tem significação. O direito se realiza pela liberdade. Só há direito onde o homem é livre. Liberdade e justiça integram o direito, com o objetivo final da paz."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Cõcedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, que falará pela Liderança do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhei à Mesa, durante a sessão de hoje, projeto de lei objetivando definir, no Código Penal, com tipificação própria, o crime denominado tortura. Penso que esse delito não deve ser previsto em lei esparsa, mas sim no estatuto penal, ao lado das demais figuras.

Até o presente, a nossa legislação resente-se dessa lacuna. Não há previsão da tortura como crime autônomo. Assim, quem a pratica responde, conforme o caso, por lesões corporais, por abuso de autoridade ou por constrangimento ilegal.

O Marquês de Beccaria, no famoso livro "Dos Delitos e Das Penas", tão do gosto dos advogados, já escrevia, em pleno século XVII:

"É uma barbárie consagrada pelo uso na maioria dos governos aplicar a tortura a um acusado enquanto se faz o processo, quer para arrancar dele a confissão do crime, quer para esclarecer as contradições em que caiu, quer para descobrir cúmplices ou outros crimes de que não é acusado, mas do qual poderia ser culpado..."

Ninguém ignora que nos dias que vivemos a tortura tem sido usada em tão larga escala no mundo inteiro, chegando a se institucionalizar sob os regimes de força e se tornar rotineira, que a parte sábia da humanidade conseguiu que a ONU firmasse claríssima posição a respeito. Assim é que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, aprovou uma Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes.

A Convenção, aberta à assinatura de todos os Estados membros, foi assinada pelo Brasil, na pessoa do Chefe da Nação, o Presidente José Sarney, por ocasião da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, em 1985. E a consequência natural dessa assinatura será a ratificação da Convenção para que ela se faça cumprir no País.

Eis aí, Sr. Presidente, a condenação moral da tortura, que existe em todo o mundo, condenação imposta pela lei internacional.

Convoco a atenção da Casa para o que foi subscrito:

"Para as finalidades desta Convenção, o termo "tortura" significa qualquer ato através do qual se inflige intencionalmente dor ou sofrimento severo, seja físico ou mental, sobre uma pessoa com propósitos tais como obter dela ou de uma terceira pessoa informação ou uma confissão, punindo-a por um ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou é suspeita de ter cometido, ou intimidando ou constrangendo a pessoa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer forma de discriminação, quando tal dor ou sofrimento é infligido, instigado, ou com o con-

sentimento ou aprovação de uma autoridade pública ou outra pessoa agindo em capacidade oficial.

2. Este artigo não prejudica nenhum instrumento internacional ou legislação nacional que contenham ou possam conter estipulações mais abrangentes."

A figura cuja inclusão sugiro no Código Penal tem a seguinte roupagem:

"Torturar alguém, causando-lhe sofrimento físico, psíquico ou moral, com o fim de castigo, vingança ou obtenção de confissão ou informações: Pena — reclusão, de três a seis anos."

É certo que a prática da tortura se exerce com maior desenvoltura nos regimes fechados, nos ambientes clandestinos. Nos países democráticos, ela se torna mais difícil, pois aí a opinião pública tem voz, a imprensa é livre, e os torturadores correm o risco de se serem pilhados em flagrante e de serem submetidos, senão às penas da lei, pelo menos à execração geral.

Mas, mesmo nesses países, é altamente recomendável que haja lei prevenindo tal ilícito, no sentido salutar de dissuadir o seu cometimento. Daí, o Projeto que estou apresentando.

Para mim, a tortura é sempre inadmissível.

O Estado, desde que legítimo, tem o direito e, mais do que isto, o dever de zelar pela sua segurança, assim como a sociedade o de ver punido o crime. Todavia, a repressão há que ser feita nos limites da lei e as penas aplicadas pelo Poder competente.

Concordo que as penas sejam severas quando o interesse público o exigir e que a política e o Judiciário ajam com energia quando necessário, mas tudo isto jamais fora das fronteiras traçadas pela Constituição e pelas leis.

Encerro essas considerações, Sr. Presidente, recordando o artigo V da Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em reunião histórica: "Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento cruel, desumano ou degradante".

Sr. Presidente, aproveito estes poucos minutos que me restam para voltar a apelar aos Líderes da Maioria nesta Casa, no sentido de colocarem, ainda neste período de esforço contratado, em regime de urgência urgentíssima, o projeto de lei oriundo da mensagem do Senhor Presidente da República que suspende as ações de despejo até março do próximo ano.

Faço este apelo, Sr. Presidente, porque o nobre Senhor Presidente da República, em pronunciamento, há cerca de 20 dias, deu um "puxão de orelha" no Senado, dizendo que esta matéria já havia sido aprovada na Câmara e que os Srs. Senadores não tinham interesse na aprovação da matéria. Todos sabem que para se votar uma matéria em regime de urgência urgentíssima há necessidade de que os Líderes da maioria nesta Casa coloquem a matéria em discussão na pauta para sua posterior aprovação.

O Sr. Alfredo Campos — V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. JAMIL HADDAD — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Alfredo Campos — Nobre Senador Jamil Haddad, devo-lhe uma explicação com relação a não ter colocado ainda e nem tenho certeza se terei a oportunidade de colocar em urgência urgentíssima o projeto que trata do despejo, projeto este de autoria do Governo que represento nesta Casa. Isto porque o projeto parece a muitos Senadores inconstitucional. Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados recebeu parecer pela inconstitucionalidade, pela unanimidade dos membros daquela Comissão. Vindo a esta Casa, já tomei conhecimento da decisão de vários Senadores de votarem contra porque o projeto parece-lhes inconstitucional. No esforço concentrado, o que fizemos foi combinar com todas as Lideranças, inclusive com V. Ex^a, no sentido de não atropelarmos a aprovação normal dos projetos que não gerassem polémica, neste momento, aqui na Casa, e deixamos os projetos polêmicos para o final desse nosso esforço concentrado, até porque não podemos permitir que o quorum caia num pedido de verificação. O que estamos fazendo aqui é compondo as coisas no sentido de aprovarmos todos os projetos não polêmicos e, posteriormente, ao final, colocarmos esses projetos que

possam gerar qualquer tipo de polémica. Também quero acrescentar que já tomei conhecimento da existência de seis emendas a este projeto, e no momento da votação essas emendas serão propostas em plenário. Então, sabemos que o projeto voltaria à Câmara dos Deputados, quando também temos certeza que seria uma dificuldade enorme a Câmara dos Deputados fazer um esforço concentrado ainda este ano. Então, a impressão que temos é que iríamos colocar esse projeto em votação simplesmente por uma demagogia, porque sabemos que ele cairia aqui se fosse votado, e mesmo que não caísse as emendas seriam agregadas a ele, obrigando-o a voltar à Câmara dos Deputados. Mas, se V. Ex^a quer, posso prometer colocá-lo em discussão, não estou dizendo, e longe de mim isto, que V. Ex^a quer fazer demagogia, eu é que não gostaria de fazer essa demagogia, posso colocá-lo, sim. Colocaremos este projeto em votação no esforço concentrado, ainda, amanhã, pela manhã, ou hoje à noite, ainda, e ele será aprovado com as emendas substitutivas e irá à Câmara dos Deputados. Como Líder do Governo, não estou aqui, definitivamente, tentando aprovar uma inconstitucionalidade. O momento é outro, a Nova República é outra, e a Liderança do Governo nesta Casa não está obrigada e nunca esteve a aprovar projetos inconstitucionais do Governo. Neste sentido, quero, mais uma vez, afirmar, achamos também, nós próprios, que o projeto é inconstitucional. Por um lapso do Governo, veio a esta Casa um projeto inconstitucional e jamais iria fazer demagogia tentando aprovar um projeto flagrantemente inconstitucional. Iremos emendá-lo no sentido de corrigi-lo e ele voltará à Câmara dos Deputados.

O Sr. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Alfredo Campos, parece-me que V. Ex^a deveria, na realidade, fazer essa colocação junto à Presidência da República que encaminhou esse projeto à Casa, porque V. Ex^a declara que é uma demagogia nossa solicitarmos a inclusão dessa matéria na Ordem do Dia.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. JAMIL HADDAD — Darei o aparte com grande satisfação. Então, poderia declarar que foi demagógica a posição do Governo encaminhando a esta Casa um projeto flagrantemente inconstitucional, segundo declaração de V. Ex^a, projeto esse já aprovado pela Câmara dos Deputados...

O Sr. Alfredo Campos — Por um lapso do Governo.

O Sr. JAMIL HADDAD — ... e que obsta, na realidade, os despejos até março do próximo ano. Então, vejamos o que ocorre: se for emendado, se não houver um acordo no sentido da aprovação desse projeto como veio da Câmara, ele voltará à Câmara dos Srs. Deputados e não será mais votado este ano. Em março, que é o prazo quando se expiram as ações de despejo, até 1º de março de 1987, o Governo, então, ficará claramente configurado, terá feito uma demagogia em cima dos pobres inquilinos que têm sido diuturnamente cercados pelos proprietários com propostas de despejo, caso não aceitem um aumento dos aluguéis. Esta é uma realidade flagrante na Justiça do Rio de Janeiro. O aumento do número de petições para que haja o despejo é incomensurável nas Varas do Rio de Janeiro. Então, se houve demagogia não é da nossa parte, nós que somos até considerados oposição ao atual Governo, de queremos aprovar uma matéria oriunda de uma mensagem do Governo. E V. Ex^a declara que, no entendimento da maioria ou da totalidade dos Srs. Membros da Comissão de Justiça, é flagrantemente inconstitucional.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. JAMIL HADDAD — Então, quero deixar bem claro que, se demagogia há, não parte deste nobre Senador Jamil Haddad, porque ele, pura e simplesmente, está querendo votar uma matéria oriunda de uma mensagem da Presidência da República, sustentando os despejos até março de 1987, porque os salários estão congelados, congelados por decreto e, no entanto está sendo exigido dos inquilinos um aumento violento dos aluguéis, sob ameaça de despejo. Há uma realidade flagrante, que geralmente incide sobre as classes menos favorecidas que são os inquilinos de todo o País.

O Sr. Alfredo Campos — V. Ex^a concederia um aparte, nobre Senador?

O Sr. JAMIL HADDAD — Ouço V. Ex^a com imenso prazer, nobre Senador Alfredo Campos.

O Sr. Alfredo Campos — Nobre Senador Jamil Haddad, não quero me alongar, até porque estamos em um esforço concentrado, e o que importa é aprovarmos matérias em urgência no interesse de todos dos municípios que os Srs. Senadores representam. Nobre Senador Jamil Haddad, gostaria de lembrar que, em primeiro lugar, eu não disse e nem quis dizer que V. Ex^a estava fazendo demagogia. Da mesma forma, não acredito que o Governo, nem admito, quisesse fazer demagogia. O que houve foi um lapso da Assessoria do Senhor Presidente da República, do Sr. Ministro da Justiça, ou de quem o tenha enviado, de quem tenha sido o autor desse projeto, porque ele é flagrantemente inconstitucional. Repto, acho que é flagrantemente inconstitucional. Mesmo que quisessem passar por cima dessa inconstitucionalidade, como fez a Câmara dos Deputados; acho, também, que o projeto não é justo. Não podemos, definitivamente, tratar um proprietário que tem um só apartamento para a sua renda, em igualdade de condição ao proprietário que tem mil apartamentos alugados. Há que se fazer uma escala dentro desse projeto. De qualquer forma, pelo avançado da hora eleitoral, no momento, nós não temos mais condições de ver a Câmara dos Deputados em reunião. Acho que se nós votarmos, como será votado a seu pedido, nós estaremos, sim, fazendo uma grande demagogia e enviando toda a responsabilidade para a Câmara dos Deputados. Tenho sido, aqui, neste Plenário, contra essa mania que se tem no Legislativo brasileiro, tanto do lado da Câmara dos Deputados como do Senado Federal, de empurrar uma matéria para decisão da outra Casa, criando-lhe embaraços tremendos. Sou contra isso. O projeto que nós temos que derrubar, devemos derrubá-lo nesta Casa. Devemos assumir uma condição firme. O projeto que tem de ser derrubado na Câmara dos Deputados, deve ser derrubado lá. Não disse, e volto a afirmar que é uma atitude demagógica de V. Ex^a Disse, sim, que foi um erro do Governo e nós não estamos aqui para defender os erros do Governo. Estamos aqui, sim, para defender o Governo, mas nós assumimos quando existe um erro. É o que poderia dizer a V. Ex^a, dando-lhe a certeza de que nós aprovaremos esse projeto, ainda neste esforço concentrado, com as emendas que serão apresentadas em Plenário. Muito obrigado!

O Sr. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Alfredo Campos, mais uma vez, não entendo o aparte de V. Ex^a Agradeço por V. Ex^a colocar o assunto na Ordem do Dia para debate. Acho que cada um de nós aqui tem autoridade moral para assumir a sua posição diante de qualquer proposição.

Agora, quem criticou o Senado foi o Presidente da República por não ter aprovado essa matéria. Lembro-me que até o nobre Presidente José Fragelli contestou, naquela época, através da imprensa, as declarações emanadas pelo Palácio do Planalto. Isso eu quero deixar bem claro. No entanto, V. Ex^a é Líder do Governo e diz que esse projeto é inconstitucional, que, na realidade, foi um erro na sua remessa para cá. Então, perante a opinião pública dá a impressão de que foi uma jogada política, no sentido de que a maioria da população inquilina deste País tivesse um alento com a remessa dessa mensagem, porque com os salários congelados ficaria livre da possibilidade de um despejo até março do próximo ano. Esta é uma realidade flagrante. De qualquer maneira, quero deixar aqui o meu agradecimento a V. Ex^a, quando declara que colocará na Ordem do Dia essa matéria para debate e votação.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, dou o aparte ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Jamil Haddad, noto que V. Ex^a está surpreso e até espantado com o aumento do número de ações de despejo propostas na Comarca do Rio de Janeiro. Quero dizer a V. Ex^a que esse projeto mandado pelo Executivo para cá não vai diminuir em nada o ritmo de ajuizamento de ações. As ações de despejo continuam livremente propostas em todas as comarcas do Brasil. Não há nenhuma lei, que proíba, nem esse projeto do Executivo está proibindo isso. A ú-

nica coisa que esse projeto pretende é impedir a execução da sentença de despejo. É um paliativo de um mês, dois se tanto, porque a ação de despejo continuará sendo proposta, continuará sendo sentenciada, continuará transitando em julgado e apenas ficará para fevereiro de 1987 a sua execução. É apenas uma morfina, um aparelho para o inquilino viver mais um ou dois meses, mas não resolve a situação, porque o problema, nobre Senador Jamil Haddad, é que o Plano Cruzado congelou os atuais alugueis mas silenciou sobre os alugueis futuros. Então, a coisa mais lógica do mundo, me perdoem os técnicos que elaboraram o Plano Cruzado, a coisa mais lógica do mundo é que se hoje tenho o meu aluguel congelado mas eu posso descongelá-lo através de uma nova contratação, é evidente que eu vou fazer isso. Então, eu acho que isso foi uma das pequenas falhas do Plano Cruzado, e não será esse projeto do governo que vai retificar, que vai consertar a situação. É o mesmo caso, que eu acho, da liberação do preço de carro novo. Ora, se o carro novo pode ter preço liberado, o remédido com rótulo novo também pode; o macarrão com rótulo novo também pode; qualquer outro produto também pode. Então, acho que o erro é de quem esquematizou, de quem projetou o Plano Cruzado. E o que deve ser modificado é esse Plano Cruzado e não somente esse detalhe da ação de despejo, porque a ação de despejo continuará sendo livremente ajuizada, livremente sentenciada e apenas prorrogada a sua execução para o ano de 1987. Mas af é que o nobre Senador Alfredo Campos levanta a inconstitucionalidade do projeto, porque a Constituição diz que a lei tem que respeitar o ato jurídico perfeito e a coisa julgada — é princípio constitucional. A lei, que é o nosso caso, não pode desrespeitar a coisa julgada, não pode desrespeitar os direitos adquiridos. Então, pensa o nobre Senador Alfredo Campos, com o apoio em outros juristas eminentes e eméritos como S. Ex^a, que ela não pode ser aprovada senão nós vamos simplesmente enganar os inquilinos e deslocar toda essa questão para o Poder Judiciário que, em última análise, é quem vai decidi-la. O Senador Alfredo Campos está apenas, com muita cautela, com muita prudência, estudando detidamente o assunto, vai colocá-lo como já disse, à deliberação do Plenário do Senado, mas já alertando de que terá forçosamente de apresentar emendas — porque, aí sim, porque S. Ex^a não quer passar por demagogo aprovando uma coisa que é um engodo, que vai enganar mas não vai realmente beneficiar os inquilinos.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Hélio Gueiros, V. Ex^a acaba de fazer apologia do ágio nos alugueis. Ficou claramente configurado por V. Ex^a que os alugueis, no seu entendimento, devem ter um novo valor. No entanto, os salários foram congelados por decreto; V. Ex^a acaba de declarar, no seu aparte, que é a favor do ágio nos alugueis, ágio que hoje é cobrado em quase todo o País — tanto que o Plano Cruzado está sendo chamado de “plano cruzágio”.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Jamil Haddad, se há uma palavra que não pronunciei ao longo dos meus 5 minutos de aparte foi essa palavra “ágio”; nem de leve, nem pensei nela. Estou constatando uma situação de fato.

O SR. JAMIL HADDAD — A interpretação é minha.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito a V. Ex^a concluir.

O Sr. Hélio Gueiros — O aluguel atual está congelado, mas o outro não está. Então, não há ágio. Haveria ágio se o outro também estivesse congelado. De modo que nem essa observação de V. Ex^a com relação a ágio tem cabimento.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sociedade brasileira desfruta hoje de um desses raros momentos de consenso na história política nacional. Os dois grandes objetivos do atual Governo, democracia

e desenvolvimento, correspondem igualmente as duas maiores aspirações da sociedade em seu conjunto. Essas metas estão presentes nas propostas de política econômica e social e do Governo Sarney e é em torno dessas diretrizes nacionais que o congresso, os Partidos e as lideranças políticas podem e devem oferecer sua necessária colaboração, em termos da instrumentalização dos meios indispensáveis à sua rápida consecução.

O consenso atualmente obtido na esfera da política interna foi até há pouco privilégio exclusivo da política externa brasileira, praticamente a única esfera da ação governamental a recolher a quase unanimidade de apoio por parte dos Partidos Políticos. Cabe no entanto reconhecer que a política externa aparece muito pouco nos debates realizados no Congresso ou nas convenções partidárias, constituindo-se em preocupação relativamente secundária para as Lideranças políticas brasileira. O Congresso Nacional e os partidos políticos em particular parecem assumir um comportamento apenas reflexo em face dos grandes problemas das relações internacionais e dos desafios que o panorama mundial impõe à diplomacia brasileira.

Na verdade, o Congresso não esteve ausente do debate em torno das grandes questões da política externa brasileira, mas esse debate faz-se seja como reação às grandes manchetes da atualidade internacional, carregada de conflitos potenciais e efetivos, seja sob forma de comentários a posteriori em relação às opções e iniciativas de nossa Chancelaria. Os partidos políticos, por sua vez, não costumam fazer da política externa um tema de debate político e menos ainda de competição eleitoral. É hábito afirmar-se que a política externa não dá votos, o que poder ser parcialmente justificado pelo seu caráter relativamente complexo, pouco adequado as simplificações dicotômicas do tipo “Governo Oposição”. Com efeito, a política externa raramente oferece aos atores políticos alternativas reais de escolha ou incide sobre problemas diretamente materializáveis sob forma de interesses reais imediatos, perceptíveis em termos de política interna. Pela sua própria natureza, a Política externa tende a elevar-se acima dos partidos políticos e a adquirir um caráter nacional abrangente. As considerações partidárias pesam muito pouco na estrutura do processo decisório em matéria de política externa, o que é perfeitamente compreensível se considerarmos que todo Estado que que ver respeitada e reconhecida sua ação diplomática esforça-se por assegurar-lhe permanência e tradição, preservando portanto a autonomia da política externa em face do jogo político-partidário.

Engajados intensamente na atual campanha eleitoral, os partidos políticos parecem ter mais uma vez deixado de lado os grandes temas da atualidade mundial e das relações internacionais do Brasil, num momento em que o Executivo, abandonando sua habitual timidez na política externa, lança-se em novas iniciativas diplomáticas e aumenta o capital de prestígio já acumulado pelo Ministério das Relações Exteriores. Em meu discurso perante a Convenção Nacional do PMDB, em 5 de abril deste ano, afirmava que o Brasil não vinha sabendo aproveitar suas chances de atuação internacional, e propunha: “É hora de referendar o Governo para que novos passos, mais audaciosos, sejam dados, aumentando as chances de presença do Brasil nos foruns internacionais, nas disputas de países do Terceiro Mundo entre si e com as grandes potências, e, no conjunto, expandindo seu comércio e a presença de sua cultura no plano internacional”.

Cabe reconhecer que, nos últimos meses, nossa política externa passou por uma fase especialmente dinâmica, seja na defesa de nossos interesses nacionais — de que é exemplo a discussão sobre informática com os Estados Unidos — seja na busca de um novo patamar nas relações com nossos vizinhos — como o prova o recente entendimento com a Argentina em prol da integração econômica — seja ainda no lançamento de uma proposta original de cooperação e segurança regional — ao submeter ao exame da Assembléia Geral das Nações Unidas resolução declarando o Atlântico Sul “zona de paz e de cooperação”. O reatamento de relações diplomáticas com Cuba, a defesa consistente de uma solução negociada para o conflito da América Central e a oposição permanente ao protecionismo comercial e ao ilusório liberalismo econômico dos países ricos constituem também exemplos conspícuos de como tem estado ativa a diplo-

macia brasileira. Historicamente, nossos Partidos políticos, desde a redemocratização de 1945 até hoje, têm atribuído reduzido espaço aos temas de política externa, tanto do ponto de vista programático e eleitoral, como do ponto de vista das atividades congressuais. Sua influência na elaboração e na condução da política externa brasileira, já reduzida no regime de 46, foi praticamente eliminada nos vinte e um anos de regime militar. Mesmo conduzida num fechado círculo do *Establishment* civil e militar, nossa política externa conservou apesar de tudo um alto grau de profissionalismo e de identificação com os reais interesses da Nação, com as poucas exceções do período de alinhamento automático com os Estados Unidos. Com efeito, encerrada a fase da “interdependência” hemisférica, que levou tropas brasileiras a uma intervenção na República Dominicana para servir os interesses norte-americanos na região, e descontando-se a pretensão do “Brasil Grande Potência” ensaiada no Governo Médici, a diplomacia brasileira sempre esteve identificada com os interesses maiores do desenvolvimento brasileiro. Meu Partido, o antigo MDB, nunca deixou, mesmo nos períodos mais negros do regime militar, de adotar a postura nacionalista que sempre marcou as lideranças políticas identificadas com as grandes causas do País. O programa do MDB, além de denunciar “O processo de lenta e insidiosa submissão das atitudes e atos do Governo brasileiro aos interesses do balanço de poder que se pretende impor ao mundo” — visível na primeira fase do regime militar — condenava abertamente a “continentalização” do conceito de segurança “elaborado por minoria de tecnocratas e que visa, afinal, a integrar a segurança do Brasil no esquema de segurança do mais poderoso país americano”. A linguagem era algo velada, adaptada às circunstâncias, mas não deixava de sublinhar a distorção vergonhosa que se procurava então impor à política externa brasileira. O MDB preconizava, como não deixa de pregar agora, uma “política externa independente e de afirmação nacional”, a “rigorosa aplicação de medidas que visem a impedir a transferência de recursos nacionais para o estrangeiro” e a “defesa da soberania nacional... contra qualquer tipo de imperialismo, inclusive o imperialismo internacional do dinheiro”. Pouco menos de vinte anos são passados desde a elaboração desse primeiro programa do MDB, e seus princípios básicos são ainda atuais. Evidentemente, a doutrina das “fronteiras ideológicas” já não está mais na moda e não se teme mais como naquela época a ameaça à soberania nacional representada pela tentativa de criação de “organismos militares supranacionais”. Sinal de que o Brasil evoluiu sem dúvida, mas também de que sua política externa ficou mais próxima dos princípios apregoados pelo velho MDB. A ideologia do “desenvolvimento com segurança” o MDB sempre preferiu o “nacionalismo desenvolvimentista”, com a defesa da soberania nacional e a preservação da integridade de nosso território e recursos naturais. Mas, o MDB não deixou de aplaudir aquilo que lhe pareceu correto em termos de condução da política externa durante o período militar. Assim como tinha condenado a adesão à ditadura salazarista e sua política colonialista africana, o Partido saudou a decisão brasileira de reconhecer os governos instalados na Guiné-Bissau, na Angola e de estabelecer relações diplomáticas com Moçambique e com a China Popular. O MDB chegou mesmo a se solidarizar com o Governo Geisel quando, num gesto em defesa da soberania nacional que se tentava condicionar à política norte-americana de controle da proliferação nuclear, este denuncia, em 1977, o Acordo de Assistência Militar com os Estados Unidos. O PMDB, que emergiu do esgotamento do bipartidarismo e que sobreviveu a diversas tentativas de desestabilização, preservou em seu programa partidário o núcleo histórico das propostas do MDB em matéria de política externa: política externa independente, defesa do nacionalismo sem adjetivos, ampla solidariedade com os povos que lutam por seus interesses legítimos e pelos ideais da democracia, igualdade e independência cultural. Ao criticar, nos termos então em moda, a “dependência estrutural da economia brasileira”, o PMDB enfatiza em seu programa a necessidade de que as “decisões de política internacional (do Brasil) sejam autônomas, obedecendo única e exclusivamente aos interesses do povo brasileiro”. Apesar da abertura política que se instalou no País a partir do esgotamento do bipartidarismo em 1979, não ocorreram mudanças fundamen-

tais na estrutura do processo decisório em matéria de política externa, ainda fortemente concentrado em mãos do Executivo:

Os partidos políticos e notadamente o Congresso Nacional, este quase sempre no âmbito de suas atribuições constitucionais, participam muito pouco na elaboração das principais diretrizes que supostamente servem de guia para a condução de nossas relações exteriores. Ainda assim, ampliou-se consideravelmente, nesta Legislatura, o leque de questões internacionais e de temas afetos às relações exteriores do Brasil que passaram a repercutir no Congresso, em parte devido à já citada crise do setor externo. Os partidos políticos passaram a ser, senão atores participantes, pelo menos observadores interessados da política externa oficial. Esta parece ter conquistado maturidade nos últimos anos, libertando-se de antigos complexos oriundos seja do nível relativamente baixo do desenvolvimento econômico e social brasileiro, seja de opções ideológicas impostas pelo establishment militar e que nem sempre recebiam a adesão de nossos diplomatas profissionais. É na política externa aliás, que os resultados, avaliados em termos de conquistas reais, podem ser qualificados de satisfatórios no balanço do último terço do período militar. Deve ser creditada à atual política externa uma maior diversificação das relações internacionais do Brasil, mesmo se considerarmos que, nos foros multilaterais, nossa diplomacia tem condições de se mostrar um pouco mais ativa do que o presentemente observado. Adepta no passado daquilo que se convencionou chamar de "bilateralismo seletivo", nossa diplomacia tem certamente um papel a desempenhar na esfera crescentemente diversificada do multilateralismo, mormente se se contempla o conjunto imenso de obstáculos com que se defrontam os países em desenvolvimento no plano das relações econômicas e políticas internacionais. Os graves problemas de desenvolvimento econômico e social desses países, que persistem teimosamente apesar de a ONU já ter promovido duas décadas de desenvolvimento, continuam a ser fonte permanente de tensões e conflitos, não apenas no plano interno, mas igualmente no campo das relações bilaterais e regionais. A atual crise econômica internacional, da qual o renascimento do protecionismo e a inadimplência financeira de diversos Estados constituem a face mais visível, poderia ter permitido relançar o debate sobre a nova ordem econômica internacional. Não é isso porém o que se observa: os países mais ricos conseguiram mais uma vez, por meio de manobras dilatórias no campo multilateral e atendo-se a uma visão estritamente de curto prazo, transferir a parte mais penosa dos ajustamentos aos países de menor desenvolvimento, entre eles o Brasil. Insistiu-se mesmo uma forma inédita de relacionamento econômico internacional: a transferência líquida de recursos dos países pobres para os países ricos. No plano político, assiste-se, desde certo tempo já, ao renascimento do confronto Leste-Oeste, um novo período de guerra fria, cujos palcos principais se situam na América Central, no Mediterrâneo e na Ásia Meridional. Os enfrentamentos localizados e episódicos e a grave questão do equilíbrio estratégico global não deveriam contudo servir para escamotear e deixar de lado o problema do desenvolvimento econômico e social. As nações do Terceiro Mundo não interessa a permanência do conflito Leste-Oeste, que inevitavelmente provoca o adiamento das soluções a serem propostas no âmbito do diálogo Norte-Sul. O Brasil, como país de reconhecida ainda que não assumida liderança no conjunto de nações em desenvolvimento, tem precisamente uma grande responsabilidade e um grande papel a cumprir na superação dos atuais obstáculos à cooperação internacional, em prol do desenvolvimento social e do estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional, mais justa e mais igualitária. A emergência do Brasil no cenário internacional é em parte involuntária, isto é, deriva mais do aumento dos recursos de atuação provocado pelo crescimento econômico do que da vontade explícita de sua diplomacia. Em que pese o ainda grave problema da dependência financeira externa, que impõe limitações e restrições indesejadas à atuação externa de nosso País, o Brasil pode e deve tornar sua política externa menos dependente dos resultados porventura obtidos na esfera econômica. O prestígio diplomático internacional representa igualmente uma forma de capital, e como tal deve ser mobilizado em benefício de propostas inovadoras nos foros multilaterais. Os partidos

políticos e o Parlamento necessitam estar preparados para não apenas acompanhar a posteriori os atos de política externa conduzidos pelo Ministério das Relações Exteriores, mas sobretudo para participar do processo de formulação de políticas alternativas de relacionamento externo. No período recente, o Congresso Nacional e os partidos políticos acompanharam de perto e, de certa forma, tiveram alguma influência no processo que conduziu ao restabelecimento de relações diplomáticas com Cuba. Ambos têm igualmente seguido de perto, meu partido com muita atenção, as tratativas conduzidas pelo Executivo brasileiro junto ao governo norte-americano no campo da informática. Esses são quase dois exemplos isolados de interesse do Congresso e dos partidos no campo externo. Muito haveria que fazer para tentar influir na política brasileira em relação ao regime racista da África do Sul. Atenção particular deveria ser dada à nova rodada de negociações comerciais multilaterais no âmbito do *gatt*, cuja importância para o futuro das relações econômicas internacionais não tem sido corretamente avaliada pelo Congresso. Os acordos com a Argentina e os esforços em prol da integração econômica e comercial no Continente merecem igualmente o exame atento e a participação interessada das diversas parcelas de opinião pública e dos diversos segmentos do empresariado nacional representado no Congresso. É talvez na busca e na apresentação de novas propostas de cooperação internacional que os partidos políticos e os Legislativos podem oferecer o melhor de sua contribuição à construção de uma nova ordem mundial. Livres das peias verbais das chancelarias e das responsabilidades executivas diretamente ligadas à administração das relações exteriores, os partidos políticos, mais particularmente, e os Paramentos, de forma geral, poderiam canalizar parte de suas energias respectivas em direção de temas ligados à política externa e às relações internacionais. Essa "conquista" da política externa pelos partidos e Legislativos não depende necessariamente de novos dispositivos institucionais de participação, ainda que não se possa excluí-los, mas sobretudo da vontade manifesta de parte substancial de seus membros respectivos: o "despertar" para a política externa significa o reconhecimento pela sociedade civil de que as relações internacionais deixaram de ser uma questão secundária no Brasil atual. Não se pense porém que a descoberta desse novo "território" de atuação trará retornos imediatos em termos de participação efetiva na elaboração e na execução da política externa. É bastante provável que, dado o ainda baixo grau de institucionalização do sistema partidário brasileiro, aliado ao fato de sua permanente transitoriedade, e a limitada abertura internacional da maior parte dos atores potenciais, a política externa permaneça, num futuro previsível, um tema relativamente distante no conjunto dos assuntos públicos. Os partidos políticos estão permanentemente empenhados na disputa pelo poder, cujas fontes situam-se de ordinário no interior dos estados-nações e são portanto influenciados por uma interação política essencialmente de cunho doméstico. Os Legislativos, por sua vez, possuem limitações de natureza constitucional para o tratamento de questões afetas às relações exteriores. Ademais, as próprias características estruturais e institucionais da "comunidade" envolvida na política externa do Brasil Presidência, Conselho de Segurança Nacional, Itamaraty, ministérios econômicos, establishment militar — a tornam relativamente autônoma e pouco permeável às injunções do jogo político-partidário. Devemos no entanto atentar para o fato de que, o simples aumento nas taxas de participação política — característico desta nova fase da história política brasileira e da qual tende a resultar uma maior osmose entre os partidos políticos e a sociedade civil — trará um contingente cada vez maior de atores potencialmente interessados em temas de política externa (empresários exportadores, comunidade acadêmica, jornalistas, etc.) para dentro dos partidos políticos. Previsivelmente, os partidos ganharão em consistência programática e em capacidade de intervenção política em temas altamente complexos e cada vez mais especializados como são os de relações internacionais e de política externa. Cabe desse ponto de vista estimular e capacitar os setores de relações internacionais de cada Partido político: os institutos de estudos já em funcionamento e aqueles que venham a ser criados no âmbito do Legislativo terão papel primordial na "conquista" da política externa

pelos partidos. No terreno propriamente institucional, a recuperação das prerrogativas congressuais em setores até aqui monopolizados pelo Executivo não deixará igualmente de incidir sobre a repartição de competências constitucionais em matéria de política externa. Cabe fundamentalmente à Assembléia Nacional Constituinte operar esse aumento da responsabilidade congressual no acompanhamento das relações exteriores do Brasil, primordialmente sob a forma de uma participação ampliada do Congresso na apreciação dos atos internacionais conduzidos pelo Executivo. Na verdade, a ampliação das responsabilidades congressuais em matéria de política externa dependeria, antes de mais nada, da vontade política dos próprios Congressistas e Líderes Partidários, traduzindo-se na participação interessada dos representantes políticos nos debates que envolvam os interesses externos da Nação. O acompanhamento congressual da atuação do Executivo nas relações exteriores do Brasil está previsto na Constituição e se processa normalmente pela apreciação legislativa dos atos assinados com parceiros estrangeiros e no exame das mensagens presidenciais relativas à designação de embaixadores. O comprometimento em Comissão ou em plenário do titular do Itamaraty também está previsto, mas atualmente se faz de forma apenas esporádica, cabendo aos próprios Congressistas tornar essa prática habitual e permanente. O Congresso Nacional e o Senado Federal em especial necessitariam ser melhor aparelhados com vistas a aumentar o grau e a qualidade do acompanhamento parlamentar das atividades de política externa. Uma análise do Regimento Interno do Senado poderia identificar as formas suscetíveis de ampliar as competências e adensar o trabalho substantivo da Comissão de Relações Exteriores, inclusive através da formação de assessores legislativos especialmente adaptados às tarefas precepsas dessa Comissão. Diversas outras formas de se estimular a participação interessada do Poder Legislativo em assuntos de política externa podem ser pensadas e serão seguramente consideradas pela Assembléia Nacional Constituinte. O comparecimento periódico do Ministro das Relações Exteriores à Comissão de Relações Exteriores e o estreitamento dos contatos informais entre Líderes políticos e diplomatas brasileiros e estrangeiros tenderão naturalmente a se consagrar na prática, uma vez que o Congresso por um lado e os partidos por outro integrem os grandes temas da política externa em suas agendas respectivas de atividades. A própria expansão da agenda diplomática brasileira, decorrência da crescente diversificação de nossos interesses externos, carreará novos atores para essa esfera complexa e altamente especializada da atividade governamental. O Parlamento e os partidos políticos estarão na linha de frente do acompanhamento interessado das relações internacionais do Brasil: esta é uma exigência impostergável do sistema político criado com o advento da Nova República. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi instalada, em 29 de maio de 1985, uma Comissão Mista destinada a realizar estudos sobre a fabricação comercialização e utilização de agrotóxicos no País. A Comissão escolheu-me Presidente e, ao Deputado Oswaldo Lima Filho, Relator. Já realizou nove reuniões nas quais ouviu quatorze depoimentos vinculados à pesquisa, organização de produtores, indústria e organismos governamentais dos Estados e do Governo Federal.

Além dos depoimentos a Comissão recebeu expressivas contribuições, na forma de trabalhos e sugestões, dentre as quais destacamos aquele efetuado pela Comissão criada, no Executivo, pelo Decreto-lei nº 91.633, que sugeriu proposta de lei da melhor qualidade, incompreensivelmente não acolhida pelo próprio Executivo.

Do exposto nos depoimentos ouvidos e estudos por mim efetuados, entendi clara a necessidade de prover o País com uma legislação moderna e adequada à problemática do setor agrícola.

O Brasil é um dos maiores mercados consumidores de agrotóxicos, e é fora de discussão serem os mesmos importantes não apenas para a produção agrícola, mas também no controle de várias moléstias, tais como a malária, o dengue e a esquistossomose, entretanto o uso abusivo, inadequado, até mesmo criminoso de produtos

altamente tóxicos, potencialmente perigosos à saúde humana e ao meio ambiente, vem-se constituindo num problema constante e de dimensões preocupantes em nosso País.

A carência de uma estrutura laboratorial, de um serviço de fiscalização e controle devidamente aparelhado em recursos físicos e humanos, bem como a inexistência de uma legislação adequada à realidade de uma agricultura que utiliza intensivamente produtos químicos, são os principais responsáveis pelo quadro que ora observamos e que é necessário mudar.

Peço permissão para lembrar uma visita que fiz a um laboratório de produtos químicos-farmacêuticos nos Estados Unidos. Eu estava no meio de um conjunto de 11 grandes edifícios, onde era feita uma exposição sobre o funcionamento desses edifícios, quando o Diretor apressou a visita, dizendo que devíamos ainda visitar a fábrica. Perguntei-lhe se a fábrica não era ali. Ele respondeu-me que não, que aqueles conjuntos eram apenas o laboratório experimental. Nós não temos nada, estamos muito atrasados, e o próprio Governo está atrasado neste setor.

Na área da comercialização fica evidente que a propagação massiva, muitas vezes omissa quanto aos perigos no uso dos agrotóxicos, deve ser objeto de maior controle e que o Governo federal não dispõe de estrutura para fiscalizar o comércio de agrotóxicos em todos os Estados e municípios. Por isto, a estes deverá ser facultada a adoção de legislação complementar referente ao comércio de agrotóxicos, bem como maior participação nas operações de controle e fiscalização.

A adoção de recetário agrônomo, enfatizando a responsabilidade técnica é uma medida oportuna, que deve ser apoiada e aperfeiçoada ao longo do tempo.

No que se refere à produção dos agrotóxicos entende-se que por se desenvolverem fórmulas no País não diminuiu, nossa dependência tecnológica no exterior, pois, além de não dispormos de estruturas de pesquisa equivalentes às grandes indústrias multinacionais, também importamos vários elementos básicos.

O País pode beneficiar-se da pesquisa efetuada nos Estados Unidos e Europa desde que possua estrutura de pesquisa, fiscalização e controle capaz de proibir ou suspender a produção de formulações consideradas inadequadas à nossa realidade.

Na utilização dos produtos entendo que os agricultores, de modo geral, não dispõem de educação formal suficiente para utilizar produtos que demandem manipulação cuidadosa. Não é hábito, ainda, na maioria dos nossos produtores o uso de equipamento protetor.

Tenho um exemplo na minha fazenda com os equipamentos de proteção. Encontrei trabalhadores empregando esses agrotóxicos sem os devidos cuidados, sem usarem as máquinas protetoras que estavam ao alcance de suas mãos.

A utilização indiscriminada de produtos químicos levou à constatação de resíduos em vários alimentos, prejudicando assim, também, a população urbana.

Do ponto de vista econômico, o método de erradicação da praga ou mesmo o uso do preventivo dos agrotóxicos é muito discutível. O manejo integrado, utilização de controle biológico, tratamentos culturais, variedades resistentes, entre outras medidas, parece-nos um conjunto correto e que proporcionará retornos econômicos bastante satisfatórios.

Finalmente, é necessário que sejam aparelhados laboratórios e centros de pesquisa com a finalidade de analisar o efeito dos resíduos presentes nos alimentos e no meio ambiente, bem como promover os parâmetros necessários às atividades de fiscalização e controle.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Temos consciência que não é apenas promulgando uma lei que disciplinaremos o uso de agrotóxico no Brasil, mas entendemos que esta é uma colaboração que o Legislativo não poderia deixar de trazer, neste instante. Caberá ao Executivo prover os recursos técnicos necessários ao cumprimento correto quando este projeto se transformar em lei, além de incentivar a pesquisa, capaz de proporcionar métodos alternativos de controle às pragas, reduzindo assim a necessidade de utilização de produtos caros, perigosos e muitas vezes de eficiência discutível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já havia resolvido apresentar hoje este projeto, mas esta convicção em mim aumentou quando nos jornais de domingo, do Rio de Janeiro, encontrei os seguintes dados: só no Estado do Rio Grande do Sul, neste ano, 120 crianças nasceram deformadas, porque suas mães foram atingidas por agrotóxicos usados na lavoura do Rio Grande do Sul. Este fato deu-me maior convicção, para a necessidade, para a urgência deste projeto. Sei que ele não será aprovado este ano, mas é a nossa contribuição, a contribuição do Legislativo, que trabalhou durante mais de um ano na elaboração deste projeto.

Ao apresentar este projeto de lei, embora esperando o trabalho final da Comissão Mista — cujo prazo extingue-se em 4 de dezembro — move-me, de um lado, a preocupação que as circunstâncias atuais não permitam aos parlamentares encontrarem as condições para se reunir e ultimar os trabalhos. E, de outro, se meu receio transforma-se em realidade, não desejo perder a contribuição valiosa daqueles membros da Comissão que participaram, ativamente, das diversas reuniões, alguns se deslocando de Estados longínquos, Rio Grande do Sul, Pernambuco, de Minas Gerais, São Paulo para aqui, para Brasília, para prestarem os seus depoimentos, e que participaram ativamente das diversas reuniões, como também os ensinamentos assimilados nos consistentes depoimentos. São razões que me levaram a assumir esta responsabilidade e me antecipar na apresentação deste projeto. Entendo, ainda, como uma contribuição do Legislativo sobre problema extremamente atual e do qual não poderemos deixar de participar ativamente.

Por entendermos que urge prover à sociedade de um instrumento legal compatível com a realidade agrícola, apresentamos este projeto de lei, baseado, entre outros estudos, no trabalho a nós enviado pela Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos, mas, em especial, fundamentado na consciência de que o País necessita, urgentemente, de uma lei que discipline a produção, comercialização e utilização de agrotóxicos em todo o território nacional.

O meu projeto, Sr. Presidente, é o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ,DE DE 1986

Dispõe sobre a produção, comercialização, o uso, a fiscalização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A produção, a comercialização, o uso, a fiscalização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I — agrotóxicos e afins — os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso, nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens;

§ 2º É proibido o registro de agrotóxicos e afins:

- a) para os quais não haja, no Brasil, método economicamente factível e eficaz de desativação de seus componentes de modo a que os possíveis resíduos remanescentes não provoquem riscos ao meio ambiente e a saúde pública;
- b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz;
- c) que possuam propriedades teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas em testes com animais de laboratório;
- d) que promovam distúrbios hormonais e/ou danos ao aparelho reprodutor em testes com animais de laboratório;
- e) que possam ser mais perigosos para o homem que os testes de laboratório tenham podido demonstrar;
- f) cujas propriedades ecológicas (toxicidade à fauna e flora terrestre e aquática e capacidade de bioacumulação na cadeia trófica) possam causar danos significativos ao patrimônio natural.

§ 3º Qualquer entidade associativa legalmente constituída, poderá requerer, fundamentadamente, impugnação do registro de agrotóxicos e afins, arguindo efeitos comprovadamente perniciosos à saúde humana, à dos animais e ao meio ambiente.

§ 4º Somente serão concedidos registros a novos agrotóxicos com as mesmas propriedades de outros já re-

gistrados, quando ficar comprovado que sua ação tóxica é igual ou menor que a daqueles já registrados, obedecidos os parâmetros a serem fixados na regulamentação da presente lei.

§ 5º Para efeito de registro e pedidos de impugnação de agrotóxicos e afins, todas as informações toxicológicas de contaminação ambiental e comportamento genético, bem como efeitos no mecanismo hormonal para avaliação, são de plena responsabilidade do estabelecimento registrante ou da entidade impugnante e devem proceder de laboratórios idôneos nacionais ou internacionais.

Art. 5º Fica proibido o fracionamento ou reembalagem de agrotóxicos e afins, para fins de comercialização.

Art. 6º Compete à União a fiscalização da produção, da exportação e da importação dos agrotóxicos e afins e seus componentes.

Art. 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios Federais legislar, de forma suplementar, sobre o uso, comércio e armazenamento dos agrotóxicos e afins.

§ 1º Naquelas unidades da Federação que não tiverem legislação própria, caberá à União legislar sobre o uso, o comércio e armazenamento.

§ 2º Cabe aos Municípios legislar supletivamente sobre o uso, comércio e armazenamento dos agrotóxicos e afins.

§ 3º Os dados técnicos sobre propriedades físico-químicas, composição, dados toxicológicos e ecotoxicológicos e agrônômicos, medidas de precaução e emergência, métodos de inativação dos produtos serão considerados de domínio público e acessíveis mediante solicitação aos órgãos competentes, cabendo aos registrantes e donos de registro fornecerem à União, obrigatoriamente, inovações concernentes aos dados sobre os produtos em questão.

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio da ação conjunta dos Ministérios competentes, apoiará o Banco de Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas, do Ministério da Saúde e o Cadastro Nacional de Substâncias Tóxicas da Secretaria Especial do Meio Ambiente, neles se integrando com a finalidade de estabelecer informações sobre intoxicações, em âmbito nacional e regional, para diagnóstico compulsório e comprovado de todos os casos de exposição a agrotóxicos, de modo que, assegurando vigilância sanitária e ambiental, proporcione fluxo permanente de informações e de ações entre os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º A venda de agrotóxicos e afins ao usuário só pode ser feita mediante recetário específico, prescrito por profissionais devidamente habilitados, de acordo e no limite de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. As responsabilidades administrativas, civil e penal pelos problemas agrônômicos, pelos danos causados ao meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e da população, decorrente do uso de agrotóxicos e afins quando indevidamente produzidos e comercializados, serão:

I — Do profissional — quando indevidamente receitado;

II — Do usuário — quando usado em desacordo com o recetário;

III — Do comerciante — quando comercializado sem a respectiva receita;

IV — Do registrante — quando omitir informações ou fornecer recomendações técnicas inadequadas.

Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, independente das medidas cautelares de embargo de estabelecimento e apreensão do produto, a aplicação das seguintes sanções:

I — advertência;

II — Multa de até mil vezes o maior valor de referência, aplicável em dobro em caso de reincidência;

III — Condenação de produto;

IV — Inutilização do produto;

V — Suspensão de autorização, registro ou licença;

VI — Cancelamento de autorização, registro ou licença;

VII — Interdição temporária ou definitiva de estabelecimentos;

VIII — Destruição de vegetais, partes de vegetais e alimento, com resíduos acima do permitido;

IX — Destruição de vegetais, partes de vegetais e alimentos nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos de uso não autorizado, a critério do órgão competente.

§ 1º As medidas cautelares previstas no caput deste artigo serão disciplinadas no regulamento da presente Lei.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o inciso IV deste artigo, fica o infrator sujeito ao pagamento das despesas inerentes a efetivação da citada medida.

§ 3º Toda pessoa física ou jurídica que concorrer para contaminação de alimentos destinados ao homem e aos animais, com agrotóxicos e afins, será obrigada a indenizar o custo do alimento contaminado e demais prejuízos resultantes da inutilização desses alimentos.

Art. 10. Os agrotóxicos e afins apreendidos como resultado da ação fiscalizadora e inobservância às normas legais regulamentares e técnicas após a conclusão do respectivo processo administrativo terão os seguintes destinos, a critério da autoridade competente:

I — Reciclagem por parte do fabricante;

II — Utilização controlada a critério da autoridade fiscalizadora;

III — Inutilização do agrotóxico e afins.

§ 1º Os custos referentes a quaisquer dos procedimentos mencionados no presente artigo correrão exclusivamente por conta do infrator.

§ 2º O ressarcimento de produtos coletados como amostra, a nível de comerciante, para fins de fiscalização, será previsto em Regulamento.

Art. 11. O registro e a eficiência das máquinas e equipamentos para aplicação de agrotóxicos e afins serão previstos em Regulamento.

Art. 12. Caberá ao Ministério do Trabalho, estabelecer normas de segurança e medicina do trabalho daqueles que trabalham com agrotóxicos e afins.

Art. 13. A propaganda de agrotóxicos e afins, em qualquer meio de comunicação, só será permitida se for incluída na mesma uma clara advertência ao público sobre os riscos do produto à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 14. Não poderão ter exercício em órgãos de fiscalização e laboratórios de controle servidores públicos e seus consortes que sejam sócios, acionistas, quotistas ou interessados por qualquer forma, de empresas que exerçam atividades submetidas ao regime desta Lei, ou lhes prestem serviços, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 15. Ficam instituídas as taxas de fiscalização e registro, a serem estabelecidas no regulamento desta Lei.

Art. 16. As empresas que já exerçam as atividades de que trata esta Lei terão o prazo de até 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para as alterações e adaptações ao cumprimento do que se dispõe.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: A experiência tem aconselhado que a moderação, como fórmula capaz de resolver pendências e controvérsias fundiárias, jamais deve ser desprezada. E o poder público, se pretende, efetivamente, implantar a reforma agrária do País, deve, sob todos os pontos de vista, reprimir atitudes que possam motivar tensões e desequilíbrios no campo.

É evidente que ninguém, em sã consciência, defende o latifúndio improdutivo. Mas, antes de tudo, é imprescindível a adoção de critérios que indiquem o que deve ser considerado latifúndio improdutivo, resíduo e ultrapassado sistema de propriedade que o Presidente Castello Branco decidiu extinguir quando sancionou o Estatuto da Terra.

Doas décadas e mais se passaram, e agora, o Governo decidiu cumprir o estatuto. Sucede que os executores, funcionários ou engajados em movimentos ideológicos ou simplesmente desatentos à realidade, agem de forma a enriquecer a crônica de atritos. Em vez de soluções a-

dequadas e harmoniosas, o órgão incumbido da implantação da reforma agrária promove controvérsias e descontentamentos que podem conduzir a conflitos desnecessários.

As desapropriações estão sendo o instrumento de servidores do INCRA, para criar desentendimentos. Em todos os Estados, o trabalho do INCRA tem merecido reparos, nestes tempos de aquecimento do trabalhador rural. As comissões estaduais do órgão executor da reforma no campo são constituídas de três representantes dos trabalhadores rurais, três representantes dos proprietários de terra, um representante do Governo Estadual e um da Universidade, sob a presidência do dirigente local do INCRA. É comum juntarem-se contra os representantes dos proprietários, os demais membros da Comissão, gerando clima totalmente desfavorável ao encaminhamento de proposições harmoniosas. Daí essa onda de desapropriações equivocadas, que não integram programa geral de modernização do setor agropecuário, mas servem a desencontros impróprios à modificação da estrutura agrária brasileira.

No meu Estado, o problema reformista tem sido tratado com total insensibilidade. O jornal *Tribuna do Ceará*, edição de 13 do corrente, advertiu a autoridade sobre a questão. No editorial intitulado "Emergência de Desapropriações", o referido órgão de imprensa recorda o seguinte:

— "O INCRA da Nova República foi invadido pelos comandos do radicalismo de esquerda em articulação com o clero marxista, desenvolvendo uma estratégia de provocação de tensões sociais dissimulada sob a ação de gerenciamento da reforma agrária segundo o Estatuto da Terra. Porque confiou na ação do INCRA, o Presidente José Sarney foi levado a assinar os mais absurdos decretos de desapropriação, tendo ficado famoso aquele que expropriava uma área urbana inteira do município de Londrina, no Paraná. Para tentar evitar a repetição desses fatos lamentáveis que depõem contra a eficiência do Governo e produzem focos de tensão social, o Presidente José Sarney determinou que fossem criadas as comissões agrícolas, as quais teriam função de fazer julgamentos administrativos sobre propostas de desapropriações que devam ser levadas à decisão presidencial."

Todavia, os rumos pretendidos pelo Chefe do Governo estão sendo modificados, justamente pelo comportamento ideológico, portanto, alheio a parâmetros técnicos e ao interesse geral.

É tempo de evitar que prossiga esse trabalho de exacerbação, cuja finalidade é, inequivocamente, a desestabilização do sistema democrático. Se houvesse, da parte dos membros das comissões estaduais, e da direção local do INCRA, o compromisso de ajudar o Governo na implantação da reforma agrária justa, racional, democrática, no País, evidentemente não surgiriam tantos fatores de conflito nesse elenco de desapropriações que só levam a confrontos.

Dirijo, em nome da harmonia nacional, ao Presidente da República, apelo no sentido de que seja encontrada maneira capaz de evitar a formação de nuvens carregadas e ameaçadoras no campo, o que, certamente, constitui o primeiro estágio da compreensão e da boa vontade, sem o que nada se conseguirá de útil para o Brasil de hoje e o de amanhã.

Por outro lado, apelamos para que o Presidente do INCRA, que em tão boa hora foi colocado naquela árdua missão pelo Presidente Sarney, faça uma visita a Fortaleza e dialogue com os membros da Comissão e com as entidades que indicaram seus filiados, a fim de que possa aquilatar o comportamento da Superintendência do INCRA local.

Estou certo, Sr. Presidente, de que este apelo receberá aquiescência daquela autoridade, a exemplo de outras convocações que o mesmo tem recebido e participado como mediador da solução ideal que todos desejamos, ou seja — a paz entre proprietários e camponeses.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AFONSO SANCHO — Com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Gostaria de cumprimentar V. Exª por essa atitude defendendo uma reforma agrária justa, sem anarquia, dando terra, efetivamente, àqueles

que precisam trabalhar. Endossamos o seu pensamento. O de que precisamos é, sem favor nenhum, dentro de um País continental como o nosso, nos voltarmos com sensatez àqueles que, em verdade, desejam se dedicar à terra para seu sustento e de seus familiares. Nós nunca fomos contra a reforma agrária, como V. Exª muito bem enfatizou, nós apoiámos, mas uma reforma agrária justa e sem anarquia, sem demagogia, como aqueles que apregoaram durante longos meses. Eu acho que o bom senso voltou a predominar, e dentro deste bom senso pode V. Exª ficar certo de que o Governo tem o nosso apoio, poderei dizer até incondicional. Parabéns a V. Exª por esses esclarecimentos que trouxe à Casa e à Nação.

O SR. AFONSO SANCHO — Muito obrigado, nobre Senador.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei muito breve na minha colocação, para não prejudicar a pauta do esforço concentrado.

Srs. Senadores, a imprensa nacional e internacional vêm oferecendo grande destaque à visita do Presidente José Sarney aos Estados Unidos, principalmente pela dureza da retórica que dominou naquele evento político.

Queremos consignar, nesta oportunidade, os nossos aplausos, que fazem parte dos Anais desta Casa, os nossos aplausos a Sua Excelência o Presidente José Sarney pela postura de estadista como se conduziu em todos os momentos, principalmente quando foi fustigado pela descortesia do anfitrião, como a insinuação de que o Brasil não pode continuar crescendo à custa de outras nações. O nosso Presidente foi sereno mas enérgico ao responder, dizendo: "O Brasil sempre cresceu graças às suas potencialidades e através de seu trabalho e do sacrifício do seu povo".

Caso o Presidente José Sarney não revisasse essa injusta retaliação verbal do Presidente americano, a imagem brasileira de oitava economia mundial cairia num profundo *capitis diminutio* perante o mundo, face o lamentável constrangimento diplomático, tendo como pivô central a disputa do mercado de informática, transformada, hoje, em soberania nacional, pela maneira como as autoridades americanas tentaram acessá-lo.

Somos parceiros políticos do país mais rico do mundo. Nada nos separa dos ideais políticos dos Estados Unidos. Mas não poderemos ser um País com uma alma de tapete. Jamais seremos capachos de poderosos.

Finalizo parodiando o inesquecível e o inextinguível Deputado Djalma Maranhão: "Ao xerife, tudo, menos a honra nacional". Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDC — AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retornei essa madrugada do meu Estado, e cada vez que visito o Estado acreano sinto a necessidade — pela distância que o separa de outros centros — de as empresas aéreas que nos servem aumentarem os vôos àquele Estado distante. E foi com esse espírito que hoje redigi um telegrama ao Dr. Hélio Smidt, Presidente da Varig e Cruzeiro do Sul, vazado nos seguintes termos:

Dr. Hélio Smidt — Presidente da Varig-Cruzeiro do Sul Av. Almirante Silva de Noronha nº 365 Santos Dumont Rio de Janeiro — RJ

"Nº 1054 de 17-9-86 — Cada visita que faço Estado do Acre, mais se robustece minha convicção necessidade dessa conceituada empresa aumentar vôos entre capital acreano e florescente Município de Cruzeiro do Sul para atender demanda passageiros e cargas, considerando-se insulamento Vale Jurú, quebrado apenas pelo transporte aéreo em especial feito pelo seu boeing. Sua acolhida este apelo representa valiosa contribuição nosso progresso que terá inclusive o reconhecimento povo acreano por esse grande benefício. Cordiais saudações Senador Jorge Kalume."

Como o nosso prezado colega Senador Altevir Leal também representa o Estado do Acre, e muito especialmente o vale do Juruá, este telex tem o seu reforço, o seu apoio e a sua solidariedade.

Espero, pois, que a Varig/Cruzeiro, dentre em breve, atendendo a nosso apelo, feito por Jorge Kalume e Altevir Leal, estenda imediatamente mais um Vôo ao florescente Município de Cruzeiro do Sul, que pertence ao Estado do Acre.

Era esta a comunicação que desejava fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.
São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, de 1986

Define o crime de tortura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado à Parte Especial do Código Penal, no Título dos crimes contra a pessoa e no Capítulo dos crimes contra a liberdade individual, um artigo com a seguinte redação:

Art. Torturar alguém, causando-lhe sofrimento físico, psíquico ou moral, com o propósito de castigo, vingança ou de obtenção de confissão ou informação:

Penal — reclusão, de 3 a 6 anos.

§ 1º — A pena é aumentada de metade:

I — se o agente é funcionário público;

II — se o agente é médico ou enfermeiro.

§ 2º — Se resulta aceleração de parto:

Penal — reclusão, de quatro a oito anos.

§ 3º — Se resulta:

I — lesão corporal grave;

II — incapacidade psíquica;

III — dano moral grave.

Penal — reclusão, de cinco a dez anos.

§ 4º — Se resulta aborto:

Penal — reclusão, de seis a doze anos.

§ 5º — Se resulta morte:

Penal — reclusão, de doze a trinta anos.

§ 6º — Incide nas mesmas penas o funcionário público que, sabendo, ou tendo a obrigação de saber, que o crime está sendo cometido em estabelecimento público sob sua direção, ou fora dele, mas por pessoa a ele subordinada, se omite em fazer cessar a prática do delito e responsabilizar os seus autores.

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar, com nova remuneração, a Parte Especial do Código Penal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As legislações penais, pelo menos as mais modernas, não costumam prever a tortura como crime autônomo.

No nosso País, por exemplo, o torturador só responde, conforme o caso, por lesões corporais, por abuso de autoridade e, eventualmente, por constrangimento ilegal ou sequestro.

Na verdade, o humanizador do direito penal, Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria, no livro "Dos Delitos e das Penas", já escrevia:

"É uma barbaria consagrada pelo uso da maioria dos governos aplicar a tortura a um acusado enquanto se faz o processo, quer para arrancar dele a confissão do crime, quer para esclarecer as contradições em que caiu, quer para descobrir os cúmplices ou outros crimes de que não é acusado, mas do qual poderia ser culpado, quer enfim porque sofistas incompreensíveis pretenderam que a tortura pregava a infâmia."

Em pleno século XX, principalmente nos dias que vivemos, a tortura tem sido usada em tão larga escala no mundo inteiro, chegando a se institucionalizar e se tornar rotineira, que a parte sábia da humanidade conseguiu que a Organização das Nações Unidas aprovasse, na sua Assembleia Geral, em 10 de dezembro de 1984, uma Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes.

A Convenção, aberta à assinatura de todos os Estados membros, foi assinada pelo Brasil, na pessoa do seu Presidente da República, José Sarney, por ocasião da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, em 1985. A consequência natural dessa assinatura será a ratificação da Convenção para que ela se faça cumprir no país.

Pela Convenção, que torna a prática de tortura procedimento atentatório à moral e à lei internacional, o crime em questão é definido da seguinte maneira:

"Para as finalidades desta Convenção, o termo "Tortura" significa qualquer ato através do qual se inflige intencionalmente dor ou sofrimento severo seja físico ou mental, sobre uma pessoa com propósitos tais como obter dela ou de uma terceira pessoa informação ou uma confissão, punindo-a por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou é suspeita de ter cometido, ou intimidando ou constrangendo a pessoa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer forma de discriminação, quando tal dor ou sofrimento é infligido, instigado, ou com o consentimento ou aprovação de uma autoridade pública ou outra pessoa agindo em capacidade oficial.

2. Este artigo não prejudica nenhum instrumento internacional ou legislação nacional que contenham ou possam conter estipulações de aplicação mais abrangente."

A Convenção representa, como se disse, a condenação moral de tortura, que existe em todo o mundo:

Em países democráticos, a prática da tortura se torna mais difícil, porque ela se exerce com maior desenvoltura nos regimes fechados, em ambientes clandestinos. Onde a opinião pública tem o direito à voz, os torturadores correm o risco de serem pilhados em flagrante e de serem submetidos, senão às penas de lei, pelo menos à execução pública.

Mas mesmo em países como esses, é preciso que haja lei prevendo tal ilícito penal ou dissuadindo o seu cometimento. É por isso que se propõe, em anexo, um anteprojeto de lei para introduzir no Código Penal a figura do delito tipo tortura.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Jamil Haddad.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, de 1986

Autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, e transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Os empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformados em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, que se encontravam em efetivo exercício de seus empregos, poderão ser admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º As demissões a que se refere este artigo deverão atender às normas para admissão e provimento de cargos estabelecidas pelo regulamento de pessoal da Caixa Econômica Federal, não se lhes aplicando o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

§ 2º A Caixa Econômica Federal não será responsável pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens, ou indenizações de qualquer natureza que sejam devidos pelas referidas empresas.

§ 3º O tempo de serviço anterior à admissão na Caixa Econômica Federal será computado unicamente para fins de aposentadoria, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Para atender às admissões a que se refere o artigo anterior, a Caixa Econômica Federal constituirá o Quadro de Pessoal Suplementar Especial devidamente estruturado em cargos, carreiras e respectivos níveis salariais, de acordo com os anexos I e II desta lei.

Art. 3º Para efetivação do ato de admissão autorizado por esta lei, nas condições do artigo 1º, os empregados, ingressarão nos níveis iniciais dos cargos de Auxiliar de Escritório e de Auxiliar de Serviços Gerais, das tabelas salariais que constituem os anexos I e II, integrando o Quadro de Pessoal Suplementar Especial, instituído na forma do artigo anterior e deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

I — apresentar comprovação de rescisão de contrato de trabalho com as empresas referidas no artigo 1º devidamente homologado;

II — apresentar comprovação de quitação com o serviço militar;

III — comprovar o implemento da idade de 18 (dezoito) anos e a não-integração das condições para obtenção de aposentadoria previdenciária.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, fica autorizado o acréscimo no Quadro de Pessoal Permanente da Caixa Econômica Federal — CEF do número de vagas equivalentes ao total dos enquadramentos deferidos.

Art. 4º Os empregados admitidos na forma desta lei terão direito aos benefícios e vantagens da Caixa Econômica Federal — CEF, exceto os vedados pelo Decreto-lei nº 89.253, de 28 de dezembro de 1983, para os admitidos após essa data.

Art. 5º Os empregados admitidos no Quadro de Pessoal Suplementar Especial, de que trata o artigo 2º, por decisão da Caixa Econômica Federal — CEF, poderão ser enquadrados no Quadro de Pessoal Permanente, mediante processo seletivo interno, na forma e condições que forem definidas em Resolução da Diretoria.

Art. 6º Os empregados que forem admitidos pela Caixa Econômica Federal — CEF, nos termos desta lei, terão sua filiação assegurada na Fundação dos Economistas Federais — FUNCEF, desde que atendidas as condições estabelecidas em Regulamento Especial de Plano de Benefícios a ser elaborado por aquela entidade fechada de previdência privada e aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

§ 1º O Regulamento Especial de Plano de Benefícios a ser elaborado pela Fundação dos Economistas Federais — FUNCEF fixará, além das condições básicas a que se refere o artigo 31, inciso IV, do Decreto-lei nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, as formas e condições dos respectivos benefícios de suplementação a serem concedidos.

§ 2º A constituição de Reservas Atuariais, para fins de cobertura de tempo de serviço anterior à data de admissão na Caixa Econômica Federal — CEF, será de responsabilidade de cada empregado, na forma a ser estabelecida no citado regulamento.

Art. 7º Os empregados admitidos na forma do artigo 1º desta lei ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a política salarial aplicável à Caixa Econômica Federal.

Art. 8º A jornada de trabalho dos empregados admitidos na forma do artigo 1º desta lei é a mesma estabelecida para os economistas em geral.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visa o presente Projeto sanar a grande injustiça de que foram vítimas os empregados das associações de Poupança e Empréstimos, cujas contas a Caixa Econômica Federal absorveu, os quais, em virtude dessa operação, estão desempregados, há mais de seis meses.

Projeto com essa finalidade, de autoria do Deputado Sérgio Moreira, aprovado pelo Congresso Nacional, foi vetado pelo Presidente da República, por inconstitucional.

Sabe-se, por outro lado, que o Governo revelou interesse em solucionar esse problema, que afeta a situação de quase 600 (seiscentas) famílias nordestinas, as quais, por isso, vêm passando as maiores dificuldades.

Nesta oportunidade, apresentamos a presente proposição à elevada consideração dos senhores membros desta Casa, na certeza de que à mesma, pelo seu alto sentido social, humano e de justiça, não faltará com seu esclarecido apoio.

Convém esclarecer que tal procedimento me foi sugerido pelas partes, por atender aos seus legítimos interesses, tendo em vista a necessidade da sua rápida tramitação —, aos quais o Poder Público não pode ficar indiferente.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986.

Nivaldo Machado — Amir Gaudêncio — Marcelo Miranda — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Mauro Borges — Carlos Alberto — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Cid Sampaio — Fernando Henrique Cardoso — Jorge Kalume — Luiz Viana — Arno Damiani — Amaral Peixoto — Martins Filho — Jamil Haddad — Ivan Bonato — César Cals — Afonso Sanchão — Saldanha Derzi — José Urbano — Alaor Coutinho — Benedito Ferreira — Dias Macedo — Severo Gomes — Carlos Lyra — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Moacyr Duarte — Alfredo Campos — Itamar Franco — José Fragelli — Altevir Leal — Murilo Badaró

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 759,
DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

DECRETO Nº 81.240,
DE 20 DE JANEIRO DE 1978

Regulamenta as disposições da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, relativas às entidades fechadas de previdência privada.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

DECRETA:
CAPÍTULO I
Das Entidades Fechadas

Art. 31. Na elaboração dos planos de benefícios custeados pelas empresas e respectivos empregados, serão observados os seguintes princípios:

IV — na aposentadoria por tempo de serviço, prevalecerá a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos completos e uma remuneração não superior a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à Previdência Social, ressalvados a situação dos participantes que ingressaram nos planos antes de 1º de janeiro de 1978 e o disposto no item V;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, de 1986

Dispõe sobre a produção, comercialização, o uso, a fiscalização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A produção, a comercialização, o uso, a fiscalização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I — agrotóxicos e afins — os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso, nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na produção de florestas nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas, e também, de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e/ou fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos ou serem empregados como reguladores do crescimento.

II — componentes — os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que produzam, importem, exportem e comercializem agrotóxicos, seus princípios ativos, produtos técnicos, matérias-primas e afins ficam obrigadas a promover o registro de seus estabelecimentos no Ministério da Agricultura, atendidas as exigências do Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Ministério do Trabalho e do Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 4º Os agrotóxicos e afins, de acordo com a definição do artigo 2º desta Lei, e os componentes a serem definidos em regulamento para serem experimentados, produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados serão previamente registrados no Ministério da Agricultura atendidas as exigências do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e do Ministério do Trabalho.

§ 1º Só serão concedidos registros a produtos que tenham o seu uso autorizado em outros países e àqueles desenvolvidos no Brasil, que se enquadrem na presente Lei, e as restrições e proibições de uso e comercialização na cadeia de agrotóxicos importados não podem ser menores que aquelas vigentes em outros países.

§ 2º É proibido o registro de agrotóxicos e afins:

- para os quais não haja, no Brasil, método economicamente factível e eficaz de desativação de seus componentes de modo a que os possíveis resíduos remanescentes não provoquem riscos ao meio ambiente e a saúde pública;
- para os quais haja antídoto ou tratamento eficaz;
- que possuam propriedades teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas em testes com animais de laboratórios;
- que promovam distúrbios hormonais e/ou danos ao aparelho reprodutor em testes com animais de laboratório;
- que possam ser mais perigosos para o homem que os testes de laboratório tenham podido demonstrar;
- cujas propriedades ecotóxicas (toxicidade à fauna e flora terrestre e aquática e capacidade de bioacumulação na cadeia trófica) possam causar danos significativos ao patrimônio natural.

§ 3º Qualquer entidade associativa legalmente constituída poderá requerer, fundamentalmente, impugnação do registro de agrotóxicos e afins, arguindo efeitos comprovadamente perniciosos à saúde humana, à dos animais e ao meio ambiente.

§ 4º Somente serão concedidos registros a novos agrotóxicos com as mesmas propriedades de outros já registrados, quando ficar comprovado que sua ação tóxica é igual ou menor que a daqueles já registrados, obedecidos os parâmetros a serem fixados na regulamentação da presente Lei.

§ 5º Para efeito de registros e pedidos de impugnação de agrotóxicos e afins, todas as informações toxicológicas de contaminação ambiental e comportamento genético, bem como efeitos no mecanismo hormonal para avaliação, são de plena responsabilidade do estabelecimento registrante ou da entidade impugnante e de-

vem proceder de laboratórios idôneos nacionais ou internacionais.

Art. 5º Fica proibido o fracionamento ou reembalagem de agrotóxicos e afins, para fins de comercialização.

Art. 6º Compete à União a fiscalização da produção, da exportação e da importação dos agrotóxicos e afins e seus componentes.

Art. 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios Federais legislar, de forma suplementar, sobre o uso, comércio e armazenamento dos agrotóxicos e afins.

§ 1º Nasquelas Unidades da Federação que não tiverem legislação própria, caberá à União legislar sobre o uso, o comércio e o armazenamento.

§ 2º Cabe aos Municípios legislar supletivamente sobre o uso, comércio e armazenamento dos agrotóxicos e afins.

§ 3º Os dados técnicos sobre propriedades físico-químicas, composição, dados toxicológicos e ecotoxicológicos e agrônômicos, medidas de precaução e emergência, métodos de inativação dos produtos serão considerados de domínio público e acessível mediante solicitação aos órgão competentes, cabendo aos registrantes e donos de registros fornecerem à União, obrigatoriamente, inovações concernentes aos dados sobre os produtos em questão.

§ 4º O poder executivo, por intermédio da ação conjunta dos Ministérios competentes, apoiará o Banco de Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxicas-Farmacológicas, do Ministério da Saúde e o Cadastro Nacional de Substância Tóxica da Secretaria Especial do Meio Ambiente, neles se integrando com a finalidade de estabelecer informações sobre intoxicações, em âmbito nacional e regional, para diagnóstico compulsório e comprovado de todos os casos de exposição a agrotóxicos, de modo que, assegurando vigilância sanitária e ambiental, proporcione fluxo permanente de informação e de ações entre os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º A venda de agrotóxicos e afins ao usuário só pode ser feita mediante recibo específico, prescrito por profissionais devidamente habilitados, de acordo e no limite de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. As responsabilidades administrativas, civil e penal pelos problemas agrônômicos, pelos danos causados ao meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e da população, decorrente do uso de agrotóxicos e afins quando indevidamente produzidos e comercializados, serão:

- Do profissional — quando indevidamente receitado;
 - Do usuário — quando usado em desacordo com o receituário;
 - Do comerciante — quando comercializado sem a respectiva receita;
 - Do registrante — quando omitir informações ou fornecer recomendações técnicas inadequadas.
- Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, independente das medidas cautelares de embargo de estabelecimento e apreensão do produto, a aplicação das seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até mil vezes o maior valor da referência, aplicável em dobro em caso de reincidência;
- Condenação de produto;
- Inutilização de produto;
- Suspensão de autorização, registro ou licença;
- Cancelamento de autorização, registro ou licença;
- Interdição temporária ou definitiva de estabelecimento;
- Destruição de vegetais, partes de vegetais e alimentos, com resíduos acima do permitido;
- Destruição de vegetais, partes de vegetais e alimentos nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos de uso não autorizado, a critério do órgão competente.

§ 1º As medidas cautelares previstas no caput deste artigo serão disciplinadas no regulamento da presente lei.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o inciso IV deste artigo, fica o infrator sujeito ao pagamento das despesas inerentes a efetivação da citada medida.

§ 3º Toda pessoa física ou jurídica que concorrer para contaminação de alimentos destinados ao homem e aos animais, com agrotóxicos e afins, será obrigada a indenizar o custo do alimento contaminado e demais prejuízos resultantes da inutilização desses alimentos.

Art. 10. Os agrotóxicos e afins apreendidos como resultado da ação fiscalizadora e inobservância às normas legais regulamentares e técnicas após a conclusão do respectivo processo administrativo terão os seguintes destinos, a critério da autoridade competente:

I — Reciclagem por parte do fabricante;

II — Utilização controlada, a critério da autoridade fiscalizadora;

III — Inutilização do agrotóxico e afins.

§ 1º Os custos referentes a quaisquer dos procedimentos mencionados no presente artigo correrão exclusivamente por conta do infrator.

§ 2º O ressarimento de produtos coletados como amostra, a nível de comerciante, para fins de fiscalização, será previsto em regulamento.

Art. 11. O registro e a eficiência das máquinas e equipamentos para aplicação de agrotóxicos e afins serão previstos em regulamento.

Art. 12. Caberá ao Ministério do Trabalho estabelecer normas de segurança e medicina do trabalho daqueles que trabalham com agrotóxicos e afins.

Art. 13. A propaganda de agrotóxicos e afins, em qualquer meio de comunicação, só será permitida se for incluída na mesma uma clara advertência ao público sobre os riscos do produto à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto no regulamento desta lei.

Art. 14. Não poderão ter exercício em órgãos de fiscalização e laboratórios de controle servidores públicos e seus consortes que sejam sócios, acionistas, quotistas ou interessados por qualquer forma, de empresas que exerçam atividades submetidas ao regime desta lei, ou lhes prestem serviços, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 15. Ficam instituídas as taxas de fiscalização e registro, a serem estabelecidas no regulamento desta lei.

Art. 16. As empresas que já exerçam as atividades de que trata esta lei terão o prazo de até 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para as alterações e adaptações ao cumprimento do que se dispõe.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No momento atual, não dispõe o País de uma rede oficial de laboratórios bem aparelhados e atuantes, ou de um centro de referência, organizado de forma a fornecer padrões analíticos a serem adotados nas diligências de fiscalização e em perícias legais. Também em termos legais o País está totalmente desequipado — a legislação em vigor data de 1934, anterior mesmo ao processo de criação dos organossintéticos, ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial.

Dentro desse quadro de carência técnica e de ordem legal, o consumo de defensivos no Brasil passou de 27.728,8 t, em 1970, para 80.968 t, em 1980, colocando o País entre os cinco maiores mercados consumidores do mundo, junto aos Estados Unidos, França e Japão. Este aumento observado na década de 1970 foi devido aos PND (Planos Nacionais de Desenvolvimento) e muito especialmente ao Programa Nacional de Defensivos Agrícolas — PNDA, cujos objetivos foram o de reduzir a dependência externa e aumentar o consumo. A política de estímulos à produção nacional de agrotóxicos foi expressa no incentivo à importação de matéria-prima e na supressão da isenção de impostos para importação de formulados e de diversos produtos técnicos.

Com o aumento da produção mudou o perfil das importações, tendo as matérias-primas assumido uma proporção mais significativa. Esta mudança economizou divisas para o País, sem contudo alterar a dependência tecnológica com o exterior.

O decréscimo no consumo de agrotóxicos, observado a partir de 1980, foi devido a fatores tais como a elevação das taxas de juros, a redução de volume disponível de crédito e ao aumento nos preços dos insumos. Também a adoção de técnicas de manejo integrado, de controle bio-

lógico e o maior cuidado na utilização dos agrotóxicos foram responsáveis, embora em pequena escala, pela redução do consumo.

Mesmo com esta redução nos níveis de consumo, o mercado brasileiro de agrotóxicos é ainda um dos maiores do mundo. Em 1983 foram consumidas 34.390 t, e em 1984, 50.224 t.

Com o impulso dos incentivos do PNDA — Plano Nacional de Defensivos Agrícolas, o parque industrial expandiu-se, com a intenção de substituir as importações das formulações. Embora economizando divisas, esta substituição de importação não logrou baratear o produto a nível de consumidor, pois a crise do petróleo elevou o preço dos seus derivados, essenciais à produção dos princípios ativos, solventes, emulsionantes, etc.

Dos dezesseis projetos de aumento da produção industrial, aprovados pelo CDI para implementação a partir de 1975, doze eram de capital estrangeiro e apenas quatro eram de capital brasileiro.

Em 1983 o CDI estimou em 19 empresas de capital estrangeiro detinham 90% das vendas, sendo que os 10% restantes eram divididos entre 42 empresas nacionais e nove estrangeiras.

Além do elevado índice de desnacionalização, observa-se uma grande concentração, exemplificada pelo fato de que, em 1983, as cinco maiores empresas respondiam com 50% do total das vendas.

Isto posto, temos caracterizado um setor marcado pela concentração e dependência tecnológica, responsável por alguns milhares de empregos diretos e indiretos, atuando muitas vezes na divulgação de tecnologias e preenchendo a lacuna devida a ausência de instituições oficiais brasileiras, na etapa inicial dos processos de produção, comercialização e utilização de agrotóxicos no País.

Em princípio, entende-se como agrotóxico ou defensivo agrícola o conjunto de produtos químicos utilizados para combater animais ou plantas considerados nocivos ao homem.

Cabe então a pergunta: porque os agrotóxicos, que, por definição, deveriam proteger o homem das pragas tornaram-se eles mesmos um problema? A resposta mais óbvia é que a complicada inter-relação entre as várias espécies e seu meio ambiente estabelece um equilíbrio entre os seres vivos e que, na hipótese deste equilíbrio ser rompido, pela erradicação de espécies vegetais e animais, por alterações no caráter físico-químico do solo e da água, pela introdução de novas espécies animais e vegetais, ocorrem modificações que permitem o aparecimento das pragas de forma a causar dano econômico.

A utilização de agrotóxicos não seletivos, considerando unicamente critérios econômicos, tecnológicos e químicos, ignorando os princípios de ecologia e da evolução foram catastróficos, intensificando o surgimento de pragas antes inócuas, favorecendo o aparecimento de espécies predadoras, resistentes aos produtos químicos. Em 1976 foi realizado estudo demonstrando que no Brasil, em 1958, foram referidas 193 pragas para a lavoura, número este que foi acrescido de 50 novas pragas em 1963 e de 350 espécies no período 1963/1976. Assim, de 1958 até 1976, 400 novas pragas foram identificadas, um acréscimo que se tornou mais significativo no período 63/76, caracterizado pela política de modernização na agricultura brasileira, consubstanciada no maior uso de insumos químicos, tais como inseticidas, herbicidas, etc.

Calcula-se, por exemplo, que antes de 1946 existiam apenas 10 espécies de artrópodos resistentes, enquanto na década de 80 mais de 500 apresentam resistência a vários dos produtos químicos utilizados na agricultura.

No meio ambiente brasileiro, a devastação dos recursos naturais criou regiões de intenso desequilíbrio, onde é necessário o criterioso uso de agrotóxicos dentro de um esquema de manejo integrado, abandonando o critério de erradicação pelo dano econômico e, na medida do possível, restabelecendo o equilíbrio biológico.

No Brasil, é fácil constatar que os agrotóxicos são aplicados por pessoas de baixo nível educacional, sem conhecimentos, muitas vezes, dos problemas letais capazes de serem produzidos pelo seu uso incorreto. Também não é disseminada a utilização de equipamento protetor, na maioria das vezes importado e inadequado às condições climáticas do País.

O uso indiscriminado, a propaganda por vezes fraudulenta, a ausência de maiores estudos sobre a reação dos

agrotóxicos em nosso ecossistema, a ignorância por parte de alguns usuários vêm ocasionando problemas graves de intoxicação e poluição ambiental.

De 67 amostras de hortaliças analisadas pela Superintendência de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Paraná — SUREHMA, 98,5% apresentaram resíduos de pelo menos um tipo de agrotóxico. O trabalho intitulado "Contaminação de Alimentos por Agrotóxicos no Paraná" específica que o número de intoxicações com agrotóxicos organoclorados naquele Estado, no período de agosto de 1983 a setembro de 1985, oficialmente constatado, são: ENDRIN — 409, ALDRIN — 85, BHC — 36, ENDOSULFAN — 109, DICOPOL — 73 e BHC=DDT — 2, no total de 714 intoxicações.

Em trabalho também realizado pela SUREHMA — PR, "Impacto dos Pesticidas no Meio Ambiente", realizado em 1984, das 267 amostras coletadas nas águas "in natura" de 16 municípios estudados, constatou-se a presença de todos os inseticidas organoclorados. Uma análise mais profunda destes resultados demonstra que o BHC esteve presente em 259 amostras e em todos os municípios.

Devido às variações regionais, é difícil determinar, a nível federal, parâmetros específicos que atendam todas as exigências e peculiaridades estaduais. Entretanto, é possível, a nível mais geral, apontar os principais problemas e indicar as possíveis soluções a serem adotadas.

Na área da comercialização ficam evidentes os seguintes problemas:

1 — a propaganda massiva, às vezes fraudulenta, muitas vezes omissa quanto aos perigos no uso dos agrotóxicos, deve ser objeto de maior controle no futuro;

2 — o Governo Federal não dispõe de estrutura para fiscalizar o comércio de agrotóxicos em todos os Estados e Municípios. Aos Estados e Municípios deverá ser facultada a adoção de legislação complementar referente ao comércio de agrotóxicos, bem como maior participação nas operações de controle e fiscalização;

3 — a adoção do receituário agrônomo, enfatizando a responsabilidade técnica é uma medida oportuna, que deve ser apoiada e aperfeiçoada ao longo do tempo;

4 — nos rótulos dos produtos devem constar indicações completas sobre a toxidez, composição química, forma de utilização, dosagem, prazo de carência, indicação das espécies vegetais e fases para os quais são indicados, antídoto, no caso de envenenamento, e demais informações julgadas necessárias pelos técnicos competentes.

No que se refere à produção de agrotóxicos, salientamos os seguintes aspectos:

1 — a produção das formulações de agrotóxicos no País não diminuiu nossa dependência tecnológica do exterior, pois não dispomos de estruturas de pesquisa equivalentes às grandes indústrias multinacionais; também importamos vários elementos básicos;

2 — o fato de um produto não ser utilizado num país, num determinado ecossistema, não impede seu uso no Brasil e vice-versa. Entretanto, ficou patente que a maioria dos agrotóxicos são originários de pesquisa efetuada no exterior, dispondo o País de poucos instrumentos efetivos para avaliar, de modo eficiente e conclusivo, as formulações aqui produzidas;

3 — existe alto grau de concentração nas indústrias do setor e conseqüentemente grande poderio econômico por umas poucas empresas;

4 — o País pode beneficiar-se da pesquisa efetuada nos Estados Unidos e Europa, desde que disponha de uma estrutura de pesquisa, fiscalização e controle capaz de proibir ou suspender a produção de formulações consideradas inadequadas à realidade do País.

Na utilização dos produtos, destacam-se os seguintes problemas:

1 — os agricultores, de modo geral, não dispõem de educação formal suficiente para utilizar produtos muito tóxicos, que demandem manipulação cuidadosa;

2 — não é hábito da maioria dos nossos produtores o uso de equipamento protetor;

3 — a utilização indiscriminada de produtos químicos levou à constatação de resíduos em vários alimentos, prejudicando, também, a população urbana;

4 — do ponto de vista econômico, o método de erradicação da praga ou mesmo o uso dito preventivo dos agrotóxicos é muito discutível. Somente quando o nível de infestação causa dano econômico, nível este determinado

pela pesquisa e divulgado pela extensão, é que justifica a utilização de algum produto de controle às pragas. O manejo integrado, utilização de controle biológico, traços culturais, variedades resistentes, entre outras medidas, proporciona retornos econômicos bastante satisfatórios;

5 — é necessário que sejam aparelhados laboratórios e centros de pesquisa com a finalidade de analisar o efeito dos resíduos presentes nos alimentos e no meio ambiente, bem como proporcionar os parâmetros necessários às atividades de fiscalização e controle.

Por entendermos que urge prover a sociedade de um instrumento legal compatível com a realidade agrícola, apresentamos o presente projeto de lei, fundamentado na consciência de que o País necessita, urgentemente, de um instrumento legal que discipline a produção, comercialização e utilização de agrotóxicos em todo o território nacional.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Amaral Peixoto.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e de Agricultura.*)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 436, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 312, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO Nº 437, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 381, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Bahia. Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 903, de 1986) do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 11. A prescrição dos direitos assegurados por esta Consolidação só ocorrerá após 2 (dois) anos da cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra menor de dezoito anos não corre qualquer prescrição.”

Art. 2º São revogados o art. 119 da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 10 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2;

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 907, de 1986) do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno da Casa.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 895.

Parágrafo único. Salvo nos casos de ofensa à constituição, não se admitirá recurso ordinário nas causas de valor correspondente a até 20 (vinte) vezes o maior Valor de Referência vigente no País.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao item I e aos parágrafos 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo

PARECER, sob nº 910, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, que dá nova redação ao item I e aos §§ 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item I e os §§ 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social —, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

I — O cônjuge, os filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

§ 3º Inexistindo cônjuge com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante decla-

ração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 5º Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes enumerados no item III poderão concorrer com o cônjuge, ou com a pessoa designada, salvo se existirem filhos com direito às prestações.”

Art. 2º É revogada a Lei nº 7.010, de 1º de julho de 1982, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 436, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 312, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Jorge Kalume substituto eventual da referida Comissão.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 312, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 190.193,56 OTN.

Objetivo: implantação de aterros sanitários e aquisição de equipamentos para destinação final de lixo.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condição de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 778.740,49

1987 — Cz\$ 1.038.640,60

1988 — Cz\$ 1.038.640,60

1989 — Cz\$ 2.128.380,25

1990 — Cz\$ 2.415.892,60

1991 — Cz\$ 2.329.339,21

1992 — Cz\$ 2.424.785,83

1993 — Cz\$ 2.156.232,45

1994 — Cz\$ 2.069.679,07

1995 — Cz\$ 1.983.125,68

1996 — Cz\$ 1.896.572,30

1997 — Cz\$ 1.810.018,91

1998 — Cz\$ 1.723.465,53

1999 — Cz\$ 1.636.912,15

2000 — Cz\$ 1.550.358,76

2001 — Cz\$ 374.065,72.

Garantias: fiança do Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA.

Dispositivos Legais: lei orçamentária, observando-se disposições contidas na Constituição do Estado e também na Lei nº 4.320/64.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 217, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à implantação de aterros sanitários e aquisição de equipamentos para destinação final de lixo, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 217, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN. A matéria está dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da referida Comissão.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 312/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de aterros sanitários e aquisição de equipamentos para destinação final de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 958, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1986, que autoriza o Governo do

Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN. Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Ivan Bonato.

ANEXO AO PARECER Nº 958, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de aterros sanitários e aquisição de equipamentos para destinação final de lixo, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 437, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 381, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 381/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Bahia que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Bahia

1.2 Localização (sede): Av. Luiz Vianna Filho, s/n — Centro Administrativo da Bahia-CAB

Salvador — BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 354.600,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 93.969,00

1987 — Cz\$ 375.876,00

1988 — Cz\$ 375.876,00

1989 — Cz\$ 375.876,00

1990 — Cz\$ 3.508.250,00

1991 — Cz\$ 3.476.937,00

1992 — Cz\$ 3.445.603,00

1992 — Cz\$ 3.414.281,00

1994 — Cz\$ 3.382.958,00

1995 — Cz\$ 3.451.635,00

1996 — Cz\$ 3.320.311,00

1997 — Cz\$ 3.288.989,00

1998 — Cz\$ 3.257.666,00

1999 — Cz\$ 3.226.343,00

2000 — Cz\$ 3.195.019,00

2001 — Cz\$ 3.163.697,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 4.620, de 3 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 218, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistemas de abastecimento d'água.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 218, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 354.600 OTN.

Dependendo, ainda, de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da referida Comissão.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 381/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 OTN, destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimentos d'água.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 959, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 354.600,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator, Ivan Bonato.

ANEXO AO PARECER Nº 959, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento de água no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A opinião pública, dentro e fora das nossas fronteiras, vem acompanhando com o maior interesse o excepcional desempenho do Presidente José Sarney desde quando, em circunstâncias dramáticas, assumiu a Presidência da República e, no espaço de apenas 18 meses de Governo, restaurou a Democracia na plenitude das suas potencia-

lidades, assegurou a institucionalização do estado de direito — aspiração maior da nacionalidade — e, simultaneamente, promoveu transformações profundas e irreversíveis no âmbito das realidades políticas, econômicas, sociais e culturais da Nação brasileira.

Efetivamente, além de conquistar a confiança e a irrestrita solidariedade da esmagadora maioria da população, em todas as unidades da Federação, o Presidente José Sarney emergiu, no cenário internacional, como um dos maiores estadistas contemporâneos, respeitado, admirado e aureolado pela credibilidade decorrente dos esplêndidos êxitos de uma inovadora, corajosa e fecunda administração.

Bastaria indicar algumas prioridades básicas, características do seu Governo, para evidenciar as razões de ser da popularidade e do prestígio do Chefe da Nação, tanto no Brasil como, surpreendentemente, no exterior.

Em primeiro lugar, o saneamento financeiro e a estabilização econômica, nos parâmetros do Plano Cruzado que estancou a hiper-inflação, eliminou a correção monetária; congelou os preços; substituiu o cruzeiro deteriorado por uma moeda forte — o cruzado; controlou a recessão; erradicou a especulação financeira e promoveu a retomada do desenvolvimento global e autossustentado do País.

Ao Plano Cruzado seguiram-se o Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República, o Plano de Metas e, agora, a Reforma Administrativa, desencadeada através de 8 decretos preliminares, sancionados no dia 3 de setembro passado, aos quais seguir-se-ão, dentro de breves dias, outros igualmente fundamentais, dentre os quais convém destacar o novo Estatuto do Funcionalismo Público Civil da União que substituirá a Lei nº 1.711, de 1952, ultrapassada pelos imperativos de modernização da Administração Pública, que se expandiu e hipertrofiou em todos os planos e setores, em virtude do crescimento e gigantismo das estruturas, dos quadros de pessoal, e da estrutura, complexidade jurídica, técnica e operativa da imensa constelação dos órgãos, serviços e instituições integrantes da máquina administrativa do Estado.

Atento às impostergáveis necessidades da racionalização do Sistema Administrativo do Poder Executivo, o Presidente José Sarney estabeleceu e acionou as diretrizes norteadoras e as providências imprescindíveis à implantação de uma gradual e profunda Reforma Administrativa, adequada às dimensões dos problemas e desafios que o Brasil deverá enfrentar e resolver, apesar das crises conjunturais desta turbulenta fase de sua história.

No discurso proferido durante a solenidade da assinatura daqueles decretos — da qual participaram os ministros Dilson Funaro, da Fazenda, João Sayad, do Planejamento, Almir Pazzianotto, do Trabalho, Aluizio Alves, da Administração, agora Ministro-Chefe da Secretaria de Administração da Presidência da República, Marco Maciel, do Gabinete Civil, Bayma Denny, do Gabinete Militar, Ivan de Souza Mendes, do Serviço Nacional de Informações (SNI) e Saulo Ramos, Consultor-Geral da República — acentuou o Presidente José Sarney que "...as medidas que hoje adotamos visam reforçar a administração, modernizando-a, tornando-a mais ágil, mais eficaz ... só em situações excepcionais, para suprir lacunas e em setores específicos, o Estado deve exercer a função empreendedora, atuando diretamente como produtor... mas o Estado deve sempre transferir à iniciativa privada tarefas que não lhe são inerentes... estamos hoje iniciando a Reforma Administrativa. Este é mais um passo importante no processo de reordenamento e modernização do Estado brasileiro".

Em resumo, através dos aludidos decretos, extinguiu-se o DASP e em seu lugar foram criadas a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SE-DAP) e o Grupo Executivo, destinado a promover as medidas necessárias à implantação da Reforma (GERAD).

O terceiro decreto instituiu o Cadastro Nacional do Pessoal Civil.

O quarto estabeleceu, através da Secretaria do Tesouro Nacional, providências visando ao controle dos gastos da Administração Federal com o pagamento do pessoal civil ativo e dos inativos e pensionistas do Tesouro Nacional.

O quinto dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades a cargo das unidades organizacionais inte-

grantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública (SIPEC).

O sexto criou a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e o Centro de Desenvolvimento da Administração Pública (CENDAP).

O sétimo dispõe sobre o Controle e a Fiscalização das Empresas Estatais.

O oitavo regulou as atividades de Advocacia da União visando aperfeiçoar, por intermédio da Consultoria Geral da República, os mecanismos de controle interno da legalidade da ação do Estado.

A Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente José Sarney pelos ministros Aluizio Alves, da Administração; Dilson Funaro, da Fazenda; João Sayad, do Planejamento; e Saulo Ramos, Consultor-Geral da República, sobre os oito mencionados decretos preliminares, esclareceu que a Reforma Administrativa deve ser considerada, acima de tudo, como um complexo processo de mudança cultural e social, voltado para a gradual eliminação dos absurdos padrões de operação da maioria dos órgãos e serviços de nossos sistemas administrativos, paralisados pelas distorções do centralismo, do formalismo e da excessiva burocratização.

Nem seria mais possível admitir a possibilidade do Brasil chegar, dentro de poucos anos, ao século XXI estrangulado por uma administração arcaica, paralisante e incompetente, principalmente nas atuais condições em que o País precisa queimar etapas no sentido da erradicação dos fatores de atraso, subdesenvolvimento e deterioração das condições de vida de imensos segmentos da nossa população.

Os objetivos colimados pelos aludidos decretos demonstram a extrema complexidade, amplitude e transcendental importância da recém-criada Reforma Administrativa.

No conjunto das arrojadas e oportunas providências tomadas pelo Presidente José Sarney, estimaria destacar o decreto que criou a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e o Centro de Desenvolvimento da Administração (CEDAP) — órgãos integrantes da Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP), vinculado à Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SEDAP).

São duas novas instituições destinadas a planejar, promover, executar, coordenar e avaliar as atividades de formação, aperfeiçoamento e profissionalização do pessoal civil de nível superior e o treinamento dos servidores civis federais — cada qual nos respectivos campos de atuação.

O referido decreto, nos termos do seu art. 7º, manteve o Instituto Rio Branco (Ministério das Relações Exteriores), a Escola de Administração Fazendária (Ministério da Fazenda), a Escola Nacional de Informações, a Escola Superior de Administração Postal e outros órgãos ou entidades destinadas à formação especializada.

A Escola Nacional e Centro de Desenvolvimento de Administração Pública (ENAP e CEDAM) viabilizam a implantação de rigorosos critérios de seleção e admissão, mediante concursos públicos, dos servidores civis, o seu perene treinamento e qualificação profissional, assegurando-lhes o acesso às funções administrativas e gerenciais do Setor Público.

Trata-se, na verdade, do estabelecimento do "Sistema do Mérito" nos domínios do Poder Executivo — ou seja, uma autêntica revolução no âmbito do Serviço Público brasileiro.

O significado e os impactos da Reforma Administrativa deflagrada pelo Presidente José Sarney foram objeto de um primoroso artigo do Embaixador e insigne escritor Josué Montello, publicado pelo *Jornal do Brasil* em sua edição de 16 de setembro passado, que solicito seja incorporado ao texto deste pronunciamento.

São estas as considerações que me pareceram oportunas à margem de um dos desafios máximos enfrentados pela coragem, inextinguível competência e patriotismo do Presidente José Sarney. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A REFORMA ADMINISTRATIVA

Josué Montello

Numa charge de J. Carlos, publicada na *Caretta* há muitos anos, um grave funcionário público, des-

ses que ainda usavam paletó de lustrina na reparação, admoestava assim um de seus auxiliares, no tom severo que as circunstâncias exigiam.

— O senhor, além de dormir na repartição, ronca tão alto, que acorda o nosso diretor, que trabalha aqui ao lado.

Por esse tempo, como se vê, as repartições públicas ainda ofereciam oportunidade para o lazer e o sono. Depois, tudo se complicou. Cresceram os serviços, acumularam-se os processos, aumentou consideravelmente o número de funcionários, de modo que a máquina burocrática, imensa, derrancada, complexa, facilitou o ingresso de novos servidores pelo regime do empenho político, ou das boas relações providenciais.

Ora, eu tive a sorte de chegar ao Rio de Janeiro, vindo de minha província natal, na época em que o presidente Getúlio Vargas instituiu, como regra geral, o sistema do mérito, para a ampliação natural dos quadros administrativos.

Lembro-me bem de que, alertado por uma notícia publicada no *Correio da Manhã*, fui à pequena sala que o DASP ocupava na Ponta do Calabouço, no fundo do Museu Histórico Nacional, e ali me informei dos concursos que se iam realizar.

Com vinte anos, quem é que não entende de tudo? Um funcionário prestimoso, diplomata de carreira, mostrou-me as opções: fiscal de imposto do consumo, oficial administrativo, diplomata, técnico de educação... Detive-me neste último, para o qual era exigida uma tese, com a respectiva defesa, além de uma prova escrita sobre temas gerais de educação, e acabei por decidir que era por essa porta que eu passaria, tentando encontrar meu espaço na vida nova e na cidade estranha.

Na verdade, encontrei meu espaço ao atravessar essa porta, alguns meses depois, sem empenho de ninguém, por minha própria iniciativa, após o concurso e a classificação respectiva.

Não tardei a ser chamado pelo próprio DASP e ali trabalhei, como técnico de educação, nos seus cursos de administração, ao tempo em que os dirigia meu saudoso amigo e colega Jubé Júnior.

Tive a meu cargo, por esse tempo, a coordenação dos professores dos mesmos cursos, e para eles fui buscar, com a responsabilidade de lecionar Direito Administrativo, o professor Dirceir Meneses, como também recrutei, para o Curso de Português Prático, o professor Júlio Nogueira.

Houve um tempo em que, na Divisão de Aperfeiçoamento, a que eu pertencia, só trabalhavam funcionários e técnicos recrutados em concurso. Eu próprio tive de dar um Curso de Organização e Administração de Bibliotecas, para substituir uma professora americana, Margaret Bates, que, por motivos pessoais, regressou às pressas aos Estados Unidos, deixando em meio o curso que vinha lecionando.

O Curso de Organização e Administração de Bibliotecas, que figura na minha bibliografia, adveio, daí, com as súmulas de minhas aulas. Pude contribuir, desse modo, para a formação de algumas turmas de técnicos, que depois assumiram posição de relevo na carreira e que trabalharam comigo, ao tempo em que dirigi a Biblioteca Nacional.

Na linha dessa preparação técnica do servidor público, reorganizei os cursos da Biblioteca Nacional, dando-lhe bases modernas, em substituição aos velhos cursos de formação especiosa, e de trânsito quase inviável, como o curso de paleografia, em que, de uma vez, foram reprovados, no fim do ano, todos os alunos — com júbilo especial do professor. Estou a ver esse mestre, de pince-nez, meio curvo, baixinho, o paletó a lhe roçar os joelhos, dando-me a má notícia com ar contente. E logo lhe retruquei, como aviso prévio:

— Isso quer dizer que, no próximo ano, o senhor não vai mais lecionar neste curso. Se lecionou durante todo o ano, e ninguém aprendeu, a culpa não é só dos alunos — é também do professor.

E fui à cata de outro mestre.

Enquanto trabalhei no DASP, dirigia-o, como seu grande comandante, o meu velho amigo Dr. Luis Simões Lopes, benemérito do serviço público,

grande figura humana, a quem devemos o ter transferido para a Fundação Getúlio Vargas o sentido da atualização técnica com que deu vida ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

De vez em quando, ao encontrar-me com Benedito Silva e Cleanto de Paiva Leite, um na Fundação Getúlio Vargas, outro na Presidência do IBEC, temos de reprimir o saudosismo do DASP de outrora, porquanto nos sentimos associados à instituição e à sua fase áurea.

Depois... O DASP, conquanto continuasse a prestar relevantes serviços, perdeu a força normativa em que se inspirara, sem dispor mais de meios para conter a confusão que se veio criando pelo tempo adiante, com institutos, autarquias, órgãos paralelos, cada qual mais poderoso que o outro, ao arripio da disciplina de ordem geral.

Por isso, ao ver que se inicia a Reforma Administrativa, confiada a Aluizio Alves no atual Governo, tenho de levantar-me da cadeira e bater palmas, sabendo que, sem essa reforma, o Presidente da República, com todos os seus poderes, nada mais seria do que administrador do caos, na confusão do serviço público federal.

A Escola Nacional de Administração, agora criada, reata a boa tradição dos cursos do DASP. Com esta diferença, segundo imagino: estes, mais próximos dos modelos americanos; aquela inspirada na experiência francesa. Fugindo certamente aos excessos burocráticos, próprios de nossa condição latina, muito inclinada ao gosto do papel e ao rito oficial, já profligado pelo riso de Courteine em Monsieur Badin e em Messieurs les Ronds-de-cuir e a que peço também o nosso temperamento, se não lhe abrandamos em tempo o gosto da eloquência e da representação oficial.

A reforma encontrará resistências, principalmente da parte daqueles que conquistaram privilégios, à revelia das normas que o DASP implantou nas suas origens, para a política de recrutamento de pessoal. E não é apenas necessária — é indispensável como fundamento de uma nova ordem construtiva para o país. Voltada para o futuro.

Com as normas vigentes, Machado de Assis e Artur Azevedo não teriam chegado a chefes de seção, no ponto mais alto de suas carreiras burocráticas, simplesmente porque não dispunham de um título universitário, que hoje se exige — se estou bem informado — para a promoção e a melhoria de vencimentos. Título que por vezes nada tem a ver com o cargo exercido, mas que serve para o empurrão providencial do fim de carreira.

A reforma, ao que me consta, ajustará o título à função, para que a conquista do canudo, ou do diploma, faça sentido com o exercício do cargo. Daí a necessidade da Escola Nacional de Administração, com o espírito de aprimoramento que inspirou o DASP ao tempo de Luis Simões Lopes. Vai dar excelentes resultados, sobretudo no que concerne à formação de uma elite administrativa.

Convém não perder de vista a preservação do Instituto Rio Branco, que tão relevantes serviços tem prestado ao país na formação da elite diplomática de que nos orgulhamos. Conheço-lhe os valores e a disciplina, sei assim o que essa elite significa para o país.

Convém lembrar que Portugal alicerçou a unidade de seu império, depois da epopéia das descobertas, graças sobretudo à unidade das velhas Ordenações em que se baseou para governá-lo. A unidade do Brasil é, em grande parte, o resultado dessa disciplina administrativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É de conhecimento público que a Via Dutra constitui, provavelmente, a rodovia de maior trânsito do País. Assim ocorre pelo fato notório de interligar os dois centros econômicos de maior expressão nacional — os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro — além de funcionar

como eixo viário para as ligações do Sudeste e do Centro-Sul com as demais regiões de nosso território.

Embora sejam escassas as estatísticas sobre a intensidade do tráfego nessa Via, em termos de expressões numéricas, sabe-se que as riquezas por ali transportadas têm especial significação para a vida econômica do País. Milhões de toneladas de equipamentos, insumos industriais, mercadorias de todas as espécies e gêneros alimentícios seguem por aquela rodovia, antes de chegarem aos mercados internos de destino. Ao mesmo tempo, milhões de pessoas se deslocam entre os dois pólos principais — Rio de Janeiro e São Paulo — e para diversos estados do Brasil, utilizando os transportes coletivos com passagem obrigatória pela Via Dutra.

Compreende-se, assim — Sr. Presidente, Srs. Senadores — que as autoridades administrativas do Governo Federal concedam toda a sorte de atenções a esse importante segmento do sistema viário nacional. Lembramos, a propósito, que há vinte anos, mais ou menos, já saturada pela crescente e incontrolável expansão do tráfego, a Via Dutra foi inteiramente restaurada para permitir a duplicação de suas faixas de rolagem, com a criação de mão e contra mão inteiramente independentes.

Deste modo, sob pressão da demanda de tráfego, várias outras obras têm sido destinadas àquela rodovia, sempre em consideração às suas funções vitais para o escoamento da produção e ao trânsito de passageiros. Lamentavelmente, contudo, de algum tempo para cá, o Governo, acossado pela crise financeira e sob o impacto dos programas de contenção de gastos, esquivou-se de realizar obras na Via Dutra absolutamente indispensáveis para a segurança do trânsito, condições regulares para o fluxo dos veículos e, principalmente, para a proteção das populações que lhe são tributárias.

Em consequência, as estatísticas de acidentes fatais na Via Dutra vêm crescendo assustadora e dramaticamente, em face da completa sustação de obras indispensáveis para ajustá-la às exigências cada vez maiores dos níveis de segurança. Não desejamos enxergar nas políticas contencionistas do Governo a negação do interesse nacional, sabido que ele atua em razão de circunstâncias extremamente adversas. Mas essas políticas necessitam estabelecer com maior rigor técnico os critérios de seletividade nos cortes de gastos públicos.

É o caso, por exemplo, das disfunções estruturais na Via Dutra, cujos efeitos são notavelmente graves para a economia do País e para a segurança física de alguns milhões de pessoas que vivem às suas margens ou por ali transitam. Em razão disso, nenhum argumento poderá justificar a suspensão ou o adiamento de obras naquela rodovia, a menos que o Governo esteja no propósito de abdicar de suas responsabilidades em questões fundamentais para a preservação da economia nacional e da vida de milhões de brasileiros. E é, precisamente, por não acreditar nessa hipótese, mas, ao contrário, nas boas intenções do Governo, que levantamos essa questão perante o Plenário do Senado.

Há — Sr. Presidente, Srs. Senadores — quatro situações especiais na Via Dutra, entre outras que a tornam de trânsito significativamente perigoso, para as quais chamamos a atenção do Governo, na pessoa do eminente Ministro dos Transportes, Senador Afonso Camargo Neto, e encarecemos as suas providências. Seguramente, essas quatro situações não esgotam as falhas estruturais da Via, mas são aquelas que já não suportam o adiamento de soluções.

Referimo-nos, em primeiro lugar, à inexistência de uma passarela para pedestres na altura do Município de Itaitiaia. A sua falta responde por número cada vez maior de pessoas atropeladas — e o que é mais grave — com incidência maior entre as crianças que se dirigem às escolas. Os acidentes nesse trecho da rodovia repetem-se cada vez em lapsos mais curtos de tempo, em clara demonstração de uma tendência ascendente para os riscos a que as populações, na altura de Itaitiaia, estão expostas.

Em segundo lugar, a travessia da estrada na altura do mesmo município de Itaitiaia, carece, com a maior urgência possível, de um viaduto. A ingência dessa necessidade decorre do fato de transitar na área, em sentido transversal sobre a Via Dutra, número significativo de veículos pertencentes aos moradores locais e, mais ainda, a turistas que demandam à região durante todos os meses do ano. Como se sabe, Itaitiaia, com as magníficas altitudes que lhe prodigalizam a Serra do Mar, desperta o interes-

se turístico de toda a região e, até mesmo, de remotos pontos do Território nacional. As condições em que se realizam hoje o tráfego ali, para a transposição da Via Dutra, são a causa quase diária de gravíssimos acidentes, de modo geral caracterizados pela colisão de veículos, destruição das cargas e mortes de seus ocupantes. Daí, não ser mais possível o adiamento da construção de um viaduto na área, de modo a evitar definitivamente esses riscos catastróficos.

A terceira situação não é menos grave do que as demais. Resume a necessidade de pavimentar o retorno por baixo da ponte sobre o rio Paraíba, no quilômetro 298, onde estão localizadas oito indústrias de porte intermediário. O retorno dá acesso ao Pólo Industrial de Resende, por onde circulam milhares de trabalhadores e veículos, diariamente. Como a falta de pavimentação impede o uso de acesso através do retorno, colisões e atropelamentos fatais são uma constante ali, para desespero da população.

Finalmente, no quilômetro 293, a suspensão da pavimentação do retorno do Ribeirão da Divisa provoca situação da mesma intensidade dramática. Como, porém, esse retorno dá acesso aos veículos que se dirigem ao Sul de Minas, a impossibilidade de seu uso aumenta ainda mais os riscos de atropelamento e colisões. Uma outra circunstância que agrava a situação é o trânsito de coletivos, a cada quinze minutos, em transposição à rodovia, e o trânsito de veículos particulares que se dirigem às localidades de Floriano, Porto Real e Quatis.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na qualidade de representante do Rio de Janeiro nesta Casa do Congresso Nacional, cabe-me a responsabilidade de patrocinar junto ao Governo da União as reivindicações mais sentidas de suas populações. É o que faço agora, ao dirigir-me ao eminente Ministro dos Transportes, no sentido de que anote as graves falhas estruturais da Via Dutra, objeto das considerações aqui produzidas, e determine, com toda a urgência possível a realização das obras indispensáveis para saná-las. Estou certo de que o Sr. Ministro compreenderá as preocupações que assaltam os usuários da Via Dutra e, principalmente, as populações assentadas em suas margens. Do mesmo modo, estou convencido de que Sua Excelência haverá de garimpar nas escassas disponibilidades do Tesouro os recursos necessários para a implantação dessas obras, tendo em vista o caráter inadiável de que se revestem, a expressão dos problemas econômicos e sociais que visa eradicar e, finalmente, os seus baixos custos em relação aos benefícios que propiciará.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado de Pernambuco, com o apoio da SEPLAN, da Secretaria de Educação Física e Desportos do MEC e da UNICEF, promoveu, no tríduo de 15 a 17 do corrente mês, o 2º ciclo de debates sobre o Menor na Realidade Nacional.

A extensão e abrangência dos temas debatidos mostram a preocupação governamental e da sociedade com a problemática tão complexa quanto urgente, do menor brasileiro, mormente as duas categorias que desembocam no controvertido tema da segurança: o menor carente e o menor abandonado.

Contraditórias, embora, os dados sobre a quantidade de menores abandonados no País são estarrecedores: ascendem a mais de 20 milhões.

Na realidade, as carências na infância brasileira, em muitas camadas sociais e em certas regiões, advêm da assistência deficiente e da desinformação a partir do ventre materno. Tanto assim que os registros mais recentes apontam em nosso País índices dos mais elevados de mortalidade infantil, mormente na periferia de cidades como Fortaleza (134 por mil) e Recife (128 por mil), superiores aos dos países menos desenvolvidos do Planeta.

Sem dúvida alguma, esses danos alarmantes referentes àquelas cidades constituem reflexos da seca prolongada que se abateu no Nordeste, no período de 1979 a 1983, época justamente em que foram elaborados os levantamentos e realizadas as pesquisas. Tudo leva a crer que, com a volta das chuvas e da fartura nos sertões, muitas famílias carentes passarão a contar com trabalho regular e melhor alimentação, ensejando o regresso ao interior daqueles que demandaram a periferia das capitais, na esperança de empregos e de alimentos, que no mais das vezes não chegaram a conseguir.

De qualquer modo, os reflexos sobre o agravamento do problema do menor, nos últimos anos, tornaram-se preocupantes e se constituíram na tônica desse Segundo Ciclo de Debates que vem de ser realizado no Recife.

Gostaria de lembrar que a Câmara dos Deputados, há anos atrás, instituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o problema da criança e do menor abandonado no País e apontar soluções.

Essa Comissão, após estudar exaustivamente as causas e os efeitos da marginalização social desse importante segmento da nacionalidade, chegou a conclusões as mais surpreendentes.

Uma dessas conclusões, desalentadora e chocante, é de que à época, já existiam no Brasil cerca de 25 milhões de menores carentes e abandonados.

Hoje, podemos afirmar, esse número supera os 30 milhões, pois o problema, longe de ter encontrado soluções, viu-se cada vez mais agravado, pois nesse interregno passou o País por um difícil período de recessão, houve secas prolongadas no Nordeste, cresceram, até

1984, os índices de desemprego e verificou-se uma intensificação no êxodo rural.

Convém, ademais, uma referência à "Declaração dos Direitos da Criança", da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário. Vejamos, em síntese, o que reza aquela Carta, que data de 1959:

"A sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças em família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência".

E, ainda, no Princípio nº 07:

"A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória, pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, a desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade."

É bem verdade que não se pode obscurecer e subestimar o esforço que vem sendo empreendido pela LBA e FUNABEM.

Mas é sabido que, sem embargo das melhorias que se vislumbraram no trato do problema, uma soma bem maior de recursos tem de ser mobilizada, sob pena de vermos o problema agravar-se cada vez mais.

Simposios dessa natureza, de conclusões e resultados os mais promissores, necessitam ser promovidos com mais frequência, pois não restam dúvidas de que o problema do menor é urgente e não admite protelações.

Daí o presente registro, que fazemos com satisfação, ao mesmo tempo em que elevamos nosso brado de alerta para que se dê ao menor o tratamento constitucional e legal de que é merecedor, assegurando-lhe o futuro, de modo a que passe a ser uma força em potencial, com a qual construiremos um País para todos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 901, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

Ata da 249ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 16 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amíl Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos

— Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Iván Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 438, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 313, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

**REQUERIMENTO
Nº 439, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 382, de 1986, relativa a pleito do Departamento de Água e Esgoto de Juiz de Fora — MG.
Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1986. — Muri-lo Badaró — Alfredo Campos — Iamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 901, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 142 do Decreto-lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 142.
Parágrafo único. Vinte e quatro horas após a entrada do pedido de concordata, porém, o juiz nomeará um síndico ou depositário para todos os bens e mercadorias do devedor, o qual por eles responderá, sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades da empresa concordatária, até que sobrevinha a sentença referida no art. 144, caput.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 438, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 313, de 1986, relativo a pleito do Estado de São Paulo.
Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.
Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:
Com a Mensagem nº 313, de 1986, o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente
 - 1.1. Denominação: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.
 - 1.2. Localização (sede): Pátio do Colégio, 148 01.016 — São Paulo/SP.
2. Financiamento
 - 2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 941.109,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de presídios regionais.
2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	—	Cz\$	1.070.008,32
1987	—	Cz\$	4.282.111,09
1988	—	Cz\$	5.139.364,43
1989	—	Cz\$	8.760.939,27
1990	—	Cz\$	12.061.303,83
1991	—	Cz\$	11.633.023,46
1992	—	Cz\$	11.204.743,09
1993	—	Cz\$	10.776.462,72
1994	—	Cz\$	10.348.182,35
1995	—	Cz\$	9.919.901,98
1996	—	Cz\$	9.491.621,61
1997	—	Cz\$	9.063.341,24
1998	—	Cz\$	8.635.060,87
1999	—	Cz\$	8.206.780,50
2000	—	Cz\$	7.778.500,13
2001	—	Cz\$	3.728.644,93

2.7 Garantias: Fiança do Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Orçamentária, observando-se disposições contidas na Constituição do Estado e também previstas na Lei nº 4.320/64.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 219, de 1986.**

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de presídios regionais.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 219, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 445, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN, destinado a financiar a implantação de presídios regionais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão prove-

nientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

**PARECER
Nº 960, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 219, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 219, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN, Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 960, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 219, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de presídios regionais, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 439, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 382, de 1986, relativo a pleito do Departamento de Água e Esgoto em Juiz de Fora (MG).

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 382/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), que objetiva contratar, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 10.304.500,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Juros: 7,5% a.a. (6,5% a.a. do BNH e 1% a.a. do agente financeiro);

D — Garantias: fiança da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) e vinculação da quota-parte municipal do ICM;

E — Destinação dos recursos: ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Juiz de Fora (MG).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Departamento supracitado constatou que não obstante a natureza extralimite da operação em pauta, o endividamento consolidado interno da referida autarquia, após a realização do empréstimo permaneceria contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, modificado pelas Resoluções nº 93/76 e nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. considera viável, teórica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 220, de 1986

Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), a contratar operação de crédito, no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Juiz de Fora (MG), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 220, de 1986, que autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados) para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Sr. Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 382/86, do Sr. Presidente da República, autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados), destinado a financiar a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 220, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados), destinada à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte.

PARECER

Nº 961, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1986, que autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 961, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação—BNH, destinada à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água no Município de Juiz de Fora, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui Comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

... PARECER, sob nº 911, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 31 minutos).

Ata da 250ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 17 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cais — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 440, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 330, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 441, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 362, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui Comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo PARECER, sob nº 911, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Haverá, na capital de cada Estado da União, uma comissão fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

Art. 2º Qualquer cidadão ou partido político será parte legítima para denunciar à comissão a infringência de dispositivo legal que coíba o uso do poder econômico ou da estrutura administrativa estatal em proveito de candidato ou partido político.

Parágrafo único. A denúncia deverá conter minuciosa descrição dos fatos, ser acompanhada, quando possível, dos elementos probatórios pertinentes, e indicar os responsáveis.

Art. 3º A comissão será integrada por um representante indicado pelo partido político com representatividade na Assembleia.

Art. 4º Recebida a denúncia, e verificada a existência de indício da ocorrência de ilícito, instaurar-se-á inquérito para apurar responsabilidades.

Art. 5º A comissão poderá, no exercício de suas atribuições, determinar as diligências necessárias, tomar o depoimento de qualquer pessoa, ainda que se encontre no exercício de função pública, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de instituições, públicas ou particulares, informações e documentos.

Art. 6º Concluídas as investigações, serão os autos remetidos, com parecer conclusivo, ao órgão competente do Ministério Público, para os fins de direito.

Art. 7º Aplicam-se, subsidiariamente à instrução do inquérito, as normas processuais penais.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, as instruções necessárias à sua regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 440, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 330, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal Rio Brilhante, Mato Grosso do Sul.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 330/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Rio Brilhante-MS.

1.2 Localização (sede): Rua Marechal Deodoro, 350 — 79.130 — Rio Brilhante-MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 21.958,46 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Unidades Escolares.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 78.142,24

1987 — Cz\$ 270.891,15

1988 — Cz\$ 310.724,22

1989 — Cz\$ 298.732,78

1990 — Cz\$ 286.741,35

1991 — Cz\$ 274.749,91

1992 — Cz\$ 262.758,46

1993 — Cz\$ 250.967,02

1994 — Cz\$ 238.775,58

1995 — Cz\$ 226.784,14

1996 — Cz\$ 214.792,70

1997 — Cz\$ 51.824,51

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 520, de 21-12-84.

O processo não apresenta dados que permitam, a esta Comissão, avaliar a capacidade de endividamento da referida Prefeitura. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal considerou a operação viável, sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim sendo, concluímos, em caráter de excepcionalidade, pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 221, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidades Escolares no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 221.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 330/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN, destinado a financiar a implantação de Unidades Escolares no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 221, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN, destinada à implantação de Unidades Escolares no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 962, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta e redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 962, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada

pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidades Escolares, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 441, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 362, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus, Bahia.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 362/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus-BA, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

1. Proponente
1.1 Denominação: Município de Ilhéus.
1.2 Localização (sede): Praça J.J. Seabra, s/nº — Ilhéus — BA.

2. Financiamento
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 150.514,06 OTN.
2.2 Objetivo: implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 79.479,00
1987 — Cz\$ 317.916,00
1988 — Cz\$ 317.916,00
1989 — Cz\$ 317.916,00
1990 — Cz\$ 1.907.462,00
1991 — Cz\$ 1.875.670,00
1992 — Cz\$ 1.843.881,00
1993 — Cz\$ 1.812.092,00
1994 — Cz\$ 1.780.300,00
1995 — Cz\$ 1.748.508,00
1996 — Cz\$ 1.716.716,00
1997 — Cz\$ 1.684.924,00
1998 — Cz\$ 1.653.132,00
1999 — Cz\$ 1.621.340,00.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8. Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.212, de 20 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 222, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 222.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 362/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 OTN, destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º Resolução nº 93, de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também, do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 222, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 OTN, destinada à implementação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 963, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.513,06 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 963, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia; nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 738 a 740, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 48 minutos.*)

Ata da 251ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 17 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Alao Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 442, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 285/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Dourados — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO
Nº 443, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 377, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Arapiraca — AL.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno. (Pausa.) Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob nºs 738 a 740, de 1986, das

Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; — de Serviço Público Civil, favorável; e — de Finanças, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 15 de agosto último, quando foi aprovada em primeiro turno.

Vai-se passar à discussão do projeto em segundo turno.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 1985

Emenda oferecida em plenário

Emenda nº 1

Inclua-se, após o art. 4º, o seguinte artigo, reenumerando-se os demais:

"Art. 5º Os integrantes dos cargos de Agente de Defesa da Polícia Florestal farão jus, inclusive os aposentados, à gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979."

Justificação

Trata-se de complemento à estrutura da Polícia Florestal, vez que existe, realmente, no País, um serviço de Polícia Florestal, para dar combate à devastação imediata praticada contra nossa flora e fauna.

Argumenta, ainda, o ilustre autor do projeto em tela, o nobre Senador Nelson Carneiro, que a "Polícia Florestal que preconizáramos deve contar, de início, com o pessoal que integra o serviço de policiamento florestal do IBDF, bem como o que presta idêntico serviço mediante convênio à custa de recursos federais".

Nada mais oportuno, no momento, incluir, visando ao aperfeiçoamento de da redação do projeto, a parte ora sugerida, que asseguraria aos Agentes de Defesa da Polícia Florestal a gratificação já instituída pelo Decreto-lei nº 1.714/79 aos Agentes da Polícia Federal e aos Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão com emenda, a matéria volta ao exame das Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 442, de urgência, lido no Expediente, para Mensagem nº 285, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Dourados, Mato Grosso do Sul.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Aprovado o Requerimento nº 443, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 285/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Dourados (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Dourados/MS
- 1.2 Localização (Sede): Rua João Rosa Goes, nº 395 79.800 — Dourados/MS

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 25.452,66 OTN.

2.2 Objetivo: Suplementação de recursos do Processo FAS 4.167/81, visando quitação das dívidas decorrentes da construção de galerias pluviais, guias e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.
Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	— Cz\$	138.996,11
1987	— Cz\$	284.830,56
1988	— Cz\$	323.306,91
1989	— Cz\$	311.723,90
1990	— Cz\$	300.140,89
1991	— Cz\$	288.557,88
1992	— Cz\$	276.974,87
1993	— Cz\$	265.391,86
1994	— Cz\$	253.808,85
1995	— Cz\$	242.225,84
1996	— Cz\$	230.642,83
1997	— Cz\$	219.059,82
1998	— Cz\$	207.476,81
1999	— Cz\$	50.059,35

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.104, de 25 de maio de 1981.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

É o parecer.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 223, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a quitação de débitos decorrentes de construção de galerias pluviais, guias e sarjetas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 223, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN, para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 285, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN, destinado a financiar a quitação de dívidas decorrentes da construção de galerias pluviais, guias e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 223, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN, destinada à quitação de dívidas decorrentes da construção de galerias pluviais, guias e sarjetas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível de União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido, pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte:

PARECER Nº 964, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 964, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à quitação de dívidas decorrentes da construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 443, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 377, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Alagoas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO — (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 377/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Arapiraca.

1.2 Localização (sede): Praça Luiz Pereira Lima, 82, Arapiraca — AL.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 261.349,29 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de Central de Abastecimento.

2.3 Prazo: carência: até 3 — (três) anos; amortização — 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronogramas a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevenindo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 138.006,00

1987 — Cz\$ 552.024,00

1988 — Cz\$ 552.024,00

1989 — Cz\$ 552.024,00

1990 — Cz\$ 2.852.070,00

1991 — Cz\$ 2.806.068,00

1992 — Cz\$ 2.760.066,00

1993 — Cz\$ 2.714.064,00

1994 — Cz\$ 2.668.062,00

1995 — Cz\$ 2.622.059,00

1996 — Cz\$ 2.576.056,00

1997 — Cz\$ 2.530.057,00

1998 — Cz\$ 2.484.056,00

1999 — Cz\$ 2.438.053,00

2000 — Cz\$ 2.392.052,00

2001 — Cz\$ 2.346.049,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.478, de 9 de junho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluídas pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 224, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 261.349,29 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Arapiraca — AL, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 261.349,29 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma Central de Abastecimento.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 224, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 OTN, para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 377/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar empréstimo no valor, em cruzados, equivalente a 261.349,29 OTN destinado a financiar a implantação de uma Central de Abastecimento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 224, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor em cruzados, equivalente a 261.349,29 OTN, destinada à implantação de uma Central de Abastecimento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 965, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca — AL, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de Setembro de 1986. — Nilvado Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 965, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº DE 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arapiraca, Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizadas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Central de Abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 10 minutos, com a seguinte Ordem do Dia

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo PARECER, nº 905, de 1986, da Comissão

— de Redação: oferecendo a Redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

Ata da 252ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 18 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 444, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371 alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 321, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura de Luciara — MT. Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 445, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. nº 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 413, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS. Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo PARECER, Sob nº 905, de 1986, da Comissão — De Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:
Redação do vencido para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operações de desconto de notas promissórias por instituições financeiras, no valor equivalente a até 1.000 (um mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), poderão ser cobertas por seguro, quanto à responsabilidade do emitente, vedada, nesse caso, a exigência de avalista.

Art. 2º O prêmio do seguro ora instituído será deduzido por ocasião da liberação do desconto do valor líquido, e levado a crédito da seguradora, na base de 1% (um por cento) por mês de vencimento.

Art. 3º A seguradora que não efetuar o pagamento da dívida segurada no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso, além de sujeitar-se à multa estabelecida no art. 3º desta lei, perderá o direito à ação de regresso contra o emitente segurado, sem prejuízo da execução, contra ela, pela instituição.

Art. 4º A seguradora que efetuar o pagamento da dívida segurada fica sub-rogada nos direitos da instituição financeira, contra o emitente, ou seus sucessores, até o limite do que efetivamente pagou.

Art. 5º Na hipótese de o emitente não saldar a obrigação até 3 (três) dias úteis após o vencimento, o valor do título será exigível diretamente da seguradora, que efetuará o pagamento à instituição financeira, inclusive juros e acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do aviso correspondente, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 444, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 321, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Luciara (MT).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente:

Com a Mensagem nº 321, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Luciara (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Luciara/MT

1.2 Localização (sede): Avenida Araguaia, s/nº 78.390 — Luciara/MT

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 34.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de uma Unidade Integrada de Saúde.

2.3 Prazo: Carência até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 62.218,97

1987 — Cz\$ 185.672,84

1988 — Cz\$ 185.672,84

1989 — Cz\$ 316.511,61

1990 — Cz\$ 435.745,83

1991 — Cz\$ 420.273,10

1992 — Cz\$ 404.800,36

1993 — Cz\$ 389.327,62

1994 — Cz\$ 373.854,88

1995 — Cz\$ 358.382,15

1996 — Cz\$ 342.909,41

1997 — Cz\$ 327.340,92

1998 — Cz\$ 311.963,93

1999 — Cz\$ 296.491,20

2000 — Cz\$ 281.018,46

2001 — Cz\$ 134.706,95

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 12, de 14-7-84.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 225, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Luciara (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de uma Unidade Integrada de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 225, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o presente projeto de resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 321/86, do Senhor Presidente da República, autorizando a Prefeitura Municipal de Luciara (MT) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN, a destinada a financiar a implantação de uma unidade integrada de saúde.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 225, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura de Luciara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN, destinada à implantação de uma unidade integrada de saúde.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de economicidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 966, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de Setembro de 1986 — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 966, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 225, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Luciara, estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma Unidade Integrada de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 445, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 413, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ponta-Porã, (MS).

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 413/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

I. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ponta Porã/MS
1.2 Localização (sede): Rua Lopes, 663 79.900 — Ponta Porã/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 159.637,90 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de obras de infraestrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 09 (nove) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 36 (trinta e seis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	399.329,57
1987 — Cz\$	871.777,17

1988 — Cz\$ 871.777,17

1989 — Cz\$ 1.690.868,41

1990 — Cz\$ 2.437.311,52

1991 — Cz\$ 2.340.447,42

1992 — Cz\$ 2.243.583,29

1993 — Cz\$ 2.146.719,16

1994 — Cz\$ 2.049.855,03

1995 — Cz\$ 1.952.990,90

1996 — Cz\$ 1.856.126,77

1997 — Cz\$ 1.759.262,64

1998 — Cz\$ 843.307,27

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: lei Municipal nº 2.322, de 6-12-85.

3. Conclusão

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 226, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 226, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN, para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senador Helio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 413/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN, destinado a financiar a implantação de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 226 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ponta

Porã (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível de União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 967, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso — Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 967, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado

Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 25 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Dicussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronave ressarcimento integral dos danos decorrentes de acidente, quando causados por culpa grave do transportador, tendo

PARECER, sob nº 916, de 1986, da Comissão — De Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 21 minutos.)

Ata da 253ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Almor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 446, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 293/86,

relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Dourados — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 447, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 307, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Bonito — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Dicussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronave ressarcimento integral dos danos decorrentes de acidente, quando causados por culpa grave do transportador, tendo

PARECER, sob nº 916, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Dicussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, que assegura aos passageiros de aeronave ressarcimento integral dos danos decorrentes de acidentes, quando causados por culpa grave do transportador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 106 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 — Código Brasileiro do Ar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Quando o dano resultar de dolo ou de culpa grave do transportador ou de seus prepostos, não serão aplicáveis os artigos deste Código que excluam, atenuem ou limitem a responsabilidade.”

Art. 2º É assegurado à vítima de dano decorrente de acidente aéreo o direito de acesso a todos os termos e peças constantes do inquérito ou perícia levada a termo pelas autoridades competentes para apurar as causas do evento.

Parágrafo único. É facultado à parte interessada ou seu representante legal requerer cópia autenticada de qualquer documento para defesa de direito.

Art. 3º Quando resultar provado que o acidente ocorreu em virtude de fato imputável a outrem que não o transportador, a responsabilidade deste não excederá o limite legal do seguro compulsório, respondendo o terceiro pela quantia que o ultrapassar.

Art. 4º As autoridades administrativas incumbidas de velar pela segurança do voo responderão pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, quando o acidente aéreo decorrer de fato que lhes seja exclusiva ou parcialmente imputável, bem como pelo agravamento das consequências do evento quando a responsabilidade direta for de outrem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 446, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 293, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Dourados (MS).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi distribuída às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao eminente Senador Moacyr Duarte o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 293/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Dourados — MS, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Dourados — MS.

1.2 Localização (sede): Rua João Rosa Goes, 395, Dourados — MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em Cruzados, a até 26.719,12 OTN.

2.2 Objetivo: Ampliação e construção de unidades escolares de 1º grau.

2.3 Prazo: 1 — de carência: até 01 (um) ano. 2 — de amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 37.815,83

1987 — Cz\$ 197.702,44

1988 — Cz\$ 345.473,52

1989 — Cz\$ 333.314,17

1990 — Cz\$ 321.154,82

1991 — Cz\$ 308.995,46

1992 — Cz\$ 296.836,11

1993 — Cz\$ 284.676,76

1994 — Cz\$ 272.517,41

1995 — Cz\$ 260.358,06

1996 — Cz\$ 247.922,51

1997 — Cz\$ 236.039,37

1998 — Cz\$ 223.880,01

1999 — Cz\$ 159.930,43.

2.7 Garantias: vinculação das parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei nº 1.104, de 25-5-81.

A Caixa Econômica Federal aprovou o pleito, levando-se em consideração os aspectos econômicos e sociais, bem como a viabilidade e enquadramento da operação nas normas operacionais do FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 227, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 26.719,12 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 26.719,12 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação e construção de unidades escolares de 1º grau.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 227, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 OTN.

Dependendo ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 293/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados — MS, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a ampliação e construção de unidades escolares de 1º grau.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 227, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Dourados — MS, a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 26.719,12 OTN, destinado à ampliação, construção de unidades escolares de 1º grau.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endivi-

damento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

PARECER

Nº 968, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1986.

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume — Presidente — José Ignácio Ferreira — Relator — Alair Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 968, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação e construção de unidades escolares de 1º grau, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 447 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 307/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Bonito, em Mato Grosso do Sul.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 307 de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Bonito — (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Bonito (MS)
1.2 Localização (sede): Rua Pilad Rebuca, 755 79.290 — Bonito (MS)

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 33.030,97 OTN

2.2 Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condição de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 130.640,90
1987 — Cz\$ 180.381,00
1988 — Cz\$ 407.487,48
1989 — Cz\$ 467.406,31
1990 — Cz\$ 449.368,20
1991 — Cz\$ 431.330,10
1992 — Cz\$ 413.292,00
1993 — Cz\$ 395.253,90
1994 — Cz\$ 377.215,80
1995 — Cz\$ 359.177,70
1996 — Cz\$ 341.139,60
1997 — Cz\$ 323.101,49
1998 — Cz\$ 77.956,92

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 387 de 14-8-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 228, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito (MS) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 228/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, em Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Pereira Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 307, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito — MS a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 228, de 1986 de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Bonito — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN, destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 969, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito/MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 969, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a realizar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 898, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 49 minutos.)

Ata da 254ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 448, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 309, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Mundo Novo — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 449, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 315, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento de ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências, tendo.

PARECER, sob nº 898, de 1986, da Comissão

— De Redação, oferecendo a redação do vencido. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados, ao art. 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, os seguintes parágrafos:

“Art. 2º

§ 1º Da denominação das universidades e dos estabelecimentos de ensino sob qualquer forma vinculados à União constará, obrigatoriamente, a palavra Federal, precedida da expressão “Universidade” ou “Faculdade”, conforme o caso, e seguida do nome do Estado, Cidade ou região em que se situe.

§ 2º A sigla identificadora de cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino poderá ser constituída das letras iniciais de cada palavra de sua denominação, vedada a utilização de expressões ou arranjos que induzam à zombaria ou confusão.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 448, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 309, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, em Mato Grosso do Sul.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 309/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Mundo Novo/MS

1.2 Localização (sede): Av. Castelo Branco, 155; 79980 — Mundo Novo/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 3.737,21 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano.

Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condição de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no últi-

mo dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 16.999,07

1987 — Cz\$ 84.647,33

1988 — Cz\$ 101.595,75

1989 — Cz\$ 96.493,55

1990 — Cz\$ 91.391,35

1991 — Cz\$ 22.050,62

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei nº 119, de 6-1-84.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 229, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamento para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 229, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 3.737,21 OTN.

Dependendo ainda dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 309/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 229, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 970, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 970, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 449, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 315, de 1986, relativa ao pleito do Governo do Estado do Maranhão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL — Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 315/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Maranhão que objetiva contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cz\$ 72.872.615,20;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 84 meses;

C — Encargos:

1 — juros: a) recursos do BIRD: 0,5% acima de sua taxa de juros;

b) recursos do BNDES: 5% a.a.;

2 — outros encargos:

a) recursos do BIRD:

— comissão à vista: US\$ 36,413,00, representado pelo seu contravalor em cruzados, na data do pagamento;

— comissão de compromisso: 0,75% calculada dia a dia sobre o saldo não desembolsado em US\$, representado pelo seu contravalor em cruzados;

b) recursos do BNDES: 0,1%, cobrável por período de 30 dias ou fração;

D — Garantia: vinculação de quotas do FPE;

E — Destinação dos recursos: implantação e melhoria de rodovias vicinais no Estado.

O Banco Central do Brasil, analisando a capacidade de pagamento do Estado, concluiu que a margem de poupança real líquida apurada é superior aos dispêndios que a dívida consolidada interna apresentará, nos exercícios 1986-1995, após a realização da operação em exame e que, portanto, a assunção do compromisso não deverá trazer maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização do empréstimo.

Assim, somos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 230, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, autorizado a elevar temporariamente os parâmetros fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975 do Senado Federal tal como em vigor a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) junto ao Banco Nacional de Desen-

volvimento Econômico e Social — BNDES, destinado à implantação e melhoria de rodovias vicinais no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 230, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de 72.872.615,20 cruzados, para o fim que especifica, dependendo ainda do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 315/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos), destinado a financiar a implantação e melhoria de rodovias vicinais no Estado e, conseqüentemente, a elevar no mesmo valor o montante de sua dívida consolidada interna.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 3º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 971, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 971, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a elevar em Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos no inciso III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, destinado à implantação e melhoria de rodovias vicinais, no Estado, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há orador. Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aos noventa e um anos faleceu em Aracaju, no último dia dois do corrente, o Sr. Sálvio Oliveira. Ele era o mais antigo maçom de Sergipe, tendo ingressado na Loja Capitular Cotinguiba em 1918.

Sálvio Oliveira, ao longo da sua vida, construiu um tão belo quanto raro patrimônio, representado pela sua honradez, pelo seu altruísmo, pela disposição que sempre teve em servir desinteressadamente ao próximo. Durante muitos anos foi Sálvio Oliveira o responsável pelo Asilo de Mendicidade Rio Branco. Aquela casa mantida pela Maçonaria transformou-se num exemplo de assistência prestada com a modéstia e a discrição que caracterizam todos os seus atos, dedicou-se inteiramente à tarefa de proporcionar melhores dias aos que chegavam à velhice ameaçados pelo desamparo.

O trabalho filantrópico realizado por Sálvio Oliveira, que dele nunca fez alarde, e, pelo contrário, até a encarava como uma obrigação que tinha de ser útil ao seu semelhante, é um exemplo tão belo, como belo foi o outro exemplo da sua vida pública como servidor do Estado. Como diretor do Tesouro estadual, cargo que exerceu até sua aposentadoria compulsória, Sálvio Oliveira deu reiteradas provas de devotamento à causa pública, e a ele muito deve o Estado de Sergipe. Secretário da Fazenda no período de 1941 a 1945, Sálvio Oliveira caracterizou o seu trabalho pela absoluta prioridade que conferia ao interesse público, chegando, até mesmo, ao sacrifício pessoal. Exemplar no trato com a coisa pública, Sálvio Oliveira, como dissemos antes, construiu um patrimônio dos mais belos, porque intangível, não representado pelos bens materiais, mas justamente traduzido na grandeza dos exemplos de probidade que deixou, no respeito e admiração com que Sergipe se refere ao seu nome.

Sertanejo que sabia ser altivo e imperturbável no seu rígido sentimento de honra e dignidade, Sálvio Oliveira foi revolucionário na década de vinte, tendo participado ativamente dos movimentos "tenentistas" que tanta repercussão tiveram em Sergipe, através principalmente do Tenente Maynard Gomes, de quem Sálvio foi amigo, ligado por sentimentos de admiração e mútuo respeito, e dele se tornou um dos principais auxiliares quando, após a Revolução de 1930, Maynard chegou por duas vezes à Interventoria de Sergipe.

Relembro no momento em que evoco a sua figura, de homem de bem, íntegro e cidadão exemplar, os sólidos laços de nossa velha amizade, que nos unia.

Sempre valorizei essa amizade, porque Sálvio Oliveira, era uma personalidade digna do mais profundo respeito, firmeza e admiração pelas qualidades de caráter que o caracterizavam.

Solicito a incorporação, ao texto desta breve comunicação, do artigo anexo "Sálvio Oliveira", do Jornalista Luiz Eduardo Costa.

Finalizando, desejaria agora formular nos concisos limites deste registro as expressões do meu profundo pesar e da minha saudade pelo falecimento de Sálvio Oliveira, enviando, ao mesmo tempo, sinceras condolências à família enlutada e aos integrantes da Loja Maçônica Capitular de Cotinguiba, da qual foi um dos seus mais dinâmicos veneráveis. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.

Carta do Editor

Luiz Eduardo Costa

SALVIO OLIVEIRA

Ele era manso e era bom, e a sua mansidão não era fraqueza, nem a sua bondade era disfarce. Ele foi um homem superior na humildade com que se portava e no imenso orgulho que tinha de sua pobreza honrada, da modéstia da sua vida onde a rotina não abafou o sonho, o amor, a participação, e a luta, que conviveram com a dedicação ao trabalho, o altruísmo, e, finalmente, aquela sabedoria tranqüila que os cabelos brancos emolduravam na face que era altivez severa e terna compreensão.

Sálvio Oliveira foi assim

A primeira forte lembrança que dele guardo foi a de um homem que trouxe calma e ponderação a um ambiente de muitas expectativas ansiosas, onde as pessoas que chegavam pareciam trazer mais inquietude.

Eu era criança, mas pressentia que meu pai apenas não havia viajado como me diziam. As pessoas entravam em nossa casa, falavam com minha mãe, que eu vi chorando. Descobri então que meu pai estava preso. Não compreendia bem porque, mas fazia algumas ligações com o jornal que ele tinha e com um homem muito poderoso que não gostava do que ele escrevia. Meu tio Sálvio Oliveira chegava frequentemente, conversava e saía, e quando ele ia embora, eu notava que tudo ficava mais tranqüilo. Comecei então a ter uma confiança muito grande naquele homem. Eu tinha quatro anos e o país estava saindo do Estado Novo, que, todavia, ainda reprimia e encarcerava.

Mais tarde fui juntando nas conversas detalhes de todos aqueles episódios. Meu pai, Paulo Costa, arrebatado, ousado, fazia no *Sergipe Jornal* uma dura oposição ao interventor Maynard Gomes. Sálvio Oliveira, irmão de minha mãe, não era só para meu pai um cunhado, mas, sobretudo, um grande amigo.

Politicamente estavam em campos opostos. Sálvio que vinha de todas as conspirações e lutas revolucionárias da década de vinte, tornou-se amigo do tenente Maynard Gomes, um revolucionário, com forte sentimento de honra embutido no seu autoritarismo de rebelde vitorioso na revolução de 30. Sálvio permaneceu ligado a Maynard a quem muito admirava, e dele quando interventor, se tornou Diretor de Finanças, o equivalente hoje ao Secretário da Fazenda. E aqui se revela a força da personalidade de Sálvio Oliveira.

Meu pai, opositor ferrenho de Maynard, de quem antes também fora amigo, confiava cegamente em Sálvio Oliveira. Maynard igualmente confiava em Sálvio, que sabia cunhado e amigo de Paulo. Sálvio frequentava a casa dos dois desafetos políticos, e de nenhum nunca traiu a confiança, nunca se prestou para indiscrições. Aos dois Sálvio fazia suas ponderações quase sempre firmes, reprovava algumas vezes meu pai quando com ele conversava, mas com terceiros jamais deixaria insinuar qualquer crítica. Com Maynard, o todo poderoso interventor, Sálvio adotava igualmente a mesma atitude, e a ele serviu com dedicação, sem nunca ter sido servil.

Quando Leandro Maciel assumiu o Governo a atitude maniqueísta que dominava a política sergipana logo se manifestou através das chamadas "mesas-redondas", reuniões que o Governador fazia com seus secretários e funcionários que tinham servido ao Governo anterior, sempre conduzidas sob a forma de devassa, como se tudo a partir daquele instante fosse moral, e indecente todo o passado. Houve casos de servidores que foram levados à execração pública; um cometeu suicídio não suportando a carga que era feita com a participação de emissoras de rádio que transmitiam as "mesas-redondas" em clima de muito sensacionalismo. Sálvio Oliveira era diretor do Tesouro do Estado há muitos anos. O cargo era efetivo e não de confiança, mas contra ele se despejou a insensatez dos primeiros momentos em que se fazia uma espécie de caça às bruxas. Havia muita expectativa em torno de uma "mesa-redonda" na qual o Governador iria pessoalmente inquirir o diretor do Tesouro.

Estávamos nessa época numa casa de praia e meu tio foi passar o fim de semana, antes da segunda-feira em que haveria a esperada mesa-redonda. Pela primeira, talvez única ocasião, o vi inquieto, preocupado, e era meu pai quem o tranqüilizava. Agora compreendo o que para ele deve ter significado a simples insinuação de improbidade para quem tinha um escrúpulo quase religioso, um sentido rígido e invulgar de honestidade que dizia ser uma "obrigação, jamais uma virtude".

Na "mesa-redonda" que eu ouvi com atenção pelo rádio, a mansidão, a humildade de Sálvio Oliveira se transformaram na firmeza inflexível de quem não duvidava um só milímetro da retidão de suas ações.

Sálvio Oliveira diante de todos ousou dizer que acreditava na honestidade do antecessor de Leandro, Arnaldo Garcez, ele que não tinha ligações políticas, e muito menos partidárias com o ex-governador. Leandro Maciel o escutou durante todo o tempo calado, sem fazer interrupções. Quando Sálvio Oliveira terminou, Leandro não fez perguntas nem permitiu que fossem feitas por seus Secretários, apenas se limitou a encerrar a "mesa-redonda", que aliás não mais se repetiu, mas, falando num tom de voz onde se notava emoção, fez o elogio público de Sálvio Oliveira, e disse que o seu Governo, ao invés de lançar suspeitas sobre ele, deveria, ao contrário, se mirar nos seus exemplos, buscar os seus conselhos, pois qualquer governante deveria sentir-se honrado em tê-lo como servidor.

Maçon desde 1918, Sálvio dedicou-se desde a década de sessenta e até quando a sua saúde lhe permitiu, à direção do Asilo de Mendicidade Rio Branco, a mais importante obra social patrocinada pela Loja Cotinguiba. Sálvio não era o diretor, era o amigo dos velhinhos que a ele levavam seus problemas, suas angústias. O trabalho do Asilo o absorveu inteiramente. Uma vez o Santos jogava em Aracaju. Pelé em fim de carreira era o mais famoso integrante da delegação santista que estava hospedado no Pálace. Sálvio decidiu então que iria convidar Pelé a fazer uma visita ao Asilo. Não pediu a ninguém que o levasse até o famoso jogador. Já alquebrado pelo peso da idade, com mais de oitenta anos, subiu as escadas do hotel até o oitavo andar. Preferiu não ir pelo elevador, e com riso feliz e esperto, dizia depois que poderiam querer impedi-lo de chegar até Pelé. E assim se viu no apartamento de frente com o ídolo. Pelé impressionou-se com aquele velhinho, prometeu atender seu convite e ir até o Asilo no dia seguinte, saindo antes da delegação que iria para o aeroporto e lá ficando alguns minutos. Pelé cumpriu a palavra e visitou os velhinhos, e dias depois o Asilo recebia uma ajuda financeira que fora mandada pelo jogador, com um atencioso bilhete para Sálvio Oliveira, onde pedia inclusive que não fosse revelada a ajuda que ele estava enviando. O Asilo então vivia uma crise financeira, e a ajuda de Pelé foi providencial.

Cinco, oito anos é muito tempo para quem está em fim de vida, e os velhinhos do Asilo dos tempos de Sálvio Oliveira devem ter morrido todos.

Se algum ainda vivo estiver deve ter chorado lembrando do diretor de cabelos brancos e sempre com a guarda-chuva na mão que com eles conversava, procura-

va saber dos seus problemas, e era quase um irmão. Os velhinhos que já morreram devem dia 2 de setembro ter festejado Sálvio como um amigo que chegou, e a eles outra vez se reuniu. E vão ter muito tempo para retribuir o carinho que dele receberam.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECER, sob nº 895, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 2 minutos.)

Ata da 255ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalame — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 450, de 1986

Requeremos urgência nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 340, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Colíder — MT.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 451, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 351, de 1986, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECER, sob nº 895, de 1986, da Comissão De Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, de acordo com o art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, que altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37
§ 2º Os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito que, outrossim, estabelecerá o uso facultativo do cinto de segurança nas áreas urbanas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 450 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 340, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Colíder, Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer das Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 340/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Colíder — MT, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

Denominação: Município de Colíder — MT, Localização (sede): Prefeitura Municipal, Travessa dos Parecis, 60 48.278 — Colíder — MT.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 68.765,36 OTN.

2.2 Objeto: Implantação de unidades escolares na zona rural e urbana.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais

e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 112.577,74

1987 — Cz\$ 372.380,99

1988 — Cz\$ 640.148,10

1989 — Cz\$ 881.300,57

1990 — Cz\$ 850.006,79

1991 — Cz\$ 818.713,02

1992 — Cz\$ 787.419,24

1993 — Cz\$ 756.125,47

1994 — Cz\$ 724.831,69

1995 — Cz\$ 693.537,91

1996 — Cz\$ 662.244,14

1997 — Cz\$ 630.950,37

1998 — Cz\$ 599.656,59

1999 — Cz\$ 568.362,81

2000 — Cz\$ 272.446,24.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 72, de 16-12-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 231, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder — MT, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colíder — MT, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-1976, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à implantação de unidades escolares na zona rural e urbana, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 231, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder — MT a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, a 68.765,36 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para preferir parecer.) Senhor Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 340/86, do Senhor Presidente da República, no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de unidades escolares na zona rural e urbana do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 231, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Colíder — MT, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de unidades escolares na zona urbana e rural.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se agora à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão, (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 972, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 231, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 231, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 972, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução, nº 231, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares na zona rural e urbana do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 451, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 351, de 1986, relativo a pleito do Governo do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 351/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Distrito Federal que objetiva a alteração da Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986, que autoriza aquele Governo a contratar, junto ao Banco Nacional da Habitação, uma operação de crédito equivalente a 15.301.599 UPC, destinada a financiar diversos empreendimentos na infra-estrutura urbana e social.

A Proposta de alteração visa atender às seguintes obras:

1 — Projeto CURA

Valor — 2.407.315 OTN

Objetivo — Complementar os serviços de urbanização da Ceilândia e provê-la das facilidades de circulação e plena utilização das funções básicas.

2 — Infra-estrutura em conjuntos habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação no Distrito Federal.

Valor — 8.238.000 OTN

Objetivo — Propiciar a urbanização, saneamento básico, energia e construção de equipamentos comunitários, como creches, escolas e postos de saúde.

3 — Infra-estrutura em Saneamento Básico no Distrito Federal

Valor — 4.235.884 OTN

Objetivo — Propiciar a execução de obras destinadas ao abastecimento de água e esgotos sanitários, compreendendo construção de subadutora, complementação e melhorias de redes de água, remanejamento e melhoria de redes de esgotos.

4 — Atualização do sistema cartográfico do DF

Valor — 420.400 OTN

Objetivo — Obter informações referentes a uso de solo, habitação, atividades econômicas, infra-estrutura, sistema viário.

Trata-se, como se vê, de modificações nas atividades a serem financiadas pela operação e uma adequação do acórdão monetário ao Plano Cruzado, substituindo a UPC por OTN.

No mérito, os empreendimentos a serem financiados continuam a ter a mesma relevância sócio-econômica e, por isso, merecedores da aprovação da Casa.

Assim sendo, concluímos, pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 232, DE 1986

Modifica a Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986.

O Senado Federal resolve:

“Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 08, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente a 15.301.599 OTN, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinada a financiar diversas atividades constantes da EME nº 015/86 — GAG, do Senhor Governador do DF”.

— Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 232, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alterar a Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente projeto de resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 351/86, do Senhor Presidente da República, altera a Resolução nº 8, de 1986, a fim de adequá-la ao nosso padrão monetário e aos projetos a serem financiados.

A matéria foi submetida à Casa, nos termos do art. 51, combinando com o art. 42, item V, da Constituição Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 232, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que modifica a Resolução nº 8, de 1986, de modo a permitir o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito, junto ao BNH, alterando as atividades a serem financiadas e o padrão monetário da referência.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a alta relevância dos projetos a serem financiados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
nº 973, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1986, que altera a Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 973, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , **DE 1986.**

Altera a Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente a 15.301.599 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinada a financiar diversas atividades constantes da Exposição de Motivos nº 015/86-GAG, do Senhor Governador do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que cria o balanço trimestral de transporte aéreo, tendo

PARECER, sob nº 894, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a Redação do Vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 38 minutos.)

Ata da 256ª sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 452, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 274, de 1986, relativa a pleito do Governo do Acre.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO
Nº 453, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/18, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Maranhão. Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que cria o Balanço Trimestral de Transporte Aéreo, tendo

PARECER, sob nº 894, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação ao vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, que cria o Balanço Trimestral de Transporte Aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Balanço Trimestral de passagem e transporte aéreo.

Parágrafo único. O referido Balanço tem por objetivo relacionar, no Diário Oficial da União, as passagens aéreas emitidas em favor dos servidores dos órgãos da Administração Direta e dos da Administração Indireta, bem como dos das Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 2º Os balanços devem ser publicados, de forma consolidada, pelos ministérios e pela Presidência da República, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Dos balanços constarão:

I — a relação das passagens aéreas emitidas, discriminando-se o destino, os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais, os nomes dos respectivos funcionários ou pessoas beneficiadas, o ato administrativo que autorizar a viagem e a finalidade desta;

II — o valor das despesas com combustível e manutenção das aeronaves sob jurisdição do Ministério ou da Presidência da República, datas e finalidades da utilização e autoridade, servidor ou pessoa beneficiada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 274, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Acre.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, a Presidência designa o

nobre Senador Jorge Kalume substituto eventual na referida Comissão. Assim, solicito a S. Ex^a o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SENADOR JORGE KALUME (PDS - AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 274/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Acre, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

Característica da Operação:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 871.892,61 OTN.

Objetivo: implantação de Hospital-Geral.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	792.921,01
1987 — Cz\$	3.768.781,05
1988 — Cz\$	4.761.376,06
1989 — Cz\$	8.116.592,45
1990 — Cz\$	11.174.222,83
1991 — Cz\$	10.777.441,49
1992 — Cz\$	10.380.660,15
1993 — Cz\$	9.883.872,82
1994 — Cz\$	9.587.097,48
1995 — Cz\$	9.190.316,14
1996 — Cz\$	8.793.534,80
1997 — Cz\$	8.396.753,46
1998 — Cz\$	7.999.972,12
1999 — Cz\$	7.603.190,78
2000 — Cz\$	7.206.409,44
2001 — Cz\$	3.454.411,72

Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos legais: Lei Estadual nº 807, de 5-12-84.

Não constam do processo elementos que permitam definir a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, entendeu que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 233, DE 1986

Autoriza o governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de Hospital-Geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 233, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 871.892,61 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Pare-

cer sobre a Mensagem nº 274/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 871.892,61, Obrigações do Tesouro Nacional, destinada a financiar a implantação de Hospital Geral.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 974, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 871.892,61 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 974, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 871.982,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Hospital Geral, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto aprovado vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 453 de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/18/86, relativo a pleito do Estado do Maranhão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado do Maranhão solicita do Senado Federal, nos termos do art. 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,800,000.00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

A operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 4.627, de 1985, da Assembléia Legislativa Estadual.

Constam do processo cópias do Aviso nº 603, de 1986, no qual o Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade da matéria.

As condições financeiras da operação sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e a operação deverá contar com a garantia da União Federal.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 234, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 40,800,000.00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,800,000.00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada ao programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame de condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.627, de 15-5-85.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 234/86, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo no valor de 40 milhões e 800 mil dólares, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 18, de 1986, autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40,800,000.00 (quarenta milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos), destinado a financiar o Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

O processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 975, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1986, que autoriza o Governo do

Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 975, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado a refinarçar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda,

as disposições da Lei Estadual nº 4.627, de 15 de maio de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 55 minutos, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus, tendo.

Pareceres, sob Ns 638 a 641, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, Pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura;

— de Economia; e

— de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (José Fregelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 53 minutos.)

Ata da 257ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Almor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnó Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 454, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 318, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Farroupilhas, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 455, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 391, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus, tendo

PARECERES, sob nrs 638 a 641, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura;

— de Economia; e

— de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 232, de 1981

Autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir adicional no valor correspondente a 1/10 (um décimo) do preço fixado para a venda ao consumidor ao de cada maço de cigarros, caixa de charutos ou volume de fumo para cachimbo.

Art. 2º O produto dessa arrecadação será integralmente destinado ao ensino de primeiro e segundo graus, compondo um fundo que será gerido por um Conselho Diretor integrado por representantes do poder público e da comunidade.

Art. 3º Os atos necessários à execução desta lei serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se a apreciação do Requerimento nº 454, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 318, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Farroupilha, Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 318, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Farroupilha (RS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 117.387,10 OTN. Objetivo: obras de infra-estrutura urbana.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 240.198,24

1987 — Cz\$ 641.046,98

1988 — Cz\$ 641.046,98

1989 — Cz\$ 1.183.121,70

1990 — Cz\$ 1.677.117,90

1991 — Cz\$ 1.613.013,21

1992 — Cz\$ 1.548.908,51

1993 — Cz\$ 1.484.803,81

1994 — Cz\$ 1.420.699,11

1995 — Cz\$ 1.356.594,41

1996 — Cz\$ 1.292.489,71

1997 — Cz\$ 1.228.385,01

1998 — Cz\$ 1.164.280,32

1999 — Cz\$ 558.100,89.

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.436, de 22-11-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 235, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha (RS) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 235/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha, Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 318/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha (RS) a contratar empréstimo no valor, em cruzados, equivalente a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 235, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Farroupilha (RS) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se a discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 976, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha — RS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado — Relator — Saldanha Derzy.

ANEXO AO PARECER

Nº 976, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 455, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 391, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 391/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Minas Gerais que objetiva autorização do Senado Federal para que seja elevado, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, com as modificações introduzidas pelas Resoluções nºs 93/76 e 64/85, todas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.602.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), equivalentes a Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzados), recursos estes destinados ao financiamento do Programa de Melhoramentos de Rodovias do Vale do Jequitinhonha.

Esta operação obedecerá às seguintes condições:

a) **Quantidade:** 2.602.000 OTM, equivalente a Cz\$ 276.852.800,00.

b) **Características dos títulos:**

Prazo — 12 meses

Juros: Taxa — 6% a.a.

Periodicidade de pagamento — no resgate.

Modalidade — Escritural.

c) **Cronograma de colocação e vencimento:**

Colocação — nov/86

Vencimento — 1º-11-87

Quantidade — 2.602.000

d) **Forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

e) **Autorização legislativa:** Lei Estadual nº 5.828, de 6-12-71; Decretos Estaduais nºs 14.325, de 4-2-72, e 17.742, de 28-1-76; Resoluções nºs 795, de 24-4-78, 1.074, de 16-7-81, e 1.477, de 26-3-86, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, Lei nº 9.070, de 3-11-85 (Lei dos Meios), e Resolução nº 440/86, de 4-4-86, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do presente pedido, com base em parecer do Banco Central do Brasil.

Todavia, o parecer deixa claro que, antes mesmo da realização da presente emissão, o endividamento consolidado interno do Estado de Minas Gerais já ultrapassava o limite fixado pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62/75 — face a um limite de Cz\$ 8.230.582,7 mil, a responsabilidade por títulos já atinge, atualmente, o valor de Cz\$ 9.266.359,9 mil. Após a emissão o valor se elevaria para Cz\$ 9.543.212,7 mil.

Por outro lado, antes mesmo da emissão ora proposta, constata-se que a capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais mostra-se insuficiente em relação aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará nos exercícios de 1987 a 1990.

Em seu parecer o Banco Central argumenta que, dos exercícios de 1987 a 1990, apenas o de 1987 será influenciado pela emissão ora em exame, e do total de Cz\$ 3.420.475,6 mil previstos para os dispêndios no citado exercício, Cz\$ 1.360.456,0 mil referem-se ao resgate do principal da dívida fundada interna mobiliária do Estado de Minas Gerais. Com a autorização concedida pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) ao Estado de Minas Gerais para "rolar" 100% dos seus títulos com vencimento para este exercício, o dispêndio previsto para 1987 deverá reduzir-se para Cz\$ 2.060.019,6 mil, tornando-se compatível com a capacidade de pagamento prevista para aquele ano (Cz\$ 2.741.654,4 mil).

Com base nessa argumentação o Banco Central do Brasil concluiu que a assunção do presente compromisso

não deverá trazer, àquele Estado, maiores pressões na execução do presente e dos futuros exercícios.

Creemos ser deplorável que a dívida consolidada interna do Estado de Minas Gerais tenha chegado a essa situação, evidenciando que, em ocasiões anteriores, não houve a necessária disciplina no tocante ao endividamento. Sob tais circunstâncias não se deveria normalmente conceder a autorização ora solicitada. O presente caso mostra, mais uma vez, o esgotamento do mecanismo de endividamento de Estados e Municípios.

Considerando, porém, que os recursos a serem obtidos pela presente emissão se destinam a beneficiar uma região caracterizada por carências extremas, mais favoráveis ao acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 236, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela Resolução nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.602.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), equivalentes a Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzados), destinada ao financiamento do Programa de Melhoramentos de Rodovias do Vale do Jequitinhonha, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 236, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.852.800,00 para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 391/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada interna, de modo a permitir o registro de uma emissão de 260.2000 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais, equivalente a Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzados).

O pedido foi formulado nos termos da Resolução nº 62, de 28-10-85, modificada pelas Resoluções nºs 93/76 e 64/85, todas do Senado Federal, estando amparado por autorização legislativa do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 977, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzados), o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 977, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Sr. Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.602.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM) equivalente a Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzados), destinada ao financiamento do Programa de Melhoramentos de Rodovias do Vale do Jequitinhonha, obedecidas as condições admitidas pelo Banco do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 20 horas e 25 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que substitui no texto da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976 e nos artigos onde constar, o termo movimento estudantil por movimento jovem, dá nova redação ao item II do art. 2º da mesma Lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, tendo

PARECER, sob nº 44, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 22 minutos.)

Ata da 258ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 456, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 333, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Rochedo (MS).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 457, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 346, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Colider — MT.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que substitui no texto da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e nos artigos onde constar, o termo "movimento estudantil" por "movimento jovem", dá nova redação ao item II do art. 2º da mesma lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, tendo

PARECER, sob nº 44, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 458, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requiero adiamento da discussão do Projeto de Lei

do Senado nº 235, de 1984, a fim de ser feita na sessão de 17 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 456 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 333, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Rochedo, Mato Grosso do Sul.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.
Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com Mensagem nº 333/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente
- 1.1 Denominação: Município de Rochedo/MS
- 1.2 Localização (sede): Rua Joaquim Murtinho, s/n 79.450 — Rochedo/MS
2. Financiamento
- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 10.583,88 OTN.
- 2.2 Objetivo: Implantação de unidades escolares a nível de 1º grau.
- 2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do Índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	— Cz\$	31.289,83
1987	— Cz\$	57.798,21
1988	— Cz\$	57.798,08
1989	— Cz\$	98.527,21
1990	— Cz\$	135.643,57
1991	— Cz\$	130.827,06
1992	— Cz\$	126.010,54
1993	— Cz\$	121.194,02
1994	— Cz\$	116.377,50
1995	— Cz\$	111.560,99
1996	— Cz\$	106.744,47
1997	— Cz\$	101.927,95
1998	— Cz\$	97.111,43
1999	— Cz\$	92.294,92
2000	— Cz\$	87.478,40
2001	— Cz\$	82.661,88

- 2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.
- 2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 233, de 5-12-83.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 237, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN, junto à caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidades escolares a nível de 1º grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 237, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 333/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN, destinado a financiar a implantação de unidades escolares a nível de 1º grau.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 237, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN, destinada à implantação de unidades escolares a nível de 1º grau.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 978, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 237, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 237, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN.

Sala de Reunião da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 978, DE 1986

Redação final do projeto de Resolução nº 237, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares a nível de 1º grau, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 457, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 346, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Colíder, em Mato Grosso.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 346/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Município de Colíder (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Colíder

1.2 Localização (sede): Travessa dos Parecis, 60, Colíder — MT

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 29.839,49 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Postos de Saúde.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 62.042,00

1987 — Cz\$ 186.352,00

1988 — Cz\$ 186.352,00

1989 — Cz\$ 252.496,00

1990 — Cz\$ 441.223,00

1991 — Cz\$ 425.693,00

1992 — Cz\$ 410.164,00

1993 — Cz\$ 394.635,00

1994 — Cz\$ 379.105,00

1995 — Cz\$ 363.576,00

1996 — Cz\$ 348.047,00

1997 — Cz\$ 332.519,00

1998 — Cz\$ 316.990,00

1999 — Cz\$ 301.460,00

2000 — Cz\$ 285.931,00

2001 — Cz\$ 204.257,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 071, de 12 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 238, DE 1986

Autoriza o Município de Colíder (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Colíder (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizado a contratar operação de

crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Postos de Saúde, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 238/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 346/86, do Senhor Presidente da República, autorizando o Município de Colíder (MT) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN, destinado a financiar a implantação de postos de saúde.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante às prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 238, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar o Município de Colíder (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN, destinado a financiar a implantação de postos de saúde.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 979, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder — MT, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER
Nº 979, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autoriza a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo Turno, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses, tendo

PARECER, sob nº 43, de 1986, da Comissão — **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 48 minutos.)

Ata da 259ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a Proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 459, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 430, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — **Alfredo Campos** — **Nivaldo Machado** — **Jorge Kalume** — **Helvídio Nunes**.

REQUERIMENTO
Nº 460, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 431, de

1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI).

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1986. — **Alfredo Campos** — **Nivaldo Machado** — **Jorge Kalume** — **Helvídio Nunes**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo Judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses, tendo

PARECER, sob nº 43, de 1986, da Comissão — **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 1984

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1984, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo Judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 19 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1984, os seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º "Será transferida, automática e imediatamente, ao Judiciário toda a responsabilidade do processamento da liquidação de instituições financeiras, quando a sua liquidação extrajudicial exceder o prazo referido no § 2º do art.15

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, ainda, à liquidação extrajudicial de sociedades seguradoras (Decreto-lei nº 73, de 21-11-66, arts. 96 e 97) e de entidades abertas de previdência privada (Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, art 63 e segs.)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 459, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 430/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 430/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresina

- 1.2 Localização (sede): Rua 19 de Novembro Teresina — PI
2. Financiamento
- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 61.795,97 OTN.
- 2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo, construção de um prédio para administração e apoio aos trabalhadores do aterro sanitário e reforma do prédio onde funciona a administração do Departamento de Limpeza Pública.
- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:
- | |
|------------------------|
| 1986 — Cz\$ 21.737,00 |
| 1987 — Cz\$ 130.528,00 |
| 1988 — Cz\$ 130.528,00 |
| 1989 — Cz\$ 130.528,00 |
| 1990 — Cz\$ 783.140,00 |
| 1991 — Cz\$ 770.087,00 |
| 1992 — Cz\$ 757.034,00 |
| 1993 — Cz\$ 743.982,00 |
| 1994 — Cz\$ 730.930,00 |
| 1995 — Cz\$ 717.878,00 |
| 1996 — Cz\$ 704.826,00 |
| 1997 — Cz\$ 691.771,00 |
| 1998 — Cz\$ 678.721,00 |
| 1999 — Cz\$ 665.668,00 |
- 2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.
- 2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.849, de 14 de maio de 1986.
- Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.
- Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 239, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina (PI), nos termos do art. 2º de Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, construção e reforma de prédio na área de limpeza pública.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 239, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 430/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo, construção e reforma de prédios na área de limpeza urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os resultados a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante às prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 239, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, destinada à aquisição de coleta de lixo, construção e reforma de prédios na área de limpeza pública.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se a discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 980, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina — PI, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 OTN.

Sala das Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — **Jorge Kalume, Presidente** — **Saldanha Derzi, Relator** — **José Ignácio Ferreira.**

ANEXO AO PARECER

Nº 980, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, construção de um prédio para administração e apoio aos trabalhadores do aterro sanitário e reforma do prédio onde funciona a administração do Departamento de Limpeza Pública, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 460, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 431, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 431/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresina

1.2 Localização (sede): Rua 19 de Novembro Teresina — PI.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 112.102,54 OTN.

2.2 Objetivo: reforma, ampliação e implantação de mercados públicos.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 59.196,00

1987 — Cz\$ 236.784,00
 1988 — Cz\$ 236.784,00
 1989 — Cz\$ 236.784,00
 1990 — Cz\$ 1.223.361,00
 1991 — Cz\$ 1.203.629,00
 1992 — Cz\$ 1.183.897,00
 1993 — Cz\$ 1.164.165,00
 1994 — Cz\$ 1.144.433,00
 1995 — Cz\$ 1.124.701,00
 1996 — Cz\$ 1.104.969,00
 1997 — Cz\$ 1.085.237,00
 1998 — Cz\$ 1.065.505,00
 1999 — Cz\$ 1.045.772,00
 2000 — Cz\$ 1.026.040,00
 2001 — Cz\$ 1.006.306,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.851, de 15 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
 Nº 240, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina (PI), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, tal como em vigor, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma, ampliação e implantação de mercados públicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 240, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 OTN, para os fins que especifica.

Solicito do nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 431/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a reforma, implantação e ampliação de mercados públicos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante às prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 240, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à reforma, ampliação e implantação de mercados públicos.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Frsgelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 981, de 1986
 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume — Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER
 Nº 981, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 122.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma, ampliação e implantação de mercados públicos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 371 e 372, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 35 minutos.)

Ata da 260ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros

— Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado —

Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos

— Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nosso trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 461, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 410, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Maceió (AL).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 462, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 428, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 371 e 372, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, de 1985

Dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas do Imposto Territorial Rural as glebas de área não excedentes a 300 (trezentos) hectares, situadas na Amazônia Legal.

Art. 2º A faculdade concedida ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) de constituir rendas com o exercício de suas atividades, conforme item V do artigo 12 do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, não prevalecerá, para fins de cobrança de retribuições decorrentes do exercício do seu poder de polícia, no que concerne às propriedades abrangidas pela isenção de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se a apreciação do Requerimento nº 461, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 410/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Maceió (AL).

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado. Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Samapio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 410/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Maceió (AL) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

Característica da operação:

1. **PropONENTE**

1.1 Denominação — Município de Maceió/AL
1.2 Localização (sede): Praça Manoel Valente de Lima, 05, Maceió/AL

2. **FINANCIAMENTO**

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 450.371,13 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação do sistema de drenagem na Favela Coréia.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos — Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais — Lei Municipal nº 3.619, de 20-8-86.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 241, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió (AL), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de drenagem na Favela Coréia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 241/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 410/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN, destinado a financiar a implantação do Sistema de drenagem na Favela da Coréia.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 241, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN, destinada à implantação do sistema de drenagem na Favela Coréia.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão: (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 982, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1986.

Relator: Senador Jamil Haddad

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió — AL, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jamil Haddad, Relator — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER

Nº 982, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, altera pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de drenagem na Favela Coréia, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senador que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 462, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 428, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senador que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 428/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresina.

1.2 Localização (sede): Rua 19 de Novembro, Teresina (PI).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 115.677,39 OTN.

2.2 Objetivo: ampliação do Sistema Básico de Saúde no Município.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 30.654,00

1987 — Cz\$ 122.616,00

1988 — Cz\$ 122.616,00

1989 — Cz\$ 122.616,00

1990 — Cz\$ 1.144.458,00

1991 — Cz\$ 1.134.240,00

1992 — Cz\$ 1.124.022,00

1993 — Cz\$ 1.113.804,00

1994 — Cz\$ 1.103.585,00

1995 — Cz\$ 1.093.368,00

1996 — Cz\$ 1.083.149,00

1997 — Cz\$ 1.072.933,00

1998 — Cz\$ 1.062.715,00

1999 — Cz\$ 1.052.497,00

2000 — Cz\$ 1.042.278,00

2001 — Cz\$ 1.032.061,00

2.7 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.848, de 15 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 242, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina (PI), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, tal como em vigor, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação do Sistema Básico de Saúde do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 428, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 OTN, destinado a financiar a ampliação do Sistema Básico de Saúde do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 242, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à ampliação do Sistema Básico de Saúde do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 983, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1986.

Relator: Senador Jamil Haddad

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jamil Haddad, Relator — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER

Nº 983, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 242, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação do Sistema Básico de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1982, de autoria do Senador Itamar

Franco, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º, da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 420 e 421, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Juridicidade; e

— De Legislação Social, Favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 35 minutos.)

Ata da 261ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alteviv Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Almor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO

Nº 463, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1986 (nº 7.446/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.

REQUERIMENTO

Nº 464, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública o Clube de Rádioamadores CWRJ do Grupo em CW do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à ordem do dia

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º, da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 420 e 421, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1982

Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O prazo do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para os fins da indenização prevista neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 463 de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1986 (nº 7.446, de 1986, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que suspende a execução de sentença em ações de despejos, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva impedir que, nas ações de despejo relativas a prédios urbanos residenciais e não residenciais, regidas pela Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, a sentença proferida seja executada, a partir da vigência da Lei e até o dia 1º de março de 1987.

Dispõe, ainda, sobre a não aplicação de seus dispositivos:

I — às locações de prédios urbanos previstas no inciso II do art. 54 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979; e
II — às locações de prédios urbanos residenciais e não residenciais, cuja retomada tenha por fundamento:

a) a falta de pagamento do aluguel ou dos demais encargos;

b) a infração, pelo locatário, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

c) a rescisão do contrato de trabalho, quando a ocupação do imóvel se relacionar com o emprego;

d) a necessidade de efetuar reparações urgentes no prédio locado, determinadas por autoridade pública, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou, podendo ser, ele se recuse em consenti-las;

e) a necessidade, manifestada pelo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de um único imóvel residencial fora do alcance do Decreto-Lei nº 24.150 e que esteja residindo em prédio alheio ou dele se utilizando, de retomar o prédio locado para uso próprio.

Estabelece, outrossim, que:

a) se, na data de vigência desta lei, já houver decorrido o prazo fixado pelo Juiz para a desocupação, e a retomada ainda não se tiver efetivado, suspender-se-á a sua execução até o dia 1º de março de 1987;

b) o prazo, fixado pelo Juiz para a desocupação do prédio, não correrá entre a data da vigência da lei e o dia 1º de março de 1987;

c) o prazo suspenso recomeçará a correr no dia dois de março de 1987, por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Além dessa incursão no campo do despejo, o Projeto invade os lindes da ação revisional de aluguel, determinando a sua suspensão, também, no intervalo entre a data da vigência da lei e o dia 1º de março de 1987 (art. 3º).

A Proposição em exame prevê, ainda, que, nas ações revisionais ajuizadas na vigência da lei, o processo será suspenso imediatamente após a citação e que, findo o prazo da suspensão, o escrivão fará os autos conclusos ao Juiz, que ordenará o prosseguimento do processo (art. 3º §§ 1º e 2º).

2. Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu nada menos que dezessete Emendas de Plenário, visando aperfeiçoá-lo, e uma Emenda, modificativa, por parte da douta Comissão de Constituição e Justiça, objetivando escoimá-lo da eiva de inconstitucionalidade. Entretanto, somente mereceu acolhida a Emenda nº 4, incorporada sob a forma da alínea e do inciso II do art. 4º do texto submetido à revisão do Senado.

Conseqüentemente, encontra-se este Colegiado diante de uma das raras situações em que lhe é permitido reabrir a discussão sobre a constitucionalidade e juridicidade de uma Proposição iniciada na Câmara dos Deputados (art. 100, inciso III, alínea b, item I, do Regimento Interno do Senado Federal), para perfeito cumprimento da obrigação que lhe é imposta pela Lei Interna desta Casa (art. 100, inciso III).

Retomamos, assim, o exame da constitucionalidade do Projeto.

Estabelece o art. 468 do Código de Processo Civil que "a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas".

Mais adiante, ao cuidar do Processo de Execução (art. 566), prescreve o mesmo diploma legal: "podem promover a execução forçada: 1) o credor a quem a lei confere título executivo...".

Disciplinando a matéria, finalmente prevê: "São títulos executivos judiciais: I) a sentença condenatória proferida no processo civil...".

Assim, o locador, munido da sentença condenatória, tem o direito de promover o despejo do réu e ver concretizar sua pretensão.

Esse direito, assinala-se, foi adquirido sob a égide da legislação em vigor, após penosa e desgastante peregrinação processual, onde todos os recursos, legítimos e procrastinatórios, são utilizados para dificultar a outorga da prestação Jurisdicional, que, em condições normais, já não se processa com a rapidez desejada.

A edição de uma lei que impeça a execução de sentença de despejo, nessas circunstâncias, conflita com a garantia insculpida no art. 153, § 3º, segundo a qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", conhecida e consagrada como princípio da irretroatividade da lei.

A douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados perfilhou idêntica tese, consoante se extrai do voto do eminente Relator, Deputado Celso Barros.

Inobstante o acerto da diagnose jurídica, pecou o ilustre Relator na prescrição do remédio, eis que concluiu pela apresentação de substitutivo para "contornar o problema da redação do art. 1º... e que preserva, no projeto, a questão da constitucionalidade."

Tal proceder, a exemplo da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do 109, de 1986, do Poder Executivo, vem calcado "nas exigências da ordem pública que se sobrepõem, no plano de sua realização, à ordem individual".

Nada mais errôneo, in casu.

Na hipótese vertente, os direitos das partes decorrem de relação contratual, observada a legislação em vigor.

Conseqüentemente, a intromissão do Poder Público em favor de uma das partes contratantes não condiz com o conceito de interesse público protegível pelo Estado. Ao revés, fere fundo o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei, colocando em xeque, mais uma vez, a proteção deferida aos brasileiros pelo seu Estatuto Maior (CF, art. 153, § 1º).

A toda evidência, pois, o art. 1º é inconstitucional. Pretende, ainda, o projeto "suspender os processos de revisão judicial de aluguel".

Tanto a pretensão é esdrúxula, e, por certo, feriu tão profundamente a sensibilidade jurídica do subscritor da Exposição de Motivos, que este se limitou a aduzir:

"O projeto de lei, finalmente, prevê a suspensão, a partir da vigência da lei e até o dia 1º de março de 1987, dos processos de revisão judicial dos aluguéis de que tratam os §§ 4º e 5º, do art. 49, da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me levaram a elaborar o projeto de lei que ora submeto ao alto descortino de Vossa Excelência..."

Vejamos o que dispõe o art. 3º da proposição em comento:

"Ficam suspensos, a partir da data da vigência desta lei, e até o dia 1º de março de 1987, os processos de revisão judicial do aluguel (§§ 4º e 5º do art. 49 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, modificada pela Lei nº 6.698, de 15 de outubro de 1979."

Para melhor compreensão do dispositivo, transcrevemos os preceitos da Lei de Locação ali citados, verbis:

"Art. 49. No silêncio do contrato, o aluguel será reajustável anualmente.

§ 3º É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo aluguel.

§ 4º Não tendo havido acordo, nos termos do parágrafo antecedente, o locador após cinco anos de vigência do contrato, pode pedir a revisão judicial do aluguel, a fim de ajustá-lo a preço de mercado aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 53.

§ 5º A revisão judicial poderá ser requerida de cinco em cinco anos, contados do acordo, ou, na falta deste, do início do contrato."

Emerge daí que, desgastado, com a espoliação decorrente do comportamento especulativo do inquilino e após assistir, inerte, à desvalorização dos frutos de seu patrimônio, ao longo de cinco anos de avassaladora inflação, o proprietário ver-se-á a braços com a prorrogação do seu estado de penúria, já agora agravado pelo aval do Poder público, consubstanciado na iniciativa desta lei, tibiamente escudada na "repressão a interesses socialmente reprováveis", segundo se colhe da Exposição de Motivos.

Vivificam-se aqui, então, os argumentos esposados na análise do artigo anteriormente comentada, aviltando a circunstância de que, em nome de supostos direitos socialmente tuteláveis (vide Exposição de Motivos), sepultam-se em cova rasa direitos constitucionalmente assegurados, dentre os quais sobressaem os pertinentes à propriedade, solapados pelo Projeto, ante a indesejável quebra do princípio da isonomia.

Exsurge daí a inofensível antinomia entre a Constituição Federal, que assegura aos brasileiros a inviolabilidade dos direitos concernentes à propriedade, e o Projeto em exame, que cria óbices ao pleno exercício daqueles mesmos direitos.

Vale acrescentar um derradeiro argumento. Não se deve perder de vista que a Proposição não versa matéria processual, como entendeu o ilustre Deputado Celso Barros: seu conteúdo diz respeito tão-somente à suspensão da eficácia da Lei nº 6.649/79, nos artigos que especifica. Como corolário, deflui do Projeto uma indesejável intromissão do Poder Legislativo nas atribuições específicas do Poder Judiciário, impedindo-se de dar integral cumprimento à missão que lhe foi constitucionalmente deferida, o que, sem sombra de dúvida, fere a independência dos Poderes da União, preconizada no art. 6º da Lei Magna.

Ante todo o exposto, não pode prosperar a Proposição, dada a sua flagrante inconstitucionalidade, qualquer que seja a óptica pela qual ela seja enfocada.

Apontada a injuridicidade capital, despicando seria indicar vícios menores. Entretanto, permitimo-nos adentrar o assunto, a fim de evitar a pecha de omissos.

Proclama a Exposição de Motivos:

"Sempre que se adota no processo econômico o congelamento de preços, recrudescem os interesses especulativos. Ao Poder público cumpre, além de reprimi-los, adotar providências para que tais interesses socialmente reprováveis, se vejam tolhidos em suas origens."

Abstraída a ilação de que todo retomante de imóvel é um especulador, haja vista a circunstância de que os há na simples condição de adquirentes do imóvel locado, já destinando sua utilização para descendentes, constata-se que a Proposição em exame nasceu do desejo de se reprimir o "interesse especulativo". Justifica-se, pois, a realização de explosões nucleares, no subsolo, com a necessidade de se matar formigas. O efeito que se busca alcançar com o Projeto não justifica o precedente que se objetiva fazer instaurar no sistema jurídico brasileiro, promovendo uma total subversão da ordem legal.

Realmente, não será suspendendo a execução de sentenças ou no curso das ações; não será coarctando a atividade normal do Poder Judiciário ou cerceando o exercício do Direito, que se há de reprimir o interesse especulativo.

Não se olvide que nem todos os retomantes agem movidos pela insinceridade e nem tampouco, que a sociedade não é composta apenas de inescrupulosos. Dentro dessa sintomatologia, a farmacopéia jurídica brasileira indica outros remédios que, por certo, não matarão o paciente, a pretexto de curá-lo.

A própria lei, cuja eficácia o Projeto procura parcialmente suspender, aponta o caminho. Basta que se lhe consulte o art. 45. Estabelece ele, verbis:

"Art. 45. Constitui contravenção penal, punível com prisão simples, de cinco dias a seis meses, ou multa entre o valor de um a dez alugueres vigentes à época da infração:

IV — deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do prédio, nos casos dos incisos III, V e X do artigo 52, de usá-lo para o fim declarado."

Além da norma citada, de caráter penal, consagra a Lei nº 6.649/79 também a sanção de natureza civil:

"Art. 39. Ficará o retomante sujeito a pagar ao locatário multa arbitrada pelo juiz, até o máximo de vinte e quatro meses de aluguel, e mais vinte por cento de honorários de advogado, se, salvo por motivo de força maior, nos casos dos incisos III a V e VII a X do art. 52, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias, ou nele permanecer durante um ano."

Como norma de caráter processual, objetivando a celeridade do ressarcimento, preceitua o mesmo texto legal:

"Art. 39. Parágrafo único. A cobrança da multa e honorários far-se-á nos próprios autos da ação de despejo."

Quanto basta!

É de se concluir, portanto, que não é por falta de lei que continuará a haver abusos — se os há.

A lei está ao alcance de todos e em perfeita sintonia com as relações que se propôs a reger.

Diga-se, de passagem, o texto em vigor é muito mais bem elaborado que o Projeto em estudo, além de ter a seu favor a virtude de se emoldurar no universo jurídico do País, enquanto que a Proposição em exame se apresenta aos olhos dos cultores do Direito como um corpo estranho às nossas instituições. A aprovação deste Projeto, portanto, assemelha-se a uma curiosa cirurgia através da qual não se extirpa o câncer do organismo enfermo; ao contrário, implanta-se o num paciente saudável.

O nosso corpo de leis, nessa área, está são.

Se há abusos nos pedidos de retomada de imóveis, cabe ao judiciário decidir, à luz dos textos legais vigentes e por provocação da parte, pois o Direito não ocorre aos que dormem — "dormientibus non succurrit jus", diz o brocardo.

Os exemplos do passado nos levam a abominar toda e qualquer legislação de exceção; nesta, o breve é longo e o longo se eterniza. Assim, a proposta de ruptura do sistema jurídico vigente, por si só, já atesta a injuridicidade de que se reveste o Projeto no que concerne ao alcance do seu art. 1º.

A outro passo, pergunta-se qual o sentido social que se pode extrair de um Projeto que proíbe ao Poder Judiciário continuar revendo o valor das locações defasadas (cinco anos) no tempo (art. 3º) e, segundo os ditames da lei em vigor, ajustá-lo ao preço do mercado?

O advento do "Plano Cruzado"?

Não cremos. Não há plano governamental que obri-gue o legislador a promover ou a incentivar o enriquecimento sem causa, o locupletamento.

Lamentavelmente, este começo principal de Direito, foi olvidado pelo Projeto, numa antítese ao propósito que apregoava alcançar.

Ressuma do exposto a total injuridicidade da Proposição em tela, não bastasse o mal maior de que se reveste — a inconstitucionalidade.

3. No exame do mérito, dir-se-á que a aprovação deste Projeto, nos termos em que proposto e arrimado no seu pretense sentido econômico, deflagrará um verdadeiro processo de desestabilização social.

Com efeito, enfraquecido o direito de propriedade, diminuem os investimentos no setor imobiliário, o que abala os alicerces da indústria da construção civil. Isto, de roldão, leva atrás de si o comércio especializado, o que, sem dúvida, se reflete na indústria setorial, um dos seus maiores segmentos gerando o desemprego, o retorno da produção a níveis indesejados, a queda da arrecadação de impostos, a riqueza subterrânea, a crise habitacional, enfim, o caos social e a favelização do País.

A História se repete. As lembranças não são boas, mas parece que o brasileiro continua desmemoriado. O perlo do Vargas e a Lei nº 1.300, no particular, já foram esquecidos.

4. Ante todo o exposto, somos pela rejeição do Projeto, por ostentar a eiva de inconstitucionalidade e por restar comprovada a sua manifesta injuridicidade. Ven-

cida que fosse a preliminar de admissibilidade, no mérito não poderia ele prosperar, face à inconveniência e inoportunidade de que se reveste.

Assim, sob qualquer ângulo pelo qual seja considerada, somos pela sua rejeição.

Sr. Presidente, antes de tudo, somos uma Casa política, cabendo, pois, aos meus Pares, sobretudo à Maioria, dentro do seu entendimento, ressalvada a posição da Comissão Técnica respeitável, como deve sempre ser a Comissão de Constituição e Justiça, comportará à Maioria e aos meus Pares a decisão política que deverão dar a essa matéria.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto.

Passa-se, então, à apreciação preliminar, quanto à constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

O Sr. Alfredo Campos — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para encaminhar a votação.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto, como todos sabemos, é de interesse e de autoria do Executivo. Foi enviado à Câmara dos Deputados e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer pela inconstitucionalidade, depois foi aprovado pelo Plenário daquela Casa, e aqui já está há alguns meses, esperando votação.

A Maioria não colocou este projeto em pauta até hoje porque sempre tivemos dificuldades em aprová-lo: se alguns queriam aprová-lo, outros não queriam. O que tivemos até hoje, nesta Casa, foram projetos aprovados quando havia o entendimento de todas as Lideranças, porque sempre estávamos trabalhando em esforço concentrado.

Ser Líder do PMDB e ser Líder do Governo nesta Casa é muito difícil de conciliar. Temos dúvidas, fortes dúvidas, se deveríamos, como Parlamentar e como Líder do Governo, aprovar este projeto, pela inconstitucionalidade declarada na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa e na do Senado Federal. As duas Comissões de Constituição e Justiça foram unânimes em dizer que o projeto é inconstitucional.

No entanto, Sr. Presidente, iremos aprovar o projeto. Para tanto, peço desculpas ao nobre Senador Benedito Ferreira, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, e vamos, também, derrubar as emendas. O projeto será aprovado hoje, nesta Casa, e enviado à sanção presidencial.

Esta Casa cumpre o seu dever. O órgão técnico da Casa — a Comissão de Constituição e Justiça — acha e julga bem o projeto como inconstitucional, mas nós, como Líder do PMDB, o maior Partido que apóia o Governo, e como Líder do Governo, Líder do Presidente Sarney nesta Casa, iremos aprovar o projeto e enviá-lo à sanção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Congratulo-me com a liderança da Maioria nesta Casa pois temos a certeza de que milhares de inquilinos brasileiros dormirão mais tranquilos hoje.

Quando solicitei à liderança do Governo fosse colocada na pauta, para discussão e votação, esta matéria, o fiz

para sensibilizar os nobres Senadores, porque tenho, na realidade, sentido diuturnamente a afilção dos inquilinos neste País.

Portanto neste momento congratulo-me com o Líder Alfredo Campos. Apesar de ter, na sessão da tarde, espasmodico ponto de vista, que respeito, de que a matéria é inconstitucional, S. Ex^a reconhece, neste momento, que a decisão é política e, como tal, devemos, politicamente, decidir a questão. Congratulo-me também com S. Ex^a, porque as emendas apresentadas serão revogadas e o projeto será aprovado como veio do Poder Executivo e, depois, sancionado pelo Senhor Presidente da República.

Congratulo-me — repito — com os Srs. Senadores, principalmente com o Líder Alfredo Campos, pela posição que assume no momento da votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador José Urbano.

O SR. JOSÉ URBANO (PFL — PE) — Sr. Presidente, apresentei emendas, e o Líder do PMDB já comentou que o projeto seria aprovado com a redação original. Por isso, o meu voto foi contrário.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a mande consignar em ata a minha posição contrária ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Também o nobre Senador Benedito Ferreira dá o seu voto contrário ao projeto, e será consignado em ata. (Pausa.)

Aprovado o projeto quanto aos aspectos da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 298 do Regimento Interno a proposição retoma o seu curso normal.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao mérito do projeto.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desprezada pelo plenário a suspeita de inconstitucionalidade levantada sobre o projeto, resta-me somente opinar sobre o mérito da matéria. É evidente que, quanto ao mérito, é oportuna, conveniente e necessária.

Desejo apenas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face de certa toda levantada nos órgãos de divulgação, mostrar que esta Casa não protelou em nada à apreciação desta matéria. A Câmara dos Deputados mandou para o Senado a matéria depois do recesso de julho, no último dia da reunião ordinária do primeiro semestre.

Depois disto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa só se reuniu três dias no mês de agosto para deliberar e três dias agora no mês de setembro; quer dizer, no quinto dia de trabalho útil do Senado da República. Esta Casa está apreciando a matéria, realmente urgente.

É preciso, Sr. Presidente, que se fale a verdade, que se seja honesto sobre o que se passa no Congresso Nacional. Não é possível se tapear a opinião pública, como muita gente faz, usando e abusando do direito de falsamente informar. V. Ex^a é testemunha, toda a Casa é testemunha de que estamos no quinto dia de trabalho útil, neste quinto dia, este projeto está sendo apresentado, apreciado com tamanha boa vontade que o Líder do Governo desprezou a eiva de inconstitucionalidade, embora tivesse dúvida sobre a constitucionalidade, desprezou emendas que poderiam corrigir injustiças deste projeto, para não retardar por mais qualquer vinte e quatro horas a sua sanção.

É preciso também, Sr. Presidente, que muita gente que pensa que este projeto vai deixar todo mundo nas suas casas o leia melhor, para verificar que não é assim tão drástico, como muita gente pensa. Se V. Ex^a lerem com cuidado o projeto, vão verificar que há inúmeras exceções de modo que, quem pensa que não paga aluguel vai ficar na casa, está enganado, porque vai ter que sair da casa; quem infringiu contratos de locação não vai ficar na casa.

O Senado quis apreciar esta questão com isenção, com tranquilidade e com serenidade. Mostramos os erros e as possíveis inconstitucionalidades, mas nos rendemos à situação atual, em que há realmente muita gente com

grandes esperanças e expectativas com relação à sanção deste projeto.

É por isso que a liderança do Governo, como já bem explicou, vai aprová-lo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na condição, agora, de relator ad hoc para o mérito da matéria, o meu parecer favorável à aprovação do projeto com a rejeição das emendas, com o detalhe — frise-se de que as emendas serão rejeitadas unicamente para não criar mais obstáculos ao andamento do projeto.

Nestas condições, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, através do seu Relator ad hoc opina favoravelmente ao projeto, com a rejeição global das emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO Oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara Nº 28, de 1986

(Nº 7.446/86, na Casa de origem)

Que suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Nas ações de despejo relativas a prédios urbanos residenciais e não residenciais, regidas pela lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, ficarão suspensas as execuções das respectivas sentenças, a partir do início da vigência desta lei, até o dia 1º de março de 1987, ressalvado o disposto no art. 4º”

Justificação

O objetivo do Projeto, consubstanciado na sua emenda, é de suspender a execução das sentenças de despejo, nunca de proibir sua execução, façanha que se nos afigura impossível, diante do ordenamento jurídico vigente no País.

Além do mais o artigo a ser modificado adota a expressão “a partir da data da vigência desta lei”.

Com todas as vênias, não existe data de vigência de uma lei, salvo se ela se destinar a vigorar por apenas um dia.

Segundo o prelecionamento de Caio Mário da Silva Pereira, in “Instituições de Direito Civil”, Volume I, Editora Forense, 1976, páginas 109/110, “...A semelhança da vida humana, também as leis têm a sua própria vida, que é a sua vigência ou a facultade impositiva: nascem, existem, morrem. Estes três momentos implicam na determinação do início da sua vigência, na continuidade da sua vigência e na cessação da sua vigência”.

A presente Emenda tem, portanto, o escopo de compatibilizar a redação do Projeto com a terminologia jurídica.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. Se, na data em que esta lei entrar em vigor, já houver decorrido o prazo fixado pelo juiz para a desocupação do imóvel, e a retomada ainda não se houver efetivado, suspender-se-á o cumprimento da decisão judicial até o dia 1º de março de 1987.”

Justificação

A redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto peca pela imprecisão no uso da terminologia jurídica.

Com efeito, emprega a expressão "na data da vigência desta lei", quando, na realidade, queria se referir à data em que a lei entraria em vigor.

Vigência, no sentido técnico-jurídico, é "estado ou qualidade do que é vigente; tempo durante o qual uma lei ou um contrato vigora". (Pedro Nunes, in Dicionário de Tecnologia Jurídica.)

Considerando que a lei somente obriga a partir da data em que entra em vigor e que somente essa data pode servir de marco para regular situação ainda não cristalizada, percebe-se, sem esforço, o divórcio do texto com o universo jurídico.

A outro passo, o Projeto consagra a expressão "suspender-se-á sua execução", referindo-se, entretanto, "à não efetivação da retomada", mesmo quando já decorrido o prazo assinalado pelo juiz para a desocupação do imóvel.

Ora, o que a lei suspende não é o ato de retomar, mas a decisão do juiz, da qual aquele ato é consecutório.

A imprecisão redacional, portanto, é axiomática imprecisão a substituição do texto.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 3

Dê-se ao artigo 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O prazo fixado pelo juiz para a desocupação do prédio, nas ações de que trata o artigo anterior, não correrá entre a data do início da vigência desta lei e o dia 1º de março de 1987".

Justificação

Vigência, tecnicamente, é o lapso de tempo entre a promulgação e a revogação de uma lei. Conseqüentemente, não existe uma data de vigência, como oslenta o texto emendado, mas um período de vigência. Logo, por precisão jurídica, há que ser edificado o texto com a expressão "data do início da vigência".

E a que se propõe.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 4

Suprima-se, por desnecessário, o parágrafo único do artigo 2º do Projeto.

Justificação

Estabelece o parágrafo único do artigo 2º do Projeto, alvo da Emenda de caráter supressivo:

"Parágrafo único. O prazo suspenso recomeçará a correr no dia 2 (dois) de março de 1987, por tempo igual ao que faltava para a sua complementação"

O texto transcrito, ante o conjunto, é de inutilidade flagrante.

Com efeito, se o caput do artigo 2º versa suspensão de prazo, despicendo determinar que "o prazo suspenso recomeçará a correr no dia 2 (dois) de março de 1987", eis que a data limite já estava fixada na parte principal da norma: 1º de março.

Além do mais, a explicitação "por tempo igual ao que faltava para a sua complementação" está demasiada, ante a definição legal de suspensão de prazo, contida nos artigos 179 e 180 do Código de Processo Civil, que também rege a matéria.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 5

Substitua-se, no artigo 3º do Projeto, a expressão "a partir da data da vigência desta lei" por "a partir do início da vigência desta lei".

Justificação

Não é juridicamente correto utilizar-se a expressão "a partir da data da vigência desta lei", eis que a vigência re-trata todo o período de existência da norma legal; ela é, portanto, o interregno entre a data da imposição da lei e aquela outra data que determina sua extinção. Conseqüentemente, a vigência tem os seus lindes entre a data de seu início e a data de seu final, razão que nos leva a propor a presente Emenda, fulcrados na lição de João Franzen de Lima, in "Curso de Direito Civil Brasileiro", Vol. I, 4ª Edição, Forence, Rio, pag. 118, verbis: "a lei, assim como tem um momento certo em que começa a vi-

gorar — tem também um momento certo em que deixa de obrigar".

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 6

Suprima-se, por desnecessário, o § 2º do artigo 3º, do Projeto, transformando, em decorrência, o atual § 1º em parágrafo único.

Justificação

Determina o § 2º do artigo 3º do Projeto:

"Findo o prazo de suspensão, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo."

O preceito, certamente, é desnecessário, eis que o Código de Processo Civil, em seu artigo 262, já dispõe sobre a matéria, ao estabelecer, verbis:

"O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial."

Ora, por impulso oficial há de se compreender não só aqueles atos determinados pelo juiz, mas, também, os emanados do escrivão, praticados até por dever de ofício (Código de Processo Civil e Lei de Organização Judiciária).

E a lição que se abebera no magistério de Egas Dirceu Moniz de Aragão, in "Comentários ao Código de Processo Civil, Forence, 1ª Edição, Vol. II, págs. 367 e 368:

"Essa tese, hoje amplamente vitoriosa, é a consagrada no texto: o impulso inicial incumbe à parte — ne procedat iudex ex officio — mas o impulso subsequente dela prescinde, podendo provir do Estado, através do juiz ou do escrivão, em geral de ambos, combinadamente."

Ante o exposto, evidencia-se a necessidade de se expunir do texto os parágrafos em demasia.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 7

Acrescente-se ao inciso II do artigo 4º do Projeto a seguinte alínea:

"Art. 4º
I —
II —
f) O uso do imóvel por ascendente ou descendente.

Justificação

Quem é proprietário de vários imóveis e não os oferece em locação, antes, os cede ao uso de ascendente ou descendente, não pode ser penalizado pelo Projeto, em respeito ao princípio constitucional da isonomia, que não só obriga a tratar igualmente os iguais como impõe que se dispense tratamento diferenciado aos que são desiguais.

Ora, se a proposição excepcionaliza a situação do proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de um único imóvel residencial, fora do alcance do Decreto-lei nº 24.150, e que esteja residindo em prédio alheio ou dele se utilizando, é inconcebível que esse mesmo Projeto relegue ao desamparo a situação do chefe-de-família que, proprietário de mais de um imóvel e alheio à tentação das benesses do investimento ou da especulação, cuida do problema social no seu nascedouro — a família — amparando, com o uso do seu patrimônio, seus ascendentes ou descendentes.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com emendas, a matéria volta ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. HÉLIO CUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome da Comissão de Constituição e Justiça, ratifico o parecer prévio que dei, contrário a todas as emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário a todas as emendas.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto dos nobres Senadores José Urbano e Benedito Ferreira.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 1986

(Nº 7.446/86, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências.
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas ações de despejo relativas a prédios urbanos residenciais e não residenciais, regidas pela Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, nenhuma sentença será executada, a partir da data da vigência desta lei e até o dia 1º de março de 1987, ressalvado o disposto no art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Se, na data da vigência desta lei, já houver decorrido o prazo fixado pelo juiz para a desocupação, e a retomada ainda não se tiver efetivado, suspender-se-á a sua execução até o dia 1º de março de 1987.

Art. 2º O prazo fixado pelo juiz para a desocupação do prédio, nas ações de que trata o artigo anterior, não ocorrerá entre a data da vigência desta lei e o dia 1º de março de 1987.

Parágrafo único. O prazo suspenso recomeçará a correr no dia 2 (dois) de março de 1987, por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Art. 3º Ficam suspensos, a partir da data da vigência desta lei, e até o dia 1º de março de 1987, os processos de revisão judicial do aluguel (§§ 4º e 5º do art. 49 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979 modificada pela Lei nº 6.698, de 15 de outubro de 1979).

§ 1º Nas ações de revisão do aluguel, ajuizadas na vigência desta lei, suspender-se-á o processo imediatamente após a citação do réu.

§ 2º Findo o prazo da suspensão, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo.

Art. 4º Não se aplicam as disposições desta lei:

I — às locações de prédios urbanos previstas no inciso II do art. 54 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979;

II — às locações de prédios urbanos residenciais e não residenciais cuja retomada tenha por fundamento:

a) a falta de pagamento do aluguel ou dos demais encargos;

b) a infração pelo locatário de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

c) a rescisão do contrato de trabalho, quando a ocupação do imóvel se relacionar com o emprego;

d) a necessidade de efetuar reparações urgentes no prédio locado, determinadas por autoridade pública, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou, podendo ser, ele se recuse em consenti-las;

e) a necessidade, manifestada pelo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de um único imóvel residencial fora do alcance do Decreto-lei nº 24.150 e que esteja residindo em prédio alheio ou dele se utilizando, de retomar o prédio locado para uso próprio.

Art. 5º As disposições desta lei aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes, ressalvados aqueles cujas ações de despejo para a retomada de prédios urbanos residenciais tenham sido propostas antes de 28 de fevereiro de 1986, com fundamento no inciso III ou no inciso X do art. 52 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votação, em globo, das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.
Aprovado o projeto e rejeitadas as emendas, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 464 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública o Clube Bandeirante de Rádio amadores CWRJ, do Grupo CW, do Estado do Rio de Janeiro.

Dependendo dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do Senador Nelson Carneiro, o projeto sob nosso exame declara de utilidade pública o Clube dos Radioamadores CWRJ do Grupo CW do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói.

Trata-se de entidade civil associativa, fundada em 16 de dezembro de 1980, sem fins lucrativos, para unir radioamadores, mesmo de outros Estados e países. Suas tarefas incluem emissão de diplomas, estímulo ao radioamadorismo e à radiotelegrafia e aperfeiçoamento técnico, podendo elaborar boletins, realizar concursos nacionais, além do exercício de finalidades altruísticas e de colaboração com o Governo.

Nada há a objetar quanto à constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade do projeto, por isso opinamos no sentido de que sejam ouvidas as comissões de mérito.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva declarar de utilidade pública o Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo CW do Estado do Rio de Janeiro.

Submetido o projeto à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, esta manifestou-se pela sua aprovação, por nada haver a objetar quanto aos aspectos jurídico-constitucional e de técnica legislativa.

Conforme consta de seus "Estatutos Sociais", o Clube em apreço foi constituído em 16 de dezembro de 1980 como entidade civil associativa, sem fins lucrativos visando congregador cadiosamadores e interessados em radiocomunicações, e tendo como finalidade principal difundir, estimular a ampliar a prática da telegrafia nas comunicações entre os radioamadores. Além dessa finalidade maior, o Clube tem, entre outros, os objetivos de divulgar o radioamadorismo, promover concursos nacionais e/ou internacionais, promover cursos de aprendizagem e aprimoramento em telegrafia e outorgar diplomas relacionados ao exercício de suas atividades.

Para se comprovar a constituição legal do Clube, acompanham o projeto vários documentos, como os "Estatutos Sociais" devidamente aprovados, a Ata de Fun-

dação, atas de reuniões, certidões e comprovantes relativos ao cumprimento de obrigações fiscais.

No que respeita à natureza de suas atividades, não há dúvidas de que são altamente meritórias, pois do próprio desempenho delas resultam serviços de efetiva e real colaboração com a comunidade e com o Poder Público.

Trata-se, enfim, de entidade que visa a objetivos altruísticos e, conseqüentemente, de inegável alcance social, tornando-se, assim, evidente a utilidade pública de suas atividades.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto, que cabe a esta Comissão examinar, verifica-se não haver nenhum óbice à sua aprovação, mesmo porque esta não implica quaisquer ônus para o Poder Público.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do presente projeto, tanto no mérito quanto nos seus aspectos financeiros.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, em primeiro turno, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação, em segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 984, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, que declara de utilidade pública o Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo de CW do Estado do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER

Nº 984, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, que declara de utilidade pública o Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo de CW do Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo CW do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 1982

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nºs 256 a 258, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis.

2 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 1982

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1982, de autoria do Senador Benedito Ferreira, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 241 e 242, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

3 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 1985

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade, tendo

PARECER, sob nº 896, de 1986, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 30 minutos.)

PORTARIA Nº 32, DE 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 009697 86 I, resolve: designar João Geraldo Bugarin, Assessor Legislativo do Senado Federal, para, na forma do artigo 288, inciso IX, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, na forma adotada pela Administração do Senado Federal, desenvolver programa de pesquisa pós-doutoral, em Tóquio (Japão), através da Fundação Japão, com ônus parcial para esta Casa, no período de 19 de agosto a 10 de novembro de 1986.

Senado Federal, 17 de setembro de 1986. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 113

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares americanos), destinada à execução de programa de investimentos nas áreas de transporte e energia.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinado à execução de programa de investimentos nas áreas de transporte e energia, daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições do Decreto Legislativo nº 5, de 15-4-85, daquele Estado, autorizador da operação, modificado pelo de nº 32, de 12 de setembro de 1985.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli, Presidente.**

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAÍIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 459.092 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades de segurança em diversos Municípios do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados), correspondente a 480.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura referente ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moe-

das, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinanciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.805, de 24 de janeiro de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 403.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

SUMÁRIO

I — ATA DA 262ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Comunicação da Presidência**

— Presença na Casa do Sr. Edgar de Godoi da Matta Machado, suplente convocado da representação do Estado de Minas Gerais, em virtude da licença concedida ao titular, Senador Itamar Franco.

1.2.2 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Edgar de Godoi da Matta Machado

1.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Edgar de Godoi da Matta Machado, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.

1.2.4 — Leitura de resolução

— Nº 225/86, que prorroga por 90 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 210/86, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a compensação de Imposto de Renda devido por pessoas físicas.

— Projeto de Lei do Senado nº 211/86, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que regulamenta o exercício da profissão de Ortopedista e dá outras providências.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Colocações sobre o empréstimo compulsório.

SENADOR MATTA MACHADO — Discurso de posse de S. Exª no mandato de Senador da República.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Saudações ao Senador Matta Machado.

SENADORES LUZ CAVALCANTE e JORGE KALUME — Defesa da permanência do mastro da Bandeira Nacional na Praça dos Três Poderes.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Questionando a aplicação da Lei nº 7.418, que criou o Vale-Transporte.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 212/86, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que dispõe sobre os direitos da pessoa deficiente de acordo com a Emenda Constitucional nº 12/78 e com o artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 213/86, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que institui o Dia da Preservação da Memória Nacional.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 465/86, de urgência para a Mensagem nº 411/86, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador — BA, a contratar operação de crédito.

— Nº 466/86, de urgência para a Mensagem nº 412/86 (nº 579, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió — AL, a contratar operação de crédito.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 224/82, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Es-

tado do Acre, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 241/82, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes, em virtude do recebimento de emenda de plenário.

— Projeto de Lei do Senado nº 279/85, que autoriza o Poder Executivo a estender aos serviços públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 411/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 465/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 243/86, após pareceres das comissões competentes. **A Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 243/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 412/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 466/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 244/86, após pareceres das comissões competentes. **A Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 244/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 263ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Requerimentos**

— Ns 467 e 468/86, de autoria dos Srs. Senadores José Ignácio Ferreira e Moacyr Duarte, solicitando autorização para participarem da Delegação do Brasil à Quadragésima Primeira Assembleia Geral da ONU.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 433/86 (nº 600/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita alteração da Resolução nº 206/86.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 469/86, de urgência para a Mensagem nº 416/86 (nº 584, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ijuí — RS, a contratar operação de crédito.

— Nº 470/86, de urgência para a Mensagem nº 421/86 (nº 590, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas — MG, a contratar operação de crédito.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 91/86, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 416/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 469/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 245/86, após pareceres das comissões competentes. **A Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 245/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 421/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 470/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 246/86, após pareceres das comissões competentes. **A Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 246/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Apreciação de matérias

— Requerimentos nºs 467 e 468/86, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**, após parecer da comissão competente.

2.3.3 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR SALDANHA DERZI — Plano cruzado.

2.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 264ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

— Nº 471/86, de urgência para a Mensagem nº 295/86 (nº 426/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito.

— Nº 472/86, de urgência para a Mensagem nº 373/86 (nº 532/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE), a contratar operação de crédito.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 83/83, que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 295/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 471/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 247/86, após pareceres das comissões competentes. **A Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 247/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 373/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 472/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 248/86, após pareceres das comissões competentes. **A Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 248/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD — Aduzindo novas considerações ao momento político atual.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Viagem do Presidente José Sarney aos Estados Unidos.

3.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 265ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Requerimentos**

— Nº 473/86, de urgência para a Mensagem nº 197/86 (nº 263, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC), a contratar operação de crédito.

— Nº 474/86, de urgência para a Mensagem nº 419/86 (nº 587, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), a contratar operação de crédito.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 98/85, que denomina Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre. Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 197/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 473/86, lido no Expediente. *Aprovada*, nos termos do Projeto de Resolução nº 249/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 249/86, em regime de urgência. *Aprovada*. À promulgação.

— Mensagem nº 419/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 474/86, lido no Expediente. *Aprovada*, nos termos do Projeto de Resolução nº 250/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 250/86, em regime de urgência. *Aprovada*. À promulgação.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO**5 — ATA DA 266ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Comunicações**

— Do Sr. José Ignácio Ferreira, que se ausentará do País a partir de 21 de setembro de 1986.

— Do Sr. Moacyr Duarte, que se ausentará do País a partir de 21 de setembro de 1986.

5.2.2 — Requerimentos

— Nº 475/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 193/86, que acrescenta parágrafo ao art.

153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

— Nº 476/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 208/86, que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 19/83, que revoga o dispositivo do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para o fim de excluir a contravenção da Vadiagem. *Rejeitado*. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 183/83, que revoga o artigo 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982. *Aprovado* nos termos do substitutivo. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193/86, em regime de urgência. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 193/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475/86, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado*, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 208/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476/86, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado*, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 208/86, em regime de urgência. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO**6 — ATA DA 267ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****6.1 — ABERTURA****6.2 — EXPEDIENTE****6.2.1 — Requerimentos**

— Nº 477/86, de urgência para a Mensagem nº 404/86 (nº 571, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pará de Minas—MG, a contratar operação de crédito.

— Nº 478/86, de urgência para a Mensagem nº 408/86 (nº 575, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valinhos—SP, a contratar operação de crédito.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 36/84—Complementar, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite *in natura*. *Aprovado*. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 27/81, que altera a redação do art. 62 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. *Aprovado* em 1º turno.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 404/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 477/86, lido no Expediente. *Aprovada*, nos termos do Projeto de Resolução nº 251/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 251/86, em regime de urgência. *Aprovada*. À promulgação.

— Mensagem nº 408/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 478/86, lido no Expediente. *Aprovada*, nos termos do Projeto de Resolução nº 252/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 252/86, em regime de urgência. *Aprovada*. À promulgação.

6.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO**7 — ATA DA 268ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****7.1 — ABERTURA****7.2 — EXPEDIENTE****7.2.1 — Requerimentos**

— Nº 479/86, de urgência para a Mensagem nº 417/86 (nº 585, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador—BA, a contratar operação de crédito.

— Nº 480/86, de urgência para a Mensagem nº 420/86 (nº 589, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marabá—PA, a contratar operação de crédito.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 243/79, que autoriza o saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para pagamento de anuidades escolares e dá outras providências. *Rejeitado*. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 46/80, que permite aos assalariados a utilização de FGTS para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes. *Rejeitado*. Ao Arquivo.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 417/86, em regime de urgência nos termos do requerimento nº 479/86, lido no Expediente. *Aprovada*, nos termos do Projeto de Resolução nº 253/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 253/86, em regime de urgência. *Aprovada*. À promulgação.

— Mensagem nº 420/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 480/86, lido no Expediente. *Aprovada*, nos termos do Projeto de Resolução nº 254/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 254/86, em regime de urgência. *Aprovada*. À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 269ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1986

8.1 — ABERTURA**8.2 — EXPEDIENTE****8.2.1 — Requerimento**

— Nº 481/86, de urgência para a Mensagem nº 345/86 (nº 484/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC), a contratar operação de crédito.

— Nº 482/86, de urgência para a Mensagem nº 415/86 (nº 583/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG), a contratar operação de crédito.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 141/79-Complementar, introduzindo alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critério e limites para a fixação da remuneração dos vereadores. **Aprovado. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 184/81 — Complementar, que dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970. **Aprovado. À Comissão de Redação.**

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 345/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 481/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 255/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 255/86, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

— Mensagem nº 415/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 482/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 256/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 256/86, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 270ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

9.1 — ABERTURA**9.2 — EXPEDIENTE****9.2.1 — Requerimento**

— Nº 483/86, de urgência para a Mensagem nº 296/86 (nº 427, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande — PB, a contratar operação de crédito.

— Nº 484/86, de urgência para a Mensagem nº 426/86 (nº 593, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo — MG, a contratar operação de crédito.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 189/85, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências. **Aprovado em 2º turno. À sanção.**

— Projeto de Lei do Senado nº 63/84, que dispõe sobre as letras comerciais. **Aprovado com emenda. À Comissão de Redação.**

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 296/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 483/86, lido no Expediente. **Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 257/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 257/86, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

— Mensagem nº 426/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 484/86, lido no Expediente. **Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 258/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 258/86, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

9.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — ATA DA 271ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

10.1 — ABERTURA**10.2 — EXPEDIENTE****10.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa****10.2.2 — Requerimentos**

— Nº 485/86, de urgência para a Mensagem nº 372/86 (nº 537/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Orleans (SC), a contratar operação de crédito.

— Nº 486/86, de urgência para a Mensagem nº 398/86 (nº 560/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito.

10.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 184/82, que submete à prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional. **Rejeitado, ficando prejudicadas as emendas. Ao Arquivo.**

— Projeto de Lei do Senado nº 176/84, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências. **Aprovado em primeiro turno.**

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 372/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 485/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 259/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 259/86, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

— Mensagem nº 398/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 486/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 260/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 260/86, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

10.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO

11 — ATA DA 272ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

11.1 — ABERTURA**11.2 — EXPEDIENTE****11.2.1 — Requerimentos**

— Nº 487/86, de urgência para a Mensagem nº 406/86 (nº 573/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulista (PE), a contratar operação de crédito.

— Nº 488/86, de urgência para a Mensagem nº 418/86 (nº 586/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG), a contratar operação de crédito.

11.2.2 — Requerimentos

— Nº 489/86, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 19/86 (nº 6.701/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. **Aprovado.**

— Nº 490/86, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 20/86 (nº 6.549/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. **Aprovado.**

11.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 114/82, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos. **Aprovado o projeto em 1º turno, ficando prejudicado o substitutivo.**

— Projeto de Lei do Senado nº 182/83, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o Regime Jurídico das Sociedades Cooperativas. **Aprovado com emenda. À Comissão de Redação.**

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 406/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 487/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 261/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 261/86, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

— Mensagem nº 418/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 488/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 262/86, após pareceres das comissões competentes.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 262/86, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

11.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO

12 — ATA DA 273ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

12.1 — ABERTURA**12.2 — EXPEDIENTE**

12.2.1 — Requerimentos

— Nº 491/86, de urgência para a Mensagem nº 324/86 (nº 459, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul—SC a contratar operação de crédito.

— Nº 492/86, de urgência para a Mensagem nº 432/86 (nº 599, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura de São Miguel Aleixo—SE, a contratar operação de crédito.

12.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/86 (nº 6.701/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/86 (nº 6.549/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 324/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 491/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 263/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 263/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 432/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 492/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 264/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 264/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO

13 — ATA DA 274ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

13.1 — ABERTURA**13.2 — EXPEDIENTE****13.2.1 — Requerimentos**

— Nº 493/86, de urgência para o Ofício S/17/86, do Sr. Prefeito Municipal de Rio Claro, solicitando alteração da Resolução nº 140/83.

— Nº 494/86, de urgência para a Mensagem nº 399/86 (nº 563/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito.

13.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 104/82, que faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que especifica e dá outras providências. **Aprovado** em 1º turno.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia.

— Ofício S/17/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 493/86, lido no Expediente

da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 265/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 265/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 399/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 494/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 266/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 266/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO

14 — ATA DA 275ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

14.1 — ABERTURA**14.2 — EXPEDIENTE****14.2.1 — Requerimentos**

— Nº 495/86, de urgência para a Mensagem nº 396/86 (nº 531, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto—SC, a contratar operação de crédito.

— Nº 496/86, de urgência para a Mensagem nº 429/86 (nº 596, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande—SC, a contratar operação de crédito.

14.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 108/82, que autoriza o Ministério da Indústria e do Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas canhotas e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 369/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 495/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 267/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 267/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 429/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 496/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 268/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 268/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

14.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 18 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO

15 — ATA DA 276ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

15.1 — ABERTURA**15.2 — EXPEDIENTE****15.2.1 — Requerimentos**

— Nº 497/86, de urgência para a Mensagem nº 287/86 (nº 418, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul—SP, a contratar operação de crédito.

— Nº 498/86, de urgência para a Mensagem nº 320/86 (nº 454, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jusciceira—MT, a contratar operação de crédito.

15.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 75/82, que acrescenta parágrafo ao art. 552 do Código de Processo Civil. **Aprovado** em 1º turno.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 287/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 497/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 269/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 269/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 320/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 498/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 270/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 270/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO

16 — ATA DA 277ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

16.1 — ABERTURA**16.2 — EXPEDIENTE****16.2.1 — Requerimentos**

— Nº 499/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 185/85, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

— Nº 500/86, de urgência para a Mensagem nº 433/86 (nº 600/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja alterada a Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986.

16.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 91/84, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS. **Aprovado** em primeiro turno.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 185/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 499/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

— Mensagem nº 433/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 500/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 271/86, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra o Sr. Octávio Cardoso. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 271/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

16.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas, com Ordem do Dia que designa.

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — ATA DA 278ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

17.1 — ABERTURA

17.2 — EXPEDIENTE

17.2.1 — Requerimentos

— Nº 501/86, de urgência para a Mensagem nº 286/86 (nº 417/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cotia (SP), a contratar operação de crédito.

— Nº 502/86, de urgência para a Mensagem nº 401/86 (nº 566/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), a contratar operação de crédito.

17.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 118/80, que altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bialenal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 126/80). **Aprovado com emenda**, ficando prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 126/80. À Comissão de Redação.

17.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 286/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 501/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 272/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 272/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem nº 401/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 502/86, lido no Ex-

pediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 273/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 273/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

17.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

17.4 — ENCERRAMENTO

18 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. Nivaldo Machado, pronunciado na sessão de 6-8-86.

Do Sr. Octávio Cardoso, pronunciado na sessão de 11-9-86.

19 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 102, de 1986

20 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 33, de 1986

21 — MESA DIRETORA

22 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

23 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 262ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Hélio Gueiros

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho

— Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Matta Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Encontra-se na Casa o Sr. Edgar de Godoi da Matta Machado, suplente convocado da representação do Estado de Minas Gerais, em virtude da licença concedida ao titular, Senador Itamar Franco.

— S. Exª encaminhou à Mesa o diploma, que será publicado na forma regimental.

E o seguinte o diploma enviado à Mesa



O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Designo comissão formada pelos Srs. Senadores Alfredo Campos, Nivaldo Machado e Helvídio Nunes para conduzirem S. Ex.º a plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão designada, o Sr. Edgar de Godoi da Mata-Machado dá entrada no recinto, apresentando junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

"Prometo guardar a Constituição Federal e as Leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil." (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Declaro empossado, como Senador da República, o nobre Sr. Edgar de Godoi da Mata-Machado, que, a partir deste momento, passará a participar dos trabalhos da Casa. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura de comunicação.

É lida a seguinte

Brasília, em 18 de setembro de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do dispositivo no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado de Minas Gerais, em substituição ao Senhor Senador Itamar Franco, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

Atenciosas saudações: Edgar de Godoi da Mata-Machado.

Nome parlamentar: Mata-Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, resolução que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 225, de 1986

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Amír Gaudêncio — Saldanha Derzi — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Arno Damiani — Fernando Henrique Cardoso — Helvídio Nunes — Dias Macedo — José Ignácio Ferreira — Jorge Kalume — Moacyr Duarte — Jamil Haddad — Raimundo Parente — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Carlos Lyra — Ivan Bonato — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Benedito Ferreira — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O documento lido contém subscritores suficientes para constituir desde logo resolução do Senado, nos termos do art. 178 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 210, de 1986

Dispõe sobre a compensação de Imposto de Renda devido por pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Havendo Imposto de Renda a receber, a pessoa física poderá compensá-lo, na própria declaração, se devedora em exercícios futuros.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As pessoas físicas, tradicionalmente e em considerável proporção, ao fazerem suas declarações do Imposto de Renda, têm valores a receber, em decorrência de importâncias descontadas, a maior, na fonte, mensalmente. Estas importâncias, normalmente, embora com certa morosidade, eram devolvidas pelo Governo de uma só vez. A partir do presente exercício, inseriu-se novo dispositivo legal, preceituando que somente seria devolvida, em cada exercício, importância equivalente a 15 Obrigações do Tesouro Nacional.

Assim, dependendo do montante a ser restituído pelo Governo, o contribuinte, mesmo sem contar exercícios futuros, somente teria sua devolução totalmente quitada em 1989.

O que se pretende é permitir que o contribuinte, tendo imposto a receber num exercício e a pagar noutro, possa fazer a compensação, a fim de que o encargo não lhe seja muito pesado ao orçamento familiar.

Em nosso modo de entender, trata-se de medida de alcance social e de absoluta justiça, na medida em que não haverá maiores prejuízos para a receita tributária, pois se trata de simples compensação, cuja incidência, embora muito importante para o contribuinte, individualmente, não terá grande repercussão no montante arrecadado, pelos números apresentados.

Estamos certos de que a presente proposição, pelo seu conteúdo de justiça social, obterá o beneplácito dos nobres pares deste Senado Federal.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Carlos Chiarelli.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 211, de 1986

Regulamenta o exercício da profissão de Ortopotista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Ortopotista obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º Considera-se ortoptista, para os efeitos desta lei:

I — o profissional de nível superior, diplomado por escola de ortóptica, integrada em escolas médicas e reconhecida pelo Ministério da Educação;

II — o profissional formado por escola de ortóptica estrangeira, reconhecida no país de origem, desde que convalide, no Brasil, o diploma, nos termos da lei;

III — o portador de certificado ou diploma fornecidos por cursos oficiais de ortóptica, realizados junto a escolas médicas universitárias, desde que aceito e registrado no Conselho Brasileiro de Oftalmologia;

IV — os técnicos em atividade, há mais de 2 (dois) anos, portadores de certificados fornecidos por cursos particulares.

Art. 3º As atividades de ortoptista serão exercidas por indicação médica, podendo os profissionais manter instalações próprias e aparelhagem destinadas aos mistérios da profissão.

Art. 4º São atividades privativas dos ortoptistas:

I — supervisão, planejamento, coordenação e execução de atividades de identificação e avaliação das deficiências sensorio-motora, com base em informação médica, aparelhagem e técnicas específicas;

II — fornecimento aos oftalmologistas de dados obtidos na avaliação e determinação de conduta terapêutica do tratamento ortóptico;

III — orientação e execução de tratamento préótico e ortóptico, visando desenvolver no indivíduo condições para o uso correto e confortável da visão mono ou binocular;

IV — participação de equipes multiprofissionais, assessoramento em assuntos de ortóptica, especialmente profilaxias de deficiências visuais, estrabismo, avaliações visuais pré-escolares;

V — integração em bancas examinadoras de seleção e treinamento de ortoptistas para desempenho em cargos ou funções públicas.

Art. 5º A duração normal do trabalho do ortoptista é de 4 (quatro) horas diárias, podendo, em caso de força maior ou acordo escrito, ser acrescida de mais 2 (duas) horas.

Art. 6º É obrigatória a apresentação de diploma para provimento e exercício de cargo ou função de ortoptista no serviço público federal, estadual e municipal, bem como em entidades paraestatais.

Art. 7º Serão elaborados cursos de formação profissional, com duração mínima de 3 (três) anos, de acordo com programa e carga mínima horária devidamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 8º Os diplomas conferidos pelos cursos de que trata o artigo anterior, serão obrigatoriamente registrados na Divisão de Ensino Superior do Ministério da Educação, Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e Associação Brasileira de Ortopédia.

Art. 9º Os portadores de diplomas de ortoptistas, reconhecidos por esta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, para requerer o competente registro.

Art. 10 A categoria de ortoptista fica fazendo parte integrante do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Art. 11 O exercício da profissão de ortoptista será fiscalizado pelo Conselhos Regionais correspondentes, em cada Estado.

Art. 12 É fixado o salário mínimo profissional dos ortoptistas, na base de 2 (dois) salários mínimos, correspondente a uma jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os profissionais de ortóptica lidam com o tratamento que visa a recuperação das funções binoculares. Basicamente, tem por objeto um processo de treinamento mental, pelos centros mais altos do cérebro que se relacionam com a visão, controle de movimentos e focalização do olho, os quais são educados para funcionar coordenados e eficientemente. Este complexo representa o tratamento funcional do estrabismo e suas anomalias latentes e manifestas em ambos os olhos.

Destá forma, trata-se de uma atividade paramédica específica de uma das anomalias da visão normal. Seu objetivo é a correção de olhos vesgos.

A presente proposição se justifica plenamente, na medida em que se verifica que as técnicas de ortóptica têm determinado a formação de pessoal especializado. A profissão existe há muitos e muitos anos, em quase todos os países. Seu desenvolvimento tem sido incontestável, cabendo salientar que, já em 1933, foi fundado o Conselho Britânico de Ortóptica e, em 1934, em Londres, foi realizado o primeiro exame de ortoptista.

No Brasil, em 1947, junto à Faculdade Paulista de Medicina, foi instalado o primeiro curso de formação de ortoptistas. Hoje, já temos reconhecido, por Decreto do Presidente da República, de 1978, curso tecnológico de ortóptica, que funciona junto à Escola Paulista de Medicina, a nível universitário.

Trata-se, pelo visto, de profissão de real importância, assemelhando-se, de certo modo, à fisioterapia, fisioterapia, audiologia, fonoaudiologia, como técnica acessória e correlata disponível para correção do estrabismo.

Por tudo isso, deve ser considerada como uma atividade regrada e reconhecida, para segurança e controle de ponderável parcela da sociedade que utiliza os recursos e métodos da ortóptica, como forma de conseguir e conquistar a higidez. Deve, portanto, ser reconhecida, legalmente, a profissão, como vista, já vetusta em todo o mundo científico.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1986. — Carlos Chiarelli.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 23 de julho o Senhor Presidente da República baixou o Decreto-lei nº 2.288, em que, entre outras medidas, instituiu o empréstimo compulsório, destinado à "absorção temporária do excesso de poder aquisitivo".

A insatisfação ao ato presidencial foi imediata, principalmente pelos diferentes segmentos da classe média do País.

Sem esquecer a mácula da via escolhida — o decreto-lei, criticado anteriormente pelos que hoje fazem o Governo, o empréstimo deverá vigorar de 24 de julho deste ano até 31 de dezembro de 1989, "temporariamente" que não é compatível com o texto constitucional nem com o Código Tributário Nacional.

O empréstimo compulsório é, sem sombra de dúvida, um tributo e, como tal, a sua cobrança neste exercício fere o § 29, art. 153, da Carta Magna do País.

De outra parte, o artigo 4º do Código Tributário Nacional preceitua que "a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a determinação e demais características formais adotadas pela lei e a destinação legal do produto de sua arrecadação".

Predomina na doutrina, aliás, o ensinamento de que o empréstimo compulsório guarda a mesma natureza de tributo. No magistério de Gustavo Miguez de Mello, em seu "Curso de Direito Tributário", "todas as prestações de cobrança pelo Estado de empréstimo compulsório têm natureza tributária e estão sujeitas ao regime jurídico dos tributos, inclusive no que concerne ao princípio da procedência da lei tributária em relação ao exercício financeiro, sempre que este princípio se aplique ao tributo com idêntica hipótese de incidência".

Outro aspecto que merece destaque, Sr. Presidente, é o da temporariedade. O Código Tributário Nacional prevê a instituição do empréstimo compulsório para absorção temporária do poder aquisitivo, bem como para os casos de guerra externa, iminência de guerra ou nas hipóteses de calamidade pública, quando não existem recursos suficientes dotados no Orçamento para tais emergências. Todas essas medidas, todavia, devem ser entendidas — e o são — como emergenciais. O empréstimo compulsório para absorção temporária do poder aquisitivo deve ser adotado, pois, como último recurso, para ajustar a economia em determinado momento, notoriamente transitório.

O Decreto-lei nº 2.288, Sr. Presidente, alterou até mesmo a natureza jurídica do empréstimo, comparando-o à permuta, quando toma dinheiro emprestado e promete devolvê-lo em quotas de um fundo, ao que tudo indica, de vida efêmera, sem atrativos e de precedentes duvidosos. Ora, quem empresta dinheiro tem o direito de receber dinheiro, e não o que o tomador quer pagar. E tem mais, nos casos das viagens ao exterior, nem em quotas o empréstimo será restituído.

Não bastasse a medida presidencial, o Ministro da Fazenda, contrariando todos os princípios da hierarquia das leis, baixou portarias determinando que o empréstimo compulsório também é devido nas hipóteses de veículos adquiridos através de consórcios e de alienação fiduciária em garantia, muito embora a alínea b, § 4º, do artigo 13, do Decreto-lei nº 2.288 seja expresso quanto à não-incidência em tais casos.

Sr. Presidente, milhares de brasileiros alimentam a sonho legítimo de adquirir um veículo. Como o Governo já restringiu o financiamento a quatro prestações, essas pessoas fizeram inscrições em consórcios, modalidade de autofinanciamento. Vem agora o Governo e impõe aos consorciados a obrigação de pagar 30% a título de empréstimo compulsório, para que possa adquirir um veículo pagável ao correr dos anos.

Em geral, ninguém se inscreve num consórcio ou compra um bem financiado por prazer, mas por necessidade. Por essa razão, centenas e talvez milhares de consorciados contemplados para receber seu carro estão ingressando em juízo com mandados de segurança contra essa injustificável e inoportuna cobrança.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, as razões que agora externo junto às que alinhei em discurso recentemente proferido neste Plenário e, em decorrência, peço que a administração federal revogue a esdrúxula figura do empréstimo compulsório.

Por último, impõe-se que alguns aplicadores da lei deixem de exigir, por descabimento, o depósito do valor do empréstimo na impetração dos mandados de segurança, pois que a par da caução nunca haver sido pré-requisito nessas medidas judiciais, os impetrantes, em geral, não têm condições de efetuar o depósito, que o levaria à impossibilidade de defender os respectivos direitos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mata-Machado.

O SR. MATA MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, Líder do PMDB.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com o maior prazer que falo neste instante, para saudar o grande mestre que tive na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Edgar Godói da Mata Machado, hoje Senador da República. Quis o destino, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o aluno viesse a esta Casa antes do mestre. Mas é, neste momento em que o Congresso Nacional, aqui do plenário do Senado, saúda o Professor Edgar Godói da Mata Machado, Senador da República, que eu não poderia deixar de aqui vir para trazer a palavra de Minas Gerais, a palavra do Senado Federal, palavra esta que traz no seu bojo os encômios pela vinda desse grande mestre, desse homem sofrido, desse homem amado, desse homem de todos estimado em Minas Gerais e na sua política. Em Minas Gerais, não conheço um só homem, que pertença a este ou aquele Partido, que não esteja neste instante a apoiar o que eu aqui digo.

Acresce dizer, Sr. Presidente, talvez a hora não fora esta, para melhor dizer, que fui colega e amigo, contemporâneo, aliás, um ano na frente, de seu filho José Carlos da Mata Machado, de quem todos conhecem a história.

Mas trago aqui o testemunho de Minas Gerais, através de um telex que acabo de receber do Sr. Governador Hélio Garcia, que me pede para lê-lo neste instante:

Excelentíssimo Senhor
Senador Alfredo Campos Melo
Senado Federal
Brasília — DF
Prezado Senador

Peço-lhe a fineza de registrar a palavra de Minas, no momento em que toma posse no Senado o Professor Edgar da Mata Machado. Sucedendo ao ilustre Senador Itamar Franco, licenciado para disputar o Governo do Estado de Minas, o Professor Edgar da Mata Machado personifica o que há de melhor na história política do meu Estado.

Não sei se mais admiro a sua serenidade ou a sua firmeza. Quem sabe a humildade autêntica, própria dos ricos de caráter e de espírito.

Mal começava a minha vida pública e logo o encontrei pelejando pelos despossuídos e marginalizados, como Secretário de Governo na gestão do admirável homem público Magalhães Pinto, na década de 60, a quem servi também como colaborador direto.

Mata Machado não é somente o político de princípios, mas um mineiro que acredita no povo brasileiro e o quer realizado nos ideais de liberdade, de justiça e de prosperidade.

O Senado se enriquece com a presença de Mata Machado. Minas o aplaude agora e sempre, porque o nosso Senador sempre agiu de forma a preservar a democracia como doutrina, não como ideologia.

A história recente de Minas inclui bastante a coerência de Mata Machado. Como não se pode

contar a história pelo avesso, ele é também a verdadeira história de Minas.

Por seu intermédio, prezado Líder, apresento ao Senado, como um todo, e ao Senador Mata Machado, grande mineiro, a saudação de todo o nosso povo.

Cordialmente, Hélio Garcia, Governador de Minas Gerais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome da estética, pretende-se retirar do Centro Cívico da Nacionalidade a Bandeira do Brasil. Porque o genial arquiteto de Brasília considera uma intromissão desleal o mastro de ferro que a sustenta.

Pretende-se transferir a Bandeira Nacional do centro urbano para a periferia; do vértice do Eixo Monumental para um de seus lados; da Praça dos Três Poderes para o Parque da piscina de ondas e dos churrascos de fim de semana.

Como os moradores de uma casa antiga, pretendendo ajustá-la ao sabor da moda, removem os retratos dos antepassados, que a construíram, da sala de visitas para os cômodos dos fundos.

Diz a lei a que se pretende desobedecer:

"A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes em Brasília, Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro".

O fogo sagrado da antiguidade, que se mantinha perpetuamente aceso nos templos e nos lares, foi substituído pela Bandeira, a simbolizar a indestrutibilidade da Pátria.

Não apenas símbolo perene, mas símbolo da Pátria perene — sinal de continuidade, de permanência do Brasil eterno, que não é um campo de batalha de classes, e, sim, o lar comum dos irmãos brasileiros.

Que se dê cor de tonalidade mais discreta ao mastro — concordaria —, a fim de que os olhares se fixem apenas na Bandeira, parecendo flutuar, solta, no azul do céu.

Ela não é simples pedaço de pano, carregada que está de força, de história, de heroísmos, da lembrança dos mortos e da esperança dos vivos, capaz, portanto, de devolver no futuro as emoções de que se impregnou no passado.

Local mais adequado não há, no País, para acolher a Bandeira do que a Praça dos Três Poderes. Como o nome indica, aquele logradouro irmana o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Assim, os homens que constituem a força maior da Pátria podem ter próximo dos olhos o pendão verde-amarelo, a lembrar-lhes o dever e tudo o mais que o nosso símbolo tem a inspirar-lhes.

A cem metros do chão, desfraldada ao vento da Capital da Esperança, no centro da Praça dos Três Poderes, a Bandeira do Brasil deverá ali permanecer.

Estou certo de que interpreto, aqui e agora, o pensamento da comunidade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O respeitável e estimado colega, Senador Luiz Cavalcante, antecipou-se e com dignidade, à defesa que também faríamos — e vamos fazer neste instante — da permanência do mastro da Bandeira Nacional na Praça dos Três Poderes.

Coelho Neto, o imortal patricio, em seu Breviário Cívico — cujo livro, quando presídamos o CEGRAF, mandamos reproduzir — ensinava à juventude:

"A BANDEIRA

Não há religião sem Deus nem Pátria sem bandeira.

Prestar culto à bandeira é venerar o espaço e o tempo nos limites geográficos de uma nação e neles a raça e tudo que ela representa e abrange.

Venera-se na bandeira o espaço pelo amor à terra maternal.

Venera-se nela o tempo pelo culto ao passado, de onde ela vem; no amor do presente, a que ela assiste, e na ansia pelo futuro para o qual ela acena desfraldada no mastro.

Honra-se a raça pelo respeito religioso que se deve aos mortos construtores e semeadores; pela solidariedade que se deve aos vivos, colaboradores na obra do engrandecimento nacional, e pela confiança com que esperamos os que hão de vir continuar a construção em que trabalharam os que são hoje terra, e em que trabalhamos nós.

Que é a bandeira? É um pano e é uma nação, como a cruz é um madeiro e é toda uma fé.

No culto da bandeira encerram-se todos os nossos deveres, desde os que nos são ditados pelo amor até os que nos são prescritos pela Lei.

Assim como nos descobrimos diante do sacrário que encerra a hóstia, que é o símbolo de Deus, descobrimo-nos diante da bandeira, que é o símbolo da Pátria."

Talvez os que hoje estão pensando em deslocar o mastro que ostenta a Bandeira Nacional não tenham lido Coelho Neto.

É por isso, Sr. Presidente, que me encontro nesta tribuna, como fez o eminente, estimado e respeitado Senador Luiz Cavalcante, para defender a sua manutenção, pois aquele mastro já representa um dos símbolos desta cidade, já representa a vontade popular. O seu deslocamento para outro local representa uma afronta, não só aos que o idealizaram, mas aos que, permanentemente, aplaudiram aquela ideia.

Há poucos dias, Sr. Presidente, Srs. Senadores, li o seguinte artigo, denominado "A nossa Bandeira, não!" de Olavo Nery Corsatto, advogado, professor e assessor parlamentar do Senado Federal, escrito no *Correio Brasileiro*, de 10-9-86:

A NOSSA BANDEIRA, NÃO!

Olavo Nery Corsatto

O brasileiro é, antes de tudo, um herói.

O brasileiro típico é um herói por constituição espiritual, por vocação natural, por predeterminação bíblica. Trabalha quase sempre na obscuridade e estoicamente, no serviço público ou no exercício de qualquer profissão: ou rabisca furiosamente laudas de papel e lê concentradamente suas fontes de pesquisa, na atividade intelectual; ou tenta a música em grupos esporádicos e não se preocupa com a fama e o sucesso, embora ambos venham freqüentemente garimpar em Brasília o ouro e as turmalinas dos talentos heróicos que moram neste Planalto à sombra da Bandeira.

Como fez bem à alma do brasileiro o esplêndido colorido da maior Bandeira Nacional que todos jamais vimos no mais alto mastro do mundo! Quantas vezes nos reunimos naquelas cerimônias centradas no ponto mais significativo da razão de ser de Brasília: junto do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal, sob o céu azul e branco da terra verde e amarela!

Quando se elevou aquele despojado mastro feito de força e energia simples, tranqüila, a lembrar a singularidade e a harmonia das colunas dóricas, vibrou o coração do brasileiro. Já tínhamos tradição, afinal!

Mas, da mesma forma que nos tempos bíblicos os fariseus espalharam asseclas entre o povo que iria votar e escolher entre Cristo e Barrabás, também aqui disseminaram-se murmúrios encomendados: "Veja como é feito o mastro!" "Como o mastro é desgracioso!"

Como se alguém viesse para ali a fim de ver um mastro. Um mastro é um mastro e somente debilídeos iriam reunir-se para ver um mastro. Todos acorrem para ver a Bandeira, pendão da esperança de todos: um Brasil grande e forte a subir bem alto pelo anonimato do mastro forte e sólido.

Havia, e há, porém, quem estivesse interessado em distrair a atenção concentrada na Bandeira. Olhe o mastro! Pense no mastro! Que mastro...

Pois vamos então, olhar o mastro, já que é para o bem de todos e felicidade geral da Nação.

O mastro de nossa Bandeira é o mastro mais mastro que possa haver. Cumpre funcionalmente sua missão:

sustenta lá no alto a maior Bandeira brasileira. É forte, enérgico, surgindo da terra com decisão e firmeza, apontando, sem rodeios, o zênite. Está lá sem que ninguém note sua presença — como deve ser. Ninguém vai querer saber nem se preocupa com quem fez aquele mastro. Mastro é mastro, e sua importância reside apenas na sua função: elevar bem alto o que todos amam e veneram.

Vamos, agora, observar a localização do mastro. Não poderia haver melhor lugar para ele. Em meio a um desampado e no ponto mais visível de Brasília, bem ao lado do ponto central deste planalto: a Praça dos Três Poderes.

A altura do mastro: a mesma do Congresso Nacional, como a dizer que o Congresso deve erigir-se tão alto quanto o símbolo que polariza a mais elevada esperança da Pátria — a Bandeira.

A localização e a altura desse ciclópico mastro fazem nossa Bandeira receber o abraço de todos os ventos e a carícia de todas as brisas do Brasil.

Por isso, nosso mastro e a nossa Bandeira já são parte integrante da paisagem brasileira como símbolos eternos, da mesma forma que certas aberrações esculturais já se incorporaram à imagem de Brasília como marcas fugazes de uma época que passou. No mundo todo esse mastro e essa Bandeira já são conhecidos como parte da jovem tradição brasileira. E nós, brasileiros, temos fome de tradição. Queremos que esse mastro e essa Bandeira sejam nossa marca distintiva, como o Cristo do Corcovado é para o Rio de Janeiro, e a Catedral de São Paulo para os paulistas, a Estátua da Liberdade para os americanos, a Ponte de Londres para os ingleses.

Há um vento de democracia balouçando o verde-amarelo de nossa Bandeira e há inúmeras vozes de heróis anônimos que não têm meios de se fazerem ouvir a respeito de como querem bem a esse símbolo de ouro e esmeralda que justifica seu obscuro heroísmo. Mas essas vozes brandam agora, em uníssono: "Não toquem na nossa Bandeira! Deixem-na onde está, onde nasceu, na ponta firme desse braço masculino e forte, seu despretenhoso mastro, modestamente despido de intenções estéticas, mas irradiando harmonia em sua dórica expressão de força e energia".

Não é possível que filhos da democracia se arvorem em donos da verdade e da estética sem nenhuma consideração para a fome de tradição do brasileiro, subtraindo-lhe a migalha que já sustentou seus sonhos e já inspirou seus poetas.

Não pode um homem só, por mais rico e poderoso que seja, decidir sozinho o que é melhor para o povo. Não pode, sozinho, pensar e sentir pelo povo, por mais bem intencionado e por mais rodeado de áulicos bajuladores que lhe não contestam a genialidade opulenta e nababesca, embora nem sempre verdadeiramente aplaudida pelo povo.

Esse povo, que não é mero espectador calado e passivo, quer continuar sua tradição, ouvir os hinos do Brasil e da Bandeira que, altiva, splende no seu forte mastro ao lado do Congresso Nacional! Por isso, não admitirá, sob qualquer pretexto, desrespeito à lei que estabelece: "A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes em Brasília, Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro".

Sr. Presidente, quero fazer um apelo veemente ao Governador de Brasília, o estimado Governador José Aparecido, no sentido de manter o mastro no seu lugar; não o retire, pois a sua retirada, como disse anteriormente, representa um vazio para aqueles que acreditam no civismo, para aqueles que acreditaram nos governantes que ali plantaram aquele símbolo da Pátria. Nos mandamentos cívicos, disse mais Coelho Neto:

— "Considera a bandeira como a imagem viva da Pátria, prestando-lhe o culto do teu amor e servindo-a com todas as forças do teu coração."

Portanto, o mastro localizado na Praça dos Três Poderes representa o símbolo da Pátria que todos nós veneramos, quando mensalmente a bandeira é substituída, representando a nacionalidade através da representação de cada um dos Estados. Espero, pois, com o nosso protesto feito neste momento, com o veemente protesto do Se-

Olavo Nery Corsatto, advogado e professor, Assessor Parlamentar do Senado Federal.

nador Luiz Cavalcante que, apesar da sua idade, mantém viva a lembrança do permanente civismo sobre o qual viveu e foi criado.

Com estas palavras, Sr. Presidente, concluo este meu protesto veemente, na certeza de que os meus patrióticos saberão honrar aquela obra que ali está representando a Pátria brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL. PE — Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Qual o valor e o alcance social de uma legislação permissiva?

A presente questão poderá induzir a imaginação de quem nos ouve a antever comentários no campo da ética jurídica, ou, quem sabe, alusivos à decadência moral de nossa sociedade consumista — especificamente, quanto aos nefandos reflexos dessa decadência sobre as leis e sua aplicação à sociedade em que surgiram.

Não é essa, no entanto, nossa intenção. Preocupa-nos, no momento, aspecto mais técnico, ligado ao problema, conquanto jamais nos possamos desvencilhar completamente daqueles constrangimentos filosóficos.

Interessa-nos, no presente, apresentar à consideração de V. Exs algumas inquietações que nos têm assaltado ao observar o trajeto de leis que não contêm em seus dispositivos — não sendo, portanto, de sua natureza — elementos positivos tais que conduzam (ou, se preferirem, induzam) a uma resposta do segmento da sociedade a que se destina. E mais: que provoquem a reação desejada, que nada mais será que a correspondência entre a necessidade e a solução.

Para tornar mais concreta nossa alocação, elegeremos uma lei que apresente as características acima e a usaremos como "ponto de foco" teórico, materializando nossa filosofia (se é que o verbo se aplica ao substantivo, de alguma forma).

No dia dezessete de dezembro de 1985, entrou em vigor a tão comentada Lei do Vale-Transporte, Lei nº 7.418, de dezembro de 1985.

Muito bem. Que notícia têm V. Exs de sua aplicação e do reflexo de sua promulgação sobre nossa sociedade? Nossos trabalhadores estão sendo descontados em até 6% de seus vencimentos na folha, e com esses recursos recebendo transporte de ida e volta para o trabalho? É possível que estejamos mal-informados a respeito do assunto específico, que foi tomado como exemplo. Mas se houve sua implementação em algum ponto deste País, é de nosso inteiro desconhecimento. E já se vão nove meses desde sua publicação.

Essa mesma natureza de questionamento se aplica, de uma forma geral, à grande maioria dos dispositivos emanados das Casas Legislativas de todo o mundo. Basta pequena pesquisa para comprovar-se o fato.

Perguntar-me-ão V. Exs: qual o problema da Lei do Vale-Transporte, e que elemento, nela encontrado, há de justificar sua pouca força? Ao ensejo dessa indagação, apontaríamos, para apenas uma palavra, cuidadosamente escolhida — ainda que de praxe, para o caso — e encaixada na redação de seu artigo primeiro, que reza assim:

"Art. 1º Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho."

A palavra a que nos referimos é o verbo poder, no sentido de permissão, colocado no tempo futuro: "poderá". E aqui está, Srs. Senadores, a pedra de toque do que chamamos de elemento permissivo em nossa indagação inicial: "poderá". Esse verbo contém uma carga semântica que irradiará a todos os dispositivos hierarquicamente inferiores ao artigo em que se encontra, a condição de opção. Ele está a dizer que todas as prescrições a ele ligadas serão obedecidas se forem da conveniência de quem

esteja na posição de atingido por ele; de destinatário de sua mensagem normativa.

Ora, Srs. Senadores, imagino estejam razoavelmente claras, a esta altura de nossa breve exposição, nossas inquietações e nossa tentativa de diagnóstico. O Vale-Transporte — como, de resto, tantas leis semelhantes — tem como cerne de sua pouca força, a nosso ver, seu caráter permissivo. Ele somente será aplicado quando representar real interesse para uma das classes econômicas em jogo: a mais forte.

Para valer-nos de um exemplo, ainda que imperfeito, solicitaríamos a V. Ex^{ts} que imaginassem um médico que prescreve a seu paciente, de forma permissiva, as medidas terapêuticas necessárias ao seu restabelecimento. Dirá a receita: Fulano de Tal “poderá” tomar, de três em três horas, este e aquele remédio. E, por ser um remédio muito caro, acrescenta na receita: o cliente acima nominado, caso não possa pagar pelo medicamento, poderá entrar em acordo com o fornecedor, no sentido de obter o produto gratuitamente.

Que reação há de provocar no paciente, prescrição de tal natureza? Imagino que, entre outras preocupações, ele teria o peso de “diagnosticar-se”, quanto à conveniência ou não de sair em busca do remédio. Sem mencionar que o “acordo” sugerido pelo nosso doutor haveria de ser, certamente, degradante e infame. Fica, de resto, quanto à imagem do doutor, aquela de um malfeitor vestido de branco.

Aí está, Srs. Senadores, nossa posição. Não se trata, evidentemente, de condenar todo e qualquer dispositivo permissivo, considerando que a simples abertura do espaço institucional é, em muitos casos, tudo o de que a sociedade necessita para ocupá-lo; mas trata-se de estabelecer-se mecanismos de crítica quanto aos efeitos concretos que produzi-la na sociedade. Talvez a imperfeição da figura resida no fato de que o médico não tem culpa da doença e da pobreza de seu cliente, ao passo que o Governo tem responsabilidade pelo fato de o trabalhador precisar de Vale-Transporte. Bastaria ele ganhar mais, e não teria que lançar mão de tais dádivas paternalistas que, no final das contas acabarão inócuas.

A Lei do Vale-Transporte — para nos atermos ao exemplo escolhido — transfere para o âmbito das convenções coletivas, dos acordos coletivos de trabalho e dos contratos individuais de trabalho a decisão final de implementar ou não o Vale. Resta indagar, diante dos resultados constatados, se não teríamos nós, médicos-legisladores, colocado sobre os ombros de nossos clientes um peso que, por força de um contrato social, caberia a nós carregar. Não estaríamos as classes trabalhadoras a esperar que seus representantes nos centros de decisão utilizassem a força emanada do número de seus votos para protegê-los da voragem dos interesses de uma minoria? Não estaríamos nós, ao responder a essa delegação com o verbo “poderá”, realmente dizendo que o máximo que podemos fazer com os poderes que nos delegaram é preparar a arena, estabelecer as regras e marcar o dia em que os carneiros enfrentarão os leões?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, de 1986

“Dispõe sobre os direitos da pessoa deficiente de acordo com a Emenda Constitucional nº 12/78 e com o Artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposição Geral

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os direitos e tratamento especial devidos às pessoas excepcionais, sejam deficientes físicos, sensoriais e/ou mentais, sejam superdotadas, com desvio do padrão médio.

CAPÍTULO II

Do Direito do Deficiente à Educação Especial

Art. 2º A garantia constitucional de educação especial e gratuita é assegurada ao deficiente, no âmbito federal, estadual e municipal e abrange todos os graus de ensino, de acordo com as possibilidades de desenvolvimento e formação integral de sua personalidade.

Art. 3º Incumbe ao Ministério da Educação, através de seus órgãos de administração direta e indireta, as providências necessárias à educação ou reeducação do deficiente, na forma do artigo anterior, mediante a criação e manutenção de classes e estabelecimentos de ensino adequados ao atendimento exclusivo ou não a esta clientela, bem como a formação e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico específico.

§ 1º A atividade de que trata este artigo poderá ser desenvolvida diretamente ou por terceiros, mediante credenciamento, subvenções, convênios e bolsas.

§ 2º Ter preferência para o credenciamento, as subvenções, os convênios e as bolsas a entidade privada filantrópica representativa do deficiente ou dos seus responsáveis.

Art. 4º Os sistemas de ensino cuidarão obrigatoriamente do deficiente, através da integração de que trata o Artigo 88 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, ou da criação de órgãos especializados oficiais, ou ainda através das entidades particulares que ministrem ensino adequado.

Art. 5º Não se considera doença ou anomalia grave da criança, para os efeitos da alínea e do parágrafo único do Artigo 30 da mesma lei 4.024/61, a deficiência que não impeça o ingresso em estabelecimento de ensino especial.

Parágrafo único. O currículo do ensino de 1º e 2º graus incluirá obrigatoriamente noções básicas sobre a excepcionalidade, bem como sobre a deficiência e sua prevenção.

Art. 6º O Ministério da Educação, diretamente ou em convênio com as Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou com entidades particulares realizará, anualmente, cursos intensivos para o aperfeiçoamento de docentes e técnicos dedicados à educação especial.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Nacional dos Livros em Braille, destinado à promoção periódica de publicações de livros técnicos e literários em escrita Braille.

CAPÍTULO III

Do Direito do Deficiente à Assistência Especializada

Art. 8º Incumbe ao Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos seus órgãos de administração direta e indireta, a assistência médico-psicopedagógica, o treinamento, a habilitação, a reabilitação, e a readaptação profissional do deficiente.

§ 1º A assistência de que trata este artigo será prestada diretamente ou por terceiros, mediante credenciamento, subvenções e convênios.

§ 2º Incluem-se na assistência médico-psicopedagógica, além da assistência médica, cirúrgica e odontológica, os tratamentos terapêuticos, tais como orientação psicológica, de psicomotricidade, fisioterapia, terapia ocupacional, ludoterapia, fonoaudiologia e outros recomendados pela medicina especializada.

§ 3º Terá preferência para o credenciamento, as subvenções e os convênios a entidade privada sem fins lucrativos representativa do deficiente ou dos seus responsáveis.

§ 4º Nos convênios com entidades que atendam ao público em geral, a Previdência Social colaborará para a complementação das respectivas instalações e equipamentos, e fornecerá recursos materiais para melhoria do padrão de atendimento dos beneficiários.

Art. 9º Na concessão de credenciamento pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), terá preferência a clínica de reabilitação, sem fins lucrativos, dirigida por profissional especializado no setor da deficiência.

Art. 10. Também terá preferência, na concessão de credenciamento pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), o técnico de reabilitação, que o requerer, para atendimento autônomo e imediato no tratamento fisioterápico ou terapêutico de

leito, em hospital ou clínica, da rede oficial ou privada, onde o paciente estiver internado, caso o atendimento seja recomendado por prescrição médica.

CAPÍTULO IV

Do Direito do Deficiente ao Trabalho SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 11. As garantias constitucionais de não discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários, e de reinserção na vida econômica e social do país, são asseguradas ao deficiente, na forma desta lei.

Art. 12. O tempo de serviço para fins de aposentadoria do segurado portador de deficiência poderá ser reduzido em até 5 (cinco) anos, conforme a atividade profissional exercida ou a ocorrência de agravamento da deficiência, segundo critérios a serem fixados em regulamento pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica à pessoa deficiente o disposto no art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

SEÇÃO II

Do Trabalho sob regime estatutário

Art. 13. A deficiência não constituirá impedimento à admissão no serviço público, quando não prejudicar o desempenho, com eficiência normal, das tarefas previstas.

Art. 14. A prova de saúde é considerada, para todos os efeitos, como uma das provas de concurso, realizado para investidura em cargo público, nos termos do art. 97, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º Quando o órgão médico competente não puder concluir, desde logo, contrária ou favoravelmente ao ingresso, ou porque não tenha caráter definitivo a deficiência verificada, ou porque o examinando apresente elemento que leve a admitir a possibilidade de alteração de seu estado de saúde para pior, ou ainda porque julgue necessário verificar a eficiência e o ajustamento do examinando ao ambiente de trabalho, a inspeção de saúde poderá dividir-se em duas partes:

- exames iniciais, após os quais o órgão médico competente sugerirá admissão em caráter temporário;
- período de observação, durante o qual o examinando ficará sob fiscalização e controle médicos.

§ 2º Durante o período de observação, poderá o órgão médico competente, se necessário, encaminhar o examinado a órgão especializado em reabilitação.

§ 3º A admissão temporária realizar-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º Findo o período de observação, se o órgão médico decidir favoravelmente ao ingresso, é considerado habilitado o candidato, realizando-se investidura definitiva e estável no cargo público respectivo; caso contrário, estará o servidor dispensado automaticamente.

Art. 15. A invalidez referida no inciso I do Artigo 101 da Constituição Federal, bem como a doença incurável de que trata a alínea b do inciso I do Artigo 102 da Constituição, serão sempre estados patológicos manifestados posteriormente ao ingresso do funcionário no serviço público.

SEÇÃO III

Do Trabalho sob regime celetista

Art. 16. A deficiência não constituirá impedimento à admissão do trabalhador, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, a serviço do empregador público ou privado, quando não prejudicar o desempenho, com eficiência normal, das tarefas previstas.

Art. 17. O prazo do contrato de experiência de deficiente poderá estender-se até 1 (um) ano, sem prejuízo das demais estipulações da lei especial.

Parágrafo único. O contrato de experiência, além de especificar as tarefas a serem realizadas, esclarecerá que o empregado fica sujeito a controle médico e que a precariedade da admissão resulta de sua comprovada situação de deficiência.

Art. 18. A prova de escolaridade, exigida por lei, será substituída pela de habilitação para o trabalho, expedida por escola, pública ou privada, credenciada para o atendimento a deficientes.

Art. 19. É permitido ao empregador alterar o contrato de trabalho para substituir a profissão ou função do

empregado deficiente por outra para a qual tenha sido habilitado ou readaptado.

Art. 20. O empregado readaptado e o deficiente não servem de paradigma para fins de equiparação salarial.

Art. 21. É obrigatório, em cada Unidade da Federação, o atendimento a pessoas portadoras de deficiências pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e por todas as demais entidades de formação profissional metódica.

§ 1º Os centros de formação profissional metódica, ao atenderem a pessoas portadoras de deficiências, terão obrigatoriamente as seguintes atribuições:

I — o atendimento ao deficiente é a análise do seu caso particular;

II — a orientação profissional do deficiente;

III — a integração do deficiente no processo normal de formação profissional ou, conforme o caso, em processo especial e adequado;

IV — realização de gestões junto aos setores empregadores de mão-de-obra, visando à inserção ou reinserção do deficiente na atividade econômica.

§ 2º Essas entidades não poderão recusar, inclusive por ausência de escolaridade, qualquer candidato portador de deficiência, desde que esta não impeça o exercício da atividade a ser desenvolvida.

SEÇÃO IV

Do Trabalho Protegido

Art. 22. Sempre que o deficiente não apresentar condições para trabalhar em regime competitivo, na forma da lei comum e de acordo com as disposições da seção anterior, sua atividade laboral será exercida em regime de trabalho protegido, não sujeito àquelas normas, e realizado:

I — em local especial do estabelecimento empregador;

II — em oficinas protegidas, oficinas de reabilitação ou comunidades agrícolas, mantidas pelas entidades, públicas ou privadas, de habilitação, reabilitação, tratamento e educação.

Art. 23. O trabalho protegido está sujeito a permanente supervisão especializada.

Art. 24. São objetivos do trabalho protegido:

I — promover a habilitação ou readaptação do deficiente;

II — desenvolver boas atitudes e hábitos de trabalho;

III — oferecer experiências simuladas para desenvolver habilidade;

IV — oferecer experiências junto ao mercado de trabalho;

V — colocar o deficiente habilitado ou readaptado em trabalho competitivo.

Art. 25. A jornada de trabalho protegido não poderá exceder de 8 (oito) horas diárias.

Art. 26. Não será permitido o trabalho protegido em serviços perigosos ou insalubres.

Art. 27. Não se aplicam as disposições do direito trabalhista e previdenciário ao trabalho protegido, a não ser no tocante ao seguro de acidente do trabalho.

Art. 28. O contrato de trabalho protegido não poderá estender-se por mais de 2 (dois) anos, salvo laudo especial fornecido pelo Ministério do Trabalho; terminado esse prazo, passará o trabalho a ser regido pela legislação comum, com as modificações introduzidas por esta lei.

Art. 29. Não serão considerados empregados os estagiários admitidos pela empresa, ainda que a título oneroso, com o seguinte objetivo:

a) colaboração com as entidades especializadas em reabilitação profissional, públicas ou particulares; ou

b) entrosamento das atividades escolares dos alunos dos cursos de 2º grau ou superior com o trabalho da empresa.

§ 1º Os estágios de que trata este artigo terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, possível uma única prorrogação por igual período.

§ 2º Os estagiários serão protegidos contra os acidentes de trabalho, sendo para isso incluídos no seguro realizado pela empresa.

§ 3º Continuando a atividade do estagiário após o término do prazo fixado no § 1º, considerar-se-á realizado o contrato de trabalho, contado o tempo de estágio, para todos os efeitos, como tempo de serviço prestado à empresa.

Art. 30. O Ministério da Previdência e Assistência Social fornecerá, semestralmente, ao órgão competente

do Ministério do Trabalho, as estatísticas referentes aos acidentes do trabalho e à readaptação ou reeducação profissional, além dos dados referentes a pessoas deficientes, inclusive as em condições de realização de trabalho protegido.

SEÇÃO V

Do Amparo voltado para o Mercado de Trabalho

Art. 31. O caput do Artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. As empresas que dispuserem de 20 (vinte) ou mais empregados são obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos empregos para atender a deficientes, habilitados ou readaptados profissionalmente, desprezada a fração."

Art. 32. Cabe ao Ministério do Trabalho a fiscalização da observância do disposto no artigo anterior.

Art. 33. Todo empregador público ou privado que admitir pessoas deficientes contribuirá para a Previdência Social, em relação a esses empregados, com redução de 50% (cinquenta por cento) da que for devida nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Igual benefício gozará a entidade privada filantrópica declarada de utilidade pública federal dedicada ao tratamento, habilitação, reabilitação e educação do deficiente, com relação a todos os seus empregados, deficientes ou não.

Art. 34. A relação de que trata o Artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho deverá incluir item que especifique a existência do empregado portador de deficiência e a natureza das funções por ele desempenhadas na empresa.

CAPÍTULO V

Do Amparo Devido ao Deficiente Inapacitado para o Trabalho

Art. 35. Fica instituído, no âmbito da Previdência Social urbana e rural, um auxílio financeiro mensal em favor de segurado seu que apresente deficiência ou que possua dependente, mesmo menor, portador de deficiência irreversível que lhes impossibilite o ingresso no mercado de trabalho.

§ 1º O auxílio financeiro corresponderá a até duas vezes o maior valor de referência e destina-se a suplementar despesas com manutenção, assistência médica e tratamentos terapêuticos, exceto as intercorrências médicas ou cirúrgicas a cargo da Previdência Social.

§ 2º O auxílio financeiro será devido enquanto perdurar a necessidade econômica da família para manutenção e tratamento especializado do deficiente, segundo critérios fixados no regulamento desta lei.

§ 3º A concessão, a prorrogação, a duração e o controle da aplicação do auxílio financeiro estão sujeitos à avaliação técnica do órgão competente da Previdência Social.

Art. 36. A concessão do auxílio financeiro será por períodos de 2 (dois) anos cada, de acordo com a avaliação técnica, a partir do mês em que for protocolado o pedido.

Art. 37. O auxílio financeiro poderá ser cancelado pela Previdência Social nos seguintes casos:

I — por desistência do segurado;

II — por recuperação ou falecimento do deficiente; e

III — pelo não cumprimento das disposições desta lei.

Art. 38. Na hipótese de falecimento do segurado, o auxílio financeiro é acumulável com a quota de pensão prevista no art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, podendo ser pago diretamente ao dependente deficiente ou, em sua impossibilidade física ou jurídica, ao respectivo responsável.

Art. 39. No rateio da pensão de que trata o art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá preferência o dependente deficiente.

Art. 40. Ficam acrescidos dois parágrafos no art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a seguinte redação:

"Art. 37.

§ 1º Será de valor integral a pensão devida à viúva (ou viúvo) do segurado, o qual tenha sob sua guarda pessoa inválida, sendo o seu pagamento de-

vido pelo tempo em que viver o pensionista ou a pessoa guardada.

§ 2º O custeio necessário ao pagamento de que trata o parágrafo anterior será atendido pelas contribuições previdenciárias previstas nesta lei."

CAPÍTULO VI

Do Direito do Deficiente ao Acesso

Art. 41. A garantia constitucional de acesso a logradouros e edifícios públicos é assegurada ao deficiente na forma desta lei.

Parágrafo único. O direito de que trata este artigo abrange as edificações particulares e transportes quando subordinados à autorização do poder público.

Art. 42. É assegurado ao deficiente:

I — embarque e desembarque nos transportes coletivos, mesmo fora dos pontos de parada normais;

II — reserva de lugares especiais nos transportes coletivos;

III — sistema de atendimento, com pessoal treinado, em todos os terminais e estações interestaduais e intermunicipais de transporte coletivo para prestar assistência ao acesso, ao embarque e ao desembarque dos deficientes nos veículos de transporte, mediante solicitação dos interessados;

IV — concessão da Carteira Nacional de Habilitação aos portadores de deficiência física desde que:

a) a deficiência não comprometa a segurança do trânsito;

b) a deficiência seja compensada tecnicamente, possibilitando a direção do veículo sem risco;

c) o veículo seja devidamente adaptado para a deficiência do candidato;

d) o candidato seja aprovado nos exames de habilitação, saúde e psicofísico estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 43. O acesso a edifícios e logradouros, bem como a circulação nos mesmos, serão obrigatoriamente assegurados aos deficientes mediante a observância das seguintes normas:

I — nas edificações públicas e privadas:

a) criação de vagas privativas de estacionamento para deficiente, devidamente sinalizadas, com dimensões que permitam o embarque e circulação daqueles que se utilizam de cadeiras de rodas ou aparelhos ortopédicos;

b) construção de rampas de acesso, com largura mínima adequada, proteção lateral de segurança, piso antiderrapante e declive compatível à circulação;

c) escadas com degraus compatíveis ao acesso do deficiente e corrimão de ambos os lados com altura adequada;

d) portas e corredores de largura mínima compatível com a largura das cadeiras de rodas;

e) elevadores e sanitários com espaço adequado;

II — na infra-estrutura viária urbana:

a) rebaixamento de guias de calçadas e canteiros centrais nos locais de travessia;

b) nivelamento e manutenção dos pisos das calçadas;

c) localização adequada do mobiliário urbano de modo a não formar obstáculos à movimentação dos deficientes nas calçadas;

d) redimensionamento dos tempos de semáforos, implantação de alarme auditivo e sinalização nas travessias de pedestres em vias urbanas.

Art. 44. A obrigatoriedade da observância das normas dispostas no artigo anterior refere-se às futuras edificações públicas e privadas, bem como às edificações já construídas ou em construção, as quais deverão ser adaptadas ao uso das pessoas portadoras de deficiência dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta lei.

§ 1º O projeto de adaptação de cada edificação deverá ser submetido à autoridade municipal local, que deverá analisá-lo, autorizar sua execução e fiscalizá-lo.

§ 2º O não cumprimento, no prazo fixado, do disposto no caput deste artigo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa mensal de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total das despesas a serem por ele despendidas na implantação das adaptações.

§ 3º O valor da multa será fixado, após a respectiva avaliação, pela autoridade municipal local e por ela exigido, mensalmente, após o término do prazo estabelecido para as adequações e durante todo o tempo em que estas não forem concluídas.

Art. 45. É obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

§ 1º A colocação do Símbolo é obrigatória para a identificação dos seguintes locais e serviços, dentre outros de interesse comunitário:

I — sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Distrito Federal, nos Estados, Territórios e Municípios;

II — prédios onde funcionem órgãos ou entidades públicas, quer de administração, quer de prestação de serviços;

III — edifícios residenciais, comerciais ou de escritórios;

IV — estabelecimentos de ensino de todos os graus;

V — hospitais, clínicas e demais estabelecimentos do gênero;

VI — bibliotecas;

VII — supermercados, centros de compras e lojas de departamento;

VIII — edificações destinadas ao lazer, como estádios, cinemas, clubes, teatros e parques recreativos;

IX — auditórios para convenções, congressos e conferências;

X — estabelecimentos bancários;

XI — bares e restaurantes;

XII — hotéis e estabelecimentos congêneres;

XIII — sindicatos e associações profissionais;

XIV — terminais aeroviários, rodoviários, ferroviários, marítimos, fluviais e metrô;

XV — igrejas e demais templos religiosos;

XVI — tribunais federais e estaduais;

XVII — cartórios;

XVIII — todos os veículos de transporte coletivo que possibilitem o acesso e que ofereçam vagas adequadas ao deficiente;

XIX — veículos que sejam conduzidos pelo deficiente;

XX — locais e respectivas vagas para estacionamento;

XXI — banheiros compatíveis ao uso da pessoa portadora de deficiência e à mobilidade da sua cadeira de rodas;

XXII — elevadores;

XXIII — telefones;

XXIV — bebedouros adequados;

XXV — guias de calçadas rebaixadas;

XXVI — vias e logradouros públicos que configurem rota de trajeto possível e elaborado para deficiente;

XXVII — rampas de acesso e circulação;

XXVIII — escadas.

§ 2º É vedada a utilização do "Símbolo Internacional de Acesso" em locais e serviços que não sejam comprovadamente adequados ao deficiente, bem como sua utilização em finalidades outras que não sejam de inquestionável interesse das pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º Não é permitida qualquer modificação ou adição ao desenho adotado internacionalmente.

Art. 46. Permissões especiais de estacionamento serão estabelecidas, em favor dos deficientes, pelas autoridades de trânsito.

Art. 47. Nos currículos dos cursos superiores de Arquitetura e Engenharia Civil serão incluídas instruções técnicas referentes às necessidades dos deficientes, evitando-lhes barreiras arquitetônicas.

CAPÍTULO VII Do Amparo aos Superdotados

Art. 48. O amparo ao desenvolvimento dos superdotados será promovido pela União, Estados e Municípios através das seguintes providências mínimas:

a) liberação dos limites etários para a admissão em estabelecimentos escolares;

b) integral gratuidade do ensino e do material escolar no estabelecimento melhor indicado;

c) assistência médica e alimentar durante o período de desenvolvimento físico e mental; e

d) concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento no País e no exterior.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 49. Em todas as unidades sanitárias, hospitais, maternidades, berçários, creches e clínicas, oficiais ou particulares será obrigatória a realização de teste, no recém-nascido, para o detecção da fenilcetonúria (PKU).

Parágrafo único. O Ministério da Saúde baixará instruções para a execução do disposto neste artigo.

Art. 50. Os órgãos de saúde federais, estaduais, municipais e particulares promoverão campanhas sistemáticas de prevenção contra as várias formas de deficiências, esclarecendo especialmente a necessidade da realização de exames especializados da população escolar e de adequados tratamento e orientação das gestantes, de forma a afastar causas de deficiência, já reconhecidas pela ciência.

Art. 51. Nos currículos dos cursos de Psicologia, a nível de profissionalização, serão incluídas disciplinas que abranjam todas as formas de deficiência.

Art. 52. Ficam as entidades de fins filantrópicos, assim reconhecidas pelo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) do Ministério da Educação, dedicadas exclusivamente ao atendimento de deficientes, isentas do pagamento das tarifas postais.

Art. 53. O custeio dos encargos educacionais criados por esta lei será atendido com os recursos previstos nos Artigos 1º e 6º da Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985.

Art. 54. O custeio dos encargos da Previdência Social criados por esta lei serão atendidos da seguinte forma:

I — com os recursos previstos no artigo 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

II — mediante o destaque de uma parcela da receita da Previdência Social Urbana e Rural correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da folha de salários de contribuição, a ser paga, em partes iguais, pelos respectivos contribuintes obrigatórios.

III — com a contribuição especial pelas empresas públicas e sociedades de economia mista federal, de 1% (um por cento) do lucro que apurarem anualmente em balanço.

Art. 55. O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A cada dia, torna-se mais audível o clamor dos que, desde o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, vêm lutando no Brasil por uma política, respaldada em legislação específica, fomentadora do direito à vida, saúde, educação, lazer e trabalho do excepcional, que, antes de ser reconhecido como portador de uma deficiência ou anormalidade, deve ser reconhecido como pessoa.

Para citar somente um exemplo, entre tantos, de vezes autorizadas e fustigadoras das omissões ou do descaso com que se cuida de parcela significativa de nossa população — pois, segundo dados estimados pela UNICEF, temos no País cerca de 10% de portadores de alguma deficiência — ouçamos, numa breve citação, um eco do XII Congresso da Federação Nacional das APAEs, realizado em Salvador (BA), em julho de 1985. Numa de suas sessões, falou-se o seguinte:

"Em primeiro lugar, o Estado tem sido o grande ausente nesta caminhada, tendo ficado para a iniciativa comunitária de caráter fundamentalmente filantrópico e assistencialista a responsabilidade pela manutenção dos serviços já concretizados."

E mais adiante afirma:

"Os excepcionais existem e não serão mais quinzentas ou mil APAEs que resolverão os seus cruciais problemas. Eles precisam se tornar cidadãos do Brasil e não das APAEs. Eles desejam que se resgate urgentemente a sua cidadania."

Ora, o resgate da cidadania é o objetivo maior da Emenda Constitucional nº 12/78, ao assegurar aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica através de medidas tendentes a eliminar a discriminação, não importa sob que forma se manifeste.

O projeto que ora apresentamos visa, portanto, explicitar os direitos proclamados na referida emenda constitucional, estabelecendo normas que abram maiores perspectivas às pessoas deficientes no campo da educação especial, tornem possível sua reabilitação e reintegração na vida econômica e social do País e agilizem a eliminação das barreiras arquitetônicas que ainda lhes dificultam o livre acesso aos edifícios e logradouros públicos.

Assim, no que se refere à educação especial, a proposição destaca, sem excluir a participação de entidades particulares, a função do poder público federal, estadual e municipal, cuja presença deve fazer-se atuante em todos os graus do ensino. Nesse contexto, sobressai a necessidade da formação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico e a adaptação dos currículos à realidade da clientela de cada escola.

O projeto contempla, como aspecto fundamental, a assistência especializada ao deficiente em via de reabilitação pela Previdência Social, que também dará amparo ao deficiente irrecuperável.

Os direitos da pessoa deficiente ao trabalho, expressos nas linhas programáticas dos itens II e III da Emenda Constitucional nº 12/78 mereceram desdobramento em cinco seções do Capítulo IV. Além de detalhar normas para o trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o projeto se detém, primeiro, na admissão da pessoa deficiente ao serviço público, aplicando ao caso os artigos 97, §1º, e 102, I, b, da Constituição Federal e, depois, volta-se para a explicitação do que venha a ser o "trabalho protegido".

O trabalho protegido há de receber maiores atenções por parte dos órgãos públicos, uma vez que instaura um elo imprescindível entre o estagiário, entregue aos cuidados de entidades especializadas em reabilitação profissional, e o mercado de trabalho competitivo. Sem esta etapa preliminar, com um elevado envolvimento comunitário e de abertura progressiva das empresas, pouco ou quase nada acontecerá de novo no processo de integração dos deficientes no mundo do trabalho.

O direito do deficiente ao acesso, prescrito no Capítulo VI, obedece às normas mundialmente reconhecidas, inclusive pela adoção obrigatória do Símbolo Internacional de Acesso.

Convém observar que o Capítulo VII inclui, entre as normas deste projeto de lei, aquelas voltadas para o amparo dos superdotados. Com efeito, o § 4º do artigo 175 da Constituição Federal, objeto também do projeto, foi entendido extensivamente aos "superdotados" pelo artigo 9º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971. Mesmo em se tratando de uma minoria, entre os excepcionais, eles se acham entre os portadores do desvio padrão de normalidade e têm direito a cuidados especiais, no tempo oportuno, principalmente os nascidos — como a maioria dos excepcionais — em condições de carência e subnutrição.

Por fim, as "Disposições finais" trazem aspectos que não poderiam ser omitidos pela proposição, como o trabalho preventivo a ser desenvolvido pelos órgãos públicos e entidades particulares, e as fontes de custeio dos encargos previdenciários e educacionais, previstos respectivamente pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e pela Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985.

Com o presente projeto de lei esperamos sejam atendidos os insistentes clamores de milhões de brasileiros que se afligem com os graves problemas da plena inserção dos excepcionais no seio da comunidade nacional.

Postergar a sua solução é motivo de consternação geral, sobretudo daqueles — como nós — que nos sentimos na obrigação de minorar-lhes o sofrimento e sermos portadores da boa-nova dos seus direitos de cidadania.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986 — Nivaldo Machado.

LEGISLAÇÃO CITADA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/78

Artigo único. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

I — educação especial e gratuita;

II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação, inclusive quanto a admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

LEI Nº 4.024,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961
Fixa as diretrizes e bases da educação nacional
(Artigos que permanecem em vigor)

Art. 30. Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

Parágrafo único. Constituem casos de isenção além de outros previstos em lei:

- comprovado estado de pobreza do pai ou responsável;
- insuficiência de escolas;
- matrícula encerrada;
- doença ou anomalia grave da criança.

Art. 38. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

LEI Nº 5.890,
DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências

Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão de benefício.

LEI Nº 3.807,
DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 55. As empresas que dispuserem de 20 (vinte) ou mais empregados serão obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de cargos, para atender aos casos de readaptados ou reeducados profissionalmente, na forma que o regulamento desta lei estabelecer.

LEI Nº 7.348,
DE 24 JULHO DE 1985

Dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino (§ 4º do artigo 176 da Constituição Federal).

Art. 6º. Os recursos previstos no caput do artigo 1º desta lei destinam-se ao ensino de todos os graus regular ou ministrado pela via supletiva amplamente considerada, aí incluída a educação pré-escolar, a educação de excepcionais e a pós-graduação.

§ 1º. Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que façam, dentro ou fora das instituições de ensino, com vistas ao disposto neste artigo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas na legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino ou ainda as que:

- resultem da manutenção dos colégios militares de 1º e 2º graus;
- resultem em bens ou serviços que se integrem nas programações de ensino;
- consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, levados a efeito pelas instituições de ensino ou por outros órgãos e entidades, desde que visem precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;
- correspondam à amortização e ao custeio de operações de crédito destinados ao financiamento de programações de ensino, nos termos do corpo deste parágrafo e sua alínea b;
- importem em concessão de bolsas de estudo;
- assumam a forma de atividades-meio de estabelecimento de normas, gestões, supervisão, controle, fiscalização e outras, necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;
- decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

§ 2º. Não se consideram despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino:

- as efetuadas com pesquisa quando não vinculada esta ao ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;
- as que se traduzam em subvenções a instituições privadas, de caráter assistencial ou cultural;
- as que se destinem à formação específica de quadros para a administração pública, sejam civis, militares ou diplomáticos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Legislação Social e de Saúde)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 213, de 1986

“Institui o Dia da Preservação da Memória Nacional.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Preservação da Memória Nacional, a ser comemorado em 2 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O dia 2 de setembro de 1973 marca, trimestralmente, um dos maiores atos de vandalismo cometidos contra o patrimônio histórico e artístico brasileiro.

Naquela data, dezoito peças originais foram subtraídas da Igreja do Pilar, em Ouro Preto, obras de valor inestimável, remontando a 1733, ano da fundação daquele templo religioso.

A partir de então, semelhantes atos impatrióticos passaram a ocorrer em outros municípios, como foi o caso de Congonhas, Sabará, Mariana, Diamantina, São João del Rei e, de novo, Ouro Preto.

Ao instituir-se o Dia da Preservação da Memória Nacional, pretende-se incluir na consciência do povo brasileiro a necessidade de se auxiliar o poder público na fiscalização e na salvaguarda do bem cultural, como parte integrante de sua realidade histórica.

A evocação do dia 2 de setembro busca reforçar, de modo indelével, a necessidade de se conjugarem esforços entre o Estado e a sociedade, no banimento de fatos de tão triste memória.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos o seguintes

REQUERIMENTO
Nº 465, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 411, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador — BA.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 466, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 412, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Maceió — AL.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 256 a 258, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 224, de 1982

Autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado, através do Ministério da Educação e Cultura, a instalar, em segmento da Universidade Federal do Acre, os cursos permanentes de Pedagogia, Letras e Estudos Sociais, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º. Os cursos a que se refere esta lei os que vierem a ser criados com as características previstas no artigo anterior ficarão subordinados administrativa e financeiramente à Universidade Federal do Acre.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1982, de autoria do Senador Benedito Ferreira, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros e das outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 241 e 242, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 15 de agosto último, quando foi aprovada em primeiro turno.

Vai-se passar à discussão do projeto, em segundo turno.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Emenda em Plenário oferecida

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 241, de 1982

Emenda nº 1

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 241, de 1982, do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre postos brasileiros, é privativa de empresa brasileira de navegação, exceto para as viagens iniciadas e terminadas no exterior."

Justificação

Nenhuma companhia de navegação brasileira, particular ou estadual, atualmente dedica-se ao transporte de passageiros. Essa atividade vem sendo exercida por firmas estrangeiras, que trazem um grande número de turistas, principalmente da Europa e Estados Unidos para o Brasil e, contribuem, de maneira ponderável, para a indústria do turismo. Coibir essas viagens seria dispensar dólares e empregos de que o país tanto necessita.

Salas das Sessões, em 15 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria volta ao exame das Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade, tendo

PARECER, sob nº 896, de 1986, da Comissão: — de **Redação**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de

serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até 12 (doze) referências, já deferido, na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores em atividade.

Art. 2º O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei, aplicará, no que couber, os mesmos critérios que ditaram o reposicionamento concedido aos servidores em atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 465, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 411, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA).

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 411, de 1986, o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador — (BA).

1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista, Engenho Velho de Brotas e Salvador — (BA).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 439.336,74 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Sistema de Macrodrenagem para o coletor principal da bacia do rio Camurujipe.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 3.642/86, de 3 de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 243, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 439.336,74 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Sistema de Macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do Rio Camurujipe.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. É esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 243, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 411, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 OTN, destinado a financiar a implantação de Sistema de Macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do Rio Camurujipe.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 243, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 OTN destinada à implantação de Sistemas de Macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do rio Camurujipe.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 985, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

municipal de Salvador — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 985, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do rio Camururipe, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 466, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 412, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Maceió (AL).

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 412/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Maceió (AL) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Maceió.

1.2 Localização (sede): Paraça Manoel Valente de Lima, 5, Maceió-AL.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 458.640,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistema de drenagem.

2.3 prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.620, de 20 de agosto de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 244, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió (AL), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de sistemas de drenagem.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 244/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de Crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 458.640,00 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 412/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de sistemas de drenagem.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume que profira o parecer da Comissão dos Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 244, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de sistemas de drenagem.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prio-

riedade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 986, de 1986

(Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió — AL a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 986, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 40 minutos, com a seguinte

Ata da 263ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevyr Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 467, de 1986

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à Quadragésima Primeira Assembleia Geral da ONU, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

REQUERIMENTO Nº 468, de 1986

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à 41ª Assembleia Geral da ONU, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 30 dias.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1986. — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Nos termos do art. 44, § 4º, do Regimento Interno, estes requerimentos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 382, II, b, da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 433, de 1986 (nº 600/86, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita alteração da Resolução nº 206,

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre representação contra Lei ou Ato Normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, tendo

Parecer, sob nº 220, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 36 minutos.)

de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 469, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 416, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ijuí — RS.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 470, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 421, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (MG).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros, Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, tendo

PARECER, sob nº 220, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 91, de 1983

Dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal ou a ele requerer o seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de representação oriunda de pessoa jurídica de direito público interno, não poderá o Procurador-Geral da República deixar de encaminhá-la ao Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 469/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 416, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Ijuí (RS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para profereir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 416/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:
Características da operação

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Ijuí/RS
- 1.2 Localização (sede): Rua Benjamin Constant, nº 429 — Ijuí/RS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.173,99 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (hum) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 16 (dezeséis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	28.254,98
1987 — Cz\$	117.190,20
1988 — Cz\$	140.654,50
1989 — Cz\$	133.590,75
1990 — Cz\$	126.527,00
1991 — Cz\$	30.528,03

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Leis Municipais nºs 2.089 e 2.092 de 19-6-85 e 31-7-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 245, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 5.173,99 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 245, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a contratar operação de Crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 5.173,99 OTN, para o fim que especifica.

Com a palavra o nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 416/86 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 OTN destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 245 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 987, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí — RS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 987, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 470/86, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 421, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Minas Gerais.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 421/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Monte Alegre de Minas

1.2 Localização (sede): Av. 16 de setembro, 34 Monte Alegre de Minas (MG)

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 59.105,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistema de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAS, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	61.966,00
1987 — Cz\$	247.864,00
1988 — Cz\$	247.864,00
1989 — Cz\$	247.864,00
1990 — Cz\$	764.182,00
1991 — Cz\$	743.526,00
1992 — Cz\$	722.870,00
1993 — Cz\$	702.214,00
1994 — Cz\$	681.562,00
1995 — Cz\$	660.906,00
1996 — Cz\$	640.250,00
1997 — Cz\$	619.594,00
1998 — Cz\$	598.938,00
1999 — Cz\$	578.285,00
2000 — Cz\$	557.632,00
2001 — Cz\$	536.976,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.343, de 4 de abril de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 246, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistemas de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 246, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 421/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN, destinado a financiar a implantação de sistemas de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume que profira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 246, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 59.105,00, destinada à implantação de sistemas de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 988, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 988, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN.

O Senado Federal resolve.

Art. 1º É a Prefeitura de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação dos Requerimentos nºs 467 e 468, lidos no Expediente, e de autoria, respectivamente, dos Senadores José Ignácio Ferreira e Moacyr Duarte, solicitando autorização do Senado para desempenharem missão executiva. As matérias dependem de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para dar o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. CID SAMPAIO (PFL — PE. Para emitir parecer: Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tendo chegado o Ofício do Senhor Presidente da República ao Sr. Presidente do Senado, designando os Senadores José Ignácio Ferreira e Moacyr Duarte para representarem o Senado na ONU, o embarque devendo realizar-se amanhã, dada a urgência aprovada, a Comissão de Relações Exteriores está de acordo com as indicações, nada tendo a opor.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. CID SAMPAIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

O Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, e 85.148, de 15 de setembro de 1980, resolve designar os Senhores Senadores Moacyr Duarte, José Ignácio Ferreira, João Lobo, Murilo Badaró, Nivaldo Machado e Alfredo Campos para, na qualidade de observadores parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas. 165ª da Independência e 98ª da República.

Brasília, de 18 de 1986. — JOSÉ SARNEY.

Em 18 de setembro de 1986.

SRC/DNU/242/PEMU/ONU

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente,

A participação de membros do Congresso Nacional como observadores às sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas constitui tradição de grande utilidade, ao proporcionar aos ilustres representantes do Poder Legislativo contato direto com as deliberações das Nações Unidas sobre assuntos internacionais de interesse para o Brasil, ao mesmo tempo em que permite à delegação brasileira auscultar o sentimento que sobre tais questões têm as diferentes correntes políticas representadas no Congresso.

2. Tal como em anos anteriores, procedeu o Ministério das Relações Exteriores a consultas com o Congresso para a indicação dos parlamentares que participarão da Assembleia Geral que ora se inicia. Como resultado de tais consultas, tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto que designa observadores parlamentares que integrarão a delegação do Brasil à XLI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução, passa-se à votação do Requerimento nº 467.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em votação o Requerimento nº 468.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as autorizações solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao Nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao assumir o Governo em 15 de março de 1985, após as campanhas mais intensas e expressivas, nas quais o povo demonstrou o anseio praticamente unânime de toda a Nação brasileira por novos tempos e novas esperanças, o Presidente José Sarney enfrentou grandes desa-

rios provocados pelo completo desalinhamento e estagnação econômica do País e tomou grandes decisões.

Vivíamos dias terríveis de descontrole orçamentário, de descrédito e abuso da administração pública, de inflação ascendente e salários achatados, desemprego elevado e recessão econômica. Era o resultado do programa de ajuste externo imposto sem piedade pelos banqueiros internacionais ao povo brasileiro. Soube Sua Excelência, corajosamente, com o apoio político da Aliança Democrática e a compreensão generosa do povo, enfrentar esses desafios e inaugurar uma nova era. Uma era onde a liberdade substituiu o autoritarismo e a opção pelos pobres, traduzida em maciços recursos para o atendimento urgente e prioritário das populações mais carentes, significa resgatar e integrar milhões de brasileiros ao processo de desenvolvimento econômico e social do País.

Restaurar ordem à casa, consolidando as instituições democráticas, foi o primeiro e mais importante passo. Vivemos hoje a certeza de que a Assembleia Nacional Constituinte, a ser eleita em 15 de novembro, oferecerá um arranjo institucional, mais justo e democrático, onde os direitos humanos e as garantias individuais do cidadão serão ampliados e os principais impasses que entravam o nosso desenvolvimento serão resolvidos. Temos, também, hoje, a certeza de que o próximo presidente da República será eleito diretamente pelo povo. Tivemos, por outro lado, pela primeira vez em longos anos, eleições diretas nas capitais, estâncias hidrominerais e municípios considerados como de segurança nacional. Foram eleições disputadas com a mais ampla liberdade de representação partidária e participação popular. Partidos clandestinos voltaram à legalidade; o direito de voto foi estendido aos analfabetos. Os sindicatos foram respeitados e gozam da maior autonomia. O direito de livre associação dos trabalhadores foi reconhecido, assim como a existência das centrais sindicais. Vários são outros exemplos que ilustram os avanços no campo das conquistas democráticas do povo brasileiro. E o caso da proteção especial que a mulher conquistou, com delegacias especializadas e a criação do Conselho Nacional em defesa dos seus direitos. É a política de respeito ao indígena e a várias outras minorias que compõem nossa nacionalidade.

Não faltaram medidas no campo econômico — de combate à inflação, ao desemprego, de negociação soberana da dívida externa, de retomada do crescimento econômico. Foram medidas vigorosas, e sobretudo corajosas, que surgiram logo aos primeiros momentos de governo, em consonância com as expectativas e os anseios populares. Assim, o salário mínimo foi elevado em termos reais e findou a ingerência do Fundo Monetário Internacional em nossas questões domésticas. O ganho fácil do dinheiro especulativo foi desencorajado com medidas punitivas de ordem fiscal, ao mesmo tempo em que os investimentos em atividades produtivas foram estimulados. Por outro lado, foi implementada uma reforma fiscal emergencial, visando socorrer os Estados e municípios atrofiados em sua autonomia, capacidade decisória e orçamentária pelo excessivo centralismo das administrações anteriores. A seguir, tivemos o Programa de Estabilização Econômica — o Plano Cruzado — para instituir uma nova ordem monetária que eliminasse os aspectos merciais de inflação e lançasse as bases de crescimento econômico auto-sustentável.

O sucesso do Plano Cruzado foi imediato. A mobilização popular para fazer cumprir o congelamento dos preços foi notável, e a inflação desabou de um patamar

de 15-20% ao mês para taxas inferiores a 1%. Os ganhos salariais, excederam, em termos reais, a mais de 15% no período pós-cruzado em comparação com idêntico período do ano anterior. As vendas comerciais aumentaram extraordinariamente, e a indústria experimentou sucessivos recordes de produção; a de bens de consumo durável cresceu no primeiro semestre deste ano, em relação a igual período de 1985, cerca de 50%. A indústria de bens de capital, 25%, enquanto a expansão das importações foi superior a 50%. Conseqüentemente, o desemprego diminuiu e novas oportunidades são criadas diariamente para os jovens que chegam ao mercado de trabalho. A agricultura se expande, devendo à área plantada neste ano ultrapassar as expectativas iniciais mais otimistas. O setor externo encontra-se equilibrado, apresentando substanciais superávits comerciais. Enfim, reencontrou-se o Brasil novamente com sua vocação de crescimento, de expansão econômica.

O Plano Cruzado, contudo, foi um passo preliminar, destinado principalmente a eliminar a indexação que perpetuava o movimento inflacionário. Restam outros que, passada a fase difícil da reforma monetária, se fazem necessários, absolutamente imprescindíveis, para garantir os avanços já conquistados. Principalmente agora quando as dificuldades naturais e previsíveis em termos de abastecimento, em termos de eventuais desequilíbrios setoriais de demanda, põem em risco toda a estratégia econômica do Governo, como ainda ontem reconheceu o Secretário do Tesouro em entrevista ao *Jornal do Brasil*.

Disse dificuldades naturais porque peculiares à política de congelamento de preços, onde a paralisa momentânea imposta pelo Governo em substituição aos mecanismos tradicionais de mercado não deixa, em qualquer parte do mundo onde tenha sido aplicado, de provocá-las. Não há com isso crítica ao congelamento. Era, naquela ocasião, a medida que se impunha no combate à inflação desenfreada que ameaçava corroer toda a sociedade, lançando o País numa luta distributiva inglória, perversa e desagregadora. Procedeu bem o Sr. Presidente da República ao lançar mão do congelamento — e dele, por sua coragem e clarividência de estadista, outra coisa não se esperava. Contou na ocasião com o meu aplauso. E ainda o tem hoje. O congelamento de preços e salários era a medida correta, inadiável, para pôr um basta à expectativa inflacionária, para permitir à economia oportunidade de se recuperar daqueles anos terríveis, daqueles momentos de estagnação, desemprego e miséria que mencionei ao começo deste pronunciamento.

Dificuldades previsíveis pelos impactos psicológicos positivos da euforia inicial gerada pelo Plano Cruzado, pela ilusão monetária causada pela perda aparente na remuneração das poupanças e pelos aumentos salariais resultantes não apenas dos abonos concedidos pelo Governo de 15% acima da média de remuneração real dos últimos seis meses anteriores ao Plano para os trabalhadores de salário mínimo e 8% para os demais assalariados, mas também pelo crescimento da demanda por mão-de-obra. O aumento do consumo, era, portanto, previsível e não poderia deixar, como não deixou, de causar dificuldades setoriais no abastecimento.

São momentos, difíceis onde a falta de produto, a generalização do ágio e das filas para aquisição de alguns bens essenciais, além da ação criminosa e nefasta dos sonegadores ávidos por lucros extraordinários, ameaçam o sucesso do programa de estabilização. É preciso que o Governo fique atento e aja prontamente para regularizar

a questão do abastecimento. Como alerta o Secretário do Tesouro na entrevista aludida: "A fase heróica do Plano Cruzado passou. Agora, nós do Governo temos que ser eficientes. Temos que colocar carne no açougue e papel higiênico nos mercados".

E fato, contudo, que se algumas das causas que provocam esses problemas de abastecimento são temporárias, devendo portanto exaurirem-se com o passar do tempo, outras têm caráter permanente requerendo do Governo uma ação pronta e eficaz para o desaparecimento de seus efeitos. Confiar que rapidamente teremos as situações mais graves de abastecimento resolvidas, seja pela contenção do crescimento exagerado da demanda através de medidas fiscais e creditícias restritivas, seja pela adequação do comportamento dos agentes econômicos às novas situações. Além, evidentemente, da resposta positiva que a produção nacional vem dando.

Os distúrbios permanentes precisam, entretanto, ser ajustados para haver condições propícias à manutenção do crescimento econômico a taxas moderadas de inflação.

É, por exemplo, o déficit público, que continua desafiando o intento de uma administração prudente e cautelosa de nossos ministros econômicos. Basta mencionar que o déficit operacional, como percentagem do PIB, dobrou em 1985 e as despesas de caixa do Tesouro continuam elevadíssimas neste ano, atingindo Cz\$ 250 bilhões de janeiro até agosto. O Governo tem demonstrado estar atento e preocupado em aumentar a receita, como indicam medidas recentes do empréstimo compulsório e as intenções em elevar a carga tributária. É preciso, contudo, conter as despesas.

Outra variável que não pode ser negligenciada é a taxa de juros. Uma política artificial de elevação do custo do dinheiro poria, neste instante, a perder todo o esforço para aumentar o investimento e desenvolver as atividades produtivas. Não devemos ceder à tentação fácil de controlar a demanda pelo aumento dos juros que favorecia apenas aos especuladores financeiros prejudicando o amargante ao trabalhador e ao empresário produtivo.

Finalmente, Sr. Presidente, é importante perseverar no controle dos preços para evitar que ações bruscas no mercado tragam de volta a inflação odiosa que rouba do trabalhador o poder aquisitivo do salário e traz às famílias brasileiras a insegurança e o fantasma da miséria.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 25 minutos com a seguinte Ordem do Dia.

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1983, de autoria do Senador Raimundo Parente, que estende às pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tendo

PARECERES sob nºs 60 a 62, de 1984, das comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável;

— de **Finanças**, pela prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)

Ata da 264ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros.

ÀS 16 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Chunchu — Carlos Alberto

— Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Luceña — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral

Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 471, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 295, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 472, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 373, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume — Alfredo Campos — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1983, de autoria do Senador Raimundo Parente, que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tendo

PARECERES, sob nºs 60 a 62, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, pela prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, de 1983

Estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, aplica-se igualmente às pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispôs sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador, em seu artigo 3º, estabeleceu que a parcela "in natura" paga pela empresa, nos referidos programas, não se inclua como salário de contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 471/86, de ur-

gência lido no Expediente para a Mensagem nº 295, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PE — PL. Para proferir parecer.)

Com a Mensagem nº 295/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 62.932,70 OTN.

Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 286.255,59

1987 — Cz\$ 1.425.417,52

1988 — Cz\$ 1.710.820,37

1989 — Cz\$ 1.624.902,04

1990 — Cz\$ 1.538.983,70

1991 — Cz\$ 371.321,18

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.317, de 4-9-85. Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 247, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pela CEF, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 247, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 295/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar empréstimo no valor equivalente, em cruzados, a 62.932,70 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável. O projeto vai à Comissão de Municípios. Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 247, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 62.932,70 OTNs, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 989, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1986.

Relator: Senador Jamil Haddad

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume — Presidente — Jamil Haddad — Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 989, DE 1986
Redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 248/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 373, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 373/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nossa Senhora da Glória.

1.2 Localização (sede): Praça Getúlio Vargas, 120 Nossa Senhora da Glória/SE

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 22.054,86 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento e meios-fios.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condição de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis

no último dia de cada trimestre civil; prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	—	Cz\$	75.226,83
1987	—	Cz\$	120.440,84
1988	—	Cz\$	120.440,84
1989	—	Cz\$	205.312,33
1990	—	Cz\$	282.656,28
1991	—	Cz\$	272.619,54
1992	—	Cz\$	262.582,80
1993	—	Cz\$	252.546,06
1994	—	Cz\$	242.509,33
1995	—	Cz\$	232.472,59
1996	—	Cz\$	222.435,85
1997	—	Cz\$	212.399,11
1998	—	Cz\$	202.362,38
1999	—	Cz\$	192.325,64
2000	—	Cz\$	182.288,90
2001	—	Cz\$	87.380,67

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 381, de 11 de setembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 248, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN, junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de calçamento e meios-fios.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 248, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN, para o fim que especifica. A matéria depende ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 373/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN, destinada a financiar a implantação de calçamento e meios-fios.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 248, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) a contratar operação de crédito correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN, destinada à implantação de calçamento e meios-fios.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER
Nº 990, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1986.

Relator: Senador Jamil Haddad

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Jamil Haddad, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 990, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS,

destinada à implantação de calçamento e meios-fios, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto aprovado vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Há oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

Quero, hoje, prosseguir na análise que iniciei, na sessão da última terça-feira, sobre o momento político atual dentro da ótica do Partido Socialista Brasileiro.

Estamos cansados de ouvir falar em transição. Essa palavra é lançada aos quatro ventos como uma esperança, como uma promessa de melhores tempos. Mas, os dias passam e o observador atento verifica que nenhuma alteração ocorre, a não ser de nomes ou de figuras. É a modificação pura e simples de fachada. A essência permanece. Os conservadores podem, orgulhosamente, fitando o passado, proclamar: tudo continua com dantes no Quartel Geral de Abrantes. Será essa a nossa forma de operar a tal transição?

Já manifestei, desta tribuna, minha preocupação sobre a necessidade de um referendo para salvar a futura Constituição. Só a soberania popular poderá legitimá-la diante da fragilidade, para não dizer mesmo da ilegitimidade, do ato convocatório da assembleia constituinte.

Urge cogitar da presença e a intervenção do povo nas grandes decisões. A futura Lei Maior precisa abrigar esses institutos próprios das democracias autênticas.

Refiro-me, em primeiro lugar, nesta oportunidade, ao direito de veto que deve ser incorporado ao nosso sistema constitucional como um recurso da cidadania. Através de um veto exercido pelos, eleitores eles poderão determinar a revogação de um ato ou uma lei anteriormente editada pelo legislativo.

Exemplifico. Aí está a lei de Segurança Nacional. Ela não encontra qualquer sorte de apoio junto da opinião pública, mas continua viva, pela inércia legislativa. Não lhe dá o sopro o sentimento atual dos cidadãos; garante-se a acomodação de outros. Ora, pergunto eu: não seria lógico, racional, democrático, que uma lei ou uma medida governamental, no curso de sua vigência, pudesse ser atacada pelo voto popular, de modo a ser submetida ao voto do conjunto dos eleitores que, pela maioria, poderiam decretar-lhe a invalidade?

Sr. Presidente, não trago novidades a Casa. Interpreto, sim, um pensamento generalizado de mudança. É preciso caminhar para a frente, no sentido de uma abertura em favor da participação do maior número possível. A coisa pública é do interesse dos cidadãos, não dos grupos ou facções.

A iniciativa popular representará, por certo, a mais importante conquista a alcançar, nessa democracia brasileira que tanto se promete. Se, no referendário, tanto quanto no plebiscito, a consulta popular derivá, primeiro, de uma provocação, seja do Parlamento, seja do Executivo, e, segundo, seu pronunciamento limita-se a rejeitar ou a aprovar uma decisão do Parlamento ou do Executivo, na iniciativa popular o pronunciamento não depende da consulta e proporciona ao corpo de cidadãos o exercício de uma verdadeira manifestação parlamentar ou governamental.

Se um determinado número de pessoas revela a intenção de que seja promulgada uma lei ou procedida uma revisão constitucional sobre tal ou qual matéria, o projeto deve ser levado em consideração. E aí duas hipóteses, distintas, podem ocorrer.

Se a iniciativa não é formulada, isto é, se a proposição se reduz a uma intenção desacompanhada de uma redação técnica, o Parlamento elabora uma lei que será, ou não, submetida a referendário, conforme a Constituição estipular. Mas, se a iniciativa é formulada, isto é, se foi apresentada sob forma de projeto de lei, ela pode ser sub-

metida diretamente ao Parlamento ou a um referendário. Neste último caso, o povo exerce tanto o direito de iniciativa quanto o de votar a lei sem intervenção do Parlamento. Essa medida poderá impedir a ditadura dos legislativos contra a vontade coletiva, ditadura que se exerceu, recentemente, no Brasil, quando o Congresso, no episódio da Emenda Dante de Oliveira, que restabelecia a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República, votou manifestamente contra a vontade da Nação. Dispussemos desse recurso, e a aspiração quase unânime da Nação teria prevalecido sobre a minoria legislativa que impediu o quorum da maioria absoluta, naquela ocasião.

Sr. Presidente, confesso que minha preocupação é constante e não encontra limites relativamente aos dias futuros. Não podemos naufragar, ao peso do imobilismo e das forças conservadoras. Nosso País merece o esforço dessa luta. O meu Partido prosseguirá sempre com a sua bandeira destrafaldada, pugnando pelos mais nobres ideais e pelos princípios de uma democracia em que o povo tenha participação efetiva.

Tenho dito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SR) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

As viagens do Presidente José Sarney ao exterior, desde o início do seu governo, obedeceram a uma criteriosa programação elaborada em função dos interesses primordiais da Nação e dos postulados da Política Externa que, tradicionalmente, caracterizam o Brasil como protagonista e paladino de uma ordem internacional voltada para os ideais da paz, da liberdade, da justiça social, do respeito aos tratados e compromissos livremente assumidos, e dos princípios da autodeterminação dos povos.

As veleidades hegemônicas, os surtos de imperialismo, do colonialismo, e das discriminações de qualquer modalidade — como, entre outras, o apartheid —, sempre foram repelidas pelo nosso País, historicamente comprometido com os postulados da conciliação e das soluções pacíficas para as controvérsias e conflitos internacionais.

Tanto no decorrer das suas visitas oficiais a Portugal, ao Vaticano, à Itália, aos países africanos, à Argentina e aos Estados Unidos, como no cenário da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), e no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Presidente José Sarney foi aclamado como um estadista à altura das dimensões, responsabilidades e destinos de uma Nação-Continente como o Brasil.

Estas considerações se justificam em face dos impactos e das extraordinárias repercussões da recente viagem do Chefe da Nação brasileira aos Estados Unidos, durante a qual dialogou com o Presidente Ronald Reagan e foi calorosamente recebido pelo Congresso Nacional da grande Nação norte-americana, em Washington, e posteriormente em New York, onde foi igualmente homenageado e encerrou a sua visita oficial, cujos objetivos foram preponderantemente políticos.

Analisando com o realismo e a objetividade típica do povo norte-americano, a visita oficial do Presidente José Sarney, o mais importante jornal dos Estados Unidos, o *New York Times*, publicou um editorial que, em virtude de sua ressonância e indiscutível importância, mereceu ser traduzido e distribuído pela Secretaria de Imprensa e Divulgação — SID — da Presidência da República.

No aludido editorial, o *New York Times* pede atenção para o Brasil em conceitos positivos e dignos de reflexão.

Este é o documento cuja incorporação ao texto destas sumárias considerações, solicito, como uma evidência da histórica importância política da viagem do Presidente José Sarney aos Estados Unidos da América do Norte. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

**"NEW YORK TIMES"
PEDE ATENÇÃO
PARA O BRASIL**

Brasília — "Washington precisa superar sua fixação com pequenas repúblicas da América Central, perturba-

das pela guerra, e prestar mais atenção às mudanças dramáticas que estão acontecendo na América do Sul. O lugar apropriado para começar é o Brasil", diz o editorial do *New York Times*, principal jornal dos Estados Unidos, ontem, sobre a visita do Presidente José Sarney.

Após considerar que "as queixas americanas e brasileiras sobre o comércio são importantes, mas a relação política mais ampla entre os dois países é muito mais fundamental", o editorial conclui afirmando:

"Uma política norte-americana sábia deveria visar a uma aliança hemisférica mais forte, enfatizando a democracia e o desenvolvimento, e construída em torno do êxito político e econômico do Brasil."

O EDITORIAL

Eis na íntegra o editorial traduzido e distribuído pela Secretaria de Imprensa e Divulgação — SID — da Presidência da República:

"ADMIRE O BRASIL, DEPOIS NEGOCIE"

A visita do Presidente José Sarney, do Brasil, a Washington na semana passada, seguiu todas as formalidades apropriadas ao encontro entre as duas maiores nações do novo mundo. Mas as visões globais que poderiam compartilhar ficaram perdidas nas questões imediatas e irritantes do comércio bilateral.

As queixas americanas e brasileiras sobre o comércio são importantes, mas a relação política mais ampla entre os dois países é muito mais fundamental. Washington precisa superar sua fixação com as pequenas repúblicas da América Central, perturbadas pela guerra, e prestar mais atenção às mudanças dramáticas que estão acontecendo na América do Sul. O lugar apropriado para começar é o Brasil.

Com uma população de 130 milhões, o Brasil é hoje a oitava maior economia no mundo não-comunista. Apesar de uma dívida externa de 100 bilhões de dólares e, a despeito da recessão na América Latina, o Brasil conseguiu no ano passado uma taxa de crescimento de 8%, fato verdadeiramente marcante, saindo de uma hiperinflação em direção à estabilidade de preços. Simultaneamente, nos últimos 18 meses, o Presidente Sarney conduziu o Brasil numa transição histórica de uma ditadura militar para uma democracia vigorosa. A consolidação desta evolução política, através de eleições fundamentais neste outono, poderá fortalecer bastante a tendência democrática em quase toda a América do Sul.

As dificuldades comerciais, que cegam alguns americanos em relação a esses resultados, podem ser consideradas inevitáveis. O Brasil precisa de mais de 10 bilhões de dólares por ano para fazer face ao serviço de sua dívida e, desta maneira, necessita manter um saldo comercial muito alto. Assim, ele luta contra o protecionismo das nações mais industrializadas, ao mesmo tempo que restringe suas próprias importações dando tratamento favorecido à produção nacional. Desta maneira, os negociadores do Brasil reclamam contra barreiras as suas importações de aço, ao mesmo tempo que defendem as restrições do Brasil contra computadores estrangeiros.

Trata-se de uma contradição, mas não pode ser considerada singular. O Brasil alia essa política ao desejo bem compreensível de não se contentar com a exportação de manufaturados simples, como sapatos, e produtos primários como café e soja. O país decidiu promover — e proteger — indústrias de alta tecnologia como computadores, automóveis e produtos petroquímicos. Promover sem proteger seria uma política preferível, mas somente realista se o Brasil pudesse conseguir algum alívio em sua dívida externa.

O discurso duro do Presidente Reagan a seu visitante foi inspirado pela aparente decisão da administração norte-americana de adotar medidas retaliatórias em relação, às restrições brasileiras sobre computadores. Washington também se sentiu ofendida pela liderança do Brasil no bloco do Terceiro Mundo que resiste à inclusão de serviços e fianças nos protocolos de comércio livre internacional (GATT). Estes conflitos são significativos, mas solucionáveis. O Brasil já demonstrou boa vontade em ceder terra e no que diz respeito a direitos de software, caso Washington possa retardar as medidas de retaliação.

O Presidente Sarney afirmou no Congresso dos Estados Unidos que o Brasil poderia importar mais produtos americanos se o serviço da dívida pudesse ser reduzido.

No momento, ele custa mais do que 5% do PIB brasileiro. O crescimento econômico forte e juros mais baixos prometem algum alívio mas ainda não ficaremos perto da meta de 2,5%.

Uma política norte-americana sábia deveria visar a uma aliança hemisférica mais forte, enfatizando a democracia e o desenvolvimento, e construída em torno do êxito político e econômico do Brasil. Neste contexto, as disputas comerciais assumiriam seu lugar de menor importância tornando-se mais fáceis de serem contornadas."

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, tendo

PARECERES, sob nºs 76 e 77, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Educação e Cultura**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão:

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 33 minutos.)

Ata da 265ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 16 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 473, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 197, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO

Nº 474, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 419, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, tendo

PARECERES, sob nºs 76 e 77, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Educação e Cultura**, favorável.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 98, de 1985

Denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena", o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 473 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 197, relativo a pleito da Prefeitura de Erval Velho (SC).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB, Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 197/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na condição de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 488.781,744 (correspondente a 9.146,81 ORTN de Cr\$ 53.437,40, em Set/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 2 anos,

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.,

2 — correção monetária: 80% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura urbana.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município constatou que, apesar da natureza extralimite da operação, o endividamento do interessado permaneceria contido nos limites da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, tal como em vigor.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto a realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos) correspondente a 9.146,81 OTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a obras de infra-estrutura urbana, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 249, que autoriza a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 9.146,81 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 197/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos), destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conclui pela aprovação do projeto.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 249, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos), destinada a obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 991, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1986, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Erval Velho (SC) a contratar operações de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 991, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Erval Velho, Estado Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos), correspondente a 9.146,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obra de infra-estrutura urbana, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 474 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 419, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 419/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador

1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista, Engenho Velho de Brotas e Salvador — BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 347.004,20 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Sistema de Macrodrenagem da Bacia Camurujipe (Trecho: Boa Terra DE-TRAN).

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.642/86, de 3 de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador—BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador—BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Sistema de Macrodrenagem da Bacia Camurujipe, obedecidas as condições estabelecidas no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 250, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 419/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador — BA, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de Macrodrenagem da Bacia Camurujipe.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 250, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador—BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN, desti-

nada à implantação de Sistema de Macrodrenagem da Bacia Camurujipe, junto à Caixa Econômica Federal.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da união, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 992, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Salvador — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 992, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____ DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macrodrenagem da Bacia Camurujipe, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que revoga dispositivo do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para o fim de excluir a contravenção da vadiagem, tendo

PARECER, sob nº 559, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982, tendo

PARECERES, sob nºs 133 a 135, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 59 minutos.)

Ata da 266ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 17 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amílcar Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 18 de setembro de 1986
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 21 de setembro, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar, como observador Parlamentar, da Quadragésima Primeira Sessão da Organização das Nações Unidas.

Atenciosas saudações — José Ignácio Ferreira.

Em 18 de setembro de 1986

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 21 de setembro, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno,

participar, como Observador Parlamentar, da Quadragésima Primeira Sessão da Organização das Nações Unidas.

Atenciosas saudações — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — As comunicações lidas vão à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 475, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986, de autoria do Senador Murilo Badaró, que acrescenta parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.

REQUERIMENTO Nº 476, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea , do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que revoga dispositivo do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (lei das contravenções penais), para o fim de excluir a contravenção da vadiagem, tendo

PARECER, sob nº 559, de 1983, da comissão — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

E o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 19, de 1983

Revoga dispositivo do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para o fim de excluir a contravenção da vadiagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E revogado o art. 59 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que revoga o artigo 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982, tendo

PARECERES, sob nºs 133 a 135, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão do projeto e do substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

E o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Acrescenta parágrafo ao art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982, o seguinte parágrafo único.

“Parágrafo único. Por despesas diretamente relacionadas com a fiscalização profissional são compreendidas também as de patrimônio e serviços prestados.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 475 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 193/86, de autoria do Senador Murilo Badaró, que acrescenta parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores, com impedimento religioso, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a presente proposição legislativa, o eminente Senador Murilo Badaró pretende acrescentar ao art. 153, do Código Eleitoral, o parágrafo que a seguir reproduz:

“§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais providenciarão a instalação de Seções Eleitorais especiais, cujo horário de encerramento da votação se dará às 20:30 (vinte e trinta) horas, para votação de eleitores com impedimento religioso no horário normal, desde que tal fato seja comunicado à Justiça Eleitoral com antecedência de sessenta dias.”

Da bem elaborada justificativa à iniciativa, transcrevo os seguintes tópicos:

“A própria ONU vem se preocupando de há muito com o respeito e a observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Com vistas a isso, foi votada em 25 de novembro de 1981, a Resolução nº 36/55, contra todas as formas de intolerância ou discriminação baseadas em religião ou crença.

Para melhor respaldar nosso ponto de vista, permitindo transcrever parte do Art. 6º do citado diploma:

“De acordo com o Artigo 1º da presente Declaração, e com o parágrafo 3º do mesmo Artigo e suas provisões, o direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença incluirá, *inter alia*, as seguintes liberdades:

(a) Prestar às preliminares de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nada tenho a acrescentar. A Proposição sob exame está correta quanto à competência constitucional e à iniciativa.

Quanto culto ou reunir-se em harmonia com uma religião ou crença, e estabelecer e manter lugares para tais propósitos.”

No que pertine à juridicidade, por igual, não vislumbro qualquer óbice à sua aprovação.

Regimentalmente e do ponto de vista da técnica de elaboração legislativa, nada a reparar.

O Projeto é digno de enclômas e está calçado em documento da ONU que dispensa elásticos.

O Brasil, como membro daquela Organização, busca, assim, adequar-se de maneira específica ao documento inspirador do presente Projeto.

O Parecer é pela acolhida da Proposição.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Justiça é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à apreciação, do projeto, em segundo turno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o Projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte.

PARECER

Nº 993, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986, que acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Alao Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 993, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986.

Acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 153 do Código Eleitoral o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 153

§ 1º

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais providenciarão a instalação de Seções Eleitorais especiais, cujo horário de encerramento da votação se dará às 20:30 horas, para a votação de eleitores com impedimento religioso no horário normal, desde que tal fato seja comunicado à Justiça Eleitoral com antecedência de sessenta dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A sessão está suspensa por dois minutos, enquanto se ordenam os trabalhos.

(Suspensa às 17 horas e 20 minutos a sessão é reaberta às 17 horas e 22 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está reaberta a sessão.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 476, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 208/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 208/86, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que autoriza a admissão pela Caixa Econômica Federal dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte e Caixa Forte-APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências,

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.”

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cuida o eminente Senador Nivaldo Machado, com o presente Projeto, de autorizar a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, dando outras providências.

Na sua esclarecedora, conquanto concisa Justificação, assim diz o seu Autor:

“Visa o presente Projeto sanar a grande injustiça de que foram vítimas os empregados das Associações de Poupança e Empréstimos, cujas contas a Caixa Econômica Federal absorveu, os quais, em virtude dessa operação, estão desempregados, há mais de seis meses.”

“Nesta oportunidade apresentamos a presente Proposição à elevada consideração dos senhores membros desta Casa, na certeza de que à mesma, pelo seu alto sentido social, humano e de justiça, não faltará com seu esclarecido apoio.”

Não obstante o exame do mérito esteja afeto, regimentalmente, às Comissões de Finanças e de Economia vale dizer que a análise da proposição, leva-nos à convicção de sua razoabilidade jurídica, tal como colocada no texto, pelo seu eminente autor.

Cabe observar que, o “poderão” do art. 1º do Projeto tem nítido sentido permissivo, sem que se possa, no contexto, deduzir se traduziria por “dever”.

Cabe salientar, entretanto, que a Caixa Econômica Federal, empresa pública, pratica seus próprios atos de gestão, adequados à sua economia interna. Logo, é ela soberana para, se assim o desejar, admitir o pessoal objeto da iniciativa.

É, de conseguinte, de ser aprovado o Projeto, pelo seu relevante cunho social.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela aprovação do projeto.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986 autoriza o admissão dos empregados das Associações de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, de Pernambuco — APEPE, do Rio Grande do Norte — APERN e da Caixa Forte — APE, do Piauí, pela Caixa Econômica Federal.

Para tanto, estabelece uma série de procedimentos a serem observados nesse processo de admissão de forma a compatibilizá-lo com as normas que regem a política de pessoal da Caixa Econômica Federal.

Visa, ainda, o Projeto de Lei em exame, proteger a Caixa Econômica Federal de possíveis ônus em sua estrutura passiva, na medida em que a isenta da responsabilidade pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens ou indenizações de qualquer natureza que seja devidas pelas empresas transformadas.

Fica claro, assim, que esta iniciativa objetiva, fundamentalmente, garantir a manutenção do emprego daquele contingente de mão-de-obra liberado em decorrência da transformação daquelas instituições em sociedade de crédito imobiliário.

Não se desconhece a necessidade de ajustamento das estruturas do mercado financeiro em geral, e da Caixa Econômica Federal em particular, a nova realidade gerada pela política de estabilização econômica expressa no que se denomina “Plano Cruzado”.

Não menos significativas são as estatísticas que indicam a precariedade do emprego e da questão social no Nordeste. Segundo informações contidas no documento “Brasil 2.000”, elaborado com vistas a subsidiar a política social da Nova República, a linha de pobreza no Nordeste atinge cerca de 77% de sua população economicamente ativa. Nesse contexto, têm-se: 25% da população economicamente ativa se encontra numa situação de miséria, cerca de 30% na situação de indigente e 23,4% na classe de baixa renda classificada como pobre.

Nestes termos, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela aprovação do projeto.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Finanças, concedo a palavra ao nobre Senador José Urbano, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. JOSÉ URBANO (PDS — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Nivaldo Machado, visa a permitir que os empregados das instituições financeiras, mencionadas no caput do seu art. 1º, que se encontravam em efetivo exercício de seus empregos (em período não estabelecido na proposição), sejam admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esta é a medida principal proposta no presente projeto, à qual se prendem diversas normas, algumas de cunho restritivo (mercê da excepcionalidade da medida fundamental), outras de caráter assecutoratório de direitos, vantagens e benefícios isônomos aos já concedidos aos próprios funcionários da CEF, numa prévia adequação das futuras situações, tendentes à normalidade do seu quadro funcional.

Entre os benefícios de extra-isonomia, temos a norma do § 1º do art. 1º, que dispensa os empregados absorvidos do concurso público de provas ou de provas e títulos, obrigatoriamente exigidos pelo art. 5º, caput, do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, para a admissão do pessoal da CEF.

No mesmo sentido, o art. 4º do Projeto estabelece que os empregados admitidos terão direito aos benefícios e vantagens da CEF, exceto os vedados pelo Decreto nº 89.253, de 28 de dezembro de 1983, para os admitidos após essa data.

Examinando-se os objetivos da proposição, verifica-se que negavelmente apresentam grande conteúdo social e econômico, porquanto se pretende, como se salienta na justificação, resolver a situação aflitiva de numerosos empregados das Associações de Poupança e Empréstimo

que perderam seus empregos em decorrência da absorção das contas dessas entidades pela Caixa Econômica Federal.

Sabe-se, por outro lado, que essa situação que afeta 600 (seiscentas) famílias nordestinas, independeu inteiramente dos empregados das mencionadas Associações, pois, como tais, tornaram-se apenas vítimas de crises solucionadas apenas parcialmente pelo Governo.

Do ponto de vista financeiro, que cabe a esta Comissão examinar, não há dúvida de que a admissão alvitrada pelo projeto acarretará ônus para a CEF, uma vez que seu quadro de pessoal será aumentado e, conseqüentemente, suas despesas também se elevarão justamente num momento em que ela vem anunciando medidas de restrição de seus dispêndios.

Todavia, é de se convir que o problema, pelo seu caráter eminentemente social, deve ser resolvido urgentemente, e a solução ora proposta nos parece adequada e plausível, considerando-se inclusive o fato de que as atividades exercidas pelas Associações de Poupança e Empréstimo são assemelhadas àquelas exercidas pela CEF.

Ademais, cremos que a CEF, como empresa pública que é, e portanto, dotada de grande flexibilidade administrativa e financeira, poderá adotar medidas e criar mecanismos para o atendimento do presente projeto, fazendo os ajustamentos necessários na sua administração de pessoal.

Por outro lado, caso não lhe seja possível arcar inteiramente com as despesas decorrentes da Proposição, haveria a possibilidade de ser-lhe consignada dotação no Orçamento da União para o fim de se atender a dispêndios advindos de situações como as de que trata o projeto.

Em face do exposto, manifestamos-nos favoravelmente à aprovação da presente proposição.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente a sua apreciação em segundo turno.

Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do artigo 313, do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 994, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986, que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, e transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 994, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986.

Autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, e transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, que se encontravam em efetivo exercício de seus empregos, poderão ser admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º As admissões a que se refere este artigo deverão atender às normas para admissão e provimento de cargos estabelecidas pelo regulamento de pessoal da Caixa Econômica Federal, não se lhes aplicando o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

§ 2º A Caixa Econômica Federal — CEF não será responsável pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens, ou indenizações de qualquer natureza, que sejam devidos pelas referidas empresas. O tempo de serviço anterior à admissão na Cai-

xa Econômica Federal — CEF será computado unicamente para fins de aposentadoria, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Para atender às admissões a que se refere o artigo anterior, a Caixa Econômica Federal constituirá o Quadro de Pessoal Suplementar Especial, devidamente estruturado em cargos, carreiras e respectivos níveis salariais, de acordo com os anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Para efetivação do ato de admissão autorizado por esta Lei, nas condições do art. 1º, os empregados ingressarão nos níveis iniciais dos cargos de Auxiliar de Escritório e de Auxiliar de Serviços Gerais, das tabelas salariais que constituem os anexos I e II, integrantes do Quadro de Pessoal Suplementar Especial, instituído na forma do artigo anterior e deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

I — apresentar comprovação de rescisão de contrato de trabalho com as empresas referidas no art. 1º, devidamente homologado;

II — apresentar comprovação de quitação com o serviço militar;

III — comprovar o implemento da idade de 18 (dezoito) anos e a não-integração das condições para obtenção de aposentadoria previdenciária.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, fica autorizado o acréscimo, no Quadro de Pessoal Permanente da Caixa Econômica Federal — CEF, do número de vagas equivalentes ao total dos enquadramentos deferidos.

Art. 4º Os empregados admitidos na forma desta Lei terão direito aos benefícios e vantagens da Caixa Econômica Federal — CEF, exceto os vedados pelo Decreto nº 89.253, de 28 de dezembro de 1983, para os admitidos após essa data.

Art. 5º Os empregados admitidos no Quadro de Pessoal Suplementar Especial, de que trata o art. 2º, por

decisão da Caixa Econômica Federal — CEF, poderão ser enquadrados no Quadro de Pessoal Permanente, mediante processo seletivo interno, na forma e condições que forem definidas em Resolução da Diretoria.

Art. 6º Os empregados que forem admitidos pela Caixa Econômica Federal — CEF, nos termos desta Lei, terão sua filiação assegurada na Fundação dos Economistas Federais — FUNCEF, desde que atendidas as condições estabelecidas em Regulamento Especial de Plano de Benefícios, a ser elaborado por aquela entidade fechada de previdência privada, e aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

§ 1º O Regulamento Especial de Plano de Benefícios a ser elaborado pela Fundação dos Economistas Federais — FUNCEF fixará, além das condições básicas a que se refere o art. 31, inciso IV, do Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, as formas e condições dos respectivos benefícios de suplementação a serem concedidos.

§ 2º A constituição de Reservas Atuariais, para fins de cobertura de tempo de serviço anterior à data de admissão na Caixa Econômica Federal — CEF, será de responsabilidade de cada empregado, na forma a ser estabelecida no citado regulamento.

Art. 7º Os empregados admitidos na forma do art. 1º desta Lei ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a política salarial aplicável à Caixa Econômica Federal — CEF.

Art. 8º A jornada de trabalho dos empregados admitidos na forma do art. 1º desta Lei é a mesma estabelecida para os economistas em geral.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

LEI Nº , DE DE 1986

TABELA SALARIAL

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

N Í V E L	S A L A R I O (CZ\$)	
	8 horas	6 horas
AE190	2.739,00	2.055,00
AE200	2.825,00	2.119,00
AE20A	2.913,00	2.185,00
AE20B	3.004,00	2.253,00
AE20C	3.097,00	2.323,00
AE20D	3.149,00	2.362,00
AE250	3.201,00	2.401,00
AE25A	3.254,00	2.441,00
AE25B	3.308,00	2.481,00
AE25C	3.363,00	2.523,00
AE25D	3.419,00	2.565,00
AE300	3.476,00	2.607,00
AE30A	3.533,00	2.650,00
AE30B	3.592,00	2.694,00
AE30C	3.651,00	2.739,00
AE30D	3.712,00	2.784,00
AE350	3.774,00	2.831,00
AE35A	3.836,00	2.877,00
AE35B	3.900,00	2.925,00
AE35C	3.964,00	2.973,00
AE35D	4.030,00	3.023,00

TABELA VÁLIDA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1986.

ANEXO II

LEI Nº , DE DE 1986

TABELA SALARIAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

N Í V E L	S A L A R I O (CZ\$)	
	8 horas	6 horas
AH020	1.746,00	1.310,00
AH02A	1.780,00	1.335,00
AH02B	1.815,00	1.362,00
AH02C	1.850,00	1.388,00
AH02D	1.886,00	1.415,00
AH070	1.923,00	1.443,00
AH07A	1.961,00	1.471,00
AH07B	2.000,00	1.500,00
AH07C	2.039,00	1.530,00
AH07D	2.079,00	1.560,00
AH120	2.119,00	1.590,00
AH12A	2.161,00	1.621,00
AH12B	2.203,00	1.653,00
AH12C	2.247,00	1.686,00
AH12D	2.291,00	1.719,00
AH170	2.336,00	1.752,00
AH17A	2.381,00	1.786,00
AH17B	2.428,00	1.821,00
AH17C	2.476,00	1.857,00
AH17D	2.524,00	1.893,00
AH180	2.574,00	1.931,00

TABELA VÁLIDA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1986.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1984 — complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite in natura, tendo

PARECERES, sob nºs 12 e 13, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador José Lins; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 62 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 749 a 751, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, declarando que a matéria foge à sua competência regimental, com voto vencido, em separado, do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 29 minutos.)

Ata da 267ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amíl Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Murilo Bada-

ro — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 477, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 404, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 478, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 408, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Valinhos (SP).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que isenta do imposto sobre circulação de mercadorias — ICM, a comercialização de leite in natura, tendo

PARECERES, sob nºs 12 e 13, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador José Lins; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra "a", do Art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da casa, devendo ser feita pelo processo matinal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao plenário simbolicamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, de 1984 — Complementar

Isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite "in natura".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, as operações de comercialização de leite in natura para consumo público em todo o País.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 62 da vigente consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 749 a 751, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, declarando que a matéria foge à sua competência regimental, com voto vencido, em separado, do Senador Jutahy Magalhães.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, de 1981

Altera a redação do art. 62 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I — os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

II — os gerentes assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Parágrafo único. O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de quarenta por cento (40%)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 477, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 404, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, MG.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 404, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Pará de Minas.

1.2 Localização (sede): Praça Afonso Pena, 30 — Pará de Minas — MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 161.000,00 OTN.

2.2 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.3 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.4 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.5 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.6 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.362, de 1º de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 251, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à canalização do Ribeirão Paciência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 251, de 1986, que autoriza a concessão do empréstimo para os fins que especifica.

Solicito do Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 404/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente em cruzados a 161.000,00 OTN, destinada a financiar a canalização do Ribeirão Paciência.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante, as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, dependendo ainda de parecer da Comissão de Municípios. Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Municípios, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, para emitir o parecer da referida Comissão.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 251, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 OTN, destinada à canalização do Ribeirão Paciência.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do indivi-

damento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 995, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 995, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à Canalização do Ribeirão Paciência, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência para a Mensagem nº 408, de 1986, pleito da Prefeitura Municipal de Valinhos, do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que depende de parecer das Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 408, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Valinhos

2.1 Localização (sede): Rua Antonio Carlos, 301 — Valinhos — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 58.020,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Ambulatório Geral. Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 252, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Ambulatório Geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 252 que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 408, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN, destinado a financiar a implantação de Ambulatório Geral.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 252, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN, destinada à implantação de Ambulatório Geral.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 996, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 996, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Ambulatório Geral, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1979

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que autoriza o saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para pagamento de anuidades escolares e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nºs 291 a 294, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, contrário;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, contrário.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1979.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização de FGTS para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes, tendo

PARECERES, sob nºs 289 a 293, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social — 1º Pronunciamento: Solicitando audiência junto ao Poder Executivo; 2º Pronunciamento: contrário;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

Ata da 268ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Allevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Entês Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo números regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 479, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 417, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador — BA.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 480, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 420, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Marabá (PA).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que autoriza o saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para pagamento de anuidades escolares e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 291 a 294, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, contrário;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, contrário.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, de 1979

Autoriza o saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para pagamento de anuidades escolares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Independentemente do disposto nos artigos 8º e 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o empregado optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é autorizado a utilizar a sua conta vinculada, para pagamento de anuidades de escola de nível superior em que ele e/ou seus dependentes estiverem comprovadamente matriculados.

Parágrafo único. A utilização de que trata este artigo será permitida uma vez por ano, cabendo ao Banco Na-

cional da Habitação (BNH) baixar as instruções necessárias à efetivação do saque na conta vinculada do empregado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1979)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização de FGTS para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes, tendo

PARECERES, sob nºs 289 a 293, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social — 1º Pronunciamento: Solicitando audiência junto ao Poder Executivo; 2º Pronunciamento: contrário;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, contrário.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, de 1980

Permite aos assalariados a utilização do FGTS para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º

II —

f) para o pagamento de anuidade de instituição de ensino superior, freqüentada pelo empregado, por sua esposa ou filhos.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b, e f, do item II deste artigo."

Art. 2º O Poder Executivo, ouvindo o Banco Nacional da Habitação, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 479 de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 417, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA).

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada à Comissão de Economia.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 417/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador

1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista Engenho Velho de Brotas Salvador—BA

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 412.653,33 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Sistema de Macro drenagem da bacia do rio Camurujipe. (Trecho: Posto Mataripe/Costa Azul).

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo reajustado de acordo com índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.642/86, de 3 de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 253, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macro drenagem da bacia do rio Camurujipe.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 253, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 417, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 412.653,33 OTN destinado a financiar a implantação de sistema de macro drenagem da bacia do rio Camurujipe.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 253 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN, destinada à implantação de sistema de drenagem da bacia do rio Camurujipe, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Em discussão o projeto.
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 997, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 253, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 253, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso — Relator — Dias Macedo.

ANEXO AO PARECER Nº 997, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 253, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macro drenagem da bacia do rio Camurujipe (Trecho: Posto Mataripe/Costa Azul), no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 480, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 420, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Marabá (PA).

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.)

Com a Mensagem nº 420/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Marabá (PA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Marabá/PA.

1.2 Localização (sede): Centro Administrativo Municipal 68.500 — Marabá/PA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 44.779,48 OTN.

2.2 Objetivo: obras de Infra-estrutura Urbana.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	—	Cz\$	240.044,76
1987	—	Cz\$	244.539,22
1988	—	Cz\$	584.085,37
1989	—	Cz\$	563.707,10
1990	—	Cz\$	543.328,83
1991	—	Cz\$	522.950,56
1992	—	Cz\$	502.572,29
1993	—	Cz\$	482.194,02
1994	—	Cz\$	461.815,75
1995	—	Cz\$	441.437,48
1996	—	Cz\$	421.059,21
1997	—	Cz\$	400.680,95
1998	—	Cz\$	380.302,68
1999	—	Cz\$	359.924,41

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 6.772, de 21 de maio de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 254, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá (PA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marabá (PA) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5-12-1985, ambas, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 254, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá (PA) — a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 420/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá (PA) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN, junto à Caixa Econômica Federal destinado a financiar obras de infraestrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, e Resolução nº 140/85, do Senado Federal, implicando,

por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

E o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 254, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Marabá — PA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

E o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 998, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá/PA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Dias Macedo.

ANEXO AO PARECER Nº 998, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1986.

Faça saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra, em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1979-Complementar, do Senador Orestes Quêrcia, introduzindo alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que "estabelece critério e limites para a fixação da remuneração dos vereadores", tendo

PARECER, sob nº 857, de 1980, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável — vencido o Senador Helvídio Nunes.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1981-Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1983, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 4 minutos.)

Ata da 269ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 18 HORAS E 5 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Micheles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moucyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amíl Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Maciel — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarrelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 481, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 345, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos — SC.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 482, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 415, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata — MG.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1979-complementar, do Senador Orestes Quêrcia, introduzindo alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que "estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração dos vereadores", tendo

PARECER, sob nº 857, de 1980, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável — vencido o Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à apreciação da matéria que, nos termos do inciso II, letra a do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, porém, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.
É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, de 1979 — Complementar

Introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que "estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração dos vereadores".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A população do Município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá por certidão, quadrialmente, os dados às Câmaras Municipais."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à apreciação da matéria que, nos termos do inciso II, letra a do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, porém, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, de 1981 — Complementar

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:

a) os inalistáveis;
b) os que não estejam filiados a partido político que atenda aos preceitos da legislação específica;

c) os membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no artigo 35 da Constituição;

d) os que, por ato de improbidade na administração pública direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que se lhes haja assegurado ampla defesa;

e) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

f) os que estejam privados dos direitos políticos enquanto perdurar a sanção;

g) os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de eleição;

h) os que tenham tido os seus bens confiscados por enriquecimento ilícito;

i) os condenados em processo criminal, enquanto não reabilitados, cuja sentença implique em incapacidade temporária para investidura em função pública;

j) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 481, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 345, relativa a pleito da Prefeitura de Governador Celso Ramos — SC.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Severo Gomes o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 345, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Governador Celso Ramos

1.2 Localização (sede): Praça 6 de novembro, 1 — 88.190 — Governador Celso Ramos — SC.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 19.999,17 OTN.

2.2 Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	81.911,09
1987 — Cz\$	109.214,78
1988 — Cz\$	201.567,73
1989 — Cz\$	285.729,57
1990 — Cz\$	274.808,09
1991 — Cz\$	263.886,61
1992 — Cz\$	252.965,13
1993 — Cz\$	242.043,65
1994 — Cz\$	231.122,18
1995 — Cz\$	220.200,70
1996 — Cz\$	209.279,22
1997 — Cz\$	198.357,74
1998 — Cz\$	95.083,31

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 54, de 21-10-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 255, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a obras de infraestrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 255, que autoriza a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 19.999,17 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia, nº 255, do Senhor Presidente da República, autorizando a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 OTN, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de

1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 255, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 OTN, destinada à obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de economicidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pela acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível de União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 999, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1986.

Relator: Senador Alaor Coutinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Alaor Coutinho (Art. 90) Relator — Amir Gaudêncio (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 999, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto aprovado vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 482, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 415, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG).

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Severo Gomes o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 415/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação:

Características da operação:

1. **Proponente**

1.1 Denominação: Município de Lagoa da Prata — MG

1.2 Localização (sede): Rua Joaquim Gomes Pereira, 825 Lagoa da Prata — MG

2. **Financiamento**

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 40.488,39 OTN.

2.2 Objetivo: Ampliação da rede de esgoto.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	105.255,00
1987 — Cz\$	252.856,00
1988 — Cz\$	252.856,00
1989 — Cz\$	360.555,00
1990 — Cz\$	667.849,00
1991 — Cz\$	642.563,00
1992 — Cz\$	617.278,00

1993 — Cz\$ 591.993,00
 1994 — Cz\$ 566.706,00
 1995 — Cz\$ 541.421,00
 1996 — Cz\$ 516.135,00
 1997 — Cz\$ 490.851,00
 1998 — Cz\$ 465.566,00
 1999 — Cz\$ 332.580,00

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 236/85, de 31 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Concluímos, pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 256, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 OTN, à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a ampliação da rede de esgoto.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 256, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 40.488,39 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 415/86 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 OTN, destinada a financiar a ampliação da rede de esgoto.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por consequente, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis a espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 256, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 OTN, destinada à ampliação de rede de esgoto.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pela acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível de União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

E o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 1.000, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1986.

Relator: Senador Alair Coutinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Alair Coutinho (Art. 90), Relator — Amir Gaudêncio (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.000, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede de esgoto, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para outra sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em segundo turno, do projeto de lei da câmara nº 189, de 1985 (nº 5.465/85, na casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da quinta região e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 313 e 314, de 1986, das comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável; e
 — de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1984, de autoria do Senador Albano Franco, que dispõe sobre as letras comerciais, tendo PARECERES, sob nºs 29 a 31, de 1986, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº I-CCJ;
 — de Economia, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

Ata da 270ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes

— Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra —

Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito

Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Entes Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 483, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 296, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande — PB.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 484, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 426, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1985 (nº 5.465/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 313 e 314, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária do dia 16 do corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 189, de 1985

(nº 5.465/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, os seguintes cargos:

I — no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT5-DAS-100, 2 (dois) cargos de Secretário de Turma:

II — no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, código TRT5-AJ-020, 93 (noventa e três) cargos de Técnico Judiciário, código TRT5-AJ-021; 36 (trinta e seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT5-AJ-022; 105 (cento e cinco) cargos de Auxiliar Judiciário, código TRT5-AJ-023; 30 (trinta) cargos de Agente de Segurança Judiciária, código TRT5-AJ-024 e 114 (cento e quatorze) cargos de Atendente Judiciário, código TRT5-AJ-025;

III — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código TRT5-NS-900, 1 (um) cargo de Médico, TRT5-NS-901; 1 (um) cargo de Enfermeiro, TRT5-NS-904; 2 (dois) cargos de Psicólogo, TRT5-NS-907; 2 (dois) cargos de Estatístico, TRT5-NS-926; 2 (dois) cargos de Assistente Social, TRT5-NS-930 e 1 (um) cargo de Bibliotecário, TRT5-NS-932;

IV — no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, código TRT5-NM-1000, 3 (três) cargos de Auxiliar de Enfermagem, TRT5-NM-1001 e 5 (cinco) cargos de Telefonista, TRT5-NM-1044;

V — no Grupo-Artesanato, código TRT5-ART-700, 2 (dois) cargos de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, TRT5-ART-701; 4 (quatro) cargos de Artífice de Mecânica, TRT5-ART-702; 2 (dois) cargos de Artífice de Eletricidade e Comunicações, TRT5-ART-703; 3 (três) cargos de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, TRT5-ART-704; e 5 (cinco) cargos de Artífice de Artes Gráficas, TRT5-ART-706.

§ 1º A classificação dos cargos de que trata o inciso I deste artigo far-se-á por deliberação do Tribunal, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º Os cargos referidos nos incisos II a V deste artigo serão escalonados pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Contador, TRT5-NS-924, 4 (quatro) cargos de Técnico em Contabilidade, TRT5-NM-1042, 2 (dois) cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, TRT5-NM-1006, 3 (três) cargos de Auxiliar de Artífice, TRT5-ART-709, e 72 (setenta e dois) cargos de Agente de Portaria, TRT5-TP-1202, a partir da classe inicial e à medida que forem vagando.

Parágrafo único. O preenchimento de 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, TRT5-AJ-021, de 4 (quatro) cargos de Auxiliar Judiciário, TRT5-AJ-023, e de 77 (setenta e sete) cargos de Atendente Judiciário, TRT5-AJ-025, entre os criados pelo artigo anterior, fica vinculado à extinção dos cargos mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º O preenchimento de cargos de Provedor efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º No corrente exercício somente poderá ser preenchido 1/3 (um terço) dos cargos criados por esta lei e no próximo exercício poderá ser provido mais 1/3 (um terço) do total de cargos criados, ficando o saldo restante para preenchimento no exercício subsequente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1984, de autoria do Senador Albano Franco, que dispõe sobre as letras comerciais, tendo

PARECERES, sob nºs 29 a 31, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Economia, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e
— de Finanças, favorável ao Projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, para o segundo turno regimental.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, de 1984

Dispõe sobre as Letras Comerciais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas as Letras Comerciais, títulos de crédito ao portador a serem emitidos privativamente por sociedades anônimas, com prazo de vencimento não superior a 90 dias e cuja negociação será feita com desconto sobre o respectivo valor de resgate.

Art. 2º A Letra Comercial é título quirográfico, que deverá conter, sob pena de não produzir efeito como letra, o seguinte:

I — a denominação Letra Comercial;

II — a indicação, em cifra e por extenso, da soma a pagar;

III — a promessa pura e simples de pagamento;

IV — a data, compreendendo o lugar, dia, mês por extenso e ano da emissão;

V — a assinatura do emitente;

VI — a indicação da data e do lugar onde o pagamento deve ser feito, presumindo-se, na sua falta, que a Letra foi passada no lugar onde deve ser paga.

§ 1º Aplica-se às Letras Comerciais, no que couber, a legislação sobre Notas Promissórias.

§ 2º As Letras Comerciais são títulos executivos extrajudiciais, legitimando o pedido de falência.

§ 3º As Letras Comerciais não se aplica o disposto no art. 17 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 3º A negociação em bolsa ou no mercado de balcão de Letras Comerciais não determinará, para sua emitente, a condição de companhia aberta.

§ 1º As Sociedades anônimas emitentes de Letras Comerciais deverão registrar-se nas Bolsas de Valores correspondentes ao lugar de sua sede, bem como naquelas dos Estados onde seus títulos forem negociados no mercado.

§ 2º Além do registro referido no parágrafo anterior, deverão ser registradas nas Bolsas de Valores dos Estados, onde os títulos forem negociados no mercado, as próprias emissões das Letras Comerciais.

§ 3º O disposto no parágrafo 1º será dispensável para as companhias abertas que mantiverem em dia seu registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º As bolsas de Valores estabelecerão, de modo uniforme, as características dos registros referidos nos parágrafos anteriores, podendo prescrever, de acordo com as conveniências locais, requisitos mínimos de capital social, valor de emissão, índices de endividamento e outras condições para que as Letras Comerciais possam ser nelas negociadas, o que ocorrerá por meio de leilões competitivos a que poderão concorrer quaisquer instituições financeiras e demais entidades do sistema de distribuição de valores mobiliários.

§ 5º As companhias abertas e as que tiveram colocada a emissão anterior na forma do § 4º poderão efetuar a colocação direta de novas emissões junto aos investidores, desde que mantenham atualizados os dados dos registros de que trata este artigo.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições em que as companhias controladas, direta ou indiretamente, por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, poderão colocar no mercado as Letras Comerciais de sua emissão.

§ 7º É vedada a emissão de Letras Comerciais pelas sociedades anônimas proibidas de emitir debêntures.

Art. 4º O § 1º do art. 177 do Código Penal fica acrescido de um item V, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

V — Os administradores que promoverem a emissão de Letras Comerciais ou sua colocação no mercado em desacordo com disposição legal."

Art. 5º Não se aplicam aos rendimentos das Letras Comerciais as vedações do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933.

Art. 6º Os créditos decorrentes de Letras Comerciais não pagos no vencimento ficarão sujeitos, a partir dessa data, à correção monetária igual à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, calculada nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983 e a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

E a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao § 4º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"§ 4º As Bolsas de Valores estabelecerão, de modo uniforme, as características dos registros referidos nos parágrafos anteriores, devendo prescrever, de acordo com as conveniências locais, requisitos mínimos de capital social, valor de emissão, índice de endividamento e outras condições para que as Letras Comerciais possam ser nelas negociadas, o que ocorrerá por meio de leilões competitivos a que poderão concorrer quaisquer instituições financeiras e demais entidades do sistema de distribuição de valores mobiliários."

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 483/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 296, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 296, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Campina Grande
1.2 Localização (sede): Av. Rio Branco, 304 58.100 - Campina Grande/PB

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 78.137,00 OTN.

2.2 Objetivo: Recuperação e ampliação da rede escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 167.573,38
1987 — Cz\$ 307.632,12
1988 — Cz\$ 307.632,12
1989 — Cz\$ 327.573,76
1990 — Cz\$ 715.556,63
1991 — Cz\$ 689.920,62
1992 — Cz\$ 664.284,61

1993 — Cz\$ 638.648,60

1994 — Cz\$ 613.012,59

1995 — Cz\$ 587.376,58

1996 — Cz\$ 561.740,57

1997 — Cz\$ 536.104,56

1998 — Cz\$ 510.468,55

1999 — Cz\$ 484.832,54

2000 — Cz\$ 459.196,53

2001 — Cz\$ 110.793,50

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.050, de 7-10-83.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo à Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 257, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.137,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à recuperação e ampliação da rede escolar, daquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 257, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.137,00 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Afonso Sancho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 296/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande — PB a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 — OTN, destinado a financiar a recuperação e ampliação da rede escolar, daquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos preceituados no § 2º do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976 alterada pela Resolução nº 140, de 1986, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 257, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 OTN, destina-

da à recuperação e ampliação da rede escolar, daquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributáveis a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passá-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.001, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Amir Gaudêncio, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — José Urbano.

ANEXO AO PARECER Nº 1.001, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à recuperação e ampliação da rede escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 484/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 426, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Minas Gerais.

Em votação do requerimento.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 426/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Pedro Leopoldo — MG.

1.2 Localização (sede): Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 Pedro Leopoldo — MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 117.236,53 OTN.

2.2 Objetivo: Canalização do Ribeirão da Mata.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.272/86, de 26 de agosto de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 258, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 117.236,53 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Ribeirão da Mata, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 258, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 OTN, para o fim que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Afonso Sancho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 426/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados a 117.236,53 OTN, destinado a financiar a canalização do Ribeirão da Mata, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1973, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 258, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 OTN, destinada à canalização do Ribeirão da Mata, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.002, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG a contratar operação de

crédito no valor correspondente, em cruzados a 117.236,53 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Amir Gaudêncio, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — José Urbano.

ANEXO AO PARECER Nº 1.002, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo do Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Ribeirão da Mata, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete a prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional, tendo

PARECERES, sob nºs 492 a 495, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário;

— de **Segurança Nacional**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CSN;

— de **Relações Exteriores**, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Segurança Nacional; e

— de **Finanças**, favorável.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kallum, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 881 a 883, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Educação e Cultura e do Distrito Federal**, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

Ata da 271ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 19 HORAS E 05 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Gid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

Nºs 1.003 e 1.004, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1986 (Nº 6.701-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal da Primeira Instância, e dá outras providências".

PARECER Nº 1.003, DE 1986

(Da Comissão de Serviço Público Civil)

Relator: Senador Jorge Kalume

Trata-se Projeto de Lei, encaminhado pelo Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional, que dá nova estrutura às Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, conforme consta de Anexo.

Determina que as referências acrescidas às Classes Especiais dessas Categorias serão alcançadas pelos ocupantes de cargos da mesma classe, sem aumento de seu número e mediante progressão funcional, observados os limites dos créditos orçamentários da Justiça Federal de Primeira Instância.

Prevê, ainda, que os funcionários que tenham exercido encargos retribuídos por Gratificação de Representação de Gabinete levam essa vantagem para a aposentadoria, bem como incorporem à sua retribuição as parcelas referentes à chamada vantagem dos quintos, cumpridos os prazos legais, nos termos do artigo 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e do artigo 2º dessa mesma lei.

A justificativa apenas assinala que a Proposição objetiva aplicar ao Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, o mesmo tratamento dado aos servidores do Supremo Tribunal Federal, através da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985.

Acrescenta que a Proposta, além de não alterar o número de cargos, em virtude de tratar apenas de acresci-

mo de referências, encontra respaldo legal no princípio da paridade consubstanciada no art. 98 da Carta Magna.

Quanto à inserção da Gratificação de Representação de Gabinete dentre aquelas funções que dão ensejo à aplicação do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, salienta, finalmente, que a medida encontra justificativa no seu próprio conteúdo.

O Projeto de Lei já foi aprovado na Câmara dos Deputados, com parecer favorável, à unanimidade, das Comissões Técnicas ouvidas.

Deve-se salientar, inicialmente, que as medidas alviadas de reestruturação dos cargos mencionados são coerentes com as diretrizes gerais para a classificação de cargos, nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e regulamentação posterior. Não ferem o princípio constitucional da paridade, expresso no art. 98 da Constituição e regulamentado dentro da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

A previsão de se levar para a aposentadoria a vantagem da Gratificação de Representação de Gabinete, atendido o prazo de carência legal, é justa, tendo em vista a similaridade com outras vantagens, sujeitas à incidência previdenciária e igualmente incorporáveis. O aproveitamento dos encargos retribuídos por essa Gratificação de Representação de Gabinete, para efeito de incorporação de parcelas (quintos) à retribuição dos aludidos funcionários, também é aceitável, em vista das peculiaridades do quadro de funções do Poder Judiciário, e para se dar tratamento igualitário com o aplicado ao Supremo Tribunal Federal, pela Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985.

À vista dessas considerações, entendendo não haver nenhum empecilho ao acolhimento da matéria, votamos favoravelmente à aprovação do PLC nº 19, de 1986.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente (eventual) — Jorge Kalume, Relator — José Urbano — Afonso Sancho.

PARECER Nº 1.004, DE 1986

(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Jorge Kalume.

Trata-se de Proposição encaminhada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Na Casa de origem o Projeto obteve aprovação, após manifestação favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

No Senado Federal, a Comissão de Serviço Público pronunciou-se pelo acolhimento da providência, competindo a esta Comissão de Finanças examinar a matéria sob o enfoque financeiro.

Trata-se de Proposição que tem por escopo estruturar as Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, mediante elevação do nível NM 30 (para NM 33) das referências finais da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário.

As medidas sugeridas, em síntese, conformam-se com os parâmetros funcionais adotados pelo Poder Executivo e com os já aprovados para o Supremo Tribunal Federal, razão pela qual manifestaram-se favoravelmente à sua aprovação os órgãos técnicos especializados nas duas Casas do Congresso Nacional.

No que concerne às finanças públicas, nenhum óbice pode ser oposto à providência em tela, levando-se em conta, especialmente, que o artigo 4º do projeto prevê que as despesas decorrentes serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Justiça Federal de Primei-

ra Instância, enquanto que o artigo 2º manda observar os limites dos respectivos créditos orçamentários.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Jorge Kalume, Relator — Amir Gaudêncio — Octávio Cardoso — Gid Sampaio — Afonso Sancho — Hélio Gueiros — José Urbano — Alair Coutinho.

PARECERES

Nºs 1.005 e 1.006, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1986 (Nº 6.549-B, de 1985, na Casa de origem), que "dispõe sobre a estrutura de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

PARECER Nº 1.005, DE 1986

(Da Comissão de Serviço Público Civil)

Relator: Senador Jorge Kalume.

O presente Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo (Mensagem nº 486/85), visa alterar a estrutura das Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador, do Grupo-Outras Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça de Primeira Instância.

Tem por objetivo a supressão da Classe "C" e das referências NS-7 a 9 dessas Categorias Funcionais, passando a ser a seguinte: Técnico Judiciário Código JF-AJ-021, Classe Especial — Referência NS-22 a 25; Classe B — Referências NS-16 a 21; Classe A — Referências NS-10 a 15; ocorrendo o mesmo com a Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador — Código JF-AJ-025. Os funcionários integrantes dessas Categorias funcionais serão posicionados nas Classes a que correspondem a referências de que são ocupantes. Suprimidas a Classe C e suas referências na nova estrutura, posicionar-se-ão na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria Funcional. Limita em 15% (quinze por cento) da lotação global o número de funcionários da Classe Especial.

A Proposição não altera o número de cargos das referidas Categorias Funcionais e as despesas correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Justiça Federal de Primeira Instância.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente (eventual) — Jorge Kalume, Relator — José Urbano — Afonso Sancho.

PARECER Nº 1.006, DE 1986

(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Presidente da República, propõe nova estrutura para as categorias funcionais de Técnico Judiciário (Código JF-AJ-021) e Oficial Avaliador (Código JF-AJ-025), do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário (Código JF-AJ-020), do quadro permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância. Prevê que os funcionários integrantes das referidas categorias funcionais serão posicionados nas classes (Especial, "B" e "A") a que correspondem as referências de que são ocupantes, não podendo atingir a Classe Especial funcionários em número superior a quinze por cento da lotação global da categoria, arredondada para a unidade subseqüente a fração acaso apurada.

Na Justificação constante da Mensagem ao Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro-Presidente do Conselho da Justiça Federal esclarece que a medida se vincula à supressão da Classe "C" e das Referências NS-7 a 9 das categorias em tela, "a exemplo de medidas adotadas pelo Excelso pretório e Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em decorrência das Leis nºs 6.959 e 7.107, de 25 de novembro de 1981 e 29 de junho de 1983, respectivamente". E aduz que a proposição, além de não alterar o número de cargos das referidas Categorias Funcionais, "encontra amparo legal no princípio da paridade substanciada no art. 98 da Lei Fundamental".

O Projeto foi acolhido após a manifestação favorável das Comissões de Constituição e Justiça, do Serviço Público e de Finanças, vindo a esta Casa para ser apreciado em regime de urgência, competindo a esta Comissão de Finanças o exame da matéria sob o enfoque financeiro.

A esse respeito, assinala-se na Justificação retromencionada que a medida proposta independe da abertura de crédito suplementar. O Projeto prevê, aliás, que as despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância. Nada a obstar, portanto, relativamente a esse aspecto.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto em análise.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1986 — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Jorge Kalume, Relator — Amir Gaudêncio — Octávio Cardoso — Cid Sampaio — Afonso Sancho — Hélio Gueiros — José Urbano — Alaor Coutinho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 485, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 372, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Orleans — SC.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO

Nº 486, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 398, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete a prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional, tendo

PARECERES, sob nºs 492 a 495, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário;
- de Segurança Nacional, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CSN;
- de Relações Exteriores, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Segurança Nacional; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto ficam prejudicadas as emendas. (Pausa.)

A matéria vai ao Arquivo.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, de 1982

Submete à prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação das Forças Armadas em qualquer operação internacional, isoladamente, em conjunto com forças de outros países ou integrando força multinacional, será precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se inclusive quando a iniciativa couber a organização internacional da qual o Brasil seja membro.

Art. 2º O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional Exposição de Motivos justificando a necessidade da medida e explicando detalhadamente:

I — as negociações diplomáticas que precederam a iniciativa;

II — a situação social, política e econômica da região para a qual serão enviadas as tropas bem como os interesses estratégicos envolvidos;

III — o tamanho do contingente, a natureza das operações e o tipo de material a ser utilizado;

IV — os gastos estimados e respectiva fonte de custeio.

Art. 3º Será o Congresso Nacional informado mensalmente sobre a evolução da situação bem como sobre as atividades desenvolvidas enquanto durar a operação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza a instituição da fundação memorial Israel Pinheiro e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 881 a 883, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Juridicidade,

— de Educação e Cultura e do Distrito Federal, favoráveis.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, de 1984

Autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir a Fundação Memorial Israel Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República.

§ 1º A Fundação adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no registro competente, dos seus atos constitutivos.

§ 2º A Fundação reger-se-á por estatuto aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Memorial Israel Pinheiro terá por objetivo a organização, conservação e divulgação do acervo cultural referente à participação de todos quantos hajam, de forma destacada, colaboração na idealização, planejamento, formação e desenvolvimento da cidade de Brasília e deverá homenagear, de forma indelével grafando os nomes dos pioneiros.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal providenciará no sentido da instalação e funcionamento da Fundação a que se refere esta lei.

Art. 4º A Fundação Memorial Israel Pinheiro poderá dispor das seguintes receitas:

I — as que lhe sejam destinadas nos Orçamentos da União e do Distrito Federal;

II — as doações e auxílios que lhe sejam atribuídos;

III — as rendas provenientes de exposições e outros empreendimentos culturais que promova dentro e fora da Capital Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 485 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 372, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Orleans.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Economia.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE, Para profereir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 372, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Orleans-SC que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação Município de Orleans/SC

1.2 Localização (sede): Rua XV de Novembro, 12 Orleans/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.777,69 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias de águas pluviais e calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes depósitos anuais:

1986 — Cr\$ 25.419,00;

1987 — Cr\$ 61.064,00;

1988 — Cr\$ 61.064,00;

1989 — Cr\$ 87.073,00;

1990 — Cr\$ 161.283,00;

1991 — Cr\$ 155.177,00;

1992 — Cr\$ 149.070,00;

1993 — Cr\$ 142.961,00;

1994 — Cr\$ 136.856,00;

1995 — Cr\$ 130.749,00;

1996 — Cr\$ 124.643,00;

1997 — Cr\$ 118.536,00;

1998 — Cr\$ 112.430,00;

1999 — Cr\$ 80.315,00;

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.
2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 714, de 25-3-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 259, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans—SC a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Orleans — SC, nos termos do art. 2º da Res. nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinado à implantação de galerias de águas pluviais e calçamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 259, que autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans (SC), a contratar operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para apreciar o projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia, pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 372, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans — SC a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais e calçamentos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93 de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 259, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Orleans — SC a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN, destinada à implantação de galerias de águas pluviais e calçamentos.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 1.007, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Almor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.007, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 486 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 398, relativa a pleito do Governo do Estado de Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 398/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Goiás objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cz\$ 438.261.174,40;

B — Prazos: 1 — de carência: 32 meses; 2 — de amortização: 360 meses;

C — Juros:

BNH: 5% a.a., BEG: 1% a.a.;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de projetos de ampliação do sistema de esgoto sanitário de Goiânia.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que o endividamento consolidado interno do referido Estado apóia a realização do empréstimo, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Res. 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAM/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Goiás S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 260, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação de projetos de ampliação de sistema de Esgoto Sanitário de Goiânia, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 260, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos), para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 398, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos), destinado a financiar a implantação de projetos de ampliação do sistema de esgoto sanitário de Goiânia.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 1.008, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 260, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 260, de 1986, que autoriza o Governo do

Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.008, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 260, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação de projetos de ampliação do sistema de esgoto sanitário de Goiânia, obedecendo as demais condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1982, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, Favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1983, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Martins Filho, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, tendo

PARECERES, sob nºs 156 e 157, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1 — CCI; e

— de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 16 minutos.)

Ata da 272ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 487, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 406, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Paulista (PE).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 488, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 418, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 489, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requerido dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1986 (nº 6.701/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros.

ÀS 19 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

REQUERIMENTO Nº 490, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1986 (nº 6.549/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.
Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1982, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de **Legislação Social**, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e seu substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto, que tem preferência regimental. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, de 1982

Dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empregada adotante de criança até 2 (dois) anos de idade tem direito a licença, sem prejuízo dos salários, durante 30 (trinta) dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1983, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Martins Filho, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, tendo

PARECERES, sob nºs 156 e 157, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de **Legislação Social**, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, de 1983

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: "§ 3º É livre a associação de cooperativas centrais ou federações de cooperativas entre si, independentemente de suas modalidades, objetos sociais e áreas de ação ou admissão serem iguais ou diferentes."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1—CCJ

Desdobre-se o art. 2º nos dois seguintes artigos:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 487, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 406, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Paulista, em Pernambuco.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 406/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Paulista (PE) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação Município de Paulista
1.2 Localização (sede) Praça Agamenon Magalhães, s/ nº Paulista-PE

2. Financiamento

2.1 Valor equivalente, em cruzados, a até 68.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Centros e Postos de Saúde.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito), anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.811/86, de 29 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 261, de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 68.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista (PE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de 1976, modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros e postos de saúde, no Município.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 261, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 406/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 OTN, destinado a financiar a implantação de centros e postos de saúde no Município. O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 261, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 OTN, destinada à implantação de centros e postos de saúde no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.009, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Ivan Bonato.

ANEXO AO PARECER Nº 1.009, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros e postos de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 488 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 418, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar — MG.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Almir Gaudêncio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 418/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Morro do Pilar
1.2 Localização (sede): Praça Professor José Policarpo, nº 48, Morro do Pilar — MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 25.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de obras de infraestrutura urbana.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 293, de 18 de abril de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 262, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG) nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de obras de infraestrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do projeto de Resolução nº 262, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 418/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN, destinado a financiar implantação de obras de infraestrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: ... Sob exame o Projeto de Resolução nº 262, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN, destinada à implantação de obras de infraestrutura urbana, na Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.010, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Ivan Bonato.

ANEXO AO PARECER Nº 1.010, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Re-

solução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1986 (nº 6.701/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de apoio judiciário do quadro permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.003 e 1.004, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1986 (nº 6.549/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.005 e 1.006, de 1986 das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

Ata da 273ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alteviv Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campós — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 491, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 324, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 492, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 432, de

1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos, serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1986 (nº 6.701/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do quadro permanente das secretarias das seções judiciárias da Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.003 e 1.004, de 1986, das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O projeto vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, de 1986

(Nº 6.701/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividade de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Código JF-AJ-022, Atendente Judiciário, Código JF-AJ-023 e Agente de Segurança Judiciária, Código JF-AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código JF-AJ-020, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância passam a ter a estrutura constante do anexo desta lei.

Art. 2º As referências acrescidas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e mediante progressão funcional, observados os limites dos créditos orçamentários da Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 3º Aos funcionários das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º dessa mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários já aposentados, que hajam satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº de de de 198)

Categoria Funcional	Código	Classe	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	Especial B A	NM 32 a 35 NM 28 a 31 NM 24 a 27
b) Atendente Judiciário	JF-AJ-023	Especial B A	NM 28 a 33 NM 21 a 27 NM 14 a 20
c) Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	Especial B A	NM 28 a 33 NM 21 a 27 NM 14 a 20

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1986 (nº 6.549/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.005 e 1.006, de 1986, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 20, de 1986

(Nº 6.549/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário, Código JF-AJ-021, e Oficial de Justiça Avaliador, Código JF-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código JF-AJ-020, do quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, passam a ser estruturadas na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais a que se refere o artigo anterior serão posicionados nas Classes a que correspondem as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências na nova estrutura, posicionar-se-ão na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

§ 1º Não poderão atingir a Classe Especial funcionários em número superior a 15% (quinze por cento) da lotação global da Categoria, arredondada para a unidade subsequente a fração acaso apurada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, 19 de junho de 1986. — Humberto Souto, Presidente, em exercício.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça, e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 324/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Denominação: Município de São Francisco do Sul/SC

Localização (sede): Praça Getúlio Vargas, s/nº São Francisco do Sul/SC

2. Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.511,49 OTN.

Objetivo: Aquisição de equipamento para coleta e tratamento de lixo.

Prazo: Carência: Até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculados pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	24.726,00
1987 — Cz\$	122.651,00
1988 — Cz\$	303.125,00
1989 — Cz\$	288.275,00
1990 — Cz\$	273.426,00
1991 — Cz\$	195.322,00

Garantias: vinculação de parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 842/84, de 23 de novembro de 1984.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 263, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 9.511,49 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos setenta e seis, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à aquisição de equipamento para coleta de lixo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

Categoria	FuncionalCódigo	Classe	Referência Vencimentos	de
2) Técnico	JudiciárioJF-AJ-021	Especial	NS 22 a	
		B	NS 16	a 21
		A	NS 10	a 15
3) Oficial de Avaliador	JustiçaJF-AJ-025	Especial	NS 22 a	
		B	NS 16	a 21

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 491 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 324 de 1986, relativa a

pleito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul em Santa Catarina. Em votação o requerimento.

Projeto de Resolução nº 263/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 OTN, para os fins que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 324/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 OTN, destinado a financiar a aquisição de equipamento para coleta de lixo.

O Pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Senador Benedito Ferreira, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 263, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 OTN, destinada a financiar a compra de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER
Nº 1.011, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 263, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 263, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 em setembro de relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.011, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 263, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 492, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 432, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 432, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

Denominação: Município de São Miguel Aleixo/SE. Localização (sede): Praça Oliveira Campos, 347 São Miguel Aleixo/SE.

2. Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 2.141,25 OTN. Objetivo: Implantação de Postos de Saúde.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.964, de 5 de julho de 1984.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

Este o parecer, Sr. Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 264, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Miguel Aleixo (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Miguel Aleixo (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Postos de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 264, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTN, para os fins que especifica.

Dependendo, ainda, de pareceres das Comissões de Constituição e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 432 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTN destinado a financiar a implantação de postos de saúde.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 264, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTN, destinada à implementação de postos de saúde.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alívia com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.012, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 264, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 264, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo — SE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.012, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 264, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela

Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Postos de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que especifica e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 732 e 733, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 33 minutos.)

Ata da 274ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 35 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 493, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/17, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Claro — SP.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 494, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 399, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que especifica e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 732 e 733, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, de 1982

Faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado aos depositantes de estabelecimentos bancários terem impressos em seus talões de cheques o número e a nomenclatura do órgão emissor de sua carteira de identidade, bem assim o próprio endereço e o respectivo número de seu telefone.

Parágrafo único. As anotações e correspondentes alterações relativas à faculdade conferida por este artigo deverão ser manifestadas pelo depositante mediante expressa notificação à matriz ou agência do respectivo estabelecimento bancário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 493/86, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-17, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Claro, São Paulo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE, para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicita a modificação da Resolução nº 140, de 1983, de modo a permitir o remanejamento da destinação do empréstimo com a finalidade de melhor atender as prementes necessidades do Município.

A solicitação não altera o valor já autorizado e a nova destinação foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.675, de 17 de junho de 1981.

Assim, acolhemos o pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 265, DE 1986

Altera a Resolução nº 140, de 1983.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 140, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, autorizada a realizar com a garantia da União, operação de crédito externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outra moeda de principal, destinado a financiar obras prioritárias, naquele Município.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 265, de 1986, que altera a Resolução nº 14, de 1983, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício S/17, de 1986, do Sr. Prefeito Municipal de Rio Claro — SP, que solicita a alteração do art. 1º da Resolução nº 140, de 1983.

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, replanejou a destinação do saldo do empréstimo externo de US\$ 10 milhões, objeto da citada resolução, tendo em vista a prioridade de obras no sistema de drenagem, de atualização de córregos, de transporte e de pré-escolas, em substituição à implantação de Hospital Geral naquele Município.

O pedido de alteração da destinação dos recursos foi feito nos termos legais e regimentais aplicáveis ao caso. Assim sendo, somos favoráveis ao encaminhamento da proposição, nos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 265, de 1986, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que altera o artigo 1º da resolução nº 140, de 1983.

— A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicita ao Senado Federal a competente autorização para destinação do saldo dos recursos do empréstimo externo de US\$ 10 milhões, objeto da citada Resolução, em obras prioritárias daquele município, “destacando-se: implantação do sistema de drenagem; canalização de córregos; implantação do sistema de trilobus, além da construção de creches e pré-escolas”.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, que concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, visto que aquela Administração Municipal, replanejou a destinação dos recursos contratados com vista às prioridades locais, substituído a implantação do hospital geral pelas obras acima citadas.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.013, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1986, que altera a Resolução nº 140, de 28 de abril de 1983.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.013, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do artigo 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____ DE 1986

Altera a Resolução nº 140, de 28 de abril de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução 140, de 28 de abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à ampliação do sistema viário, construção do terminal rodoviário, implantação do sistema de drenagem, canalização de córregos, implantação do sistema de trilobus (17 km de linhas, garagem, oficina e construção de 10 veículos), além de construção de creches e pré-escolas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 494/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 399, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Goiás.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 399/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Goiás, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características de operação:

A — Valor: Cr\$ 276.906.106,40;

B — Prazos: 1 — de carência: 36 meses; 2 — de amortização: 212 meses;

C — Encargos: 1 — juros: BNH= 4% a.a., BEG= 1% a.a.; 2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de obras de canalização urbana, em Goiânia, para controle de inundações.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que o endividamento consolidado interno do referido Estado, após a realização do empréstimo, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificada pelo art. 1º da Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o banco do Estado de Goiás S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 266, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados, quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados, quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação de obras de canalização urbana em Goiânia, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 266, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos, para os fins que especifica.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO), Para proferir parecer — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a mensagem nº 399/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos), destinado a financiar a implantação de obras de canalização urbana em Goiânia.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do

Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também, do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.014, de 1986

(Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.014, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986
Autorizo o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação de obras de canalização urbana, em Goiânia, obedecidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que autoriza o Ministério da Indústria e do Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas canhotas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 503 e 504, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de **Economia**, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 46 minutos.)

Ata da 275ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Almor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Mata Machado — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 495, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 369, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO

Nº 496, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 429, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que autoriza o Ministério da Indústria e do Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas canhotas e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 503 e 504, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de **Economia**, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O substitutivo fica prejudicado e o projeto vai para o Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, de 1982

Autoriza o Ministério da Indústria e do Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas canhotas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Indústria e do Comércio autorizado a disciplinar o regime de fabricação proporcional obrigatória de produtos para uso adequado por pessoas canhotas, quando os modelos normalmente produzidos sejam impraticáveis à utilização por quem tenha a característica física ora indicada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, determinando o prazo em que os fabricantes terão para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 495, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 369, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 369/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Prorocentes

- 1.1 Denominação: Município de Pinheiro Preto/SC
- 1.2 Localização: Av. Marechal Castelo Branco, 658 Pinheiro Preto/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 10.089,63 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 26.229,00;

1987 — Cz\$ 130.108,00;

1988 — Cz\$ 321.550,00;

1989 — Cz\$ 305.797,00;

1990 — Cz\$ 290.044,00;

1991 — Cz\$ 207.196,00.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 400/85, de 13 dez. 85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 267, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN, junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado a aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 267/86 que autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN para os fins que especifica. Dependendo, ainda, dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 369/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN, destinada a financiar a aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituoso no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 267, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar à Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.015, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Almor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.015, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta e tratamento de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 496, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 429, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Praia Grande, em Santa Catarina.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 429/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Praia Grande
1.2 Localização (sede): Rua Nereu Ramos, 40 Praia Grande/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 38.454,27 OTN.

2.2 Objetivo: Canalização de águas pluviais e pavimentação das vias urbanas.

2.3 Prazo: Carências: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndio anuais:

1986 — Cz\$ 209.997,46
1987 — Cz\$ 209.997,46
1988 — Cz\$ 209.997,46
1989 — Cz\$ 430.326,39
1990 — Cz\$ 488.457,05

1991 — Cz\$ 470.957,27

1992 — Cz\$ 453.457,48

1993 — Cz\$ 435.957,68

1994 — Cz\$ 418.457,89

1995 — Cz\$ 400.958,10

1996 — Cz\$ 383.458,32

1997 — Cz\$ 365.958,53

1998 — Cz\$ 348.458,74

1999 — Cz\$ 330.958,95

2000 — Cz\$ 313.459,16

2001 — Cz\$ 75.630,44

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 355, de 19-6-84.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 268, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 38.454,27 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a Canalização de águas pluviais e pavimentação de vias urbanas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 268, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 OTN.

Dependendo ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB-PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 429/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) a contratar empréstimo, no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 OTN, destinado a financiar a canalização de águas pluviais e pavimentação de vias urbanas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL-GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 268, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Praia

Grande (SC) a contratar operação de crédito no valor equivalente em cruzados a 38.454,27 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à canalização de águas pluviais e pavimentação de vias urbanas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.016, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande-SC a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alair Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.016, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de águas pluviais e pavimentação das vias urbanas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 18 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta parágrafo ao art. 552 do Código de Processo Civil, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1985, de Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e

juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 15 minutos)

Ata da 276ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 18 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — João Lobo — Cesar Cals — Guilherme Palmeira — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Cancas — Gastão Müller — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Affonso Carmargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 497, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 287, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 498, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 320, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Jusmeira, Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta parágrafo ao art. 552 do código de processo civil, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, Pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Lenoir Vargas.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, de 1982

Acrescenta parágrafo ao art. 552 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 552 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com as alterações posteriores) é acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 552.

§ 4º Quando houver pedido de vista, com interrupção do julgamento, este só poderá se dar mediante nova publicação de pauta, com observância do disposto no § 1º”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 497 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 287, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 287/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 13.283,06 OTN.

2.2 Objetivo: realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural.

2.3 Prazo: Carência: até (dois) anos. Amortização: 7 (sete) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 28 (vinte e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	43.500,88
1987 — Cz\$	72.538,33
1988 — Cz\$	203.007,62
1989 — Cz\$	237.430,09
1990 — Cz\$	227.067,47
1991 — Cz\$	216.704,85
1992 — Cz\$	206.342,23
1993 — Cz\$	195.979,61
1994 — Cz\$	185.616,99
1995 — Cz\$	44.785,08

2.7 Garantias: Vinculação de Parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.159, de 21-7-83.

Não consta do processo elementos que permitam determinar a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo considerou que a operação é viável e se enquadra nos moldes operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 269, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional destinado à realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 269, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP), a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 13.283,06 OTN, para os fins que especifica. Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 287/86, do Senhor Presi-

dente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP) a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar a realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame do projeto de Resolução nº 269, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação alívia com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.017, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul/SP a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.283,06 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Ivan Bonato.

ANEXO AO PARECER Nº 1.017, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____ Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 498 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 320, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Juscimeira, (MT).

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Munisipalismo ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 320/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Juscimeira (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

1. Proponente
1.1 Denominação: Município de Juscimeira/MT
1.2 Localização (sede): Rua Filinto Müller, 98, 78.640 — Juscimeira/MT

2. Financiamento
2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 19.784,60 OTN.

2.2 Objetivo: Obras de infra-estrutura básica.
2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 82.664,08
1987 — Cz\$ 106.214,13
1988 — Cz\$ 108.097,64
1989 — Cz\$ 221.513,47

1990 — Cz\$ 251.436,63
1991 — Cz\$ 242.428,49
1992 — Cz\$ 233.420,35
1993 — Cz\$ 224.412,22
1994 — Cz\$ 215.404,08
1995 — Cz\$ 206.395,94
1996 — Cz\$ 197.387,81
1997 — Cz\$ 188.379,67
1998 — Cz\$ 179.371,53
1999 — Cz\$ 170.363,39
2000 — Cz\$ 161.355,26
2001 — Cz\$ 38.931,29

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 43, de 23-7-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 270, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira — MT a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juscimeira — MT nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-1976, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN junto à Caixa Econômica Federal, destinada a obras de infra-estrutura básica, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 270/86 que autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira (MT), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão do seu Parecer sobre a Mensagem nº 320/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira (MT) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar obras de infra-estrutura básica.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 270, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Juscimeira (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN, junto à

Caixa Econômica Federal, destinada a obras de infraestrutura básica.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa Parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.018, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN.

Sala de Reuniões da comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.018, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Fe-

deral, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infraestrutura básica, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS, tendo

PARECERES, sob nºs 493 e 494, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Jutahy Magalhães; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 26 minutos.)

Ata da 277ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 499, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Cá-

mara nº 185, de 1985, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscidos e em terrenos marginais e, decorrência de sinistro, a-lijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 500, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 433, de 1986, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal. Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade

privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS, tendo

PARECERES; sob nºs 493 e 494, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Jutahy Magalhães;

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, de 1984

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Observadas as demais regras da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, o tempo de serviço público dos

segurados do INPS será computável para fins de aposentadoria proporcional a que se refere o art. 10, item I letra a, da Lei nº 5.890, de 6 de junho de 1973.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 499 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1985.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara, nº 185, de 1985 (nº 2.680/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da referida Comissão.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para profir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhado ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 414, de 16 de novembro de 1983, para apreciação nos termos do que estabelece o artigo 51 da Constituição.

Em conformidade com o que estabelece o referido dispositivo constitucional, a matéria deveria ter tramitado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir do seu recebimento, na Câmara dos Deputados, e, posteriormente, em igual prazo, nesta Casa.

Ocorreu, porém, que o Projeto teve longa tramitação na Câmara e somente no dia 18 de novembro de 1985 é que foi encaminhado ao Senado Federal.

Teoricamente, caso a tramitação tivesse ocorrido nos quarenta e cinco dias previstos no caput do artigo 51 da Carta Magna, o Senado teria igual prazo para apreciação, tudo a contar da Sessão Legislativa iniciada em 1º de março de 1984, consoante o estabelecido no parágrafo 5º do referido artigo, verbis:

"Art. 51

§ 5º Os prazos do artigo 48, deste artigo e de seus parágrafos e do § 1º do artigo 55 não correrão nos períodos de recesso do Congresso Nacional" (grifo nosso).

Por outro lado, verifica-se que não foi cumprido o que estabelece o artigo 390 do Regimento desta Casa.

Em decorrência, cremos que se configura a hipótese do parágrafo 3º do artigo 51 em questão, que reza:

"Art. 51

§ 3º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo e no parágrafo anterior, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia (grifo nosso), em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos; se final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado."

Observa-se, por fim, que a matéria foi analisada exaustivamente pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, cabendo a esta Comissão apenas a apreciação do mérito. E este é indiscutível, por se tratar de Projeto de Lei que imprime caráter atual à pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas e bens afundados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistros, alijamento ou fortuna do mar.

Essa matéria encontra-se esparsa em diversas leis, principalmente no vetusto Código Comercial, de 1850, que terá revogado diversos artigos, com a Lei que resultará do Projeto.

Isso posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1985 (nº 2.680-C, de 1983, na Câmara de origem), no que tange ao seu mérito, e por que se cumpria o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 51 da Carta Magna.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 185, DE 1985

(Nº 2.680/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, ficam submetidos às disposições desta lei.

Art. 2º Compete ao Ministério da Marinha a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O Ministro da Marinha poderá delegar a execução de tais serviços a outros órgãos federais, estaduais, municipais e, por concessão, a particulares, em áreas definidas de jurisdição.

Art. 3º As coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei serão considerados como perdidos quando o seu responsável:

I — declarar à Autoridade Naval que o considera perdido;

II — não for conhecido, estiver ausente ou não manifestar sua disposição de providenciar, de imediato, a flutuação ou recuperação da coisa ou bem, mediante operação de assistência e salvamento.

Art. 4º O responsável por coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei poderá solicitar à Autoridade Naval licença para pesquisá-los, explorá-los, removê-los ou demolí-los, no todo ou em parte.

Art. 5º A Autoridade Naval, a seu exclusivo critério, poderá determinar ao responsável por coisas ou bens, referidos no art. 1º desta lei, sua remoção ou demolição, no todo ou em parte, quando constituírem ou vierem a constituir perigo, obstáculo à navegação ou ameaça de danos a terceiros ou ao meio-ambiente.

Parágrafo único. A Autoridade Naval fixará prazos para início e término da remoção ou demolição, que poderão ser alterados, a seu critério.

Art. 6º O direito estabelecido no art. 4º desta lei prescreverá em 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo ficará suspenso quando:

I — o responsável iniciar a remoção ou demolição;

II — a Autoridade Naval determinar a remoção ou demolição;

III — a remoção ou demolição for interrompida mediante protesto judicial.

Art. 7º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar,

sem que o responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei tenha solicitado licença para sua remoção ou demolição, será considerado como presunção legal de renúncia à propriedade, passando as coisas ou os bens ao domínio da União.

Art. 8º O responsável pelas coisas ou pelos bens referidos no art. 1º desta lei poderá ceder a terceiros seus direitos de disposição sobre os mesmos.

§ 1º O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelos riscos ou danos à segurança da navegação, a terceiros e ao meio-ambiente, decorrentes da existência das coisas ou dos bens referidos no art. 1º ou consequentes das operações de sua remoção ou demolição.

§ 2º A cessão deverá ser comunicada à Autoridade Naval, sob pena de ser anulado o ato.

Art. 9º A determinação de remoção ou demolição de que trata o art. 5º desta Lei será feita:

I — por intimação pessoal, quando o responsável tiver paradeiro conhecido no País;

II — por edital, quando o responsável tiver paradeiro ignorado, incerto ou desconhecido, quando não estiver no País, quando se furtar à intimação pessoal ou quando for desconhecido.

§ 1º A intimação de responsável estrangeiro deverá ser feita através de edital, enviando-se cópia à Embaixada ou ao Consulado de seu país de origem, ou, caso seu paradeiro seja conhecido, à Embaixada ou Consulado do país em que residir.

§ 2º O edital, com prazo de 15 (quinze) dias, será publicado, uma vez, no Diário Oficial da União, em jornada de grande circulação da capital da Unidade da Federação onde se encontrem as coisas ou os bens, em jornal da cidade portuária mais próxima ou de maior importância do Estado e em jornal do Rio de Janeiro, caso as coisas ou os bens se encontrem afastados da costa ou nas proximidades de ilhas oceânicas.

Art. 10. A Autoridade Naval poderá assumir as operações de pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, por conta e risco de seu responsável, caso este não tenha providenciado ou conseguido realizar estas operações dentro dos prazos legais estabelecidos.

Art. 11. A Autoridade Naval determinará que o responsável, antes de dar início à pesquisa, exploração, remoção ou demolição solicitadas ou determinadas, das coisas ou dos bens referidos no art. 1º desta lei adote providências imediatas e preliminares para prevenir, reduzir ou controlar os riscos ou danos à segurança da navegação, a terceiros e ao meio-ambiente.

§ 1º A providência determinada deverá consistir:

I — na manutenção, se possível, a bordo, ou em local próximo à embarcação, de seu Comandante ou de um Oficial ou um Tripulante; e

II — na demarcação ou sinalização das coisas ou dos bens.

§ 2º Na falta de atendimento imediato de tais providências, ou quando for impraticável ou não houver tempo para intimar o responsável, a Autoridade Naval poderá adotar providências por conta e risco do responsável.

Art. 12. A Autoridade Naval poderá empregar seus próprios meios ou autorizar terceiros para executarem as operações de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, no exercício do direito a que se referem o art. 10 e o § 2º do art. 11.

§ 1º No contrato com terceiros ou na autorização a estes dada poderá constar cláusula determinando o pagamento no todo ou em parte, com as coisas ou os bens recuperados, ou removidos, ressalvado o direito do responsável de reaver a posse até 30 (trinta) dias após a recuperação, mediante pagamento do valor da fatura, do seguro ou de mercado, o que for maior, da mesma coisa ou bem, além do pagamento do que faltar para reembolso integral das despesas havidas ou contratadas para a operação executada.

§ 2º Na falta de disposição em contrário no contrato ou autorização ou sendo a recuperação feita pela Autoridade Naval, as coisas ou os bens resgatados, nacionais ou nacionalizados, serão imediatamente vendidos em licitação ou hasta pública, dando-se preferência na arrematação àquele que efetuou a remoção ou recuperação,

ressalvado o direito do responsável de reaver sua posse, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 13. O responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, seu cessionário e o segurador, que tenham coberto especificadamente os riscos de pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens, permanecerão solidariamente responsáveis:

I — pelos danos que venham provocar, direta ou indiretamente, à segurança da navegação, a terceiros ou ao meio ambiente, até que as coisas ou os bens sejam removidos ou demolidos, ou até que sejam incorporados ao domínio da União pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar do sinistro; e

II — pelo que faltar para reembolsar ou indenizar a União, quando a Autoridade Naval tiver atuado conforme disposto no art. 10 e no § 2º do art. 11.

§ 1º No caso de uma embarcação, o seu responsável responderá, solidariamente, com o responsável pela carga, pelos danos que esta carga possa provocar à segurança da navegação, a terceiros e ao meio ambiente.

§ 2º No caso de haver saldo a favor do responsável pelas coisas ou pelos bens, após a disposição das coisas e dos bens recuperados, e depois de atendido o disposto no inciso II deste artigo, o saldo será mantido pela Autoridade Naval, à disposição do interessado, até 5 (cinco) anos a contar da data do sinistro, depois do que será considerado como receita da União.

§ 3º As responsabilidades de que tratam o inciso I o e § 1º deste artigo permanecerão, mesmo nos casos em que os danos sejam decorrentes de operações realizadas pela Autoridade Naval, nos termos do art. 10 e do § 2º do art. 11.

Art. 14. No caso de embarcação que contiver carga e que em decorrência de sinistro ou fortuna do mar se encontrar em uma das situações previstas no art. 1º desta lei, será adotado o seguinte procedimento:

I — não havendo manifestação de interesse por parte do responsável pela carga, o responsável pela embarcação poderá solicitar autorização para remoção ou recuperação da carga ou ser intimado pela Autoridade Naval a remover a carga, juntamente com a embarcação ou separadamente dela;

II — o responsável pela carga poderá solicitar à Autoridade Naval autorização para sua remoção ou recuperação, independente de pedido por parte do responsável pela embarcação.

§ 1º A Autoridade Naval poderá, a seu critério, exigir a remoção da carga intimando o seu responsável e o responsável pela embarcação, junta ou separadamente:

§ 2º A Autoridade Naval poderá negar autorização ao responsável pela carga, para sua remoção ou recuperação, quando, a seu critério, concluir haver sério risco de resultar em modificação de situação em relação à embarcação, que venha a tornar mais difícil ou onerosa a sua remoção.

§ 3º A Autoridade Naval, ao assumir a operação de remoção da embarcação, poderá aceitar, a seu critério, a colaboração ou participação do responsável interessado pela recuperação da carga.

Art. 15. Ao solicitar autorização para a pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, o responsável deverá indicar:

I — Os meios de que dispõe, ou que pretende obter, para a realização das operações;

II — a data em que pretende dar início às operações e a data prevista para o seu término;

III — o processo a ser empregado; e

IV — se a recuperação será total ou parcial.

§ 1º A Autoridade Naval poderá vetar o uso de meios ou processos que, a seu critério, representem riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, para terceiros ou para o meio ambiente.

§ 2º A Autoridade Naval poderá condicionar a autorização à remoção, pelo responsável, de todas as coisas ou bens, e não parte deles, bem como de seus acessórios e remanescentes ou, quando se tratar de embarcação, também de sua carga.

§ 3º A Autoridade Naval fiscalizará as operações e, na hipótese de que o responsável venha a abandoná-las sem completar a remoção do todo determinado, poderá substituí-lo nos termos do art. 10.

Art. 16. A Autoridade Naval poderá conceder autorização para a remoção ou exploração, no todo ou em parte, de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, que tenham passado ao domínio da União.

§ 1º O pedido de autorização para exploração ou remoção deverá ser antecedido por pedido de autorização para pesquisa de coisas ou bens.

§ 2º Havendo mais de um pedido de exploração ou remoção, em relação à mesma coisa ou bem, apresentados no prazo de intimação ou do edital a que se refere o § 3º deste artigo, terão preferência, independentemente de prazos para início e fim das operações, mas desde que ofereçam as mesmas condições econômicas para a União:

I — em primeiro lugar, aquele que, devidamente autorizado a pesquisar, tenha localizado a coisa ou o bem;

II — em segundo lugar, o antigo responsável pela coisa ou pelo bem.

§ 3º Para que possam manifestar sua preferência, se assim o desejarem, deverão aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo ser intimados, pessoalmente ou por edital, obedecendo-se ao que couber, as regras estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos. O custo das intimações ou da publicação de editais correrá por conta dos interessados.

§ 4º Nas intimações ou editais será estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo manifestem seu desejo de preferência. Manifestada a preferência, a Autoridade Naval decidirá de acordo com o que dispõe o § 2º deste artigo.

§ 5º Não será concedida a autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras.

Art. 17. A Autoridade Naval, quando for de seu interesse, poderá pesquisar, explorar, remover e demolir quaisquer coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, já incorporados ao domínio da União.

Art. 18. A Autoridade Naval, no exame de solicitação de autorização para pesquisa, exploração ou remoção de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, levará em conta os interesses da preservação do local, das coisas ou dos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, a segurança da navegação e o perigo de danos a terceiros e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A autorização de pesquisa não dá ao interessado o direito de alterar o local em que foi encontrada a coisa ou bem, suas condições, ou de remover qualquer parte.

Art. 19. A Autoridade Naval, ao conceder autorização para pesquisa, fixará, a seu critério, prazos para seu início e término.

§ 1º A Autoridade Naval, a seu critério, poderá autorizar que mais de um interessado efetue pesquisas e tenté a localização de coisas ou bens.

§ 2º O autorizado a realizar operações de pesquisa manterá a Autoridade Naval informada do desenvolvimento das operações e, em especial, de seus resultados e achados.

Art. 20. As coisas e os bens resgatados, de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, adjudicação, doação, alienação direta ou através de licitação ou hasta pública, e a eles não serão atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário.

Art. 21. O contrato ou ato de autorização de remoção ou exploração poderá prever como pagamento ao concessionário, ressalvado o disposto no art. 20 desta lei, in fine:

I — soma em dinheiro;

II — soma em dinheiro, proporcional ao valor das coisas e dos bens que vierem a ser recuperados;

III — adjudicação de parte dos bens que vierem a ser recuperados;

IV — pagamento a ser fixado diante do resultado de remoção ou exploração, conforme as regras estabelecidas para fixação de pagamento por assistência e salvamento, no que couber.

§ 1º Serão decididos por arbitragem os pagamentos previstos nos incisos II e IV deste artigo, que não estejam ajustados em contrato ou acordo.

§ 2º Ressalvado o disposto no inciso III deste artigo, todas as demais coisas ou bens desprovidos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico que venham a ser removidos terão sua destinação dada pela Autoridade Naval, a seu critério, ou serão alienados, pela mesma Autoridade, em licitação ou hasta pública, tendo preferência, preço por preço, o concessionário, em primeiro lugar, e o antigo responsável, em segundo lugar.

§ 3º O valor das coisas e dos bens que vierem a ser removidos poderá ser fixado no contrato ou ato de concessão antes do início ou depois do término das operações de remoção.

Art. 22. A Autoridade Naval poderá cancelar a autorização se:

I — o autorizado não tiver dado início às operações dentro do prazo estabelecido no ato de autorização, ou, no curso das operações, não apresentar condições para lhes dar continuidade;

II — verificar, durante as operações, o surgimento de riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, de danos a terceiros, inclusive aos que estiverem trabalhando nas operações, e ao meio ambiente;

III — verificar, durante as operações, que o processo ou os meios empregados estão causando ou poderão causar prejuízo às coisas ou aos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, ou danificar local que deva ser preservado pelos mesmos motivos.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido ao autorizado pelo cancelamento da autorização, salvo quando já tenha havido coisas ou bens, desprovidos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, recuperados, situação em que tais coisas ou bens poderão ser adjudicados ou entregue o produto de sua venda, mesmo que em proporção inferior ao previsto no contrato ou ato de autorização, para pagamento e compensação do autorizado.

Art. 23. Independente da forma de pagamento contratada, toda e qualquer coisa ou bem recuperados, mesmo os destituídos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, deverão ser entregues, tão logo recuperados, à Autoridade Naval. O autorizado, como depositário, será o responsável pela guarda e conservação dos bens recuperados, até efetuar a sua entrega.

Art. 24. O autorizado para uma remoção, quando na autorização constar que a coisa ou bem deve ser totalmente removido, permanecerá responsável pela operação até a sua completa remoção. A Autoridade Naval poderá intimá-lo a completar a remoção, nos prazos estabelecidos na autorização, bem como substituí-lo, por sua conta e risco, para terminar a remoção, se necessário.

Art. 25. O autorizado ou contratado estará sujeito às mesmas regras de responsabilidade que se aplicam, na forma do art. 13 desta lei, ao responsável, ao seu cessionário e ao segurador autorizados ou compelidos a efetuar remoção ou demolição de coisas ou de bens, referidos no art. 1º.

Art. 26. A Autoridade Naval poderá exigir, do interessado e requerente de autorização para pesquisa, uma caução, em valor por ela arbitrado, como garantia das responsabilidades do autorizado.

Art. 27. Nos casos em que exista interesse público na remoção ou demolição de embarcações ou quaisquer outras coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, e já incorporados ao domínio da União, a Autoridade Naval poderá vendê-los em licitação ou hasta pública, a quem se obrigue a removê-los ou demolí-los no prazo por ela determinado.

Art. 28. Aquele que achar quaisquer coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, não estando presente o seu responsável, fica obrigado a:

I — não alterar a situação das referidas coisas ou bens, salvo se for necessário para colocá-los em segurança; e

II — comunicar imediatamente o achado à Autoridade Naval, fazendo a entrega das coisas e dos bens que tiver colocado em segurança e dos quais tiver a guarda ou posse.

Parágrafo único. A quem achar coisas ou bens nos locais estabelecidos no art. 1º, não caberá invocar em seu benefício as regras da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil Brasileiro — que tratam da invenção e do tesouro.

Art. 29. As coisas e os bens referidos no art. 1º desta lei, encontrados nas condições previstas no artigo anterior, serão arrecadados e ficarão sob a custódia da Autoridade Naval, que poderá entregá-los, quando nacionais ou nacionalizados, aos seus responsáveis.

§ 1º As coisas e os bens que ainda não tenham sido alienados pela Autoridade Naval poderão ser reclamados e entregues aos seus responsáveis, pagando o interessado as custas e despesas de guarda e conservação.

§ 2º Não sendo as coisas e os bens reclamados por seus responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias da arrecadação, a Autoridade Naval poderá declará-los perdidos.

§ 3º As coisas e os bens de difícil guarda e conservação poderão ser alienados em licitação ou hasta pública pela Autoridade Naval. O produto da alienação será guardado por aquela Autoridade Naval pelo prazo de 6 (seis) meses, à disposição do responsável pela coisa ou bem. Decorrido o prazo, o produto da alienação será convertido em receita da União.

Art. 30. As coisas e os bens de que trata o art. 1º desta lei, quando, identificados pela Autoridade Naval como de procedência estrangeira e não incorporados ao domínio da União por força do art. 32, serão encaminhados à Secretaria da Receita Federal para aplicação da legislação fiscal pertinente.

Art. 31. As autorizações concedidas, até a data da promulgação desta lei, para a pesquisa, exploração ou remoção de coisas ou bens referidos no art. 1º, não ficarão prejudicadas, ficando os interessados, no entanto, sujeitos às normas desta lei.

Art. 32. As coisas ou bens afundados, submersos, encaalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar ocorrido há mais de 20 (vinte) anos da data de publicação desta lei, cujos responsáveis não venham a requerer autorização para pesquisa com fins de remoção, demolição ou exploração, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei, serão considerados, automaticamente, incorporados ao domínio da União.

Parágrafo único. Os destroços de navios de cascos de madeira afundados nos séculos XVI, XVII e XVIII terão como automaticamente incorporados ao domínio da União, independentemente do decurso do prazo de 1 (um) ano fixado no caput deste artigo.

Art. 33. Das decisões proferidas, nos termos desta lei, caberá pedido de reconsideração à própria Autoridade Naval ou recurso à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, o Ministro da Marinha é considerado a instância final, na esfera da Administração Pública, para recursos às decisões da Autoridade Naval.

Art. 34. São consideradas Autoridades Navais, para fins desta lei, as do Ministério da Marinha, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

Art. 35. O Ministro da Marinha, sem prejuízo da aplicação imediata do estabelecido nesta lei, baixará e manterá atualizadas instruções necessárias à sua execução.

Art. 36. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam os infratores às sanções cabíveis ao Decreto-lei nº 72.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras previstas na legislação vigente.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Ficam revogados os arts. 731 a 739 da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 — Código Comercial Brasileiro; o art. 5º do Decreto-lei nº 1.284, de 18 de maio de 1939; o Decreto-lei nº 235, de 2 de fevereiro de 1938; o Decreto-lei nº 5.256, de 30 de novembro de 1945, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.471, de 21 de novembro de 1951; a alínea p do art. 3º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963; o Título XXI do Livro V do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (arts. 769 a 771) e o inciso XIV do art. 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 500 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 433, de 1986, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Distrito Federal.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer da referida Comissão.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 433/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Distrito Federal, que objetiva alterar a redação do artigo 1º da Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986, que autorizou aquele Governo a contratar uma operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 408.526 OTN.

Esclarece o Governador do Distrito Federal:

“Enquanto se processava a tramitação da matéria, o Banco do Brasil S.A. cedeu ao Governo do Distrito Federal, em comodato, um helicóptero, modelo “Esquilo”, cujas condições de operacionalidade estão a depender, tão-somente, de pequenos ajustes e da adoção de algumas medidas administrativas.

O aparelho cedido pelo Banco do Brasil viabiliza o atendimento às necessidades iniciais do órgão de segurança pública, concernentes ao apoio aéreo às operações policiais.

Outros suprimentos de meios materiais de igual modo se fazem indispensáveis às atividades de segurança pública no Capital do País, tais como viaturas, unidades operacionais básicas, equipamentos para os Institutos de Criminalística e de Medicina Legal, de telecomunicações, animais para a Polícia Montada, arreamentos, viaturas especializadas para o Corpo de Bombeiros, tudo destinado, prioritária e especificamente, à melhoria do Sistema de Segurança Pública desta Capital.”

A alteração solicitada não modifica o valor estabelecido na Resolução mencionada e muito a destinação original.

Portanto, tendo em vista os altos índices de violência que vêm-se verificando na Capital da República e que é dever do Estado tomar todas as providências no sentido de coibir tais ocorrências lamentáveis e assustadoras, esta Casa acolhe com simpatias as pretensões do Sr. Governador do Distrito Federal.

Assim sendo, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 271, DE 1986

Altera a Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao equipamento e reequipamento do setor de segurança pública, no Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 271, de 1986, que altera a Resolução nº 206, de 1986, que autoriza o Governo do Distri-

to Federal a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, a 418.526,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 433/86, do Senhor Presidente da República altera a Resolução nº 206, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, uma operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 OTN, mantendo o montante e a destinação originalmente autorizados.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 5º do combinado com o item V, do art. 42, da Constituição.

A Comissão de Economia examinou o mérito do pedido de Resolução, alterando a Resolução mencionada.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável. Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 271, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que altera a Resolução nº 206, de 1986, de modo a permitir o Governo do Distrito Federal a excluir a compra de 2 (dois) helicópteros da autorização original.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação alívia com que se defronta a população brasileira em face aos últimos acontecimentos relacionados com a segurança pública.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Octávio Cardoso — Peço a palavra, para discutir o projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para discutir.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Senado tem apreciado um número bastante avultado de empréstimos e, naturalmente, não tem tido a oportunidade, e certamente nem lhe seria próprio, de examinar o aspecto administrativo da aplicação do dinheiro. E, certamente, foi por isso que, em 1982, nós até aprovamos um empréstimo externo para o Estado de Pernambuco e parte desse empréstimo foi destinado a clubes de futebol. Eu considero o futebol uma atividade importante. Só tenho as minhas dúvidas se seria o caso de contrair empréstimos externos para atender a clubes de futebol, mesmo na iminência de uma eleição, que não se pode perder, como parece que houve, em 1982, naquele Estado. Pois agora vejo que o Distrito Federal está pedindo a retificação de uma resolução para compra de equipamentos para a segurança pública.

Ora, Sr. Presidente, depois do que tenho lido e visto, eu até imaginava que o Distrito Federal jamais recorresse

ria a um empréstimo para o atendimento das suas necessidades. Quando venho para o Congresso Nacional, passo pelo prédio do Ministério da Justiça e vejo que se tira o mármore para restaurar a fachada original, ideada pelo arquiteto do povo. E que, segundo se diz, os blocos de mármore deveriam ser maiores e, como eles foram menores, davam a idéia de que eram azulejos e precisavam ser tirados. E assi foi. Isso deve ter custado ao redor de 2 milhões de cruzados, ou um número assemelhado.

Vejo depois, Sr. Presidente, que planeja o Governador do Distrito Federal retirar o mastro da bandeira da Praça dos Três Poderes. Eu tenho feito o possível para não me ocupar de certas coisas, aqui, no Senado, que pareçam picuinha ou pareçam coisas menores. Mas, algumas coisas não se pode deixar de comentar. É que aquele mastro assemelha-se, em altura, ao anexo aqui do Congresso. Ele foi construído na época do regime discricionário. Então, é preciso destruí-lo, para que não resista nada daquele regime — eu até tenho medo que nós acabemos por destruir certos homens, para também não ter lembranças de antigos regimes.

Mas, eu dizia, Sr. Presidente, que se quer destruir aquele mastro, que, segundo fiquei sabendo, tem uma fundação que chega a 23 metros. Para ser destruído, ele deve ser cortado e depois recolocado no lugar, através de solda de peça por peça. Por quê? Para que não lembre o regime discricionário. Então, fico pensando se esse nosso Governador chega a ser Prefeito de Madrid! Sabe o que S. Ex^a fará, Sr. Presidente? Vai mandar destruir o monumento chamado "Vale de los Calidos", que foi construído em memória dos que tomaram na revolução. É engravado na rocha, e é todo de mármore, e foi mandado erigir por um ditador e ali está o corpo do ditador, entre os reis de Espanha.

Então, fico pensando que, se fosse Prefeito de Londres, mandaria destruir a Torre de Londres, lembrança de tanta atrocidade, de tanta injustiça; e fico pensando o que não aconteceria com a Basílica de São Basílio, na Praça Vermelha, em Moscou, que V. Ex^a e outros parlamentares, recentemente, visitaram, que é uma beleza, uma obra prima resplandecente no seu ouro, e que um cruel rei, depois de ter perguntado ao arquiteto se seria capaz de fazer coisa igual, e tendo recebido a resposta afirmativa, de que seria capaz de fazer coisa igual, mandou furar os olhos, mandou vazar os olhos do arquiteto para que não fizesse coisa igual. Pois assim como agiu João, o terrível, eu penso que o nosso Governador também poderia fazer coisas assim, para apagar a imagem do passado. Mas seria preferível que nós aprendêssemos com a Inglaterra, que, ao supular o cruel Cromwell, dedicou-lhe apenas uma laje, um nome: Cromwell e nada mais, ali diz tudo da sua história.

Hoje, nós estamos apreciando um crédito para o Governo do Distrito Federal. Para quê? Para a segurança, justamente hoje, quando foram libertados perigosos facinorosos que saíram e que, ao que me consta — passamos o dia aqui no Senado e não temos informações — mas, ao que me consta, já assassinaram alguém num posto aí na Ceilândia.

Não sei bem se a Papuda resulta da concepção genial do arquiteto de Brasília, a quem respeito, mas também reconheço nele o direito de errar. Reconheço que ele deve concorrer com outros brasileiros de igual, de semelhante talento, quando pretende fazer as obras públicas. Mas constrói-se o Panteão dos Heróis, muda-se o Plenário da Câmara, modificam-se coisas em Brasília, constrói-se a Cíclovia, pretendeu-se construir um teatro grego numa fenda na Ceilândia, tudo sem licitação e sem concorrência, em homenagem ao talento do fundador de

Brasília. Não sei se resultou desse talento a Papuda, o presídio, só sei, Sr. Presidente, que depois que se liberta presidiários perigosos em automóveis com o tanque cheio de combustível, está-se abrindo precedentes. Com advogados do lado e até padres para abençoar, certamente, a aventura, não sei, Sr. Presidente, se não estaremos abrindo um precedente perigoso. Pode o médico que vai visitar um presidiário ser capturado como refém; a assistente social, o guarda penitenciário, as pessoas da faxina. Não sei se o Governo do Distrito Federal teve o cuidado de esgotar o diálogo para não abrir precedente temeroso, das pessoas de Brasília não se sentirem seguras. Já não bastasse com os marginais que estão nas ruas e, agora, ainda acrescidos dos escolados marginais do cárcere da Papuda.

Eu queria, então, aproveitar esta oportunidade em que se discute esse empréstimo ao Governo do Distrito Federal, para fazer estes comentários de algumas coisas que não se entende, pois se de um lado se tem dinheiro e poder para tudo, de outro lado se vem pedir a esse Senado que altere uma resolução para que se modifique a destinação de uma determinada verba, de um determinado recurso.

Mas, de qualquer forma, eu penso, Sr. Presidente, que o Distrito Federal vem tendo uma administração que mão prima pela sobriedade, e essa é uma oportunidade de dizer. O Senado certamente aprovará, mas não sem o protesto e o registro da minha Bancada.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Octávio Cardoso.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.019, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1986, que altera a Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alair Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.019, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Sr. Presidente, nos termos do artigo 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Altera a Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º É o Governo do Distrito Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao equipamento e reequipamento do setor de segurança pública, no Distrito Federal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 118, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o PLS nº 126, de 1980)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bienal seja contada a partir da cessão do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 506 e 507, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta nº 1-CLS.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 126, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o PLS nº 118, de 1980)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1980, de autoria do Senador Henrique Santillo, que acrescenta parágrafo único ao artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 506 e 507, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela prejudicialidade, tendo em vista o parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980; e

— de Legislação Social, pela prejudicialidade, tendo em vista o parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 55 minutos.)

Ata da 278ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 22 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Micheles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes

— Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra —

Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito

Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Eneás Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 501, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 286, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cotia — SP.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 502, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 401, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — SP.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 1980 (Tramitando em conjunto com o PLS Nº 126, de 1980)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bienal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 506 e 507, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS.

Discussão do projeto e da emenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental. Fica prejudicado o item seguinte da pauta, Projeto de Lei do Senado nº 126/80, que com ele tramita em conjunto e versa sobre matéria de conteúdo semelhante.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, de 1980

Altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bienal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Prescreve em 2 (dois) anos, contados da cessação do contrato de trabalho, o direito de pleitear a reparação de qualquer dano resultante de ato infringente de dispositivos desta Consolidação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CLS

O art. 11 da CLT, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 118/80, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Prescreve em dois anos, contados da cessação do contrato de trabalho, o direito de pleitear a reparação de qualquer dano resultante de ato infringente de dispositivo legal.”

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 501, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 286, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cotia — SP.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 286/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cotia (SP), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

Denominação: Município de Cotia
Localização (Sede): Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1.000 Cotia — SP.

2. Financiamento.

Valor: equivalente, em cruzados, até 75.445,11 OTN.
Objetivo: Implantação de meios-fios, sarjetas rede de galerias de águas pluviais e elementos de captação, cascalhamento, compactação e acerto de greide.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 9 (nove) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 36 (trinta e seis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevenindo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	— Cz\$	156.866,00
1987	— Cz\$	471.168,00
1988	— Cz\$	471.168,00
1989	— Cz\$	694.150,00
1990	— Cz\$	1.330.376,00
1991	— Cz\$	1.278.024,00
1992	— Cz\$	1.225.672,00
1993	— Cz\$	1.173.320,00
1994	— Cz\$	1.120.968,00
1995	— Cz\$	1.068.618,00
1996	— Cz\$	1.016.266,00
1997	— Cz\$	963.914,00
1998	— Cz\$	688.579,00.

Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 46, de 31 de outubro de 1984.

Considerando os aspectos social, econômico, financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 272, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 75.445,11 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º E a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas, rede de galerias de água-pluvial e elementos de captação, cascalhamento, compactação e acerto de greide.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 272, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP), a contratar operação de crédito no valor, correspondente em cruzados a 75.445,11 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 186/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 OTN, destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e elementos de captação, cascalhamento, e acertos de greide.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 272, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva a autorizar a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 OTN, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, rede de galerias de água pluviais e elementos de captação, cascalhamento, compactação e acerto de greide.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos

tos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O parecer é favorável, Sr. Presidente, mas eu gostaria de consignar, nesta última semana de esforço concentrado, visto que parece que já chegamos a um termo, consignar a presença, neste plenário, do valoroso Deputado Francisco Amaral que me honrou com o seu companheirismo quando Deputado Federal na legislatura de 1966 e 70. Desde aquela época este Deputado tem primado por esse tipo de educação, de assiduidade e de acompanhamento de uma pertinácia realmente invejável. E ao exarar esse parecer favorável, Sr. Presidente, eu o faço com muita alegria porque tenho, também, a oportunidade de consignar nos Anais do Senado este pensamento, este conceito, que nada mais é do que um gesto de justiça a um Deputado que, realmente, corresponde à confiança e às aspirações dos seus eleitores.

O parecer é favorável, com estas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.020, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 1.020, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, rede de galerias de água pluviais e

elementos de captação, cascalhamento, compactação e acerto de greide, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 502, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 401/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — São Paulo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, substituto eventual na referida Comissão, para relatar o parecer dessa Comissão.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 401/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cz\$ 31.920.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada); 2 — de amortização: 240 meses;

C — Juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro); Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cz\$ 52.460,00 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 273, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, e Resolução nº 64/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução

de obras do Projeto CURA no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 273, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), para os fins que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a mensagem nº 401/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, a Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 273, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, destinada à execução de obras do Projeto CURA no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributáveis a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.021, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 1.021, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as demais exigências estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência agradece a todos os Srs. Senadores que aqui permaneceram, a fim de que pudéssemos chegar a bom resultado com esse esforço concentrado.

Dirigimos, também, nossos agradecimentos a todos os funcionários da Casa que colaboraram, sobretudo nas horas extraordinárias de trabalho. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão em segundo turno, do Projeto de Lei nº 63, de autoria do Senador Jorge Kalume, que trata do Imposto sobre Produtos Industrializados do material fotográfico nacional, tendo

PARECERES, sob nºs 1.143 e 1.144, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas, tendo

PARECERES, sob nºs 439 e 441, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura e de Serviço Público, favoráveis.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN, tendo

PARECERES, sob nºs 417 e 418, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Serviço Público Civil, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 13 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 6-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio na imprensa, precisamente no *Jornal do Brasil*, edição de hoje, notícia que todos nós podemos considerar alvissareira: trata-se da reposição das perdas dos proventos do aposentado, principalmente depois da instituição do Plano Cruzado.

O jornal informa que é propósito do Governo Federal, através do Programa de Ação Social, repor os prejuízos sofridos pelos 12 milhões de aposentados e pensionistas da Previdência Social, em decorrência da política salarial dos últimos anos.

Na verdade é uma notícia, como disse e repito, alvissareira para todos nós; nós que lutamos pela justiça social, por uma melhor distribuição de renda, a fim de evitar que apenas uns poucos tenham o máximo e a grande maioria da população não disponha, sequer, do mínimo para viver de maneira decente e digna.

Se o Governo na verdade está nesse propósito, não há como deixar de exaltar o seu gesto, a sua decisão de restaurar o poder de compra do aposentado, que, em geral, passa, depois da inatividade, a curtir uma vida de dificuldades, aflições, de agruras. Por isso é que, nenhum governo que tenha a preocupação pelo social como prioridade pode deixar de merecer o nosso apoio. O desenvolvimento não tem por finalidade gerar riquezas para uns poucos e miséria para a maioria. Esse não é o programa que adotou as medidas de estancamento da inflação que sangrava a economia do País — encaminhará no tempo devido projeto nesse sentido, ou acatará as medidas anunciadas em programa de ação social do Governo.

Diz, ainda, a notícia que o Governo planeja, também, reduzir de 8% para 2% a contribuição previdenciária dos trabalhadores que ganham salário mínimo.

Ora, Sr. Presidente, nenhuma medida tem mais conteúdo social e humano do que esta, de fazer com que a incidência da contribuição previdenciária seja menor para os que menos ganham, e maior para os que têm maiores salários, cobrando-se, dentro desse critério, a parte do empregador.

O Sr. Luiz Viana — Permite um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Pois não, ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Luiz Viana — As observações que V. Exª está fazendo são realmente importantes, e devem ter a maior divulgação para um melhor conhecimento do empenho em que está o Governo, em relação à sua política social. No que diz respeito à Previdência Social, que V. Exª está se referindo, as medidas que estão sendo adotadas e as que possivelmente ainda virão a ser estabelecidas por lei, elas são a continuidade de programa que naquele Ministério instaurou o Ministro Waldir Pires. Realmente foi um programa voltado para os mais fracos, os mais pobres, os mais necessitados, e que terá realmente um progressivo desenvolvimento para uma melhor justiça entre os que trabalham no Brasil.

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Luiz Viana, acolho o aparte de V. Exª e o incorporo às considerações que estou fazendo, e o faço com muita honra para mim, porque a sua contribuição é daquelas que podem prestigiar as despretensiosas considerações que estou fazendo. Na verdade a Previdência Social, que foi, durante tanto tempo, o prato de lentilha com que o Governo aliciava os adversários políticos, e que, por isso, chegou a ser um amontoado de organizações falidas, hoje tem condições de pagar melhores pensões, atendendo aos objetivos para que foi criada, executando a política social do Governo.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, continuando ainda na leitura dessa auspiciosa notícia:

“A perda de arrecadação decorrente naturalmente da diminuição de contribuição do trabalhador que ganha salário mínimo, deverá ser compensada pelo aumento da contribuição das 300 mil empresas de maior faturamento, mantendo equilibrado o orçamento do IAPAS.”

Ora, essa medida já deveria ter sido posta em prática há muito tempo; e aqui, permitam que eu acentue, nesta oportunidade: por ela lutei, dentro da minha alçada, nos diversos mandatos políticos que exerci, notadamente na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Leio:

“O aumento previsto para os trabalhadores de salário mínimo, com a redução da contribuição, ficará acima do que estabelece a lei salarial, de acordo com os cálculos do governo. No caso dos aposentados e pensionistas o Programa de Ação Social prevê que o abono, incluindo as famílias, beneficiará um universo de 48 milhões de pessoas.”

Ora, isso significa que tem um largo alcance a medida a ser adotada pelo Governo, podendo retirar da miséria, de condições infra-humanas de vida, um grande contingente da população, precisamente pela estatística aqui levantada e anunciada pelo *Jornal do Brasil*, 1/3 da população brasileira.

Diz, ainda, a notícia:

“Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento a aprovarem essas medidas começaram a estudar também o pagamento da dívida da União para com a Previdência Social. O objetivo é conceder ao Ministério um reforço de caixa que permita aperfeiçoamento e modernização de todo o sistema previdenciário.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o problema merece estudo mais aprofundado e espero fazê-lo em outra hora, em outra oportunidade, com dados que a imprensa não pôde fornecer. Mas, a vôz de pássaro, nós podemos dizer que a previdência ora anunciada, nas cogitações do Governo, preencherá a lacuna de um sistema de Previdência, que durante muito tempo deixou de cumprir os seus objetivos. Criada com a finalidade de amparar a família no desaparelhamento prematuro do seu chefe, garantindo-lhe uma pensão digna, ela falhou em muitos aspectos. Agora, parece restaurada e caminha para o fiel cumprimento dos seus objetivos. E praça aos céus que isto aconteça. Confiamos no Presidente José Sarney, na sua disposição de dar prevalência ao social, credenciando-se, assim, como um governante à altura dos destinos do nosso País.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OCTÁVIO CARDOSO NA SESSÃO DE 11-9-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não fizemos ontem qualquer comentário sobre a fala do Sr. Ministro da Justiça na televisão, porquanto a sessão foi dedicada a homenagear a memória do ilustre Senador Aderbal Jurema, representante do Estado de Pernambuco.

Assim, Sr. Presidente, queremos, hoje, tecer algumas considerações, embora ligeiras, sobre o que disse o ilustre Ministro da Justiça, Paulo Brossard, na televisão.

É certo que tem o Governo o dever de aplicar a lei, de zelar pelo cumprimento da lei e o dever também, concomitante com o Congresso Nacional, de aperfeiçoar a lei. E cabe, dentro do Governo, precipuamente, ao Ministro da Justiça, ser o guardião da boa e correta aplicação da lei. Não deixa entretanto, Sr. Presidente, de causar uma certa surpresa que o Sr. Ministro não tivesse feito qualquer alusão a uma lei que durante anos foi tida e atacada como autoritária. Essa lei constitui, na linguagem do PMDB, na linguagem do PT, na linguagem do PDT, na linguagem de outros partidos que não o meu, um resquício do regime autoritário, sempre foi dito isso. Chego a pensar, Sr. Presidente, que o autoritarismo é como um veneno que se incorpora à corrente sanguínea e que se integra aos tecidos mais resistentes do corpo humano e da sociedade civil. Pois não é que os homens que ontem atacavam essa lei, hoje requisitam uma cadeia de televisão para dizer, em tom grave, que uns imaginam como advertência e outros tomam como ameaça, que o Governo será implacável na aplicação da lei. Que lei? A lei autoritária.

Há poucos dias era o Ministro da Fazenda que dizia: — "ando louco para botar a mão num sonegador, para prendê-lo." Muito bem, o sonegador — o sonegador de imposto, o sonegador de bens essenciais à sociedade — é um elemento nocivo e não estou aqui para defendê-lo. Estou aqui para fazer um registro, um registro de como se comportam os homens do Governo depois que saíram da Oposição. Fazem uma economia com polícia, procuram bois com satélite, desejam prender sonegadores. Entretanto, o órgão encarregado de defender o consumidor, o órgão encarregado de formar o processo, o órgão

encarregado de fazer a instrução de infringência da lei da economia popular para mandar às delegacias e à Justiça, a SUNAB, enche armários e prateleiras em São Paulo sem tomar qualquer providência. Depois o delegado é exonerado e continua tudo como antes. Mas será que esse Governo, que vem governando, já há algum tempo, através da televisão, especialmente da grande rede de televisão, onde aparecem os fiscais do Sarney e há demonstrações até históricas em supermercados. Será que, agora, o estilo de governar é este? Pela televisão e pela ameaça? Eu até faço uso de uma charge bastante interessante que vi e li no *Jornal de Brasília* de ontem. São dois repórteres entrevistando o Ministro Funaro e o Ministro dizendo:

"Antes de viajar, deixei ordens para punir os grevistas, proibir os piquetes, reprimir a subversão, aplicar a lei com rigor. Só não fiz mais porque tive que embarcar."

E o repórter perguntou:

"O Sr. vai para o Chile?"

É assim, Sr. Presidente. Usa-se a lei autoritária e não se faz qualquer ressalva — se diz apenas que a lei será aplicada.

É certo, Sr. Presidente, que nós não queremos a anarquia. Nós queremos uma sociedade disciplinada, uma sociedade que se renda ao império da lei. Nós queremos uma sociedade em que a autoridade seja respeitada. Agora, não se pode negar que o operário tem o direito de reivindicar e de protestar, embora ele não possa usar aquilo que constitui direito seu para atropelar o que constitui direito de outrem. Tememos, Sr. Presidente, que alguns empresários, especialmente os banqueiros, muito contentes com a bem sucedida advertência do Ministro, se sintam suficientemente fortes e passem a usar, também a ameaça, também a advertência, também a repressão contra outras camadas da sociedade. Ontem, os empregados que pretendiam reivindicar e protestar; amanhã, os empresários que tanto gostaram do desempenho do Governo, hoje, porque a sociedade, à medida em que se torna complacente como um todo com relação à infringência de direitos de algumas das suas parcelas, acaba sendo ela própria vítima da sua complacência anterior.

Penso também, Sr. Presidente, que depois da pública e grave denúncia que fez o Ministro da Justiça, de que a CUT estava recebendo dinheiro do exterior, de duas uma: ou a CUT pode receber dinheiro do exterior, e o

Ministro não tinha nada que fazer advertência, ou não pode receber, ou o recebimento é ilícito e a investigação está justamente nas mãos do Ministro denunciante.

A minha Bancada, a Bancada de Oposição aguarda o resultado das investigações que deverá fazer o Ministro da Justiça, para por cobro a essa situação de ilegalidade, que segundo ele, vem se verificando no País.

Eram estas, Sr. Presidente, as breves considerações que desejava fazer sobre a fala do Sr. Ministro da Justiça, antes de ontem, pela televisão, esperando que S. Ex.^a investigue e relate depois à Nação o resultado do que houver sido apurado com referência ao patrocínio estrangeiro a atividades que o Ministro reputa ilícitas dentro do território nacional. Muito obrigado!

ATO DO PRESIDENTE Nº 102, de 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000 916 86 2,

Resolve autorizar a contratação de Wilson Roberto Theodoro para o emprego de Assessor Parlamentar, AS-3 do Quadro de Pessoal CLT, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, candidato aprovado em Concurso Público, Área 12, homologado em 14-1-1985 e publicado no D.O. de 24-1-1985.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 33, de 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições e considerando a edição do Ato nº 10, de 19 de junho de 1986, da Comissão Diretora, e da Portaria nº 23, de 1986, da Diretoria-Geral, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor Caio Torres, Assessor Legislativo, matrícula 1240, da função de membro da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 49 do referido Ato nº 10/86.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1986. — Lourival Zaganel dos Santos, Diretor-Geral.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 114

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 20 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 1986

Autoriza a Universidade Estadual de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Universidade Estadual de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da primeira etapa da Biblioteca Central da Universidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro de abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli. — Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da 1ª etapa do Projeto "Pê no Chão", no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à modernização e racionalização da Feira/Mercado Central, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidade Escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e para aterro sanitário, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

SUMÁRIO

1 — ATA DA 279ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 434 e 435/86 de agradecimento de comunicação

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1986, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que isenta, do Im-

posto sobre Produtos Industrializados, os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1986-Complementar, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que isenta, na forma da lei estadual, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos automotores quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento da complementação dos documentos necessários à tramitação do Ofício nº S/20/86, do Governo do Estado do Piauí.

1.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Projetos de Lei do Senado nºs 214 e 215, apresentados por S. Exª na presente sessão.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1985, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, que proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do dia

SENADOR JOSÉ FRAGELLI — Análise da atual conjuntura política-econômica, com ênfase para o problema do abastecimento da carne.

SENADORA EUNICE MICHILES — Sugestões de S. Exª para a exploração racional da madeira no Amazonas, com a participação da SUDAM.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Atuação do Sr. Marcos Vilaça a frente da LBA.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 279ª Sessão, em 19 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Eunice Michiles — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Alair Coutinho — José Ignácio Ferreira — Jamil Haddad — Mata Machado — Benedito Ferreira — José Fragelli — Arno Damiani — Ivan Bonato — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação

Nº 434/86 (nº 601/86, na origem), de 18 do corrente, relativo à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 181, 183, 209, 212, 220, 224, 234, 238, 239, 242, 244, 254, 264, 266, 299, 300, 302 a 304, 327, 331, 335, 391, 393, 398, 403, 408, 409, 411, 413 a 415, 420, 430, e 432 a 434, de 1986.

Nº 435/86 (nº 602/86, na origem), de 18 do corrente, relativo à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 27, 168, 176, 182, 184, 190, 198, 208, 211, 229, 241, 245, 248, 291, 301, 305, 306, 328, 332 a 334, 336, 372, 376, 392, 394, 395, 397, 399, 400, 402, 405 a 407, 410 e 412, de 1986.

PARECERES

PARECER

Nº 1.022, de 1986

Da Comissão de Legislação Social, ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986, que "inclui o fotógrafo autônomo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Relator: Senador Jorge Kalume

De autoria do ilustre Deputado Oly Fachine, o Projeto de Lei ora sob exame inclui, no Quadro de Atividades e

Profissões referido no artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, como categoria diferenciada, os fotógrafos autônomos.

Aprovado na outra Casa legislativa, este Projeto deve receber parecer desta Comissão, no seu mérito, já que a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa são aspectos preliminares que compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar.

A Constituição declara "livre a associação profissional ou sindical", o que é assegurado pela lei ordinária através do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nosso legislador ordinário optou pelo arrolamento das atividades e profissões, determinante da formação das entidades sindicais por categorias econômicas e profissionais, opção esta que tem tido o defeito de não conter toda a variedade de atividades e profissões que o movimento econômico gera, na vida social.

O resultado dessa lacuna é que, freqüentemente, surge o problema de atividades ou profissões não arroladas naquele Quadro a que se refere o art. 577, da CLT, isso provoca mal-estar no meio dos integrantes das categorias não contempladas, visto que ninguém deve ser restringido no direito constitucionalmente reconhecido de livre associação profissional ou sindical.

A norma do artigo 575, da CLT, que determina a revisão periódica do Quadro de Atividades e Profissões, destina-se a assegurar a inclusão daquelas não arroladas inicialmente, para ajustar o mencionado Quadro às condições da estrutura econômica e profissional do País, em perene evolução. Mas a verdade é que tal norma não tem garantido o acompanhamento das mutações econômicas e sociais.

Diante desse contexto e sendo de se respeitar o direito de todos à associação profissional ou sindical, não há como negar aos integrantes dessa ou daquela categoria profissional não contida no Quadro do artigo 577 da CLT, o apoio à pretensão de reconhecimento oficial de sua atividade, para fins de congregação em entidade sindical representativa e de defesa de interesses.

Os fotógrafos autônomos, que se contam às centenas de milhares no País, encontram-se naquela situação de restrição de seu direito constitucionalmente reconhecido, além de sofrerem, de certo modo, uma discriminação, pois são arroladas na lei as atividades de repórteres fotográficos (empregados de empresas jornalísticas ou de revistas — 3º Grupo do Plano de Confederação Nacional de Trabalhadores em Comunicações e Publicidade) e de

fotógrafos profissionais (empregados de empresas de arte fotográfica — 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura), que são atividades congêneres.

Além disso, atividades autônomas constam do 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, tais como as dos corretores, dos despachantes, dos representantes comerciais, dos comissários e consignatários, como fundamenta o autor do Projeto na Justificação do mesmo.

Por todas as razões apontadas, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1986. — Jorge Kalume, Relator. — Nivaldo Machado — Presidente eventual. — Álvaro Dias — Moacyr Duarte — Helvídio Nunes.

PARECER

Nº 1.023, de 1986

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1986 (nº 6.692-E, de 1985, na Casa de origem), que "dispõe sobre as unidades orgânicas das indústrias gráficas na Administração Federal e dá outras providências".

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto de Lei, originário da Câmara dos Deputados, tem por finalidade proibir a criação de unidades orgânicas de indústrias gráficas sem autorização legal específica. Proíbe também a ampliação das unidades existentes, permitindo apenas a reposição de equipamentos necessários à renovação tecnológica.

As disposições desta Proposição não se aplicam à Casa da Moeda, Departamento de Imprensa Nacional, Centro Gráfico do Senado, Banco do Brasil, IBGE, Tribunais Superiores, Conselho de Segurança Nacional, Estado Maior das Forças Armadas, Ministério da Marinha, Ministério da Aeronáutica, Ministério do Exército, Ministério da Educação e Universidades.

Em sua Justificação, o Autor, ilustre Deputado Cunha Bueno, argumenta sobre os altos custos dos trabalhos realizados pelas entidades detentoras de gráficas, que considera surpreendentemente superiores aos gastos normais em gráficas particulares, e alega que chega a tal ponto o caos no funcionamento dessas gráficas que o Poder Executivo baixou o Decreto nº 86.873, de 26 de janeiro de 1982, proibindo "a criação de unidades orgânicas de artes gráficas na Administração Federal direta e indi-

reta, bem como nas fundações instituídas ou mantidas pela União".

Afirma o Autor que a ordem foi simplesmente ignorada, pois as unidades gráficas continuaram a proliferar no Serviço Público.

Conta a preocupação do Autor na defesa da tese da privatização do setor de artes gráficas como de resto, da economia de um modo geral, ressalvadas aquelas iniciativas em que o setor privado se demonestre incapaz de sua viabilização (§ 1º do art. 170, da Constituição).

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação do presente projeto, na forma da seguinte:

EMENDA Nº 1-CSPC

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As disposições desta Lei não se aplicam à Casa da Moeda, ao Departamento de Imprensa Nacional, ao Centro Gráfico do Senado Federal, ao Banco do Brasil, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, aos Tribunais Superiores, ao Conselho de Segurança Nacional, ao Estado Maior das Forças Armadas, aos Ministérios da Marinha, da Aeronáutica, do Exército, da Educação, às Universidades e ao Sistema Nacional de Informações — SNI."

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente eventual — Nivaldo Machado, Relator — Hélio Gueiros — José Urbano.

PARECER

Nº 1.024, de 1986

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1986 (Projeto de Lei nº 7.679, de 1986, na Câmara dos Deputados), que "atribui ao Tribunal de Contas da União, a partir do exercício de 1986, a fiscalização da aplicação pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, inclusive por suas entidades da Administração Indireta e Fundações das transferências de recursos federais".

Relator: Senador Cid Sampaio

De iniciativa do Poder Executivo, propõe o presente Projeto de Lei, aprovado pela Câmara dos Deputados, seja atribuída, ao Tribunal de Contas da União, a partir do exercício em curso, a fiscalização dos recursos tributários arrecadados pela União e transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios e aos Municípios, correspondentes ao fundo de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; ao fundo de participação dos Municípios; ao fundo especial; ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, respectivos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos; ao Imposto Único sobre Minerais; e ao Imposto sobre Transportes. A fiscalização proposta estender-se-ia à aplicação pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, inclusive por suas entidades da Administração Indireta e Fundações, de todos os demais recursos federais que lhes forem transferidos.

Estabelece o Projeto a obrigação de os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios apresentarem, em cada exercício, ao Tribunal de Contas da União, nos prazos a serem por ele fixados, a lei orçamentária e o balanço geral referentes ao exercício, imediatamente anterior e às prestações de contas dos recursos transferidos. E prevê que o TCU poderá determinar o bloqueio das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários mencionados e a suspensão da transferência de quaisquer outros recursos federais sem prejuízo das sanções administrativas civis e penais cabíveis, nas hipóteses, que enumera, de descumprimento das providências necessárias à realização dos objetivos das medidas em tela.

Revigora ainda o inciso X, do art. 31, e o art. 33, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, com redação de molde a ratificar a alteração de que se trata.

Propõe por fim a revogação do Decreto-lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981, que dispõe sobre a simplificação de normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis a Municípios com população inferior a 50.000 habitantes.

Lembra, a Exposição de Motivos firmada pelos Senhores Ministros da Justiça e da Fazenda a Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, apenas à Mensagem nº 177, de 1986, do Po-

der Executivo, que até o advento do Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, competia ao TCU a fiscalização da aplicação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, dos recursos tributários arrecadados pela União e transferidos àquelas pessoas jurídicas de direito público, correspondente aos fundos mencionados no Projeto e ao Fundo Rodoviário Nacional, à Taxa Rodoviária Única, ao Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, ao Imposto Único sobre Energia Elétrica e ao Imposto Único sobre Minerais. E acentua que "o exercício da competência da fiscalização por aquela Corte de Contas atingiu elevado nível de eficiência" tendo-se revelado "imparcial e isenta, mais pedagógica do que punitiva".

Em abono da revogação do Decreto-lei nº 1.875/81, assinala a referida Exposição de Motivos que a simplificação de normas gerais de direito financeiro aplicáveis a Municípios com população inferior a 50.000 habitantes, além de dificultar a consolidação das contas, desagregando o sistema financeiro e orçamentário público, descaracteriza o orçamento como instrumento de planejamento, extinguindo a demonstração programática e tolhendo a adoção de mecanismo de controle do endividamento.

Com o restabelecimento da competência do TCU para a fiscalizar a aplicação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, dos recursos tributários arrecadados pela União estendendo-se a todos os demais transferências de recursos federais, objetiva, o Poder Executivo, "aprimorar o processo fiscalizatório e, assim, contribuir para que os recursos federais transferidos tenham aplicação consentânea com os fins a que se destinam".

O Decreto-lei nº 1.805/80, ao descentralizar tal fiscalização, teve como escopo simplificar e desburocratizar o sistema de controle, além de robustecer a autonomia dos Estados e Municípios, imprimindo-se maior celeridade ao repasse de recursos da União para os Estados e Municípios. O quadro de favorecimento àquelas pessoas físicas constitucionais ampliou-se com a alteração, pela Emenda Constitucional nº 23, de 1983, do art. 25 da Constituição que vinculava a entrega de recursos provenientes do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda a programas de aplicações elaborados com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, bem como a outras exigências.

Lamentavelmente, não há como se não concordar que a fiscalização prevista pelo citado Decreto-lei "não se mostrou mais eficiente que a substituída, nem tampouco a partir de sua adoção se fizeram sentir os alegados efeitos desburocratizantes".

Diremos mais que a medida ora cogitada contribuiria decisivamente para que se não repetissem os verdadeiros festivais de desperdício de dinheiro público, sob as mais variadas formas, desde aplicações suntuárias ou adiáveis até admissões em massa ao serviço público, com finalidade unicamente eleitoreiras e sem qualquer necessidade ou critério, que têm ocorrido em diversas Unidades da Federação, conforme seguidamente têm noticiado os órgãos de imprensa.

Não vislumbramos, sobremais, qualquer entrave constitucional ao acolhimento da proposição. Ao contrário, a nosso ver, compagina-se ela perfeitamente à letra e ao espírito dos artigos 13, *inf fine*, e 70, da Carta Magna, os quais lhe conferem inviduosos arrimo.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Cid Sampaio, Relator — Amir Gaudêncio — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — José Urbano — Alair Coutinho — Afonso Sancho.

PARECERES

Nºs 1.025 e 1.206, de 1986

Sobre Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1986, (nº 6.835, de 1985, na Câmara dos Deputados) que "dispõe sobre a transformação de encargos de representação de Gabinete na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências".

PARECER Nº 1.025, DE 1986

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Leis de origem do Tribunal Federal de Recursos (Mensagem nº 03. GP/85) objetiva

transformar os cargos de Oficial de Gabinete e Assistente Executivo em cargos de provimento em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TFR-DAS-100 do Quadro Permanente da Secretaria do TFR.

Na justificação, o autor do Projeto, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, argumenta que essa proposta encontra respaldo em precedentes verificados no âmbito do Poder Executivo e no Tribunal de Contas da União, conforme específica, citando a correspondente legislação.

Alega o ilustre Presidente que o acréscimo substancial dos processos, verificado a partir de 1984, tornaram ainda mais complexas as funções dos Oficiais de Gabinete e dos Assistentes Executivos dos quais são exigidos elevado grau de discernimento e esforço para a coordenação do andamento desses processos devido à diversidade dos seus conteúdos, nos quais se incluem questões regidas por todos os ramos do Direito Positivo.

Argumenta, ainda, o ilustre Presidente que:

"o conteúdo ocupacional constituído por atividades relacionadas com a direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos de apoio administrativo às funções judicantes dos Ministros, no cumprimento da missão constitucional do Órgão, e exercidas no mais alto nível da estrutura de organização do Tribunal — Gabinetes da Presidência, dos Ministros, do Corregedor-Geral da Justiça Federal e do Ministro Diretor da Revista do TFR;"

e finaliza informando que:

"as atribuições desempenhadas pelos Assistentes Executivos, da Tabela de Representação de Gabinete do TFR, além de se coadunarem com aquelas cometidas aos Oficiais de Gabinete pelo art. 37 do Regimento dos Gabinetes da Presidência da República, aprovado pelo Decreto nº 83.500, de 28 de maio de 1979, e alterado pelo de nº 91.257, de 20 de maio de 1985, excedem-nas em complexidade, em razão da natureza das atividades-fim do Órgão, justificando, sobremaneira, a transformação pretendida."

Como se pode verificar, o objetivo principal deste Projeto de Lei é o de reconhecer o justo valor das funções de Oficial de Gabinete e Assistente Executivo, de acordo com as atuais necessidades da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Diante do exposto consideramos procedente a presente Proposição. Somos, portanto, no âmbito desta Comissão, de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente eventual — Jorge Kalume, Relator — José Urbano — Afonso Sancho.

PARECER Nº 1.026, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

A proposição em tela, encaminhada pelo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, visa a transformar em cargos de provimento em comissão que passarão a integrar a Categoria de Direção Superior, Código TFR-DAS-101, do quadro Permanente da Secretaria daquela Corte, os encargos de representação de gabinete.

Remetida a matéria à revisão desta Casa, nos termos do art. 58 da Constituição, cabe-nos o seu exame sob a ótica financeira.

Trata-se, à toda evidência, de providência que tende a harmonizar a organização funcional do Egrégio Tribunal Federal de Recursos com a sistemática que vem sendo adotada na moderna administração pública, no sentido de substituir o regime de concessão de gratificações pelo exercício de funções em gabinete, pela criação de cargos de provimento em comissão, face à sua natureza de atividade exercida em razão da confiança depositada ao respectivo ocupante.

Com isso, procura-se atender ao próprio princípio constitucional da paridade entre os funcionários dos Três Poderes da República, uma vez que a sistemática adotada pelo Executivo de há muito adota o regime de comissionamento para a ocupação de função junto a gabinetes.

No que concerne aos efeitos financeiros, deve-se ressaltar a pequena significação da alteração pretendida, cabendo esclarecer que as despesas dela decorrentes correm à conta as dotações orçamentárias próprias do órgão.

Evidenciando-se a relevância da medida para a administração do referido Pretório, bem como a inoportunidade de ônus relacionados com as finanças estatais, opinamos pela aprovação do Projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Jorge Kalume, Relator — João Calmon — Octávio Cardoso — José Lins — Martins Filho — Benedito Canellas — Jaison Barreto — Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (José Fregelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 214, de 1986

Isenta, do Imposto sobre Produtos Industrializados, os veículos automotores nacionais, quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos, do Imposto sobre Produtos Industrializados, os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A rigor, nem seria necessário justificar-se o presente projeto de lei, tal o seu inquestionável alcance humanitário. Com efeito, a situação dos seus destinatários — os paraplégicos e outros deficientes físicos que se não podem locomover de forma normal — é por si só eloqüente. O próprio Poder Executivo reconheceu que não poderia estender-lhes o ônus do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, ao desobrigá-los do encargo, através da Instrução Normativa nº 95, de 4 de agosto de 1986 (item 5), com fulcro na Portaria nº 257, de 1º de agosto de 1986, do Sr. Ministro da Fazenda.

A legislação, aliás, é referta de normas que reconhecem merecerem os mencionados deficientes físicos tratamento fiscal especial. A lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965, por exemplo, isentou do imposto de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais importados destinados ao seu uso exclusivo, sendo que o Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, isentou dos mesmos tributos os aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos, com a finalidade de permitir-lhes a sua utilização.

Há, entretanto, lacunas e falhas da legislação que é necessário suprir, para maior justiça fiscal. Tenha-se presente, sobretudo, que a perda da receita decorrente compensa-se com os altos objetivos sociais e humanitários da medida, que possibilitaria a um número maior de paraplégicos a aquisição de veículos especiais, já por si custosos, ante as adaptações requeridas em cada caso.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1986. — Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 215, de 1986

(Complementar)

Isenta, na forma da lei estadual, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos automotores quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos, na forma da lei estadual, dos Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos automotores quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A rigor, nem seria necessário justificar-se o presente Projeto de Lei, tal o seu inquestionável alcance humanitário. Com efeito, a situação dos seus destinatários — os paraplégicos e outros deficientes físicos que se não podem locomover de forma normal — é por si só eloqüente. O próprio Poder Executivo, aliás, reconheceu que não poderia estender-lhes o ônus do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, ao desobrigá-los do encargo, através da Instrução Normativa nº 95, de 4 de agosto de 1986, (item 5), com fulcro na Portaria nº 257, de 1º de agosto de 1986, do Sr. Ministro da Fazenda.

A legislação, aliás, é referta de normas que reconhecem merecerem os mencionados deficientes físicos tratamento fiscal especial. A Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965, por exemplo, isentou do imposto de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais importados e destinados ao seu uso exclusivo, sendo que o Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, isentou dos mesmos tributos os aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos, com a finalidade de permitir-lhes a sua utilização.

Há, entretanto, lacunas e falhas da legislação, que é necessário suprir, para maior justiça fiscal. Tenha-se presente, sobretudo, que a perda da receita decorrente compensa-se com os altos objetivos sociais e humanitários da medida, que possibilitaria a um número maior de paraplégicos a aquisição de veículos especiais, já por si custosos, ante as adaptações requeridas em cada caso.

Quadra-se a presente proposta, sem dúvida, nas condições exigidas pela Carta Magna, para que a União, mediante lei complementar, possa conceder isenções de impostos estaduais e municipais — relevante interesse social ou econômico (artigo 19, § 2º).

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1986. — Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (José Fregelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Na sessão ordinária do dia 5 do corrente mês, foi lido o Ofício nº S/20, de 1986, do Governo do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fregelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Passo a ler desta tribuna dois projetos de minha autoria, já encaminhados à Mesa. O primeiro, de nº 214, diz o seguinte:

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados, os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos, do Imposto sobre Produtos Industrializados, os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A rigor, nem seria necessário justificar-se o presente projeto de lei, tal o seu inquestionável alcance humanitário. Com efeito, a situação dos seus destinatários — os paraplégicos e outros deficientes físicos que se não podem locomover de forma normal — é por si só eloqüente. O próprio Poder Executivo reconheceu que não poderia estender-lhes o ônus do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, ao desobrigá-los do encargo, através da Instrução Normativa nº 95, de 4 de agosto de 1986 (item 5), com o fulcro na Portaria nº 257, de 1º de agosto de 1986, do Sr. Ministro da Fazenda.

A legislação, aliás, é referta de normas que reconhecem e merecerem os mencionados deficientes físicos tratamento fiscal especial. A Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965, por exemplo, isentou do imposto de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais importados destinados ao seu uso exclusivo, sendo que o Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, isentou dos mesmos tributos os aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos, com a finalidade de permitir-lhes a sua utilização.

Há, entretanto, lacunas e falhas da legislação que é necessário suprir, para maior justiça fiscal. Tenha-se presente, sobretudo, que a perda da receita decorrente compensa-se com os altos objetivos sociais e humanitários da medida, que possibilitaria a um número maior de paraplégicos a aquisição de veículos especiais, já por si custosos, ante as adaptações requeridas em cada caso.

O segundo projeto é o de nº 215:

Isenta, na forma da lei estadual, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos automotores quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos, na forma da lei estadual, dos Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos automotores quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A rigor, nem seria necessário justificar-se o presente Projeto de lei, tal o seu inquestionável alcance humanitário. Com efeito, a situação dos seus destinatários — os paraplégicos e outros deficientes físicos que se não podem locomover de forma normal — é por si só eloqüente. O próprio Poder Executivo, aliás, reconheceu que não poderia estender-lhes o ônus do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, ao desobrigá-los do encargo, através da Instrução Normativa nº 95, de 4 de agosto de 1986 (Item 5), com fulcro na Portaria nº 257, de 1º de agosto de 1986, do Sr. Ministro da Fazenda.

A legislação, aliás, é referta de normas que reconhecem merecerem os mencionados deficientes físicos tratamento fiscal especial. A Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965, por exemplo, isentou do Imposto de Importação e de Consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais importados e destinados ao seu uso exclusivo, sendo que o Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, isentou dos mesmos tributos os aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos, com a finalidade de permitir-lhes a sua utilização.

Há, entretanto, lacunas e falhas da legislação que é necessário suprir, para maior justiça fiscal. Tenha-se presente, sobretudo, que a perda da receita decorrente compensa-se com os altos objetivos sociais e humanitários da medida, que possibilitaria a um número maior de paraplégicos a aquisição de veículos especiais, já por si custosos, ante as adaptações requeridas em cada caso.

Quadra-se a presente proposta, sem dúvida, nas condições exigidas pela Carta Magna, para que a União, mediante lei complementar, possa conceder isenções de impostos estaduais e municipais — relevante interesse social ou econômico (art. 1º, § 2º).

Desta forma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fui ao encontro dos anseios desses nossos semelhantes, tão necessitados da nossa ajuda, da nossa colaboração e do nosso reconhecimento.

Era o que tinha a apresentar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de autoria do Senador Jorge Kalume, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados, o material fotográfico nacional, tendo

PARECERES, sob nºs 1.143 e 1.144, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

Discussão do projeto em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 63, de 1985

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas, tendo

PARECERES, sob nºs 439 a 441, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 188, de 1985

Proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a derrubada de seringueiras nativas, em toda a área Amazônica Legal, fiscalizada essa proibição pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

§ 1º O IBDF realizará convênios com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e os Governos dos Estados e Territórios Federais da Amazônia Legal, para a preservação das seringueiras nativas, impedindo sua substituição por outra espécie arbórea.

§ 2º O infrator desta lei será punido com multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos por seringueira derrubada, dobrada a multa, a cada reincidência e obrigado a replantar na mesma área do local, o quádruplo das seringueiras abatidas.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, autorizado a criar um serviço próprio, encarregado de velar pela manutenção da seringueira nativa na Amazônia Legal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN, tendo

PARECERES, sob nºs 417 e 418, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Serviço Público Civil, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 297, de 1985

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º É acrescentada ao art. 4º do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21-9-66), a seguinte alínea n:

“(n) um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

O SR. JOSE FRAGELLI (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um breve discurso sobre matéria que está em grande destaque e na cogitação do Governo e de algumas classes produtoras.

Quero referir-me, Srs. Senadores, à decisão do Governo Federal tomada em relação ao problema da carne. Quero dizer que estou solidário com as medidas adotadas. Acho que o Governo, realmente, devia posicionar-se frente a essa angustiante situação, em que a maioria das populações das nossas cidades, sobretudo dos grandes centros, estão à míngua do fornecimento de carne para sua alimentação.

Vem se arrastando essa situação há alguns meses, com a crescente carência do produto no mercado. Levou o Governo, esse estado de coisas, a determinar a importação de carne, quando nos encontramos tão carentes de recursos, em dólares, para satisfazermos os nossos compromissos de ordem financeira, decorrentes da nossa dívida externa.

Sempre que a Nação se encontra nessa situação de carência de produtos primários, nós todos ficamos como que tocados até por um complexo de inferioridade, porque vemos o nosso País, há tão pouco tempo tido como Nação essencialmente agrícola, agora necessitando de produtos primários: ora o arroz, noutra oportunidade o milho e o feijão, que antes era o prato de todos os dias das populações mais carentes do nosso País, sobretudo as do interior. E, agora, faltando à mesa de quase todos os brasileiros a carne. Sou, de Mato Grosso, daqueles que assistiram aos produtores de carne, ou seja, os fazendeiros, aguardando, durante o ano todo, a chegada do mês de outubro, ou novembro, ou dezembro, quando o paulista percorria as nossas estâncias para comprar punhados de bois gordos. Era para o fazendeiro um motivo de gozoujo, e até de festa, quando ele conseguia vender — isso não faz mais do que 30 anos — uma parte da sua produção, ao fim de cada ano. Acredito que V. Exs devem ter assistido, nos seus Estados, pelo menos aqueles que são de Estados paecuaristas, a uma situação como essa.

Mas, a população brasileira cresceu. De uma média de 70% de população predominantemente rural, nesses 30 anos, no máximo 40 anos, passou-se justamente a uma posição inversa. Hoje, a nossa população é muito mais citadina do que rural. Assim, é natural que crescesse o mercado consumidor de carne. E os fazendeiros, que antigamente não eram estimulados, nem sequer a melhorar a raça, a qualidade das suas criações, de 20 anos a 30 anos para cá, sentiram-se bastante amparados pelo mercado consumidor de carne. De sorte que a criação, hoje, no Brasil é justamente outra, que não aquela de 30/40 anos atrás, quando o criatório era sobretudo extensivo, quando não se cogitava da melhoria da espécie bovina, quando nem se sonhava falar, como hoje se faz, em melhoria da produção através da inseminação artificial. Até eu — que sou, no máximo, nem chego a isso, um médio criador de gado no Mato Grosso — já tenho inseminação artificial na minha fazenda. Devemos, sobretudo, ao Triângulo Mineiro, o grande impulso dado à melhoria da criação do gado zebu em nosso País. Isso se estendeu, depois, a São Paulo, à Bahia, que chegou a ter, e ainda tem, um dos melhores criatórios de gado zebu em nosso País, e em vários outros Estados. O Paraná é hoje, também, um Estado em que se apuram as raças bovinas, não só de zebu, como de outras espécies.

Apesar de todo esse progresso, apesar da melhoria não só quantitativa, mas também qualitativa, dos rebanhos nacionais, chegamos a esta situação. Ela, sem dúvida, pode e deve ser, em parte, resultado da especulação dos

dias que se seguiram ao Plano Cruzado, proclamado em 28 de fevereiro, mas, também, por outras consequências, decorrentes desse próprio Plano. Todos sabemos que o consumo excitou-se de maneira ainda não verificada em nosso País depois que os poupadores cujo dinheiro rendia juros e correção monetária, tiraram as suas economias da poupança para se entregarem a um consumismo, exagerado muitas vezes. De sorte que não é só a carne que está faltando no mercado, são numerosos produtos. De um bom número o Governo pôde fazer um controle para não permitir que fosse violado o congelamento de preços. Mas de quantos outros não pôde a Administração federal evitar os aumentos setoriais...

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSE FRAGELLI — Pois não. Com muito prazer, nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Nobre Senador José Fragelli, estou ouvindo com a maior atenção o oportuno pronunciamento de V. Ex^a. Todos nós sabemos que o que se tem dito a longo de tantos anos, que o Brasil é um País essencialmente agrícola, não passa de uma frase de efeito e de uma figura de retórica. Sabe V. Ex^a que algumas estatísticas em nosso País pecam pelos equivocados. Quando se diz que o Brasil tem um rebanho bovino de cento e trinta milhões de cabeças, se mascara a verdade. Se nós procurarmos utilizar uma estatística séria é que atenda à credibilidade pública, verificaremos que esse número de 130 milhões dificilmente alcançará a sua metade. Sabemos perfeitamente que o rebanho bovino do País, nos últimos anos, vem sendo sacrificado indiscriminadamente. Os cinco anos consecutivos de seca na Região Nordeste diminuíram o seu rebanho em mais de 50%. O alto custo do bezerro no pasto, forçou e compeliu o criador a vender para o cutelo as suas matrizes. V. Ex^a mesmo, como pecuarista no Estado do Mato Grosso, provavelmente se desfez de grande parte de suas matrizes, pois o alto custo do bezerro no pasto não permitia mantê-lo. Esta história do Brasil ser um País essencialmente agrícola não passa de uma balela e de um sofisma. Há 10 anos que anunciamos uma safra de 50 milhões de grãos e nunca ultrapassamos esta cifra. Sabe também V. Ex^a que a lei da oferta e da procura é uma lei imutável e universal e jamais a política de intervenção do Estado no domínio econômico privado apresentou resultados positivos e favoráveis. Os supermercados têm as suas prateleiras vazias, as donas de casa estão com dificuldade de adquirir os produtos mais essenciais ao consumo doméstico. E toda essa situação eu preconizei, me permiti prever num vaticínio que, à época, não representou nenhum canto agourento de Cassandra. Mas, tive a oportunidade de dizer que a política de contenção e de repressão de preços — e que Deus não permitisse que esse prognóstico se confirmasse — traria inexoravelmente duas seqüelas irremediáveis: o ágio e a falta do produto. Só há um meio, só vejo um caminho, só vislumbro uma estrada para se conseguir o objetivo e o desiderato almejado: é o estímulo ao aumento da produção. Poder parecer, inclusive, demasiadamente acasiano declarar isso, mas sem o estímulo ao aumento da produção, a política de repressão e de contenção de preços jamais dará os resultados esperados. O Governo financie o produtor, o Governo destine os recursos do Banco do Brasil para financiamento do setor primário e o Governo terá sucesso na sua política econômica de abastecimento. Mas a intervenção do Estado no domínio econômico privado jamais terá êxito num regime de plenitude democrática, como o que estamos vivendo, como não teve em épocas discriionárias e de exceção. Peço desculpas a V. Ex^a por ter me alongado demasiadamente, mas tenho dificuldades em sintetizar o meu pensamento e, às vezes, sou por demais prolixo em minhas exposições e intervenções. Mas, para concluir, quero declarar a V. Ex^a que nem sequer a adoção e a aplicação da Lei Delegada nº 4, preconizada hoje por autoridades da Nova República, nem a utilização desse instrumento trará mais carne e mais alimento ao lar do brasileiro.

O SR. JOSE FRAGELLI — Nobre Senador Moacyr Duarte, os apartes não são longos quando são substanciais. Não se perdeu uma palavra de tudo que V. Ex^a disse e não vejo, o seu aparte, senão ilustrar a minha pobre exposição. (Não apoiados!)

Mas são tantos, digamos assim, os aspectos que poderíamos abordar sobre esse problema, que vou procurar me limitar a alguns deles, externar meu modo de pensar e o meu modo de sentir.

Aquele Brasil, cuja rápida descrição eu fiz de início, um Brasil abundante em terra e quando no meu Mato Grosso — eu era estudante, já era mesmo formado — para determinadas áreas procurava-se dar terra até de graça, não se encontrava quem fosse para lá. Um pouco dessa situação acho que conheceu o nobre Senador Luiz Cavalcante quando trabalhou nas rodovias do Norte do Estado. Já àquela época havia mudado essa situação, mas ainda havia vastas extensões de terras que estavam à espera dos homens para trabalhá-las. E continuavam as nossas matas, os nossos descampados, as nossas planícies abandonadas do labor humano. No entanto, agora a situação é justamente outra. Nós assistimos as vagas humanas passarem pelas mais longínquas regiões do País, como o meu norte de Mato Grosso, como Rondônia, que também foi uma parte de Mato Grosso, antes, e o Acre. Dizia-me, outro dia, o Senador Jorge Kalume, que também no Acre chegam diariamente vagas e vagas de brasileiros para trabalharem nas suas terras.

Criou-se uma outra situação social completamente diferente. Por isso mesmo, hoje nós temos a questão agrária no País. Não levantada apenas por grupos sociais, mas por toda essa mudança acelerada e profunda que sofreu a sociedade brasileira nessas três ou quatro décadas. A verdade é que, hoje, nós temos no País uma luta que levanta categorias sociais — e não apenas daqueles que chamamos de "sem terra", mas a Igreja, um setor da Igreja e numerosas corporações de intelectuais — preconizando a reforma agrária a qualquer custo.

— É uma situação que aí está e na qual eu não quero agora me aprofundar; mas é preciso que os nossos proprietários de terra, os nossos fazendeiros se conscientizem dessa nova situação social e que há uma tendência, há uma propensão das categorias urbanas a se solidarizarem com aqueles que pregam a reforma agrária. É um movimento social que cresce e que aí está e que o Governo em parte encampou.

Os pecuaristas, pela própria natureza da sua exploração econômica, ocupam em geral extensões de terras que não são pequenas, mas extensões médias a grandes, portanto, alvos eles desse movimento de reforma agrária. Essa é uma situação que coloco, porque ela nos agride todos os dias e a todos os momentos, é uma realidade da qual não podemos fugir hoje e nem amanhã.

Eu lembraria aos nossos pecuaristas, repito, em geral proprietários de regulares ou maiores extensões de terra, que não se solidarizando com o Plano Cruzado do Governo, não colaborando com as medidas oficiais para que se regularize a questão do fornecimento de carne o bastante às nossas populações urbanas, eles vão perdendo a simpatia e a solidariedade das classes urbanas, podendo agravar a questão da reforma agrária. Esta é uma realidade da qual não podemos fugir.

Acho que o Plano de Reforma Agrária é um esquema do Governo que impõe sacrifícios a todos, dos quais eles, pecuaristas, devem participar, para dar a sua contribuição a esse grande esforço da Administração que aí está, para eliminar, se possível, a inflação e todos aqueles males decorrentes da situação que vigorava até 28 de fevereiro passado. Eles devem abrir mão de possíveis vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação para dar, mesmo com sacrifício, a sua colaboração ao Plano Cruzado.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite-me V. Ex^a, ainda, uma outra intervenção, nobre Senador José Fragelli?

O SR. JOSE FRAGELLI — Com muito prazer.

O Sr. Moacyr Duarte — Quer me parecer, nobre Senador José Fragelli, que as providências adotadas recentemente pelo Governo com vistas a regularizar o abastecimento de carne o foram um pouco tardiamente. Não sou nenhum expert na matéria, sou um simples curioso e leitor de jornais...

O SR. JOSE FRAGELLI — Não apoiado! V. Ex^a é um ilustre e ilustrado professor.

O Sr. Moacyr Duarte — Mas, pelo que tenho ouvido dizer daqueles que sabem ler, é que a quantidade de carne exportada representa justamente a quantidade faltosa para o abastecimento do mercado interno. O Governo

recentemente proibiu a exportação de carne na expectativa de que, com essa medida, regularizaria o abastecimento. De certa forma me parece uma decisão acertada, mas temos que considerar que através de outra determinação, isentando do ICM...

O SR. JOSE FRAGELLI — Vou chegar lá, nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — ... o comércio da carne, o Governo deu com uma mão e tirou com a outra. Significa dizer que a isenção do ICM penalizou os Estados que têm na pecuária um dos estímulos de sua economia. Por exemplo, o Estado que V. Ex^a representa com tanto brilhantismo e com tanta honradez.

O SR. JOSE FRAGELLI — Um dos pontos mais importantes da minha exposição será justamente a apreciação...

O Sr. Moacyr Duarte — Talvez 35% da receita tributária do Mato Grosso seja decorrente da comercialização do boi. Apenas esta intervenção, nobre Senador.

O SR. JOSE FRAGELLI — Eu procurava mostrar que hoje nós temos uma situação — e nisso volto a insistir — situação social muito diferente daquela de 30, 40 anos atrás. Esta sociedade mudou profundamente e as suas reivindicações são outras que não as de país rural para país urbano, pois vieram outras consequências. Hoje, nós somos um País industrializado e a sua produção industrial supera de muito o setor primário. Daí decorrem essas reivindicações como, por exemplo, as que fazem os que pretendem ter terras para trabalhar.

O que eu estava encarecendo aos senhores pecuaristas é que atentassem para a situação do Brasil: para a sua situação social, para a sua situação econômica e sobretudo para a gravíssima situação financeira. Falamos muito na nossa difícil situação econômica, mas na verdade a que é realmente grave é a nossa situação financeira. Sou daqueles que entendem que, sobretudo nas sociedades capitalistas, o fator dominante, não só na evolução social, mas nas condições sociais, não é propriamente o econômico, entendida a Economia como deve ser, mas é o fator financeiro.

Sabemos que, se hoje estamos sofrendo restrições, como as que nos foram impostas durante três ou quatro anos pelo FMI, à nossa expansão econômica, essas restrições advieram dos nossos compromissos em dinheiro, dos nossos compromissos financeiros no exterior. Até agora, para que o nosso Governo possa se comportar com os nossos credores, sobretudo com os bancos, não apenas com os bancos particulares, mas com o chamado Clube de Paris, que representa os nossos credores estatais, isto é, das nações que emprestam dinheiro ao País, esse Clube de Paris não quer chegar a um acordo com o Governo brasileiro senão através da intervenção do FMI, cujas condições e cujas consequências conhecemos muito bem. Portanto, são restrições que já existiram e que ainda nos ameaçam, restrições ao incremento da nossa Economia, impostas pelo fato financeiro, pelo fato da nossa dívida externa.

É essa a situação grave das nossas finanças que eu gostaria que sobre ela meditasse todas as classes sociais, ditas predominantes ou privilegiadas, para se conscientizarem daquilo que eu acho que realmente é grave na situação brasileira. Não é só o fato da nossa dívida externa. Nós aqui, o Governo, e nossas instituições financeiras — Banco Central, Banco do Brasil — não têm dinheiro sequer para financiar a nossa economia agrícola. Vou dar um pequeno exemplo, porque não quero me estender e o fato é bem conhecido dos Srs. Senadores e vários já se pronunciaram aqui. Fui outro dia a Mato Grosso e vi oitocentos contratos para a agricultura, só a agricultura e não a pecuária, do norte do Estado, assinados no Banco do Brasil, que não recebe numerário do Banco Central para tanto. E duas mil intenções, que poder-se-ia dizer que são contratos não assinados, duas mil intenções para custeio da produção agrícola, que hoje tem terras abundantes e exuberantes no norte do Mato Grosso, que estão impedidas de serem trabalhadas pelos seus proprietários porque não há financiamento, não há dinheiro! Isso, Srs. Senadores, são finanças, não é economia: são finanças.

Essa situação que constatei em Mato Grosso "do norte" — permitam-me dizer assim, porque tenho o meu Mato Grosso do Sul — vários dos Srs. Senadores do

Norte e do Nordeste verificaram a mesma situação e aqui a denunciaram. Então, encontramos numa grave situação financeira decorrente dos compromissos governamentais; déficits de estatais e tudo o mais, vasto empreguismo no Governo Federal e nos governos estaduais, que exauram as finanças dos nossos Municípios, Estados e Federação, e que são a causa verdadeira da situação em que nos encontramos. Mas o fato é que estamos nessa situação, que não pode ser desconhecida, sobretudo, pelas classes economicamente mais fortes, as chamadas classes dominantes, aquelas que ainda detêm os meios de produção na indústria, na agricultura, na pecuária, ou em qualquer outro setor da nossa economia. Todos devemos nos conscientizar dessa grave situação financeira, para sabermos que temos que transigir com os nossos interesses até o sacrifício máximo. Porque acredito que esta Nação se acha num estado de coisas que amanha, se agravarem essas crises, sobretudo se elas se reproduzirem em número e profundidade, poderemos ser levados a uma situação de convulsão social, que não interessa a ninguém e muito menos à causa da democracia e da liberdade.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSE FRAGELLI — Concedo o aparte ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Concordo com a tese que V. Ex^a defende com tanta propriedade, que a nossa situação financeira, a situação financeira do País, é grave e dificultosa. Mas, apesar disso, o que me parece manifestamente paradoxal, enquanto não dispomos de recursos para atender a demanda do financiamento dos pequenos e médios produtores, digamos do Nordeste, referindo-me apenas à região geopolítica mais pobre do País, dispusemos, eminente Senador José Fragelli, honrado Presidente do Senado Federal, de vultosos recursos, de rios de dinheiro para tampar o rombo ocorrido no Sulbrasil e no Habitusul. Dispusemos de recursos para resolver situações particulares de um conglomerado financeiro que se tornou um dos maiores escândalos nacionais, que foi o escândalo da Córora/Brastel, porque o Governo investiu mais no Habitusul e no Sulbrasil do que em cinco anos de estiagem nos Estados da região onde nasci. Nós temos, evidentemente dificuldades de recursos financeiros e estamos negociando esses recursos com as Nações mais sólidas e mais desenvolvidas. E espero e confio que o Presidente José Sarney encontre os verdadeiros caminhos que nos levem ao desenvolvimento social e à estabilidade econômico-financeira.

O SR. JOSE FRAGELLI — Nobre Senador Moacyr Duarte, não entraria na análise desses casos, porque vamos falar a verdade, todos nós somos culpados disso, porque somos as camadas dirigentes deste País. Assistimos, durante tempo apoiados e algumas vezes consagramos esses grandes erros, inclusive o do Sulbrasil votado por este Senado.

A minha tese é a seguinte: as camadas dirigentes deste País precisam se conscientizar da grave situação nacional. Não vou descer aos vários casos, porque todos nós somos responsáveis por ele. Não tenho aqui à mão, mas tenho o decreto-lei que este Congresso, no fim do Governo Médici votou, transferindo para o Governo uma faculdade que o Congresso jamais deveria ter transferido ao Poder Executivo, e que não podia — a meu ver é ilegal essa delegação de poderes de fazer empréstimos internos e externos, sem a prévia aprovação do Congresso Nacional — mas fez. E quem fez? Nós fizemos. Eu não estava aqui, mas participava dessa camada, dessa elite dirigente que fez isso tudo, assumiu isso tudo e concordou com isso tudo. Em resultado dessa delegação de poderes, aquilo que se começou no Governo Geisel, que foram os empréstimos externos nacionais, foi continuado no Governo Figueiredo. E nós, que fazíamos parte deste Congresso e deste Senado Federal, não tivemos a coragem de aplicar impeachment ao Senhor Presidente João Figueiredo, como ao anterior o Senhor Presidente Geisel, por estar violando um texto expresso da Constituição Federal, e também porque nós sabíamos que, se fizessemos a tentativa de impeachment este não seria o do Chefe do Poder Executivo, mas do Congresso Nacional.

A verdade é que assumimos a responsabilidade disso tudo que se passou e agora devemos nos conscientizar disso para mudar os rumos. E quando chamo a atenção

dos meus colegas pecuaristas é justamente para isso, porque, mesmo, não sendo políticos, elegeram os políticos de sua preferência. Aqueles que vieram antes, ao Congresso, vieram pelo voto do eleitorado que controlamos e dominamos até agora. Então a nossa responsabilidade é efetiva e intransferível no meu modo de ver. Não adianta acusarmos esse ou aquele governo, temos que aceitar a responsabilidade de maneira integral, porque participamos de tudo isso, mas está no momento de revertermos a situação. É por isso que, quando chamo a atenção dos meus colegas pecuaristas, para que eles não permitam que o Governo chegue ao ponto de se apropriar do gado que, possivelmente gordo, existe nas suas invernações; antes disso, eles dêem, por sua livre vontade, essa colaboração ao Governo, investistas e pecuaristas, de um modo geral, porque amanhã a classe pecuarista, a dos proprietários de terra e, depois deles, também os empresários industriais, poderão ser vítimas daquela escalada de reivindicações sociais que, quando começa, não pára e vão até aquelas revoluções que mudam instituições e cortam cabeças. É para a gravidade dessa situação, da qual estou convencido, que chamo a atenção das classes que ainda são dirigentes deste País.

Cheguei a escrever, Srs. Senadores, um discurso, há três anos, ainda no Governo Figueiredo, procurando traçar um paralelo entre a situação do Brasil à época — que ainda é a mesma — e a da França, em 1789. Se há alguma coisa muito cedida, sei que é a dos oradores sempre fazerem comparações com a situação francesa de 1789, dos anos que antecederam a 1789, mas garanto a qualquer dos Senhores que, se estudarem aquela situação, a partir do fim do reinado de Luiz XIV, verão que dois séculos não mudaram em quase nada e que a situação daquele país, àquela época, é mais ou menos a do Brasil hoje. Vou ficar apenas num aspecto: a França, às vésperas da Revolução Francesa, era a nação mais próspera da Europa, era a nação economicamente forte da Europa, e no comércio internacional cedia o primeiro lugar apenas para a Inglaterra. De sorte que historiadores, dos mais credenciados daquela Revolução, como Pierre Gaxotte e Mathiez, dizem que a Revolução Francesa ia explodir numa nação em plena prosperidade, em plena expansão econômica, numa nação rica, a mais rica da Europa, com o dobro da população da Inglaterra. A crise, portanto, não era econômica; a crise era financeira, a crise era do Estado Francês, a crise era da realeza, a crise era do governo reinante e que vinha, como disse, desde a última etapa do governo de Luiz XIV, passando por aquele governante, cheio de inconsciências, mas muito elegante, que foi Luiz Felipe; na época em que Luiz XV era menor e durante tantos anos regeu a França. Depois veio o Governo de Luiz XV, todos nós sabemos o conceito de que ele goza, e chegando às vésperas de 1789, com aquele rei simplório que foi Luiz XVI. Mas, Pierre Gaxotte tem no capítulo segundo da sua História da Revolução Francesa, uma frase que diz tudo: "... um Estado pobre dentro de uma nação rica." Quer dizer, a economia francesa era rica, era próspera, a economia francesa era a mais poderosa da Europa.

O comércio, de 1787 a 88, que chegou a mais de um bilhão de libras, a França só recuperou esse comércio quase um século depois, em 1848. Por aí se tem uma idéia da prosperidade econômica da França. Mas o Estado era pobre, porque as finanças do reino estavam arruinadas: o Governo não pagava as suas contas. O rei, com toda aquela sua magnífica entourage, em Versailles, um rei simples, modesto, mas fraco, não impedindo que a classe privilegiada da época, a classe da nobreza, e a rainha Maria Antonieta, frustrada por tantas razões que nós conhecemos, não impedia que cada vez mais se aprofundassem as finanças francesas, inclusive pelo auxílio muito grande, de dinheiro, de recursos financeiros, que deu à Revolução Americana, o que é preciso não esquecer e que sempre contribuiu para que as finanças do Reino de França se agravassem. Pelo menos esse aspecto bom e construtivo teve a má direção, a má gestão financeira da França, que foi o grande auxílio que deu à Revolução Norte-americana para sua independência.

Mathiez, repito — gostaria de encontrar, aqui, a frase — diz, justamente, isto: que a Revolução Francesa iria explodir em uma nação em franca prosperidade.

Então, o que provocou aquela Revolução, que mudou não só os destinos da França mas, dentro de décadas, até mesmo os destinos da Humanidade, derrubando a realeza e construindo democracias? Foi exclusivamente a ruína

financeira do Estado. É essa, sem dúvida, a nossa situação agora.

Os déficits aí estão e não é sem razão que sempre os entendidos sustentam na nossa imprensa que o problema maior do Plano Cruzado é, justamente, a questão do déficit público. O que é preciso é que esse déficit seja suavizado tão rapidamente quanto possível.

Leio, para a programação do próximo exercício de 1987, a grande redução do déficit das nossas contas públicas, sobretudo reduzindo os gastos e os dispêndios com as estatais. Se começarmos e continuarmos nesse caminho, teremos toda a possibilidade de êxito do Plano Cruzado, mas, sem dúvida, não bastará esse esforço do Governo: é preciso que toda a sociedade se congrege em torno das medidas governamentais para, cada um, fazer o seu sacrifício, em benefício, sobretudo, da paz social neste País...

O Sr. Moacyr Duarte — Muito bem!

O SR. JOSE FRAGELLI — "... e da superação das crises nas quais nós estamos engolfados. Não digo isto para dar um apoio ao nosso Presidente José Sarney, porque Sua Excelência não precisa, sobretudo deste pobre Senador, mas para chamar a atenção de todos aqueles que, como nós, têm responsabilidades na vida pública brasileira, de que os sacrifícios devem ser impostos a todos.

Quando o nosso saudoso Presidente Tancredo Neves lançou a idéia de um pacto social, eu fiz várias declarações lembrando que esse pacto social se fez na Espanha sofrida daqueles três anos de guerra civil que desembocaram na ditadura de Franco que durou 40 anos. O sofrimento de 40 anos do povo espanhol amadureceu, sobretudo, as suas elites. De sorte que, quando elas foram convocadas pelo Primeiro-Ministro Suarez, para o Pacto de Moncloa, ele não encontrou qualquer resistência porque aquele povo — sobretudo as elites — estava maduro para o sacrifício de todas as categorias sociais, em prol do levantamento da Espanha, o que não sucedeu no nosso Brasil. Não bastaram 22 anos de ditadura e de todas as conseqüências que sofremos, que não foram tão grandes assim, porque, se fossem maiores, com certeza, teriam provocado a maturidade sobretudo das elites dirigentes do Brasil.

Não fizemos um pacto social e nos encontramos nessa situação: certas camadas privilegiadas, como, sem dúvida, são proprietários, não querem fazer o seu sacrifício em prol da comunidade brasileira. Outras categorias sociais, como de trabalhadores, de assalariados, também não querem fazer, e aí estão as greves sucedendo umas às outras, e até funcionários públicos, dos quais depende a saúde dos mais humildes brasileiros. Estes também se erguem e deixam, às vezes, morrer à míngua esses que necessitam de assistência médica, para a defesa dos seus interesses. Quer dizer, o povo brasileiro — perdoem-me, mas, se sou inflexível, pelo menos sou sincero — não está maduro para as dificuldades deste País e para as crises pelas quais nós estamos passando.

O que este País de fato devia fazer era um pacto social, pelo qual tanto se bateu o Presidente José Sarney, depois de preconizado pelo saudoso Presidente Tancredo Neves.

Devo dizer, porque nós, os políticos, somos frequentemente censurados e culpados pela situação do País, e é um fato que todos os senhores conhecem, os políticos, pelo menos aqui, do Senado Federal, todos os políticos estavam maduros e queriam um pacto social de apoio ao Governo, para superar a crise brasileira. De sorte que — acredito eu — não partiu da classe política a oposição a um pacto social, pelo menos o que pude verificar no seio do Senado da República. Acompanhando mais de perto a evolução do estado de coisas neste País, estávamos convencidos, Sr. Presidente, e creio que V. Ex^a é uma destas testemunhas, de que precisávamos de um pacto com sacrifício de todas as camadas, das categorias sociais, e sacrifício maior daquelas que mais têm, para que se pudesse, desde o início da Nova República, ter-se traçado um plano e um esquema de salvação nacional. De sorte que, Srs. Senadores, o que prego hoje é isto: uma compreensão de todos. E o apelo primeiro que faço é para aqueles que são meus colegas, criadores e pecuaristas como eu, que venham ao encontro dos objetivos do Governo, neste momento.

Se V. Ex.^a me permite, Sr. Presidente, vou falar rapidamente sobre o ponto ferido pelo nobre Senador Moacyr Duarte, a questão do ICM.

Estou certo, Sr. Senador Moacyr Duarte, de que o Governo vai achar uma solução para a questão do ICM, sem sacrificar os Estados que mais dele dependem. O meu Estado de Mato Grosso do Sul tem 32% da sua arrecadação dependente do ICM vindo do comércio pecuário. São Paulo, por exemplo, segundo pude apurar, só 2% da sua arrecadação é do comércio da carne. Então, são duas situações completamente diferentes, porque o nosso País é um caleidoscópio. Temos em São Paulo a nação mais desenvolvida do Brasil — se posso expressar-me assim — e, sem dúvida, a Unidade paulista é uma nação desenvolvida, já partindo para o superdesenvolvimento. Enquanto isto, temos os nossos Estados pobres mais agrícolas, mais pecuaristas, nossos Estados de poucas indústrias. Não é possível que esses Estados pobres, por exemplo, pela eliminação do ICM, sofram nas suas receitas para dar de comer carne mais barata justamente aos grandes centros, aos Estados mais desenvolvidos. Contra isto protesto. Vai-se realizar aquilo que diz a Bíblia: "a quem tem será dado mais e mais acrescentado; de quem não tem será tirado mesmo aquilo que ele tem". E o que se aplica agora, pelo menos ao meu Estado — Mato Grosso do Sul. Sei que o Governo Federal não vai deixá-lo desamparado nessa questão do ICM da carne, porque já no próximo mês o Estado do Mato Grosso do Sul não teria condições sequer de pagar o seu funcionalismo público, porque 32% da sua receita vem do ICM da carne. E como Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, menos Goiás — que não depende tanto, e outros Estados que dependem desse ICM para acorrerem às suas despesas normais. Repito que não acho justo que um Estado subdesenvolvido, que um Estado pobre venha tirar do seu Tesouro depauperado o pouco que tem para dar de comer carne barata às populações das regiões mais desenvolvidas do País, ou seja, dos grandes centros, das grandes cidades.

Contra isto protesto, como brasileiro de um pequeno Estado desta Nação. Não é, portanto, apenas a injustiça fiscal contra Estados que dependem fundamentalmente da economia pecuária para a sua receita fiscal. É também injustiça social, de um Estado pobre contribuir para que as populações dos Estados ricos comam carne mais barata ou qualquer outro produto mais barato.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para fazer esta exposição hoje, com o nosso Senado Federal compreensível e justificadamente quase vazio, porque todos estão cumprindo o seu dever democrático de disputar a preferência do eleitorado brasileiro, do eleitorado de cada uma das nossas Províncias para a futura Constituinte.

Deixo fixado o meu ponto de vista e o meu apelo: primeiro para os pecuaristas de todo o País, a fim de que deem a sua quota de sacrifício pela comunidade nacional e pela sustentação do Plano Cruzado, que acho fundamental para sustentar também as nossas instituições e a sobrevivência dessas próprias classes econômicas e sociais; em segundo lugar, para pedir que o Governo Federal bem como os Governos estaduais atentem para a questão do ICM, a fim de que os pobres não paguem pelos ricos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A expansão da área destinada à agricultura e pecuária, e conseqüente redução das florestas nos tradicionais países exportadores de madeira — da Ásia, África e Oceania — vem comprimindo gradativamente a oferta internacional do produto, que o Brasil tem o maior potencial do mundo.

De um universo de 990 milhões de hectares de florestas tropicais úmidas, 33% estão na Amazônia, 19% na África, 23% no Sudeste da Ásia e na Oceania, e outros 25% no restante da América Latina.

Em contrapartida, a demanda cresce, pressionada pelo aumento da população — com suas necessidades de habitação, móveis, transporte aquático, etc., e pelo desen-

volvimento dos diversificados ramos da indústria de transformação dessa matéria-prima.

Um indicador da insuficiência da demanda externa pode ser evidenciado pelo recente interesse dos importadores indianos em obterem maiores informações sobre as possibilidades de importar madeira brasileira.

Igualmente, no Sul e Sudeste do Brasil — regiões de maior dinamismo populacional e econômico — verifica-se a redução da oferta local e tendência de aceleração da procura, que necessariamente será suprida com o produto originado de outras regiões.

Nesse contexto, a floresta amazônica, com seus 270 milhões de hectares de madeiras tropicais, aparece como a alternativa mais viável para atender ao mercado interno e suprir as necessidades do mercado externo — especialmente os Estados Unidos, Europa e Ásia.

Representando cerca de 30% da reserva mundial, a floresta amazônica participa anualmente com apenas 3% das madeiras consumidas no mercado externo e contribui com 10% para o consumo interno.

Ao contrário de outros recursos naturais do Amazonas — a exemplo do cacau, do café, da borracha e do guaraná que migraram para criar a riqueza fora de suas fronteiras, os inúmeros tipos de madeira tropical da região são de vocação inerente àquele "meio-habitat", não podendo ser transplantados com toda a sua exuberância e magnitude. O amazense dos dias atuais está consciente da necessidade de desenvolver o aproveitamento racional desses recursos, como forma de dinamizar a economia do Estado e empregar o enorme contingente de mão-de-obra especializada ou culturalmente identificada com a atividade madeireira.

O amazense está atento e disposto a contribuir com o seu trabalho para evitar os costumeiros desperdícios que têm caracterizado os grandes projetos hidrelétricos, como foi o caso de Tucuruí, no Pará, onde cerca de 5 milhões de metros cúbicos de madeira foram inundados.

Todas as riquezas florestais existentes na área a ser inundada na construção da Usina de Balbina precisam ser aproveitadas economicamente e de forma acelerada, para não prejudicar o andamento das obras.

Em todas as etapas da atividade madeireira, já existe uma conscientização generalizada, entre os trabalhadores, sobre a importância da conservação dos recursos e preservação da qualidade do meio ambiente.

Se perdemos anualmente cerca de US\$ 3 bilhões com a queima de madeiras nos roçados, é porque não existem meios para o seu aproveitamento, e só assim o agricultor pode preparar as terras destinadas às culturas permanentes.

A sociedade amazense, com a utilização de apenas 3% do total da floresta, e enfrentando toda sorte de dificuldades, vem satisfazendo às necessidades do mercado interno, e tem encontrado formas para a exportação de madeiras tropicais como resposta imediata ao esforço para obtenção de divisas, tão importantes à economia nacional na presente conjuntura, de endividamento e retomada das metas de crescimento.

Defendemos a utilização racional da madeira amazense. Existem mercados, mão-de-obra e os recursos naturais abundantes — que vêm sendo desperdiçados quando poderiam ser melhor conservados com as técnicas de manejo e reflorestamento heterogêneo. Além do aspecto social, com a geração de empregos permanentes no interior, uma política orientada para o aproveitamento da madeira é a alternativa econômica mais viável para o Estado e a Nação, inclusive considerando-se o aspecto ecológico.

A baixa participação da madeira amazense no mercado interno e externo é decorrente do quase desconhecimento das dezenas de espécies existentes, entre as quais se destacam o louro, o inhamú, jacaréuba, copaíba, mairatinga, samaúma e ucuúba. O IBDF e o CNPq analisaram 53 tipos, e publicaram trabalhos contendo suas características e usos.

Mas se faz necessária uma maior divulgação, inclusive pelo Itamaraty, em todas as nossas Embaixadas, com vistas à conquista de novos mercados.

Além do desconhecimento dos diversos tipos de madeira e sua utilização, o setor se ressentia da falta de uma infra-estrutura econômica, que vai desde o planejamento da exploração à falta de crédito, assistência técnica, pesquisa, condições de estocagem, de meios de escoamento da produção, transporte, comercialização e industrialização. Ainda mais preocupante é o descaso com a infra-

estrutura social, para assistir o trabalhador e sua família de forma permanente, dando-lhes condições de educação, saúde, habitação, etc, próximos ao local do trabalho. A maior parte da exploração madeireira no Estado do Amazonas ainda é feita nas matas de várzeas, onde as terras são alagáveis periodicamente, facilitando a extração e o transporte, porém não permitindo a fixação do trabalhador e sua família, nem a segurança de uma renda permanente. Por outro lado, as inúmeras espécies de mata de terra firme — de melhor qualidade e preço — são pouco exploradas em decorrência das dificuldades de escoamento.

As pequenas indústrias madeireiras locais se ressentem da falta de um tratamento diferenciado em relação às grandes empresas do ramo, o que lhes têm criado dificuldades no acesso ao crédito para capital de giro, no transporte da matéria-prima e na redução das espécies aproveitáveis nas áreas de exploração.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, pela complexidade do setor madeireiro do Amazonas, que envolve ações interministeriais, quero aqui fazer um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de dar maiores poderes à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — Órgão plenamente identificado com a questão e que possui diagnósticos completos da economia local — para fazer um planejamento integrado e coordenar a execução da política madeireira, mobilizando os esforços dos órgãos federais — a exemplo do IBDF, CNPq, Universidades, EMATER, EMBRAPA, INPA, ELETRONORTE, etc. — com a indispensável colaboração do Governo do Estado e Prefeituras. O objetivo é corrigir as distorções atuais e assegurar condições estáveis ao desenvolvimento do setor — de grande repercussão na economia do Estado e do País.

Neste sentido, quero contar, em especial, com a solidariedade do Líder do PFL, na certeza de que a questão se enquadra nos princípios do liberalismo moderno, que reconhece a necessidade da intervenção governamental para estimular o desenvolvimento econômico, contendo os avanços do capitalismo na depreciação dos recursos naturais e do meio ambiente, ao mesmo tempo assegurando a democratização do capital na defesa dos mais fracos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez voltamos a esta Tribuna para destacar o critério de justiça social que tem inspirado o Governo do Presidente Sarney e sua equipe na execução de seu mandato.

Desde que foi empossado, o Governo da Nova República sempre teve como preocupação central resgatar a enorme dívida social para com o povo brasileiro. Foi com esta preocupação que o Presidente Sarney isentou, desde 1º de julho passado, os aposentados e pensionistas de quaisquer descontos em seus proventos, a título de contribuição previdenciária. Esta tem sido também a preocupação central para a implantação do Plano Cruzado, na medida em que procura meios de obter uma efetiva redistribuição de renda com vistas a elevar o padrão de vida dos setores menos favorecidos.

Neste sentido, aproveito este momento para parabenizar o Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Professor Marcos Vilaça, pelo eficiente desempenho que vem tendo à frente de tal Entidade.

Senão, vejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aquela benemérita Instituição dá assistência a não menos do que 6 milhões de crianças de 0 a 4 anos, além de a nutriz e mães gestantes. Desde que assumiu a direção da LBA, o Presidente Marcos Vilaça conseguiu elevar de 2,5 milhões para 8 milhões e 100 mil litros de leite por mês, oferecendo, ainda, 4 milhões de pratos de mingau nutritivo através dos Programas de Complementação Alimentar.

Hoje, a LBA conta com funcionários preparados para atender a 24 mil creches, além de todos os serviços prestados, como vacinação e reidratação oral, e mais uma equipe de um milhão de pessoas no Programa de Educação para o Trabalho.

Dentro desta nova orientação, foi criado na Administração do Professor Marcos Vilaça o Programa do Leite Humano, já implantado no Rio de Janeiro e em Santa Catarina, com o objetivo de estimular o aleitamento materno.

Outro Programa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que teve um crescimento substancial foi o Programa Nacional de Voluntariado, o PRONAV — LBA, que tem, aliás, como Presidente de Honra, a Exma. Sra. Marly Sarney, e, como Coordenadora-Geral, a Sra. Maria do Carmo Vilaça. Nestes últimos meses, o PRONAV — LBA vem sensibilizando grupos empresariais para participarem de programas sociais da LBA, tais como: a adoção de creches, doação de asilos para idosos, melhoria de unidades pré-escolares, entre outros.

No que se refere ao orçamento desta entidade, o Professor Marcos Vilaça teve não só a capacidade de recuperá-lo, saltando da quantia de 600 milhões de cruzados no ano passado para a quantia de 4 bilhões de cruzados no presente exercício, como também, pela primeira vez desde que foi criada a LBA, conseguir empréstimo financeiro do exterior, no montante de 9 milhões do BID, destinados ao Programa de Microempresa Social ao Treinamento de Recursos Humanos.

Concluindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diante do exposto e do esforço realizado não só pelo Professor

Marcos Vilaça mas também por toda sua equipe de funcionários e voluntários, podemos afirmar com toda a certeza de que a LBA não é apenas uma entidade caritativa e paternalista, e sim uma instituição de desenvolvimento social a serviço dos grandes interesses nacionais. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de Vistoria Judicial na hipótese que menciona, tendo

PARECER, sob nº 57, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1982, de autoria do Senador Itamar

Franco, que proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos Agentes do Sistema Financeiro da Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e,
— de **Finanças**, favorável.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1980, de autoria do Senador, Jutahy Magalhães, que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 96 a 98, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.
— de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e
— de **Finanças**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

<p style="text-align: center;">MESA</p> <p style="text-align: center;">Presidente José Fragelli</p> <p style="text-align: center;">1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira</p> <p style="text-align: center;">2º-Vice-Presidente Passos Pôrto</p> <p style="text-align: center;">1º-Secretário Enéas Faria</p> <p style="text-align: center;">2º-Secretário João Lobo</p> <p style="text-align: center;">3º-Secretário Marcondes Gadelha</p> <p style="text-align: center;">4º-Secretário Eunice Michiles</p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p style="text-align: center;">LIDERES DO GOVERNO NO SENADO</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB</p> <p style="text-align: center;">Líder Alfredo Campos</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Nelson Carneiro Fernando Henrique Cardoso</p>	<p style="text-align: center;">Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL</p> <p style="text-align: center;">Líder Carlos Chiarelli</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p style="text-align: center;">Líder Murilo Badaró</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octávio Cardoso Roberto Campos Virgílio Távora Gabriel Hermes</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB</p> <p style="text-align: center;">Líder Carlos Alberto</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT</p> <p style="text-align: center;">Líder Jaison Barreto</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Raimundo Parente Mário Maia</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB</p> <p style="text-align: center;">Líder Jamil Haddad</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Claudionor Roriz</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC</p> <p style="text-align: center;">Líder Mauro Borges</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL</p> <p style="text-align: center;">Líder Itamar Franco</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
--	--	---

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais.
Andar térreo
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.
Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Vago

PDS	Suplentes
Titulares	
1. Moacyr Duarte	1. Amaral Furlan
2. Arno Damiani	

PMDB	Suplentes
1. Álvaro Dias	1. Vago
2. Martins Filho	2. Mauro Borges

PFL	Suplentes
1. Galvão Modesto	1. José Urbano
2. Benedito Ferreira	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

PDS	Suplentes
Titulares	
1. Cesar Cals	1. Maurício Leite
2. João Castelo	

PMDB	Suplentes
1. Alberto Silva	1. José Ignácio Ferreira
2. Cid Sampaio	2. Martins Filho

PFL

Titulares	Suplentes
1. José Lins	1. Lourival Baptista
2. Nivaldo Machado	

Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)
(7 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Vago
Vice-Presidente: Vago

PDS	Suplentes
Titulares	
1. Cesar Cals	1. Arno Damiani
2. Virgílio Távora	

PMDB	Suplentes
1. Severo Gomes	1. João Calmon
2. Mauro Borges	2. Alberto Silva

PFL	Suplentes
1. Nivaldo Machado	1. Alexandre Costa
2. Carlos Lyra	

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca
Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas. Ramal — 3493.
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: José Ignácio Ferreira
1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes
2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

PDS	Suplentes
Titulares	
1. Helvídio Nunes	1. Amaral Furlan
2. Moacyr Duarte	2. João Castelo
3. Octávio Cardoso	

PMDB	Suplentes
Titulares	
1. José Ignácio Ferreira	1. Severo Gomes
2. Fábio Lucena	2. Henrique Santillo
3. Hélio Gueiros	3. Alberto Silva
4. Jutahy Magalhães	
5. Martins Filho	

PFL	Suplentes
1. Aloysio Chaves	1. Odacir Soares
2. Américo de Sousa	2. Moacir Dalla
3. Luiz Cavalcante	3. Ivan Bonato
4. Nivaldo Machado	
5. José Urbano	

PTB

1. Nelson Carneiro

Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987.
Reuniões: Quartas-feiras, às 9h30min.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Humberto Lucena
Vice-Presidente: Lourival Baptista

PDS	Suplentes
Titulares	
1. Maurício Leite	1. Cesar Cals
2. Amaral Peixoto	2. Helvídio Nunes

PMDB	Suplentes
1. Mauro Borges	1. Marcelo Miranda
2. Henrique Santillo	2. Saldanha Derzi
3. Mário Maia	
4. Humberto Lucena	

PFL	Suplentes
1. Lourival Baptista	1. Nivaldo Machado
2. Alexandre Costa	2. Alao Coutinho
3. Carlos Lyra	

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 115

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 56.846,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma Casa de Saúde e Maternidade, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a execução de obras de infra-estrutura dentro do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão de obras e aquisição de equipamentos de penitenciárias, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econô-

mica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidades de Medicina Preventiva, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tumiritinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contra-

tar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro Social, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de aterros sanitários e aquisição de equipamentos para destinação final de lixo no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 1986

Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados).

Art. 1º É o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$

10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água no Município de Juiz de Fora, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à quitação de dívidas decorrentes da construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma Unidade Integrada de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação e construção de unidades escolares de 1º Grau, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a realizar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 33.030,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares na zona rural e urbana, do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.602.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), equivalente a Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzados), destinada ao financiamento do Programa de Melhoramentos de Rodovias do Vale do Jequitinhonha, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Farroupilha, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Fed-

ral, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de drenagem na favela Coréia, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do artigo 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 1986

Altera a Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente a 15.301.599 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN junto ao Banco Nacional da Habitação, destinada a financiar diversas atividades constantes da Exposição de Motivos nº 15/86-GAG, do Senhor Governador do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 280ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 216/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que estabelece desconto de 20% nos preços das passagens aéreas, para a Amazônia.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 436 a 441/86 (nºs 603 a 608/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de Santa Catarina e as Prefeituras Municipais de Quirinópolis e Formosa — GO; Santa Bárbara D'Oeste — SP e Pujuca — BA possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Dia Nacional da Árvore. Justificando projeto de lei de autoria de S. Exª, lido na presente sessão.

SENADOR ALAOR COUTINHO — Reiterando posição de S. Exª com relação ao horário bancário.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 217/86, de autoria da Sra. Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre a adição das vitaminas A e D ao leite desnatado, em pó ou fluído, comercializado no País.

— Projeto de Lei do Senado nº 218/86, de autoria da Sra. Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre a adição das vitaminas A e D ao leite em pó desnatado, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 83/82, que dispensa a realização de Vistoria Judicial na hipótese que menciona. Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 159/82, que proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos Agentes do Sistema Financeiro da Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento. Aprovado 2º turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 290/80, que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Adiamento da votação da indicação proposta ao Plenário pela Presidência, no Expediente da presente sessão, referente aos nomes dos Srs. Senadores

Aloysio Chaves, Amaral Peixoto e Humberto Lucena para comporem a delegação brasileira à 76ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 6 a 11 de outubro próximo.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA EUNICE MICHILES — Carência da vitamina “A” na alimentação dos brasileiros.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Construção da Hidrelétrica do Xingó.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Mata-Machado, pronunciado na sessão de 18-9-86.

3 — ATAS DE COMISSOES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSOES PERMANENTES

Ata da 280ª Sessão, em 22 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Allevir Leal — Eunice Michiles — Alexandre Costa — Amir Gaudêncio — José Urbano — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — José Fragelli — Arno Damiani — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 1.027 e 1.028, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1985, (nº 4.352-B, de 1981, na Câmara dos Deputados), que "estende aos trabalhadores avulsos os benefícios da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada e dá outras providências".

PARECER Nº 1.027, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Visa o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1985 (nº 4.352-B, de 1981, na Câmara de origem) a alterar a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre entidades de previdência privada, de modo a que passem a vigorar os §§ 2º e 4º do art. 4º da Lei nº 6.435, com as seguintes redações:

"Estende aos trabalhadores avulsos os benefícios da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 4º do art. 4º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º Para os efeitos desta lei, são equiparáveis aos empregados de empresas patrocinadoras, os seus gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, bem como os empregados e respectivos dirigentes de fundações ou outras entidades de natureza autônoma, organizadas pelas patrocinadoras, e os associados de sindicatos de trabalhadores avulsos.

§ 4º As empresas equiparam-se entidades sem fins lucrativos, assistenciais, sindicais de trabalhadores avulsos, educacionais ou religiosas, podendo os planos destas incluir os religiosos que as servem."

Art. 2º A constituição de entidade fechada de previdência privada por sindicato de trabalhadores avulsos depende de os usuários dos serviços atenderem à contribuição patronal que venha a ser atuarialmente fixada para custeio dos respectivos planos de benefícios, obedecendo os limites mínimos previstos em lei.

§ 1º Os usuários dos serviços desses trabalhadores adicionarão à respectiva remuneração uma importância destinada a atender ao custeio dos planos de benefícios.

§ 2º O quantum percentual a ser acrescido à remuneração será sempre determinado atuarialmente, consoante com o plano de benefícios aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS, e incluído

destacadamente no respectivo recibo, cabendo à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), divulgá-lo na tabela de preços dos serviços dos trabalhadores avulsos.

§ 3º Os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais agirão como intermediários, recebendo as importâncias correspondentes à contribuição patronal e às dos próprios participantes do plano de benefícios, repassando-as, em 72 (setenta e duas) horas, à respectiva entidade fechada de previdência privada. Os dirigentes dos sindicatos têm responsabilidade pessoal junto à entidade e seus afiliados, quanto a esse repasse, e solidária com o dirigente da entidade, pelos prejuízos decorrentes da sua não-realização em tempo hábil.

§ 4º Acordada a constituição de uma entidade fechada de previdência privada entre os órgãos representativos das categorias de trabalhadores e de usuários dos serviços, tornando-se-a compulsória e perene a contribuição patronal, de modo a garantir permanentemente a subsistência dos planos.

Art. 3º Os sindicatos supervisionarão as atividades das entidades fechadas, orientando-se a fiscalização do poder público no sentido de proporcionar garantia aos compromissos assumidos para com os participantes dos planos de benefícios.

Parágrafo único. No caso de vários sindicatos, será exigida a celebração de convênio de adesão entre estes e a entidade de previdência, no qual se estabelecem pormenorizadamente, as condições de solidariedade das partes, inclusive quanto ao fluxo de novas entradas anuais de entidades sindicais.

Art. 4º O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação, regulamentará a presente lei, estabelecendo, inclusive, a importância a ser recebida pelos sindicatos para atender às necessárias despesas de administração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário."

Dos documentos enviados pela Câmara dos Deputados não consta o texto original do Projeto, nem as razões que levaram seu ilustre autor a oferecê-lo. Há apenas avulsos da redação para a 2ª discussão e a íntegra da redação final.

Pela sinopse, entretanto, se verifica que a proposição é da lavra do Deputado Athiê Coury e só foi examinada, na outra Casa do Congresso Nacional, pela Comissão de Legislação Social.

A Lei nº 6.435 buscou superar insuficiências do sistema previdenciário oficial, mediante estímulos à constituição de entidades de previdência privada.

Transitou no Senado Federal, visando a modificar o mesmo § 4º do art. 4º da citada Lei nº 6.435 o Projeto de Lei nº 102, de 1980, do nobre Senador Amaral Furlan, que foi arquivado, e está em curso o de nº 14, de 1984, de minha autoria, que acrescenta um novo parágrafo, o 12º, ao art. 42 da referida Lei, já alterada pela Lei nº 6.462, de 9 de novembro de 1977.

Não ocorre, assim, hipótese de anexação, já que o Projeto nº 14, de 1984, se refere a outro dispositivo que não os revistos pela proposição em exame.

Esta Comissão, ao se manifestar pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1980, de autoria do nobre Senador Amaral Furlan, acompanhou sem divergências o parecer do relator, o ilustre Senador Murilo Badaró, nesses termos:

O Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1980 objetiva alterar a redação do parágrafo 4º do art. 4º, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e acrescentar-lhe parágrafo 5º, com o fim de preencher lacuna da legislação pertinente às entidades de previdência privada.

Justificando a proposição, assim se manifesta o autor, o ilustre Senador Amaral Furlan:

Reconhecida a insuficiência de o sistema previdenciário oficial atender condignamente a população, buscou o Governo Federal apoio junto a empresas, sindicatos e entidades assistenciais, educacionais e religiosas em geral, conclamando-as a unirem seus esforços de forma a produzir uma Previdência alternativa capacitada.

Em muitos casos tal desafio foi aceito e os resultados, não se pode negar, têm sido mais positivos do que negativos. Caminhamos para o pleno atendimento do que dispõe o artigo 25, I, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pode-se afirmar.

Como em toda legislação recente, existem erros que se faz imprescindível erradicar. Um deles é o que exclui os sindicatos congregadores dos trabalhadores autônomos da possibilidade de proporcionar aos sindicalizados a previdência privada, deixando ao desamparo seus sindicalizados, uma vez que as empresas que possuem trabalhadores de tal porte não se interessam por fazer a previdência privada.

Em consequência de tal status quo, são os sindicalizados obrigados a recorrer a uma previdência privada que não é plena, deixando pois de auferir os benefícios que por direito lhe são facultados.

Na atual crise por que passa a Previdência Social, mais evidente se faz a imperativa necessidade de se recorrer a todos os meios legítimos para suprir as lacunas e dar solidez à Previdência Social, no sentido de fazê-la capaz de atingir os fins colimados.

O projeto não se ressent de qualquer vício quanto a técnica legislativa, não ofendendo, igualmente, nenhum dispositivo da nossa Lei Maior.

Somos, assim, por sua tramitação."

De iguais considerações que ditaram parecer anterior desta Comissão me valho para opinar pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 06, de 1985, e cujo mérito será mais demoradamente examinado pela douta Comissão de Legislação Social.

E o meu voto, S.M.J.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Américo de Souza — Martins Filho — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Roberto Campos, (contra) — Lenoir Vargas, (vencido).

PARECER Nº 1028, DE 1986

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jorge Kalume

A presente Proposição objetiva alterar a redação dos parágrafos 2º e 4º do art. 4º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

Esta Lei dispõe sobre as entidades de previdência privada e, nos parágrafos 2º e 4º do seu art. 4º, ela alarga a faixa dos participantes e das entidades patrocinadoras.

Pela redação atual dos mencionados dispositivos legais, podem ser participantes de entidades de previdência privada quaisquer empregados e também os gerentes, diretores, etc. e equiparam-se às empresas, para funcionarem com entidades patrocinadoras, também aquelas que não tenham fins lucrativos, sejam assistenciais, educacionais ou religiosas.

Portanto, se a intenção do legislador, na instituição da previdência privada, foi abrir campo à complementação das deficiências da Previdência Social, atingindo com os benefícios daquela o maior número possível de cidadãos, qualquer alteração da Lei nº 6.435/77 que objetiva preencher lacunas que se verificam nessa intenção de abrangência, será bem-vinda, ainda que mais não seja, porque nesta matéria não deve ocorrer discriminação.

O presente Projeto pretende incluir entre os participantes da previdência privada os trabalhadores avulsos, fazendo figurar entre as entidades patrocinadoras, as sindicais de trabalhadores avulsos.

Nada mais oportuno e justo.

Os trabalhadores avulsos, como é sabido, por não serem empregados, foram, durante décadas, vítimas de sua condição instável: não tinham os direitos dos empregados, não possuíam sindicatos específicos, não formavam categorias profissional reconhecida, não tinham empregador certo. Em suma, na prática eram os párias da classe trabalhadora, embora trabalhassem tanto quanto seus demais companheiros registrados nas empresas, e faziam a fortuna das grandes empresas tomadoras de seus serviços.

O primeiro reconhecimento ao trabalho deles surgiu com a Consolidação das Leis do Trabalho, especificamente beneficiando os avulsos da orla marítima. Paulatinamente foi sendo reconhecido e regulamentado também o trabalho dos avulsos pertencentes ao serviço portuário.

Hoje esses trabalhadores contam com normas legais que regulam seus serviços, dispõem de entidades sindicais próprias e já podem usufruir de numerosos direitos. Apesar disso, vez por outras são normalmente esquecidos. Isso acontece quando do advento da legislação que autoriza a instituição da previdência privada.

O presente Projeto, com muita pertinência, vem corrigir a injustiça, preenchendo a grave lacuna.

A criação de entidades privadas fechadas por sindicatos de trabalhadores avulsos, entretanto, apresenta contornos especiais, porque, para a viabilização delas, torna-se necessário assegurar o que seria o equivalente das contribuições patronais, existentes no caso das patrocinadoras, que são as empresas. O Projeto não deixou escapar o detalhe, fazendo depender a constituição daquelas entidades, do compromisso dos usuários ou empresas tomadoras de serviço dos trabalhadores avulsos, conforme previsto no art. 2º da Proposição.

Nos demais dispositivos, o Projeto prevê a fixação da contribuição dos usuários e sua perenização e compulsi-vidade, a função de intermediário dos sindicatos representativos daqueles trabalhadores, que terão também função supervisora, juntamente com o Poder Público, através de fiscalização, e, finalmente, a exigência de formalização do patrocínio e das responsabilidades, através de convênio e fixação dos compromissos, chegando-se até à responsabilização pessoal dos dirigentes dos sindicatos (art. 3º).

O Projeto prevê, igualmente, o ressarcimento aos sindicatos, pelas despesas de administração.

Como se vê, o Projeto não só preenche uma lacuna da legislação de previdência privada, mas também adota todas as cautelas para que os participantes não sejam lesados.

Não havendo óbice de caráter constitucional ou legal, conforme opinou a Douta Comissão de Constituição e Justiça, no mérito a Proposição é de claro significado social, por fazer justiça a um segmento da classe trabalhadora que frequentemente tem sofrido discriminação ou esquecimento.

Por essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 06, de 1985 (nº 4.352-B, na Casa de origem).

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente eventual — Jorge Kalume, Relator — Alvaro Dias — Moacyr Duarte — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 216, de 1986

Estabelece desconto de 20% nos preços das passagens aéreas, para a Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os preços das passagens aéreas relativas aos percursos entre a região constituída pelos Estados do Acre, Mato Grosso, Rondônia, Amazonas e Pará e os Territórios Federais de Roraima e Amapá, de um lado, e

as demais regiões do território nacional, de outro, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento), durante o período de dez anos a título de experiência.

Parágrafo único. Correrão à conta do Tesouro Nacional os reembolsos dos descontos comprovadamente concedidos pelas empresas de transportes aéreo de passageiros prestadoras do serviço, na forma deste artigo, os quais serão por elas utilizados na aquisição de combustível.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A região amazônica é a parte do território nacional que mais se resente da falta de infra-estrutura básica, como energia elétrica, comunicações e, principalmente, estradas. Grande parte do transporte é feito tradicionalmente através dos rios.

O desenvolvimento, todavia, vai exigindo transporte mais rápido, parcialmente pelas rodovias, cuja malha é ainda precária e deficiente. Isso obriga à utilização cada vez maior da via aérea. O transporte aéreo, no entanto, é de custo sempre mais elevado, tornando-se as viagens entre a região e o resto do Brasil progressivamente mais difíceis e até mesmo proibitivas, se consideradas as distâncias e a renda per capita do amazônida.

Isso faz com que se acentue o isolamento daquela imensa parte do território nacional, praticamente inacessível para os habitantes do leste, o nordeste e o centro-sul do País, e vice-versa.

Tornam-se, assim, prejudicados os negócios, os empreendimentos inter-regionais e até mesmo o turismo.

Visa o presente projeto a suavizar esse problema, de molde a possibilitar maior intercâmbio entre a área amazônica e o resto do País, e a contribuir para a integração nacional.

O subsídio governamental, necessário para tornar viável a concessão do desconto, sem dúvida se revelará altamente produtivo para a nossa economia, dado o incremento do intercâmbio econômico que propiciará.

Reserva-se ao Poder Executivo a regulamentar a operacionalidade da compensação do valor dos descontos concedidos pelas empresas aéreas prestadoras do serviço, a ser utilizado na compra de combustível. O Governo federal, aliás, já dispõe de mecanismos de controle não só do consumo de combustíveis, como do fluxo de passageiros da região e para ela, bastando que sejam adaptados às finalidades da medida cogitada.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1986. — Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 436, de 1986 (nº 603/86, na origem), pela qual o senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às comissões de economia e de constituição e justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 437 a 441, de 1986 (nºs 604 a 608/86, na origem), pelas quais o senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Quirinópolis e Formosa (GO); Santa Bárbara D'Oeste (SP) e Pojuca (BA) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, da Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Devendo realizar-se, no período de 6 a 11 de outubro próximo, em Buenos Aires, a 76ª Conferência Interparlamentar, a Presidência, por indicação do Presidente do Grupo Bra-

sileiro, propõe ao plenário os nomes dos Senadores Aloysio Chaves, Amaral Peixoto e Humberto Lucena para comporem a delegação brasileira àquela conclave.

Nos termos do art. 44, § 2º, do Regimento Interno, a presente proposta será votada após a ordem do dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil inteiro comemorou o Dia Nacional da Árvore, 21 de setembro, data inicial da primavera e as escolas festejam alegremente para despertar o amor à árvore plantando um exemplar de qualquer espécie numa praça ou numa rua, mesmo porque, como versajera o poeta Francisco Mangabeira:

"Junto ao rio que geme, as árvores frondosas
Se erguem como legiões de monstros sofredores,
Cujas pesadas mãos, torcidas e rugosas,
Lançam na água e no chão — folhas, frutos e flores."

Limito-me a esta introdução para, embora com algum atraso, registrar nesta Semana da Árvore o II Encontro Governo-Sociedade, realizado em Brasília no dia 5 de junho deste ano, quando o meio ambiente foi o tema primordial e o Presidente José Sarney afirmou que "O Governo tem absoluta certeza de que o Brasil, como uma nação jovem, não pode incorrer no erro das velhas nações que desprezaram o que se pode chamar de os direitos da Natureza."

O encontro, pela maneira como foi conduzido, tendo à frente da coordenação dos trabalhos o Ministro J.J. Moscardo de Souza, marcou uma etapa vitoriosa em busca dos objetivos para o qual se destinou.

Leio nesta oportunidade o resumo para maior divulgação de um ato transcendental na vida da Nação brasileira.

Eu-lo:

II — ENCONTRO GOVERNO-SOCIEDADE

Estão sendo divulgados os resultados do II Encontro Governo-Sociedade: Cidadania e Meio Ambiente, realizado no Palácio do Planalto, em 5 de junho último, Dia Mundial do Meio Ambiente, com a participação de cerca de trezentas pessoas, entre representantes de associações civis, do meio acadêmico e de órgãos governamentais.

A divulgação dos atos então assinados e dos depoimentos, críticas e sugestões dos participantes do Encontro dá seqüência à convocação, feita na ocasião pelo Presidente José Sarney, a todos os brasileiros para que se engajassem na defesa do meio ambiente, não só na qualidade de fiscais da aplicação de uma política de governo, mas também como cidadãos cientes de seus direitos e deveres.

O documento oferece oportunidade para que prossiga o diálogo entre o Governo e a sociedade, ao servir de marco de referência para o acompanhamento de importantes iniciativas ali relacionadas, como a criação da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha; a preservação da Lagoa de Abaeté, na Bahia, e do Parque Cabo Branco, na Paraíba; o Programa de Controle de Poluição Ambiental de Cubatão; a recuperação do rio Capibaribe, em Pernambuco; a instituição de um programa nacional de educação ambiental; a regulamentação do tombamento da Serra do Mar; o controle da poluição atmosférica e acidental em pólos petroquímicos (Bahia, Rio Grande do Sul) e cloro-químicos (Alagoas); o plano de proteção ao patrimônio natural do entorno de São Luís, Maranhão; a criação de estação ecológica na área da Central Nuclear de Angra dos Reis; o programa de controle da poluição do ar por veículos automotores e os diversos projetos no âmbito estadual e municipal que integram o Programa de Ações Básicas para a Defesa do Meio Ambiente, envolvendo recursos de Cz\$ 85 milhões.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como estou dentro da seara cultural, gostaria de destacar, embora tenha feito anteriormente, que o seqüententário do Maestro Carlos Gomes vem sendo comemorado de forma carinhosa e consentânea com o nosso reconhecimento a esse inolvidável brasileiro que, através da arte musical, projetou o

Brasil no exterior e deixou marcada a sua passagem, podemos dizer quase meteórica, se considerado o seu grande valor artístico musical. E Brasília vem participando ativamente dessas celebrações, dentre as quais nominarei a realizada pela Sociedade Brasileira de Artes, Cultura e Ensino, com sede na florescente cidade paulista de Campinas, tendo a sua diretoria, da qual é seu presidente o respeitável Dr. Ataliba Amadeu Sevã, se deslocando até aqui para marcar na Capital da República, a figura ímpar de seu dileto filho Carlos Gomes.

E no dia 18 deste mês realizou elegante festa, tendo como seu coordenador o Jornalista Jonatã Macedo, quando várias personalidades do mundo artístico e cultural foram condecoradas com a comenda e medalha "Carlos Gomes". O registro vale como nossa homenagem àqueles que mantêm vivas no pensamento as figuras de nossos patrícios que souberam honrar o Brasil!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhei à consideração da Mesa o seguinte projeto que passo a ler:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216, DE 1986
(Do Senador Jorge Kalume)**

Estabelece desconto de 20% nos preços das passagens aéreas, para a Amazônia.

Art. 1º Os preços das passagens aéreas relativas aos percursos entre a região constituída pelos Estados do Acre, Mato Grosso, Rondônia, Amazonas e Pará e os Territórios Federais de Roraima e Amapá, de um lado, e as demais regiões do território nacional, de outro, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento), durante o período de dez anos a título de experiência.

Parágrafo único. Correrão à conta do Tesouro Nacional os reembolsos dos descontos comprovadamente concedidos pelas empresas de transporte aéreo de passageiros prestadoras do serviço, na forma deste artigo, os quais serão por elas utilizados na aquisição de combustível.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Região Amazônica é a parte do território nacional que mais se resente da falta de infraestrutura básica, como energia elétrica, comunicações e, principalmente, estradas. Grande parte do transporte é feito tradicionalmente através dos rios.

O desenvolvimento, todavia, vai exigindo transporte mais rápido, parcialmente pelas rodovias, cuja malha é ainda precária e deficiente. Isso obriga à utilização cada vez maior da via aérea. O transporte aéreo, no entanto, é de custo sempre mais elevado, tornando as viagens entre a região e o resto do Brasil progressivamente mais difíceis e até mesmo proibitivas, se consideradas as distâncias e a renda per capita do amazônica.

Isso faz com que se accentue o isolamento daquela imensa parte do território nacional, praticamente inacessível para os habitantes do leste, o Nordeste e o Centro-Sul do País, e vice-versa.

Tornam-se, assim, prejudicados os negócios, os empreendimentos inter-regionais e até mesmo o turismo.

Visa o presente projeto a suavizar esse problema, de molde a possibilitar maior intercâmbio entre a área amazônica e o resto do País, e a contribuir para a integração nacional.

O subsídio governamental, necessário para tornar viável a concessão do desconto, sem dúvida se revelará altamente produtivo para a nossa economia, dado o incremento do intercâmbio econômico que propiciará.

Reserva-se ao Poder Executivo a regulamentar a operacionalidade da compensação do valor dos descontos concedidos pelas empresas aéreas prestadoras do serviço, a ser utilizado na compra de combustível. O governo federal, aliás, já dispõe de mecanismos de controle não só do consumo de combustíveis, como do fluxo de passageiros da região e para

ela, bastando que sejam adaptados às finalidades da medida cogitada.

Era o que eu tinha a apresentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alaor Coutinho.

O SR. ALAOR COUTINHO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Já faz tempo, quase duas semanas, que pela última vez, abordamos o assunto referente à circular que instituiu os novos horários bancários.

Na última semana não o fizemos em decorrência do acúmulo dos trabalhos parlamentares, em que tivemos de atender a centenas de comunidades brasileiras, através dos empréstimos aprovados por este Senado.

Na semana anterior também não nos pronunciamos por uma questão ética, pois havia um movimento grevista instalado no País; as negociações se processavam normalmente entre bancários e banqueiros, e não queríamos, de nenhuma forma, que a nossa palavra pudesse ser utilizada de alguma maneira como um instrumento que estivesse se aproveitando demagogicamente de uma situação que todos nós deplorávamos. Hoje, porém, cumprimos o dever de divulgar algumas correspondências que nos têm chegado deste imenso País, de apoio às iniciativas deste Senado, de ilustres Senadores, no sentido de que seja revogada a circular que impôs os novos horários bancários.

Existem, por exemplo, manifestações da longínqua Roraima, através do Diretor Executivo da Associação das micro, pequenas e médias empresas, hipotecando apoio às iniciativas deste e demais parlamentares, no sentido de que haja mudança no atual horário bancário, o qual se mostra contrário aos interesses do público em geral e, em particular, das micro, pequenas e médias empresas do Território de Roraima.

A sua área, nobre Senador Jorge Kalume, a região que há tanto tempo V. Exª defende, tem se mostrado uma grande vítima das inconveniências deste horário em decorrência do fuso horário.

Mas, de mais perto, é a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, do Estado de São Paulo, que nos encaminha também, cópia xerográfica de uma moção, de autoria do Vereador Laércio Jacob, solicitando que seja apresentado um projeto de lei do Senado para que seja modificado esse horário bancário.

Vejam V. Exªs o desespero em que se encontram as prefeituras municipais com este conflito de autonomia de uma simples circular do Banco Central diante do poder e da autoridade municipal constituída do tumulto que se está criando em todas as comunidades brasileiras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, na Bahia, o ambiente é de alguma expectativa, porque a Prefeitura de Salvador, através de lei, instituiu o horário antigo, dentro das prerrogativas que a lei lhe faculta. Isto conflita, decisivamente, com a circular do Banco Central. E aquilo que prevíamos algum tempo atrás, sobretudo conflitos de ordem social, está prestes a ocorrer, em decorrência da indiferença, ou, como nós já tivemos a oportunidade de nos referir, a problemas de ordem patológica que está atingindo, de uma maneira extremamente evidente, o grupo responsável pela circular que modificou os horários de atendimento ao público. Há um princípio, que todos nós conhecemos, de que a credibilidade humana provém de duas fontes: palavra da autoridade ou da verdade dos fatos.

Outro dia — e lhe contava isso há pouco, nobre Senador Jorge Kalume — ao deixar este recinto, fui abordado por um humilde servidor público que, com bom humor, me dizia que queria me conhecer porque as palavras que eu havia pronunciado tinham ido ao encontro de seus interesses; ele havia sido uma das pessoas mais prejudicadas com a mudança de horário bancário, porque estava sujeito a um horário rígido em sua repartição. Dizia, de maneira meio jocosa, que havia entendido pouco as palavras que eu pronunciara, mas, pelo que ele entendera, eu teria caracterizado a circular como uma circular maluca. Na verdade eu falei nos grandes problemas das desordens de comportamento que existem nos homens públicos, em decorrência da convivência com o poder. Não inventei palavras. Existe. Nos capítulos da psiquiatria transcultural, nos capítulos da psiquiatria social e,

hoje, na moderna sociatria, que é um ramo da psiquiatria que estuda os distúrbios comportamentais de atos do Governo, procurei enquadrar esta circular como proveniente de um grupo que está, indiscutivelmente, sofrendo desta perturbação mental.

O Sr. Jorge Kalume — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALAOR COUTINHO — Pois não!

O Sr. Jorge Kalume — V. Exª tem razão quando mais uma vez vem à tribuna verberar essa circular do Banco Central sobre o novo horário dos bancos, que, efetivamente, não condiz com a realidade brasileira. Já verberei o fato algumas vezes, e as minhas e as suas palavras têm repercutido e com elas todos os colegas também têm-se solidarizado. Pessoalmente já tratamos do assunto com o Presidente do Banco Central, V. Exª, eu e outros Colegas. Parece-me que o Presidente do Banco Central é movido por uma força superior, tornando-se assim insensível aos reclamos da maioria da população brasileira — até, poderei dizer assim, da unanimidade dos usuários dos bancos. Já está na hora de S. Sª meditar, reconsiderar o ato. Mesmo porque nós que somos do interior, como V. Exª, eu e outros mais, é que conhecemos as peculiaridades do Brasil. Não é dentro de um escritório refrigerado que se queira legislar para o Brasil. O Brasil, já o disse muitas vezes, é um continente com as mais variadas peculiaridades. Nós temos que legislar de acordo com a situação de cada área, Norte, Nordeste, Sul e Centro-Oeste. S. Sª, Presidente do Banco Central, precisa conhecer isso e conhecer a realidade brasileira. Está na hora de S. Sª sentir esses reclamos e reconsiderar, mesmo porque, nobre Senador discípulo de Rui Barbosa, mesmo porque só é próprio dos deuses não errar e levar a bom termo suas empresas; mas um pecador, como soem ser nós e o Sr. Presidente do Banco Central, por que não recuar diante de uma medida que não deu certo ou que não está correspondendo aos anseios da população? Está na hora, pois, de S. Sª refletir mais um pouco e atender aos reclamos da população brasileira. V. Exª tem a minha solidariedade como tem a solidariedade desta Casa e, por que não dizer, do Brasil inteiro.

O SR. ALAOR COUTINHO — Agradeço, nobre Senador Jorge Kalume, seu aparte, que tem sido constante, porque é um dos homens que mais batalha realmente pelo interesse popular. Esta Casa e o País inteiro reverenciam este trabalho incessante de V. Exª

O Sr. Jorge Kalume — E esta a nossa missão, é defender o interesse dos nossos patrícios e da Nação brasileira.

O SR. ALAOR COUTINHO Proseguindo, Sr. Presidente, e dentro daquele princípio de que a credibilidade humana só provém de duas fontes, ou da palavra de uma autoridade, ou de uma verdade dos fatos, não querendo me arvojar em autoridade para caracterizar uma síndrome psicopatológica de poder que atinge o grupo responsável por essa circular que modifica os horários de funcionamento bancário em todo o Brasil, exceto no Rio de Janeiro e São Paulo, é que pretendo relacionar alguns dos sintomas que comprovam que não há uma sanidade mental desse grupamento funcional do Governo. Eu perguntaria, então: Quem garante pela sanidade mental de um grupo responsável por uma circular que tumultua a vida nacional, quando nós precisamos de um País unido para progredirmos juntos? Quem garante pela sanidade mental de um grupo responsável por uma circular que cria problemas com a autonomia dos municípios brasileiros? Quem garante pela sanidade mental de responsáveis por uma circular que, teimosamente, é mantida com a desculpa de que isto é decorrente do Plano Cruzado, intrigando essa operação em que o País inteiro luta para que tenha êxito, incompatibilizando-a com o povo? Quem garante pela sanidade mental desse grupamento que idealizou e mantém uma circular lesiva aos interesses nacionais, porque perturba e tumultua a vida do homem do campo? Quem garante pela sanidade mental de um grupo que projeta uma circular discriminatória, tirando cidades e colocando outras? Quem garante pela sanidade mental de um grupo que continua, teimosamente, mantendo uma circular que fadiga o povo brasileiro, fazendo-o estender-se em filas extensas por este imenso território nacional a partir das 11 horas e 30? Que fadiga

mentalmente a nossa gente gerando um stress que provoca impaciência, gera conflito, que reduz a produtividade no trabalho? Quem pode garantir pela sanidade de um grupo que produz uma circular e confessa com desculpa descabida que está protegendo os interesses dos bancos, ao contrário dos interesses do povo brasileiro e da economia popular, Sr. Presidente? Quem garante? Só podemos argumentar, Sr. Presidente, de que Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazemos mais uma vez um apelo, agora às autoridades superiores, às Excelências maiores, que não sei quais são, para que tomem atenção para este fato que se agrava a cada dia e que podemos justificar, da maneira mais generosa possível, como uma desordem mental dos produtores desta circular. Nós poderemos, com a maior generosidade, admitir e conjecturar, pelo menos, que não haja saúde mental — porque é o máximo que podemos fazer, porque qualquer outro tipo de insinuação provavelmente seria repelida por máliciosa e seguramente injusta.

Esperamos, Sr. Presidente, que tomem juízo os responsáveis por essa circular — porque, pelo menos, é o que está faltando, neste momento, àquele grupo da área do Banco Central, juízo e juízo perfeito.

Peço, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me aturem quantas vezes forem necessárias, porque não li aquele juramento aqui em vão, de maneira romântica ou protocolar.

Quero deixar um pouco mais para os meus herdeiros, quero deixar um pouco mais para o povo da minha terra,

que confia em nós, quero deixar um exemplo de dignidade e uma oração, uma prece à união nacional.

Sr. Presidente, peço desculpas — como Padre Vieira — por ter sido longo, por não ter tido tempo de ser breve. Mas, são as exigências e, sobretudo, as peculiaridades do fato que me fizeram tão demorado na minha locução. Muito Obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ALAOR COUTINHO EM SEU DISCURSO:

Nº 633/86 Data 10.9.86

CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo
Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor
Senador Alaor Coutinho
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Senador:

Para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência cópia xerográfica da Moção nº 19/86, de autoria do Vereador Laércio Jacob, apresentada e aprovada por ocasião da sessão ordinária realizada no dia 9 do corrente.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração. — **Luiz Osvaldo Merli, Presidente.**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O leite integral é um dos alimentos mais completos em termos nutritivos, mas devido à crise do setor leiteiro, o produto mais amplamente comercializado é o leite desnatado, com 2% de gorduras, o chamado tipo C.

Devido à diferença entre o preço do leite integral e o desnatado, a imensa maioria da população consome o último, privando-se, assim, do aporte das vitaminas A e D, essenciais à boa nutrição.

Considerando que o leite comercializado é utilizado, em sua maioria, na alimentação infantil, é desejável que o mesmo seja enriquecido de modo a evitar problemas tais como lesões oculares, falta de resistência às infecções e raquitismo, problemas associados às avitaminoses A e D.

As experiências realizadas a nível de programas alimentares do Governo indicam que existe viabilidade técnica e econômica para a adoção desta medida a nível nacional.

O prazo de doze (12) meses para a adoção da medida objetiva permitir à indústria de laticínios adaptar-se a esta tecnologia, identificar fornecedores para as vitaminas e tomar conhecimento das experiências já existentes nos setores público e privado.

Também este prazo permitirá que as indústrias farmacêuticas dediquem-se a obter ou aperfeiçoar tecnologias de produção das vitaminas A e D, garantindo o bom funcionamento do mercado fornecedor destes insumos.

Também é preciso observar que o ideal é a produção e a comercialização do leite integral, com preço acessível à imensa maioria da população. Entretanto, a magnitude da crise que enfrenta o setor leiteiro não nos permite visualizar esta ocorrência no curto e médio prazo.

Na verdade, a produção de leite cresceu à taxa anual de apenas 3,8% no período 1963/84, taxa esta insuficiente para atender ao crescimento da população urbana. No mesmo período (1963/84), a produção de leite pasteurizado aumentou em 11,1% a.a.; a produção de leite em pó, 7,0% a.a. e a oferta de queijo evoluiu a 26,6% a.a.

Ou seja, a produção do leite desnatado, a 2% de gordura, permitiu que as indústrias expandissem sua oferta de derivados, melhorando sua rentabilidade.

No período janeiro/abril de 1986 a produção de leite foi reduzida em 3,1%; a produção do mês de abril de 1986, comparada ao mesmo mês em 1985, indicou uma queda de 9,7%. Ou seja, o setor leiteiro apresenta-se com problemas que dificultam o abastecimento interno, necessitando, com urgência, de uma política sustentada de apoio ao setor.

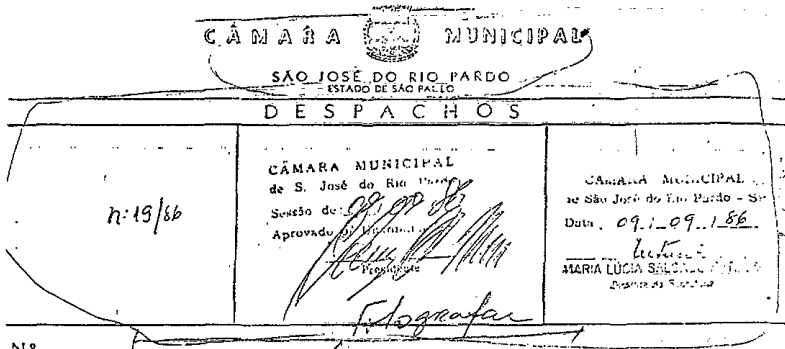
Tendo consciência do problema a ser enfrentado, o Governo, através do Decreto nº 92.475, de 20-4-86, criou Comissão Interministerial com o objetivo de elaborar uma política de ação governamental para o setor leiteiro. A referida Comissão, integrada por várias instituições governamentais e privadas dispõe de seis meses, a contar da data de sua criação, para concluir os estudos.

Espera-se que o Governo Federal auxilie na recuperação da atividade, mas os investimentos na pecuária leiteira, pela própria natureza da exploração, não apresentam retornos imediatos.

É de interesse para o País, que, no mais breve espaço de tempo, de acordo com as limitações técnicas e econômicas inerentes a este tipo de proposta, esteja disponível ao grande público consumidor um leite que, mesmo desnatado, garanta o aporte vitamínico necessário ao desenvolvimento infantil.

O leite desnatado, por seu preço, é consumido principalmente por famílias economicamente menos favorecidas e, sendo enriquecido com as vitaminas A e D, irá proporcionar sensíveis melhoras nos níveis de nutrição do povo em geral.

Concluindo, a adição das vitaminas A e D é economicamente viável, tecnicamente factível e, do ponto de vista social, constitui-se uma política de imediato retorno pela



Moção/86

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, que se oficie ao Suplente de Senador Alaor Coutinho, manifestando-lhe o apoio desta Casa ao projeto de lei que encaminhará ao Legislativo, referente à volta do horário anterior de funcionamento dos bancos — qual seja, das 9h30m até às 16h30m.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1986. — **Laércio Jacob, Vereador.**

Justificação

O horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários vem proporcionando uma série de problemas ao usuário, principalmente quando das situações imprevistas e de urgência.

Nessas oportunidades, a população encontra-se impossibilitada de efetuar operações bancárias, imprescindíveis à execução de medidas inadiváveis, que implicam em viagens e outros expedientes prévios.

O projeto de lei a ser encaminhado por Sua Excelência, e que tem por objetivo proporcionar a volta do horário anterior de funcionamento dos bancos, muito contribuirá para corrigir uma situação inadequada ao serviço, visto obstruir o acesso do usuário aos estabelecimentos bancários em ocasiões de extrema necessidade.

Justifica-se a presente proposição na medida em que manifesta o posicionamento desta Casa em face do problema supracitado.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1986. — **Laércio Jacob, Vereador.**

Do: CEAG/RR
Para: CEBRAE
Tx NR 081/86

Em atenção à carta circular DIROP NR 019/86, informamos que este CEAG hipoteca seu apoio à iniciativa do Senador Alaor Coutinho e de demais parlamentares, no sentido de que haja mudança no atual horário bancário, o qual mostra-se contrário aos interesses do público em geral e, em particular, das micro, pequenas e médias empresas do território de Roraima.

SDS

Nilson Valente Guimarães

Diretor Executivo em exercício.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
nº 217, de 1986**

Dispõe sobre a adição das vitaminas A e D ao leite desnatado, em pó ou fluido, comercializado no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A adição das vitaminas A e D ao leite desnatado, em pó ou fluido, comercializado no País, será obrigatória no prazo de até doze meses a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º A indústria de laticínios terá o prazo de até doze (12) meses para adaptar-se às exigências desta lei.

melhoria da saúde da população, notadamente do público infantil.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1986. — Eunice Michiles, Quarto-Secretário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, de 1986

Dispõe sobre a adição das vitaminas "A" e "D" ao leite em pó desnatado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a adição da vitamina "A" e da vitamina "D" ao leite em pó desnatado, utilizado em programas alimentares oficiais.

Parágrafo único. São considerados programas alimentares oficiais aqueles instalados através de portarias presidenciais, destinados a prover suplementação alimentar à população de baixa renda.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O leite *in natura* é uma grande fonte de vitaminas, mas durante sua industrialização, notadamente na produção do leite em pó desnatado, ocorre uma grande redução no teor vitamínico do produto, principalmente nas vitaminas A e D.

Isto é grave, quando se sabe que a hipovitaminose A pode ocasionar lesões oculares de graus variáveis, até a cegueira, e uma baixa resistência à infecção, aumentando a mortalidade infantil, a hipovitaminose "D" leva ao raquitismo pela má absorção de cálcio e fósforo pelo metabolismo.

O leite em pó desnatado, pela sua facilidade de manuseio, estabilidade e durabilidade, é muito utilizado em programas alimentares do Governo, mas a ausência das vitaminas, especialmente a A e D, reduz sua eficácia no combate à subnutrição. Observe que nos grupos de renda mais elevada, a carência vitamínica do leite pode e é amplamente compensada pela ingestão de alimentos tais como frutas, legumes, queijos, ovos, carne, produtos estes não acessíveis àquelas comunidades-meta dos programas de suplementação alimentar.

Caracteriza-se, assim, um problema decorrente da situação de pobreza em que se encontra parte da população brasileira, onde o leite distribuído pelo governo é a maior, senão única, fonte de vitaminas para crianças e nutrízes. Devido à carência vitamínica do leite em pó desnatado é de interesse para a sociedade que nos programas oficiais de combate à subnutrição seja adotado o uso do leite em pó desnatado enriquecido com as vitaminas A e D, aos níveis recomendados pelo Ministério da Saúde, níveis estes a serem estipulados quando da regulamentação da Lei, pelo INAN, Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

De acordo com as recomendações da OMS — Organização Mundial de Saúde, o INAN — Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição realiza experiência no sentido de incluir ao leite em pó desnatado 5.000 UI de vitamina A e 500 UI de vitamina D.

A composição de cada pacote de 1 kg do composto é a seguinte:

250g — vitamina A
55g — vitamina D3
300g — vitamina C
395g — maltodextrina

A proporção é de 1 Kg da mistura para cada 10.000 litros de leite fluido, no tonel de mistura antes da fase de concentração. O custo de 1 Kg da mistura é de Cz\$ 323,97 e, mesmo considerando a parcela adicional do ICM, o custo por Kg de leite em pó seria de aproximadamente Cz\$ 0,35.

Isto indica que o custo unitário da adição é relativamente baixo, amplamente justificado pelo valor social do projeto. Ainda no que se refere a custos, a quantidade de programas de suplementação alimentar existente, sem

uma coordenação central, torna difícil uma estimativa de custos a nível de governo. A título de exemplo, temos que o Programa de Suplementação Alimentar (PSA) do INAN, um dos maiores na área federal, distribui aproximadamente 7.200 t/mês de leite em pó, o que implicaria um custo estimado de Cz\$ 2.420.000,00. Os principais programas de alimentação suplementar são: Merenda Escolar — FAE/MEC (Fundo de Assistência ao Estudante/Ministério da Educação); Leite/SEAC (Secretaria Especial de Ação Comunitária/Gabinete Civil); PAP (Programa de Alimentação Popular/COBAL — Ministério da Agricultura); PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador/Ministério do Trabalho); PCA (Programa de Complementação Alimentar/LBA/Ministério da Previdência Social).

Cabe ressaltar aqui, que a fortificação do leite desnatado em pó é prática comum em vários países e que o produto oriundo dos Estados Unidos destinado a programas de suplementação alimentar em países subdesenvolvidos, seguindo recomendações da OMS é vitamínico.

No caso brasileiro, o problema da avitaminose está ligado à situação de pobreza em que se encontra parte da população, pois nas classes de renda mais alta, mesmo ocorrendo o consumo de leite desnatado, a ingestão de outros produtos compensa esta deficiência.

Assim, o acesso da população carente a um leite rico em vitaminas é uma forma de reduzir, no curto prazo, os problemas da subnutrição.

A situação ideal é que a produção de leite integral apresentasse volume e preços acessíveis à totalidade da população brasileira. Infelizmente, a pecuária leiteira enfrenta uma crise que se reflete no abastecimento interno e nos altos preços do leite integral.

Espera-se que a recuperação da atividade leiteira e o aumento da renda per capita da população, no médio e longo prazos precluam a necessidade de programas alimentares destinados a evitar problemas imediatos de subnutrição. Até lá, é necessário garantir às populações carentes um produto compatível com suas necessidades.

Do exposto, acreditamos ser justificada amplamente a necessidade da adição das vitaminas A e D ao leite em pó desnatado utilizado em programas oficiais de suplementação alimentar, protegendo, assim, as crianças oriundas das camadas menos favorecidas da população de enfermidades tais como a cegueira e o raquitismo.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1986. — Eunice Michiles, Quarto-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de Vistoria, Judicial na hipótese que menciona, tendo

PARECER, sob nº 57, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

(*) Custo levantado pelo INAN em agosto de 1986.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, de 1982

Dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, serão citados, para se manifestar sobre o requerimento, em 10 (dez) dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores. Não havendo oposição e sendo o requerimento instruído com planta e memorial descritivo da propriedade que justifique o pedido de retificação, o Juiz dispensará a realização de vistoria judicial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que proíbe a cobrança de taxa, emolumentos ou remuneração, por parte dos Agentes do Sistema Financeiro da Habitação, nas sessões de direito oriundas de financiamento, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e,
— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, de 1982

Proíbe a cobrança de taxa, emolumentos ou remuneração, por parte dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, nas sessões de direito oriundas de financiamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação ficam proibidas de cobrar qualquer taxa, emolumentos ou remuneração pela transferência ou cessão de direito sobre imóvel dado em garantia de operação de crédito.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 98, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido do Senador Hélio Queiros; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 290, de 1980

Altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificados pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês de rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da importância igual a 20% (vinte por cento) desses valores e ao montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 10% (dez por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nos termos do art. 44, § 1º, b, do Regimento Interno, a Presidência propôs ao Plenário os nomes dos Senadores Aloysio Chaves, Amaral Peixoto e Humberto Lucena para comporem a delegação brasileira à 76ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 6 a 11 de outubro próximo.

Nos termos regimentais, a proposta deveria ser votada nesta oportunidade. Não havendo, entretanto, quorum para deliberação, a apreciação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SR. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O leite é um alimento integral, se comparado com outras fontes de gordura, de proteínas e de carboidratos. Também é acentuado, nesse produto natural, o teor de vitaminas "A" e "D" — cuja carência sujeita as crianças — principalmente as que sofrem na idade mais tenra — ao raquitismo, à hemeralopia e a outros tipos de deficiência visual; o baixo consumo do leite produz, ainda, um largo cortejo de hipovitaminoses.

Embora não haja, no Brasil, fora dos centros pecuários, um hábito definido de consumo de leite, a situação se agrava quando o produto desaparece paulatinamente do mercado, substituído pelo leite em pó, importado. Esta situação decorre do fato de ter sido o leite um dos poucos produtos alimentares que teve o seu preço congelado, na baixa, pelo Plano Cruzado.

Realmente, em março estava programado um aumento de mais de trinta e cinco por cento do preço do produto, o que não ocorreu, com isso, os produtores estão obrigados a entregá-lo, hoje, com um preço defasado em quase cinquenta por cento.

O leite em pó, importado, não é integral, tem deficiências das vitaminas "A" e "D" pois, não atingindo a quantidade de 5.000 U.I. de vitaminas "A" e 500 U.I. de vitamina "D", conforme os critérios ditados pela Organização Mundial da Saúde.

Esses dois nutrientes poderiam ser diluídos no leite em pó, perdendo-se, apenas, o teor de gordura.

De todos os males resultantes da carência de vitamina "A", o mais doloroso é a chamada cegueira nutricional, que vem sendo combatida em todo o mundo, porém com menor eficácia na América do Sul e no Brasil.

Embora essa vitamina seja encontrada nos vegetais verde-folhosos, como também na cenoura, na pupunha, no tucuman e no óleo de dendê, quase nunca qualquer

desses elementos figura no cardápio do brasileiro da classe proletária.

Considere-se, por outro lado, que a deficiência de vitamina "A", ocorrendo também entre os adultos, diminui a resistência às afecções, produz osteartroses, perda dos dentes, das unhas e dos cabelos, além de perturbar o funcionamento endócrino e prejudicar a formação dos tecidos corpóreos.

Trabalhos realizados, recentemente, na Indonésia, comprovaram uma redução de trinta por cento da mortalidade infantil, como resultado da ingestão de doses maciças de vitamina "A" duas vezes por ano.

Um grupo de pesquisadores brasileiros, na cidade pernambucana de Caruaru, guiado pelo Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco, verificou a severidade dos casos de sarampo, gripes e resfriados, ante a carência vitamínica, que prejudica, principalmente, as crianças de zero a cinco anos de idade.

Mas há meios eficientes de combate a essa hipovitaminose. Consistem em medidas de emergência, como a distribuição periódica de doses de vitamina "A"; medidas de médio e longo prazo, que garantem ao leite um nível de 5.000 unidades de vitamina "A" e 500 unidades de vitamina "D" por litro; programas alimentares institucionais, para suplementação adequada dessas vitaminas, e um programa de educação nutricional, visando à inclusão no cardápio do brasileiro de alimentos ricos em vitaminas.

Temos distribuído na Amazônia, essas vitaminas nos foros populares ali realizados. Ao mesmo tempo, nos suportes científico e técnico do OMS, para vitaminar o leite em pó, prática que se iniciou no mundo há cerca de vinte anos, principalmente como decorrência da distribuição do leite em pó desnatado.

Recentemente, a Organização Mundial de Saúde divulgou comunicado, salientando que suas investigações neste setor concluem pelo agravamento do problema nas nações em desenvolvimento, principalmente no sudoeste asiático, onde se alastra a cegueira infantil. Ela recomenda que o leite distribuído pelos Estados Unidos seja enriquecido com vitamina "A", conselho que vem sendo atendido pelo próprio doador.

O leite de vaca é rico em nutrientes, como proteína, gordura, carboidrato, minerais como o sódio, o potássio, o magnésio, o cálcio, o manganês, o ferro, o cobalto, o cobre, o fósforo, o cloro, o flúoreto e o selênio, além das vitaminas A, D, E, K, B1, B2, B6, B12, C, ácido pantotênico, nicotinamida, biotina, ácido fólico.

O leite desnatado tem algumas aplicações dietéticas, em caso de regime pobre em gordura, sendo, mesmo assim, um rico potencial de proteínas, cálcio e fósforo. Mas, com a extração da gordura, perde as vitaminas A e D, induzindo a hipovitaminoses.

A pasteurização e a esterilização, usadas no beneficiamento do leite, como tratamento térmico, não chegam a prejudicar suas qualidades organolépticas, mas afetam a qualidade nutricional, pois na pasteurização a destruição da vitamina C é de 20% e de 10% a de tiamina, perdendo-se, também, vinte por cento da vitamina A.

O leite em pó integral perde dez por cento de proteína, 26% de gordura, 4.800 unidades de vitamina A, quatro décimos por cento de biotina, quase um por cento de cálcio e de fósforo.

Das carências provocadas pela ausência de vitamina A, surge a fotofobia, a cegueira noturna, a redução da acuidade visual e até mesmo a produção de úlceras na córnea, havendo, no mundo, mais de um milhão de pessoas com lesão ocular por avitaminose.

A carência de Vitamina "D" produz o raquitismo, e o melhor remédio para deter o avanço dessas doenças é o enriquecimento do leite.

Segundo as mais recentes pesquisas científicas, o leite contém todas as vitaminas necessárias ao organismo humano, mas algumas em quantidades insuficientes, daí a necessidade de enriquecer o leite com micronutrientes essenciais.

Os métodos mais empregados no enriquecimento do leite são a adição de vitaminas A e D3 lipossolúveis, usando-se o tocoferol e o óleo de amendoim como diluente da mistura para proteger as vitaminas da oxidação ou vitaminas A e B3 em pó, usando-se vitamina C para o mesmo fim.

As vitaminas em pó podem ser adicionadas em lotes utilizando o misturador de pós ou de forma contínua, bem como um micro-dosador no fluxo de leite em pó.

As vitaminas lipossolúveis devem ser adicionadas ao leite líquido e homogeneizado antes da secagem para obtenção do leite em pó.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acontecimento sumamente auspicioso do ponto de vista da aceleração do ritmo do desenvolvimento econômico-social do Nordeste e do Brasil — no que tangue à ampliação e fortalecimento da capacidade energética global do País — é a construção da Hidrelétrica do Xingó, que será o oitavo grande empreendimento hidrelétrico a ser instalado no curso do Rio São Francisco.

Segundo informações prestadas pelo Sr. Paulo Richer, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, que o Jornal do Brasil divulgou em sua edição de 18 de agosto passado, as obras de construção da Hidrelétrica do Xingó, localizada na divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe — Municípios de Piranhas (Alagoas) e Canindé do São Francisco (Sergipe) — deverão ter início, impreterivelmente, no primeiro trimestre do ano vindouro.

A concorrência para a construção dessa hidrelétrica — uma das maiores do País, com potência de 5 mil megawatts e um custo estimado em US\$ 6 bilhões de dólares — qualificou o consórcio integrado pela Mendes Júnior e pela Companhia Brasileira de Pavimentos e Obras (CBO).

As obras empregarão cerca de 9 mil pessoas. A barragem terá uma altura de 140 metros e o comprimento da crista 850 metros, previsto o início das operações com 3 mil megawatts de potência instalados, dentro de cinco anos, de acordo com o plano inicial.

Nada mais seria preciso acrescentar como demonstração das dimensões desse magno empreendimento, que representa, sem sombra de dúvida, o maior conjunto de obras projetadas pelo Governo do Presidente José Sarney no âmbito da política energética.

Simultaneamente, com a execução do PROIN — Programa de Irrigação de um milhão de hectares no Nordeste — a Hidrelétrica de Xingó deverá se transformar em um dos fatores decisivos da transformação irreversível da Região no concernente ao seu desenvolvimento agropecuário e industrial.

Através da eletrificação rural, da agricultura irrigada e da modernização industrial, Sergipe, Alagoas e os demais Estados do Nordeste, conseguirão ultrapassar as barreiras do atraso e do subdesenvolvimento, assegurando-se, destarte, a integração nacional e a unidade da Federação brasileira em virtude da correção dos desequilíbrios e disparidades inter-regionais de renda, produção e desenvolvimento social.

Ao registrar nos Anais do Senado, a construção da Hidrelétrica do Xingó, associo-me à alegria de todos os nordestinos e rememoro, com justificada emoção cívica, os pronunciamentos que formulei a respeito dessa reivindicação prioritária da Região — da tribuna do Senado Federal, em 9 de outubro de 1972, 9 de novembro de 1973 e 6 de março de 1974.

Felicitto, nesta oportunidade, o Ministro de estado das Minas e Energia, Aureliano Chaves, pela sua lúcida visão, excepcional competência e patriotismo, enquadrando a Hidrelétrica do Xingó no elenco das prioridades impostergáveis da política energética nacional.

Ao mesmo tempo, congratulo-me na pessoa do Governador João Alves Filho, com o povo sergipano, e transmito, como representante de Sergipe no Senado da República, ao Presidente José Sarney, os aplausos, a irrestrita solidariedade e a imperecível gratidão dos nordestinos pelo seu histórico desempenho como o grande estadista que logrou transformar a fisionomia da Região, fortalecendo as bases de sua recuperação e desenvolvimento auto-sustentado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que "dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica", tendo

PARECERES, sob os nºs 509 e 510, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que "altera a Lei nº 1.950, de 14 de junho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob nºs 495 e 496, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que "concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos atos institucionais, complementares e legislação correlata", tendo

PARECERES, sob nºs 24 e 27, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Segurança Nacional, de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MATA-MACHADO NA SESSÃO DE 18-9-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MATA-MACHADO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, amigos meus, tantos aqui presentes:

Só posso começar assinalando a emoção com que compareço ao Senado do meu País, representando uma vez mais o povo mineiro. Uma vez mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque, na verdade, isto para mim é uma volta. É uma volta principalmente de um Partido que lutou e também de alguém que muito sofreu por esta luta sem, no entanto, se esquecer de que há quem não esqueça e é o povo. Aqui estou, na verdade, com a consagração popular por ter sido, honrada e honorosamente, Suplente do Senador Hamar Franco que empreende, também agora, mais uma luta junto do povo.

Essa volta, permitam-me que o diga, me faz lembrar o texto de um livro famoso da Escritora norueguesa Sigrid Undset. Ela assistiu ao desenvolvimento de uma quinta coluna na Noruega, que foi dirigida, essa quinta coluna, sustentada por um nome que ficou sob certa maldição na História, Quisling. Recordo-me, jornalista proibido de empregar até mesmo a expressão "quinta coluna" durante o regime ditatorial, procurava suprir e superar essa proibição. Não apenas eu, mas todos os jornalistas não só do Brasil, do mundo inteiro, usaram a expressão quisling-

guismo, palavra que, evidentemente, só existiu naquela época. Pois bem, a escritora norueguesa que há pouco mencionei, quando libertado o seu país, mas praticamente arruinado pela invasão nazista, escreveu um livro com este título misterioso e, no entanto, belo título: "A Volta para o Futuro". Eu sei que a expressão voltou, até recentemente, em um filme de famoso produtor que, dando como ponto de partida a criação, por um cientista louco, da expressão "A máquina do tempo", sustentou também essa hipótese de voltarmos para o futuro.

É o que sinto neste momento. Todos sabem que, na verdade, volto ao Congresso do qual, com tantos companheiros, dentre os quais alguns se encontram aqui, fui eliminado pela cassação. E retorno de olhos voltados para Deus, para o povo e para o futuro do meu País, um futuro que abra aos afortunados oportunidades para se realizarem no trabalho, na justiça, no amor fraterno e na alegria. Eis-me, aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, voltado para o futuro! (Muito bem! Palmas.)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS (CT)

2ª Reunião (Extraordinária), realizada em 16 de setembro de 1986

Às dezessete horas do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presente os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Arno Damiani, Marcelo Miranda e Luiz Cavalcante, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixa de comparecer por motivo justificado o Senhor Senador Alexandre Costa.

Havendo número regimental, o Sr. Senador Luiz Cavalcante, Vice-Presidente, no exercício da Presidência declara aberto os trabalhos, e comunica que a reunião se destina à eleição do Presidente da Comissão, vaga, em virtude do Senhor Senador Alexandre Costa haver se transferido do PDS para o PFL.

Proseguindo, o Sr. Senador Luiz Cavalcante anuncia que vai proceder à eleição. Distribuídas as cédulas para votação, o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador, o Sr. Senador Amaral Peixoto. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Arno Damiani 4 votos.

É proclamado eleito Presidente, o Sr. Senador Arno Damiani, que assume a Presidência e, agradece a seus pares a distinção com que foi honrado para exercer tão importante missão.

O Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Marcelino dos Santos Carmello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

4ª Reunião (Extraordinária), realizada em 16 de setembro de 1986

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a presidência eventual do Senhor Senador Moacyr Duarte e com a presença dos Senhores Senadores Arno Damiani, José Urbano e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão de Agricultura. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Martins Filho, Alvaro Dias e Gálvão Modesto. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada, e anuncia que a presente reunião destina-se a eleição do Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, em virtude do Senhor Senador Benedito Ferreira ter deixado de pertencer ao PDS e ter se filiado ao PFL. Distribuídas as cédulas para votação, o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador, o Senhor Senador José Urbano. Procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado: 4 votos para o Senador Arno Damiani. É proclamado

eleito o Senador Arno Damiani, que agradece a seus Pares a distinção com que foi honrado para exercer tão importante cargo. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

5ª Reunião (Ordinária), realizada em 14 de agosto de 1986

Às dez horas do dia quatorze de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência eventual do Senhor Senador Nivaldo Machado e com a presença dos Senhores Senadores Jorge Kalume, Alvaro Dias, Moacyr Duarte e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Silva, Gabriel Hermes, Moacyr Dalla, Jaison Barreto e Henrique Santillo. Havendo número regimental, o Senhor Presidente eventual declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias:

1. Projeto de Lei da Câmara nº 006, de 1985, que "estende aos trabalhadores avulsos os benefícios da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada e dá outras providências. Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986, que "inclui o fotógrafo autônomo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente eventual agradece o comparecimento dos Senhores Senadores e declara encerrados os trabalhos, determinando que eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por sua Excelência.

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

5ª Reunião (Extraordinária), realizada no dia 16 de setembro de 1986

Às dezessete horas do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores Octávio Cardoso, Marcelo Miranda, Hélio Gueiros, Alair Coutinho, Luiz Cavalcante, Amaral Peixoto, Nelson Carneiro, Jorge Kalume, Alveir Leal e José Ignácio Ferreira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Gastão Müller, Lourival Baptista, Gálvão Modesto, Moacyr Dalla e Juthay Magalhães.

Assumindo a Presidência, conforme preceitua o Regimento Interno, o Senhor Senador Luiz Cavalcante declara aberta a reunião, comunicando que a mesma se destina à eleição do Presidente da Comissão, uma vez que o Senhor Senador Moacyr Dalla, deixou a Presidência por ter se desligado do PDS.

Em seguida, o Sr. Presidente manda providenciar a distribuição das cédulas e designa o Senhor Senador Jorge Kalume, para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Amaral Peixoto 10 votos.

É proclamado eleito Presidente, o Senhor Senador Amaral Peixoto.

Proseguindo, o Senhor Senador Luiz Cavalcante convida o Presidente eleito, Senador Amaral Peixoto, para assumir a Presidência e dar continuidade aos trabalhos. Com a palavra, o Sr. Presidente agradece a honra da escolha do seu nome para desempenhar tão importante missão e espera poder oferecer a melhor de sua contribuição, a fim de tornar a Comissão de Municípios um órgão dinâmico, propondo, em seguida, que as reuniões continuem se realizando às quinta feiras, no mesmo horário, com que concordaram todos os demais membros.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assi-

nada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

3ª Reunião (Extraordinária), realizada em 16 de setembro de 1986.

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, na Ala Senador Nilo Coelho, com a presença dos Senhores Senadores: Benedito Ferreira, Carlos Lyra, Amaral Peixoto, Ivan Bonato, Nivaldo Machado, José Urbano, Octávio Cardoso, Gabriel Hermes e Cid Sampaio, reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Benedito Ferreira. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Roberto Campos, Virgílio Távora, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Altevir Leal, Amir Gaudêncio, João Calmon, Fábio Lucena, Henrique Santillo, Alberto Silva, e Martins Filho. O Senhor Presidente eventual, Senador Benedito Ferreira anuncia que a presente reunião destina-se à eleição do Vice-Presidente da Comissão, para o ano de 1986, em virtude do Senador Américo de Souza, eleito para o biênio 1985/1986, ter se desligado da Comissão para concorrer a uma vaga ao Senado Federal, por seu Estado, nas próximas eleições. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente designa para escrutinador o Senhor Senador Amaral Peixoto. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente

Senador Ivan Bonato 9 votos
É proclamado eleito Vice-Presidente o Senhor Senador Ivan Bonato.

Prosseguindo, o Senhor Presidente eventual, concede a palavra ao Senador Ivan Bonato. Com a palavra, o Senhor Vice-Presidente eleito agradece a seus ilustres Pares a honra com que foi distinguido para desempenhar a missão e espera poder oferecer a sua contribuição neste importante órgão técnico do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Goitacaz Brasonio Pedrosa de Albuquerque, Secretário ad hoc, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

1ª Reunião (extraordinária) realizada em 17 de setembro de 1986

Às dezesseis horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Jorge Kalume, José Ignácio Ferreira e Cid Sampaio, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Cesar Cals, João Castelo, Mauro Borges, Gastão Müller e Odacir Soares.

Havendo número regimental, o Sr. Senador Benedito Ferreira, Presidente eventual, declara aberto os trabalhos, e comunica que a reunião se destina à eleição do Presidente da Comissão, vaga, em virtude do Sr. Senador Odacir Soares, haver se transferido do PDS, para o PFL. Prosseguindo, o Senhor Presidente anuncia que vai proceder à eleição. Distribuídas as cédulas para votação, o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador, o Sr. Senador Jorge Kalume. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Cesar Cals 04 votos
É proclamado eleito Presidente, o Senhor Senador Cesar Cals, continuando o Senhor Presidente agradece a todos e, declara encerrado os trabalhos. Lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e, demais membros presentes.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

8ª Reunião (extraordinária) realizada em 18 de setembro de 1986

Às onze horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do

Senhor Senador Jorge Kalume (Vice-Presidente da Comissão) e com a presença dos Senhores Senadores Nivaldo Machado, José Urbano e Afonso Sancho, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Mário Maia e Helvídio Nunes. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir foram apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 018, de 1986, que "cria cargos de Secretário de Turma e de Diretor de Serviço na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 019, de 1986, que "dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 020, de 1986 que "dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. E, finalmente, Projeto de Lei da Câmara nº 046, de 1986, que "dispõe sobre a transformação de encargos de representação de Gabinete na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2ª Reunião (extraordinária) realizada em 16 de setembro de 1986.

Às dezessete horas do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reunião da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Carlos Lyra e com a presença dos Senhores Senadores Nivaldo Machado, Arno Damiani e Severo Gomes, reúne-se a Comissão de Ciência e Tecnologia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cesar Cals, Virgílio Távora e Mauro Borges. Havendo número regimental, o Senhor Presidente eventual declara abertos os trabalhos e anuncia que a presente reunião destina-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão para o ano de 1986, em virtude do Senhor Senador Milton Cabral ter renunciado ao seu mandato para assumir o Governo do Estado da Paraíba e do Senador Jutahy Magalhães por ter deixado de pertencer ao PDS e ter se filiado ao PMDB. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente eventual designa para escrutinador o Senhor Senador Severo Gomes. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Nivaldo Machado 04 votos;2

Para Vice-Presidente:

Senador Cesar Cals 04 votos.

São proclamados eleitos Presidente e Vice-Presidente, nesta ordem, os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Cesar Cals. Prosseguindo, o Senhor Presidente eventual concede a palavra ao Presidente eleito Senador Nivaldo Machado. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Nivaldo Machado agradece em seu nome e em nome do Senhor Senador Cesar Cals a honra com que foram distinguidos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, determinando que eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais presentes.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

9ª Reunião Realizada em 12 de agosto de 1986 (Especial)

Às dezesseis horas do dia doze de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão,

na Ala Senador Nilo Coelho, sob a presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, reúne-se em caráter especial a Comissão de Relações Exteriores, com a Presença dos Senhores Senadores Severo Gomes e Jorge Kalume. Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se a recepcionar os ilustres parlamentares e líderes políticos uruguaios que integram a Delegação Presidencial do Exmo. Senhor Julio Maria Sanguinette, Presidente do Uruguai, em visita oficial ao País, a saber: General Liber Seregni-Presidente da Frente Ampla, Senador Manuel Flores Silva do Partido Colorado, Deputado Luiz Hierro Lopez do Partido Colorado e o Senador Alberto Zumaran do Partido Nacional, passando a proferir, em nome da Comissão, as escusas pelo reduzido número de colegas presentes, tendo em vista o esforço concentrado nestes três dias, assim como a saudação a ilustre Comitiva Uruguia. A seguir, o Senhor Alberto Zumaran do Partido Nacional, em nome da comitiva Uruguia agradece as palavras do Senhor Presidente e enfatiza a importância desta visita para a integração Latino-Americana. Facultada a palavra, o Senhor General Liber Seregni-Presidente da Frente Ampla uruguia acrescenta uma nota pessoal, pois desde muito cedo está ligado ao Brasil, já que cursou o primário na Escola Brasil e mais tarde teve a honra de ser nomeado Cidadão Honorário do Rio de Janeiro e de São Paulo. Concedida a palavra ao Senhor Senador Severo Gomes, este resalta que a integração Latino-Americana, finalmente está dando passos largos para sua concretização, já que "fazemos parte de um continente onde todos falamos a mesma língua, se imaginarmos as distâncias que separam os falares dos diferentes povos". Ainda facultada a palavra, o Senhor Senador Manuel Flores Silva, do Partido Colorado, pronuncia-se em seu nome e do seu colega o Senhor Deputado Luiz Hierro Lopez, também do Partido Colorado, destacando que neste momento a integração deixa de ser retórica para tornar-se uma realidade. Em seguida, o Senhor Senador Jorge Kalume comenta, após saudar os presentes, que "a grandeza de um país não se mede pela sua área territorial nem pelo número dos seus habitantes, conforme leu há muito tempo, e este pensamento está materializado no Uruguai, grande por sua cultura e civilização que ostenta". O Senhor Senador Cid Sampaio salienta que pelos pronunciamentos de nossos presidentes constatamos que o nossos países amadureceram. Não havendo mais que fizesse uso da palavra, o Senhor Presidente, Senador Cid Sampaio, agradece a honrosa presença dos ilustres visitantes assim como dos demais colegas parlamentares e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Olimpia Jiménez de Almeida, Assistente da Comissão, ad hoc, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação juntamente com o acompanhamento taquigráfico da reunião, por determinação de Sua Excelência.

Anexo à ata da 9ª Reunião (Especial) da Comissão de Relações Exteriores, realizada em 12 de agosto de 1986, às 16:00 horas, destinada a recepcionar os ilustres parlamentares e líderes políticos uruguaios que integram a Delegação Presidencial do Exmo. Senhor Julio Maria Sanguinette, Presidente do Uruguai, em visita oficial ao país, a saber: General Liber Seregni-Presidente da Frente Ampla, Senador Manuel Flores Silva, do Partido Colorado, Deputado Luiz Hierro Lopez, do Partido Colorado e o Senador Alberto Zumaran, do Partido Nacional.

Presidente: Senador Cid Sampaio

1º Vice-Presidente: Senador Virgílio Távora

2º Vice-Presidente: Senador Saldanha Derzi

Integra do apanhamento taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Lamentavelmente, como Presidente, convoquei os demais companheiros desta Comissão, mas estes não puderam comparecer, pois se encontram nesse esforço concentrado de três dias, quando deveremos aprovar matérias importantes, o que permitirá os políticos ficarem em seus Estados durante o período eleitoral.

Congratulo-me com os líderes uruguaios por esta ocasião, por estarem no Brasil, numa missão que, talvez, seja uma das mais importantes para a América neste momento presente.

Tive a honra de receber o Presidente Sanguinetti no Plenário da Câmara. O seu discurso, os seus pontos de

vista, a manifestação do interesse da República Oriental do Uruguai de integrar-se dentro de uma política continental que permita aos países da América não só uma unidade política e econômica que dê condições a todos os países para se apresentarem perante as outras não só potências como grupamentos de potências do mundo, em termos de exigirem mais justiça para a área periférica do mundo.

Já tive oportunidade de defender no Uruguai tese por ocasião da Reunião Extraordinária do Parlamento Latino-americano. Acompanhei, também, o Presidente da República, quando esteve em Buenos Aires, para entendimento semelhante com a República da Argentina.

Espero que desta semente, desta união entre a Argentina, o Uruguai e o Brasil, à busca de um processo de integração não só cultural e política como econômica, em termos desta unidade nascente, sem sacrifício da soberania e dos interesses de nenhum dos países, possamos realizar na América um movimento semelhante que no Mercado Comum realizaram os países europeus. Não foi àtoa que foram vencidas barreiras de língua, barreiras criadas por séculos, às vezes, de rivalidade entre países da velha Europa, para que se entendessem, inclusive se organizassem em torno de um parlamento comum. De forma que nos é um gozo receber representantes não só de setores políticos quanto parlamentares do Uruguai, à busca desta integração que realmente nos parece, a nós brasileiros, um dos caminhos, ou talvez o caminho mais fácil de ser percorrido, para que possamos vencer os estímulos não só de atraso tecnológico quanto de pobreza relativa, em comparação com a parte desenvolvida do mundo.

Srs. Senadores, senhores políticos representantes do Partido Colorado, Sr. General Líder Seregni, é com muita honra que os recebo nesta Comissão. Gostaria de recebê-los ao lado de outros companheiros, a fim de que V. Ex^{ts} se sentissem aqui como em sua própria terra e pudéssemos discutir com mais amplitude os assuntos que são de interesse comum da República Oriental do Uruguai e do Brasil. De forma que os saúdo e desejo que no Brasil se sintam como se estivessem na sua própria pátria. Espero que desta aproximação crescente toda a população do Uruguai e a população do Brasil, um dia, se sintam na América tão entendidas que realmente essas pátrias soberanas representem, na realidade, o interesse de um mesmo povo, com as mesmas origens, com as mesmas aspirações e com as mesmas vocações de liberdade.

Muito obrigado a V. Ex^a pela visita e é com imensa honra que os recebo.

O SR. ALBERTO ZUMARAN — Sr. Presidente, quem lhes fala é Alberto Zumaran, Senador do Partido Nacional, Partido da Oposição em meu País, porém com enorme prazer participo da visita que realiza o Presidente Sanguinetti ao Presidente Sarney do Brasil. Os senhores dirigentes políticos e legisladores que me acompanham deram-me a honra de poder falar em nome deles também, portanto, de todos os partidos políticos uruguayos.

Em primeiro lugar, agradecemos, muito sinceramente, a V. Ex^{ts} que nos receberam aqui, nesta Comissão, compartilharam totalmente das expressões que V. Ex^{ts} nos dirigiram.

No Uruguai, todos os partidos políticos, estamos muito esperançosos de que esse renascer da democracia na América Latina traga também junto com as liberdades uma maior integração dos países da América Latina.

Brasil, Uruguai, Argentina, acabamos de sair de um período de ditadura que também foi comum aos três países da América Latina, em que sofremos a perda dos direitos políticos e recuperamos a democracia, enfrentamos as mais terríveis dificuldades. Uma democracia que ressurgiu ameaçada, sobretudo, por circunstâncias de ordem econômica. O Sr. Presidente lembrou a reunião do Parlamento Latino-Americano em Montevideo, onde tratamos do tema da dívida externa. Ali, se manifestou uma clara unidade da América Latina no tratamento deste tema. A dívida externa é um problema que envolve nossos povos, porém teve a virtude de despertar a unidade latino-americana. Todo o reforço que estão fazendo os governos latino-americanos para encerrar como unidade o tema da dívida externa, as freqüentes reuniões entre presidentes, ministros, parlamentares, desembocam

neste Cone Sul da América Latina, neste esforço de integração que estão realizando os nossos governos democráticos, nesta hora, na América Latina.

Temos um especial reconhecimento ao Presidente José Sarney, que na sua primeira visita internacional, na sua primeira saída como governante democrático, deu-nos a honra de visitar o nosso país, já se realizaram convênios comerciais, entre o Brasil e o Uruguai, primeiro passo que já redoundo em resultados positivos. Podemos dizer que se incrementou o comércio entre o Brasil e o Uruguai.

Temos cifras que mostram um aumento importante, da ordem de 40% no comércio recíproco entre os dois países.

O Uruguai também realizou um convênio comercial recente com a Argentina, do Presidente Alfonsín, que também sai da ditadura e está cuidando de consolidar suas instituições democráticas. O Presidente Sanguinetti entrevistou-se com o Presidente Alfonsín. Temos ampliado nossas relações comerciais.

Vemos com extraordinária satisfação o esforço que fizeram Brasil e Argentina, subscrevendo, recentemente, convênios comerciais, a propósito da visita do Presidente Sarney ao Presidente Alfonsín. Ali esteve presente o Presidente Sanguinetti, do Uruguai, compartilhando com a Argentina e o Brasil esse esforço de integração, que vemos com muito bons olhos.

Consideramos que a visita que o Presidente Sanguinetti realiza ao Brasil, nestes dias, onde está recebendo a hospitalidade e o carinho de todos, será traduzida, seguramente, na assinatura de importantes convênios comerciais, provavelmente ocorrerá amanhã o que vai significar um novo passo no caminho da integração, do qual esperamos resultados muito positivos para o povo do Brasil e do Uruguai.

Cremos ser este o caminho. De parte de todos os partidos uruguayos, estamos realmente comprometidos com os melhores esforços, no sentido de ir vencendo etapas de integração, que comecem por este acordo comercial, e que nos levem, com o passar do tempo, com prudência e firmeza, a realizações comuns de mais alto alcance, a fim de que possamos realizar uma integração econômica, política e cultural como a história e as raízes dos nossos povos nos estão ordenando, a todos os dirigentes políticos, a levar adiante.

Com estas expressões, com esta satisfação agradecemos as palavras do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Alguns dos Senhores querem usar da palavra? (Pausa.)

O SR. LIBER SEREGNI — Sr. Presidente, apenas para expressar, como Presidente da Frente Ampla, nosso total acordo com as palavras ditas pelo Senador Alberto Zumaran.

Dentro das fronteiras, somos partidos políticos que discutem acaloradamente. Fora das fronteiras, somos orientais que lutam pelo destino do nosso povo.

Foi com esse caráter que viemos ao Brasil, este terra irmã, com um claro entendimento sobre a missão e o futuro histórico de nossa pátria.

Somente através de uma integração cada vez mais intensa de nossas economias, de nossas culturas, inclusive através de estruturas de ordem política que permitam ao Continente enfrentar os desafios de um Mundo que, até o presente, lhe foi bastante hostil. Desta forma é que poderemos vencer os obstáculos.

Foi com esse espírito que aqui viemos, Sr. Presidente. Simplesmente acrescento — por isso atrevi-me a pedir a palavra — uma nota pessoal, pois estou ligado a esta terra-irmã, o Brasil.

Quando criança fiz a escola primária na Escola Brasil. De modo que não me é estranho. Já adulto, tive a grande honra de ser nomeado Cidadão Honorário do Rio de Janeiro e de São Paulo. De maneira que sinto-me parte deste país-irmão.

Com este espírito, Sr. Presidente, viemos ao Brasil. E somamos nossos votos aos melhores desejos de um futuro de estreito trabalho entre ambos os países, para um melhor destino da região e para uma melhor integração da América Latina.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Comunico aos Senhores que os Srs. Senadores Severo Gomes e Jorge Kalume, representando São Paulo e o Acre, respecti-

vamente, também comparecerem, para prestar nossa homenagem aos representantes uruguayos.

Com a palavra o nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares uruguayos, esta reunião de hoje nos faz refletir sobre uma questão muito importante. Quanto tempo levaram nossas nações para entender que temos um caminho comum, juntos poderemos ter uma jornada menos difícil, sempre será difícil. Só temos razões para nos aliarmos, mesmo porque as forças que pressionam contra aquilo que seria um bom destino para os nossos povos, são as mesmas.

Temos um passado semelhante de países que tiveram o início de sua história construída nas deliberações da South Station, do Comando Naval Inglês para a América Latina, e não é à toa que Lord Cochrane foi um dos fundadores da Marinha brasileira, Brown, a argentina, Lord Cochrane foi para o Chile. Enfim, isto mostra o desenho do mercantilismo inglês que gerou, através de oligarquias de todos os países, forças intermediárias da afirmação desse mercantilismo. Até tivemos mais dificuldades em outros lugares do mundo porque éramos também filhos do Ocidente. Para disciplinar a Índia foi com a força das armas; a China foi com a Guerra do Ópio. Aqui oligarquias que falavam a voz do Senhor para seus próprios povos.

Isto estamos descobrindo, revendo a nossa história, revendo nosso passado, para que tenhamos condições de andar com nossas próprias pernas. Para fazermos isto precisamos andar com as nossas próprias cabeças. Se não tivermos como ponto de partida uma visão cultural do nosso passado, a visão cultural do nosso povo, continuaremos com os nossos olhos cheios de escamas.

Há um historiador brasileiro do passado que dizia: "O Brasil não pode ter um Balzac, nem um Anatole France não por falta de romancistas, mas por falta de material romancável." Quer dizer, eram incompetentes para enxergar o drama do seu próprio povo. O drama do povo tinha que ser aprendido às margens do Sena ou na pior, das hipóteses, nas ruas do Rocio, em Lisboa.

Hoje fundamentalmente é a crise econômica internacional que impede os países do Centro de terem sócios menores. No seu processo de reequilíbrio, eles têm que espoliar todas as nações de forma tão brutal que acabam fazendo com que diferentes camadas da população sintam a necessidade de alianças profundas com o povo, e daí a importância da democracia e de termos consciência de que a democracia e a questão nacional são as duas faces da mesma moeda. Não teremos nação sem democracia, nem democracia sem nação. Somos um país que temos uma história que começa com a figura do Direito Público Internacional, mas não tinha povo, era uma nação escravista.

Então, temos hoje esta oportunidade, e essa oportunidade passa pela mudança da ordem econômica internacional, e não pelo seu fortalecimento, como quer o Centro, como querem os Estados Unidos, como quer o Japão, como querem todos os países do Mercado Comum Europeu.

Não andaremos longe se não tivermos sempre em mente de que não podemos fortalecer essa ordem, mas destruí-la, que é uma posição fundamental para que possamos pensar o nosso futuro e construirmos alguma coisa em benefício da grande maioria das nossas pátrias, da grande pátria latino-americana.

Temos consciência da nossa identidade. Na verdade falamos a mesma língua, se imaginarmos as distâncias que separam os falares dos diferentes povos. Temos a mesma origem e temos os mesmos poetas. É o mesmo Dom Quixote que ilumina as nossas utopias.

Passamos esta crise fazendo sacrifícios. Perguntamos, sacrifícios para quê? Para nada. Então, vamos enfrentar a grande questão, sabendo que temos sacrifícios, sacrifícios esses para construir o futuro de nossos povos, com objetivo.

Essas nossas alianças que estão começando a ser construídas terão certamente muito grandes obstáculos no futuro.

No nosso passado latino-americano, toda vez que o país marchava na busca da independência seus vizinhos eram privilegiados para desmoralizar a idéia de independência. O último episódio é quando os Estados Unidos privilegiavam a Argentina e até os levavam para auxiliar

na tortura na América Central, porque queriam privilegiar no momento em que a política externa brasileira dava seus primeiros passos para a independência. Felizmente surgiu a Guerra das Malvinas, e com ela, então, se desmascara tudo, o TIAR — Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, o Tratado de Defesa Americano. Quer dizer, a Argentina foi literalmente traída por todos. A Comunidade Econômica Européia levou 24 horas para boicotar a Argentina, quando levou quatro meses para apresentar sanções à União Soviética pela invasão do Afeganistão, e que era apenas a redução de 1% das importações dos produtos soviéticos.

Creio que estamos tendo o privilégio de viver um tempo cheio de esperanças para o nosso Continente, um tempo de uma esperança fundada, não uma esperança vazia que mostra a sua realidade no dia da derrota, e esperança que só será duradoura e vitoriosa se tivermos a compreensão de que essa independência, esse futuro só será construído com a mobilização das forças políticas e sociais do Continente. É preciso que esse povo latino-americano, esse magma que está aí debaixo dessa crosta apareça, para que tenhamos a grande mudança, a grande força para sermos vitoriosos, para o bem dos nossos países, dos nossos povos.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Concedo a palavra ao Senador (?)

O SR. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falam antes de mim dois distintos uruguaios, Dr. Alberto Zumaram, que foi candidato a Presidente da República nas eleições de 1984, e o General Liber Seregni, Presidente da Frente Ampla — um nome muito conhecido no Brasil, por sua árdua luta, durante toda a ditadura, pela democratização do nosso País.

A inclusão de tão distinguidos membros na delegação uruguia já supõe, exemplifica, assinala a vontade política do nosso País, já pelas circunstâncias partidárias de ativamente participar desse processo de integração econômica com o Brasil. Integra a delegação também o Ministro da Suprema Corte de Justiça, porque todos os Poderes de nosso País estão representados nesse gesto político que o Presidente Sanguinetti deseja assinalar e concretizar.

Estamos vivendo, como dizia o nobre Senador Severo Gomes, um tempo de oportunidades e um tempo de responsabilidades. Talvez estejamos vivendo, temos esse privilégio, a oportunidade histórica em que a integração passa da sua primeira etapa retórica para se tornar uma realidade. Privilégio esse que estamos vivendo, que em um ano demonstrou um crescimento de 40% nas importações. O intercâmbio entre os nossos países representa uma aproximação material, paralela à espiritual. Privilégio, digo, porque quem está construindo isso são as democracias latino-americanas. Então, conjugar a integração através dos instrumentos democráticos, nos faz mais dignos e faz toda nossa ação muito mais legítima.

Em nome do Deputado Hierro e no meu, em nome do nosso Partido, queremos, também, assinalar a importância que todos esses fatos tão promissores nos proporcionam, e também assinalar a esperança de que amanhã o Uruguai irá assinar um convênio comercial que não é só um marco político da democracia, como o marco de um complemento, de uma integração, de um entendimento cultural, que também vai assinalar necessariamente o processo de integração geral em nosso Continente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Srs. membros da comissão do eminente Presidente Sanguinetti, prezado colega Senador Severo Gomes e estimado Presidente Cid Sampaio, li, há muito tempo, que a grandeza de um país não se mede pela sua área territorial nem pelo número dos seus habitantes. Este pensamento está materializado no Uruguai — grande pela sua cultura e grande pela civilização que ostenta. Eis aí materializado o pensamento que li há muitos anos.

Fiquei muito feliz com o encontro dos três Presidentes na Argentina há poucos dias, nesta prova de integração entre o Brasil, o Uruguai e a Argentina.

Já o Presidente Juscelino Kubitschek, nos idos de 1950, pregava a integração, e tudo fez para torná-la realidade. Ela ensaiou os primeiros passos, não alcançou as

alturas como desejávamos, porque sofreu um hiato, mas a semente ficou e está germinando.

O estimado Presidente José Sarney está procurando colocá-la em prática, fazendo esta aproximação dos países nossos vizinhos e, por que não dizer, e os não vizinhos, os países da América do Sul. Essa integração se faz necessária. Assim como existe a integração da Europa, temos que imitar esse exemplo, que será frutuoso para todos nós. Temos condições de manter bem alta e levar a bom termo essa política em tão boa hora implantada, de acordo com a vontade dos três Presidentes, o que, tenho certeza, dentro em breve estar-se-á irradiando por todos os demais países. E podemos dizer que uma nova auroa, um novo vento está soprando — o vento da bonança e da prosperidade, onde não haja vencido nem vencedor, mas que vencedor seja apenas o ideal sul-americano.

Congratulo-me com os nobres Colegas nesta Comissão, e me julgo feliz por esta oportunidade que se me ofereceu neste contacto.

Só posso desejar aos meus irmãos do Uruguai — para mim não há brasileiros nem uruguaios e argentinos, há os sul-americanos — felicidades.

O SR. PRESIDENTE (CID SAMPAIO) — Srs. Representantes e Membros da Embaixada do Presidente Sanguinetti, vou encerrar esta reunião.

Pelo pronunciamento de todos os Representantes do Brasil e do Uruguai, constatamos que os nossos países amadureceram. Tomaram conhecimento de uma realidade que nos permitirá, na verdade, seguir os seus próprios destinos.

E, portanto, com imensa satisfação que, companheiros do mesmo ideal e da mesma luta, renovo a minha satisfação da honra e da alegria com que nos encontramos aqui, para que juntos possamos realizar a grande batalha que assegurará a verdadeira soberania aos nossos países. Muito obrigado aos Senhores.

COMISSÃO ESPECIAL MISTA

Criada através do Requerimento nº 712, de 1983-CN, "destinada a programar comemorações pela passagem dos centenários da Proclamação da República e da primeira Carta republicana no País".

4ª Reunião, realizada em 17 de setembro de 1986

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado, Amir Gaudêncio, Lourival Baptista, Luiz Viana, Roberto Campos, Amaral Peixoto, Gastão Müller, Fernando Henrique Cardoso, Hélio Gueiros e os Senhores Deputados João Gilberto, Gastone Right e a Senhora Deputada Bete Mendes, reúne-se a Comissão Especial Mista, criada através do Requerimento nº 712, de 1983-CN, destinada a programar comemorações pela passagem dos centenários da Proclamação da República e da primeira Carta republicana no País.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon e Pedro Simon e os Senhores Deputados Bonifácio de Andrada, Guido Moesch, João Faustino, Tarcísio Burity, Israel Dias-Novas, Virgildásio de Senna, Bocayuva Cunha e a Senhora Deputada Rita Furtado.

De acordo com o preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Amaral Peixoto.

Em seguida, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Amaral Peixoto convida o Senhor Luiz Viana para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:
Para Presidente:
Senador Lourival Baptista 12 votos.
É declarado eleito Presidente o Senhor Senador Lourival Baptista.

Ao assumir a Presidência, o Senhor Lourival Baptista agradece a honra com que foi distinguido.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Augusto Panisset Santana, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO ESPECIAL

Para estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública, com particular atenção à reinfestação do *Aedes Aegypti*, à epidemia do dengue e a insuficiente disponibilidade de soro antiofídico, em território nacional.

2ª Reunião, realizada em 19 de junho de 1986

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às nove horas e cinquenta minutos, na Sala da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores Amaral Peixoto, Vice-Presidente, em exercício da Presidência, Jamil Haddad, Relator e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão Especial "para estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de Saúde Pública, com particular atenção à reinfestação do *Aedes Aegypti*, à epidemia do dengue e a insuficiente disponibilidade de soro antiofídico, em Território Nacional".

O Sr. Senador Amaral Peixoto, Vice-Presidente em exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos e convida o Dr. Paulo César Souza Fernandes, para fazer a sua exposição.

Na fase interplatória, usam da palavra, pela ordem, os Srs. Senadores Jamil Haddad e Amaral Peixoto.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Marcondes Gadelha, concede a palavra ao Dr. Sérgio Arouca, Presidente da Fundação Oswaldo Cruz.

Logo após a exposição do Dr. Sérgio Arouca, passa-se à fase de indagações, usando da palavra pela ordem, os Srs. Senadores Jamil Haddad, Nelson Carneiro, Amaral Peixoto e Marcondes Gadelha.

O Sr. Senador Marcondes Gadelha, Presidente, agradece a participação do Dr. Paulo César Souza Fernandes, do Dr. Sérgio Arouca, a presença dos Srs. Senadores e dos Assessores da Imprensa.

Finalizando, o Sr. Presidente, Senador Marcondes Gadelha, determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR E APRESENTAR SOLUÇÕES SOBRE PROBLEMAS ATUAIS DE SAÚDE PÚBLICA, COM PARTICULAR ATENÇÃO À REINFESTAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, À EPIDEMIA DO DENGUE E A INSUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE SORO ANTIOFÍDICO, EM TERRITÓRIO NACIONAL, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1986, A FIM DE OUVIR AS CONFERÊNCIAS DOS SRS. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES E SERGIO AROUCA, QUE SE PUBLICA COM A VIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Marcondes Gadelha
Relator: Senador Jamil Haddad
(Integra do Apanhamento Taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Na ausência do Senador Marcondes Gadelha, que comunicou que chegaria atrasado, declaro instalada a Comissão Especial para estudar e apresentar soluções sobre os problemas atuais de saúde pública, com particular atenção à manifestação do *Aedes Aegypti*, à epidemia de dengue e à insuficiência de disponibilidade do soro antiofídico, em Território Nacional. A Comissão, que já está instalada, elegeu o Senador Marcondes Gadelha Presidente, o Senador Amaral Peixoto, Vice-Presidente, e foi designado o Senador Jamil Haddad como Relator.

A pauta dos nosso trabalhos compreende uma exposição do Dr. Paulo César Souza Fernandes, que é médico em Nilópolis e que me procurou, manifestando a sua apreensão com os fatos que lá estão se verificando, sobretudo, pelo modo insuficiente com que está sendo combatido o mosquito.

Com a palavra o Dr. Paulo César Fernandes, que está ao meu lado, para fazer a sua exposição.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Sr. Presidente, a norma, nestas comissões, é inicialmente a qualificação das testemunhas, dos convidados que aqui comparecem.

Então, eu iniciaria, solicitando ao Dr. Paulo César Souza Fernandes que declarasse em que faculdade e em que ano se formou em Medicina.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Tem a palavra o Dr. Paulo César, para um breve relato sobre a sua atuação e a situação atual em que se encontra a zona em que atua, na Baixada Fluminense.

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Pois não. Respondendo ao Senador Jamil Haddad, devo informar que me formei em Medicina pela Faculdade Nacional de Medicina, hoje Faculdade de Medicina da UFRJ, no ano de 1974. Já se vão 12 anos, 12 anos de luta, luta pelo Estado do Rio, luta na Baixada Fluminense, na região periférica do Rio de Janeiro. Estou aqui, com muita honra, convidado pelo Senador Amaral Peixoto, para fazer um breve relato, um depoimento — denúncia do descaso em que se encontra a população periférica do Rio de Janeiro sobretudo, a Baixada Fluminense e, especificamente, a periferia e Nilópolis e os Distritos de Nova Iguaçu.

Quanto ao fato calamitoso da epidemia de dengue que grassa em todo o Estado, hoje, começando pela sua origem em Nova Iguaçu, tenho a relatar que as pick-ups, os famosos "fumacês", só passam pelas ruas asfaltadas de Nilópolis e Nova Iguaçu, deixando entregues à própria sorte aquelas regiões mais afastadas, os distritos, que são, permitam-me verdadeiros mares de detritos e não distritos, onde existem valas negras e onde seria necessário, seria de capital importância, para o combate ao mosquito, o *aedes aegypti*, que se fizesse o borrifamento de inseticida nessas ruas. São vielas que não têm asfaltamento, de difícil acesso, onde existem os esgotos abertos, propícios à proliferação dos mosquitos, não só do *aedes aegypti*, porque nós não temos só epidemia de dengue na Baixada Fluminense, no nosso Estado. Os Srs. Senadores sabem, tão bem quanto eu, que existem outras epidemias, como a leishmaniose, em Nova Iguaçu, e os jornais, já se tem conhecimento dela em Jacarépaga, há cinco anos em Nova Iguaçu, também, já há algum tempo. Mas esses casos de malária, de Nova Iguaçu principalmente, não estão comprovados cientificamente devido ao fato de serem acometimentos e distritos distantes do centro da cidade, onde está o Posto de Saúde de Nova Iguaçu.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Pergunto ao nobre colega quantos centros municipais sanitários existem em Nova Iguaçu e em Nilópolis?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Em Nilópolis existem dois: um, no centro e outro na Chatuba, de Nilópolis. Esses seriam centro de saúde do Estado.

Em Nova Iguaçu existe um, do meu conhecimento no centro de Nova Iguaçu, quando deveria existir um em cada distrito, pois Nova Iguaçu é um região muito grande.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — V. S^a tem conhecimento de campanhas de orientação à população por parte desses centros de saúde do Estado quanto ao risco de epidemias ou sobre programas de cuidados com a higiene e outros detalhes?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Não tenho conhecimento desse tipo de orientação, de educação à população.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — E sobre o Hospital da Posse, que foi construído em Nova Iguaçu, V. S^a sabe se ele tem condições de funcionamento no momento, ou se apenas foi uma obra inaugurada, sem possibilidade de prestar real assistência à população daquela zona densamente demográfica?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Eu reputo de importância capital a construção de um hospital, nas proporções do Hospital da Posse, de Nova Iguaçu, que ocupa uma área de 12 mil metros quadrados. Mas, que, no momento, respondendo à pergunta de V. Ex^a, não tem 10% da sua capacidade ativada. É sabido que o concurso promovido pelo INAMPS, para lotação do hospital e, por conseguinte, fazê-lo funcionar na sua plenitude, carece hoje de profissionais de medicina, pelo êxodo que houve durante esse tempo, desde o concurso, até hoje. Eu tenho notícias de que o INAMPS anda pro-

curando solucionar essa situação, trazendo de volta os concursados para o local onde eles prestaram esse concurso.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Independente, Dr. Paulo, da falta de médicos, V. S^a pode informar à Comissão se há infra-estrutura para atendimento, independente da falta de médico? Se há material, se há enfermagem, se há outros condicionamentos necessários a um pleno funcionamento do Hospital da Posse.

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Seria difícil eu dizer, pois não tenho conhecimento da intimidade da estrutura do hospital, em termos de aparelhagem. O hospital foi construído e, recentemente. O que se propunha era o aparelhamento do hospital e, consequentemente, o funcionamento. Se há essa infra-estrutura para funcionamento, eu acho que é uma questão de somenos importância, é uma questão secundária: é uma questão de ter um grupo de médicos que faça o hospital funcionar e o INAMPS que se encarregue de aparelhar o hospital, coisa que já vinha fazendo.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — V. S^a podia prestar esclarecimento, em números redondos, de qual é a incidência do dengue na região da Baixada, principalmente Nilópolis, Nova Iguaçu e São João do Meriti, V. S^a que frequenta e transita como médico daquela região?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Posso dar uma estimativa de, aproximadamente, uns 300 a 500 mil casos de dengue.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — A constatação de casos de dengue hemorrágico tem sido também notados, naquela região?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Tem acontecido, mas é um caso isolado, que não se deve levar em consideração.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — V. S^a faz uma declaração extremamente grave, talvez por falta de planejamento de quem pretende fazer o saneamento daquela área, em termos de inseticidas, de que os chamados "fumacês" passam apenas nas vias asfaltadas, nas vias principais, não chegando às regiões mais carentes, às regiões sem condições de saneamento algum e às zonas de maior concentração demográfica, por assim dizer.

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Exatamente.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — V. S^a poderia prestar maiores informações a respeito desse assunto?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Pois não. É tudo muito simples e claro, é cristalina essa constatação de que os carros, as pick-ups da SUCAM só transitam borrifando inseticidas pelo asfalto, pelas ruas asfaltadas. Nas vielas e ruas sem saneamento básico, obviamente sem asfaltamento, que tenham um pouco mais de dificuldade de acesso, as pick-ups não penetram nessas ruas onde existe esgoto a céu aberto, e que ali seria a maior intensificação desse programa de combate ao mosquito, que é onde existem as condições propícias para que eles se proliferem. Eu costumo dizer que nessa região da baixada, especificamente Achatuba, dividida por um rio chamado Sarapuí, eu costumo dizer que o asoreamento do rio é o assoramento do mosquito em picar o indivíduo, ou seja, é a tentação do mosquito em picar o indivíduo. Porque o entupimento do rio, obstrução do rio, o vazamento de lixos e entulhos nessas regiões onde os esgotos são valas negras, isso só facilita a proliferação não só de doenças transmissíveis por mosquitos mas doenças infecto-contagiosas, protozooses e outras mais.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Essa população da Chatuba, a gente diz logo Nova Iguaçu, é de aproximadamente quantos?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Quantos habitantes? Uns 140 mil.

O Sr. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Quantos?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Uns 140, entre a parte que corresponde como Distrito de Nova Iguaçu e a parte como Distrito de Nilópolis, uns 120 a 140 mil habitantes.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — 120 a 140 mil habitantes?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — É, 120 a 140 mil habitantes.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Agora, os "fumacês" têm passado sistematicamente lá na região?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — No centro dos Municípios, onde há asfalto, passam.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — No centro passam.

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — No centro da cidade passam duas a três vezes por dia. Quer dizer, ultimamente não tenho visto. Mas, quando se intensificou essa campanha de borrifar o inseticida, eles passavam até duas, três vezes na rua principal, quando não há tanta necessidade assim.

O Sr. JAMIL HADDAD (Relator) — Li nos jornais, não sei se é uma realidade, que teria sido entregue ao Bispo de Nilópolis a coordenação dessa campanha...

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Não tenho notícias disso.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — E. Eu vi até que vários "fumacês" estavam sendo entregues a Dom Hipólito...

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Nova Iguaçu, Bispo de Nova Iguaçu.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Pois é, de Nova Iguaçu pelo Ministro da Saúde. E V. S^a sabe se a SUCAM, quer dizer, se a Saúde Pública colocou quadros, número de pessoas capazes de poderem, em quantidade, atender às populações não da periferia mas do interior, por assim dizer, lá de Nilópolis, de São João de Meriti, de Nova Iguaçu, ou a coisa está restrita mais à parte propriamente dita das cidades, das capitais, por assim dizer, dentro das grandes cidades?

O Sr. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Eu acho que devido à extensão territorial da Baixada Fluminense, o número de técnicos para fazer esse tipo de trabalho, para fazer a infra-estrutura funcionar, é exíguo, tanto que o Exército, é de se louvar a atitude do Exército brasileiro, tem se solidarizado na campanha de combate ao mosquito, colocando soldados, indo aos bairros, nessas locais e até aqueles de maiores dificuldades de acesso. E, o Governo do Estado, não o vejo se pronunciar nesse tipo de mutirão, que deveria ser, como o Senador Amaral Peixoto bem lembrou em seu discurso no Senado, deveria ser uma manifestação como foi a do recadastramento eleitoral, como foi a mensagem, o chamamento dos "fiscais do Sarney", deveria ser o combate ao *aedes aegypti*, ao flebotomo, que é o vetor que produz, que transmite a leishmaniose e a outros mosquitos, como esse mosquito anofeles, que é o transmissor da malária.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Antes do início dos trabalhos, V. S^a fez uma declaração no sentido de que algumas autoridades sanitárias achavam que a solução não seria através de "fumacês", seria através, sim, de aviões.

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Esta foi uma sugestão minha.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Eu quero que seja consignado justamente na gravação que, em uma conversa que tive antes do início do depoimento do Dr. Paulo César, S. S^a fez alusão a um fato que nos parece extremamente relevante, extremamente útil e que deveria ser analisado pelas autoridades, dadas as dificuldades de se chegarem às populações mais carentes e às maiores concentrações demográficas naquela região da Baixada. Talvez a solução de aspergir, por assim dizer, as substâncias para a erradicação dos mosquitos pudesse ser feita via aérea, como foi feito, e o nobre Senador Amaral Peixoto conhece em profundidade a campanha antimalária feita na época do Ministro Pinotti, em que havia uma frota de aviões que jogava os inseticidas do alto, na Amazônia, e chegamos quase que à erradicação total da malária naquela época, por esse tipo de atuação do Ministério da Saúde.

Eu, como médico, apenas tenho receio de que a quantidade de inseticida a ser jogada aericamente poderia chegar a um teor, se não fosse bem estudado pelos técnicos, que chegasse às raias da toxicidade, trazendo problemas sérios para a saúde daqueles...

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Se V. Ex^a permite, podemos chegar a problemas agudos de intoxicação do DDT e outros.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Justamente, chegando ao caso mais grave que seria a aplasia medular.

Acho que a idéia de V. S^a é extremamente louvável e devemos encaminhá-las às autoridades da Saúde Pública para que os técnicos, inclusive acostumados com o uso de substâncias tóxicas, possam ver o grau de toxicidade que possa advir para a população e tentar, então, chegar a um mínimo — por assim dizer — de condições de toxicidade, resolvendo o problema não com dez, vinte carros de fumaça passando apenas nas vias principais, mas aspergindo essa solução, atingindo a toda a população na Baixada Fluminense.

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Muito bem. Nesse aspecto, o que me permite, acho que a toxicidade causada pela aspersão do DDT por via aérea é praticamente idêntica à toxicidade que causaria pelas plek-ups da SUCAM.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Não me parece que poderia ocorrer numa determinada região, se a quantidade fosse maior do que em outras regiões na hora que fosse jogada essas substâncias.

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Claro. De qualquer forma a consideração do Senador...

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Qual é o produto que está sendo usado?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — É o DDT.

Nesse aspecto, complementando o que V. Ex^a diz, é extremamente relevante a sua preocupação. Os técnicos, especialistas nesse assunto, deveriam fazer um estudo para que se avaliasse o grau de toxicidade que submeteria uma população de uma forma tão abrangente.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — O nobre Senador Amaral Peixoto, que preside a Comissão sobre os Agrotóxicos...

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Uma das nossas preocupações é o DDT.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Justamente. Sabe os riscos do DDT que já, em alguns países, inclusive, é proibido. Em vários países o DDT está proibido.

Então, essa idéia do colega Paulo César Souza Fernandes, levantada nesta Comissão, da possibilidade de se poder combater por via aérea esse problema, entendo que todos os programas devem ser colocados numa comissão mista em que tenhamos médicos, sanitaristas, técnicos em toxicologia, enfim, uma gama de pessoas que possam apresentar uma solução para um combate mais pronto e mais radical ao aedes aegypti naquela região. Acho, nobre Presidente, que a sugestão deve ser levada em consideração pela Comissão para que possamos, então, nos aprofundarmos nela e vermos da possibilidade de usarmos esse método para uma erradicação, a mais pronta possível, do aedes aegypti naquela vasta região da Baixada Fluminense. E agora V. S^a já declarou, num cálculo por alto naquela região, que seria de trezentas a quinhentas mil pessoas atingidas. Sabemos que há necessidade, para que tenhamos uma estatística, a mais correta possível, de que os médicos da região relem à Saúde Pública a existência de doentes com o dengue. Mas sabemos, também, que muitos doentes não comparecem, não vão a médicos e que muitos colegas, às vezes por muitos afazeres, não comunicam à Saúde Pública a existência de doentes atingidos pelo dengue.

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Até porque é voz corrente, não sei baseado em que conhecimento, de que o dengue é uma doença extremamente benigna.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Justamente. Em razão disso, famílias que não têm um nível cultural,

um nível educacional, ao adquirir o dengue, tomam medicação até caseira, porque sabem que é uma virose que chega ao máximo e declina espontaneamente.

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Não são sabedores das complicações que podem advir.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Justamente. A não ser as complicações. Em razão da sua ignorância, eles, não sabedores disso, não levam em consideração a viabilidade de uma complicação e acredito que esse número seja, na realidade, até maior do que o invocado por V. S^a, neste momento.

Sr. Presidente, parece-me que o depoimento que nos presta o Dr. Paulo César, que tem as suas atividades profissionais naquela região da Baixada, que nós sabemos, hoje, ser uma das regiões de maior densidade demográfica do País, sendo médico militante naquela região, as suas informações são de grande valia para que nós possamos ajuizar o problema do dengue na Baixada Fluminense. Acho, também, que a sua sugestão a respeito da modificação da metodologia de combate, ela deve ser levada em consideração por esta Comissão, dentro de um estudo mais amplo com outros setores, para chegarmos a uma erradicação a mais pronta possível do aedes aegypti que não preocupa muito em termo do dengue mas, sabedores de que o aedes é o causador da febre amarela, sabemos todos o risco que ocorrerá se houver um caso de febre amarela na região e a possibilidade de uma epidemia grassar com conseqüências imprevisíveis.

Sr. Presidente, da minha parte, eu não teria mais perguntas a formular e passo, então, ao nobre Senador Amaral Peixoto a palavra para, se desejar ainda, formular algumas perguntas ao Dr. Paulo César Souza Fernandes.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Eu queria perguntar ao Dr. Paulo César Souza Fernandes, sobre a extensão da área: os outros municípios da Baixada já estão atingidos, como Caxias, São João de Meriti?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Todos os municípios como Caxias, São João de Meriti, Nova Iguaçu, etc...

O SR. AMARAL PEIXOTO — E nesses municípios estão sendo feitos o combate, também?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Se faz dessa forma como relatei.

O SR. AMARAL PEIXOTO — De forma deficiente?

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Deficiária mesmo porque eu, neste último final de semana, visitei um paciente nessa periferia do 5^o Distrito de Nova Iguaçu, Chatuba, para atendê-lo de uma doença que não tem nada a ver com virose e fiquei horrorizado ao adentrar à casa do indivíduo e ver, no seu quintal, às 10 horas da manhã, com o sol já bastante forte, uma nuvem de mosquitos, mais ou menos uns mil mosquitos. Foi uma coisa horrível! Isto é para corroborar as palavras de que essa campanha de combate ao mosquito não está sendo feita de forma eficiente.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Eu conheço bem essa região entre Nova Iguaçu e Jatuba. Realmente, as condições são as mais precárias possíveis. Não há canalização de água, não há esgotos e as poças d'água ficam no meio das ruas...

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — Exatamente.

O SR. AMARAL PEIXOTO — ...facilitando em muito a proliferação dos mosquitos.

O SR. PAULO CÉSAR SOUZA FERNANDES — É isto mesmo.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, a exposição do Dr. Paulo César Fernandes foi elucidativa.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Indago ao nobre Relator, Senador Jamil Haddad, se tem mais alguma questão a formular?

O SR. JAMIL HADDAD — Da minha parte, nobre Presidente, já formulei as perguntas que achava necessárias e agradeço a maneira pela qual o Dr. Paulo César

respondeu as perguntas formuladas e os subsídios que deixou junto à Comissão, para que possam ser analisadas e para que possamos, talvez, modificar a metodologia de combate ao aedes aegypti daquela região.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Eu pediria ao Dr. Paulo que permanesse conosco, mesmo depois do depoimento do Dr. Sérgio Arouca, pois nós poderemos voltar a formular alguma questão a S. S^a

O Dr. Sérgio Arouca é Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, um cientista de valor reconhecido internacionalmente e um dos responsáveis pela formulação da política do Governo no setor de controle de endemias e que está articulando o combate ao surto de dengue e de febre amarela no País.

O seu depoimento eu reputo do maior interesse e que, certamente, há de servir como referencial, como ponto a que muitos poderão e deverão se reportar ao longo do estudo que estamos fazendo sobre o problema.

Toda a matéria produzida nesta reunião está sendo registrada, está sendo gravada e será, depois, oferecida ao conhecimento público para uso, também, dos Srs. Parlamentares, membros da Comissão ou não.

Com muita honra, concedo a palavra ao Dr. Sérgio Arouca.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Sr. Presidente da Comissão, Senador Marcondes Gadelha, Srs. Senadores aqui presentes:

Quero dizer, em princípio, que é com a maior honra que venho a esta Casa, deixando bastante claro que consideramos, a nível de Fundação Oswaldo Cruz, de grande necessidade haver um entrosamento maior, cada vez mais, e também colocar-se as informações disponíveis, que estão sendo produzidas a nível de laboratório, ao nível das investigações, para que se possa, efetivamente, tomar decisões políticas sobre a Política de Saúde no Brasil. Tanto assim que considero o convite ontem formulado para nós uma verdadeira tarefa: vir aqui e prestar todos os depoimentos necessários ao Senado.

Os comentários que eu poderia fazer sobre a questão da dengue no Brasil, acho que eles poderiam ser esquemáticos em três pontos de discussão: O primeiro é que, efetivamente, estamos hoje percebendo de uma forma absolutamente dramática a falência em que entrou o sistema de saúde no Brasil. Nós estamos hoje assistindo, na verdade, quase que a explosão de uma certa bomba que foi acumulada por políticas na área de saúde — políticas sociais — que, efetivamente, não deram conta de enfrentar as questões substantivas da saúde pública no Brasil.

Acho que os problemas aconteceram devido à diminuição crescente dos recursos destinados ao Ministério da Saúde, e a hegemonia da medicina curativa acabou levando à criação do Sistema de Saúde no Brasil que, efetivamente, é urbano, está concentrado na Região Sudeste, ele é curativo com muito pouca prevenção, ele é descoordenado, em muitas áreas acabou não desenvolvendo a capacidade técnico-operativa necessária para os problemas crescentes, ele dá uma cobertura populacional muito baixa, com uma baixa cobertura urbana. E, apesar de tudo isso, na realidade, é um sistema muito difícil de ser planejado porque ele é uma multiplicidade de instituições tão grande que é muito difícil se operacionalizar uma política de saúde. Ele gera poucas informações. Estamos assistindo, no caso do dengue, um exemplo disso. Quer dizer, pelo fato de que um conjunto tão grande de instituições estão tratando da questão da saúde, essas informações estão dispersas nesse conjunto de instituições.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Permite-me V. S^a

O SR. SÉRGIO AROUCA — Com muito prazer, nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Peço ao expositor que fale um pouco mais alto, porque eu não quero perder as palavras de V. Ex^a

O SR. SÉRGIO AROUCA — Foi montado no Brasil um sistema de saúde urbano, basicamente da região Sudeste, descoordenado pela multiplicidade de instituições que estão trabalhando na área. Ele é extremamente curativo e, muitas vezes, com nível de complexidade crescente mas não resolvendo os problemas básicos e essenciais da população. Sendo assim, ele tem uma cobertura muito baixa de oferta do serviço de saúde à população. A

grande maioria da população brasileira não chega ao serviço de saúde. E, ao chegar, não tem acesso a programas preventivos. Em função disso, ele gera poucos dados e geralmente dados de má qualidade. Ele é muito difícil de ser planejado porque não possui um comando único. A direção desse sistema é muito atonizada e fracionada. E ele chega a não ter como solucionar os problemas. A capacidade de resolvê-los acaba sendo muito baixa. Na medida em que ele é urbano, é da região Sudeste, ele é curativo mais do que preventivo. Essa política que levou à criação desse sistema de saúde fez com que hoje nós estejamos assistindo ao que está sendo chamado de dupla combinação: a das chamadas doenças da miséria, que nós não resolvemos, com as chamadas doenças do desenvolvimento que estão se somando. As endemias estão em expansão, a malária é o exemplo talvez mais dramático disso pela forma como se está fazendo a ocupação da Região Amazônica. Toda essa nova frente de expansão agrícola.

A malária realmente está em expansão; a doença de Chagas está relativamente controlada, mas com possibilidade também de expansão pelos fluxos migratórios. Com relação à lepra, nós somos realmente hiper endêmicos, de lepra. Quando se joga com a estatística diz-se que, na realidade, surge um caso novo de lepra a cada trinta minutos e junto com isto a desnutrição, a diarreia. Nós não resolvemos as questões que poderiam ser consideradas as mais simples da saúde pública que são exatamente aquelas doenças prevenidas através da vacina, como o sarampo a poliomielite que é so pingar uma gota na boca. Somando aqui às doenças ocupacionais de acidente de trânsito, acidente de trabalho, violência essa dupla composição que o sistema de saúde não consegue dar impacto sobre as condições de saúde.

Entendemos que o dengue surge nisso como essa situação acumulada durante esses vários anos com esse sistema de saúde sem comando único com recursos que foram efetivamente decrescentes até o ano passado. No ano passado o Ministério da Saúde passa a ter verbas mais significativas para sua atuação mas esse sistema não recupera sua capacidade de operação num tempo tão curto. Ele sabia da presença do *aedes egypti* e várias vezes foi relatado de uma maneira folclórica, quase que de uma maneira dramática quando o primeiro *aedes* é localizado no Pará — isso é relatado pelo Professor Leônidas Dine — que ao ser mostrado o *aedes* para ele examina e diz: — “Eu acho que é um *Aedes*”. Surge uma série de dúvidas e se começa a procurar alguns focos e, logo em seguida, são localizados focos de *aedes* na sede da própria SUCAM em Belém do Pará. O órgão que estava preparado para combater o *aedes* localizava o *aedes* no seu próprio território. E quando se vai perguntar o porquê disso, responderam que os funcionários da SUCAM estavam tão velhos e recebiam tão pouco que não conseguiam comprar ocúlos. Logo, para capturar um mosquito eles não tinham condição de vê-lo e fazer a identificação. Isso é colocado como um folclore mas dá a perfeita dimensão de como o Ministério da Saúde efetivamente não recebeu nenhuma prioridade durante esses últimos anos. Mesmo sabendo-se do *aedes* não foram aprovados os recursos — como já foi relatado pela imprensa — solicitados pela SUCAM em governos anteriores, que não foram aprovados, para se estabelecer um combate ao *aedes*. Os primeiros recursos foram aprovados no ano passado partindo de uma proposta do Deputado Carlos Sant'Ana e efetivamente se começou o combate ao *aedes* naquela área onde existia uma maior manifestação que era o Rio de Janeiro. E se este combate não tivesse começado, como foi feito, essa epidemia teria um surto, teria aparecido com uma magnitude muito maior do que se está dando porque, na realidade, começou o combate no município do Rio de Janeiro. Então, quando surgiu o surto do *aedes* na Baixada já existia um controle nos bairros do Rio de Janeiro e, importação de máquina também durante esse período, se conseguiu a importação de máquinas, se conseguiu a modernização da equipe da SUCAM que não é e não era suficiente para enfrentar o problema a nível nacional. Mas, pela primeira vez, estava se tomando a medida, enfrentando-se a questão como uma questão prioritária e se começou realmente pela área, vamos dizer, mais problemática.

Quando surge a epidemia, acho que de novo deveremos perceber como isso funciona em termos desse sistema de saúde descoordenado; porque a notificação dos

casos, a detecção primeira dos casos, fica com a responsabilidade do grupo ou dos setores que prestam assistência médica — e estava escutando o Senador falar sobre isso e efetivamente se o médico não conhece a doença e se não presta informação, acontece que a epidemia começa e nós não conseguimos detectá-la. O primeiro fato parece é que, pela baixa cobertura e oferta de serviço de saúde na Baixada, inclusive pelo desconhecimento da doença, demora se a fazer o diagnóstico da epidemia.

Em segundo lugar, acho que apareceu também de uma forma bastante objetiva a descoordenação institucional. Na medida em que múltiplas instituições passavam a ter que enfrentar o problema em nível municipal, federal e estadual, as dificuldades de se coordenar essa multiplicidade de instituições que tinham que ver com a epidemia, foram se tornando muito difícil. Acho que não estou falando nada de novo; acho que as pessoas que seguiram o próprio debate nos jornais acompanharam todas as dificuldades de coordenação entre os níveis e que se refletiu um pouco não na discussão, mas o mosquito é responsabilidade federal, assistência médica e previdenciária a detecção do caso é estadual, a assistência é estadual, a limpeza é Municipal, mas a CONLURB só chegava até o limite do município do Rio de Janeiro, mas a FEEMA era do Estado e a SUCAN respondia ao Ministério da Saúde, então chega num certo instante essa multiplicidade de instituições — em qualquer outro lugar teria acontecido da maneira — que colocaram problemas muito sérios em termos do equacionamento da solução até mais pronta do problema.

A segunda possibilidade de imaginar que pela difusão do *aedes* em nível nacional é uma epidemia ainda em expansão, se bem que em nível da Baixada numericamente ela está em decréscimo, nos estudos de acompanhamentos que a Fundação vem fazendo por amostragem feita, por exemplo em Niterói, já mostra uma tendência da epidemia extremamente distinta. Enquanto que em Nova Iguaçu pela nossa amostragem a taxa do ataque foi em torno de 20% da população, que poderia levar a uma estimativa a volta efetivamente de 400 mil casos, que estão acontecendo em Nova Iguaçu, e como estamos trabalhando não pela manifestação clínica mas pela identificação sorológica, nessa taxa de ataque de 25, 20%, estamos identificando simultaneamente os sintomáticos. E como vamos pegar as pessoas em casa, estamos também pegando, nesse estudo, os que procuraram assistência e os que tiveram a doença e não tiveram assistência.

Quando pegamos a epidemia em Niterói, a taxa de ataque já era de 5%, já mostrando um certo comportamento da epidemia de chegar a se estabilizar ou entrar numa fase, em termos de volume, de crescente, mas em termos geográficos de expansão e que pela própria mobilização de pessoas efetivamente corre-se sempre o risco de aparecerem novos surtos onde exista o *aedes* e onde ele não está sendo combatido, e com uma hipótese que talvez seja do ponto de vista epidemiológico, que vamos conviver com o dengue e com o *aedes* nos próximos anos.

É provável que essa epidemia se transforme em endemia com um número constante de casos durante o ano, ao invés de aparecer só nessa fase de surto até que se consiga, efetivamente, equacionar a questão do combate ao *aedes* com o encontro de uma estratégia nacional.

O Ministério já assumiu a definição política, efetivamente a questão da dengue e do *aedes* não pode ser enfrentada como uma política municipal, e sim como uma política nacional, estão se mobilizando recursos, importando máquinas e tentando ampliar essa área de atuação e, simultaneamente, isso envolve uma questão internacional também bastante complexa. Na medida em que o *aedes* está presente na América Central, está presente nos países vizinhos do Brasil, e alguns desses países estão assumindo a política de não combate ao *aedes*, na convivência com o *aedes* e muito mais o sistema de vigilância dos casos, mas na convivência com o *aedes*, um caso típico dessa política é encontrada nos Estados Unidos. Os Estados Unidos não combatem, o *aedes* está presente em toda a Região Sul dos Estados Unidos e portanto qualquer esforço nacional nosso de erradicação sempre vai encontrar uma dificuldade, uma possibilidade da reintrodução do *aedes* via comércio com os Estados Unidos, como também, no mesmo caso, com a Venezuela que até o momento está assumindo também uma política de não combate ao *aedes*.

No nosso entendimento, em relação a questão da dengue ela está numa fase de declínio, no Rio de Janeiro, está numa fase de expansão geográfica, está sendo enfrentada agora como uma questão nacional no sentido de estabelecer um programa nacional efetivamente de combate ao *aedes* e está se começando um esforço de conseguir, via organismos internacionais, que a questão do *aedes* seja considerada, dentro de um acordo internacional, um acordo internacional que tenha como intermediário a Organização Pan-americana de Saúde e que façam parte desse acordo os países que até o momento não estão se comprometendo no combate ao *aedes* como talvez um dos mais importantes, seja, efetivamente, hoje os Estados Unidos e a Venezuela e que esse combate, então passe a contar com recursos internacionais da mesma maneira como esses organismos vêm hoje apoiando a erradicação da poliomielite nas Américas, que fosse assumido de uma forma internacional o programa de erradicação de *aedes* nas Américas mas em um pacto, um acordo firmado em que todos os países passassem, simultaneamente, com recursos internacionais porque vários desses países não têm condições de combatê-lo sozinho, como é o caso do Paraguai, que está com altos índices de infestação e não tem nível técnico, nem de organização no Ministério da Saúde para enfrentá-lo, então, deve-se enfrentá-lo do ponto de vista internacional.

O *aedes*, por outro lado, não só coloca a questão da dengue, mas também a da febre amarela que tem a estratégia de combate efetivamente concentrada sobre o combate ao *aedes*, aumentar a informação à população para que a detecção dos casos sejam cada vez mais precoce e a vacinação na região amazônica, porque se é possível controlar, que toda a população submetida ao risco da região amazônica seja imunizada e ao mesmo tempo nos centros urbanos seja feito o combate ao *aedes* efetivamente conseguiremos controlar a difusão ou o aparecimento de casos de febre amarela urbana.

Está sendo iniciada essa vacinação e as metas de vacinação de febre amarela foram ampliadas, o Ministério espera vacinar 10 milhões de pessoas na região amazônica este ano, a Fundação Oswaldo Cruz que produz a vacina da febre amarela e mantém um estoque estratégico em torno de 5 milhões de doses definidas pelo Ministério, começamos a aumentar esse estoque e como trabalhamos com uma vacina com uma alta potência anti-higênica de provocar a imunidade, essa vacina pode, se necessário, numa hipótese dramática de realmente aparecer um surto urbano, pode inclusive ser diluída até quase três ou quatro vezes, quer dizer, de imediato ela já pode ser diluída ao dobro e ainda temos uma capacidade de aumentar a nossa produção que, se for necessário, podemos chegar a produzir até 60 milhões de doses ainda este ano, se houver a necessidade de uma vacinação em massa.

Um outro ponto em relação ao *aedes*, que está surgindo agora nos últimos dias, é a possibilidade de estar presente no Brasil um outro tipo de *aedes*, que é o *aedes albopictus*, que, efetivamente, é um *aedes* asiático que foi também localizado no sul dos Estados Unidos, já há mais de um ano. Então, provavelmente, se ele está entrando...

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Esse é o chamado “rajado”?

O SR. SERGIO AROUCA — É o chamado “Tigre Asiático”.

Efetivamente, ele foi localizado na Universidade Federal Rural como um *aedes* não específico. Foi mandado à Fundação Oswaldo Cruz e desde ontem, está em exame. A primeira impressão do Departamento de Entomologia, quanto a que classificação pode ser, mas como é um mosquito que efetivamente não é da experiência dos nossos entomologistas, ele está passando por uma exame muito mais acurado de estudo de larvas, de dissecação da genitália do mosquito e, simultaneamente, espécimes do mosquito foram encaminhados, ontem, a São Paulo para o Dr. Forattine, que é um dos maiores especialistas em entomologia, aqui do Brasil, para que, simultaneamente, o Dr. Forattine pudesse fazer a análise e dizer se é ou não o “Tigre Asiático”.

A presença dele, na realidade, complica também porque ele tem, além dos mesmos hábitos do *aedes egypti*, de ser domiciliar, picar mais durante o dia, ele também tem um hábito que combina uma certa dimensão mais

silvestre. Foi localizado em águas coletadas em plantas, em águas coletadas em coco, ou seja, ele tem um hábito mais silvestre do que o *aegypti* o que leva a um certo aumento da complexidade do seu combate, bem como a uma certa resistência aos inseticidas. E além da febre amarela e da dengue, ele também pode transmitir encefalite.

Assim, se confirmarmos a presença desse *aedes* com características diferentes das do *aedes aegypti*, que foi localizado na Universidade Federal e em Viçosa — e teremos esse resultado até o final da tarde de hoje, já com os estudos das larvas de genitália — teremos mais um complicador nessa campanha contra o *aedes*.

Por outro lado, também gostaria de mencionar a questão da Fundação, porque acho que todos esses problemas colocam um pouco a dimensão da pesquisa e da tecnologia na saúde, no Brasil. Há alguns meses, quando ainda com o Ministro Carlos Sant'Anna se discutia, no Ministério, a presença do *aedes* e o que fazer com ele, começamos a tomar medidas preventivas. E quais seriam as medidas preventivas, do ponto de vista de uma área de pesquisa? Era ganhar a tecnologia para que se viesse a ter condições de fazer o diagnóstico.

Desta forma, durante o ano passado, já enviamos pesquisadores para fora do Brasil, a fim de se especializarem no diagnóstico da dengue. E os pesquisadores que foram para a Venezuela estudar a dengue retornaram, inclusive, com um pequeno laboratório montado, o que permitiu que no surto a Fundação Oswaldo Cruz fizesse o diagnóstico. Simultaneamente, mandamos um pesquisador para os melhores centros dos Estados Unidos — acabou de voltar, semana passada — que passou estudando o que existe de mais moderno em tecnologia de diagnóstico e combate, inclusive nas possibilidades da elaboração de uma vacina para a questão da dengue.

Esse exemplo de como uma área de ciência e tecnologia tem que se preparar para fatos que vão acontecer, simultaneamente, é interessante trazer as questões dos orçamentos destinados a esta área. Acho que a Fundação Oswaldo Cruz teve, efetivamente, um aumento substancial de orçamento no ano passado. Tínhamos um orçamento de 21 milhões de cruzados, para 85, e pulamos para um orçamento de 210 milhões, para 86, o que representou, realmente, um aumento substantivo e de prioridade.

Mas, simultaneamente, no instante em que somos considerados como uma estatal e estamos submetidos aos controles que hoje são colocados sobre as estatais, colocamos limitações seríssimas de desenvolvimento. O quadro de pessoal da Fundação Oswaldo Cruz, hoje é o mesmo de 1975. Não houve praticamente nenhum acréscimo; houve mudança para que realmente pudesse ter sua modernização, mas, em termos numéricos, o nosso quadro é o mesmo de 75 a 85. E quando temos que enfrentar esse problema, ao mesmo tempo estamos submetidos a uma legislação que impede contratação. E o trabalho nessa área tem, algumas vezes, características que se parecem — e eu estava me lembrando disso — com um clube de futebol. Chega um certo momento em que temos que comprar o passe de um determinado pesquisador, se quisermos desenvolver aquela área. No caso da dengue, por exemplo, contamos com talvez, o maior especialista em dengue e febre amarela da América Latina, um dos maiores na área, Professor Norberto, contratado pela Fundação por serviços prestados, porque exatamente nesse momento, estávamos submetidos à limitação da possibilidade de contratar gente, e necessitávamos de um especialista na área. Nós o fizemos, então, por serviços prestados. Os laboratoristas que estão trabalhando no laboratório de dengue, que estão fazendo todos os diagnósticos da dengue, na Fundação Oswaldo Cruz, são contratados por serviços prestados.

Na realidade, acredito que, hoje, a Fundação Oswaldo Cruz está dando resposta, a seu nível, para as questões de laboratório, de ciência e tecnologia: nacionalizou a vacina do sarampo, está nacionalizando a vacina da pólio, em poucos dias montou um laboratório da dengue que está dando, praticamente, cobertura a toda discussão de expansão de novos casos.

Ao mesmo tempo, com esse acréscimo de responsabilidade, estamos chegando a um momento crucial de limitação de expansão, por dificuldades na contratação de pessoal. E estamos vivendo, inclusive, uma situação que

eu diria ser quase surrealista, porque, hoje, os recursos que vêm do Tesouro para a Fundação Oswaldo Cruz representam somente em torno de 45% de todo o seu funcionamento. Em todo o resto dos recursos operados pela Fundação, ela o faz por projetos, captando esses recursos fora de instituições financiadoras de pesquisa e tecnologia. Então me parece que nessas orientações de políticas de combate às grandes endemias, é fundamental que se dê prioridade necessária, também, à questão do desenvolvimento científico e tecnológico. Isso mostra efetivamente que a área da saúde está passando por uma verdadeira revolução, uma revolução que considero semelhante à que estamos passando com a informática, que é a questão da biotecnologia. A biotecnologia pode hoje provocar a possibilidade de novas vacinas, de novas formas de diagnóstico, de novos reagentes, de novas possibilidades de controle de doença, talvez nem consigamos imaginar a sua dimensão.

Mas, se nesse momento essa área não receber recursos necessários para poder acompanhar a velocidade com que está se desenvolvendo hoje na ciência moderna, em cinco anos vamos estar com um atraso irreversível. No meu entendimento, esse drama sanitário que estamos vivendo, ele se coloca de uma forma extremamente objetiva. Acho que temos que repensar a política de saúde no Brasil, acho que temos que repensar a organização do sistema de saúde no Brasil e fazer um sistema de saúde de acordo com a nossa cultura, de acordo com as nossas condições geográficas espaciais, mas, fundamentalmente, dando a ele impacto e acabamento com essas distorções dele ser urbano, dele não ter cooperatividade, dele ser da Região Sudeste, dele separar a medicina preventiva da medicina curativa.

Nós temos que fazer, efetivamente, uma política a curto prazo na área do desenvolvimento científico-tecnológico, com a criação de núcleos de biotecnologia que possam dar esse salto nos próximos anos. Nós temos hoje a capacidade de absorver essa tecnologia nas instituições como o Butantã, a Fundação Oswaldo Cruz, o Instituto de Biofísica da Universidade do Rio de Janeiro e se isso não for tratado como plano emergencial, tenho receio que nos próximos cinco anos não vamos mais conseguir acompanhar o desenvolvimento tão rápido por que esta área está passando.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Muito obrigado ao Professor Sérgio Arouca.

Concedo a palavra ao primeiro interpelante, o nobre Senador Relator Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Dr. Sérgio Arouca, o nobre Presidente da Comissão, Marcondes Gadelha, fez um pronunciamento alertando as autoridades deste País sobre o problema da saúde pública e requereu a constituição desta Comissão, para que pudéssemos, então, com técnicos iguais a V. Sª, ter os dados para amanhã apresentar soluções concretas. A Saúde Pública está extremamente defazada, esquecida e jogada para um plano secundário, como se não fosse uma obrigação primeira governamental.

De imediato teve o apoio de todos os componentes do Senado Federal, que aprovaram por unanimidade a constituição desta Comissão, e eu e o Senador Amaral Peixoto tivemos oportunidade também de nos pronunciarmos sobre o assunto. E recordo-me de que, no meu pronunciamento, citando uma frase de uma entrevista de V. Sª na Folha de S. Paulo, eu dizia que a medicina tinha sido socializada, ela tinha se transformado, as epidemias, as endemias rurais, tinham se transformado em endemias e epidemias urbanas.

Sabemos e V. Sª declarou com muita propriedade, da multiplicidade de órgãos. Em meu pronunciamento coloquei claramente a necessidade de uma reformulação total. Que houvesse um órgão que pudesse dirigir e ter todos os dados necessários para que se modificasse essa linha de conduta no campo da saúde do País.

Um fato que foi invocado, recordo-me que era prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e me defrontei com esse problema. A COMLURB era responsável pelo combate aos ratos e mosquitos numa determinada área do município do Rio de Janeiro. A outra área cabia à FEEMA, que era do Estado. Então, se discutia: "o mosquito até aqui... existiam paralelos, fronteiras. Até Santa Cruz o mosquito é do município; Campo Grande já é do Estado. A Ilha do Governador é do Estado. Então, era uma

divisão geográfica se era a COMLURB ou a FEEMA quem combatia os mosquitos e os ratos dentro da Cidade do Rio de Janeiro. E tive a oportunidade de assumir a responsabilidade na Cidade do Rio de Janeiro do combate ao mosquito e aos ratos no município. A COMLURB passou a ser o órgão responsável por esse combate e a FEEMA ficou para o antigo Estado do Rio, para a Baixada Fluminense.

Um dos pontos que muito me preocupa e que sempre fez parte de todos os meus pronunciamentos, sempre que atuava na vida pública estava relacionado justamente com esse enfoque da medicina curativa, da construção de grandes hospitais que exigem quantias faustosas, que exigem uma infra-estrutura de difícil manutenção, quando recursos muito menores, numa medicina preventiva, poderiam evitar a construção de novos hospitais nesse País.

Acho que este é o momento de repensar esses problemas. Temos que considerar o problema da medicina preventiva. E aí entra um detalhe que tenho enfatizado também, exposto com muita clareza por V. Sª, que é o problema das campanhas de vacinação, das campanhas de orientação da população brasileira a respeito dos problemas de saúde pública, e o problema da pesquisa. Eu coloquei, há poucos dias, o problema da pesquisa na química fina, o problema da biotecnica. Temos que pensar em termos de soberania nacional, temos que nos preparar com a nossa tecnologia para a fabricação das vacinas e para a medicina preventiva. Tenho a certeza de que se dermos esses passos, dando recursos a essa área, em poucos anos estaremos na situação de termos condições sanitárias neste País que causarão inveja, talvez, a países até mais desenvolvidos. Porque não tenho dúvida alguma sobre a capacidade dos nossos cientistas e nossos pesquisadores. Agora, em números reais, Dr. Sérgio, qual o número total, por assim dizer, levantado pela Fundação Oswaldo Cruz, em termos de dengue no Rio de Janeiro?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Desculpe-me interrompê-lo. Estamos com um pequeno contratempo. Recebi agora um telefonema do Plenário, do Secretário da Mesa, avisando que a sessão foi suspensa por falta de quorum. Houve um pedido de verificação de votação e resolveu a Mesa acionar as campanhas, pois ela gostaria de completar o quorum em plenário, caso contrário, todo o esforço concentrado vai por água abaixo, agora, com esse pedido primeiro de verificação.

O SR. RELATOR (Jamil Haddad) — Solicitamos ao Dr. Sérgio que aguardasse um pouquinho mais.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Suspenderíamos a sessão por 15 minutos, enquanto vamos a Plenário, e voltamos em seguida. Está suspensa a reunião.

(Suspensa a reunião às horas, a reunião é reaberta às horas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Estão reabertos os trabalhos. Continua com a palavra o Sr. Sérgio Arouca.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Senador Jamil Haddad, é com a maior satisfação que vejo V. Exª aqui. Acompanhamos o seu trabalho como Prefeito no Rio de Janeiro e toda a prioridade que foi dada à Secretaria da Saúde, que conseguiu, naquela época, levar um grupo para esta Secretaria sanitaristas dos mais sérios e competentes que estavam trabalhando no Rio de Janeiro. Esse dado, infelizmente, não o temos. Acho que ele faz parte desse estado do nosso sistema de informações de saúde. Realmente, o sistema de informações não fornece os dados assim na velocidade e com a presteza necessária, inclusive também com a confiança necessária. O Rio de Janeiro foi exemplo disso. Quer dizer, o Estado e o Município batiam a informação, não a notificavam à SUCAM. O próprio coordenador da SUCAM, no Rio de Janeiro, chegou a declarar que, se fosse pensar em termos legais não existia epidemia de dengue no Rio de Janeiro, porque ele não havia sido notificado. E o sistema de informações de saúde é muito precário. Trabalhou-se muito em termos de estimativas de algumas, quase que pelo volume de atendimento médico que estava acontecendo nos postos, e muito pelo impacto também dos jornais que chegaram a falar de um milhão de casos no Rio de

Janeiro. O que podemos falar de concreto temos em dois estudos, por amostragem. Como a cidade não era disponível o plano de notificação, e eles eram bastante contraditórios entre as diferentes instituições que estavam envolvidas, com alguns assessores que vieram da Organização Panamericana da Saúde, principalmente com o Dr. Pinheiro, um brasileiro que está trabalhando nesta organização em Washington, fizemos dois estudos por uma amostragem à população, um em Niterói e outro em Nova Iguaçu. Ai, chegamos a estes dois índices estimativos da taxa de ataque em Nova Iguaçu ter sido 20%. A estimativa é que nós chegamos até aproximadamente 400 mil casos, de Nova Iguaçu, e 5%, a taxa de ataque, estava se dando em Niterói. Em Alagoas, nós estávamos recebendo exames que só serviram para confirmar a presença da doença. Então, em Alagoas não chegamos a ter nenhuma estimativa do número de casos. E pela própria expansão, pelas condições, vamos dizer, pela capacidade nossa de fazer exames — o reagente que é utilizado para fazer exames é um reagente importado — nós começamos também a estabelecer certos critérios para chegar a um certo momento e não termos mais capacidade de fazer esses exames. Nós começamos a fazer esses exames, agora, só para identificar a expansão da doença. E começar a controlá-la, na medida que existam algumas dificuldades internacionais na obtenção desse reagente. Então nós estamos entrando vamos dizer com uma certa economia do uso do reagente para identificar áreas de expansão da doença, atualmente. Eu diria que hoje é muito difícil estimar um número de casos, exatamente por essa falta de um sistema de informação e de notificação eficiente.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Um dado que a mim satisfez foi, na realidade, a declaração que o Instituto Oswaldo Cruz está capacitado para vacinação de cerca de sessenta milhões de pessoas, caso, na realidade, houvesse necessidade de uma vacinação em massa, com o aparecimento da febre amarela. Isso nos dá um pouco mais de tranquilidade. E eu queria apenas, também aí, com dados do próprio Ministério que V. S.^a já relatou aqui e eu já tinha no meu pronunciamento declarado, o aumento da hanseníase, um dado da Assessora do Ministério da Saúde, que de trinta em trinta minutos um novo caso de hanseníase se instala no País, e com o aumento, também, do percentual da doença de Chagas, talvez em razão do êxodo de nordestinos para São Paulo, infestados pela doença de Chagas, através da transfusão de sangue, estariam transmitindo também a doença de Chagas, e que, desde 1973, todas as curvas de doenças transmissíveis, incluindo aí a leishmaníase, a xistosomose, elas estão em alta, inclusive a tuberculose. Daí a razão pela qual acho que foi extremamente necessária a essa Comissão o depoimento de V. S.^a, de que se repense o problema de saúde pública neste País, e que verbas de grande monta sejam destinadas, porque a saúde e a educação têm que ser priorizadas no nosso País. Agora quero ouvir a opinião de V. S.^a a respeito do problema genérico que também foi por mim enfatizado e por outros nobres Senadores nesta Casa, da necessidade de descentralizar-se o sistema de saúde pública, para evitar justamente a falta de dados, as dificuldades de entrosamento entre as diversas equipes de diversos setores. E eu queria ouvir uma ratificação do que V. S.^a já declarou, achando que poderia ser a própria SUCAM, no meu entendimento, desde que ela tivesse meios e mais pessoal especializado, de que o Instituto Oswaldo Cruz tivesse condições, apesar de ser uma autarquia, de poder contratar técnicos altamente especializados e não ter que pagar serviços prestados a grandes cientistas que são chamados eventualmente quando algum surto aparece no País.

De modo que eu queria me congratular com a presença de V. S.^a neste plenário e dizer que os subsídios que traz são de extrema valia. Continuaremos ouvindo outras pessoas interessadas na solução do problema da saúde pública, mas queria, também, a sua opinião sobre o problema da centralização da saúde pública em termos nacionais.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Muito obrigado, Senador. Eu também gostaria de cumprimentar o Senado e agradecer a presença do Senador Nelson Carneiro, que muito nos honra. E desejo cumprimentar a Casa, tam-

bém, pelo excelente assessor em Saúde Pública que possui. O fato de o Senado contar com a presença do Dr. Pedro Luiz Tauil, que é um dos eminentes sanitaristas deste País, com uma experiência fantástica no campo do controle das grandes endemias, faz com que esta Casa tenha a possibilidade de contar com apoio técnico muito sólido. Também quero cumprimentar o Senado pela constituição desta Comissão. Na realidade nós, vários sanitaristas que vimos trabalhando sobre esta questão nos últimos anos, temos dito que o problema de saúde do Brasil, hoje, é um problema muito mais político do que técnico. Na realidade, existe competência técnica para enfrentar e resolver determinados problemas. E hoje, acho, estamos vivendo exatamente o momento em que se está a exigir definições políticas na reorganização do sistema de saúde para que ele possa ser mais efetivo. E me parece que, sem sombra de dúvida, a regionalização deve ser um instrumento fundamental para dar ao Ministério esta maior eficiência. Os programas de saúde que nós vimos, de impacto e funcionando a grande maioria deles, são municipalizados. Inclusive, chega-se num certo momento em que nós acreditamos que pode quase constituir uma série de experiências acumuladas, e dizer que quanto mais próximo os serviços são prestados e estiverem no controle do próprio consumidor, eles são prestados com maior eficiência, com maior dignidade, e saem mais baratos. Então, nós acreditamos, pelo menos, que no momento teríamos que caminhar para um sistema de saúde que fosse unificado ao nível federal, para que se pudesse acabar com essa divisão de medicina preventiva e medicina curativa.

O Senador Amaral Peixoto agora, estava lembrando, me contando alguns fatos, inclusive da entrada do eminente cientista brasileiro Candau na Fundação Oswaldo Cruz. O ato foi assinado por ele e estava lembrando, ainda, um grande sanitarista brasileiro, Manoel Ferreira, que foi um grande mestre para nós todos. Uma grande figura. Foi um grande mestre, realmente, da saúde pública brasileira. E ele tinha uma frase em que dizia que — houve isto, realmente, na década de 20 — em que ele dizia que o Brasil precisava acabar com o "muro da vergonha". O "muro da vergonha" é a divisão entre a medicina preventiva e a medicina curativa. É momento, pois, de a gente começar a considerar que a saúde deve ser tida como coisa integral, simultaneamente preventiva e curativa. Então, achamos que o sistema de saúde deve ser centralizado num Ministério que possa ter um comando único na política, na distribuição dos recursos e nas definições das normas técnicas. Mas simultaneamente, a sua execução deve ser descentralizada e deve ser cada vez mais próxima do usuário. Portanto, sou um partidário da centralização a nível federal, política, técnica e normativamente; mas da descentralização executiva desse sistema para os municípios. Eu tenho acompanhado as declarações do nobre Senador e estou absolutamente de acordo com as propostas e com as suas declarações.

O SR. JAMIL HADDAD (Relator) — Sr. Presidente, não tenho mais nenhuma pergunta a formular ao Dr. Sérgio Arouca, e agradeço as informações que trouxe a esta Comissão. Quero apenas voltar ao depoimento do Dr. Paulo César Souza Fernandes, que a convite ao Senador Amaral Peixoto aqui esteve e invocou o fato de que os fumaceiros por assim dizer, eles têm passado na Baixada Fluminense apenas nas ruas calçadas, nas ruas principais, não têm ido às grandes concentrações demográficas do interior, por assim dizer. E aí, uma sugestão foi colocada, que me pareceu inicialmente uma sugestão válida, mas teria de contar para isso, na minha opinião, também de uma agregação de especialistas em toxicidade, porque sabemos os riscos, as apilias, que causam estas medicações em grande dose, esses agentes. Na inviabilidade de se poder aspergir como se fazia no passado, na época de Mário Pinotti, do combate à malária através de aviões, que fossem jogadas as substâncias necessárias não apenas através de carros fumaceiros, mas também como se faz com os agrotóxicos que são jogados de aviões; isso intensificaria e possibilitaria uma erradicação mais pronta, talvez, do *Aedes aegypti* naquela área densamente populosa da Baixada.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Essa questão, essa opção estratégica de chegar, num certo momento, a utilizar o fumigação área, foi discutida e foi considerada, in-

clusive em debates com esses consultores internacionais que estiveram no Brasil. Na realidade, naquelas áreas onde não estão chegando os fumaceiros, o pessoal da SUCAM está chegando com bombas portáteis que são levadas nas costas, e portanto não existe impedimento técnico de chegar-se às casas. As informações que temos recebidos da SUCAM é que essa cobertura está sendo feita, mesmo naqueles lugares onde não se tem fácil acesso através do fumaceiro, com as bombas portáteis.

A questão da fumigação área envolve, primeiro uma questão geográfica, porque não pode ser aplicada em todos as situações; em segundo, é extremamente cara. A estimativa — se eu estiver errado o Pedro Luiz Tauil poderá me corrigir — parece-me, que o custo/hora é de 5 mil dólares, uma coisa assim; então ele envolve um custo que se usado como estratégia é extremamente alto. Além disso, essa fumigação área resolveria o problema do combate à forma adulta, mas não resolveria a questão das larvas e dos ovos, que de novo exigiria uma visita domiciliar. Portanto, pareceu aos consultores internacionais que aqui estiveram e aos brasileiros da área consultada, que no momento não existia indicação de se optar por essa estratégia: existiria indicação, sim, de aumentar a possibilidade de exposição dessas máquinas, de funcionários da SUCAM e de mais carros fumaceiros. Essa seria a indicação, vamos dizer, imediata. Mas, de qualquer maneira, é sempre uma estratégia que pode estar disponível em algum momento.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sabe o Dr. Sérgio Arouca, estamos no chamado "esforço concentrado", o que justifica que eu não estivesse aqui no início da sua exposição, mas espero ler o seu depoimento, que para nós é de alta valia. A sua autoridade, o seu espírito público, explicam o interesse da sua presença nesta Casa e, certamente, do seu depoimento recolheremos as medidas para complementar a ação que já se realiza através dos órgãos governamentais. Quero também cumprimentar o Dr. Paulo, que vive o problema na Baixada Fluminense.

Agora mesmo já está se realizando nova sessão extraordinária, à qual devemos comparecer e que nos impede de continuar ouvindo tão ilustres expositores.

Essa explicação é uma homenagem ao esforço de V. Ex.^a, Sr. Presidente, aos companheiros que integram esta Comissão e uma homenagem aos dois ilustres entrevistados desta manhã.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Obrigado a V. Ex.^a

Concedo a palavra ao Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sou o mais velho aqui, tenho mais notícias dos fatos anteriores do começo do século; não cheguei a vivê-los, mas ouvi a repercussão do que foi a febre amarela no Rio de Janeiro; em menino, ouvia as conversas que há poucos anos havia sido extinta. Tive um irmão que com dois anos de idade fora atingido pela febre e conseguira salvar-se. Mas o meu pavor é a febre amarela, porque, hoje em dia, o Rio de Janeiro tem uma população muito maior do que naquela época; hoje, essa "brutalidade" que é o Rio de Janeiro com toda a sua periferia e nas condições em que vive a população, sem nenhuma resistência, sem a menor condição de saúde pública, causa-me realmente muita apreensão.

Gostaria de perguntar ao ilustre Diretor, que já fez referências à capacidade de vacinação, se tem havido interesse por parte da população na vacinação contra a febre amarela.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Senador, em alguns momentos, inclusive, mais do que interesse, chegou a população quase a colocar a vacinação até como uma exigência. Na realidade, tivemos problemas na saúde dos portos, onde estava sendo feita, de rotina, a vacinação, pela própria discussão e pelo interesse que isso ganhou a nível da imprensa, e algumas vezes por terem surgido, a nível da imprensa, opiniões contraditórias sobre a necessidade ou não da vacinação contra a febre amarela no Rio de Janeiro. Na realidade, isso criou um movimento espontâneo junto à saúde dos portos de pessoas que iam buscar a vacinação. E em Nova Iguaçu, inclusive, as associações de moradores apresentaram ao Ministro um

verdadeiro abaixo-assinado exigindo a vacinação contra a febre amarela. Estivemos em vários momentos discutindo com as associações de moradores a indicação ou não da vacina, e nos parece que, na realidade, a posição que o Ministério tem assumido até agora é uma posição correta, de vacinar as pessoas da região amazônica, ou as pessoas que estão indo para a área da região amazônica. E manter um estoque estratégico no caso de surgir uma necessidade. Porque, na realidade, existe o risco de surgir a febre amarela enquanto existir a presença do mosquito, enquanto existir a febre amarela silvestre.

Mas, se fomos pensar em termos do Rio de Janeiro, podíamos levantar a hipótese de que, hoje, é menos provável o surgimento da febre amarela, agora, do que quando começou a epidemia da dengue, porque quando começou a epidemia nós tínhamos alta manifestação do mosquito e não existia essa consciência pública sobre o problema. Então o risco era alto. Quer dizer, hoje existe toda uma divulgação sobre o fato, qualquer caso de pacientes, hoje, ao nível do Rio de Janeiro, que é suspeito de febre amarela é imediatamente identificado pela própria população e a Fundação Oswaldo Cruz tem examinado profundamente esses casos e até o momento não existe nenhum caso e a diminuição pelo combate ao *Aedes aegypti* da investigação também está fazendo com que o risco seja menor.

Isso não quer dizer que não existe o risco, mas hoje, ao nível do Rio de Janeiro, ele é menor do que antes, na probabilidade da epidemia. E nos parece que a posição do Ministério, essa linha — vamos dizer — o que tem que ser hoje assumido é o combate ao *Aedes* como combate nacional e estar com um estoque estratégico pronto para, se houver necessidade imediata em qualquer lugar, se iniciar a vacinação. Mas, no momento, acreditamos que não existe a necessidade da vacinação.

O SR. AMARAL PEIXOTO — E a validade dessa vacina? Para ela ser aplicada quanto tempo? A vacina fabricada hoje, ela pode ser aplicada durante quanto tempo?

O SR. SÉRGIO AROUCA — Nas condições que temos de estocagem ela pode ser garantida, nesse estoque, até dois anos. Mas estamos num processo permanente de produção, e também para esse aumento da produção já estamos com um convênio com a organização panamericana que já vai fornecer, vias mais fáceis de relações internacionais, todas as peças de reposição necessárias para a nossa produção.

Acredito que em termos de produção nós não temos problema nenhum.

O SR. AMARAL PEIXOTO — E o prazo de imunização?

O SR. SÉRGIO AROUCA — São dez anos.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Esta é a minha grande preocupação e o Senhor fixou um programa em que eu senti muito essa divisão da medicina curativa e da medicina preventiva.

Eu vi, no Estado do Rio, entre os ilustres sanitaristas, o Barcelos, o Candau, o Hernani Braga, se preocuparem muito com a medicina preventiva, lutando com os médicos clínicos que queriam curar os doentes. Eles não queriam admitir um ambulatório dentro dos centros de saúde, mas, afinal, chegaram a um bom termo e criaram um sistema misto, porque não se pode abandonar o homem, só prevendo as grandes epidemias.

Felicito-o pela sua grande exposição. Já tivemos um saneamento nesta reunião, ninguém é mais contra o aumento de despesa do Governo do que eu, disse isso ao Presidente da República quando ele me chamou para tratar do Plano Econômico, mas neste caso justifica-se plenamente que todos os óbices sejam afastados para que as autoridades de saúde pública possam agir com toda a eficiência. Já é uma primeira conclusão a que nós chegamos aqui e acho que estamos todos de acordo. Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Agradeço muito as palavras do Senador e, inclusive, eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para convidar esta Comissão a visitar a Fundação Oswaldo Cruz. Acho que numa primeira oportunidade em que houvesse essa possibilidade para que a Comissão pudesse ter contato com os nossos pesquisadores, com os nossos especialistas e ver o que esta-

mos conseguindo de positivo e, ao mesmo tempo, quais as dificuldades que ainda enfrenta a Fundação para o seu desenvolvimento. Acho que seria para nós de maior utilidade essa visita para que conhecessem...

O SR. AMARAL PEIXOTO — No mês de julho, pelo menos três de nós estaremos no Rio, o Senador Marcondes Gadelha terá que ir para o seu Estado, o Nordeste, mas nós três podemos, nas férias no Rio de Janeiro, com muita satisfação, visitar o subúrbio que não vejo há muitos anos.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Apears havia me esquecido de um detalhe e acho que teríamos uma informação de grande valia, porque temos acompanhado notícias, através da imprensa, de avanços no sentido de se conseguir uma vacina para a malária. Tenho a impressão de que essa seria a grande solução do problema mundial, porque o risco, como estamos vendo hoje em O Globo, é a incidência da malária no Rio de Janeiro se alastrando. Felizmente com o *Plasmodium vivax*, porque na zona amazônica já temos informação de um *Plasmodium falsiparum* de difícil combate, que tem aparecido mais comumente. Temos esperanças de conseguir uma vacina contra a malária. Pergunto, ao ilustre Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, se poderia passar informações à Casa a respeito de que estágio se encontram os estudos para podermos um dia, ter a vacina contra a malária.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Há poucas semanas atrás a Fundação organizou, no Rio de Janeiro, um simpósio internacional sobre a malária e trouxemos aqui, inclusive, os grupos que estão, hoje, vamos dizer, na ponta do desenvolvimento dessa vacina e que, na realidade, são coordenados por grupos de pesquisadores brasileiros que, infelizmente, foram afastados do Brasil nesses últimos anos e que estão num estágio bastante avançado, embora em fase ainda experimental e a estimativa que eles fizeram é de que se deve esperar por um mínimo de três anos. Os estudos são promissores, com resultados — principalmente o Instituto Pasteur e o grupo da Ruther e da Victor, em Nova Iorque, são promissores, mas a própria estimativa deles é uma expectativa de, no mínimo, três anos, se não me engano. O Petain está aqui para fazer a correção, porque realmente, o desenvolvimento dessa possibilidade da vacina envolveria uma mudança na campanha fantástica da malária.

Aproveitaria, também, neste momento, para fazer mais uma comunicação à Comissão. Entre esses pesquisadores brasileiros que foram afastados, a Fundação Oswaldo Cruz também teve um grupo grande de pesquisadores que saíram da Fundação, no que foi o chamado "massacre de Mangueiros" professores do nível do Armand Mente, Professor Altino Saché, de Ubatuba, que está aqui na Universidade de Brasília. Durante este último ano da nossa administração, nós estivemos empenhados em que eles voltassem à casa e, numa recente excepcionalidade, assinada pelo Senhor Presidente da República, que autorizou a Fundação a contratar vinte pesquisadores de nível titular, nós estamos fazendo, no mês de julho, a reintegração desses pesquisadores. Estão voltando à Fundação Oswaldo Cruz e alguns deles já incorporando-se a trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, pelo menos oito desses dez pesquisadores que foram afastados.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Eu também teria, como Presidente, algumas perguntas a formular ao Professor.

O Senhor nos informou que o Ministério da Saúde já sabia com bastante antecedência da presença do *aedes* e já tinha como uma possibilidade bastante factível uma reurbanização da febre amarela e um eventual surto de dengue. Tudo isso era do conhecimento do Ministério da Saúde já há algum tempo. No entanto, no orçamento do Ministério da Saúde para 1986, mesmo sabendo o Ministério da Saúde deste surto de febre amarela e dengue, a verba consignada na rubrica para controle da febre amarela foi de apenas duzentos e dezoito milhões de cruzados ou seja, uma soma irrisória, insignificante, porque, instalado o surto, o Ministério já teve que recorrer à Previdência Social e pedir uma transferência de recursos dez vezes superior que estavam alocados no Orçamento.

Nós, aqui no Congresso, também detectamos esse problema, quando da discussão do orçamento do Ministério da Saúde, na Comissão Mista encarregada do orçamento, e alertamos para essa possibilidade de um surto de dengue e febre amarela e protestamos por considerarmos insignificante a dotação orçamentária para essa rubrica de controle da febre amarela. Infelizmente, o Congresso não tem condição de alterar rubricas de valores do orçamento; estamos vedados constitucionalmente de promovermos qualquer alteração. Então, apelamos para o bom-senso do setor de orçamentação do Ministério da Saúde no sentido de que fizesse as alterações. Lamentavelmente, não fomos atendidos nessa sugestão.

Perguntaria a V. Ex.^a como explica esse problema, como se procede a orçamentação no seio do Ministério da Saúde e por que, sabendo o Ministério da Saúde deste surto foi mantida, essa proposta, apesar de o orçamento global do Ministério da Saúde ter aumentado mais de dez vezes em relação ao ano anterior?

O SR. SÉRGIO AROUCA — Senador, gostaria de cumprimentá-lo pela iniciativa desta Comissão e também considerar que, talvez, não seja eu a melhor pessoa para poder dar resposta aos mecanismos da organização, da estruturação do orçamento do Ministério, mas, pelo menos, algumas informações, alguns fatos acompanhei.

Na realidade, durante o Governo anterior, naquele período da SUCAM, isso foi inclusive noticiado pela imprensa. Quando a SUCAM estava sendo dirigida pelo Bedusque e, anteriormente, pelo Fiuzza, na administração do Fiuzza, do Ministro Waldir Arcoverde, foi encaminhada uma solicitação de recursos extraordinários para o combate ao *aedes*, que foi vetada, foi recusada pelas autoridades econômicas daquela época. Quando da administração do Ministro Carlos Sant'Anna, foi encaminhado novo pedido de recursos extra-orçamentários para o combate ao *aedes* que foram concedidos, não no volume total da solicitação, houve um corte. Mas esses recursos concedidos é que resultaram a importação dessas máquinas e no início da campanha de combate ao *aedes*, porque, na realidade, o orçamento do Ministério, ele é, vamos dizer assim, de múltiplas fontes, são recursos que vêm do FINSOCIAL, são recursos extra-orçamentários, recursos do Tesouro, enfim, são vários Fundos que depois vão compondo o que é o recurso do Ministério. E os recursos que estão vindo para o combate às grandes epidemias — se estiver equivocado, o Dr. Pedro está aqui para fazer a correção — parte desses recursos, são destinados via FINSOCIAL e não via orçamento próprio do Tesouro e também são alocados em programas extra-orçamentários. Por exemplo, o Programa Nacional de Assistência e Vacinas é um programa extra-orçamentário autorizado pela Presidência da República e não entra no orçamento tradicional do Ministério.

Então, a suposição que tenho, como esse problema já foi colocado como prioridade pelo Ministro Carlos Sant'Anna e pelo atual Ministro Roberto Santos é que a expectativa dos recursos adicionais no combate às grandes epidemias elas vêm fundo FINSOCIAL, de tal maneira que o recurso do Tesouro, ele cobre as outras áreas de ação do Ministério que não recebem os fundos, que não recebem financiamento do FINSOCIAL. Os recursos do Tesouro têm uma certa destinação de cobrir as outras atividades do Ministério, porque, na realidade, existe uma preocupação séria que foi passada pelas pessoas que trabalham a nível da SUCAM e tiveram experiência naquela área, que é como enfrentar simultaneamente esses novos desafios de expansão da dengue em combate ao *aedes*, mas simultaneamente não comprometer as outras campanhas, mas o Ministério, como ainda trabalha com verbas restritas, tem que estabelecer uma certa lógica; não pode diminuir o que já se conseguiu com chagas, não podemos voltar atrás ao pouco que já se estava conseguindo em relação à lepra, o mesmo em relação ao problema do controle dos bancos de sangue. Então, como fazer essa mágica sem esse orçamento de 15 trilhões, quando na realidade, o que está sendo destinado à medicina curativa é em volta de 65 trilhões; como fazer a mágica de enfrentar simultaneamente problemas tão complexos com esse orçamento? E na realidade o orçamento do Ministério vem fixado, a partir de certo teto, e é negociado com as autoridades econômicas.

Acompanhei a luta do Deputado Carlos Sant'Anna que foi de fazer esse salto. Digo como depoimento que foi uma luta, uma verdadeira guerra. Acho que há necessidade de se demonstrar que investimento em saúde é produtivo, resulta em benefício econômico; o que nós podemos deixar de gastar, imaginando que a dengue, sendo benigna, incapacita por pelo menos cinco dias, e se imaginarmos uma incidência em Nova Iguaçu de 400 mil pessoas, imaginarmos cinco dias de perda de produção sobre pelo menos 30% de adultos e o que isso vai representar em termos de divulgação internacional, possibilidades de febre amarela e dengue no Rio de Janeiro, de impedir a vinda de turistas, o peso econômico dessas enfermidades é enorme. Mas pensar que as autoridades econômicas entendem que alocar recursos à saúde é um investimento produtivo é difícil e essa dicotomia preventiva curativa é muito interessante. Se tomarmos o caso de Nova Iguaçu, por exemplo, o Presidente do INAMPS, o Professor Ezio Cordeiro, que é uma pessoa com visão de saúde pública, ele é, basicamente um sanitário, quando sentiu o problema de Nova Iguaçu, imediatamente fez um repasse de recursos que estavam destinados a Nova Iguaçu de 2 milhões de cruzados para a SUCAM; mas, ao mesmo tempo, o INAMPS está colocando agora, na semana passada, em Nova Iguaçu, 50 milhões de cruzados para assistência médica; quer dizer, enquanto são colocados 2 milhões para prevenção e para combater essa epidemia, são colocados 50 milhões para construção de ambulatórios. Não é o INAMPS que está errado, não é querer dizer que a política da Previdência está errada, é que na medida que esses recursos são destinados a instituições e decisões separadas, a prioridade acaba acontecendo, é evidente, de maneira mais ou menos automática.

Eu diria que esses recursos orçamentários via FINSOCIAL — não sei qual o volume que está sendo destinado às grandes endemias — estão tendo um aumento substitutivo em relação ao que era mais ainda não está sendo suficiente. O Brasil é, efetivamente, um dos países que menos gasta com saúde entre os países do seu nível de desenvolvimento e teríamos que chegar a aumentar essa proporção destinada aos recursos de saúde de maneira substancial. Esse salto para 15 trilhões foi um grande salto; a Fundação Oswaldo Cruz pulou, por exemplo, pulou, pois no ano de 85 tínhamos um orçamento de 21 milhões de cruzados, que foi para 210 milhões em 1986, o que efetivamente demonstra que se está colocando uma prioridade nessa área.

O SR. MARCONDES GADELHA — De qualquer forma, não sei se por escassez de recursos, o fato é que, embora esse surto fosse previsível, na verdade, nos apanhou de surpresa, tanto assim que a SUCAM tinha na ocasião 600 guardas sanitários no Rio de Janeiro, para cuidar desse problema, esses cuidados são eminentemente tópicos quase sempre porque o mosquito é peridomiliário e exige vigilância focal, a presença do guarda sanitário é importante. Só em termos comparativos, numa das últimas epidemias de febre amarela de que se tem notícia, uma forma frustra que aconteceu no Rio de Janeiro em 1928, quando o Rio de Janeiro tinha apenas 1 milhão e meio de habitantes, foram usados, na ocasião, 12 mil guardas sanitários.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Mas eram apenas 700 mil habitantes, pelos dados que tenho.

O SR. MARCONDES GADELHA — Então isso vem corroborar ainda mais essa minha preocupação. Suponho que por escassez de recursos prontos aqui e agora para a alocação e contratação desse pessoal e suponho que em função talvez de algum problema na orçamentação da SUCAM e particularmente do controle do aedes é que tivemos essa situação. Mas V. S. nos disse que o problema agora está tendendo para um controle razoável no Rio de Janeiro e que a preocupação no momento é — digamos — um alastramento nacional. Nós sabemos que o diagnóstico da dengue não é fácil, um diagnóstico mesmo clínico, sorológico. Pois bem, perguntaria para um diagnóstico clínico e uma avaliação epidemiológica da dengue no Nordeste, no Norte e se foram constituídos centros para a avaliação, e de que maneira está sendo encarado esse problema?

O SR. SÉRGIO AROUCA — Em condições de laboratório, em condições de fazer o diagnóstico, efetivamen-

te é o Evandro Chagas da Fundação SESP, em Belém do Pará, e a Fundação Oswaldo Cruz, em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Só esses três?

O SR. SÉRGIO AROUCA — Só esses três. Em função disso, na realidade, o que está acontecendo até agora é que as suspeitas estão sendo encaminhadas para esses três laboratórios e está sendo feito um programa, que já está aprovado e com recursos, a partir da Fundação Oswaldo Cruz junto com o Instituto Evandro Chagas que, realmente, têm uma grande experiência nessa área — febre amarela e dengue — que é se regionalizar em laboratórios e dar capacitação técnica às Secretarias Estaduais para fazer o diagnóstico.

Então, estamos neste momento na identificação de quais são os laboratórios que podem se transformar em laboratórios regionais e levar a pessoa para ser treinada na Fundação Oswaldo Cruz. Por exemplo, no Nordeste, o ponto que está sendo identificado como uma área que pode se transformar num laboratório regional, é Pernambuco. Em Pernambuco nós já vínhamos trabalhando com um grupo de virologia da Secretaria Estadual que estava fazendo o diagnóstico da pólio. Então, um grupo que já tem condições técnicas para trabalhar com o vírus e que pode imediatamente se transformar em outro laboratório regional.

Estamos tentando identificar, também, algum nível de competência técnica em Alagoas, para ver quem levar para podermos fazer esse treinamento e ver se a Secretaria de Saúde ou a Universidade, também, poderia assumir essa responsabilidade.

A idéia é criar uma rede de laboratórios nacionais e que, então, a Fundação ou Evandro Chagas ou Oswaldo Cruz, pudesse atender a sua área, funcionando como centro de referência para a elucidação de dúvidas e tentar, realmente, descentralizar essa competência técnica de fazer exames. O primeiro problema que estamos enfrentando é o de identificar pessoas que já tenham conhecimento para rapidamente assimilar a tecnologia e, simultaneamente, garantir a importação de reagentes, para que isso possa ser descentralizado.

Realmente, uma coisa, acho que o Senador tem razão. Os recursos da dengue estão aumentando e eles não são os que nós poderíamos imaginar o suficiente e necessário ao momento que estamos vivendo. Acho que foi essa compreensão de tocar a saúde como uma área um pouco burocrática, sem prioridade política e técnica. Por exemplo, se impede contratações. Então, se impede de uma forma global. Quer dizer, no momento em que se impede contratações, na realidade, também estamos impedindo a própria renovação dos técnicos da SUCAM e tem que se conseguir a renovação a partir de pedidos de excepcionalidade. Assim, não sei se num momento como este, em que está se vivendo uma crise sanitária, se a área não deve ser tratada com o caráter prioritário e excepcional que está exigindo. E, isso, no meu entendimento significa realmente recursos adicionais substantivos, liberação de contratação, além das excepcionalidades já concedidas, uma maior flexibilidade em termos de importação de equipamentos necessários que, nesse caso, agora, foi conseguido, mas na primeira importação passou por toda uma tramitação da CACEX etc. Na realidade, estamos voltando àquela idéia de que o momento é de decisão política, de que o Brasil precisa passar por uma reforma sanitária, uma reforma que leve em conta uma destinação fixa no orçamento da Nação para ser aplicada na questão da saúde, e que essa destinação possa não ser só a soma desses múltiplos orçamentos, mas que possa representar um aumento substantivo para ganhar operacionalidade. Nós temos que começar a rever a legislação sanitária. Nos lugares onde se controlou o aedes, esse controle também foi acompanhado por uma legislação sanitária, de se imaginar que, ao mesmo tempo em que existe uma responsabilidade pública, tem que se cobrar também da sociedade uma contrapartida de responsabilidade. Ou seja, as borracharias, as sucatas de carros, devem obedecer a uma certa legislação sanitária e aquelas pessoas que não obedecem devem ser penalizadas. Parece-me que esse conjunto da reforma sanitária que o Brasil neste momento está necessitando, para ganhar, simultaneamente, não só a questão do dengue mas, para enfrentar o dengue, a febre amarela, a infecção hospitalar, as intoxicações, ou seja, para esse conjunto do

que nós estamos chamando de drama sanitário que o País está vivendo hoje, efetivamente, concordo plenamente com o nobre Senador, tem que haver uma representação objetiva em termos de orçamento e em termos de determinadas excepcionalidades que possam dar ao setor de saúde uma flexibilidade de ação maior.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O Senhor nos disse que vamos ter que, de alguma forma, acertarmos a idéia de termos de conviver com a aedes aegypti, conviver com a febre amarela e os dengue sob uma forma endêmica. Eu perguntaria: Qual é o nível de infestação aceitável para essa convivência? Qual é o índice de infestação e em que horizonte de tempo o Senhor prevê que vamos chegar a este nível suportável?

O SR. SÉRGIO AROUCA — A avaliação dos técnicos que estiveram envolvidos nesta área — eu devo confessar que não sou um especialista em dengue, estou participando muito mais como político, na política de saúde, nesta área, e, como administrador da Fundação, escutando muito, na realidade, os especialistas que estão trabalhando nesta área, a estimativa que eles fazem, tomada a decisão de se fazer um combate nacional, é a de que não se pode falar em erradicação do aedes aegypti, enquanto essa erradicação não for assumida como problema internacional. Enquanto forem mantidos os Estados Unidos como foco, enquanto for mantida a posição da Venezuela de não combater, nós podemos assumir, como meta, enquanto não houver decisão internacional, podemos assumir o controle, mas não a erradicação do aedes. Não existe condições técnicas de erradicação, enquanto isso não for uma decisão política internacional. Existindo os recursos estima-se em pelo menos de 3 a 5 anos. Peço ao colega, Dr. Paulo, que me corrija, se eu estiver cometendo uma heresia. Mas, na última excursão que eu acompanhei, colocava-se como uma possibilidade de 3 a 5 anos para se baixar o índice de infestação, abaixo de 5%.

Eu peço sua ajuda, Pedro Tavil.

O SR. PEDRO LUIZ TAVIL — O problema é que, com relação à febre amarela, realmente, nunca houve uma epidemia com índices inferiores a 5%. Porém, o dengue não é ainda considerado epidêmico. Nós já temos tido epidemias em países asiáticos com índices de infestação mais baixos, isso tendo em dúvida as características do dengue onde o vírus fica presente por mais tempo, fica presente uma semana no sangue circulante. Então, existe a chance de infectar muito mais mosquitos, enquanto da febre amarela são apenas 72 horas, o que reduz a possibilidade. O problema de alcançar o nível de infestação é um problema importante. O mais difícil é manter este nível baixo, porque, se nós deixarmos a aedes aegypti e relaxarmos o controle, que é uma possibilidade de acontecer, quando desaparece o drama político, o drama da epidemia, há uma possibilidade de se retornar aos níveis anteriores. Esse é um grande problema. O outro é a resistência dos mosquitos ao inseticida. No programa contínuo, aos poucos, o aedes já tem resistência aos inseticidas a óleos fluorados e nós estamos usando óleos fosforados. Como o nobre Senador falou, há o problema de intoxicação, hoje, no pessoal da SUCAM que trabalha com essas máquinas. Eles têm de fazer quinquenalmente ou semanalmente exames no sangue, para verificar se estão com níveis não tóxicos. Existe, também, o problema de usar novos inseticidas que nem sempre são baratos, geralmente são mais caros os novos e são mais tóxicos. Então, o problema grave de não se ter uma política continental é como manter baixo o índice de infestação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Professor, eu gostaria de, finalmente, elogiar V. S. pela sua preocupação com a criação de um setor de biotecnologia no Brasil consistente e competitivo, em condições de responder às necessidades do País, num futuro muito próximo. Temos, também, a preocupação, aqui, no Congresso Nacional. Temos insistido em que só existem, efetivamente, 5 campos que são realmente novos em termos de conhecimentos científicos e tecnológicos. São: a informática, a biotecnologia, a tecnologia de novos materiais, de materiais que não existem na natureza, que são concebidos teleologicamente, a partir de uma finalidade, a tecnologia espacial e a oceanografia que, por incrível que

pareça, ainda é um grande mistério e ninguém tem o domínio nesse campo. Acho que o Brasil precisaria fazer um esforço; já perdemos a batalha nos outros campos da tecnologia conhecida, convencional, a tecnologia estabelecida e apropriada pelos países mais ricos, mais desenvolvidos, não temos mais como competir. Então, deveríamos nos concentrar pelo menos em alguns desses campos, onde podemos, efetivamente, ter um bom resultado e, com isso até, quem sabe, virarmos o jogo nessa disputa pelo futuro. Não creio que possamos avançar muito ou competir no campo de ciência espacial. Mas estamos razoavelmente bem na área de informática, estamos começando bem, digamos assim, temos uma perspectiva, pelo menos temos um campo enorme na área de oceanografia, oito mil quilômetros de costa. E eu gostaria de ouvir do Senhor como estamos hoje em biotecnologia, sucintamente, e como V. S^a concebe um programa que dê ao Brasil uma apropriação do conhecimento para uso em curto prazo, em prazo adequado. A informática foi concebida com uma lei de reserva de mercado e com empresas nacionais operando, produzindo, propiciando a criação de centros de excelência no campo da tecnologia digital, processamento de informações, e estamos, pelo menos até o momento, aparentemente, estamos respondendo adequadamente às necessidades do País. Como V. S^a imagina um sistema na área de biotecnologia?

O SR. SÉRGIO AROUCA — Acredito que o caminho realmente seria por alguma coisa parecida com o que foi feito no campo da informática. Acho que temos de apoiar centros de excelência, o que seria ponto de partida fundamental, que seria ter pesquisadores para já servir como esse núcleo que temos, entre esse núcleo alguns que eu já tinha citado, quer dizer, o Departamento de Biologia Molecular da Fundação Oswaldo Cruz, o grupo do Instituto Butantã, a Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Universidade de São Paulo, quer dizer, são núcleos onde já temos uma massa crítica de pesquisadores que pode incorporar esse avanço e dirigir esse avanço. Temos já uma área de produção de produtos biológicos que também já domina essa tecnologia do ponto de partida inicial, como, por exemplo, a de Manguinhos e também, de novo, o Instituto Butantã. O que está faltando nesse momento eu diria que é um esforço concentrado, um esforço concentrado que possa fornecer a esses núcleos recursos para uma expansão acelerada. Quer dizer, não podemos imaginar que vamos fazer esse salto com esses departamentos, sem eles receberem recursos substanciais, nenhum projeto a médio prazo, inclusive para trazer os melhores pesquisadores que encontramos. Quer dizer, essa política que foi feita também na área de informática, que foi conduzida pelo ministro Renato Archer, de trazer pesquisadores brasileiros que estejam trabalhando nos centros de excelência, temos que transformar isso em algo mais concreto. Efetivamente, trazer um pesquisador desses, significa oferecer aos pesquisadores condições de trabalho. Então, temos que ter esse núcleo básico de contato. Só para que V. Ex^{as} tenham um exemplo: o Departamento de Biologia Molecular da Fundação Oswaldo Cruz que, sem sombra de dúvidas, é um dos departamentos mais avançados em biologia molecular da América Latina, bem como a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Universidade de São Paulo são núcleos onde nós já temos, ou a nossa crítica de pesquisadores que pode incorporar esse avanço e dirigir esse avanço; nós temos, uma área de produção de produtos biológicos que também já domina essa tecnologia, um ponto de partida inicial — como por exemplo, de um Manguinhos e também do Instituto Butantã. O que está faltando nesse momento, eu diria que é um esforço concentrado. Um esforço concentrado que possa fornecer esses núcleos, recursos para uma expansão acelerada. Quer dizer, nós não podemos imaginar que nós vamos fazer esses cálculos, com esses departamentos sem eles receberem recursos substanciais, num projeto a médio prazo, inclusive para trazer os melhores pesquisadores que nós encontramos. Quer dizer, essa política que foi feita também na área de informática, que foi conduzida pelo ministro Renato Archer, de trazer pesquisadores brasileiros que estejam trabalhando.

Temos que transformar isso em algo mais concreto. Efetivamente, trazer um pesquisador desses, significa oferecer aos pesquisadores condições de trabalho. Então nós temos que ter esse núcleo básico montado — só para os Senhores terem um exemplo: O Departamento de Biologia Molecular da Fundação Oswaldo Cruz, que sem sombra de dúvidas é um dos departamentos mais avançados em biologia molecular da América Latina, é de ponta, realmente é de ponta. No prédio em que ele está instalado, todos os banheiros já foram ocupados, os banheiros foram se transformando em laboratórios, e só estão sobrando dois que estão em fase de extinção. Quer dizer, que se procurou o pesquisador, por que nós não construímos um banheiro fora do prédio, e líquida-se os banheiros dentro dos prédios. Os corredores já se transformaram em laboratórios. Em departamento em que, com recursos de orçamento, pagamos vinte e poucas pessoas, ele trabalha com mais de 60 em projetos. Mas, para ele fazer esse salto, nós temos que mandar a pessoa para fazer doutorado nos maiores centros de mundo, na perspectiva de que essas pessoas estejam de volta em três anos. Ao mesmo tempo, trazer pesquisadores estrangeiros que durante esse período em que nós mandamos gente para fora estejam trabalhando em projetos associados com os nossos pesquisadores, dar condições físicas para que possa haver esse desenvolvimento e criar o elo que talvez seja o ponto mais crítico que estamos enfrentando, que é o elo entre o departamento básico, a genética, a biologia molecular e a produção. Quer dizer, conseguir uma massa crítica, que essa nós não temos, de pessoas ligadas a engenharia de sistemas, engenharia de produção e fazer essa passagem: o conhecimento do laboratório, da bancada para a fábrica. E, efetivamente, começar a estabelecer esse mecanismo de associação entre o setor público e o setor privado nacional, na área. Estamos começando, primeiras experiências, como por exemplo: o grupo da BIOBRAS de Montes Claros. Há um convênio de associação entre a Fundação Oswaldo Cruz e a BIOBRAS. E estabelecer convênios me parece, também, um outro caminho extremamente interessante, convênios bilaterais entre países latino-americanos que se complementam. Por exemplo: Brasil e Argentina.

Agora, de tudo isso Senador, o que realmente me parece fundamental é sensibilizar todas as autoridades a transformar isso em um projeto, com metas claras a serem alcançadas, com os locais definidos e com recursos a serem alocados. Só como exemplo, Cuba está inaugurando, semana que vem, um Centro de Biotecnologia que talvez seja um dos maiores da América Latina, depois de estar 5 anos preparando esse centro, quando mandou os seus pesquisadores aos melhores centros do mundo. O centro começa a operar na semana que vem o investimento de 40 milhões de dólares. Isso é tomado como decisão política: criar o centro, investir para que ele seja viável e dar condições de desenvolvimento materiais. Então, eu entendo que devemos chegar a formular um projeto de biotecnologia na área, que representasse essa associação entre o setor de pesquisa, o setor público e o setor privado nacional, conseguir um projeto de formação de recursos humanos, conseguir montar esses acordos internacionais de complementação. E estamos dando um primeiro passo nessa linha ao nível da fundação.

Conseguimos agora, recentemente, 60 mil dólares do programa das Nações Unidas para serem utilizados em trazer, durante os próximos 6 meses, especialistas internacionais para virem passar na Fundação e, associado com o Instituto Butantã, especialistas que nos ajudem a formular um grande projeto. Imaginando que até ao final do ano nós teríamos esse grande projeto formulado, o que ele significa em termos de necessidades de orçamento e com a idéia de apresentar esse grande projeto às autoridades, eu gostaria, nesta oportunidade, de entregar esse projeto ao Senado, porque, efetivamente, vai exigir do Governo nacional — essa definição que o Senador colocou de uma forma extremamente clara, como foi feita com a informática. E nós estamos ganhando, acho que deveria passar pela biotecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Muito bem, eu quero agradecer.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Queria fazer uma sugestão ao Sr. Presidente. Nós vamos nos dispersar agora, no mês de julho, mas o problema, o foco principal junto a cidade do Rio de Janeiro, e, por coincidência, os três Senadores do Rio de Janeiro fazem parte da Comissão, eu queria propor que os três se reunissem no Rio de Janeiro e tomassem depoimentos, fizessem visitas e, inclusive, tratassem dessa parte orçamentária trouxesse possibilidade de informações para que, no mês de agosto, quando nos reunirmos novamente, tenhamos mais assuntos a serem cogitados aqui pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Considero, nobre Senador, esta proposta muito feliz, é uma proposta excelente. Nós temos, institucionalmente, liberdade para trabalhar fora do Congresso e, por sorte nossa os três Senadores do Rio de Janeiro formam maioria absoluta, o que dá quórum para a reunião. A nossa Comissão é de apenas 5 membros, então, os 3 do Rio de Janeiro já formam o quórum suficiente para reunião, para estudos e para, inclusive colher depoimentos. De modo que eu defiro, imediatamente, a proposta de V. Ex^a e o felicito pela idéia.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Nós não temos recursos no momento, absolutamente, na organização orçamentária. Inclusive nas sugestões do Poder Executivo para, na proposta orçamentária, serem contemplados alguns serviços que tenham necessidade. Conversei com o Senador Jamil Haddad e ele está de acordo, e estou certo que o Senador Nelson Canreiro também está.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Não havendo mais...

O SR. AMARAL PEIXOTO — Gostaria de fazer uma pergunta, V. Ex^a me permite?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Pois não.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Voltando ao problema do mosquito que V. Ex^a acabou de relatar, que ele está sendo controlado, uma vez que a doença, dengue, está diminuindo de incidência, como V. S^a explicaria, tendo em vista que o combate à doença é o extermínio do mosquito, como V. S^a explicaria o surgimento de surtos de outras doenças transmissíveis por mosquito?

O SR. SÉRGIO AROUCA — Hoje, inclusive, no Jornal do Brasil há uma matéria da Fundação Oswaldo Cruz sobre um levantamento que foi feito, quase que um mapeamento dos mosquitos no Rio de Janeiro. E, na realidade, o Rio de Janeiro, por esse levantamento apresenta mais de 52 espécies de mosquitos, os mais variados. Em Nova Iguaçu, V. Ex^a conhece muito melhor do que eu, as condições de saneamento básico são efetivamente lamentáveis. Os esgotos são abertos, há falta de água em favelamentos, há o empobrecimento da população. Então, o fato de estar diminuindo a infestação pela *aedes*, e realmente o número de casos está baixando, ocorre por relativo esgotamento de suscetíveis. Os suscetíveis já tiveram a doença e esta está entrando em uma certa fase de equilíbrio.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Menos aqueles que estão imunizados.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Efetivamente, a população de mosquitos, em Nova Iguaçu, é enorme e, portanto, existem outras enfermidades e tipos de diarreias em que o mosquito entra como agente causador.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Há casos em que ele entra como malária, mesmo a feishimaniose, que está existindo em Nova Iguaçu.

O SR. SÉRGIO AROUCA — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Não havendo mais nada a tratar, quero agradecer a participação do Dr. Paulo Cesar Souza Fernandes, a participação do Dr. Sérgio Arouca, a presença dos Srs. Senadores, nossos Assessores da Imprensa e declaro encerrada esta sessão.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 116

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento e meios-fios, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Postos de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de feiras públicas e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento de água, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de

crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do Rio Cumurujipe, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macrodrenagem da Bacia Camurujipe, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas correspondente, em cruzados, a 159.637,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidades Escolares, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares a nível de 1º grau, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 281ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Apelo ao Ministro José Hugo Castelo Branco, da Indústria e do Comércio, em prol do reexame da Portaria nº 143, de 11-9-86, dispondo sobre a constituição da SUDHEVEA.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 30/83, que dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica. **Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 59/83, que altera a Lei nº 1.950, de 14 de junho de 1982, que isenta do imposto de renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências. **Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 152/83, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos Atos Institucionais, Complementares e Legislação Correlata. **Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Pesquisa divulgada pelo Ministério da Educação, através da

Secretaria de Educação de 1º e 2º graus, sobre o "O Professor Municipal de 1º grau no Brasil".

SENADOR NIVALDO MACHADO — Posse do Prof. Felipe Tiago Gomes no Conselho Federal de Educação.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DE COMISSÃO

3 — MESA DIRETORA

4 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 281ª Sessão, em 23 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Nivaldo Machado e Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Odacir Soares — Alexandre Costa — Dias Macedo — Amir Gaudêncio — José Urbano — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — José Fragelli — Arno Damiani — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. **O SR. JORGE KALUME (PDS — AC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ausente de Brasília, por força da campanha eleitoral, quando foi assinada a Portaria nº 143, no dia 11 de setembro deste ano, pelo Ministro da Indústria e do Comércio José Hugo Castelo Branco e publicada no D.O.U de 15 do mesmo mês, restringindo os poderes da Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, surpreendi-me ante a inconcebível idéia que ecoou como um trovão em dia claro e calmo do estio amazônico...

Lendo-se atentamente o ato sente-se a sutileza voltada a agredir sub-repticiamente uma área que ainda tem no extrativismo gumífero uma das fontes de sua receita. É a maneira ofensiva de exaurir, ainda mais, a exaurida Amazônia sempre a reclamar um comportamento mais condizente com a sua condição de área incipiente, porém não atendida. Se há o desejo sincero de economizar, poderia o Ministro aplicar medidas sem desvirtuar as finalidades do órgão especificamente voltado ao amparo da borracha e ao incremento da heveacultura, para tornar o país auto-suficiente dessa matéria-prima da mais alta relevância, inclusive de valor estratégico.

O item III do art. 1º da Portaria ora em exame, capacita-nos a afirmar que a nossa desconfiança está plenamente respaldada. Eis o teor: "III — a reforma administrativa significará desobrigar-se a SUDHEVEA da realização de tarefas executivas, recorrendo sempre que possível e observadas as normas legais aplicáveis à execução indireta, mediante instrumentos próprios, quando

existir, na área, órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e, principalmente, privados, capacitados a desempenhar os encargos de execução."

Creio que o fulcro de toda essa artimanha contra os nossos interesses está contido na letra e do art. 2º, isto é, importação de borracha. Leiamos: e — autorizar, prioritariamente, a importação de borracha necessária ao abastecimento do mercado interno, de forma a garantir a manutenção da estabilidade de preços e inibir ações especulativas."

As repercussões foram negativas e, corroborando a nossa tese, eis o que afirmaram o Secretário Geral da Associação dos Servidores da SUDHEVEA, Rafael Pinto Rueda e o jornalista Romerito Aquino: "Na prática, isto significa o fim da prioridade que a borracha produzida na Amazônia tinha junto às indústrias de pneus e à indústria de artefatos. A partir de agora, as indústrias ficam desobrigadas de comprar a borracha da Amazônia para comprarem a borracha do Sudeste Asiático a preços quase três vezes inferiores. O governo mantém o contingente de preços para obrigar as indústrias de pneus, que consomem 80% no país, a comprarem preferencialmente na Amazônia a borracha aqui produzida."

O Senador Mário Maia e a Deputada estadual Ráilda Pereira repudiaram o ato através de telex expedido de Rio Branco. Eis:

"Exmo Sr. José Hugo Castelo Branco
MD. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio

Ao tomarmos conhecimento do ato insensato e impatriótico de V. Exª. Ao determinar o esvaziamento completo da SUDHEVEA, levando seringueiros, seringalistas, usineiros, comerciantes e toda a estrutura da produção de borracha natural do Brasil à bancarrota e à miséria, apresentamos a V. Exª, em nome das 120 mil famílias de brasileiros da Amazônia, que ora são jogadas à insegurança. E ao descaço, o nosso indignado e veemente protesto contra mais este atentado aos interesses da Amazônia e à soberania do Brasil.

Entendemos que a borracha da região amazônica, especialmente a do Acre, representa um dos mais efetivos suportes da economia e da segurança brasileira, sendo inclusive um fator de ocupação históri-

ca e de integração da Amazônia ao território nacional.

Cobramos civicamente uma reavaliação deste ato açodado e anti-democrático que conspira contra os interesses do Brasil em favor das multinacionais.

Ass. Mário Maia — Senador da República pelo Estado do Acre; Ráilda Pereira — Deputada Estadual pelo Estado do Acre."

Não obstante os esforços da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, atual Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, a borracha amazônica sempre foi esmagada por interesses "ocultos" para manter no topo as importações do exterior. Não obstante o "bloqueio" que lhe é feito, contudo a que é produzida precariamente no Brasil capacita o nosso País a economizar divisas, como ocorreu em 1985, cujo montante seria de 36 milhões de dólares!

Nos dias 2 e 5 deste mês, acreditando na eficácia da SUDHEVEA, usei esta Tribuna para salientar os seus resultados positivos como entidade responsável pela política econômica da borracha. Não obstante o registro que fiz, numa prova incontestante de que a voz do Acre exprime a voz unânime da Amazônia, todavia o Ministro da Indústria e do Comércio logo em seguida tomou a brutal e incongruente deliberação de menosprezar a ação benfazeja em favor da grande área produtora de borracha.

Contrastando com a ação iníqua do Ministro responsável pela política da borracha, o Superintendente da SUDHEVEA, Luciano Alvarenga de Aguiar dirigiu-me Ofício nº 341, datado de 17 deste, louvando a defesa por mim feita nos dias 2 e 5 do corrente mês, como se fora uma premonição. Eis o teor do ofício: SUPER-O-Nº 341/86

Brasília, 17 de setembro de 1986
Do Superintendente da Borracha
Ao Exmº Sr. Senador Jorge Kalume

Temos o prazer de acusar o recebimento, através do Coordenador de Assuntos Parlamentares do Senado Federal, dos textos dos pronunciamentos feitos por V. Exª, em 2 e em 5-9-86, o primeiro, enfatizando o esforço conjunto de empresários e da SUDHEVEA no sentido de libertarmos nosso País da dependência econômica da borracha, e o segundo, a propósito da fala do Exmº Sr. Presidente da República, ao ensejo do transcurso do "Dia da Amazônia".

Saliendo a oportunidade de tais pronunciamentos, considerando, sobretudo, a importância da borracha como produto de segurança nacional e o seu estreito vínculo com este Órgão, encarregado, por lei, de cuidar do seu desenvolvimento, só nos resta agradecer-lhe o apoio à SUDHEVEA e à Amazônia, a fim de que o Congresso e a Nação brasileira estejam com a sua atenção sempre voltada para a matéria-prima e o seu "habitat", como uma forma de protegê-los como convém aos interesses nacionais.

Renovamos a V. Ex^a nossos protestos de estima e admiração.

Respeitosamente, Luciano Alvarenga de Aguiar, Superintendente.

Também, como parte integrante deste meu pronunciamento, lerei o ofício que um grupo de parlamentares encaminharam ao Ministro da Indústria e do Comércio, sobre a SUDHEVEA.

Ei-lo:

Brasília, 18 de setembro de 1986

Exm^o Sr.

Dr. José Hugo Castelo Branco

DD. Ministro da Indústria e do Comércio

A consciência cívica nos aconselha e o dever com a Pátria nos impõe a presente declaração, sobre a Portaria ministerial que altera profundamente a constituição da SUDHEVEA — Superintendência da Borracha. Não ignoramos, em absoluto, a necessidade premente de o Governo diminuir os custos de sua máquina administrativa pela racionalização de procedimentos. Receamos, no entanto, que essa meta básica do Presidente José Sarney esteja sendo desvirtuada neste episódio, inclusive por falta de esclarecimentos devidos.

A Portaria em questão está causando estorrecimento nos meios políticos, empresariais e econômicos da Amazônia, pelos motivos que a seguir especificamos:

1. Falece a esse Ministério a necessária competência legal para, através de uma simples resolução, alterar a disciplina estabelecida em leis e decretos ainda em vigor.

2. Além de antidemocrático, porque as lideranças do setor não foram sequer ouvidas a respeito, esse documento é inconstitucional, na sua forma, contrariando ainda interesses regionais e nacionais, em sua essência alienante.

3. Foi desprezada a sorte de centenas de municípios amazônicos, dependentes do desempenho da produção da borracha natural, totalmente desarticulada por esse documento ministerial.

4. Tal desarticulação já vinha ocorrendo de maneira crescente e gradativa, principalmente pela falta de recursos financeiros e pela falta de sensibilidade da atual administração da SUDHEVEA, cuja atuação, no entanto, não pode ser confundida com a própria estrutura e real finalidade do Órgão desse Ministério, propulsor único do desenvolvimento desse setor estratégico da produção nacional.

5. O estorrecimento, pois, começa por não sabermos identificar a origem de um procedimento, como está determinado na Portaria, que agride a própria finalidade do Ministério da Indústria e do Comércio, porque não é do interesse da indústria e do comércio brasileiro acabar com a produção de borracha no País.

6. Na seqüência da geral perplexidade está a subversão da política destinada ao setor gumífero nacional, uma conquista processada, com muito esforço, ao curso de longos anos. Contrariando todos os interesses e expectativas dos produtores nacionais, a Portaria desse Ministério dá ênfase às importações de borracha natural e está toda ela calcada nesse aspecto unilateral que corresponde exatamente à não menos antiga e persistente aspiração de conhecidas empresas alienígenas, as quais, com essa alternativa, estarão liberadas para intensificar a transferência de recursos para suas coligadas no exterior.

O Sr. Dias Macedo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Pois não, ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Dias Macedo — Senador Jorge Kalume, acompanho de longe o problema da borracha natural. Estou surpreso com a denúncia feita por V. Ex^a O que entendi é que a assistência que o Governo vinha dando aos plantadores, está suspensa. É bem verdade que a produção de borracha no Brasil representa apenas 25 ou 30% do consumo nacional hoje, com o grande crescimento da indústria de pneumáticos. Sabemos também que a indústria era obrigada a comprar toda a produção nacional e complementá-la com a importação. As plantações novas de borracha feitas, por exemplo, no Estado da Bahia, elas são procuradas pela indústria por se tratar de um produto de excelente qualidade e a borracha amazônica é de boa qualidade, mas há produto, também, que deixa muito a desejar. Agora, o Governo vem fomentando a produção; no Acre, existem plantações novas. Gostaria que V. Ex^a me esclarecesse o que significa esse desprestígio da SUDHEVEA? O que a SUDHEVEA vinha fazendo em favor das novas plantações e o que deixou de fazer agora?

O SR. JORGE KALUME — Posso dizer a V. Ex^a que a SUDHEVEA tinha o mesmo objetivo que tem o IBC, que tem a SEPLAC, que é estimular, incrementar. Principalmente a SUDHEVEA, que é um organismo que foi criado como comissão em defesa da borracha, nos idos de 1946, sempre cumpriu com a sua finalidade, mesmo porque a Amazônia, com o Nordeste, é carente de apoio político. É preciso que sejamos francos. Então, o Governo, naturalmente a pedido da Região, criou um organismo que defendesse esse produto, que é a borracha, que mantém e mantém a Região. A borracha foi a razão de ser do desbravamento daquela Região. Graça à borracha os nordestinos foram para lá porque a borracha era considerada o ouro negro, era o grande atrativo, era a esmeralda que levava os bandeirantes até ali.

O Sr. Dias Macedo — Sou filho de ex-seringueiro e ex-seringalista...

O SR. JORGE KALUME — V. Ex^a me honrou ainda mais com o seu aparte porque os seus antepassados foram os bandeirantes, foram aqueles que plantaram a civilização no meu Estado e na Amazônia de um modo geral.

Foram eles os pioneiros, os desbravadores, portanto são merecedores do nosso total reconhecimento e da nossa gratidão.

A borracha, não pode ficar ao talante de pessoas que não entendem do ramo nem do problema. É o que está acontecendo hoje. (Palmas.) A borracha tem que continuar como a criança, sendo cuidada com carinho, com atenção até que um dia o Brasil possa alcançar a sua auto-suficiência. Infelizmente, em que pese o meu respeito, o Brasil ainda não conseguiu isto porque a Amazônia é bloqueada por todos os lados, mesmo tendo uma SUDHEVEA a defendê-la, mas uma força oculta qualquer, contribui para menosprezar a política da borracha e dificultar, como está acontecendo agora, com essa portaria do Sr. Ministro, em que pese o meu respeito a S. Ex^a, todavia, a sua portaria veio contribuir para exaurir esse organismo. Vamos admitir que S. Ex^a teria que fazer economia, mas fosse por outros meios, não exaurindo a força da SUDHEVEA, tirando os seus poderes e entregando-o a outro organismo ou ficar ao seu talante. Portanto, nobre colega, nós temos que fortalecer o organismo, corrigir o seu rumo porque tudo no mundo é dinâmico. Vamos admitir que a SUDHEVEA já não esteja nos dias de hoje correspondendo, na sua plenitude, às necessidades. Então, corrige o rumo, vamos dar mais força a ela; vamos fortalecê-la dando-lhe maior dimensão para que dentro em breve tenhamos borracha suficiente para o nosso consumo. Lembra-se V. Ex^a de que a Amazônia contribuiu com a borracha, o que poucos lembram, e a História não registrou mas haverá de registrar: não fosse a borracha brasileira, em especial da Amazônia, os Aliados não teriam alcançado êxito na Guerra de 39/45, porque os seringueiros do Oriente estavam bloqueados e sem borracha não teríamos avião nem caminhão. Foi a Amazônia que salvou, mobilizando os seringueiros repentinamente, para que se produzisse borracha porque os seringueiros estavam adormecidos diante do preço com que concorririam os seringueiros do Oriente, uma vez que o seringal plantado pode concorrer com o seringal selvagem.

O Sr. Dias Macedo — Nobre Senador, a importação de borracha até o momento só era permitida depois que o importador provasse que havia adquirido a sua cota nacional. Dessa forma, toda a produção nacional tinha consumo e a SUDHEVEA parece que é o órgão controlador, fiscalizador dessa venda. De modo que gostaria de saber o que a SUDHEVEA tem feito, realmente, para contribuir com os novos plantios. A borracha do sistema primitivo tornou-se antieconômica, o sistema do antigo seringal, o seringueiro à procura das seringueiras, como ocorria no início do século, hoje está superada. Por isso, o seringueiro abandonou o campo e foi morar em Manaus e outras regiões. Hoje, a borracha é econômica plantada de forma organizada, como vi na sua terra, no Acre, uma plantação nova de borracha onde era feito um enxerto com três variedades diferentes: uma que tivesse resistência às doenças; outra parte para dar um caule altamente produtivo e, finalmente, a folhagem de outra procedência, formando uma árvore com três seções, quer dizer, um serviço altamente técnico, um serviço da melhor qualidade. Não estou criticando; estou querendo me ilustrar. O que a SUDHEVEA tem feito em favor dessas plantações novas?

O SR. JORGE KALUME — Eu direi.

A SUDHEVEA tem prestado relevantes serviços como órgão técnico. Ela começa a assistir ao interessado desde a hora em que lhe dá o financiamento, através do Banco da Amazônia. E dá assistência técnica, exatamente para evitar o parasita, o mal das folhas e outras doenças que atacam a seringueira quando ela sai do seu habitat, e tem dado bons resultados. Não tenho os dados aqui, mas creio que com a assistência da SUDHEVEA foram plantados mais de 200 mil hectares de seringueiras, e se continuasse nesse ritmo, dentro de poucos anos o Brasil ficará auto-suficiente, ficaria livre dessa dependência da borracha do Oriente, quando somos obrigados a importar, exaurindo as nossas divisas, de que o Brasil tanto necessita.

Creio que a SUDHEVEA é um órgão tão útil quanto a CEPLAC, tão útil quanto o IBC, tão útil quanto o Instituto do Alcool e do Açúcar, tão útil quanto o Instituto do Sal.

O Sr. Dias Macedo — Muito obrigado.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente e Srs. Senadores, interrompi ligeiramente o meu discurso, para ter a honra de ouvir o nobre Senador pelo Ceará, estimado Colega que vem desde a Câmara, a qual, nesse nosso debate muito contribuiu para ilustrar mais a defesa que estamos fazendo da SUDHEVEA.

7. O mínimo que se pode classificar tal política, do ponto de vista dos interesses nacionais, é de ingenua e comodista, para não dizer incompetente, pois, para evitar os trabalhosos caminhos da prestação de assistência ao produtor do País, recorre ao simples e sumário mecanismo da liberação de guias de importação, com esquecimento de que, além do implícito desestímulo para a produção nacional, o pagamento em dólar dessas importações irá fatalmente onerar, mais ainda, o balanço de pagamentos.

8. Obriga-nos denunciar que essa Portaria marcará o retorno de uma situação vencida em passado recente, pela própria atuação desse Ministério, quando tinha à sua frente um conterrâneo do Presidente Tancredo Neves, mineiro como V. Ex^a, que conseguiu vencer o abandono que existia nos seringueiros da Amazônia, fazendo crescer ali novo alento, mobilizando a todos numa campanha para atingirmos produção auto-suficiente, elevando a qualidade de nosso produto, melhorando as condições de trabalho nos seringais, gerando novos empregos, aumentando a arrecadação dos municípios, minorando problemas sociais graves, consolidando, enfim, no Brasil, uma crença na Heveicultura, que fatalmente ruirá por terra com o calamitoso desdobramento das medidas preconizadas no documento ministerial. Bastaria lembrar que a produção de borracha natural cresceu de 25 mil toneladas em 1979 para 40 mil toneladas em 1985, e para este ano as estimativas otimistas não arriscam o registro de no máximo 30 mil toneladas, para fazer face a uma demanda interna superior a 100 mil toneladas dessa matéria-prima.

9. Denunciamos igualmente que "autorizar plantio de culturas anuais e perenes em consórcio com a seringueira" — uma solitária preocupação com a produção nacional revelada no documento — nada tem a ver com o problema da conveniência ou não da desativação da Superintendência da Borracha e, muito menos ainda, representa "medidas de mercado", como está declarado na Portaria, e nem poderia ser objeto desse tipo de decisão ministerial sumária, merecendo, ao contrário, tratamento a nível técnico, por órgãos especializados existentes no âmbito da própria administração pública.

10. Melhor que pensar-se no "consorciamento", dever-se-iam manter os financiamentos à seringueira, com a liberação de parcelas de contratos já pactuados para essa finalidade em épocas oportunas, sob pena de não haver mais seringueira nenhuma para consorciar com outras culturas.

11. A decisão em causa coloca em xeque os políticos da região, independentemente de partidos ou ideologias, porque, afinal, trata-se de definir os destinos de suas bases de atuação, razão por que preferimos continuar acreditando no espírito patriótico de V. Ex.^a, no sentido de que tais providências não sejam efetivadas, nos termos em que se colocaram, com prejuízos econômicos, políticos e sociais verdadeiramente incalculáveis, que se estenderão por várias gerações de amazônidas e de brasileiros.

Cordiais saudações. — Senador Altevir Leal — Cid Sampaio — Hélio Gueiros — Alécio Dias — José — A.M.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer, lembre-se o Senhor Ministro que "só é próprio dos deuses não errar", por isso apelamos para que o Ministro Castelo Branco reconsidere os itens ostensivos e prejudiciais à SUDHEVEA como tradicional instrumento jurídico defensor da borracha brasileira, da qual a Amazônia é a maior produtora.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que "dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica", tendo

PARECERES, sob nºs 509 e 510, de 1985, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, de 1983

Dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas unidades da Federação em que a concessão dos serviços de telefone haja sido deferida a mais de uma empresa, aos assinantes é assegurado o direito à transferência nos casos de mudança de residência, ainda que essa se faça para local de atuação de companhia diferente.

Art. 2º A diferença de preço entre o telefone antigo e o da nova residência resolver-se-á mediante crédito em favor da empresa concessionária ou do proprietário, conforme o caso, permitido o pagamento em ações da concessionária quando o crédito favorecer o assinante.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de noventa (90) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que altera a Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 495 e 496, de 1985, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 59, de 1983

Altera a Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados os incisos III e IV do art. 1º do Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982.

Art. 2º O Art. 2º do Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de dois parágrafos, passando o parágrafo único a constituir o § 3º

"Art. 2º A isenção prevista no art. 1º poderá ser aplicada às vendas de imóveis à pessoa jurídica que tenha como atividade principal, loteamento, incorporação e construção de imóveis, e cujos atos constitutivos tenham sido arquivados no registro de comércio em data anterior à da publicação deste Decreto-lei."

§ 1º A pessoa jurídica de que trata este artigo terá o prazo de 120 dias para processar a inscrição de projetos de construção nos órgãos competentes.

§ 2º Incumbe, ainda, à pessoa jurídica recolher o imposto que a pessoa física deixou de processar, no caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 3º São revogados o art. 11 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos Atos Institucionais, Complementares e Legislação Correlata, tendo

PARECERES, sob nºs 24 e 27, de 1985, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Segurança Nacional, de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, de 1983

Concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos Atos Institucionais Complementares e legislação correlata.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Os Militares da Força Aérea Brasileira, aeronautas e aeroviários impossibilitados de obter a concessão de licença de voo, a revalidação do certificado de habilitação ou que tenham sofrido qualquer outra restrição ao livre exercício da atividade profissional em virtude de terem sido atingidos por atos institucionais, complementares ou legislação correlata, ficam habilitados a requerer aposentadoria especial na forma da presente Lei.

Parágrafo único. É permitida a acumulação dos proventos da reforma militar com a aposentadoria de que trata a presente Lei.

Artigo 2º Contar-se-á em dobro o período de trabalho efetivamente exercido entre 19 de junho de 1964 e a entrada em vigor da Portaria do Ministério da Aeronáutica nº 77-A/GM-5, de 3 de maio de 1979, que revogou as normas internas sigilosas dispostas sobre "concessão de licenças e revalidação de certificados de habilitação".

Artigo 3º O valor da aposentadoria será, em todos os casos e independentemente do montante das contribuições efetuadas, de trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Artigo 4º Os interessados requererão diretamente à instituição previdenciária a que estejam vinculados os benefícios decorrentes desta Lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o corrente exercício.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 7º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A valorização do magistério se apresenta, indiscutivelmente, no contexto global dos problemas educacionais que o Brasil tem de enfrentar e resolver, a curto prazo, como pré-condição e fator decisivo para o êxito dos programas e projetos vinculados à universalização da educação básica que o Ministério da Educação, na fecunda e dinâmica gestão do Senhor Jorge Bornhausen vem desenvolvendo.

Na verdade, o que está em jogo é a boa qualificação do ensino, principalmente aos níveis do 1º e 2º graus — ponto de partida para o desenvolvimento educativo, cultural, científico e tecnológico do país.

Ninguém ignora que os resultados positivos, os níveis de eficiência e a produtividade do ensino pressupõem a atuação convergente de múltiplos fatores, dentre os quais convém destacar a decisiva contribuição dos prédios e instalações escolares, os materiais didáticos, os recursos financeiros e tecnológicos, a supervisão pedagógica e a administração escolar.

Acima, contudo, de todos esses fatores avulta o desempenho do elemento humano, a decisiva atuação do professor, cuja missão se confunde com a formação da Sociedade, plasmando destarte, a partir das escolas do 1º e 2º graus, o próprio destino da nacionalidade.

Uma correta avaliação dos aludidos problemas — que se entrelaçam e convergem para a consecução dos objetivos prioritários da valorização do magistério, — contribui para justificar a divulgação de uma valiosa e oportuna

na pesquisa do Ministério da Educação, através da Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus, sobre "O Professor Municipal de 1º Grau no Brasil".

Trata-se de um documento que deve ser lido com a máxima atenção, pela seriedade e realismo dos conceitos, informações e propostas contidas no seu bojo, merecendo aplausos os esforços efetuados pelo Secretário de Ensino de 1º e 2º graus e pelo Secretário-Geral do Ministério da Educação, os professores Júlio Fernando Pessoa Correia e Aloísio de Guimarães Sotero, os quais lograram realizar uma pesquisa de excepcional categoria técnica e indiscutível destinação de utilidade.

De fato "O Professor Municipal de 1º Grau no Brasil" representa uma esplêndida contribuição no sentido de valorizar, dignificar e melhorar o desempenho dos professores municipais que atuam no ensino de 1º grau — uma vasta categoria de abnegados profissionais que, eram, em 1983, em todo o País, 295.682 — número que aumenta de ano para ano — e são os responsáveis pelo atendimento de 7.663.491 crianças, ou seja, 32% da matrícula total.

O magnífico trabalho organizado e recém-publicado pelos professores Júlio Fernandes Pessoa Correia e Aloísio de Guimarães Sotero, além de reagir contra o aviltamento do status social da carreira docente, muito contribuirá para que sejam equacionados os problemas da sobrevivência condigna da categoria, em termos de melhoria dos salários e das condições de trabalho do professorado.

Felicito o Ministro Jorge Bornhausen pela patriótica iniciativa da divulgação do aludido documento e congratulo-me, ao ensejo, com os professores do ensino do 1º grau que, em todas as escolas primárias disseminadas no território nacional, trabalham com o mais acendrado patriotismo e dedicação pelo desenvolvimento educacional da Nação brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume). — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vencendo as "dificuldades do tempo e do meio", que obstaculizaram, sem êxito, sua vocação de educador, tomou posse no cargo de membro do Conselho Federal de Educação, após "quase meio século de dedicação exclusiva à causa do ensino", o Professor Felipe Tiago Gomes.

Em seu discurso perante "o maior colégio de educadores brasileiros", na concorrida solenidade realizada no dia 1º de setembro preferido, esse notável e dedicado mestre, com palavras que refletiram sincera humildade, confessou publicamente que chegava à elevada função para "ouvir os sábios do meu mundo e do meu tempo e aprender com eles aquilo que a vida ainda não me ensinou".

Insistiu que, alçado ao meio dos demais Conselheiros, animava-o tão-somente "a vontade de ajudar", como "único talento deste lavrador no longínquo Picuí, no pobre Seridó paraibano". "Vontade de ajudar é, pois, o maior dote de quem não tem maiores atributos" — afirmou o eminente Professor, "egresso da histórica Faculdade de Direito do Recife, e já tendo perdido os calos que a enxada faz nas mãos".

"Sempre ajudar. Ajudar sempre", prosseguiu, valendo-me do ideal que comumente anima e irmana os mais fracos, na sua caminhada solidária. "Ajudar pelo dever", patrioticamente exercitado, de construir escolas e peregrinar pelos quatro cantos do País, disseminando ensinamentos, e "ajudar pelo exercício da cidadania", que a todos torna responsáveis pelas soluções demandadas pelos problemas brasileiros e pela sorte da própria Nação.

"Ajudar pelo amor, que justifica o homem perante o seu semelhante e faz prova da existência de Deus", como é exigido na "construção de uma nova ordem para o mundo", ou "ajudar pelo simples prazer — e isto basta — pois o prazer é fonte da felicidade, e a felicidade estimula a vida".

"Foi ajudando" — enfatizou — "que descobri o pacto de geração espontânea que envolve a dádiva, o doador e o favorecido. Eu sempre recebi maior dádiva do que dei e nem sequer mereci. Inclusive, a dádiva de falar-vos nes-

ta hora — vós que me cobris das atenções que não conquistei pelos méritos com que as conquistastes."

Dirigindo-se, com essa tônica, aos seus pares, o Professor Felipe Tiago Gomes, na verdade negava-se a expor uma folha de altos serviços prestados à Nação, ocultando, portanto, da ilustre e atenta platéia, o grande rol de seus conhecimentos, virtudes e serviços no campo educacional, que necessariamente o colocam, por exclusivo mérito, ao nível daqueles que são hoje os seus companheiros de trabalho no Conselho Federal de Educação.

Passo a ler, para que conste do registro perpétuo dos Anais da Casa, a íntegra do aplaudido pronunciamento:

Se é verdade que "as coisas devem caber àqueles que sabem saber melhor", segundo a apreciação de Brecht, certamente não haveria muita razão para eu me sentar ao vosso lado.

Este egrégio Conselho, de tão vasta e rica tradição cultural, tão imponente pelos seus fins e tão seletivo quanto aos seus pares, é o maior colégio de educadores brasileiros, entre os quais agora me incluo pela força de ato emanado do poder público e que não leva em consideração o pressuposto do talento individual presente na indicação de cada um de vós.

Neste quase meio século de dedicação exclusiva à causa do ensino, abstraindo as lições proferidas pela própria vida, quando os anos, embora vorazes, ainda não me dobram a espinha, mas deixam as mais variadas marcas de coexistência, eis que chego à vossa cátedra. Trago comigo o título inusitado de mestre e a pretensão de não ser nada mais do que um simples aluno — vosso aluno.

As dificuldades de ler, por exemplo, que refletem mais um avanço do tempo sobre mim, a serem vencidas pela correção cirúrgica iminente, redobram as minhas atenções para as discussões plenárias do Conselho, nas quais desejo cumprir o último exercício escolar de estudante sexagenário: o de ouvir os sábios do meu mundo e do meu tempo e aprender com eles aquilo que a vida ainda não me ensinou.

Mas, senhores conselheiros, se a natureza de Deus, que me tem sido demasiado pródiga em matéria de felicidade, inclusive a de poder, agora, privar de vossa convivência, nunca me possibilitou ultrapassar deficiências notórias, haverá de me permitir supri-las com a vontade de ajudar — o único talento deste lavrador nascido no longínquo Picuí, no pobre Seridó paraibano.

Egresso da histórica Faculdade de Direito do Recife, e já tendo perdido os calos que a enxada faz nas mãos, ainda não me libertei dos calos psicológicos da seca, e nem conseguirei ser doutor de Letras e de Leis.

Vontade de ajudar é, pois, o maior dote de quem não tem maiores atributos. É o único capaz de me fazer rogar a vossa tolerância, essa convivência longa, que me fará crescer dívidas que já tenho para com mitos dos que se acham aqui, dentre os quais esta figura extraordinária de educador, jornalista e homem público que é Arnaldo Niskier.

Sempre ajudar. Ajudar sempre

Ajudar pela força do idealismo, que me fez engrossar fileiras com os mais fracos, desde os primeiros anos da juventude.

Ajudar pela solidariedade humana, que carrega a lição mais elementar da criação: os homens são iguais. Paradoxalmente, os próprios homens teimam em se diferenciar.

Se me fosse dado indagar sobre as diferenças eventuais e artificiais entre os homens, me ocorreria a ideia de que o homem é a criação imperfeita na medida em que se insurge contra a sua própria origem.

Ajudar pelo dever patriótico, que me transformou em construtor de escolas e peregrino dos quatro cantos do Brasil.

Ajudar pelo exercício da cidadania, que nos obriga em relação aos problemas brasileiros e nos torna responsáveis pela sorte da Nação.

Ajudar pelo amor, que justifica o homem perante o seu semelhante e faz prova da existência de Deus.

Ajudar pela construção de uma nova ordem para o mundo, sobre a qual pouco decidimos como in-

divíduos, mas com a qual estamos todos comprometidos como espécie.

Ajudar pelo simples prazer, e isto basta — a grande recompensa da vida é o prazer, pois o prazer é fonte da felicidade, e a felicidade estimula a vida. Alonga a vida. Explica a vida.

Foi ajudando que eu descobri o pacto de geração espontânea que envolve a dádiva, o doador e o favorecido. Eu sempre recebi maior dádiva do que dei e nem sequer mereci. Inclusive, a dádiva de falar-vos nesta hora — vós que me cobris das atenções que não conquistei pelos mesmos méritos com que as conquistastes.

O contrato social de ajuda mútua entre todos os cidadãos é a base substancial da nação. A ficção jurídica há de ceder à realidade fática superveniente, pela qual, com a qual ou sem a qual os povos são fortes ou desenvolvidos ou subdesenvolvidos.

Senhores Conselheiros,

Nas minhas andanças pelo Brasil pude recolher um punhado de lições desta gente simples e boa de nossa terra. Talvez seja o que de melhor possa oferecer a esta Casa.

Só posso trazer como contribuição válida a este Conselho, aquilo que a vida me proporcionou.

Nunca fui um teórico da educação, nem um planejador. Se tivesse me detido nessa tarefa, nenhuma escola teria nascido pelas minhas mãos.

Trago-vos uma educação que nos leve ao viver, reforçado e amparado na alegria do conviver;

Trago-vos uma educação para a vocação natural do homem, o ser social, antítese da formação egoísta para a competição;

Trago-vos uma educação cooperativa, associativa, aglutinadora e integradora da sociedade, que evidencie a cada momento que os bens que Deus nos legou devem ter uma exploração que respeite a um só tempo as leis da natureza e o maior interesse social;

Trago-vos a lágrima comovida do prefeito de Maracanaú, no Ceará, quando me saudava e me recebia na semana passada como hóspede oficial de seu município;

Trago-vos o soluço compungente da servente de nossa escola em Carabuçá, Estado do Rio de Janeiro, que vendo sua filha formar-se para o magistério, nos respondia com um abraço generoso e os olhos cheios de lágrimas;

Trago-vos muitos retalhos de boa vontade de homens e mulheres que fizeram a grandeza do Movimento Cenequista neste País;

Trago-vos o testemunho do companheiro Milton, no Ceará, que ao inaugurar o prédio da CNEC informava à comunidade que aquele era o seu 13º filho, tal o carinho e o amor que devotava àquela obra;

Trago-vos a palavra daquela simples, mas generosa mulher, do povo de Paratã, Goiás, que vendo o auditório oferecendo bois e outras prendas para a construção da escola dizia: "Eu só tenho a oferecer-lhes as minhas mãos que poderão lavar gratuitamente as roupas dos professores";

Trago-vos a lembrança daquele saudoso companheiro de Juparanã — RJ, que hipotecou a sua própria casa para que o prédio da escola pudesse ser acabado;

Trago-vos o exemplo daquele prefeito de Brusque, em Santa Catarina, que se misturou com os operários e pegou na colher de pedreiro para ajudar a levantar as paredes da escola;

Trago-vos a lembrança do padre José de Avelar, que viajava durante a noite para o Rio na "maria-fumaça" e voltava na noite seguinte com a felicidade de nos olhos que enfeitava as faces de um santo, porque havia conseguido mais ajuda para educar a juventude de Mariana;

Trago-vos as lembranças dos primeiros companheiros que carregavam na cabeça, tarde da noite, após os espetáculos, quando os bondes já não corriam sobre os trilhos, o material das peças de teatro apresentado no subúrbio do Recife, numa espécie de marcha triunfal em busca de melhores dias para o futuro deste País;

Trago-vos, ainda, a lembrança daquela noite mal dormida na cidade de Moreno por falta de acomodação e de transporte que nos pudesse trazer de volta ao Recife;

Trago-vos a generosidade de todos aqueles que passaram pelo nosso movimento sem esmorecer mas que desapareceram por força do destino;

Trago-vos a dedicação e o carinho de milhares de professores que são o que de melhor existe na alma cívica do povo brasileiro;

Trago-vos a força vigorosa de uma filosofia de educação comunitária exercida em toda a sua plenitude em 43 anos de trabalho, combatida e tida como proposta subversiva;

Trago-vos o exemplo cívico do Almirante Benjamim Sodré, criador do escotismo no Brasil e que, com sua esposa, dona Alzira Sodré, ambos com mais de 80 anos, visitaram todos os Estados da Federação, levando estímulo às Comunidades Ceneceistas;

Finalmente, trago-vos o sorriso de milhares de crianças humildes deste País, beneficiadas pela nossa escola e a alegria de milhares de brasileiros que hoje, vitórios, ocupam posições de destaque na vida política, econômica e social deste País e cujos primeiros passos foram dados na Escola Ceneceista.

Nada mais vos tenho para oferecer a não ser a certeza de que esta terra brasileira é pródiga em homens e mulheres extraordinários que estão sempre dispostos a dar o melhor de si para a construção do bem comum.

Meus Senhores.

43 anos. Quase meio século depois.

43 anos em 65 de vida. Sou contemporâneo do século que se finda provavelmente comigo. Se Deus aturar ainda a minha teimosia, vou sepultá-lo sob os olhos livres de cataratas. Se não aturar, seja feita a sua vontade, porque, afinal, os séculos se renovam e eu só fui jovem para acompanhar um deles.

Já sofri várias tentativas de abandono pela sorte. Ela inda não se cansou de mim, talvez porque não lhe sou muito exigente e, até pelo contrário, lhe sou muito agradecido pela longa travessia que tem feito ao meu lado.

Não a perdi porque, enquanto depender de mim mesmo, faço questão de não soltá-la. Prendo-a por conveniência e por medo. A conveniência de viver bem com ela. E o medo de viver mal ou nem sequer sem ela. Não lhe peço nada, mas não abro mão de sua companhia.

Por algumas vezes, quando a sorte distraída e escoreggiadamente fez pouco caso da minha existência, a vida escapou-me pelos dedos. Mas eu a puxei pela manga e fiz-me de chateado, e ela retornou para onde, aliás, nunca deveria ter saído. Cativo-a por essa lealdade compulsória.

Teria sido a sorte a minha grande aliada para chegar até vós? Certamente. Algumas vezes ela se confunde comigo, e noutras ela está acima de mim.

Chego a vós pela indicação desse amigo de horas difíceis, Excepcional político e administrador, que é Jorge Bornhausen, a quem devo muito pelo estímulo à cruzada de ensino que criei à guisa de Dom Quixote.

Chego a vós pelas mãos de José Ribamar, a quem conheci quando ainda não lhe pesavam sobre os ombros as responsabilidades do sobrenome Sarney — o jovem idealista do Maranhão, que lecionava de graça nas escolas que fundei ao lado da grande missionária ceneceista, Aricéia Moreira Lima.

43 anos depois. Quase meio século.

Já tão distante do tempo e ainda tão perto de mim aqueles dias de 1943, quando, ao lado de companheiros inesquecíveis, fundamos o Ginásio Castro Alves, no Recife, que seria o embrião da campanha do ginásio pobre, e mais tarde campanha de educandários gratuitos, hoje Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

Eramos estudantes pobres, beneficiários do teto e dos cômodos da casa do estudante, onde sobrava idealismo e faltava em tudo mais quanto necessário fosse ter.

Pouco a pouco, como quem não pressente que a vida passa, fui dando asas aos meus sonhos, e cheguei a um ponto em que esses sonhos já não me pertencem. Sou hoje infinitamente menor e menos importante do que meus próprios sonhos, até porque eles habitam outros seres, outras cabeças, outros corações.

Construí quase duas mil escolas? Não importa. Construí milhares de amigos, sem os quais meus sonhos estariam mortos.

Nesta hora, em que recebo honra tão singular, volto-me para os verdadeiros donos dela. Seria enfadonho citá-los nominalmente. Seria grave injustiça esquecê-los. Seria enorme alegria poder lembrá-los.

Quantos estejam agora aqui presentes, quantos estejam em nossas escolas, quantos gozem do recesso do lar, quantos alcancem as mais destacadas funções públicas ou as mais simples profissões dignas, e até mesmo quantos e felizmente poucos desassistidos pela sorte, tenham contribuído para que a nossa cruzada chegasse a tanto, rendo, agora, humildemente, a emoção sincera da minha gratidão. Ou melhor, devolvo a honra que me fizeram conquistar.

Hoje são cerca de 1.300 escolas, com mais de 700 prédios construídos pelas próprias comunidades. Aproximadamente 25 mil professores, e nada menos que 500 mil alunos matriculados, afora trabalhadores diversos, presentes em todos os estados da Federação.

Sirvo-me disso tudo apenas para proclamar que a vida, não obstante dura, é providencial. A CNEC me convenceu de que o grande compromisso da vida é com o próximo.

Maria Gomes, minha única irmã, que fez de crochê a primeira bandeira da nossa campanha, e que enveredou pelos meus caminhos e palmilhou meus passos, deu-me esta lição magistral: a obra do bem comum passa pela fraternidade, e dura mais do que quem a faz.

Muitos dos nossos companheiros não vivem mais para assistir a esta grande homenagem que se pratica em louvor deles. Resta-me a consciência de que os represento agora, e de que o faço movido pelo sentimento de irmandade que nos tornou inseparáveis.

Talvez seja melhor parar por aqui. Um coração humano será tanto mais resistente quanto menos compromisso tiver para com as coisas e os seres que o cativam. O meu já se fragilizou, faz tempo.

Não tenho o direito de dar ao Dr. Luciano Vieira as preocupações que o seu próprio coração não lhe dá. A sua dedicação, o seu afeto, a sua mão benfazeja e quase santa já me devolveram a vida num daqueles instantes em que puxei a sorte pela manga e com ela me entreguei a ele. É o meu anjo-da-guarda, a quem o cenecismo alcançou ainda com tempo de me causar a grande felicidade de tê-lo ao meu lado — e recorro sempre a ele para que isso dure muito.

A vida e a CNEC, que me permitiram tantas honrrais, tem-me feito surpresas agradáveis. Ainda recentemente, como que para convencer-me de que, eventualmente, eu fiz alguma coisa pelo país, juntou-se a nós, como aguerrida voluntária, esta mulher exemplar, mãe primorosa, esposa dedicada, missionária da nova república, esperança de milhares de brasileiros pobres: Dona Marly Sarney.

Se a José Ribamar eu não pude pagar nunca as aulas que deu aos estudantes pobres do seu estado, pelas quais ele hoje está recebendo do povo brasileiro; a Dona Marly eu pretendo pagar simbolicamente: dou-lhe a honra deste cargo, hipoteco-lhe a minha própria honra pelo que possa fazer por aqueles que nem sabem avaliar o que representa este conselho, mas que podem auferir vantagens do trabalho aqui desenvolvido.

Senhores Conselheiros.

Eu que andei tanto a pé para alcançar a primeira escola, que tanto viajei para completar os estudos, alcancei terras distantes levado em navio do Ita do Norte — o Itanajé — em companhia de pobres mu-

lheres e de homens bons e modestos, que dormiam em redes, embalados pelas ondas do mar e pelos barulhentos papagaios que soltavam piadas inconvenientes, que me contrapuz ao desânimo para não me deixar vencer pelas dificuldades do tempo e do meio, tornei-me um renitente na luta pelo ensino comunitário e gratuito, pela educação dos pobres.

Coincidência feliz: aqui não estarei só. Muito obrigado."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura, favorável.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, tendo

PARECERES, sob nºs 734 e 735, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura, favorável.

3

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Lenoir Vargas, que introduz alteração na Lei Complementar, nº 25, de 2 de julho de 1975, que "estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de vereadores".

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 18 minutos.)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS

11ª Reunião, realizada aos 18 de setembro de 1986, Extraordinária, destinada à eleição do Presidente da Comissão de Finanças

Às dez horas do dia 18 de setembro de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças. A presente reunião destina-se à eleição do Presidente da Comissão, em virtude de Sua Excelência, o Senhor Senador Lomanto Júnior ter deixado de pertencer à agremiação do Partido Democrático Social e ter-se filiado ao Partido da Frente Liberal. Comparecem os Senhores Senadores Carlos Lyra, Vice-Presidente; Jorge Kalume, Octávio Cardoso, Maurício Leite, José Urbano, Alajor Coutinho, Cid Sampaio, Amir Gaudêncio e Afonso Sanches. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Marcelo Miranda, Martins Filho, João Calmon, Roberto Campos, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Américo de Souza e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Senador Carlos Lyra,

Vice-Presidente, no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos, com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir passa-se à eleição do Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Vice-Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Sena-

dor Jorge Kalume. Procedida a votação, o Senhor Senador Carlos Lyra anuncia o seguinte resultado: Senador Maurício Leite, com nove votos, sendo proclamado eleito para ocupar a Presidência da Comissão. Ocupando a Presidência da Comissão, o Senhor Senador Maurício Leite agradece a seus Pares a distinção com que foi hon-

rado para exercer tão dignificante cargo. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Reunião e, para constar, eu, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 117

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.526,41 OTN.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN (Seção II) de 22-8-86, no art. 1º da resolução, na página 2991,

Onde se lê:

... Resolução nº 140, de 2 de dezembro de 1985, ...

Leia-se:

... Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ...

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos).

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN (Seção II) de 22-8-86, na página 2993, na ementa da resolução,

Onde se lê:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, ...

Leia-se:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO) ...

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 412.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco V.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Annual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos), correspondente a 2.489,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 941.109,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de presídios regionais, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arapiraca, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Central de Abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a elevar em Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, destinado à implantação e melhoria de rodovias vicinais, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Hospital Geral, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contra-

tar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, construção de um prédio para administração e apoio aos trabalhadores do aterro sanitário e reforma do prédio onde funciona a administração do Departamento de Limpeza Pública, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação do Sistema Básico de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos), correspondente a 9.146,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de ambulatório geral, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação de obras de canalização urbana, em Goiânia, obedecidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 1986

Altera a Resolução nº 140, de 28 de abril de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos).

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 140, de 28 de abril de 1983, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à ampliação do sistema viário, construção do terminal rodoviário, implantação do sistema de drenagem, canalização de córregos, implantação do sistema de tróleibus (17 km de linhas, garegem, oficina e construção de 10 veículos), além de construção de creches e pré-escolas.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta e tratamento de lixo no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 295, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, rede de galerias de água pluviais e elementos de captação, cascalhamento, compactação e acerto de greide no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 282ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 219/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que amplia as funções do Banco da Amazônia S.A., como banco comercial múltiplo.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente à indicação dos Srs. Senadores Aloysio Chaves, Amaral Peixoto e Humberto Lucena para comporem a delegação brasileira à 76ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 6 a 11 de outubro.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Justificando projeto de S. Ex.^a, lido na presente sessão.

SENADOR AMIR GAUDÊNCIO — Solidarizando-se com as medidas administrativas adotadas pelo Governo José Sarney.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 287/83, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios. **Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 72/84, que acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna. **Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 88/85-Complementar, que introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de vereadores. **Declarado prejudicado. Ao Arquivo.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NIVALDO MACHADO — Entrega do estandarte "Regimento Olinda" ao 7º Grupo de Artilharia de Campanha.

SENADOR ODACIR SOARES — Irregularidades na administração pública em Rondônia.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Nivaldo Machado, pronunciados nas sessões de 1º e 16-9-86.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 282ª Sessão, em 24 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência aos Srs. José Fragelli e Alaor Coutinho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Alexandre Costa — Dias Macedo — Amir Gaudêncio — José Urbano — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Alaor Coutinho — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — José Fragelli — Arnor Damiani — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER

Nº 1.029, DE 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, que acrescenta § 3º ao arti-

go 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Arno Damiani (art. 90 — RI).

ANEXO AO PARECER Nº 1.029, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, que acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, alterado pela Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 17.

§ 3º Para cada navio de longo curso atracado no cais ou fundeado ao largo, o Comandante, o Armador ou seu representante legal requisitará, obrigatoriamente, o vigia-chefe, o vigia de portoló e o vigia rondante."

Art. 2º O Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, no prazo de 90 (noventa) dias, expedirá nova regulamentação dos serviços de vigilância em navios, por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo, e, de preferência, sindicalizados, com a finalidade de ajustá-la às alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 219, de 1986

Amplia as funções do Banco da Amazônia S.A., como banco comercial múltiplo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública, nos termos do art. 22 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tem as seguintes atribuições:

i) exercer as funções de agente financeiro da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste na Região Amazônica;

j) exercer as funções de agente financeiro da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA;

l) exercer na Região Amazônica e Centro-Oeste as funções de agente financeiro e executar, com exclusividade, os serviços bancários da Superintendência da Borracha — SUDHEVEA;

Art. 2º O Banco da Amazônia Sociedade Anônima poderá, ainda, mediante regulamento próprio, aprovado pelo Banco Central do Brasil:

d) constituir e manter empresas subsidiárias para atuar no mercado financeiro, no mercado de capitais e no mercado de seguros;

e) criar empresas subsidiárias para atender na prestação de serviços gráficos, no processamento de dados, em pesquisas e treinamento de mão-de-obra, em arrendamento mercantil, na prestação de assistência técnica multidisciplinares e em outros empreendimentos semelhantes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem como finalidade a nomeação do Banco da Amazônia S.A. — BASA, como agente financeiro exclusivo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste — SUDECO, além de lhe conferir a função de banco comercial múltiplo.

A indicação do BASA como agente financeiro da SUDECO para a área amazônica objetiva facilitar a alocação de recursos provenientes da SUDAM, SUDECO e demais órgãos regionais federais para atender àquela região.

A coordenação de recursos das mais variadas fontes por um único órgão permitirá, ao empresário investidor, tratar dos mais variados aspectos do seu projeto com o mesmo agente; dessa forma, diminui-se a burocracia, ao mesmo tempo em que se torna possível maior agilização na tomada de decisões.

A ampliação da área de atuação do BASA — seguros, crédito direto, colocação de títulos e valores mobiliários etc. — tem um caráter complementar às suas novas funções de agente financeiro da SUDECO ao propiciar toda a sorte de serviços bancários e não bancários aos seus clientes.

No mesmo sentido do parágrafo anterior podemos incluir a expansão das suas atribuições como agente financeiro da SUDHEVEA e da SUFRAMA.

A junção das novas atividades atribuídas ao BASA possibilitará uma maior economicidade aos usuários dos seus serviços, além de propiciar à própria instituição em tela uma melhor economia de escala, pelo uso mais intenso de seus fatores de produção.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1986. — Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Regionais, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Na sessão ordinária de 22 do corrente, a Presidência submeteu ao Plenário os nomes dos Senadores Aloysio Chaves, Amaral Peixoto e Humberto Lucena para comporem a Delegação brasileira à 76ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 6 a 11 de outubro. Transcorridas duas sessões ordinárias sem que a proposta tenha sido apreciada, por falta de quorum, a Presidência, nos termos do art. 45 do Regimento Interno, despachará favoravelmente a indicação. Ficam os Senhores Senadores autorizados a desempenhar a referida missão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhei à consideração da Mesa projeto que passarei a ler na sua totalidade:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 219, DE 1986

Amplia as funções do Banco da Amazônia S.A. como banco comercial múltiplo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública, nos termos do art. 22 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tem as seguintes atribuições:

i) exercer as funções de agente financeiro da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, na Região Amazônica;

j) exercer as funções de agente financeiro da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA;

l) exercer na Região Amazônica e Centro-Oeste as funções de agente financeiro e executar, com exclusividade, os serviços bancários da Superintendência da Borracha — SUDHEVEA.

Art. 2º O Banco da Amazônia Sociedade Anônima poderá, ainda, mediante regulamento próprio, aprovado pelo Banco Central do Brasil:

d) constituir e manter empresas subsidiárias para atuar no mercado financeiro, no mercado de capitais e no mercado de seguros;

e) criar empresas subsidiárias para atender na prestação de serviços gráficos, no processamento de dados, em pesquisas e treinamento de mão-de-obra, em arrendamento mercantil, na prestação de assistência técnica multidisciplinares e em outros empreendimentos semelhantes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de lei tem como finalidade a nomeação do Banco da Amazônia S.A. — BASA — como agente financeiro exclusivo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste — SUDECO —, além de lhe conferir a função de banco comercial múltiplo.

A indicação do BASA, como agente financeiro da SUDECO para a área amazônica, objetiva facilitar a alocação de recursos provenientes da SUDAM, SUDECO e demais órgãos regionais federais para atender àquela região.

A coordenação de recursos das mais variadas fontes por um único órgão permitirá, ao empresário investidor, tratar dos mais variados aspectos do seu projeto com o mesmo agente; dessa forma, diminui-se a burocracia, ao mesmo tempo em que se torna possível maior agilização na tomada de decisões.

A ampliação da área de atuação do BASA — seguros, crédito direto, colocação de títulos e valores mobiliários etc. — tem um caráter complementar às suas novas funções de agente financeiro da SUDECO, ao propiciar toda a sorte de serviços bancários e não bancários aos seus clientes.

No mesmo sentido do parágrafo anterior podemos incluir a expansão das suas atribuições como agente financeiro da SUDHEVEA e da SUFRAMA.

A junção das novas atividades atribuídas ao BASA possibilitará uma maior economicidade aos usuários dos seus serviços, além de propiciar à própria instituição em tela uma melhor economia de escala, pelo uso mais intenso de seus fatores de produção.

Sr. Presidente, paralelamente à leitura que fiz do projeto, secundarei o apelo que ontem fiz desta tribuna, com relação à SUDHEVEA, a alteração que o Ministério da Indústria e do Comércio deseja fazer nesse órgão de real valor, principalmente para a incipiente Região Amazônica. Gostaríamos de mais uma vez apelar ao Sr. Ministro, no sentido de reconsiderar a portaria baixada em dias do mês de setembro. Para minha tristeza, leio no *Jornal de Brasília* de hoje, dentre outras notícias, que a SUDHEVEA — Superintendência da Borracha — será democraticamente extinta, enquanto que o Instituto do Açúcar e do

Alcool continuará como artarquia, não sendo mais extinto.

"Estas são algumas das principais medidas efetivas da reforma administrativa, anunciadas ontem pelo Ministro da SEDAP, Aluísio Alves."

Lembro-me que, há alguns meses, o Nordeste levantou-se contra a notícia de que o Instituto do Açúcar e do Alcool seria extinto por inoperância e outras coisas que não convém relatar agora. No entanto, nada pesou, e a melhor prova é que o Instituto do Açúcar e do Alcool foi mantido, graças à ação dos estimados colegas do Nordeste, que verberaram o fato com muita antecedência. Da mesma maneira, a Amazônia não se vai conformar com esta medida drástica e, segundo o jornal, sumária, da extinção de um órgão que só tem feito o bem para aquela Região tão carente do calor e de medidas do Governo Central.

Portanto, mais uma vez, deixo meu apelo, sereno por enquanto, aos Srs. Ministros da Indústria e do Comércio e da Administração, no sentido de manterem intocável a Superintendência da Borracha, que tem a sigla de SUDHEVEA. Que se faça economia, concordo, que se tomem medidas neste particular, estou de acordo, mas não a extinção do órgão que só tem feito o bem.

Era o que tinha a registrar, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alaor Coutinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na semana passada ocupei esta tribuna, apartando o Senador Helvídio Nunes, para tratar do problema da irrigação. Naquela oportunidade, dizia eu, o problema de irrigação no Brasil é um problema de vergonha nacional, pois, enquanto a Índia, na sua extrema pobreza, contava com 49 milhões de hectares irrigados, incorporando 1 milhão de hectares por ano, enquanto a China conta com 39 milhões de hectares irrigados, enquanto o Japão, infinitamente menor do que o Brasil, já dispôs de 600 mil hectares irrigados, enquanto o Peru, também país pobre e sul-americano, já conta com mais de 2 milhões de hectares irrigados, o Brasil, com dimensão continental, rico em solo, em água e em sol, e sem as intempéries que o homem não pode controlar, como a neve, os tremores de terra, os furacões, os vulcões, Deus nos deu um solo abençoado, mas o homem até o momento não soube aproveitá-lo. Apesar de nossa economia ter a sua base na agricultura, dispomos apenas de 1 milhão e 200 mil hectares irrigados, dos quais apenas 400 mil hectares com relativa tecnologia. Ficando 800 milhões no Sudeste brasileiro para irrigar trigo e outras culturas. O Nordeste talvez não tenha 300 mil hectares irrigados.

Para mim foi muito gratificante, ao ler os jornais de Brasília, ver estampada a notícia da decisão histórica do Presidente José Sarney de fazer irrigar, no prazo máximo de dois anos, 2 milhões de hectares, e até o ano de 1999 mais 3 milhões, perfazendo, assim, 5 milhões.

Então, se não houver percalços, se não faltarem recursos, o Brasil dará uma resposta ao negativismo da irrigação que dominou todos os Governos anteriores, contando com 6 milhões e 400 mil de hectares irrigados.

Srs. Senadores, era uma vergonha neste País que, como dizia o português, "em se plantando tudo dá", não estava dando mais nada, porque há muito tempo marcamos passo na produção de 50 milhões de toneladas de grãos. Era com tristeza que se via um País desta dimensão importar trigo, feijão, milho, arroz. Dávamos ao Mundo uma prova incommensurável de incapacidade e de descansa. O Presidente José Sarney, levando esse desiderato até o fim, irá dividir a história do setor primário do Brasil em duas fases: antes e depois do seu Governo. Transmito desta tribuna meus ardorosos aplausos a esse Presidente nordestino, que está sentindo nas suas veias, no seu sangue, o sofrimento do homem nordestino, que tem terra, água, sol, mas não tem recursos tecnológicos para transformar essa água e essa terra germinativamente para aplacar a fome dos nossos irmãos.

Presidente José Sarney, a sua dimensão está se elevando cada vez mais perante todos os brasileiros, quando trata da reforma agrária, de uma reforma agrária democrática, adequando, tenho certeza, a terra sem o homem

e o homem sem terra, sem inviabilizar o sistema produtivo do campo, propiciando a terra ao trabalhador, mas sem desativar o sistema produtivo. O Presidente que teve a coragem de implantar o Plano Cruzado. Por que o que era este País? Ele estava transformando-se num imenso cassino. A poupança nacional era toda dirigida para as mesas de over, de open e de RDBs. O setor produtivo secundário estava quase todo sendo sucateado. Graças à decisão corajosa do Presidente José Sarney, hoje a nossa economia está experimentando profundo reaquecimento. Acabou a capacidade ociosa das empresas; o consumo aumentou de tal ordem Srs. Senadores, que quase comprometida esta grande conquista do povo brasileiro — o Plano Cruzado. Foi necessário que Sua Excelência estudasse uma terapêutica econômica para conter o consumo, criando o Plano de Recuperação Nacional, através do empréstimo compulsório, para suprir os grandes setores da economia nacional que estavam com sua capacidade exaurida, esgotada, como o setor siderúrgico, energético, e também com o objetivo de viabilizar esse ousado Plano de Irrigação.

O Presidente José Sarney está resolvendo todos os problemas cruciais deste País sem cometer nenhuma violência. Agora mesmo toda a Nação assistiu ao problema da carne. Sua Excelência aplicou uma sabedoria salomônica, retirou o ICM da carne para que o seu preço ao produtor fosse mais convidativo; convidou as empresas frigoríficas, através do Ministro Dílson Funaro, para que também contivessem os seus lucros, formando, assim, um mutirão de boa vontade, para não estrangular a maior conquista econômica destas duas últimas décadas — o Plano Cruzado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, são estas as minhas palavras de aplausos. Não venho aqui apenas aplaudir o nosso Presidente. Farei outros pronunciamentos para criticar aquilo que está errado, como a aplicação do Estatuto da Microempresa, mas me reservarei para outra oportunidade, porque quero que esta seja só de aplausos a este grande patriota, o Senhor Presidente da República José Sarney. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alaor Coutinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios, tendo PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, de 1983

Dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, obrigado a divulgar anualmente a relação dos imóveis classificados, de acordo com o Estatuto da Terra, como latifúndios por dimensão e por exploração, de área superior a 500 hectares.

Parágrafo único. A relação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações cadastrais:

- a) código do imóvel;
- b) nome e endereço do declarante;
- c) nome de localização do imóvel;
- d) área total, área aproveitável e área explorável;
- e) montante dos débitos em atraso relativos ao Imposto Territorial e às Contribuições para fiscais a ele vinculadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. <

O SR. PRESIDENTE (Alaor Coutinho) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, tendo

PARECERES, sob nºs 734 e 735, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, de 1984

Acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É acrescentado ao art. 3º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, o seguinte § 3º:

“§ 3º O simples desacompanhamento de comprovação de procedência de peles ou outros produtos de animais, nos carregamentos de via terrestre, fluvial ou marítima e aérea, que se iniciem ou transitem pelo País, caracterizará, de imediato, o descumprimento do disposto neste artigo, com a apreensão a cargo de autoridade competente, sem prejuízo das providências de natureza criminal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alaor Coutinho) - Item 3:

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Lenor Vargas, que introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que “estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de vereadores”.

A Presidência, nos termos do art. 369; alínea b, do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1985 — Complementar, uma vez que os seus objetivos já foram alcançados pela Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

O Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1985 — Complementar, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Alaor Coutinho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 4 do corrente mês, por ocasião das festividades da “Semana da Pátria”, minha tradicional e bela cidade de Olinda viveu horas de rara significação histórica.

É que naquela data, em solenidade que contou com a honrosa presença de autoridades civis, militares e eclesiásticas, foi feita a entrega solene, ao 7º Grupo de Artilharia de Campanha ali sediada há mais de meio século, do estandarte alusivo à sua nova denominação: “Regimento Olinda”.

Tal fato, talvez, não merecesse maior destaque, se não fora a longa e decisiva participação daquela unidade militar em nossa história, que passamos a rememorar.

Já em 1930, em deslocamentos por todo o Nordeste, de modo especial para a cidade de João Pessoa, contri-

buiu o Regimento Olinda para a implantação da nova ordem e dos ideais renovadores da Aliança Liberal.

No ano de 1931, insurgiu-se o 21º Batalhão de Caçadores contra a ordem constituída. O Regimento Olinda ofereceu inestimável contribuição nas lutas que se travaram, com a pacificação final das tropas rebeldes.

Na Revolução Paulista, coube ao Batalhão Olinda a difícil missão de proteger o avanço das tropas legalistas, nos combates de Itaitia e Queluz, e na marcha pelo Vale do Paraíba até a cidade de Cruzeiro.

Um novo deslocamento, naquele mesmo ano, levou o clorioso Batalhão Olinda às nossas fronteiras com a Colômbia e Peru, que à época, empenhavam-se, militarmente, na solução da chamada “Questão Letícia”.

Em 1935, teve decisiva participação na pacificação da família brasileira, conturbada com os levantes comunistas de Natal e Recife.

Mas foi em 1942, quando o Brasil já se empenhava na luta contra o nazi-fascismo, que o 7º Grupo ofereceu sua maior quota de sacrifícios em prol da liberdade: nada menos de duas centenas de jovens militares morreram no torpedeamento dos navios Baependi e Itaitia.

Trata-se, não resta dúvida, da maior contribuição em vidas da parte de qualquer unidade militar brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Exército brasileiro sempre se caracterizou por identificar-se profundamente com todas as camadas da população brasileira.

Na Guerra do Paraguai, por exemplo, inúmeros foram os exemplos de pessoas modestas, até mesmo de escravos, que, mercê do amor à Pátria e de heroísmo, galgaram postos de relevo nas suas fileiras. Não foi sem razão que os ideais republicanos floresceram com intensidade no seio das tropas do nosso Exército.

Com a introdução do Serviço Militar obrigatório, coube-lhe a tarefa maior de preparo das nossas reservas.

O Batalhão Olinda, cuja tradição e glória assenta-se no postulado de liberdade e do respeito à ordem constituída, representa um dos mais lídimo exemplos dessa identificação com o povo brasileiro, cujas tradições de honra e trabalho sempre procurou manter bem altas e respeitadas.

Era este o registro que gostaria de fazer para que se saiba que esta Casa tem o melhor apreço pelas Forças Armadas, responsáveis pela nossa soberania e pela defesa das nossas instituições, dentro, aliás, dos sagrados postulados democráticos que devem inspirar toda e qualquer Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alaor Coutinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — R.O. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A corrupção generalizada que tomou conta do Estado de Rondônia levou o Tribunal de Contas do Estado a propor medida inusitada de combate ao crime contra o patrimônio público.

A imprensa de Porto Velho divulgou, recentemente, que o TCE irá criar o “Tele-corrupção”. Segundo o Jornal Alto Madeira, edição de 14 de agosto de 1986, “todo cidadão que constatar irregularidades na administração pública poderá denunciar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), através do “Tele-corrupção”, caso seja concretizada proposta do Conselheiro Bader Massud Jorge ao Presidente do Órgão, José Baptista de Lima. Esclarece o Alto Madeira que a informação foi publicada no Diário Oficial, estando o ilustre Presidente do TCE procurando viabilizar a proposta.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a notícia, por si só, põe em relevo a suprema humilhação imposta ao povo rondoniense pelo desgoverno Jerônimo/Angelin. São tantas as irregularidades existentes na Administração estadual que a Corte de Contas, com o fim de coibi-las, não tem outra alternativa senão a de criar o serviço de registro da indecência que impera em Rondônia, estimulada por seus governantes.

Em verdade, todo o País já está informado das vergonhosas fraudes ocorridas em Rondônia. Todos os Poderes da República — o Executivo, o Legislativo e o Judiciário — já receberam, em profusão, denúncias sobre as mais diversas falcatruas de autoria dos incontáveis impostores que tomaram de assalto o Executivo Municipal, em Porto Velho, e o Executivo Estadual, em Rondônia.

Por isso, tanto as autoridades do Executivo da Capital do Estado quanto as do Executivo Estadual encontram-se totalmente desprovidas de prestígio, de crédito e de confiança perante as autoridades federais.

Foi o próprio Prefeito de Porto Velho, Tomás Correia, quem, sem revelar nenhum senso de auto-crítica, descreveu a desconsideração que sofrera, na Capital da República, por parte das autoridades federais. Segundo *O Imparcial*, de 20 de agosto de 1986, discursando "sobre recente viagem feita a Brasília em busca de recursos, acompanhando o Governador do Estado, Tomás disse que, em Brasília, o desconhecimento em relação a Rondônia é total", acrescentando, ainda, ter esperado por horas na ante-sala de funcionários do 5º escalão...

O tratamento desqualificado concedido aos dois personagens, Governador e Prefeito, bem revela a depreciação de suas imagens perante o Governo Federal. Em Brasília, — todos sabemos — a equipe do Sr. Angelin é hoje o símbolo da incompetência e da corrupção.

No entanto, retornando a Rondônia, o Sr. Prefeito usou de astúcia para encobrir o fracasso de sua missão: distribuiu nota à imprensa, em que, com despurada demagogia, anunciou a obtenção das mais astronômicas cifras para suas obras: construção do Canal da Capital, sinalização, urbanização e asfaltamento de Porto Velho, e ampliação e melhoria do sistema de água tratada.

No entanto, tudo não passa de mais uma farsa, mais um engodo levado aos rondonienses. A quase identidade das notícias veiculadas no dia 20 de agosto de 1986, pelos jornais *Alto Madeira*, *O Guaporé* e *A Tribuna* denuncia a mesma fonte: nota adrede redigida pelos órgãos de comunicação social que assessoram S. Ex^{ts} para "exaltar" o sucesso da missão política realizada em Brasília e no Rio de Janeiro, pelo Sr. Prefeito e pelo Sr. Governador.

Acredito ser chegada a hora de Rondônia possuir um Governo que tenha prestígio e seja responsável, para que se evite, dessa forma, a marginalização das autoridades estaduais perante a Administração Federal. Impõe-se seriedade ao Governo do Estado.

Esse atributo não tem sido, contudo, exibido pelas instituições estaduais em meu Estado. Ainda há pouco, a imprensa local divulga informações sobre convênio a ser firmado entre o Banco do Estado de Rondônia S.A. e o Banco Nacional da Habitação, "para a construção de três mil unidades residenciais, das quais mil unidades serão construídas ainda este ano, e o restante em 1987". (*O Estadão*, 20 de agosto de 1986).

A falta de seriedade inicia-se pelo presunçoso anúncio da nota: mil unidades construídas nos quatro meses restantes do exercício...

Embora esteja o Estado necessitando de mais habitações, não tem, infelizmente, o BERON, nem o Governo Estadual, credibilidade e competência para realizar obra de tamanha envergadura.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: já tenho denúncias de que os recursos financeiros serão destinados a empreiteiras de propriedade de amigos das autoridades estaduais para a construção de habitações da pior qualidade. Este, o motivo de já termos que iniciar o processo de fiscalização do convênio.

Em verdade, trava-se hoje, em Rondônia, como, de resto, em todo o País, a disputa de candidatos que estão pleiteando importantes postos eletivos. O momento enseja a concessão de favores, da parte dos atuais detentores do Poder, a seus aliados: é o processo espúrio da compra de votos. A ocasião propicia também a partilha da herança entre os aliados dos governantes que, nos estertores de seus mandatos, se dão de conta da derrota nas próximas eleições: é o processo da dilapidação final dos recursos públicos.

Esse jogo tem sua contrapartida. Os apaniguados do Governo, geralmente, recompensam seus protetores.

Em Rondônia tem acontecido com frequência.

Ainda recentemente (ver as edições de 16 de agosto do ano em curso dos periódicos *Alto Madeira*, *O Imparcial* e *A Tribuna*, e a edição de 21 de agosto de 1986 de *O Imparcial*, ainda recentemente, repito, a imprensa rondoniense abriu grandes espaços para anunciar as seguintes manchetas: "Governo compra 20 ambulâncias"; "Governo compra ambulâncias e Bennesby participa das negociações com General Motors"; "PMDB traz vinte novas ambulâncias"; "Bennesby diz: aquisição de ambulâncias não tem conotação política".

O Alto Madeira assim anunciou o fato, em detalhes: "O Governador Angelo Angelin, acompanhado do candidato a Deputado Federal, Moisés Bennesby, e do candidato ao Governo do Estado, Jerônimo Santana, acertou em São Paulo a aquisição de 20 ambulâncias para ser destinadas aos diversos municípios do interior.

A transação foi definida entre o Governo do Estado e a direção da General Motors do Brasil, em São Paulo, com a interferência de Moisés Bennesby, Presidente do Grupo Bennesby, que detém a concessão da General Motors em Rondônia.

"A fábrica, que somente está atendendo pedidos com 240 dias de prazo, comprometeu-se a entregar os veículos dentro de 60 dias. Por outro lado, a concessionária Chevrolet, em Porto Velho — Sabenauto Comércio de Veículos Ltda., empresa do Grupo Bennesby abriu mão da comissão a que teria direito sobre o valor da negociação, reduzindo assim o preço unitário de cada veículo de Cr\$ 103.000,00 para Cr\$ 65.000,00."

Sr. Presidente, Srs. Senadores: a notícia chega quase a comover, porque coloca em grande evidência as ações de um novo "bom samaritano": o Sr. Bennesby. Em Rondônia, todos sabem que ele passou anos a fio explorando o povo, os seringueiros, os castanheiros e os operários de suas fábricas de processamento de borracha e de castanha, situadas em Rio Branco e Guajará-Mirim, e vendendo veículos por preços acima da tabela. Bastou, porém, sua indicação para concorrer ao cargo de Deputado Federal para que ele assumisse ares de benemérito da Administração Estadual...

A propósito dos atos do Sr. Bennesby, desejo anunciar desta tribuna, para que se torne público, que estou requerendo ao Governo do Estado relação circunstanciada, com os preços respectivos de todos os veículos automotores vendidos por ele ao Estado de Rondônia, a partir de 5 de maio de 1985. De posse da relação, irei encaminhá-la à General Motors do Brasil e irei requerer abertura de inquérito contra o Sr. Bennesby, por venda de centenas de veículos ao Governo do Estado, processada sem a necessária concorrência pública, sob o pretexto de que os veículos foram adquiridos ao fabricante.

Vamos desmascarar os farsantes, Sr. Presidente, Srs. Senadores. O povo de Rondônia está farto de ser ludibriado e não aceita mais essa desfaçatez que, sem constrangimento e pejo, tanto estão axaltando nos jornais os interessados em sua própria e vergonhosa promoção.

Falta fundamento ético ao Governo de Rondônia — o episódio da compra das ambulâncias o demonstra. Falta-lhe também competência administrativa — comprova-o a falta de apoio governamental às atividades produtivas do Estado.

A exploração do ouro em Rondônia, é caso típico do alheamento do Governo Estadual em relação ao setor produtivo, que se encontra totalmente desorganizado, por falta de projetos sérios e adequados.

Há pouco (ver *O Imparcial*, edição de 20 de agosto de 1986), vieram a lume sérias críticas à Companhia de Mineração de Rondônia.

Tendo o líder do Partido dos Trabalhadores, ilustre Deputado Cloter Mota, revelado a existência de estrangeiros explorando o ouro do rio Madeira, provocou reação do Sr. Ari Gurjão, Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia.

Da polêmica travada por ambos, afloraram as farsas, surgiram as contradições e a confissão da própria incompetência, por parte do dirigente máximo da CMR.

O próprio Presidente da Empresa se mostra confuso em relação às atribuições da entidade que dirige, não sabendo discriminar o que compete ao Estado e aos órgãos federais, como o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a Polícia Federal e o Ministério do Trabalho.

Daí, a explicação principal para o fracasso da Operação Garimpo, deflagrada pela Companhia de Mineração de Rondônia.

O insucesso da Operação foi exposto pelo próprio Presidente da CMR em documento preparado exatamente para contestar as críticas de autoria do eminente Deputado Cloter Mota.

Eis algumas considerações do documento preparado pela CMR, que foram anunciadas por *O Imparcial*, onde se demonstra o malogro da referida Operação:

1) "A operação não pode funcionar a contento em toda a extensão do garimpo em Rondônia, que atinge duzentas milhas ao longo do rio Madeira, e em todos os setores, que vão da saúde à segurança e fiscalização."

2) "O funcionamento da Operação não é apenas uma questão de tempo, mas principalmente de recursos, 'que são mínimos e que só poderiam ser suficientes se para isso intervisse o Governo Federal'."

Nas palavras do Presidente da CMR, as desculpas típicas da incompetência. O fracasso não se explica pelo mau dimensionamento dos recursos, pela visão errônea da extensão da área, pela ignorância dos vários e complexos fatores envolvidos... O malogro é atribuído ao Governo Federal! Passa-se da farsa ao cinismo. Eis, por que, em Rondônia, a Operação já não é vista apenas como expressão demagógica, mas como meio de exploração de garimpeiros, vez que há denúncias generalizadas de que ela visa a outros fins, todos eles escusos, e não à proteção dos trabalhadores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Governo de Rondônia não tem feito nada sem segundas intenções. Em todas suas ações há logros, há embustes e há artimanhas.

A imprensa do Estado tem anunciado que a Comissão de Licitação de Obras da Secretaria da Administração está realizando tomada de preços para recuperação de rodovias vicinais em diversos Municípios de Rondônia (ver *O Imparcial*, de 19 de agosto de 1986).

É estranho que, ao mesmo tempo, também estejam sendo solicitadas cotações de preços para locação de máquinas a serem utilizadas nos mesmos serviços, devendo o pagamento ser efetuado por hora.

O arranjo, com toda a certeza, é prenúncio de novos escândalos.

Infelizmente, os corruptos de Rondônia sentem-se encorajados à prática de novos crimes contra o patrimônio público, tendo em conta sua impunidade, após tantos ilícitos já comprovados.

Todos sabem das irregularidades praticadas no caso dos "6 mil quilômetros de estradas vicinais". Tanto a Assembléia Legislativa Estadual, através de CPI realizada, quanto o Tribunal de Contas, por intermédio de inspeção documental e operacional, constataram a prática de crimes contra a Administração. No entanto, apesar de já terem sido identificados alguns dos criminosos, o dinheiro não foi devolvido, não tendo também, até agora, o Ministério Público denunciado os que se locupletaram ilicitamente.

O episódio das estradas, contudo, não se esgota aí. Há, ainda, o convênio que o Governo do Estado, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem — DER, assinou com vários Municípios, para abertura e recuperação de 3.300 km de estradas em todo o Estado (de 150 a 200 km por Município). O valor total do convênio é de Cr\$ 80 milhões, oriundos do orçamento interno.

Chama-nos a atenção o prazo previsto para a conclusão das obras (outubro do corrente ano) e o cronograma de desembolso (25% do valor foram pagos no ato da assinatura do convênio; 40% serão pagos em setembro; e 35% em outubro).

É sintomática a forma encontrada pelo Governo para se livrar da questão: delegar a terceiros a realização, em curtíssimo espaço de tempo, de obras, cujo custeio é da responsabilidade do Estado, que se encontra com o seu orçamento em déficit.

É fácil o reconhecimento da tática: o fracasso do empreendimento será atribuído aos Srs. Prefeitos.

E mais uma das sórdidas tramas do Governo Jerônimo/Angelin.

É assim, de trama em trama, a corrupta administração do Estado de Rondônia vai dilapidando o patrimônio do Estado e, inexplicavelmente, vai permanecendo impune.

Ainda há pouco, reuni em longo pronunciamento realizado nesta Casa, mais de vinte denúncias sobre gravíssimas irregularidades praticadas por funcionários e diretores do Banco do Estado de Rondônia S.A., tendo citados problemas que iam da incompetência em administrar a Instituição até aqueles que diziam respeito a desvio de expressivas somas de numerário.

O pronunciamento que realizei motivou uma nota de esclarecimento, da Diretoria do Banco, publicada na imprensa de Porto Velho, no dia 16 de agosto último. Nas declarações da Diretoria, contudo, foi apresentada defesa apenas para uma das irregularidades que apontei. Calou-se quanto a todas as demais...

Porém, o episódio em relação ao qual a Diretoria anunciou as medidas tomadas para punir os envolvidos — após ter reconhecido a ocorrência de desvio de recursos do Banco na Agência de Guajará-Mirim — aquele episódio, repito, serviu para denegrir ainda mais a imagem do Presidente do BERON, pois a nota da Diretoria do BERON mereceu réplica de um dos citados no caso. Trata-se do Sr. Natanael José da Silva que, em esclarecimento à nota do BERON, publicada em 20 de agosto de 1986 (ver O Imparcial), acusou o Presidente do BERON de ter usado aeronaves do Governo para realização de viagens de recreio e de ter comprado objetos de uso pessoal com dinheiro do banco, tendo, inclusive, apontado o número da nota fiscal da transação.

Da análise até agora realizada, Senhor Presidente, Senhores Senadores, uma conclusão se impõe: a administração estadual está pútrida. Esta notícia, divulgada pelo jornal da AMR (Associação Médica de Rondônia), expõe, de forma exata, a lamentável situação da rede estadual de saúde, em julho de 1986:

"No Almoarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde — Sesau, de Ji-Paraná, foram encontrados estocadas algumas toneladas de alimentos deteriorados, além de material clínico e cirúrgico suficientes para cobrir as necessidades da rede estadual de saúde até o final de 1987. O fato foi descoberto pelo Chefe do Núcleo de Administração Geral da SESAU, Carlos José Magalhães, que encontrou estocados no local quatro toneladas de feijão, três de macarrão e duas de arroz. Entre produtos clínicos e cirúrgicos, foram localizados 3.523 termômetros, 7.411 rolos de esparadrapo, 17.531 equipamentos para soro, 2.546 litros de álcool, 4.368 pacotes de compressa de gaze, 7.331 pares de luvas cirúrgicas, 1.819 lâminas de bisturi, 44.064 seringas descartáveis sem agulha, 579 escalpelas e 7.059 seringas hipodérmicas. Em razão da retenção indevida deste material em Ji-Paraná, o titular da Sesau, Sérgio Siqueira de Carvalho, determinou a abertura de uma sindicância para apurar as responsabilidades no caso.

"Segundo o Secretário Sérgio Carvalho, enquanto o material em questão se encontrava armazenado, nas unidades de saúde do Estado havia a falta até de esparadrapo". A propósito, em Cacoal, a 471 quilômetros de Porto Velho (Ji-Paraná fica a 370 quilômetros da Capital), houve a necessidade da realização de uma coleta de dinheiro para aquisição de termômetros, enquanto que o esparadrapo era substituído por fita gomada. Para o Secretário de Saúde, o fato está possivelmente ligado a motivos políticos. Ele ainda adiantou que o inquérito administrativo, instaurado para apurar a responsabilidade do caso, deverá ser concluído até o final deste mês. Além disso, o chefe do almoarifado, Sidnei Ranconi, foi destituído do cargo por determinação de Sérgio Carvalho.

Não temos nenhuma dúvida de que os principais problemas de Rondônia residem na área de saúde. Mas, infelizmente, os quadros governamentais vêm tratando o setor com inteira incompetência e completa irresponsabilidade. O Governo não age preventivamente saneando a administração. Somente após a consumação de escândalos, como o relatado, são tomadas providências, de caráter paliativo, diga-se de passagem, como a abertura de inquérito e demissão de pretensos responsáveis, supondo-se que a medida irá aplacar o povo rondoniense, indignado com tanta desordem provocada por seus irresponsáveis dirigentes.

As denúncias quanto aos problemas existentes na área de saúde têm partido de todos quantos conhecem a realidade estadual. No entanto, mais vivas, fortes, duras e contundentes têm sido as críticas dos especialistas do Setor. A Associação Médica de Rondônia, através de seu Presidente, Dr. Victor Sadeck Filho, tem feito gravíssimas acusações ao Governo, em virtude de suas péssimas intervenções na área de saúde.

O editorial do Jornal da AMR, de 19-8-86, trata da questão. Eis algumas denúncias que formaliza:

1) "O quadro é de atemorizar qualquer um com conhecimento de causa: apenas para ilustrar, há a alta rotatividade de ocupantes de cargos fundamentais para o desenvolvimento do sistema, como ode titular da Secretaria Estadual da Saúde, quando já tivemos quatro ocupantes desta função em menos de 15 meses, pouco mais de um ano."

2) "A mudança contínua de Secretário demonstra que há, além da instabilidade, uma situação que torna inviável qualquer planejamento no setor de saúde(...)."

3) "O uso político dos sistemas de atendimento ao setor de saúde em Rondônia também pesa muito para que se tenha um trabalho com resultados mais positivos. Atualmente se exerce no Estado o pior tipo de ditadura que pode ocorrer, A "ditadura política". (...) basta não estar nas boas graças de um cabo eleitoral qualquer, que isto já representa risco da marginalização profissional."

4) "E enquanto se deteriora todo o sistema, unidades físicas fundamentais, como o Hospital de Doenças Tropicais, que já funcionava de maneira precária, foi transformado em depósito de doentes e albergue, onde, a cada momento, aumenta o risco de contaminação, enquanto a transferência do Hospital para um prédio na zona residencial acabou levando à vergonhosa situação de ter este novo prédio fechado por falta de higiene."

5) "Neste quadro tenebroso, outro fator aparece, a suspensão do programa de vacinação anti-rábica animal e o fechamento das ações do canil municipal, o que pode, em breve espaço de tempo, retornar a Rondônia o triste funéreo título de campeão mundial da raiva humana, como já aconteceu com 8 vidas ceifadas, em 1980."

Sr. Presidente, Srs. Senadores: enquanto o governo Angelin revela total inépcia no trato dos problemas de saúde, a malária vai grassando por todo o Estado. Foram 84.285 casos, segundo registros oficiais, somente no período de janeiro a junho de 1986 (ver Alto Madeira, de 15 de agosto de 1986). Esse número indica, vergonhosamente, a incidência, em Rondônia, de 44,7% de todos os casos ocorridos no País.

Em verdade, por conta de todos os abusos praticados contra a classe médica de Rondônia (700 profissionais) pela dupla Jerônimo/Angelin, são ambos, hoje, amplamente hostilizados pelos profissionais da área de saúde do Estado. O chamado Convênio Global de Saúde, renovado, de forma autoritária, por Termo Aditivo, firmado pelo Governo do Estado e pela Previdência Social, é a maior evidência de que o Governo Estadual não possui sequer os requisitos mínimos para equacionar os problemas da saúde em Rondônia, uma vez que afastou toda a classe médica do debate da questão.

Felizmente, a categoria reagiu, criando a Associação Profissional dos Médicos de Rondônia (APMR), que, brevemente, apresentará as condições necessárias à sua transformação em sindicato da classe. Preconiza a APMR lutar pelos interesses profissionais de seus membros e viabilizar um padrão de saúde maior para a população rondoniense. Ao menos neste último aspecto, estão os médicos de meu Estado tomando a iniciativa que a incompetência governamental não soube implementar...

Inidôneo para administrar Rondônia, o Governo do Estado tem-se mostrado altamente competente para tramitar intrigas que visem a colocar sob suspeição aqueles que, corajosamente, o têm denunciado.

O editorial de 17 de agosto último, do "Alto Madeira", desmascara, contudo, a repugnante tática utilizada pelos apaniguados do Sr. Governador, ao analisar suas descabidas reações, — entre elas as do Deputado Federal Orestes Muniz e de seu irmão Sadraque Muniz, Deputado Estadual — a propósito de denúncias documentadas, oferecidas pelo Tribunal de Contas da União por intermédio do ilustre Conselheiro Hélio Máximo e relativas a irregularidades existentes no Executivo estadual.

A odiosa tática consiste em imputar aos denunciantes a responsabilidade por atos duvidosos. Trata-se de descobrir os crimes próprios, manifestando os "crimes" alheios.

O editorial do Alto Madeira, contudo, enfatiza a necessidade de que os acusados deveriam, antes de acusar, contestar as denúncias, apresentando as competentes provas de sua inocência. Isto não tem acontecido. Por quê? Simplesmente porque o Governo não pode exibir suas mãos, que se encontram enlameadas por todos os ignóbeis crimes cometidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a comprovação de assertiva que, antes, já denunciara nesta Tribuna: a corrupção, em Rondônia, encontra-se institucionalizada.

Eis, então, mais um lamentável episódio de corrupção, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que planejamos as aves de rapina do Governo de Rondônia: cientes da falta de carne no mercado de Porto Velho, elas estão aguçando sua sanha para atacar o rebanho de búfalos de propriedade do Estado.

Recentemente, denunciei a desonesta intenção do Governo de Rondônia, que anunciara o abate e a comercialização de búfalos de propriedade do Estado, com o propósito de abastecer o mercado de Porto Velho, onde havia escassez de carne.

Em verdade, ao preconizar a medida, o Governo estava tão-somente dissimulando sua verdadeira intenção, qual seja a de encobrir o desvio de búfalos da fazenda de propriedade do Estado, bem como criar condições para o desaparecimento de outros animais. Em síntese, tratava-se de mais uma tentativa de crime contra o patrimônio público.

A denúncia que realizei baseou-se em notícia publicada nos jornais do dia 9 de agosto. A partir desta data, até verdadeira celeuma que se originou no âmbito do Executivo estadual, a iniciar-se pelo anúncio de que o rebanho tinha sido vendido a um frigorífico local, notícia logo contrariada por autoridades pertencentes ao Governo.

No entanto, à medida que a imprensa foi aprofundando o tema, levantando novas informações, investigando detalhes, contradições grosseiras foram aflorando.

Ficou patente, em primeiro lugar, que o Governo nem sequer sabia a quantidade de búfalos existentes na fazenda do Estado (Alto Madeira, 15 de agosto de 1986). Foi o próprio Secretário de Administração quem disse desconhecer a quantidade de animais pertencentes ao Estado.

Por outro lado, após ter alardeado o abate dos búfalos, o Governo do Estado se deu conta de que, para concretizar seus planos, teria que superar barreira quase intransponível: não há sequer acesso à fazenda de criação, o que impede o transporte do gado para Porto Velho, em curto espaço de tempo ("Alto Madeira", edições de 15 e 19 de agosto de 1986).

Tudo isso é lamentável e nos coloca diante de duas indagações: será o Governo do Estado tão incompetente, a ponto de ignorar o número de reses que constituem o rebanho de propriedade do Estado que governa? Ou será a anunciada "ignôrância" do número de reses apenas mentira artificiosa para ocultar os desvios realizados e a realizar?

A imprensa de Porto Velho tem optado pela segunda alternativa. O Jornal O Guaporé, de 20 de agosto de 1986, na seção "... em 30 linhas", tratou da questão de forma direta, ao divulgar comentários referentes ao Chefe da Casa Civil do Governo Estadual, em que ele é designado "guabiru".

Guabiru é termo de origem tupi e significa "que devora o mantimento". No Norte do País, indica rato-de-paiol. Por analogia, passou a significar ganco, larápio, rato.

Eis a nota divulgada por O Guaporé: "A vereadora Raquel Cândido, do PFL, e candidata a Deputada Federal, referia-se ontem à postura do Chefe da Casa Civil do Governo, Amir Lando, que se encontrava no salão nobre da Assembleia, como "o guabiru da fazenda Pau d'Óleo, referência, certamente, aos anúncios do Governador de que viria gado daquele próprio do Estado para abastecer Porto Velho. Aliás, sobre este assunto, o Deputado Oswaldo Pianna, do PFL, disse ter ouvido dizer que muitos búfalos já estavam bem longe da Pau d'Óleo, em fazendas pertencentes a particulares, até mesmo em outros Estados por aí. E mais: Pianna disse ter tido conhecimento de que estes particulares são hoje pessoas de mando do governo do Estado e do PMDB".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o comentário irônico e malicioso do jornal porto-velhense dá-nos a exata dimensão da decadência que se apoderou do Governo Jerônimo Angelin, publicamente ridicularizado em termos tão baixos e tão grosseiros.

É de se notar, porém, que não faltam razões para o descrédito atribuído pelos cidadãos de Rondônia ao Governo Estadual, comprovadamente corrupto e declaradamente omissivo.

Em todo o período em que está exercendo a Administração estadual, o Sr. Angelin não conseguiu, uma vez sequer, encaminhar nenhuma solução para os problemas de Rondônia. Ao contrário, tem S. Ex.^a apenas disseminado males por toda a parte, conforme veremos: na área de saúde, conseguiu indispor-se com toda a classe médica; na área de energia elétrica, promoveu toda classe médica, promoveu o escândalo das mini-usinas hidrelétricas, conforme demonstrei em pronunciamento recente;

na construção de estradas de rodagem, patrocinou os maiores desvios do erário de Rondônia; na exploração do ouro, estimulou apenas campanhas demagógicas; na administração das instituições financeiras do Estado, permitiu toda espécie de falcatruas; na área do abastecimento, urdiu trapaças.

Nada há, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que abone a conduta do Chefe do Executivo de Rondônia e de sua equipe de governo. Tudo, portanto, assegura ao povo de meu Estado, que o candidato do Sr. Angelin ao cargo de Governador, o Sr. Jerônimo Santana, não é digno de confiança, pois, parceiro de governante corrupto e incompetente, é também responsável pelos escândalos que tanto têm envergonhado todos os rondonienses. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Alto Madeira

Porto Velho, quinta-feira, 14 de agosto de 1986

TCE DEVERÁ CRIAR O TELE-CORRUPÇÃO

Todo cidadão que constatar irregularidades na administração pública poderá denunciar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) através do "Tele-corrupção", caso seja concretizada proposta do conselheiro Bader Mas-soud Jorge ao presidente do órgão, José Baptista de Lima. A informação foi publicada na edição de ontem do Diário Oficial e dá conta de que Baptista de Lima está procurando viabilizar a idéia.

Também no DO de ontem, informaram que o TCE acatou denúncia do atual prefeito de Ji-Paraná, Roberto João Geraldo, contra o ex-prefeito Valdemar Camata por prática de irregularidades administrativas, que não foram especificadas. Contudo, o Tribunal encaminhou-a à Procuradoria-geral do Estado para que defina a área de competência na apuração: ou o próprio TCE ou a Assembleia Legislativa.

Alto Madeira

Porto Velho, terça-feira, 12 de agosto de 1986

SESAU DESCOBRE ALIMENTOS ESTRAGADOS EM JI-PARANÁ

Grande quantidade de material cirúrgico como álcool, gase, compressa, luvas cirúrgicas, lâminas de bisturi e outros, estava retido no almoxarifado central de Ji-Paraná. O material deveria ter sido distribuído às secretarias de Saúde dos municípios do interior para o atendimento das populações.

Hospitais Prejudicados

O secretário de Estado da Saúde, Sérgio Siqueira Carvalho, recentemente empossado, afirmou que não se sabe se foi por motivos políticos ou se por má administração o material não foi distribuído e admitiu que a retenção prejudicou o atendimento dos hospitais e postos de saúde em todo o Estado. Segundo o secretário, foram encontrados, ainda, mais de quatro mil quilos de feijão e macarrão, já deteriorados.

A Secretaria de Saúde do Estado está distribuindo para os municípios todo o material cirúrgico encontrado e já está prevista a distribuição de um novo estoque de medicamentos e materiais cirúrgicos, que foi, adquirido pela Secretaria, para ser entregue de acordo com determinação do secretário Sérgio Siqueira Carvalho.

COMITIVA PEDE ASFALTO

O Governador Ângelo Angelin viajou na madrugada de hoje a Brasília para uma audiência com o Ministro dos Transportes, José Reinaldo Carneiro Tavares, com a finalidade de solicitar a construção da BR-425. Amanhã, o governador segue ao Rio de Janeiro, onde solicitará do Banco Nacional da Habitação — BNH, recursos a serem empregados nas obras de saneamento básico de Porto Velho. Fazem parte da comitiva do governador, o prefeito de Guajará-Mirim, Isaac Bennes, o bispo D. Geraldo Verdier, e os candidatos Moisés Bennesby, Almir Candury, Jerônimo Santana, Amir Lando e Ronaldo Araújo.

ALIMENTO APODRECE NO ALMOXARIFADO CENTRAL

Por motivos que ainda se supõe sejam políticos ou de má administração, segundo press-release distribuído ontem pela Divisão de Comunicação Social do Governo, os responsáveis pelo Almoxarifado Central do Governo de Ji-Paraná deixaram que se deteriorassem 4 mil quilos de feijão e macarrão e não distribuíram às Secretarias Municipais de Saúde grande quantidade de material cirúrgico como álcool, gase, compressa, luvas e lâminas.

Alto Madeira

Porto Velho, quinta-feira, 14 de agosto de 1986
Opinião

OUTRO ESCÂNDALO (?)

O escândalo vindo à tona com o anúncio de retenção de produtos e equipamentos médicos, além de cerca de quatro toneladas de alimentos, não pode ficar apenas na divulgação da instalação de uma sindicância, que todos sabem nunca deu em nada aqui em Rondônia, ou alhures. Deve, isso sim, ter seu resultado mostrado à população para que ela fique conhecendo seus inimigos, os lesa-pátria.

A ação do senhor Secretário de Saúde, denunciando a trama, mesmo não sabendo explicar por quais motivos o Almoxarifado Central de Ji-Paraná retinha todo aquele equipamento, deve ser louvada, porém se ele se ater aos mesmos conceitos de outros auxiliares do Governo, resguardando a identidade dos culpados, tudo irá por água abaixo.

Não se pode admitir que uma população inteira fique prejudicada por atos criminosos e que esses mesmos criminosos sejam apenas demitidos do emprego. Isso seria um prêmio de consolação, até mesmo se junto à exoneração sua carteira de trabalho fosse "sujada" com a anotação de "demitido por justa causa".

A irresponsabilidade pela retenção deve ser apurada com todo o rigor e, se for o caso, os culpados devem ser levados à Justiça para sofrer a condenação justa e passar uma temporada no lugar merecido: na Colônia Penal. Pois a ação dessas pessoas não tem outra explicação a não ser benefício próprio, com vistas a conseguir rendimento extra. No entanto, seja qual for a razão, ela deveria ter sido explicada logo no início, pois enquanto o material era retido em Ji-Paraná, os postos e centros de saúde passavam necessidades dos mesmos, prejudicando o trabalho de médicos, dentistas e enfermeiros, e consequentemente à população.

A sindicância, voltando a ela, não deve ter o mesmo destino de tantas outras, caindo no esquecimento das autoridades por haver sido recolhido ao fundo de uma gaveta qualquer. Basta pesquisar nos arquivos dos jornais para se ter a certeza de que em Rondônia ninguém foi preso ou sofreu qualquer sanção por haver infringido as leis, usando do seu cargo para a corrupção, o roubo ou negociações escusas. Vejam o caso do DER/RO.

Até amanhã.

Alto Madeira

Porto Velho, sexta-feira, 15 de agosto de 1986

BODE EXPIATÓRIO

Sem querer ser a palmatória do mundo, parece-me que, diante das circunstâncias que estão fazendo cercar o escândalo do chamado "almoxarifado" de Ji-Paraná", onde foram encontradas toneladas de feijão, arroz e macarrão, além de outros gêneros, completamente deteriorados por não terem sido distribuídos como parte de programas do Governo, além de 3.523 termômetros clínicos, 7.411 rolos de esparadrapo, 17.531 equipes para soro, 2.546 litros de álcool, 4.369 pacotes de compressas de gase, 7.331 pares de luvas cirúrgicas, 1.819 lâminas de bisturi, 44.064 seringas descartáveis, sem agulha, 579 escalpes e 7.059 seringas hipodérmicas, isto para citar exatamente o que noticiou a imprensa da área de Saúde que, tudo indica, deveriam ter sido distribuídas — e não foram — para unidades mista, postos e centros de saúde interioranos, numa atitude negligente ou de pouco caso para com os problemas de coletividade diante dessas circunstâncias, dizia eu, o fato está a merecer uma apuração de responsabilidades como o maior rigor, não só para punição dos culpados como para não incluir nesse rol os tais bodes expiatórios que, nesse caso, por levianidade ou interesses políticos, querem sacrificar.

E digo isso levando em conta a insinuação do atual Secretário de Saúde, médico Sérgio Carvalho em declaração à imprensa, a respeito desse escândalo detectado no almoxarifado central de Ji-Paraná, de que a retenção "foi por motivos políticos" — já que o ex-secretário Sérgio Figueiredo era do PFL, que rompeu a aliança com o PMDB — ou por negligência.

Além de temerária, tem essa insinuação muito de leviana. O comedimento, a cautela fazem parte intrínseca de que, como o atual Secretário de Saúde, tem sob sua direção uma área tão importante e das mais carentes e, pelo visto, esses predicados não fazem parte do apanágio do jovem médico Secretário da SESA U, área que ainda não tomou pé das suas necessidades e dos seus problemas, talvez porque mais afeito a procurar cifras em cabeça de cavalo, numa legítima caça às bruxas, relegando possivelmente a plano secundário as decisões mais prioritárias de sua secretaria. Sim, porque sem saber ao certo, segundo sua própria expressão, a causa dessa criminosa retenção de medicamentos e gêneros de primeira necessidade, parte logo para responsabilizar o seu antecessor, seu colega de profissão — médico Sérgio Figueiredo, e que ao final de sua gestão mereceu do governador Angelin elogios à sua conduta e ao trabalho por ele desenvolvido na Saúde, de onde só saiu devido às injunções políticas, cujo único pecado (se assim consideram os do PMDB) seria ter sido indicado pelo PFL por força do acordo oriundo da Aliança Democrática.

Que há responsabilidades a apurar, ninguém discorda. Que culpados existem, não se tem a menor dúvida. Quais as causas que levaram a manter no almoxarifado central de Ji-Paraná toneladas de gêneros e material cirúrgico num montante tão exagerado e tão carente na população e nos postos e centros de saúde interioranos, é que, pelo menos, até então, ninguém sabe e só a sindicância, se for bem feita e isenta de interesses subalternos, poderá esclarecer. Ficar pelaí, à primeira notícia, arranjando bode expiatório e ainda por cima insinuando interesses políticos (no caso seria pura política, se esse tenha sido o objetivo dos culpados), não é o caminho certo. Primeiro porque não é crível que o médico Sérgio Figueiredo, na tentativa de fazer política para o PFL, deixasse de distribuir materiais e medicamentos aos postos, ficando a população sem assistência. O óbvio seria, se esse fosse o objetivo, distribuir o máximo que pudesse, porque refletiria em benefício de sua administração.

Pelo visto, há muita coisa suja por detrás dessa criminosa retenção, não só na área de saúde, mas de outras, como é o caso dos gêneros alimentícios. E pelo tempo que esse material todo ali se encontra (é o que se deduz pelo estado de deterioração dos gêneros alimentícios) não deve, salvo comprovação, ser debitada à administração do antecessor do atual Secretário de Saúde, pelo pouco tempo que ali passou.

Faz-se necessário esclarecer que, com essas ilações o colonista não deseja excluir ninguém da responsabilidade por essa criminosa ação. Quem for culpado, deve ser rigorosamente punido. Mas, diante das circunstâncias e pela gravidade dos fatos, melhor seria que o médico Sérgio Carvalho não fosse tão precipitado em suas conclusões ou insinuações sobre os autores desse verdadeiro crime contra a comunidade, mesmo porque o almoxarifado central de Ji-Paraná, em sendo do Governo estadual, ali tem áreas de armazenamento, a Secretaria de Saúde (Central de Distribuição de Medicamentos), a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal.

Cautela e caldo de galinha nunca fizeram mal a ninguém. Portanto, faz-se preciso ir devagar com o andor, porque o santo é de barro...

Alto Madeira

Porto Velho, sexta-feira, 15 de agosto de 1986

ABATE DE BÚFALOS ESTÁ INDEFINIDO CARNE IMPORTADA DARÁ PARA 15 DIAS

A questão da falta de carne faz uma semana que está sendo discutida sem uma solução definitiva e terá que permanecer mais uns dias em debate. Só na segunda-feira, quando o rebanho da Fazenda Pau d'Óleo, tiver sido vistoriado, o consumidor saberá com exatidão se terá ou não a carne, que está a 800 quilômetros de distância, em sua mesa.

O Secretário de Administração, Zorando de Oliveira, disse que é impossível basear-se em suposições para pro-

meter ao mercado a carne de boi e búfalo da Pau d'Óleo sem saber com exatidão a quantidade dos animais e pondo em risco a criação. O secretário também desmentiu o fato de que 1.800 cabeças tenham sido negociadas com o Frirondon. Ele não foi procurado por nenhum representante daquela empresa e, de forma nenhuma, poderia fechar negócio com bens públicos sem a autorização da Assembléia Legislativa. Zorando acrescentou que hoje viaja para Pau d'Óleo, de onde regressa segunda-feira, e somente a partir da observação in loco poderá afirmar as reais condições em que o rebanho se encontra; se possível de comercialização ou não.

Mesmo que os animais estejam em condições de serem abatidos e consumidos, existe o problema do acesso da fazenda até a cidade de Costa Marques ou Guajará-Mirim. As informações são conflitantes; nem mesmo o provável número de 3 mil cabeças de búfalos e de mil cabeças de bois são confirmados. O administrador da fazenda, Ângelo Milasi, não permitiu ser questionado pela imprensa e somente retorna a Pau d'Óleo hoje, junto com o secretário e o coordenador do CPC, Manoel dos Anjos, que não pode fazer mais nada "a não ser aguardar medidas da Sead".

ALE

Por se tratar de um bem semovente (público) qualquer negociação do rebanho da fazenda deve primeiro ser aprovada pela Assembléia Legislativa. O Deputado Ronaldo Aragão, líder do PMDB na ALE, disse acreditar que uma mensagem enviada à Casa com o objetivo da venda dos animais para resolver um problema social será de imediato aprovada. Mesmo sendo urgente levará uma semana para ir a plenário.

O Deputado Wálter Bártolo (PMDB), com base política fixada em Costa Marques, região que está situada a Pau d'Óleo, disse, da tribuna da ALE, que as notícias da colocação no mercado de carne de búfalos, por parte do Governo do Estado, "não passam de articulações de grupos para desmoralizar o atual Governo". O deputado esboça que o próprio Governador Ângelo Angelim foi quem, sensibilizado com a falta do produto no mercado, ventou a hipótese do abate do gado da fazenda para atender à cidade, em regime de emergência. Wálter Bártolo acrescentou que é "humanamente impossível o transporte dos búfalos até Porto Velho num período menor que 90 dias" e sugeriu ao Governo do Estado a importação de gado da Bolívia, ressaltando que a medida "iria normalizar o abastecimento em Rondônia".

Outro entrave, em menor proporção, vem dificultando a remessa da carne importada para Porto Velho. A carne importada que virá para o Estado tem o seu custo global em Cz\$ 13,48 o quilo, preço. A Sadia fará a entrega aos açougueiros por Cz\$ 13,80 o que permitirá a venda ao consumidor dentro da tabela e com margem de lucro suficiente para o varejista.

GOVERNO AINDA CONTARÁ O REBANHO. DEPOIS VAI À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Da forma como se desenrola o assunto, tudo indica que a carne importada chegará a Porto Velho primeiro do que o rebanho da Fazenda Pau d'Óleo. Ontem, o Secretário Estadual de Administração, Zorando de Oliveira, ao negar qualquer fechamento de negócio com o Frirondon, disse ser impossível basear-se em suposições para assegurar quantas cabeças de búfalos e bovinos abastecerão o mercado. Na realidade, nem se pode dizer com segurança, como afirmou o secretário, que viaja hoje para Pau d'Óleo, quantos animais existem naquela propriedade do Governo. Ele disse, também, que após a contagem do rebanho sua comercialização terá que ser submetida à aprovação da Assembléia Legislativa. A vinda de 300 toneladas de carne importada, que abastecerá a cidade por quinze dias, já foi autorizada e depende apenas de detalhes burocráticos. No máximo até o final da próxima semana o carregamento chega à Capital. (Pág. 3 do 1º Cad.)

Alto Madeira

Porto Velho, sábado, 16 de agosto de 1986

GOVERNO COMPRA 20 AMBULÂNCIAS

O Governador Ângelo Angelim, acompanhado do candidato a Deputado federal, Moisés Bennesby, e do can-

didato ao Governo do Estado, Jerônimo Santana, acertou em São Paulo a aquisição de 20 ambulâncias para ser destinadas aos diversos municípios do interior.

A transação foi definida entre o Governo do Estado e a direção da General Motors do Brasil, em São Paulo, com a interferência de Moisés Bennesby, presidente do Grupo Bennesby, que detém a concessão da General Motors em Rondônia.

A fábrica, que somente está atendendo pedidos com 240 dias de prazo, comprometeu-se a entregar os veículos dentro de 60 dias. Por outro lado, a concessionária Chevrolet em Porto Velho — Sabenauto Comércio de Veículos Ltda., empresa do Grupo Bennesby abriu mão da comissão a que teria direito sobre o valor da negociação, reduzindo assim o preço unitário de cada veículo de Cz\$ 103.000,00 para Cz\$ 65.000,00.

As negociações com a General Motors do Brasil foram efetivadas, segundo Moisés Bennesby, graças a colaboração dos senhores Richard C. Nerod, diretor-executivo da GM no Brasil e América Latina; Francisco Satikunos, diretor, e Maurício Neto, diretor-geral do Departamento de Lojistas e Governo.

A aquisição dessas ambulâncias demonstra a preocupação do Governo Ângelo Angelim com a área da saúde, deveras carente no interior do Estado. Por outro lado, reflete a preocupação do candidato Moisés Bennesby que, em recente viagem as localidades de Guajará-Mirim, Costa Marques, Colorado do Oeste e Ji-Paraná, constatou o problema de falta de ambulâncias recebendo, em cada município, solicitação para interceder junto ao Governo do Estado na busca da solução do problema.

Alto Madeira

Porto Velho, domingo, 17, segunda-feira, 18 de agosto de 1986

APELAÇÃO

O Conselheiro Hélio Máximo, do Tribunal de Contas do Estado, entrevistado pela televisão, andou tecendo sérias considerações sobre a situação em que se encontram as finanças do Estado, diante dos processos que lhe couberam analisar ou relatar, chegando por isso a dizer que a administração estadual estava sacando para o futuro, bancando o estelionatário, porque realizando despesas e efetuando pagamentos sem ter recursos disponíveis.

Ao fazer essas graves declarações, o Conselheiro Hélio Máximo fez questão de frisar que suas afirmativas não passavam apenas de palavras, porque tudo o que declarou encontra-se escrito, devidamente documentado em parecer como em voto proferido. Isto quer dizer que tudo o que foi dito pode ser provado.

Pois bem, um trabalho dessa importância, que visa corrigir erros da administração e sobretudo chamar a atenção do Chefe do Executivo para esse descabido existente nos diversos setores do Governo, porque exprime a verdade e como tal não pode ser contestado, colocou o seu autor na mira dos endeuçadores do Governo. Despertou, enfim, a ira dos semideuses do olimpo palaciano, que à falta de argumentos que contraditassem as afirmações do Sr. Hélio Máximo, apelara, feio, passando para o terreno das agressões algumas até de ordem pessoal, com acusações duvidosas, como de torturador de colonos e líderes sindicalistas, quando era delegado da Polícia Federal e de não ter prestado contas de verba secreta que recebeu quando era Secretário de Segurança Pública. Chegaram até a acenar com ameaças de destituição dos conselheiros do TCE, caso o Supremo Tribunal Federal acate ação popular impetrada pelos advogados Jerônimo Santana e Tomás Correia, tudo isso, o que é estranho, sem contestar qualquer das afirmações feitas pelo Conselheiro Hélio Máximo.

Quando um deputado federal de estirpe do Sr. Orestes Muniz e o seu irmão Sadraque Muniz, deputado estadual, que dispõem de condições especiais, pelas estreitas ligações com o Governador do Estado, tanto de ordem pessoal como política, enveredam pelo terreno das acusações, sem contestar as afirmações feitas, querendo apenas denegrir a imagem de quem se dispõe, como é o caso do Conselheiro do TCE, a tentar impedir que o Governo, por seus órgãos de assessoramento, continue a praticar atos que não se ajustam a uma administração séria e compromissada com os interesses maiores da região,

quando esses parlamentares lançam mão dessas apelações, repito, é sinal de que lhes faltam melhores argumentos para defender o Governo das irregularidades de que vem sendo acusado. E isso pega mal, porque a emenda, nesse caso, fica pior que o soneto. É sinal de que o Governo está pessimamente assessorado.

Julho/19/8/86

SADECK DISSECA O CONVÊNIO GLOBAL

A renovação do protocolo de Termo Aditivo, entre o Governo do Estado e a Previdência Social, foi uma atitude autoritária em plena Nova República, continuando a caracterizar a classe médica como assalariada e o paciente como indigente. A denúncia consta em relatório elaborado pelo Presidente da AMR, Victor Sadeck Filho, e apresentado ao Congresso Nacional pelo Senador Odacir Soares. Eis a íntegra do relatório:

"Em junho de 1978, foi imposto à classe médica e aos previdenciários de Rondônia — em caráter experimental e sem qualquer consulta aos interessados — o Convênio Global de Saúde, celebrado, na época, entre o Governo do Território Federal de Rondônia e o Ministério da Previdência e Assistência Social."

"Agindo daquela forma, o INAMPS transferia a responsabilidade da assistência médica, que é expressamente sua, para o Governo do então Território Federal de Rondônia, o qual sacrificou-se de todos os modos para tentar uma assistência médica adequada à população de Rondônia, fato que jamais conseguiu e do que somos testemunhas e vítimas."

"O médico, em decorrência, passou a ser verdadeiro testa-de-ferro de todos os problemas advindos da precaríssima assistência prestada à população, pois tem sido sempre responsabilizado por todas as deficiências decorrentes do Convênio, como: falta de condições de trabalho, falta de medicamentos, inexistência de infraestrutura adequada ao desenvolvimento de suas atividades, ausência médico-previdenciária e total omissão do INAMPS na fiscalização das cláusulas do convênio."

"Com o Convênio Global, o médico virou assalariado, tendo como vínculo empregatício o Governo de Rondônia, sendo obrigado a assinar contrato duplo de trabalho (dois contratos de quatro horas cada um). A imposição não oferecia outra alternativa ao médico: ou assinava ou era demitido."

"O Convênio Global reduziu o paciente previdenciário à categoria de indigente, porque o então Território Federal de Rondônia tinha muito pouco a oferecer aos pacientes sem vínculo previdenciário e, mesmo assim, teve de assumir a clientela do INAMPS, nivelando, por baixo, os pacientes previdenciários."

"A Previdência Social fugiu à responsabilidade, vendendo ao beneficiário uma mercadoria que jamais entregou, usando mesmo de má fé para com o Governo de Rondônia, vale dizer, para com toda a população, na medida em que propunha ser o Convênio Global, a redução dos problemas de saúde do Território e, na verdade não é isto o que ocorre, muito ao contrário."

"Decorridos oito anos, a situação permanece a mesma. A despeito de estarmos agora sob a égide da Nova República, ainda persiste o autoritarismo em Rondônia, pois foi novamente renovado o protocolo de Termos Aditivos, sem consulta aos interessados, imposto de cima para baixo, em prejuízo e em detrimento dos que contribuem e dos que prestam serviços aos beneficiários. Renovaram o Convênio o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e o Governo do Estado de Rondônia."

"A Previdência, através da Delegação do IAPAS em Rondônia, arrecadou em 1985 Cz\$ 200.000.000,00 e repassou para a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Rondônia, apenas Cz\$ 14.687.442,00 o que é um verdadeiro absurdo!"

"É fácil concluir, portanto, que em Rondônia a Previdência age apenas como uma verdadeira cobradora de imposto, em vez de prestar o indispensável e cada vez mais necessário seguro-saúde aos empregados e empregadores. Este fato é tanto mais grave porque é praticado com a omissão e a conivência do Governo do Estado de Rondônia — que celebrou o Termo Aditivo e recentemente —, que deveria ter interesse em defender os direi-

tos dos cidadãos que vivem, trabalham e produzem para a grandeza de Rondônia."

"É um fato notório que a assistência médico-previdenciária no Brasil propiciou, além de desmandos, grande sangria nos recursos que lhe pertenciam, mediante corrupção e fraudes. Em decorrência, a população de Rondônia foi duramente prejudicada com a política de saúde previdenciária nos últimos anos."

MATERIAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE ESTAVA "ESTOCADO"

No almoxarifado central da Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, de Ji-paraná, foram encontrados estocados algumas toneladas de alimentos deteriorados, além de material clínico e cirúrgico suficientes para cobrir as necessidades da rede estadual de saúde até o final de 1987. O fato foi descoberto pelo Chefe do Núcleo de Administração Geral da SESAU, Carlos José Magalhães, que encontrou estocados no local quatro toneladas de feijão, três de macarrão e duas de arroz. Entre produtos clínicos e cirúrgicos, foram localizados 3.523 termômetros, 7.411 rolos de esparadrapo, 17.531 equips para soro, 2.546 litros de álcool, 4.368 pacotes de compressa de gaze, 7.331 pares de luvas cirúrgicas, 1.819 lâminas de bisturi, 44.064 seringas descartáveis sem agulhas, 579 escalpes e 7.059 seringas hipodérmicas. Em razão da retenção indevida deste material em Ji-paraná, o titular da SESAU, Sérgio Siqueira de Carvalho, determinou a abertura de uma sindicância para apurar as responsabilidades no caso.

Segundo o Secretário Sérgio Carvalho, enquanto o material em questão se encontrava armazenado "nas unidades de saúde do Estado havia falta até de esparadrapo". A propósito, em Cacoal, a 471 quilômetros de Porto Velho (Ji-paraná fica a 370 quilômetros da capital), houve a necessidade da realização de uma coleta de dinheiro para a aquisição de termômetros, enquanto que o esparadrapo era substituído por fita gomada. Para o Secretário da Saúde, o fato está possivelmente ligado a motivos políticos. Ele ainda adiantou que o inquérito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do caso deverá ser concluído até o final deste mês. Além disso, o Chefe do Almoxarifado, Sidnei Ranconi, foi destituído do cargo por determinação de Sérgio Carvalho.

Jornal da AMR

Julho/19/8/86

Editorial

RAIO X DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE

Todos segmentos da sociedade rondoniense estão vivamente preocupados, hoje, com o que vem acontecendo no setor-saúde, onde ao par das deficiências naturais num Estado ainda em fase de estruturação, enfrentam-se tantos outros problemas neste campo que, sem dúvidas, a Associação Médica de Rondônia não pode ficar omissa enquanto um sistema todo está desabando à nossa volta.

O quadro é de atemorizar qualquer um com conhecimento de causa: apenas para ilustrar há a alta rotatividade de ocupantes de cargos fundamentais para o desenvolvimento do sistema, como o de titular da Secretaria Estadual da Saúde, quando já tivemos quatro ocupantes desta função em menos de 15 meses, pouco mais de um ano.

Estas sucessivas mudanças, sem que a classe médica, mais uma vez, seja ouvida a respeito, causa não só a descontinuidade administrativa mas, principalmente, o temor que hoje, lamentavelmente está confirmado, de que muita coisa acabe fora dos eixos, com prejuízo ao elemento terminal, o paciente e os reflexos sobre aqueles que têm contatos com este elemento, nós que atuamos junto dele.

A mudança contínua de secretário demonstra que há, além da instabilidade, uma situação que torna inviável qualquer planejamento no setor de saúde e os reflexos e os resultados aí estão.

Como médicos, como entidade classista cujo elemento propulsor é formado por contribuintes da Previdência Social, lamentamos que, apesar de sob a égide da nova República, o Governo do Estado haja preferido manter a linha do autoritarismo e renovar o vergonhoso convênio global com o Ministério da Previdência Social, que

transforma qualquer contribuinte num mero indigente sem direitos de pleitear, em Rondônia qualquer tratamento diferenciado e sem que os poderes de decisão estejam ao alcance dos limites do nosso Estado.

A decisão do Governador Ângelo Angelini, de manter o entulho representado pelo convênio global, prejudicou não só aos pacientes-contribuintes mas, também e, talvez até, principalmente aos pacientes-médicos que são apenas duas vezes, a primeira pelo desconto compulsório, aqui verdadeira extorsão oficial e a segunda porque mantendo-se as estruturas atuais, não podem dar a atenção que sabemos e têm competência para tal, aos que nos procuram nos postos de saúde e hospitais.

O uso político dos sistemas de atendimento ao setor de saúde em Rondônia também pesa muito para que se tenha um trabalho com resultados mais positivos. Atualmente se exerce no Estado o pior tipo de ditadura que pode ocorrer, a "ditadura política", onde basta não estar nas boas graças de um cabo-eleitoral qualquer que isto já representa risco de marginalização profissional.

E enquanto se deteriora todo o sistema, unidades físicas fundamentais, como o Hospital de Doenças Tropicais, que já funcionava de maneira precária, foi transformado em depósito de doentes e albergue, onde a cada momento aumenta o risco de contaminação, enquanto a transferência do Hospital para um prédio na zona residencial acabou levando à vergonhosa situação de ter este novo prédio fechado por falta de higiene.

Pior e mais absurdo: como em todos casos anteriores ninguém assume a responsabilidade por nada. Quando perguntada alguma autoridade responde com evasivas, sempre culpando a vizinha.

Neste quadro tenebroso, outro fator aparece, a suspensão do programa de vacinação anti-rábica animal e o fechamento das ações do canil municipal, o que pode em breve espaço de tempo retornar a Rondônia o triste funérea título de "campeão" mundial da raiva humana, como já nos aconteceu, com 8 vidas ceifadas, em 1980.

Não pretendemos ver um inimigo em cada esquina ou apenas dizer que tudo está errado. Mas não há como calar quando se encontra a Associação Médica face ao quadro terrível que está o setor de saúde em Rondônia, como ocorre com abandono da interiorização das ações de saúde e que leva à tendência de piorar cada vez mais face à proximidade das eleições de novembro, quando o Governo direciona ao imediato a caça aos votos toda sua atividade.

De nossa parte há um temor, plenamente justificado, de que há uma situação gravíssima na área de saúde. De tal forma que hoje já apresenta uma ameaça concreta à vida humana em Rondônia e a cada novo dia a situação piora de tal forma que a nossa frente, lamentavelmente, não vemos uma luz no fim do túnel. — Dr. Victor Sadeck Filho, Presidente da AMR.

O Imparcial

Terça-feira, 19 de agosto de 1986

ABERTAS LICITAÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS

A Comissão de Licitação de Obras da Secretaria da Administração, publicou no Diário Oficial de anteontem a comunicação da tomada de preços para a realização de várias obras no interior do Estado.

Estão previstos serviços de recuperação de rodovias vicinais nos Municípios de Ouro Preto d'Oeste, Cerejeiras, Pimenta Bueno, Alta Floresta e Presidente Médici. Também estão sendo pedidas as cotações de preços para locação de máquinas que serão utilizadas nestes serviços, num total de 798 quilômetros de estradas.

Os editais e as informações complementares estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação de Obras, na Esplanada das Secretarias, na avenida Farquhar.

O Imparcial

Quarta-feira, 20 de agosto de 1986

CLOTER ACUSA: CMR NÃO TEM COMPETÊNCIA LEGAL

As críticas do Líder do Partido dos Trabalhadores, Deputado Cloter Mota, foram contestadas pela Companhia de Mineração de Rondônia. O Parlamentar revelou, durante a semana passada, a existência de estrangeiros explorando o ouro do rio Madeira, e na tribuna As-

sembléia Legislativa qualificou a empresa de incompetente. Ari Gurjão, Presidente da CMR, rebateu suas declarações, dizendo que eram "um ataque de cretinismo". Admitiu, no entanto, a presença de estrangeiros, alegando que o assunto é da alçada da Polícia Federal.

CMR JUSTIFICA FALHAS E CONTESTA ACUSAÇÕES

A presença de estrangeiros nos garimpos do rio Madeira e a incompetência da Companhia de Mineração de Rondônia, denunciadas durante a semana passada, pelo líder do Partido dos Trabalhadores na Assembléia Legislativa, Deputado Cloter Mota, a O IMPARCIAL foram tema de seu pronunciamento, ontem, no plenário. Suas críticas foram contestadas pelo presidente da empresa, Ari Gurjão.

— Não vim para dar resposta à CMR. Meu objetivo é provar que dentro da tentativa de explicação do presidente, estava clara a incompetência da empresa para até mesmo pensar em Operação Garimpo, uma vez que a pesquisa e lavra de minério é competência única e exclusiva da União, não importa o local e Estado onde se processa a operação, pois o subsolo e subaquático, de acordo com a Constituição do País, é de domínio do governo federal, argumentou o parlamentar.

Cloter disse, ainda, que não necessitaria se esforçar para provar a existência de estrangeiros na exploração de ouro do rio Madeira, com mecanismos dos mais modernos e melhores do mundo, porque o próprio presidente da CMR admitiu o fato, quando atribuiu a competência para tratar do assunto à Polícia Federal. "Falta-lhe competência legal para cobrar a ação da Polícia Federal, visto que a CMR é uma empresa que deveria estar disputando o espaço nos garimpos, e não tentando exercer atividades do Departamento Nacional de Pesquisas Mineral (DNPM)".

O líder do PT disse, ainda, que quando se cobra a atenção ao garimpeiro é porque ela realmente não existe. "Em sua declaração, o presidente da CMR esqueceu-se do Ministério do Trabalho, que é o órgão competente para exigir a segurança e higiene no trabalho, asseguradas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Avaliação da operação garimpo

O presidente da CMR enviou a O IMPARCIAL um documento contendo cinco páginas, contestando as críticas do deputado e justificando as falhas da Operação Garimpo, afirmando que o combate ao tráfico de cocaína é tarefa difícil. Ari Gurjão qualificou a denúncia como um "ataque de cretinismo crítico do deputado candidato, exigir resultados imediatos da Operação Garimpo em um campo onde a Polícia Federal e o próprio Exército dos Estados Unidos têm andado a passos lentos e amargando reveses". O presidente referiu-se à declaração do parlamentar, que disse não haver nenhuma barreira policial nos 226 quilômetros de estrada até Abunã, onde se concentram pessoas que vão para diversos garimpos do Madeira, e a denúncia de que o uso de armas e comércio de drogas e álcool são livres nestas áreas.

Ari Gurjão repudiou "as críticas eleitoreiras", alegando que "a operação não pode funcionar a contento em toda a extensão do garimpo em Rondônia, que atinge duzentas milhas ao longo do rio Madeira, e em todos os setores, que vão da saúde à segurança e fiscalização".

A CMR afirmou, ainda, que o funcionamento da OP não é apenas uma questão de tempo, mas principalmente de recursos, "que são mínimos e que só poderiam ser suficientes se para isso intervisse o governo federal".

Fracasso

— Afirmar que a Operação Garimpo fracassou quando apenas iniciou suas atividades não é apenas uma rematada estupidez como irresponsabilidade, afirmou Gurjão.

Disse, também, que tem viajado às áreas de garimpo para conhecer sua realidade, visitando alojamento, "curtelas", inspecionando balsas e dragas e conversando com os trabalhadores, esclarecendo-lhes da necessidade de exigirem a nota fiscal para a venda do mineral. Afirmou que irá fazer isto até que sejam inspecionadas todas as localidades de garimpo.

Segundo Gurjão, em reunião realizada recentemente na CMR representantes dos órgãos componentes da Operação Garimpo analisaram o problema. "A empresa

tem por objetivo reunir os órgãos envolvidos na produção e comercialização do ouro para que exerçam ação coordenada, lançando mão de sua própria verba".

Justificou, ainda, a grande publicidade sobre a Operação Garimpo, dizendo que é necessário que o garimpeiro se conscientize para melhor desempenho profissional.

— A questão de estrangeiros — frisou Gurrão — é da alçada específica da Polícia Federal, tendo a CMR já enviado ofício ao superintendente regional Juliano Maciel, solicitando as cabíveis providências.

O presidente da CMR disse, ainda, que a empresa tem atuado diretamente nos garimpos: "Conseguimos alojamentos para várias equipes que atuam em Piriquitos (localizado em Guajará Mirim). Para lá levamos remédios, entregues à Sucam (Superintendência de Campanhas de Saúde Pública) e Secretaria de Saúde, e lá mantemos uma equipe permanente que subsidia e/ou contribui para a ação de todos os demais órgãos".

No documento enviado pela CMR a O IMPARCIAL, também estava a análise do setor de segurança, pelo delegado Carlos Eduardo Ferreira, dizendo que a Polícia Militar está fazendo um serviço ostensivo, com barreiras e prevenção. "Estamos com 31 homens em Piriquitos. Quanto à Polícia Militar, disse, está apenas com um delegado e cinco agentes. Alegou dificuldades para policiamento principalmente Piriquitos, "fronteira com a Bolívia, rota do tráfico internacional de cocaína e armas. Não obstante, temos conseguido alguns êxitos e a prova disto é a queda do índice de mortalidade", afirmou.

Evasão de ouro

O representante da Receita Federal, Shoji Iamanaka, disse, no documento enviado pela CMR, que o órgão está fazendo buscas em todas as lojas compradoras de ouro, não só obrigando a abertura de cofres, mas vasculhando todos os locais onde os compradores possam esconder o mineral, examinando, ainda, livros contábeis, de estoques e verificando notas fiscais, e estabelecendo multas aos infratores. Nada comentou, no entanto, sobre as moderníssimas dragas de propriedade de estrangeiros, que o próprio presidente da CMR admitiu estar explorando o ouro do Madeira.

O Guaporé

Porto Velho (RO), quarta-feira, 20 de agosto de 1986 ESTADO PREOCUPADO COM A QUEDA DA PRODUÇÃO DE OURO

Comparada com a do ano passado, a produção de ouro de Rondônia deste ano está decepcionando. Segundo o setor de fiscalização da Secretaria Estadual de Fazenda, em 1985, a produção do ouro, de janeiro a julho, foi de cerca de 300 quilos, enquanto a deste ano chegou a apenas 58,18274 quilogramas. A violenta queda da produção está assustando inclusive as autoridades ligadas ao setor de mineração, pois calcula-se que cerca de 30 mil pessoas estão trabalhando nessa atividade extrativista nos garimpos espalhados pelo Estado.

Na opinião de veteranos garimpeiros, o rio Madeira, o maior produtor de ouro de Rondônia e cuja origem é considerada "um mistério", está entrando em decadência, em consequência da intensa exploração a que vem sendo submetido há muitos anos. As autoridades da área de mineração, no entanto, atribuem a baixa produção atual ao fato do rio estar com ainda um grande volume de água, não permitindo o trabalho normal das balsas e dragas que operam ao longo do seu curso. De acordo com estimativas do Sindicato dos Garimpeiros de Rondônia, só nos cinco quilômetros do garimpo de Serraria estão em atividade 20 mil garimpeiros.

A inexpressiva produção do metal já ameaça de fechamento dezenas de casas que operam na sua comercialização. No ano passado, funcionavam só em Porto Velho cerca de 30 firmas do ramo, número que duplicou este ano, aumentando a concorrência do mercado. Além da baixa oferta do ouro, o fisco com a colaboração das polícias civil e militar, está agindo rigorosamente nos garimpos, impedindo que os compradores autônomos e representantes das firmas instaladas na capital adquiram o ouro sem pagar o 1 por cento correspondente ao imposto único sobre minerais.

O Imparcial

Quarta-feira, 20 de agosto de 1986

TOMÁS QUER PRESSÃO NO GOVERNO FEDERAL

Pressionar o governo federal para a existência de Rondônia e seus problemas através de uma atuação conjunta dos prefeitos e das comunidades de todo o Estado, é a estratégia do prefeito da capital, revelada ontem, para conseguir verbas para Rondônia. Tomás, no encerramento da solenidade de assinatura de repasse de verbas do governo do Estado para as prefeituras municipais, foi aplaudido demoradamente pelos prefeitos presentes, e chamado de nosso líder por mais de um deles.

TOMÁS DENUNCIA OMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL EM RO

"É preciso que todos se compenem da imprensa necessidade de fazermos algum tipo de pressão para mostrar ao Governo Federal que existimos, que Rondônia existe", este foi o patético apelo do Prefeito da capital, Tomás Correia, aos prefeitos dos municípios do interior do Estado, feito ontem no Palácio Presidente Vargas após a assinatura de convênios pelos quais o Governo do Estado repassou 85 milhões de cruzados às prefeituras de Rondônia. Destinados à recuperação de estradas vicinais.

Tomás, muito aplaudido pelos presentes, observou que "aquí vemos o exemplo do Governo do Estado repassando recursos para as prefeituras, e lamentamos que o Governo Federal não repasse recursos para o Estado. Não há compreensão no Governo Federal quanto aos problemas de Rondônia", reclamou o prefeito. Tomás lembrou ainda ser necessário levantar a bandeira da redistribuição tributária na campanha da Constituinte. "Neste Governo a Nova República se verifica um centralismo administrativo e financeiro mais severo que o que existia na Velha República, e isto não pode continuar assim", disse o prefeito da capital.

Em seu discurso, falando sobre recente viagem feita a Brasília em busca de recursos, acompanhando o governador do Estado, Tomás disse que "em Brasília o desconhecimento em relação a Rondônia é total. Após esperar por horas na ante-sala de funcionários do 5º escalão, quando éramos recebidos, éramos apresentados como Prefeito de Porto Velho, Capital de Roraima, Acre, Amapá, às vezes acertavam e diziam Rondônia", reclamou Tomás.

Lembrando que Rondônia "ao absorver a migração absorve também problemas sociais de outras regiões", Tomás Correia observou que o Governo Federal não propicia nenhuma contra-partida ao papel de escoadouro das tensões sociais representado pelo Estado. "Para as regiões do Sul há recursos, para o Nordeste há recursos, porque não para Rondônia? Temos que fazer algum tipo de pressão e mostrar que existimos, que precisamos, que queremos", afirmou.

Aplaudido, Tomás ouviu em seguida o Prefeito de Cacoal, Josino Brito, que chamando-o de "nosso líder", elogiou o Governador Ângelo Angelin pelo repasse de recursos à sua Prefeitura. "Em 3 anos e meio de prefeito é a primeira vez que recebemos recursos do Governo do Estado", disse Josino.

O SR. PRESIDENTE (Alaor Coutinho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que "modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS", tendo

PARECERES, sob nºs 711 e 712, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que "isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículos, de fabricação nacional, por portadores de deficiência física", tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que "dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais", tendo

PARECERES, sob nºs 814 e 816, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Alaor Coutinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 1º-9-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao chegar a esta Casa hoje, tive, como todos os colegas de representação popular, a alegria de vê-la ocupada pela juventude, formada segundo informações, por estudantes das Faculdades de Direito de São Paulo. E se de outras faculdades, se de outras escolas deste continental território brasileiro, isso só nos daria a alegria que deus; só nos daria o orgulho de ver que os jovens estão atentos à hora política que o País está vivendo, sem dúvida, de excepcional importância. Por isso, desejo, antes de tecer comentários a respeito de problema político, a que me reportarei daqui a alguns minutos, quero dirigir, em meu nome pessoal, e creio que o farei também em nome desta Casa, a nossa saudação cordial e fraterna a esses jovens patriotas, certo de que quando procuraram visitar o Senado da República, eles o fizeram com o propósito de homenagear os representantes do povo.

Assim, quero cumprimentá-los, quero recebê-los e, se V. Ex. Sr. Presidente, me permite, em nome da Casa, dizer que toda vez que aqui vier um estudante, um jovem, um brasileiro, ele será bem recebido, bem acolhido e nenhuma disposição regimental poderá prevalecer para impedir a sua manifestação, principalmente, se jovem, porque a alegria é a manifestação natural da juventude.

Portanto, com essas breves palavras, saúdo, cordial e fraternalmente, os jovens que aqui estiveram e dizer-lhes que a sua disposição de participar do atual momento político, revelada agora, representa, sobretudo, a certeza de que eles, que constituem o futuro desta Pátria, estão atentos à importância da representação popular como fundamento do regime democrático.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomei conhecimento pelo Correio Braziliense de matéria relativa do Congresso Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, realizado há poucos dias, neste Senado, intitulada "PMDB assume nova postura para a campanha".

De início, Sr. Presidente, como poderia a posição a ser manifestada por mim em torno do assunto ser tida como decorrência da posição do Ministro-Chefe da Casa Civil, pela minha condição de seu suplente, e estando na Liderança do PFL, como reflexo da orientação do meu Partido em torno do problema, quero dizer que a posição a ser expressa é da minha inteira responsabilidade.

Esta colocação nada tem a ver com a do Senador Marco Maciel e com a do PFL, repito, para evitar interpretações ou conclusões equivocadas ou apressadas.

E que aqui leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se é verdadeira a publicação — que o PMDB, durante a cam-

panha, nem é e nem deixa de ser, nem é Governo e nem deixa de ser Governo, antes pelo contrário. Já chegou a hora de esse Partido, que se considera o suporte maior da Aliança Democrática que apoia o Governo da República, definir, de uma vez por todas, a sua posição, exorcizando o drama shakespeariano que o atormenta, passando a adotar uma posição firme, decidida e positiva, porque esse procedimento não recomenda ninguém e nem credencia o Partido perante o eleitorado do País.

Faço essa assertiva, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque o meu Partido — Partido da Frente Liberal — jamais titubeou, tergiversou, jamais deixou de tomar atitudes firmes e corajosas, desde que assumiu a responsabilidade do Poder, com a inauguração da Nova República, empossado o Presidente José Sarney.

Essa a razão pela qual não entendo — e custamos todos, do PFL, e por certo o povo — a entender que um Partido que apoia o Governo escolha a oportunidade ou os pontos que deve apoiar, negando, noutros setores, a sua solidariedade, e mais do que isso, Sr. Presidente, a sua lealdade.

E — pela notícia que leio — se diz que o povo tem de voltar às ruas. Nós achamos que o povo precisa estar atento, no seu trabalho, na sua luta pela vida, vida difícil, para fiscalizar os seus representantes e julgar-lhes os atos. Mas, o povo ao voltar às ruas, está atento ao posicionamento dos seus representantes e dos políticos. E por isso, observo, que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, as suas Lideranças, não entendendo o anunciado comportamento do PMDB, por não considerá-lo correto e, merecedor dos seus aplausos; muito pelo contrário, tal comportamento merece o seu formal repúdio, também por ético. Se há bônus a registrar em favor de quem participa do Governo, não há como que repassar o ônus dele decorrente. Só tenho razões para estranhar que o *sol-disant*, maior Partido do governo esteja, de público, num Congresso para o qual convida o Senhor Presidente da República e lhe presta homenagem — a dizer que o Partido vai voltar às ruas, que apoia o Governo, por um lado, e não o apoia, por outro.

Ora, Sr. Presidente, essa posição, que coincide ser adotada às vésperas de um pleito eleitoral, não pode ser a de um Partido que integra a Aliança Democrática, a de um Partido que diz apoiar o Governo. O Poder desgasta — e todos os governadores de todos os Partidos podem dar esse testemunho — e por essa razão, o PMDB, sob pena de faltar aos deveres de lealdade, não pode assumir um comportamento como o noticiado.

O povo espera que o Governo realize tudo, que faça tudo; e como não é possível, começa o processo de desgaste, de perda de prestígio do governante. O que queremos é eficácia do governante, é eficiência; o que exigimos é a boa aplicação dos dinheiros públicos; o que desejamos é o combate ao desperdício; que se faça o máximo com o mínimo de recursos e não o que os recursos não permitem seja realizado.

Não desejo deter-me em outros pontos, objeto da reportagem do *Correio Braziliense*; no que toca à privatização, quando o Estado ocupa uma grande área da economia. Não quero me deter no problema do pagamento dos juros da dívida externa; todos esses pontos aqui focalizados, e objeto de consideração do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no seu Congresso, já foram devidamente estudados pelo meu partido, e nós temos as nossas posições sobre eles, as quais não são monopólio nosso, mas que defendemos, coincidentemente com as posições de outros Partidos, inclusive com a posição do PMDB.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiz esses comentários, a vôo de pássaro, só para reafirmar, aqui que a nossa decisão de apoiar o Presidente Sarney continua sem oscilações; se o Governo falhar em alguns setores — e é natural que isso possa acontecer — nós discutiremos em foro próprio, sem críticas públicas ao Governo, porque essa de criticar é a tarefa específica da oposição. Agirmos assim, com o intuito de colaborar e jamais com o intuito de faturar eleitoralmente, às vésperas do pleito. As críticas que o PMDB anuncia se afastam da lealdade e da fidelidade a que está obrigado, pela sua responsabilidade no Governo, onde ocupa 15 Ministérios e vários órgãos de importância.

Essa a minha visão sobre o comportamento que o PMDB estaria disposto a adotar em relação ao Governo.

Sr. Presidente, outro assunto desejo abordar nesta oportunidade.

Tivemos o prazer de receber ofício do Senhor Prefeito Municipal de Peruibe, Estado de São Paulo, onde são explicitadas sugestões relativas à educação, pré-escolar e a um sistema integrado de serviços de educação, saúde e alimentação. Tais sugestões foram, em primeiro lugar, encaminhadas aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da República e Ministro da Educação. Apraz-nos ver a participação do Município na discussão dos problemas nacionais, pois a democracia e o regime federativo, como as árvores, crescem de baixo para cima.

A preocupação daquela Prefeitura se volta para a fome e a assistência de que carece a infância, tanto em áreas rurais quanto urbanas. Propõe, então, que se expanda em regime integral, de oito horas diárias, a educação, através da qual seria fornecida alimentação e seriam proporcionados serviços de saúde. Para tanto, tem em vista a obrigatoriedade, estabelecida pela Emenda Calmon, de os Estados e Municípios aplicarem pelo menos vinte e cinco por cento da sua receita de impostos em despesas educacionais.

O espírito que anima a proposta é da maior relevância. Com efeito, a educação pré-escolar visa ao desenvolvimento global da criança, de acordo com as suas necessidades físicas e psicológicas, considerando-se a importância dos primeiros anos de vida na formação do indivíduo. No entanto, tais oportunidades educacionais no Brasil são escassas, sobretudo para crianças de baixa renda. A prioridade constitucional, como seria de se esperar, é o ensino de 1º Grau, destinado ao grupo etário de sete a quatorze anos. Sem dúvida, a escola fundamental, comum e compulsória para todos, é elemento básico da democracia. Contudo, as crianças em idade pré-escolar constituem um grupo de maior importância, inclusive para a própria escolaridade obrigatória, onde a atuação preventiva pode ter profundos efeitos. Por isto, cumpre que as políticas públicas considerem seriamente este segmento da população nacional.

Esta consideração, todavia, deve caracterizar-se por uma verdadeira política social, que passa a integrar ou, pelo menos, coordenar os serviços de diferentes setores. Parece ser tradição no País gastar muito para os resultados alcançados, uma vez que, entre outros fatores, o homem é visto não como uma unidade, mas como uma série de compartimentos, um da saúde, outro da educação, outro da previdência social e assim por diante. Ora, o homem, sujeito das políticas públicas, não é uma cômoda, é um ser integral que exige tratamento coordenado. Vemos, pois, com bons augúrios, a insistência em uma política social integrada e não fragmentada.

Esta integração de esforços na área da política social não deve, contudo, implicar desfiguração de setores particulares. Integração não é perda de identidade. Assim, o melhor serviço que a educação deve prestar é a escolarização de boa qualidade, nada obstante que esta seja associada a outros serviços, quando isto for encarado como conveniente. Desta forma, inclusive, preservar-se-á a conquista da definição legal de despesas educacionais, do ponto de vista das finanças públicas. Caso contrário, haverá uma descaracterização nociva para todos.

Cabe-nos lembrar, ainda, que, junto à política social, é imprescindível uma política de emprego e de salário que contribua para melhoria substancial das condições de vida. A ajuda alimentar é necessária e a presença do Estado nos serviços sociais é uma conquista da nossa época. Muito se pode conseguir, distribuindo bens e prestando serviços a grupos desprivilegiados da sociedade. Porém, nada substitui a dignidade do homem que tem um emprego, um salário digno e direitos trabalhistas e previdenciários devidamente respeitados. Deste modo, ele pode atender às suas necessidades sem laços de dependência. Sabendo pescar, ele não precisa receber o peixe. Este o alvo mais alto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que temos em mira para a construção da sociedade democrática. Uma sociedade onde os nossos filhos e netos não tenham razões para envergonhar-se desta geração.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Com muito prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Em primeiro lugar, minhas desculpas pela atraso do aparte. É que muito hesitei em

dá-lo. Mas, afinal, a minha consciência me impeliu a vir ao microfone. Meu aparte diz respeito à posição de V. Exª, estranhando que um Partido que apoia o Governo dele divirja em determinadas circunstâncias ou, por outra, que não esteja sempre solidário com o Presidente da República. Neste particular, eminente colega, em que pese o meu imenso respeito a V. Exª, e em particular a minha amizade, divirjo do seu ponto de vista. E aponto, como exemplo, o próprio Presidente José Sarney, que, Presidente do PDS, Partido do Governo, divergiu do Presidente João Figueiredo, transpôs o Rubicon, deixando o seu Partido e deixando o Presidente. Justamente por esse gesto foi ele alçado à Presidência da República. Este, o meu aparte, eminente colega.

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Luiz Cavalcante, ouço sempre V. Exª com a maior atenção, pelo conceito em que o tenho. Governador do seu Estado, cargo que desempenhou com opeiosidade e honestidade — quando falo em honestidade, devo assinalar que para mim o normal é o homem ser honesto; a desonestidade é o desvio do comportamento humano — V. Exª, por isso, grangeou merecidamente prestígio e respeito.

Mas queria dizer a V. Exª que há que distinguir entre a posição assumida pelo hoje Presidente José Sarney, então Presidente do PDS, divergindo do Governo, a ponto de formar a dissidência ao lado do atual Ministro Marco Maciel, do, à época, Vice-Presidente Aureliano Chaves e outros nomes de expressão do nosso Partido, e o comportamento do PMDB agora anunciado. Deduz-se que o PMDB quer agir como se não fora Governo, com o pé no palanque. Não é possível que o Partido com a responsabilidade de apoiar o Governo, ao invés de fazer suas críticas no foro adequado, por discordar de alguns pontos da administração, esteja a querer faturar, eleitoralmente, a insatisfação do povo em relação a eventuais falhas. Se o Plano Cruzado não tivesse sido instituído no dia 28 de fevereiro, se sua adoção fosse prorrogada mais 24 horas, teríamos o PMDB na Oposição, a fruir vantagens eleitorais do desgaste que o Governo vinha sofrendo. Acostumou-se, ao longo de mais de vinte anos, apenas a criticar e a negar tudo, a votar contra tudo, até contra a anistia, o PMDB não resiste aos aplausos fáceis e deseja a popularidade, que corteja em vez de conquistar.

De maneira que, aceitando o aparte de V. Exª e pedindo permissão para incorporá-lo às palavras que estou pronunciando, reafirmo que há, na verdade, uma grande diferença entre o fato de ontem e o de hoje. Eu li, muitas vezes, V. Exª tomando posições contrárias às do Governo de então, aos desacertos públicos e notórios que deveriam ser corrigidos, e infelizmente não foram. V. Exª não ficou calado nem um só dia — protestou com autoridade.

O Sr. Luiz Cavalcante — Foi isso que me impeliu a dar-lhe o aparte, nobre colega.

O SR. NIVALDO MACHADO — V. Exª protestou a toda hora e a todo momento, V. Exª se mostrou sempre firme, numa linha de coerência que o Senado respeita e que a Nação registra.

Esta sua posição coincide com aquela que foi adotada por José Sarney, à época; por Marco Maciel; por Jorge Bornhausen; por Guilherme Palmeira; por Carlos Chiarelli; por Roberto Magalhães, então Governador de Pernambuco; por mim, que os acompanhei desde a primeira hora e que assinei, como V. Exª, o Manifesto de criação do Partido da Frente Liberal, aqui; como o Ministro Aureliano Chaves, então Vice-Presidente da República.

A discordância do PMDB, manifestada, agora, às vésperas das eleições, atende às suas conveniências e aos seus interesses. O jogo de cena e a pose para a arquibancada demonstram isso.

No meu entender, no meu julgamento, esse Partido perde com esse comportamento a credibilidade perante o povo e falta à sua responsabilidade perante o Governo de que participa.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Exª outro aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Com muito prazer ouço V. Exª.

O Sr. Luiz Cavalcante — Dizia o saudoso Nelson Rodrigues que "toda a unanimidade é burra". Assim, de certo modo, é o caso da solidariedade absoluta. Não che-

go ao extremo de dizer que tal solidariedade seja burrice, mas é uma espécie de sujeição, o que não rima com democracia. Muito Obrigado.

O SR. NIVALDO MACHADO — Muito obrigado, nobre Senador Luiz Cavalcante, mas reafirmo a minha posição, distinguindo entre o gesto a que V. Ex^a se reporta e o gesto atual do PMDB: as posições atuais, anunciadas pelo PMDB — que, por sinal, no Governo do Presidente José Sarney, ocupa 15 Ministérios, além da presidência de órgãos públicos importantes, e se dá ao luxo de criticar, quando julga eleitoralmente conveniente — não podem ser consideradas iguais; há, V. Ex^a há de convir, grande diferença entre elas.

Eram essas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as considerações que desejava fazer na tarde de hoje. Muito obrigado. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 16-9-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Até pouco tempo, eram poucos os empréstimos solicitados, quer internos, quer externos, e muito poucos os concedidos. Assim, administrei minha cidade, a velha e legendária Marim dos Caetés, a antiga capital pernambucana; e durante três anos e três meses, com os poucos recursos do Erário — permitam os companheiros de representação popular que esteja falando, aqui, sobre um problema que envolve o meu nome — administrei, repito, a cidade, sem recorrer a um só centavo de empréstimo; com recursos modestos do orçamento, saldei compromissos de administrações anteriores e realizei algumas obras importantes. Posso dizer que o Governo do Estado, à época, em quase nada ajudou o meu município.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, já se tornou moda: hoje, ninguém faz mais nada, ninguém governa mais nada, ninguém administra mais coisa nenhuma, sem recorrer a empréstimos ou a recursos fornecidos pela União ou pelos Estados, a fundo perdido, estes, muitas vezes, sem a obrigação de prestação de contas.

Precisamente nos últimos dez anos, Olinda passou a receber recursos vultosos do Governo Federal, através do Projeto CURA. Mas, Sr. Presidente, fez-se muito pouco com esses recursos.

Esse fato me leva a parodiar o grande estadista Winston Churchill, que, ao exaltar os aviadores ingleses que defenderam com patriotismo inextinguível, Londres, dos ataques da aviação alemã, afirmou: "Nunca tantos deveram tanto a tão poucos." E eu diria, agora, sem medo de ser injusto: nunca, em tanto tempo, com tanto dinheiro, um prefeito fez tão pouco. Todo olindense sabe disso, porque sente na própria pele o descalabro e a inércia da administração atual, no que vem seguindo o exemplo do seu antecessor, do qual parece ser fiel discípulo. Nunca Olinda recebeu tantos recursos como tem recebido nestes últimos dez anos, para se fazer tão pouco. É uma tristeza, hoje, para o brasileiro ou estrangeiro que visita a Cidade-Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade: o panorama é o mesmo de dez anos atrás, apesar dos consideráveis recursos do Erário, dos empréstimos e das transferências de recursos recebidos pelo Município. Vou votar a favor do empréstimo solicitado, ora em debate. Fiz questão de fazê-lo na Comissão de Constituição e Justiça e vou dar o meu voto agora, para que amanhã não se diga que eu, representando Pernambuco, tendo sido Prefeito de Olinda, me opus à entrega de recursos destinados ao município onde nasci.

Jamais o faria, Sr. Presidente, pois sempre soube colocar o interesse público acima de interesses pessoais ou eleitorais. Não tenho interesse pessoal a defender quando se cogita do interesse público. Sempre respeitei essa

hierarquia: o meu interesse pessoal está abaixo do interesse público. Nessa hierarquia, em primeiro lugar está o interesse coletivo, abaixo do qual está o do Partido e abaixo do interesse do Partido, está o interesse pessoal. Por isso, eu quero, nesta hora, votando a favor do projeto de concessão deste empréstimo destinado a realizar a 1^a etapa do projeto, por sinal e por ironia das coisas, intitulado "Pé no Chão", nome que eu diria desnecessário, pois, com o pé no chão — e pior do que isso, com o pé nos buracos e na lama — já vive o povo da minha terra, de um recanto a outro do Município.

É muito pouco o que se fez em Olinda ao longo dos últimos dez anos, com recursos tão vultosos como os que foram entregues à antiga capital pernambucana.

Do avulso que tenho em mãos, distribuído pelo Senado, nada consta em termos concretos, que possa dar a menor idéia do objeto do projeto denominado "Pé no Chão", a ser implantado em sua 1^a etapa.

O que há de concreto é o aumento da dívida de Olinda, que, até perto do 3^o milênio, terá débito a saldar.

Assim, ficará ingovernável a cidade de Olinda, a partir do término da atual gestão; ficará ingovernável porque tem empréstimos a pagar, contraídos desde a gestão anterior, aos quais se adiciona, agora, o que está sendo solicitado. Veja-se que o Prefeito tem 3 anos de carência, de modo que, na sua gestão, não iniciará o pagamento de qualquer parcela. O seu sucessor enfrentará o encargo decorrente do presente e dos outros empréstimos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao concluir essas palavras, que entendi do meu dever pronunciar a respeito do pedido de empréstimo da Prefeitura de Olinda, no valor equivalente em cruzados, a até 236.935,70 OTN, reafirmo o meu voto favorável, pois jamais votaria, como jamais votei, contra os interesses da minha cidade, do Estado e do País.

Tenho pena de Olinda e de seu povo. Olinda me dói, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 118

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1986

Aprova o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

PROTOCOLO

Relativo a uma Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional A ASSEMBLÉIA DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Tendo-se reunido em sua Vigésima Quinta Sessão (Extraordinária) em Montreal, em 10 de maio de 1984,

Havendo tomado nota de que a aviação civil internacional pode ajudar significativamente a criar e a preservar a amizade e a compreensão entre as nações e os povos do mundo, enquanto o seu abuso pode constituir-se numa ameaça à segurança geral;

Havendo tomado nota de que é desejável evitar atritos entre os povos e as nações e preservar entre os mesmos a cooperação sobre a qual depende a paz do mundo;

Havendo tomado nota de que é necessário que a aviação civil internacional possa se desenvolver de maneira segura e ordenada;

Havendo tomado nota de que, consoante considerações humanitárias elementares, a segurança e as vidas das pessoas a bordo das aeronaves civis devem ser preservadas;

Havendo tomado nota de que, na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, os Estados Contratantes

— reconhecem que cada Estado possui completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo situado acima do seu território;

— comprometem-se a levar em conta a segurança da navegação das aeronaves civis, ao estabelecerem regula-

mentos aplicáveis às aeronaves do Estado;

— acordam em não utilizar a aviação civil para propósitos incompatíveis com os objetivos da Convenção;

Havendo tomado nota de que os Estados Contratantes resolveram adotar medidas apropriadas, para evitar que se viole o espaço aéreo de outros Estados e que se empregue a aviação civil para fins incompatíveis com os objetivos da Convenção, e para reforçar a segurança da aviação civil internacional,

Havendo tomado nota do desejo geral dos Estados Contratantes de reafirmarem o princípio de não recorrer ao emprego de armas contra aeronaves civis em voo,

1. DECIDE, por conseguinte, que é desejável emendar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944;

2. APROVA, em virtude do disposto no artigo 94 (a) da referida Convenção, a seguinte emenda proposta à mesma:

INSERIR, após o artigo 3º, o novo artigo 3º bis

“ARTIGO 3º Bis

a) Os Estados Contratantes reconhecem que todo Estado deve abster-se de recorrer ao uso de armas contra aeronaves civis em voo e que, em caso de interceptação, a vida das pessoas a bordo e a segurança das aeronaves não devem ser colocadas em perigo. Não se deve interpretar que a presente disposição modifica, de modo algum, os direitos e as obrigações dos Estados, em virtude da Carta das Nações Unidas.

b) Os Estados Contratantes reconhecem que todo Estado, no exercício de sua soberania, possui o

direito de exigir o pouso, em um aeroporto designado, de uma aeronave civil, que sobrevoe o seu território sem autorização, ou a respeito da qual existam razões fundamentais para se inferir que a mesma está sendo utilizada para fins incompatíveis com os objetivos da presente Convenção; o Estado mencionado pode, igualmente, dar outras instruções necessárias, para pôr fim a tais violações. Para tal efeito, os Estados Contratantes poderão recorrer a todos os meios apropriados compatíveis com os preceitos pertinentes ao direito internacional, inclusive as disposições atinentes da presente Convenção, especificamente, a alínea a deste artigo. Cada Estado Contratante concorda em publicar seus regulamentos vigentes, em matéria de interceptação de aeronaves civis.

c) Toda aeronave civil acatará uma ordem dada, em conformidade com a alínea b do presente artigo. Para tal fim, cada Estado Contratante incorporará em sua legislação, ou em seus regulamentos, todas as disposições necessárias para que toda aeronave civil, matriculada no referido Estado, ou utilizada por um operador, cuja sede principal ou domicílio permanente se situe em seu território, seja obrigada a acatar dita ordem. Cada Estado Contratante tomará as medidas apropriadas, para que toda violação de leis, ou regulamentos aplicáveis, seja punida com sanções severas e submeterá o caso às autoridades competentes, em conformidade com as leis nacionais.

d) Cada Estado Contratante tomará as medidas apropriadas para proibir a utilização deliberada de

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

aeronaves civis, matriculadas no mencionado Estado, ou empregadas por um operador, cuja sede principal ou domicílio permanente se situe no referido Estado, para quaisquer fins incompatíveis com os objetivos da presente Convenção.

Este dispositivo não afetará a alínea a, nem derogará as alíneas b e c do presente artigo."

3. **FIXA**, de acordo com o disposto no referido artigo 94 (a) da mencionada Convenção, em cento e dois o número de Estados Contratantes, cuja ratificação é necessária para que da dita proposta de emenda entre em vigor, e

4. **DECIDE** que o Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional redija um Protocolo, nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, todos igualmente autênticos, que contenha a proposta de emenda acima mencionada, bem como as disposições que se seguem:

a) O Protocolo será firmado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembléia.

b) O Protocolo ficará aberto à ratificação de todo Estado que tenha ratificado a citada Convenção sobre Aviação Civil Internacional, ou a ela haja aderido.

c) Os instrumentos de ratificação se depositarão na Organização de Aviação Civil Internacional.

d) O Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o hajam ratificado, na data do depósito do centésimo segundo instrumento de ratificação.

e) O Secretário-Geral notificará, imediatamente, a todos os Estados Contratantes a data do depósito de cada ratificação.

f) O Secretário-Geral notificará, imediatamente, a entrada em vigor do Protocolo a todos os Estados-partes da dita Convenção.

g) O presente Protocolo entrará em vigor, com relação a todo Estado Contratante que o ratifique, depois da data mencionada, desde o momento em que deposite

o seu instrumento de ratificação na Organização de Aviação Civil Internacional.

PORTANTO, de acordo com a mencionada decisão da Assembléia

O presente Protocolo foi elaborado pelo Secretário-Geral da Organização.

Em **TESTEMUNHO** do que, o Presidente e o Secretário-Geral da mencionada Vigésima Quinta Sessão (Extraordinária) da Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembléia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, a 10 de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, num único exemplar, redigido nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral da Organização transmitirá cópias autenticadas do mesmo a todos os Estados-partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, a 7 de dezembro de 1944.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 8.282,56 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais e calçamento no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação de projetos de ampliação do sistema de esgoto sanitário de Goiânia, obedecidas as demais condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à recuperação e ampliação da rede escolar no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um Centro Comunitário no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos), correspondente a 3.479,04 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em se-

tembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 68.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros e Postos de Saúde no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986 — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,800,000.00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,800,000.00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinanciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.627, de 15 de maio de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42 inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma, ampliação e implantação de mercados públicos no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 9ª REUNIÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Portaria nº 5, de 1986.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 9ª Reunião, em 25 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Alor Coutinho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Odacir Soares — Alexandre Costa — Amir Gaudêncio — Luiz Cavalcante — Alor Coutinho — Arno Damiani.

O SR. PRESIDENTE (Alor Coutinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 7 Srs. Senadores. Não há em plenário quorum regimental para abertura da sessão.

Nessas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, tendo

PARECERES, sob nºs 711 e 712, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física, tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, tendo

PARECERES, sob nºs 814 a 816, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Alor Coutinho) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 50 minutos.)

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 5, DE 1986

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e nos termos do art. 91 da Resolução nº 1, de 1970 (CN), designo os Congressistas a seguir relacionados para Relatores e Relatores Substitutos dos Anexos, Órgãos e Partes do Projeto de Lei nº 2, de 1986 (CN) que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos da União para o triênio 1987/1989" e do Projeto de Lei nº 3, de 1986 (CN) que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1987", em substituição aos anteriormente designados por intermédio da Portaria nº 4, de 1986, desta Presidência:

ANEXOS, ÓRGÃOS E PARTES	RELATORES	RELATORES SUBSTITUTOS
M. DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		Sen. JOSÉ URBANO
M. DO INTERIOR (PARTE GERAL - FUNDAÇÃO PROJETO RONDON - FUNAI - TERRITÓRIOS)		Sen. NIVALDO MACHADO
M. DOS TRANSPORTES (PARTE GE RAL - PORTOBRÁS - EMP. DE NA VEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CIA. DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCIS- CO - CIA. DE NAVEGAÇÃO DA BA CIA DO PRATA)	Sen. NIVALDO MACHADO	



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 119

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 27 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Ribeirão da Mata no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 1986

Altera a Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao equipamento e rec-
equipamento do setor de segurança pública, no Distrito Federal.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN,

junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Ribeirão Paciência no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 412.653,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macrodrenagem da Bacia do Rio Camurújipe (trecho: Posto Mataripe/Costa Azul) no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede de esgoto no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN,

junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de águas pluviais e pavimentação das vias urbanas no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as demais exigências estabelecidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura básica no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 10ª REUNIÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

Ata da 223ª Sessão, realizada em 8-9-86.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 10ª Reunião, em 26 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Octávio Cardoso

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Eunice Michiles — Alexandre Costa — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Alaor Coutinho — Arno Damiani — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Não há, portanto, quorum regimental para abertura da sessão.

Nessas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, tendo

PARECERES, sob nºs 711 e 712, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Finanças**, favorável.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física, tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de **Finanças**, favorável.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, tendo

PARECERES, sob nºs 814 a 816, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de **Serviço Público Civil**, favorável; e
— de **Finanças**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 50 minutos.)

ATA DA 223ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1986 RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN (Seção II) de 9-9-86, página nº 3116, no cabeçalho da sessão.

Onde se lê:

Ata da 233ª Sessão, em 8 de setembro de 1986
4ª Sessão Legislativa Ordinária,
Da 47ª Legislatura

Leia-se:

Ata da 223ª Sessão, em 8 de setembro de 1986
4ª Sessão Legislativa Ordinária,
Da 47ª Legislatura

<p style="text-align: center;">MESA</p> <p style="text-align: center;">Presidente José Fragelli 1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira 2º-Vice-Presidente Passos Pôrto 1º-Secretário Enéas Faria 2º-Secretário João Lobo 3º-Secretário Marcondes Gadelha 4º-Secretário Eunice Michiles Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p style="text-align: center;">LIDERES DO GOVERNO NO SENADO</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB</p> <p style="text-align: center;">Líder Alfredo Campos Vice-Líderes Nelson Carneiro Fernando Henrique Cardoso</p>	<p style="text-align: center;">Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL</p> <p style="text-align: center;">Líder Carlos Chiarelli Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p style="text-align: center;">Líder Murilo Badaró Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octávio Cardoso Roberto Campos Virgílio Távora Gabriel Hermes</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB</p> <p style="text-align: center;">Líder Carlos Alberto</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT</p> <p style="text-align: center;">Líder Jaison Barreto Vice-Líderes Raimundo Parente Mário Maia</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB</p> <p style="text-align: center;">Líder Jamil Haddad Vice-Líder Claudionor Roriz.</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC</p> <p style="text-align: center;">Líder Mauro Borges</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL</p> <p style="text-align: center;">Líder Itamar Franco Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
--	--	---

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais.
Andar: térreo
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — **Ramais:** 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.
Telefone: 211-4141 — **Ramais:** 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Arno Damiani

Titulares	Suplentes
1. Moacyr Duarte	1. Amaral Furlan
2. Arno Damiani	

PMDB	PFL
1. Álvaro Dias	1. Vago
2. Martins Filho	2. Mauro Borges

PFL	PDS
1. Galvão Modesto	1. José Urbano
2. Benedito Ferreira	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — **Ramal:** 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — **Ramal:** 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

PDS	Suplentes
1. Cesar Cals	1. Maurício Leite
2. João Castelo	

PMDB	PFL
1. Alberto Silva	1. José Ignácio Ferreira
2. Cid Sampaio	2. Martins Filho

PFL

Titulares	Suplentes
1. José Lins	1. Lourival Baptista
2. Nivaldo Machado	

Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — **Ramal:** 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — **Ramal:** 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)
(7 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Nivaldo Machado
Vice-Presidente: Cesar Cals

PDS	Suplentes
1. Cesar Cals	1. Arno Damiani
2. Afonso Sancho	

PMDB	PFL
1. Severo Gomes	1. João Calmon
2. Mauro Borges	2. Alberto Silva

PFL	PDS
1. Nivaldo Machado	1. Alexandre Costa
2. Carlos Lyra	

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca
Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas. **Ramal:** — 3493;
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — **Ramal:** 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: José Ignácio Ferreira
1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes
2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

PDS	Suplentes
1. Helvídio Nunes	1. Amaral Furlan
2. Moacyr Duarte	2. João Castelo
3. Octávio Cardoso	

PMDB	PFL
1. Helvídio Nunes	1. Nivaldo Machado
2. Moacyr Duarte	2. Alaor Coutinho
3. Octávio Cardoso	

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — **Ramal:** 4064.
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — **Ramal:** 3168.

PMDB

Titulares	Suplentes
1. José Ignácio Ferreira	1. Severo Gomes
2. Fábio Lucena	2. Henrique Santillo
3. Hélio Gueiros	3. Alberto Silva
4. Jutahy Magalhães	
5. Martins Filho	

PFL

Titulares	Suplentes
1. Aloysio Chaves	1. Odacir Soares
2. Américo de Sousa	2. Moacyr Dalla
3. Luiz Cavalcante	3. Ivan Bonato
4. Nivaldo Machado	
5. José Urbano	

PTB

1. Nelson Carneiro

Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — **Ramais:** 3972 e 3987.
Reuniões: Quartas-feiras, às 9h30min.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — **Ramal:** 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)
COMPOSIÇÃO
Presidente: Humberto Lucena
Vice-Presidente: Lourival Baptista

PDS	Suplentes
1. Maurício Leite	1. Cesar Cals
2. Amaral Peixoto	2. Helvídio Nunes

PMDB	PFL
1. Mauro Borges	1. Marcelo Miranda
2. Henrique Santillo	2. Saldanha Derzi
3. Mário Maia	
4. Humberto Lucena	

PFL	Suplentes
1. Lourival Baptista	1. Nivaldo Machado
2. Alexandre Costa	2. Alaor Coutinho
3. Carlos Lyra	

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — **Ramal:** 4064.
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — **Ramal:** 3168.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 120

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 283ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 443 a 446/86, de restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 220/86, de autoria do Sr. Senador Cesar Cals, que dispõe sobre a construção de cidades de idosos e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Carlos Lyra, que se ausentará do País.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 442/86 (nº 613/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC) possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Incentivos ao produtor rural. "Dia da Secretária".

SENADOR AFONSO SANCHO — Suspensão das obras da barragem do Castanhão.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 60/82, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 42/85, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 230/85, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

1.3.1 — Fala da Presidência

— Referente a providências adotadas pela Presidência a propósito de despacho telegráfico do Senador Odacir Soares sobre fatos ocorridos no Estado de Rondônia, denunciando trama que visaria a eliminação física de S. Exª

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CESAR CALS — Regulamentação da profissão de Historiador.

SENADORA EUNICE MICHILES — Apelo ao Presidente do Banco do Brasil em favor da jutiicultura manacapuruense. Problemática agrária no Estado do Amazonas. Recuperação da produção da borracha natural no País.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Odacir Soares, pronunciado na sessão de 25-8-86.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 283ª Sessão, em 29 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Galvão Modesto — César Cals — Afonso Sancho —

Amir Gaudêncio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Almor Coutinho — Alfredo Campos — José Fragelli — Ivan Bonato.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Ha-

vendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados: Nº 443/86 (nº 617/86, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1986 (nº 6.549/86, naquela Casa) que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.539, de 26 de setembro de 1986.)

Nº 444/86 (nº 618/86, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1986 (nº 6.701/85, naquela Casa), que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.540, de 26 de setembro de 1986.)

Nº 445/86 (nº 619/86, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1986 (nº 7.864/86, naquela Casa), que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Srª Geni Silva Viváqua, viúva do ex-Senador Atilio Viváqua.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.541, de 26 de setembro de 1986.)

Nº 446/86 (nº 620/86, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1986 (nº 2.680/83, naquela Casa), que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, enclavados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 220, de 1986

Dispõe sobre a construção de cidades de idosos dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal obrigada a destinar 1% da arrecadação bruta das apostas da Loto às

Prefeituras Municipais, inclusive das capitais, de populações de igual ou superior a 100 (cem) mil habitantes para a construção de cidades de idosos.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo serão distribuídos, equitativamente, entre as Prefeituras beneficiárias.

Art. 2º As Prefeituras Municipais somente terão os recursos deferidos com base na presente lei, mediante requerimento subscrito por cada Prefeito, dirigido ao Presidente da Caixa Econômica Federal, observando-se a obrigatoriedade da anexação do projeto de construção da respectiva cidade elaborado por firma de engenharia civil, legalmente reconhecida.

Art. 3º As obras de que tratam esta lei serão, rigorosamente, fiscalizadas pela Caixa Econômica Federal, através dos seus setores especializados, e devidamente credenciados pela direção da área competente.

Art. 4º A manutenção das cidades mencionadas no artigo primeiro desta lei serão feita pela mesma dotação orçamentária, até 0,5% ao ano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei, que ora submete a consideração dos meus ilustres pares, objetiva oferecer as pessoas idosas melhores e consistentes condições de sobrevivência, levando-se em conta que ao longo da sua existência emprestaram cefivas contribuições ao desenvolvimento nacional nos seus mais diferentes setores.

Infelizmente na maioria dos casos, o idoso sente-se completamente inútil, tendo sufocados as suas aspirações e entregando-se ao tédio que muitas vezes provoca até mesmo a morte prematura de homens e mulheres ainda capacitados para o trabalho.

A criação de cidades para idosos, proposta na nossa proposição, com infra-estrutura e demais vantagens estabelecidas em áreas congêneres, dará ao idoso nova motivação para viver, revigorando as suas forças e reintegrando-o na convivência com pessoas da sua faixa etária de idade.

É por todos reconhecido, que o idoso, mesmo residindo com familiares, sente-se rejeitado e marginalizado até mesmo nas discussões do cotidiano, pois o conflito de gerações, na maioria das vezes, gera o desentendimento que deixa o idoso cada vez mais solitário e, conseqüentemente, distanciado da sua própria privacidade.

Os asilos existentes mostram na prática que a experiência não tem sido nada eficaz, considerando que os idosos, ao invés de dias melhores, encontram nessas instituições um verdadeiro cárcere, que aprisiona pessoas sem o cometimento de crimes, mas apenas pela condenável rejeição imposta pela sociedade.

Quando tive a honra de governar o meu Estado, idealizei para o Ceará projeto semelhante que, de logo, alcançou repercussão das mais favoráveis, tendo em vista o seu largo alcance social. Lamentavelmente, motivos alheios à minha vontade não permitiram, apesar de se

tratar de experiência pioneira, a materialização da medida, cujos resultados teriam sido altamente benéficos.

Creio que diante das razões expostas e pelos propósitos inseridos na matéria em espécie, contarei com o indispensável apoio dos nobres colegas na aprovação do mencionado Projeto de Lei, por entender que as metas propostas se identificam perfeitamente com os anseios da população idosa brasileira.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1986. — César Cals.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 26 de Setembro de 1986.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 27-9-86, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, Senador Carlos Lyra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 442, de 1986 (nº 613/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC) possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A campanha em todos os Estados brasileiros faz com que esta e a outra Casa do Congresso Nacional estejam vazias. Isto é normal num período eleitoral como o que estamos vivendo.

A democracia se nutre das eleições e o quanto mais repetitivas seria melhor. O Brasil, neste instante, volta seus olhos para as eleições da Constituinte e para as eleições de governadores dos Estados.

Entretanto, Sr. Presidente, não podemos esquecer que o momento vivido pelo Brasil está a exigir uma concentração de esforços e de investimentos em favor da atividade rural, esteio da vida econômica do País e garantia da estabilidade da vida nacional. Nos últimos tempos muitos foram os governos que prometeram mundos e fundos para a atividade rural, mas, quase sempre, as promessas morriam nos discursos inflamados e nas promessas que sequer chegavam aos pontos mais avançados da máquina oficial, atropeladas pela burocracia insana. Enquanto isso, os homens do campo, aqueles que diuturnamente se preocupam com a agricultura e com a criação ficavam à mercê dos órgãos públicos, dos estabelecimentos de crédito, dos burocratas que pouco se preocupavam com o futuro da atividade rural e sobre a vida e as condições de trabalho do produtor rural.

Hoje, precisamos inverter totalmente esse quadro. O brasileiro que produz no campo, que transformou sua propriedade em celeiro deste País, que dedicou a sua vida, e a de sua família, para a produção de alimentos para os demais brasileiros, necessita ser ouvido, precisa ser incentivado, exige que se dê ao campo melhores condições de trabalho, de sobrevivência e de assistência. Não precisamos mais de apóstolos dos novos tempos para a produção rural, uma vez que o campo está mesmo exigindo financiamentos desburocratizados, investimentos que permitam ao brasileiro reviver o seu esplendor da produção rural, tudo isto com vistas a nos libertarmos dos problemas de alimentação e da rentabilidade no campo.

O proprietário rural, seja de que tamanho for a sua terra, vive, hoje, num País em desenvolvimento que entrou na era da informática com toda a pujança técnica representada por esse serviço; num Brasil que produz de tudo, na linha de produção industrial, chegando até aos robôs ultramodernos e eficientes; numa Nação que se agiganta na busca de consolidação dos princípios democráticos e que realiza eleições livres para uma revolução pelo voto, com o povo, escolhendo livremente os seus representantes, em todos os níveis.

Então, esse mesmo produtor rural precisa, também, merecer o direito de se utilizar de todos esses mecanismos modernos de aprimoramento da produção do campo. Mas, isto só será possível com a facilidade e a democratização dos créditos, com a oferta do financiamento mais fácil para a atividade rural, com a dinamização e a desburocratização desses mecanismos que emperram o crédito rural, com avaliação e acompanhamento permanente e constante que possibilite a avaliação correta da relação custo-benefício, fundamento básico e fundamental da produção rural em qualquer país do mundo.

No momento em que as multinacionais invadem, com investimentos e aquisições de terras, o Território brasileiro, o produtor rural brasileiro precisa ser localizado, identificado, incentivado e estimulado.

Muitos são os que dizem ser o Brasil um celeiro do mundo. Mas, o produtor rural brasileiro não quer só anúncios sobre o futuro cor-de-rosa de sua atividade. Ele precisa, agora mais do que nunca, de apoio e de solidariedade creditícia e oficial para que tenhamos a volta do País aos seus índices de produtividade que, efetivamente, nos orgulhem a todos.

O homem do campo, o produtor rural, o empresário que investe na terra requer mais atenção, e não é possível que tenhamos de enfrentar crises de abastecimento de produtos alimentícios sem que possamos contar com o esforço e os investimentos que façam do meio rural do Brasil a garantia de que, na próxima safra, todos teremos os resultados das colheitas incentivadas. Mas, paralelamente, tenhamos a certeza de que o produtor rural obtive a contrapartida indispensável pelo seu trabalho, a contrapartida que lhe dê — e a todos nós — a inquestionável garantia de que, na próxima safra, ele voltará a colher e nós teremos um País rico de produção agropastoril.

Sem incentivos ao produtor rural, hoje, não teremos um futuro garantido para o campo, amanhã. Quem garante que se plantará agora, para colher brevemente, o produto que não rendeu sequer o custo necessário ao novo investimento?

Sabemos todos: nosso futuro ainda tem muito a ver com o produtor rural, com a produção do campo. E a atividade rural não está incentivada à altura, ainda. Daí, a necessidade de uma reorientação em favor do empresário que acredita na terra.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro assunto me traz à tribuna.

Comemora-se, amanhã, um dia que ensaja duas ordens de homenagens. Trata-se do Dia da Secretária.

De um ponto de vista, a homenagem justifica-se pelas virtudes de lealdade e eficiência profissional que sempre acompanharam a imagem dessa categoria. Em todos os campos de nossa economia, é unânime a importância atribuída ao papel de uma secretária exemplar no bom desempenho e no sucesso da atividade.

São conhecidos os inúmeros casos de secretárias que acabam por assumir, na empresa, múltiplas funções desdobradas de suas tarefas específicas. Muitos executivos, empresários, políticos, aceitaram trocar nomes em suas equipes, substituir assessores, até mesmo diretores; mas quantos aceitaram perder a secretária competente que, ao longo dos anos, organiza a rotina de trabalho, filtra contatos, antecipa-se, intui, resolve situações de todos os matices?

Além de tudo isso, não raramente a secretária projeta-se para a organização da própria vida familiar do patrão, assessorando esposa e filhos no seu cotidiano.

Quero, contudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sair da singeleza desses fatos reconhecidos por toda a sociedade, para convidar à reflexão sobre alguns temas ligados à categoria profissional das secretárias.

O primeiro diz respeito às suas condições de trabalho, seja quanto às instalações físicas, às quais muitas vezes as secretárias são obrigadas a se submeterem, seja quanto à própria remuneração que, ressalvadas as exceções, não é condizente com o grau de dedicação exigido.

O segundo, é relacionado ao reconhecimento da Secretária como trabalhadora pioneira no campo da emancipação profissional da mulher, juntamente com a operária, a professora primária, que anteciparam há várias décadas a importância que o contingente feminino acabaria tendo na economia brasileira.

Neste contexto, há que se alertar para a permanência de exigências profissionais para a Secretária, que tornam particularmente penoso o exercício simultâneo das tarefas pertinentes à sua vida privada, como esposa e mãe.

O horário de trabalho elástico, em função da carga de compromissos assumida pelo Chefe, faz com que, injustamente, a Secretária não tenha o direito de assumir os seus próprios compromissos, ou mesmo aperfeiçoar-se para ascender a cargos superiores para os quais, sem dúvida, muitas secretárias estão soberbamente habilitadas.

Presto, assim, na passagem do Dia da Secretária, mais do que homenagem, minha solidariedade às Secretárias de todo o País, pelo sacrifício pessoal decorrente de um sentido elevado de competência e de dever, nem sempre valorizado.

A categoria das Secretárias tem em mim uma voz disposta a acolher seus pleitos e a encaminhá-los para que avancem e se desenvolvam no sentido de mais justiça e reconhecimento de seus méritos.

Estamos às portas da Constituinte — é a hora e a vez da sociedade brasileira modernizar suas relações internas, privilegiar o trabalho, o esforço. Constituinte, mais do que um fato jurídico, é um espírito de renovação.

É dentro desse espírito que ressalta a comemoração do Dia da Secretária, escoimando-o de palavras vazias e meramente laudatórias. Ele deve nos trazer à lembrança, na verdade, trabalhadoras de importância singular, às quais nossa sociedade deve respeito e, sobretudo, reconhecimento prático.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

O povo cearense recebeu, entre perplexo e desolado, a notícia de que o Governo decidira suspender a construção da barragem do castanhão.

Aquela obra foi anunciada, há pouco tempo, pelo Ministro Fialho, como um empreendimento gigantesco, destinado a possibilitar a irrigação de imensa área do baixo Jaguaribe e conter as enchentes que sempre castigam, nas épocas de inverno, aquela área, onde os segmentos mais humildes da população sofrem atrocemente.

O Ministro Fialho fez vários pronunciamentos em entidades de classe, em rádio e televisão, expondo detalhes

do castanhão, que, tendo sido estudado por técnicas competentes do Ministério da Irrigação, representativa redenção para o Ceará, cuja feição, no setor primário, passaria por extraordinária modificação. Solos férteis seriam aproveitados, milhares de empregos seriam criados, a pesca continental teria grande incremento, surgiriam agroindústrias, tomando o baixo Jaguaribe em exemplo de como os recursos e a técnica podem vencer adversidades climáticas.

Enquanto o Ministro adotava essa posição, alguns grupos políticos desencadeavam uma campanha contra aquele empreendimento, procurando exercer pressões para que ele não se efetivasse, contando para esse fim com a participação de pessoas humildes que não tinham condições culturais para analisar a obra.

Então, à guisa de atender a comunidade — uma parte da qual fora manobrado para condenar a barragem do castanhão, o governo, segundo noticiou o Ministro Fialho, decidiu suspender a obra.

O pretexto é inaceitável, pois se objeções de setores da comunidade, geralmente manipuladas tivessem sido levadas em consideração, grandes empreendimentos não teriam sido efetivados, tais como Itaipu, Tucuruí, Boa Esperança e Bento Ribeiro Gonçalves (esta no Rio Grande do Norte), que, hoje, prestam imensos benefícios ao País e às regiões onde foram implantados.

Ao Governo compete decidir, com apoio nos estudos criteriosos de seus técnicos, e, não sob pressão de quaisquer setores populares que não têm condições de opinar sobre o que não entendem.

Solicito a V. Ex.^a se digne de mandar inserir em ata do Senado o editorial do jornal Diário do Norte, do dia 14 de setembro último, em que a matéria é analisada adequadamente refletindo a decepção com que o povo cearense recebeu a decisão presidencial. Pretendemos promover uma aglutinação das lideranças políticas e empresariais do Ceará para que o Sr. Presidente da República, devidamente esclarecido sobre o caso castanhão, reveja sua decisão, não permitindo que o Ceará perca a oportunidade de contar com o maior instrumento de redenção de uma parcela considerável de seu setor agrícola. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ANTONIO SANCHO EM SEU DISCURSO: "MORTE DO CASTANHÃO"

A imprensa acaba de divulgar um fato lamentável — a decisão governamental de suspender a construção da barragem do Castanhão.

Esse recuo deplorável mostra a força da demagogia e a fraqueza do governo, que deixa de implantar uma obra de extraordinária, importância econômica-social, no Ceará, a qual, aprovada por técnicos de renome, foi condenada por pessoas sem qualificação para opinar a respeito do que não entendem.

Estamos realmente em tempo de mudanças marcadas pelo enfraquecimento da autoridade diante de movimentos com evidente conotação ideológica, cuja pressão não tem coragem de enfrentar.

A barragem do Castanhão foi apresentada pelo Ministério de Irrigação como um empreendimento de mais alta significação para o baixo Jaguaribe, capaz de operar uma admirável transformação no meio rural, onde se criariam milhares de empregos, pela exploração racional do solo, a salvo de irregularidades climáticas, com a aplicação de insumos modernos, gerando grandes pólos de desenvolvimento agropecuário, com efeito industrial e comercial multiplicativo, elevando o nível de vida do povo, aumentando o fluxo financeiro, melhorando o bem-estar social.

Isto foi dito e afirmado pelo ministro Vicente Fialho e vários assessores de seu Ministério, em diversos pronunciamentos em entidades de classe e as exposições, por sua racionalidade e objetividade, criaram um clima favorável à construção do Castanhão.

Sabia-se que, existia um trabalho de sapa, principalmente de natureza político-eleitoral, visando à sabotagem da obra, através de abaixo-assinados de telegramas, firmados por pessoas ingênuas, influenciadas por terceiros, dirigidos ao Sr. Presidente da República, insurgindo-se contra a construção da barragem. Mas não se pensou que uma obra essen-

cialmente técnica, estudada e projetada por competentes engenheiros hídricos, economistas, sociólogos e administradores do governo pudesse ser destruída pela pressão de grupos leigos no assunto, despidos de competência para se opor a um trabalho sério, realizado por profissionais categorizados, experientes e conhecedores do Nordeste.

Esta análise da barragem do Castanhão, fazemos-la com base nos pronunciamentos reiterados do ministro Vicente Fialho, que nos merece a mais alta credibilidade, pois, além de seus conhecimentos, é um cearense que conhece a fundo a realidade do Estado, a que sempre tem sido extremamente dedicada.

Não se compreende, portanto, que a posição do ministro da Irrigação sobre a matéria tenha sido superficial, mas sólida, porque arrimada em estudos e argumentos concorrentes.

Entretanto, pressão política — melhor diríamos, política — pesou mais na balança decisória do governo do que fatores mais confiáveis, do que resultou uma derrota fragorosa para o Ceará.

Lamenta-se que percamos milhões de dólares que nos seriam emprestados a juros subsidiados, pelo Banco Mundial, interessado em mudar a feição do setor rural nordestino, que serão avidamente disputados por outros Estados da região, seguisos por abocanhar tão preciosos recursos.

Fixados alguns pré-requisitos, cumpridos antes do início dos serviços, tais como indenizações de propriedades rurais, por justos, preços, reconstrução a ser coberta pelas águas Jaguaruana, em local aceito por sua população, urbanização da periferia da barragem, inclusive com a construção de rodovia asfaltada, criando atraente ponto de lazer, o erguimento do Castanhão só traria benefícios ao Estado, notadamente ao Baixo Jaguaribe, onde surgiriam novas e prósperas atividades econômicas, como ocorreu no vale do São Francisco, em que uma irrigação bem conduzida deu ao povo condições condignas de vida.

Todo esse sonho foi desfeito pela triste realidade de que a barragem do Castanhão não será construída, causando ao Ceará um prejuízo econômico — social cujas dimensões somente as gerações futuras poderão avaliar.

Em realidade, foi cometido um crime contra nosso Estado, cuja agropecuária continuará agrilhoada pelo atraso e pela rotina.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, tendo PARECERES, sob nºs 711 e 712, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 1982

Acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o seguinte artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982:

“Art. 5º A Presidência da Caixa Econômica Federal publicará semestralmente balanço patrimonial, econômico e financeiro (analítico e sintético), acompanhado de Relatório detalhado dos recursos que lhe cabe na forma do disposto no § 1º do art. 1º, da renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, a que se refere o art. 2º, e dos recursos destinados aos clubes brasileiros de futebol profissional e à Confederação Brasileira de Futebol — CBF, de que trata o art. 3º deste Decreto-lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física, tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1985

Isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isenta de recolhimento do IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de automóveis ou utilitários de fabricação nacional por pessoas portadoras de deficiência física, desde que os veículos se destinem a seu uso pessoal.

Parágrafo único. Somente farão jus à isenção prevista neste artigo os deficientes físicos portadores de carteira nacional de habilitação para conduzir veículos.

Art. 2º Cada pessoa portadora de deficiência física poderá adquirir apenas 1 (um) veículo a cada dois anos.

Parágrafo único. O veículo adquirido com a isenção do IPI somente poderá ser vendido após o transcurso do prazo a que alude este artigo, contado a partir da data de sua aquisição.

Art. 3º A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente ao dobro do valor do imposto isentado, acrescido de correção monetária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, discriminando as deficiências físicas que darão direito a seus portadores à isenção prevista no art. 1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, tendo

PARECERES, sob nºs 814 e 816, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 1985

Dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, incidente sobre rendimento do trabalho assalariado, considerar-se-á como renda líquida mensal o valor correspondente ao vencimento ou salário básico do respectivo cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. No mês em que o servidor não fizer jus ao vencimento ou salário básico integral, o imposto incidirá sobre a parcela efetivamente paga ou creditada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que vem de receber despacho telegráfico do nobre Senador Odacir Soares sobre fatos ocorridos em seu Estado, Rondônia, denunciando uma trama que visaria a sua eliminação física.

Faz S. Exª uma exposição detalhada do fato que denuncia e pede as providências cabíveis.

Quero comunicar ao Senado Federal que esta Presidência há de se comunicar com as autoridades competentes, para dar ao nobre Senador Odacir Soares toda aquela proteção e segurança de que faz jus todo cidadão brasileiro e, mormente, um Senador da República que faz parte desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de tecer algumas considerações, nesta oportunidade, referentes à regulamentação do exercício da profissão de historiador.

Como é do conhecimento geral, as universidades brasileiras introduziram, em diversas áreas, novos cursos que ensejaram a formação de inúmeros profissionais, muitos deles sem o indispensável reconhecimento legal das suas atividades.

Em 1983, foi apresentado na Câmara dos Deputados, projeto de lei concernente à importante matéria, sendo posteriormente anexado à mencionada proposição, em forma de substitutivo, um texto alternativo elaborado pela Associação Nacional dos Professores Universitários de História — ANPUH, embutindo propostas que salvaguardam os interesses da prestigiada classe.

Sem a necessária regulamentação dessa categoria profissional, o mercado de trabalho, no setor, é cada vez mais invadido por pessoas inabilitadas, gerando uma inexplicável e desigual concorrência com os profissionais efetivamente diplomados.

Defende a Associação dos Professores de História, com irrefutáveis argumentos, que a designação profissional de historiador seja privativa dos bacharéis nos termos dispostos na legislação.

Nota-se, entretanto, que não se pretende, com o projeto, prejudicar esta ou aquela categoria profissional, mas apenas limitar aos portadores do título de bacharel em História o direito de exercitarem, livremente, as suas atividades sem sofrer uma incontornável competição. Tanto isso é verdade que o próprio substitutivo, assegura aqueles que não têm diploma, o exercício da profissão de historiador, desde que, exerçam comprovadamente, até a data da publicação da lei, há 5 (cinco) ou mais anos, atividades próprias de historiador.

Observa-se, assim, que nada mais natural do que esta Casa, no momento oportuno, apoie o importante projeto de lei, por entendermos ser ele de inteira justiça.

Na mesma situação se encontra a categoria de detetive particular, que também não teve ainda a sua profissão devidamente regulamentada.

São 700 mil profissionais em todo o Brasil que, com lisura e eficiência, exercem as suas atividades numa área que exige esforço e tempo integral, além de cursos de especialização para o aprimoramento de conhecimentos técnicos para o desempenho do seu difícil mister.

O detetive particular é hoje, Sr. Presidente, um diligente colaborador da nossa sociedade, pois graças a sua atuação, muitos problemas são resolvidos com discrição e seriedade.

Entendo que torna-se necessária a definição das atribuições desses zelosos profissionais, impedindo que pessoas sem a menor habilitação, exercitem importantes tarefas, prejudicando, na maioria das vezes, o interesse de cidadãos que a eles recorrem em busca de desvendar determinados casos.

Por estes motivos, gostaria de contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação do projeto de lei que tramita no Congresso Nacional, referente à regulamentação da profissão do detetive particular, a fim de que as funções dessa categoria sejam somente exercidas por profissionais realmente qualificados.

Por último, faço um apelo ao Sr. Ministro da Justiça, no sentido de que essa laboriosa classe, seja por ele convocada para integrar o mutirão contra a violência, na certeza de que o seu trabalho se constituirá numa importante contribuição no combate aos conflitos que costumadamente são registrados no cotidiano.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra à nobre Senador Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM, Pronuncia-se o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Diz o velho axioma latino: Um abismo atrai outro abismo!

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa parece ser a intenção do Banco do Brasil no que se refere ao comportamento que vem adotando para com os plantadores de juta do município de Manacapuru, no Estado do Amazonas, e, por extensão, para com toda aquela Unidade Municipal amazônica.

Cavando um precipício pantagruélico diante dos juteiros manacapuruenses, o Banco do Brasil outra coisa não está fazendo senão ameaçar de colapso iminente e total a própria estrutura econômica do Município, por si só tão incipiente e tão precária.

Como sabemos, a atividade agrícola da hinterlândia, em razão principalmente das suas peculiaridades geofísicas e geantropológicas, depende, fundamentalmente, prioritariamente, de uma assistência creditícia efetiva, concreta, objetiva, desenvolvida em termos de conhecimentos reais daquelas peculiaridades a que aludimos anteriormente. Região ainda sujeita aos caprichos de uma ambiência natural que continua agressiva, cheia de lances inusitados, perigosamente inauditos, o Amazonas, como já o tenho repetido um sem número de vezes, precisa verdadeiramente de um tratamento todo especial, todo particular, de modo a que as suas potencialidades, latentes no meio hostil, possam ser racionalmente exploradas e aproveitadas, permitindo o fortalecimento da infra-estrutura econômica e, por via de consequência, do organismo social, considerando que este não poderá jamais colimar as metas do desenvolvimento, da abundância e da tranquilidade sem o sustentáculo daquela, como suporte e como garantia de trabalho, de remuneração justa, de educação, de saúde, de saneamento básico, de transporte eficiente, de habitação condigna, de abastecimento e de lazer.

Os plantadores de juta de Manacapuru do Amazonas, notadamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tornaram-se inadimplentes para com o Banco Brasil. Uma inadimplência que não decorreu da sua vontade, do seu arbítrio próprio. Vivíamos, como é do conhecimento geral, os horrores de uma inflação corrosiva, desgastante, cruel e avassaladora, agora — no caso do Amazonas especificamente — as manifestações contrárias da natureza, tais como as enchentes diluvianas levando tudo de roldão. Daí, os desastres cíclicos implacáveis, daí a ruína, daí a inadimplência.

Em face dessas realidades indesmentíveis, o Banco do Brasil resolveu anistiar os juteiros de Manacapuru no que se referia ao débito da correção monetária, tendo recebido apenas o capital e os juros, numa medida que outra coisa não representou se não o reconhecimento de uma realidade sui generis, diante da qual aquela instituição creditícia não poderia agir de nenhuma outra maneira.

Agora, o Sr. Presidente e Srs. Senadores, os plantadores de juta vêm de recorrer ao Banco do Brasil para a efetivação de uma nova operação de crédito. Precisam, mais uma vez, do empréstimo bancário para a realização do plantio, como sejam: a limpa da várzea, a aquisição das sementes, a contratação de trabalhadores para aquela faina específica, a compra de insumos os mais variados etc.

Pois bem. O Banco do Brasil, para liberar os novos financiamentos, simplesmente quer receber, de uma vez, toda a correção monetária em atraso, o que significa, nada mais, nada menos, do que a negativa eufemística dos empréstimos solicitados, tendo em vista que, aos juteiros, indubitavelmente, faltam condições financeiras para saldar, assim tão drasticamente, um compromisso de tal monta. Seria mais humano que o Banco do Brasil negasse logo os financiamentos pedidos, pura e simplesmente, ao invés de fazer uma exigência absurda que sabe não pode ser atendida por quem vive em permanente estado pré-falimentar, defendendo de uma cultura reconhecidamente difícil.

Diziam os latinos: "Ao êxito pelos caminhos mais ásperez". Este o lema que o Banco do Brasil está afixando frente aos desafortunados plantadores de juta do Amazonas. Só que, no presente caso, os caminhos não são exatamente ásperez, apenas, são impossíveis de serem percorridos, pois que eles, os juteiros, não podendo transformar a lama das várzeas em pecúnia, não têm a mais remota condição de atender a exigência bancária, ou seja, o pagamento total da correção monetária atrasada.

Daí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este apelo que agora formulo ao Presidente do Banco do Brasil e, em última instância, ao próprio Presidente da República, no sentido de que seja encontrada uma forma de solucionar o angustiante problema, de modo a que os plantadores de juta do Amazonas não tenham retidos os seus financiamentos, sem os quais não haverá plantio, não haverá produção e, não apenas eles, mas de um modo geral todo o Estado e, por que não dizê-lo, o próprio Estado do Amazonas sofrerão consequências as mais danosas, as mais desastrosas para a sua economia, para o seu desenvolvimento.

E já que abordamos o problema da juteicultura manacapuruense, permito-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por extensão, enfocar o problema genérico da atividade agrícola em todo o Estado do Amazonas. Como sabem V. Exts, o Governo Federal vem procurando dar um enfoque todo especial ao setor agrário, considerando-o — como não podia deixar de ocorrer — como atividade primária essencial e indispensável a qualquer processo desenvolvimentista. Afinal, já Napoleão dizia: "Os exercícios caminham com o estômago!" Parafraçando esse conceito logístico, digo que, sem a garantia do alimento básico, sem o suporte do abastecimento essencial, com a sua indispensável infra-estrutura de financiamento, de transporte, de escoamento e armazenamento da produção, a ninguém é dado pensar em industrialização, em siderurgia e que tais, posto que, em verdade, não podemos sobreviver nos alimentos de aço, de ferro, de manganes, de bens industrializados. Precisamos, isto sim, contar com a garantia do arroz, do feijão, do milho, da carne, do leite, a fim de que, além de estabilizarmos o abastecimento interno, não sejamos forçados a dispendêr as preciosas divisas adquiridas com a exportação industrial com a importação de alimentos primordiais.

E sob tal angulação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Amazonas talvez seja o Estado que esteja a carecer de maior atenção e de maiores cuidados, tudo isso implicando num tratamento todo especial, num atendimento todo particular, tendo em vista a tipicidade regional a que tenho aludido insistentemente. E mister, antes de mais nada, que a atividade agrícola no Amazonas seja planejada racionalmente, considerando que as áreas agriculturáveis em nada se assemelham com qualquer outra no País.

Dinamizando e facilitando o crédito rural, fornecendo a assistência técnica essencial, garantindo os preços mínimos de mercado, criando a infra-estrutura necessária para a fixação do homem à terra, propiciando os meios de transporte de comunicação, diminuindo juros, taxas e impostos, buscando criar a consciência de uma agricultura cíclica de várzeas, por si só favorecida pela adubação da natureza, através do húmus natural, só assim o Governo poderá, efetivamente, incrementar a atividade agrária no Amazonas, sem improvisações, sem utopias e sem falsos ufanismos. É preciso aproveitar o que temos, trabalhar o que temos, usar adequadamente o que a natureza nos oferece, deixando de lado a mania de macaquear métodos e meios alienígenas, em nada condizentes com as nossas realidades, com as nossas particularidades.

Já se disse que a "Amazônia é um capítulo do Gênesis ainda em formação". Pois muito bem. A tarefa de terminar de escrever esse capítulo magnífico, de concluir essa obra majestosa iniciada pela Divindade, não cabe mais a Deus. Cabe a nós, a nós mesmos, humanos, que recebendo dádiva de tal magnitude, não temos sabido aproveitá-la convenientemente, não apenas para nosso usufruto particular, mas, em verdade, para usufruto de toda a família humana, eis que, na nossa região, se nos dedicarmos a um trabalho sério, a um trabalho fecundo, a um trabalho racional e bem direcionado, teremos condições não somente de nos sustentarmos a nós mesmos, mas, indiscutivelmente, teremos condições de atender às necessidades do mundo!

Se o Egito é uma dádiva do Nilo, o que dizer do Amazonas, com tantos "Nilos" que correm em seu seio, fertilizando e fecundando as várzeas, apenas à espera de que o homem possa se fazer digno daquelas benesses, pelo trabalho e pela dedicação?

Compete ao Governo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entendendo que esta é uma missão que lhe cabe cumprir, oferecer ao Amazonas os meios necessários para que possa transmutar-se, de "capítulo inacabado do Gênesis", em capítulo trepidante do hoje, ciclicamente construído para a realidade do agora, como um andaime luminoso a se projetar sobre o amanhã, andaime de onde todos nós, irmanados pelos mesmos sentimentos e pelo mesmo idealismo, possamos, agora e já, começar a edificar os alicerces indestrutíveis da abundância e da felicidade geral, tornando-nos realmente merecedores da graça maravilhosa que a natureza, pelas mãos de Deus, a nós nos ofereceu: possuímos o Amazonas, fonte de todas as fontes da riqueza, do progresso e do desenvolvimento. Ou começamos a cuidar disso agora, ou terminaremos como aquele personagem da Malba Taham que, tendo encontrado uma arca cheia de ouro no interior de uma antiga pirâmide, sentou-se à sua entrada, disposto a guardar avidamente o tesouro sem fazer nada para aproveitá-lo, até o simum implacável chegar e, de um sopro só, destruiu a pirâmide, espalhou as moedas pelas areias escaldantes e o caravaneiro voltou a ser novamente miserável.

Cuidemos, cuidemos enquanto é tempo. Antes que um simum qualquer sobre traçoceiramente e nos arrebathe o tesouro que, como o beduíno do contista magnífico, não estamos sabendo aproveitar.

Outro assunto, Sr. Presidente,

Nos tempos áureos da borracha, na Amazônia, os lucros auferidos com a exploração do seringueiro nativo eram de tal monta, que não se cogitou da possibilidade de introduzir o cultivo racional desse produto, mediante a adoção de técnica adequada e a implantação de infra-estrutura de transportes. Os lucros usufruídos pelos seringueiros e pelas casas aviadoras, geralmente estrangeiras, eram carreados para o exterior, principalmente através da importação de produtos de luxo. Da idade de ouro da borracha — 1890 a 1920 — são testemunhas alguns palacetes, monumentos e teatros das cidades de Manaus e Belém.

Podemos dizer que os principais responsáveis por essa riqueza foram os nordestinos que, tangidos pela seca de 1877 a 1880, emigraram de sua terra, em grandes levas, e embrenharam-se nas matas da Amazônia, à procura do precioso látex. Estima-se que 500 mil nordestinos participaram desse fluxo migratório. A eles também devemos — diga-se, em passant — a inclusão do Acre ao território nacional, consumada pela diplomacia do Barão do Rio Branco.

Os investimentos eram feitos pelas casas aviadoras, através dos seringalistas, que se incumbiam das despesas de transporte e manutenção dos trabalhadores. Assim, estes se transformavam em eternos devedores daqueles.

Árdua e estafante é a jornada de trabalho do seringueiro, agora como há 100 anos. Ele percorre vários quilômetros, desde as primeiras horas do dia até a tardinha, para cortar as árvores, afixar as tijelinhãs para coleta do leite e, posteriormente, para recolhê-lo. Às 15 ou 16 horas, retorna à sua choupana e inicia o processo de defumação do látex, que o ocupa até o início da noite.

A borracha tinha preços excepcionais no mercado internacional e era um dos principais produtos de nossa pauta de exportação. Em 1892, 61% da produção mundial de borracha provinha do Brasil; em 1910, mais de 50% dessa produção era brasileira. Nesse ano, a produção mundial de borracha nativa atingia 62.000 toneladas, e a de borracha plantada, 8.000 toneladas. O Brasil liderava, então, a produção e a exportação de borracha. Uma década depois, em 1920, a produção de borracha nativa reduziu-se a 42 mil toneladas, enquanto a planta chegou a 360.000 toneladas.

Como sabemos, os ingleses e holandeses haviam levado sementes de seringueira para suas colônias da Ásia, onde iniciaram o cultivo da borracha de forma intensiva, alcançando níveis de produtividade muito superiores aos obtidos nos seringais nativos da Amazônia. A borracha asiática, comercializada no final da I Guerra Mundial, inundou o mercado, de forma que os preços caíram. Em consequência, a partir de 1919 as exportações brasileiras de látex reduziram-se sensivelmente, e o Brasil perdeu a hegemonia internacional da produção.

Na verdade, a economia da borracha desenvolveu-se à custa do capital externo, dele sempre dependeu e só vigorou enquanto houve interesse dos detentores desse capital. Ante a produção racional dos seringais de cultivo na Ásia, por iniciativa dos mesmos grupos financeiros que aqui atuaram, para lá convergiram os seus interesses e atividades.

Durante a II Guerra Mundial, houve uma tentativa de recuperação da economia da borracha na Amazônia. Finda a guerra, porém, verificou-se nova fase de estagnação. A borracha asiática dominava o mercado e surgira, também, a borracha sintética, mais barata por causa dos baixos preços do petróleo. Não houve interesse do Governo em investir no setor.

Entretanto, a elevação dos preços do petróleo matéria-prima para fabricação da borracha sintética — a partir da década de 70, e a necessidade de reduzir as importações da borracha asiática, para diminuir o déficit de nossa Balança Comercial, levaram o Governo a mudar a sua política em relação à borracha, dada a crescente demanda desse produto pelas indústrias automobilísticas.

Foi instituído, então, o Programa Nacional da Borracha (PROBOR) pelo Decreto-lei nº 1.232, de 17 de junho de 1972, com o objetivo de tornar o Brasil auto-suficiente na produção de borracha natural até 1992. Supunha-se que, em 1994, o Brasil teria condições de produzir 130 mil toneladas de borracha, para uma demanda prevista de 114 mil toneladas. Entretanto, passados 14 anos desde a implantação daquele programa, os analistas não acreditam que aquelas previsões se concretizem.

Nesses 14 anos, o Governo procurou dar novo impulso à economia da borracha, mediante o aporte de recursos para financiamento do custeio, a juros subsidiados, e a concessão de incentivos fiscais através do Programa Nacional da Borracha (PROBOR I, II e III). Nesse programa, o País investiu Cz\$ 1,7 bilhão. No entanto, os resultados foram decepcionantes. Financiou-se o plantio de seringais em regiões impróprias para o cultivo. Alega-se, mesmo, que algumas pessoas que se beneficiaram de contratos de financiamentos para plantar seringueiras apenas receberam as verbas, mas nunca executaram a parte que lhes cabia no contrato, ou seja, nunca plantaram nada. Estes e outros fatos explicam por que a produção nacional de borracha se encontra praticamente no mesmo nível há 6 anos, e a indústria automobilística depende da importação desse insumo. Hoje, as importações de borracha natural da Ásia suprem a maior parte das necessidades de nossa indústria automobilística e de artefatos de borracha.

Ainda na gestão do ex-Ministro Roberto Gusmão, em 1985, técnicos do Ministério da Indústria e do Comércio, entre os quais alguns da SUDHEVEA, realizaram uma

auditoria para analisar o desempenho da produção de borracha no Brasil durante esses 14 anos de vigência do Programa Nacional da Borracha. As conclusões dessa auditoria apontam várias irregularidades, entre as quais destacamos, resumidamente, as seguintes:

“Estoque insuficientes e em estado de deterioração, produção aquém do esperado, considerando-se os recursos aplicados; liberação de financiamentos como base em critérios políticos; decisões apoiadas em projeções irrealistas; e um débito, corrigido pela ORTN de setembro do ano passado, acumulado de Cr\$ 1.740.130.230 (Cz\$ 1.740.130,23), dos quais Cr\$ 1.002.177.982 (Cz\$ 1.002.177,98) atualmente em fase de cobrança judicial”. (in *Folha de S. Paulo*, 30-3-86).

Os técnicos responsáveis por essa auditoria também atribuem a frustrações do programa à “falta de tradição, deficiência na capacitação gerencial, deficiência na prestação de assistência técnica e defasagem na alocação de recursos”.

O Sr. José Matias Pereira, em artigo intitulado “Borracha Natural: o Risco do Fracasso” (in *O Liberal*, 6-7-86), comentando os resultados frustrantes do Programa Nacional da Borracha, afirma:

“Por outro lado, esse crescimento da dependência externa do produto revela (de forma cruel) os desvios ocorridos nos programas da borracha (PROBOR I, II e III), que pecaram pela fragilidade e falta de consistência na estruturação do sistema de implantação do programa (especialmente na Amazônia), com carências nas áreas de assistência técnica, extensão rural, correção de solos, adubação, de crédito e notadamente na área de pesquisa, onde houve falhas tanto na qualidade do material botânico (sementes, mudas e clones) utilizados, como no setor de combate às doenças, notadamente o “mal das folhas”, aliada a uma nova praga desconhecida, que atualmente estão afetando violentamente os seringais de cultivo da Amazônia. Fica registrado, portanto, que a meta da auto-suficiência nacional no setor de produção de borracha natural, projetada para a década de noventa, certamente não ocorrerá.”

A verdade é que elaboramos planos em bases técnicas e científicas e investimos preciosos recursos na sua implementação, captados, geralmente, no exterior, à custa do endividamento do País, o que se justificaria, se se promovesse o desenvolvimento interno e a melhoria das condições de vida da população. Infelizmente, porém, na execução desses planos, cometeram-se erros e deturpações inadmissíveis, que os inviabilizam, pulverizando os recursos investidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje o Brasil importa 60% da borracha consumida pelas suas indústrias, principalmente pela automobilística, gastando mais de US\$ 80 milhões, anualmente, com as importações, e responde apenas por 1% dos 3,5 milhões de toneladas de borracha natural produzidos no mundo.

E o consumo interno de borracha natural tem aumentado, devido ao crescimento da indústria automobilística e à grande demanda de pneus radiais, em cuja fabricação se gasta mais essa matéria-prima: Calcula a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) que, este ano, apenas o consumo de borracha natural será de cerca de 107 mil toneladas, 10% superior ao do ano passado. A indústria de pneumáticos deverá consumir 95,3 mil toneladas, e os fabricantes de artefatos de borracha, 11,6 mil. Se considerarmos o consumo da borracha natural, sintética e regenerada pela indústria automobilística, veremos que chegou a 249 mil toneladas somente em 1985.

A SUDHEVEA prevê a importação de 65,2 mil toneladas de borracha natural, este ano, sendo 24,5 mil em regime de *draw-back*. No ano passado, importamos 61,7 mil toneladas, 21,5 das quais sujeitas ao mesmo regime. Esperava-se que a produção nacional, este ano, chegasse a 42 mil toneladas, o que significaria um aumento de 4,2% em relação ao ano passado, quando a produção foi de 40,3 mil toneladas. No entanto, parece que as previsões não se confirmarão, visto que a produção de janeiro a abril deste ano foi inferior à do mesmo período de 1985. É verdade que essa queda na produção pode ser aparente, devendo-se ao congelamento dos preços ao

nível dos vigorantes em dezembro de 85, a esta altura inteiramente defasados. Afirma o Sr. José Matias Pereira, no artigo citado, que “o custo de produção de alguns seringais nativos (notadamente os mais distantes) não poderia suportar tais perdas, que necessitam ser corrigidas, tendo em vista a fragilidade econômica do segmento”.

No momento, a borracha natural está novamente valorizada no mercado internacional. E tudo indica que, até o final do século, a demanda mundial vá duplicar-se. Abrem-se, pois, novas perspectivas para o Brasil, que precisa investir no plantio da hevea brasiliensis, não apenas pela necessidade de suprir o mercado interno, mas também para gerar excedentes exportáveis.

Os países asiáticos que respondem por 90% da produção mundial — Tailândia, Malásia e Indonésia — não têm terras disponíveis para expandir o cultivo. Estas circunstâncias contribuirão para manter os preços compensadores. E o Brasil tem condições físicas para ampliar a área cultivada.

O seringal nativo da Amazônia ainda produz 70% da nossa borracha. A Bahia é responsável por 25% da produção. E já há plantações novas de empresas particulares em Mato Grosso e São Paulo, que ainda não entraram em fase de produção, visto que o período de maturação da árvore é de 7 a 8 anos. Os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo também têm investido em seringais de cultivo.

Está provado, nos países produtores da Ásia, que o plantio racional da seringueira oferece uma excelente opção também para pequenos e médios proprietários.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vimos, no decorrer deste pronunciamento, que, se houve falhas clamorosas de parte de muitos tomadores de empréstimos, também houve graves deficiências de parte dos órgãos governamentais encarregados de executar o programa, desde a concessão dos financiamentos até a prestação da assistência técnica devida aos investidores. Esses erros foram detectados por técnicos competentes, em auditoria realizada por determinação do Ministério da Indústria e do Comércio. Precisamos, pois, providenciar para que eles não mais ocorram, saneando o setor, mas jamais abandoná-lo à sua própria sorte.

Na Amazônia, como dissemos, os seringais nativos respondem por 70% da nossa produção de borracha. E já foram plantadas extensas áreas de seringais de cultivo.

Trata-se de um patrimônio valioso, que nos cabe preservar a todo custo. Por isso, o Governo deve apoiar esses empreendimentos, mediante o lançamento de linhas de financiamento mais realistas, que beneficiem apenas o empresário que disponha de terra apropriada para a heveicultura e realmente necessite desses recursos. Assim, o crédito rural não pode ignorar o seu objetivo social de atingir os pequenos e médios produtores, mas deve ser posto à disposição deles no momento exato, para não atrasar o plantio, tendo em vista as peculiaridades e o regime de chuvas da região. A partir da implantação do Plano Cruzado, com a eliminação da inflação e da correção monetária e a redução substancial dos juros, a ocasião é oportuna para investir, para gerar empregos e riquezas. E o Governo não pode faltar com o crédito rural no momento exato, sob pena de frustrar-se não apenas a recuperação da produção de borracha, mas também a agricultura de modo geral.

A garantia de preços mínimos e a assistência técnica aos produtores são medidas indispensáveis para o êxito de qualquer projeto agrícola. Mas, além disso, é necessário que técnicos competentes da SUDHEVEA sejam incumbidos de proceder à fiscalização e avaliação dos projetos em execução, a fim de evitar a repetição de fraudes e desvios ocorridos em passado recente. Deve ser estimulado o cooperativismo entre os produtores e a organização de sindicatos pelos seringueiros, que precisam associar-se em defesa de seus interesses.

Para que tudo isso seja possível, necessitamos também, urgentemente, de transportes. Acreditamos, mesmo, que somente a construção de estradas resistentes e de eclusas que tornem navegáveis os afluentes do rio Amazonas — possibilitando o tráfego em todas as direções, para levar os produtos da terra, em especial o precioso látex, para os mercados consumidores — levará o progresso àquela região riquíssima, que tem muito mais a dar que a receber.

Aqui, cabe-nos também lembrar a objeção que muitos defensores da natureza fazem, inadvertidamente, à implantação de projetos na Amazônia que incluem o des-

matamento de alguns hectares. Entretanto, é preciso agir com equilíbrio e bom senso, conciliando os interesses da economia regional com a defesa racional da ecologia. Não podemos impedir a execução de grandes projetos, que geram emprego e progresso, apenas porque exigem o desmatamento de determinada área. Mas também não podemos admitir que esses desmatamentos se façam indiscriminadamente, muito menos através do uso de desfolhantes químicos do tipo "agente laranja", usado pelos Estados Unidos na Guerra do Vietnã e, inclusive, por alguns agricultores, criminosamente, no Brasil. Da mesma forma, não é admissível o uso de defensivos agrícolas que deixam efeitos residuais e contaminam os alimentos, a terra e os cursos d'água.

Temos a obrigação de respeitar as reservas florestais, as reservas indígenas, as matas ciliares e das nascentes dos rios. Cabe-nos, igualmente, preservar a pureza das águas, do solo, da atmosfera e, pois, dos alimentos cultivados, se quisermos preservar a nossa própria vida.

Na Amazônia, todos os órgãos governamentais devem agir em uníssono, para que seja eficiente uma política de desenvolvimento na região. Esses órgãos existem, e citamos apenas alguns: SUDAM, FINAM, SUDHEVEA, BASA, IBDF, INCRA, EMBRAPA, EMATER, Banco do Brasil etc. Os grandes projetos podem e devem ser realizados, mas não prescindem de uma eficiente fiscalização e avaliação por parte dos órgãos citados, conforme, aliás, a experiência tem demonstrado.

No momento em que se evidencia a necessidade de incentivar a heveacultura no Brasil, particularmente na Amazônia, dirigimos um apelo ao Ministro da Agricultura, Iris Rezende, para que incumba a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) de efetuar pesquisas com o objetivo de tornar a seringueira mais resistente às pragas, viabilizando a sua cultura em larga escala.

Apelamos também para o Ministro dos Transportes, Reinaldo Tavares, para que construa estradas e eclusas na Região Amazônica, porquanto somente através de rodovias e hidrovias será possível medrar e irradiar-se o progresso em minha terra, levando melhores condições de vida para as populações interioranas.

Finalmente, queremos lembrar que a Região Amazônica tem sido relegada a segundo plano pelos governos de modo geral. Esperamos, porém, que o Presidente Sarney, que tem demonstrado sensibilidade e inteligência em sua atuação na Presidência da República, vislumbre o potencial de riqueza da Amazônia e tome as providências necessárias, bastante enfatizadas no decorrer deste discurso, para tirá-la da letargia em que se encontra há longos anos, de modo a incorporá-la definitivamente ao processo de desenvolvimento do nosso País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Sessão Ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.029, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que acrescenta § 3º ao art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 e 191, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade, Jurisdicção e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Jurisdicção; e
- de Economia, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 12 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ODACIR SOARES NA SESSÃO DE 25-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reza o art. 59, § 4º, da Constituição do Estado de Rondônia, que "no exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Legislativo contra irregularidades e abusos por ele verificados".

Sempre zeloso do cumprimento dos preceitos constitucionais, tive conhecimento, através do Conselheiro José Baptista de Lima, seu Presidente, de que acaba o Tribunal de Contas de Rondônia de enviar à Assembleia Legislativa do Estado Exposição de Motivos, para fins de representação contra abusos e irregularidades praticados pelo Governador Ângelo Angelin, nos termos do dispositivo antes mencionado.

A Exposição de Motivos, da lavra do insigne Conselheiro Hélio Máximo Pereira — aprovada em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto deste ano — encaminhada ao Legislativo Estadual no dia 18 do corrente mês, apresenta aos ilustres Deputados Estaduais farta documentação comprobatória de atos ilegais executados pelo Chefe do Poder Executivo, além de oferecer-lhes sólida e irrefutável argumentação para que se inicie o processo de julgamento e condenação do Sr. Governador, responsável maior pelos escândalos cometidos em meu Estado.

As irregularidades de que trata a Exposição de Motivos referem-se, mais uma vez, às estradas vicinais, cuja construção não teve outra finalidade senão a de acobertar repugnantes crimes contra o patrimônio público, de autoria de altas autoridades estaduais.

Tais crimes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, já foram identificados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo emergido, nos depoimentos prestados, os nomes de seus autores.

Causa espécie, contudo, não ter o Governo Estadual interrompido, após tantas denúncias de irregularidades, suas práticas abusivas, continuando a contratar, em consequência, novas empresas para a tarefa de construir estradas, que conduzirão seus construtores e o Estado de Rondônia à bancarrota, pois os contratos que autorizam sua construção indicam claramente não haver a competente cobertura orçamentária para pagamento às empreiteiras.

Aliás, é também estranho que Empresas como a CONSTRAN — Construções e Comércio S.A., a CEESA — Construtora de Estradas e Estruturas S.A., e a Construções e Comércio Camargo Corrêa não tenham tido o descortino bastante para recusar a assinatura dos contratos, pois que poderão elas também macular sua imagem perante a opinião pública brasileira.

Eis, em síntese, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a apresentação da questão pelo eminente Conselheiro Hélio Máximo Pereira, após análises dos contratos a que já me referi:

"No dia 24 de junho de 1986, o Estado de Rondônia, representado pelo seu Governador Ângelo Angelin assinou com a CONSTRAN — Construções e Comércio S/A, o Contrato nº 177/86-PGE, tendo por objeto a construção dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras-de-arte correntes, drenagem, serviços complementares e obras-de-

artes especiais, da Rodovia RO — 399, trecho BR-364, Colorado d'Oeste, Cerejeiras e Pimentelras/RO, com extensão de 180 km de construção e recuperações de rodovias nos Municípios de Vilhena e Colorado d'Oeste/RO, no total de 800 km.

O valor global deste contrato é de Cz\$ 511.706.494,55, podendo ocorrer acréscimo até o limite de 25% do valor global (§ 2º da cláusula 3ª).

Segundo a cláusula quarta, "as despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 2.500.000,00 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.88.531.1.022, Elemento de despesa 4.1.1.000, conforme Nota de Empenho nº 0354/DER/RO, de 6-6-86.

O valor restante, correspondente a Cz\$ 509.206.494,55, será empenhado posteriormente com recursos oriundos do PIN-PROTERRA.

De acordo com a cláusula sétima, o prazo para a execução das obras é de 36 meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço."

E prossegue o ilustre Conselheiro, com o fim de demonstrar as irregularidades existentes nos contratos, apresentando as premissas de sua argumentação:

1) a dotação global atribuída ao Departamento de Estradas de Rodagem pela Lei do Orçamento de 1986, foi de apenas Cz\$ 20.000.000,00;

2) há outros contratos indicados na mesma programação orçamentária, dentre os quais o Contrato nº 101/86-PGE, firmado com a Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, no valor de Cz\$ 829.541.907,00, e o Contrato nº 148/86, assinado com a CEESA — Construtora de Estradas e Estruturas S/A, no total de Cz\$ 214.204.013,37, totalizando, apenas esses contratos, o valor de Cz\$ 1.555.452.414,92;

3) a Lei nº 78, de 13 de dezembro de 1985, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Tríplice 1986-1988, destinou ao Departamento de Estradas de Rodagem apenas Cz\$ 67.000.000,00 (Cz\$ 20.000.000,00 relativos ao ano de 1986, Cz\$ 22.000.000,00 referentes ao ano de 1987 e Cz\$ 25.000.000,00 concernentes ao exercício de 1988), o que representa tão-somente 4% do valor dos contratos em análise.

Isto posto, estribando-se no art. 51, § 1º, alínea d da Constituição Estadual, que estabelece ser vedada "a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam aos critérios orçamentários ou adicionais", conclui o ilustre Conselheiro constituir o procedimento adotado pelo Governo flagrante ilegalidade.

Ademais disso, invocando o art. 52, § 5º, da Carta Estadual, comprova ainda o insigne Conselheiro estar o Governo do Estado infringindo também preceito relativo ao Orçamento Plurianual de Investimentos. Dito dispositivo reza que "nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento ou sem prévia lei que autorize o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução."

Da sábia explanação realizada pelo Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas da Rondônia, brotam conclusões claras e irrefutáveis: as despesas autorizadas pelos contratos antes citados são ilegais; os contratos, por sua natureza, são daqueles que não se completam no instante mesmo de sua formalização.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejamos o absurdo e a ilegalidade da situação a que chegamos em Rondônia, sob a égide do Governo corrupto liderado pela dupla Jerônimo/Angelin.

O Governo do Estado contratou obras no valor de Cz\$ 1.655.452.414,92 — hum bilhão, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatorze cruzados e noventa e dois centavos, isto é, um trilhão, seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil e novecentos e vinte cruzados — e só dispunha no orçamento para o exercício de 1986 de Cz\$ 2.500.000,00 — dois milhões e quinhentos mil cruzados, ficando todo o restante para ser empenhado

nos exercícios financeiros de 1987 e 1988. Entretanto, existe, ainda, um outro fato grave: para os exercícios financeiros de 1987/88 o DER só dispõe, no Orçamento Plurianual de Investimentos do Estado, da importância de Cz\$ 47.000.000,00 — quarenta e sete milhões de cruzados.

Como, então, poderia a dupla Jerônimo/Angelin, irresponsável e levemente — sobretudo desonestamente — empenhar, isto é, obrigar as futuras administrações do Estado a assumir compromissos de tal magnitude? Como é possível assumir dívidas sem cobertura orçamentária? Só a corrupção justifica.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia está devidamente instruída pelo Tribunal de Contas para iniciar processo de julgamento e condenação do Sr. Governador, vez que a S. Ex.^a são atribuídos crimes de responsabilidade (atentado contra a lei orçamentária, contra o legal emprego dos dinheiros públicos e contra o cumprimento das leis), conforme estabelecido no art. 71 da Constituição Estadual.

O Tribunal de Contas do Estado cumpriu sua missão, denunciando o Sr. Governador perante a Assembléia Legislativa. Incumbe agora aos Exmos. Srs. Deputados as demais providências (arts. 73 e 74 da Constituição Estadual) para que, uma vez consumado o julgamento, seja o Chefe do Executivo de Rondônia penalizado com a perda de suas funções (art. 74), não restando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República outra alternativa que não a de exonerá-lo do cargo.

Estará, assim, encerrado o mais vergonhoso e torpe capítulo jamais escrito por qualquer administrador público em Rondônia.

Outro assunto, Sr. Presidente e Srs. Senadores: Trago ao conhecimento de V. Ex.^{as} notícia estampada na primeira página de "O Guaporé", na edição de 12 de agosto, que é da maior gravidade, pois fundamenta-se em insuspeita acusação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Eis o texto a que me refiro: "Ao acusar o Governo de emitir empenhos sem recursos financeiros suficientes, o Conselheiro Hélio Máximo, do Tribunal de Contas, compara o Executivo rondoniense ao "esteliônario que emite o cheque, mas sabendo da inexistência de fundo". A denúncia consta de um documento encaminhado pelo Presidente do TCE, José Baptista de Lima, ao Poder Legislativo, onde Máximo ainda afirma que, "devido à desorganização que vem reinando na contabilidade do Estado, o Tribunal de Contas não tem como desempenhar suas funções de Auditoria Financeira e Orçamentária, ficando desta forma impedido de exercer o que prevê a Constituição Estadual. O documento que deu origem à denúncia feita à Assembléia foi a proposição do Conselheiro José Renato da Frota Uchoa — que votou a favor das contas do Governo — acusando o Governo de inadimplência, "quando do envio de balancetes mensais para com este Tribunal, o que poderá trazer sérias consequências à administração estadual". José Renato explica que este ano apenas dois balancetes, de janeiro e fevereiro, foram enviados, ambos incompletos".

De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o relato apresentado pelo periódico de Porto Velho é plenamente fiel aos documentos que cita. Tenho em minhas mãos cópia do Ofício nº 645/86-GP, de 1º de agosto de 1986, do ilustre Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, José Baptista de Lima, dirigido ao eminente Presidente da Assembléia Legislativa, bem como possuo cópia da EM nº 01/86 — CJRFU, de 29 de julho de 1986, do Conselheiro Renato da Frota Uchoa, e da Declaração de Voto do Conselheiro Hélio Máximo Pereira, emitida em 31 de julho de 1986. Desses documentos constam as absurdas irregularidades praticadas pela Administração Estadual, tais como as apresentadas por "O Guaporé".

É profundamente deplorável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o desqualificado Governo de meu Estado continue, com sua incompetência e omissão, burlando a legislação e se constituindo em objeto de desabonadores comentários tanto da imprensa local como da imprensa nacional.

É também profundamente deplorável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que após tantas denúncias de práticas administrativas irregulares, continue impune o fraudulento Governo de Rondônia.

É, por fim profundamente deplorável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabermos que outros crimes continuarão

sendo cometidos contra o patrimônio público de Rondônia, até o final do mandato do atual Governador, dado que, agora mais do que nunca, terá necessidade de se apoiar do maior volume possível de recursos financeiros para utilização da campanha eleitoral do Sr. Jerônimo Santana, que é o verdadeiro Governador.

É claro que do caos hoje reinante nas finanças de Rondônia se aproveita toda a administração estadual e seus parceiros. Em síntese, é final de mandato, hora de se realizarem as últimas obras, mesmo que não haja recursos financeiros para cobrir as despesas. A estratégia é astuciosa: legar ao futuro Governo um Estado deficitário.

De tudo isto já está ciente o Tribunal de Contas do Estado, a Assembléia Legislativa e o povo de Rondônia, este cotidianamente informado pela imprensa local sobre o insano comportamento do Governo Estadual.

Assim, só nos resta esperar que essas três entidades, unidas pelo propósito único e nobre de arrebatar o Estado de Rondônia das mãos de seus dilapidadores, possam realizar seu intento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Contas

Ofício nº 709/GP-86

Porto Velho-RO, 18 de agosto de 1986

Excelentíssimo Senhor

Deputado Amizael Gomes da Silva

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Atendendo promoções requeridas pelo nobre Conselheiro Hélio Máximo Pereira, cumpre-nos encaminhar a V. Ex.^a, para fins de representação nos termos do art. 59, § 4º da Carta Magna do Estado, cópia da Exposição de Motivos nº 4/86 — CHMP, datada de 14 de agosto próximo passado, que trata de irregularidades na Administração Estadual.

Com a expressão do nosso maior apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente, José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.

EM nº 4/86-CHMP

Porto Velho, 14 de agosto de 1986

Senhores Conselheiros:

No dia 24 de junho de 1986, o Estado de Rondônia, representado por seu Governador Ângelo Angelin assinou com a Constran-Construções e Comércio S/A, o contrato nº 177/86-PGE, tendo por objeto a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras-de-arte correntes, drenagem, serviços complementares e obras-de-arte especiais, da Rodovia RO — 399, trecho BR-364, Colorado do Oeste, Cerejeiras e Pimenteiros/RO, com extensão de 180 km de construção e recuperações de rodovias nos Municípios de Vilhena e Colorado do Oeste/RO, no total de 800 km.

O valor global deste contrato é de Cz\$ 511.706.494,55, podendo ocorrer acréscimo até o limite de 25% do valor global (§ 2º da cláusula 3ª).

Segundo a cláusula quarta, as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 2.500.000,00 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022, Elemento de despesa 4.1.1.000, conforme Nota de Empenho nº 354/DER/RO, de 6-6-86.

O valor restante, correspondente a Cz\$ 509.206.494,55, será empenhado posteriormente com recursos oriundos do PIN-PROTERRA.

De acordo com a cláusula sétima o prazo para a execução das obras é de 36 meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Considerando que a dotação global atribuída ao Departamento de Estradas de Rodagem pela Lei do Orçamento para 1986, foi de Cz\$ 20.000.000,00.

Considerando a existência de outros contratos assumidos pelo Estado, correndo pela mesma programação orçamentária, dentre as quais o Contrato nº 101/86-PGE com a Construções e Comércio Camargó S/A, no valor de Cz\$ 829.541.907,00 e de nº 148/86 com a CEESA — Construções de Estradas S/A, no total de Cz\$

214.204.013,37, totalizando apenas estes três Contratos o valor de Cz\$ 1.655.452.414,92, ultrapassa em muito a dotação autorizada.

Se considerarmos que os referidos contratos ultrapassam o exercício para sua execução, verificamos que a Lei nº 78, de 13-12-85, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1986 a 1988, contemplou o Departamento de Estradas de Rodagem com apenas Cz\$ 67.300.000,00, sendo Cz\$ 20.000.000,00 em 1986, Cz\$ 22.000.000,00 em 1987 e Cz\$ 25.000.000,00 em 1988, o que representa 4% do valor dos contratos referidos.

Por outro lado, vale acrescentar que o procedimento adotado para os contratos em foco é o de empenhar apenas 0,5% do valor global, que também é igual a caução de garantia exigida.

Tal prática se constitui em flagrante ilegalidade por ferir frontalmente a Constituição Estadual no seu art. 51, § 1º, letra d, assim expresso:

"Art. 51.

§ 1º São vedados:

a)

b)

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais."

É ainda a Constituição Estadual que estabelece no § 5º do art. 52, caso seja invocada a vigência plurianual dos contratos referidos:

"Art. 52.

§ 5º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Orçamento Plurianual de Investimentos, ou sem prévia lei que autorize o montante das dotações que anualmente constarão do Orçamento, durante o prazo de sua execução."

Este preceito constitucional, também, não vem sendo obedecido pelo Governo do Estado, o que comporta uma série de indagações e desconcerta o observador: sente-se dificuldade em compreender por que critérios tão rotineiramente adotados pela Administração, tenham merecido oposição persistente e consistente do Governo do Estado.

Entendemos que este procedimento pressupõe: a) uma despesa, conseqüente ao contrato, efeito do contrato, que é sua causa; b) que essa despesa seja ilegal; c) que o contrato seja dos que, por sua natureza, não se completam no instante mesmo de sua formalização.

Tendo em vista que o elevado valor dos contratos, sem a competente cobertura orçamentária, são atos do Governador que atentam contra a lei orçamentária, o legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento das leis, conforme preceitua o art. 71 da Constituição Estadual.

De todo o exposto e considerando que a matéria não versa sobre prestação de contas, mas de ato de gestão isolado, praticado pela Administração Estadual, submeto à apreciação deste Plenário a seguinte indicação:

Este Tribunal comunique ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e a Assembléia Legislativa, a ocorrência do abuso e da irregularidade — que penso estar, no caso evidenciada — para efeito da representação inscrita no art. 59, § 4º da Constituição Estadual.

Hélio Máximo Pereira, Conselheiro.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
CONTRATO Nº 148/86-PGE

Contrato que celebram o Estado de Rondônia e CEESA-Constructora de Estradas e Estruturas S/A, para os fins que especifica.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob nº 04.280.889/0001-69, com sede no

Palácio Presidente Vargas sito à Praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado" neste ato representado por seu Governador Ângelo Angelin e CEESA — Construtora de Estradas e Estruturas S/A, inscrita no CGC sob o nº 17.158.536/0042-00, com sede à Rua Tenreiro Aranha nº 2713, nesta cidade, doravante designada "Contratante-Executora", neste ato representadas por seu Procurador Hélio Marques Arruda CPF nº 064.798.121-15, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução da obra autorizada pelo Processo Administrativo nº 1011 - 00798/86 e licitada através de Edital de Concorrência Pública nº 003/CLO 86, na forma prevista no artigo 41 do Decreto-lei nº 1 de 31-12-81, com as alterações do Decreto-lei nº 66, de 2-8-83, regulamentado pelo Decreto-lei nº 1.394 de 4-8-83, que rege também a forma deste Contrato, submetendo-se os contratantes ao mesmo e às Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula primeira — O presente Contrato tem por objeto a execução das obras de construção de Rodovias Vicinais com extensão global de 606 km, localizadas nos Municípios de Costa Marques e Rolim de Moura/RO.

Parágrafo único. Os serviços, ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global reajustável de acordo com as disposições de Decreto-lei nº 2.284, de 12-3-86, considerando como índice inicial, o índice do mês de apresentação da proposta.

Cláusula segunda — Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) o Edital de Concorrência Pública nº 003/CLO-86, a Proposta e os documentos que integram e acompanharão;

b) o Anteprojeto, Projeto Final, as especificações particulares, os perfis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e o Orçamento Analítico;

c) as normas, as especificações gerais e as instruções em uso, os cadernos de encargos e as disposições regulamentares do "Estado".

DO PREÇO

Cláusula Terceira — O valor global deste Contrato é de Cz\$ 214.204.013,37 (duzentos e quatorze milhões duzentos e quatro mil treze cruzados e trinta e sete centavos), sendo o mesmo reajustável.

Parágrafo único. As alterações no valor desse Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, poderão ocorrer até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, através de Processo devidamente formalizado. As alterações em apreço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

DOS RECURSOS

Cláusula Quarta — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 1.070.000,00 (hum milhão e setenta mil cruzados) atividade do Departamento de Estradas de Rodagem/RO 26.01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 334/DER-RO de 21-5-86.

Parágrafo único. O valor restante do preço global na importância de Cz\$ 213.134.013,37 (duzentos e treze milhões cento e trinta e quatro mil treze cruzados e trinta e sete centavos), correrá à conta de Dotação Orçamentária própria do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, com recursos oriundos do PIN-PROTERRA, conforme Processo Administrativo.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta — O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes a serviços executados, certificadas pela Comissão de Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e mediante prova dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "Contratante-Executora".

Parágrafo primeiro. As faturas não pagas na data de seu vencimento serão corrigidas monetariamente, com base na variação do valor nominal das OTN, sendo correção e juros calculados *pro rata tempore*.

Parágrafo segundo. O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, por ocasião da emissão da ordem de Serviço, repassará à "Contratante-Executora", a título de mobilização a quantia de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo terceiro. O repasse, estabelecido no Parágrafo supracitado, será considerado como adiantamento, sendo ressarcido ao "Estado" através de sucessivos descontos em medição, cada um no valor de 4% (quatro por cento) do valor da respectiva medição a preços iniciais, até completar o valor repassado.

DO PRAZO

Cláusula sexta — o prazo para início das obras será no máximo de 10 (dez) dias úteis, e o prazo máximo para a execução das obras é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

DA GARANTIA

Cláusula sétima — Para garantia de fiel execução dos compromissos ajustados no presente contrato, a "Contratante-Executora" prestará a caução correspondente a 0,5% do valor do contrato, nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

Cláusula oitava — A caução prestada pela "Contratante-Executora" em favor do "Estado", junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, somente ser-lhe-á devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pelo órgão competente sem quaisquer acréscimos de juros.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula nona — Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela "Contratante-Executora" dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se diante a alteração do cronograma aprovado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima — A Comissão de Fiscalização será designada pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, podendo ser composta de um ou mais engenheiros, que serão competentes para:

— acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

— promover, com a presença da "Contratante-Executora" as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

— transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, Projetos aprovados, alteração de prazos, Cronogramas e demais determinações dirigidas à "Contratante-Executora" precedidas sempre da anuência expressa do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

— comunicar ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à "Contratante-Executora", verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

— solicitar a substituição de qualquer empregado da "Contratante-Executora" que se encontrar lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

— esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela "Contratante-Executora", bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

— atestar a veracidade dos registros efetuados pela "Contratante-Executora" no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

DA DIREÇÃO

Cláusula décima primeira — A "Contratante-Executora" somente poderá efetivar substituição de seu técnico responsável pela obra após expressa anuência do Departamento de Estradas de Rodagem, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Décima Segunda — O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO e por um representante da "Contratante-Executora", devendo ser lavrado no ato, o Termo de Recebimento, no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

Parágrafo único — Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá de 10 (dez) dias, o Departamento de Estradas de Rodagem/RO terá as garantias da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos, caso se revele desconforme ao avençado.

DA REJEIÇÃO

Cláusula Décima Terceira — Ao "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer na fase da execução ou após concluídos, desde que a obra não esteja em conformidade com o ajustado, através de ato de devolução emitido pela Comissão de Fiscalização ou de Exame, Entrega e Recebimento, à "Contratante-Executora", onde se consignarão os motivos do ato.

Cláusula Décima Quarta — A "Contratante-Executora" se obriga a manter a guarda das obras até seu final e definitivo recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Quinta — Poderá o "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análises de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "Contratante-Executora".

Cláusula Décima Sexta — O "Estado", por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de serviços e obras, no mesmo local abrangido por este Contrato, não podendo a "Contratante-Executora" opor qualquer dificuldade a tal.

DAS CLÁUSULAS PENAS

Cláusula Décima Sétima — O inadimplemento por parte da "Contratante-Executora" de quaisquer das cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a "Contratante-Executora" às penalidades previstas no título III, capítulo III, do Decreto Estadual nº 73.140.

Parágrafo único. — O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no "caput" dessa Cláusula se a "Contratante-Executora" contrair obrigações para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

I — retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço autorizadora do início das obras;

II — interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

III — ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços objeto do presente Contrato salvo conveniência do "Estado" na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

IV — deixar de recolher ou integralizar a Caução, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Oitava — Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratante-Executora, o "Estado" aplicará as seguintes multas:

— 0,1% do valor de cada etapa dos serviços, por dia de atraso que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de Execução dos serviços;

— 0,1% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

— 0,5% do valor ora ajustado, por inobservância das demais Cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Nona — O Departamento de Estradas de Rodagem/RO se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontar da Caução prestada toda e qualquer importância que lhe for devida pela "Contratante-Executora", por descumprimento ou infração das Cláusulas ajustadas no presente Contrato.

Cláusula vigésima — Pela inexecução total ou parcial da obra, objeto deste Contrato, a "Contratante-Executora", além da perda da Caução estará, também, sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas, independentes e cumulativas.

Cláusula Vigésima Primeira — A "Contratante-Executora" poderá rescindir o Contrato por falta de pagamento das faturas de medições dos serviços executados, em razão de atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Segunda — O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa a qualquer tempo, mediante notificação através de memorando direto ou por via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela "Contratante-Executora".

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira — As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato às fls. do Livro Especial nº 004 de Contratos, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho/RO, 21 de maio de 1986. — Angelo Angelin, Governador do Estado de Rondônia — Hélio Marques Aruda, Procurador-CEESA-Construtora de Estradas e Estruturas S/A.

CONTRATO Nº 101/86-PECE

Contrato que celebram o Estado de Rondônia e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, para os fins que especifica.

As deztoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado", neste ato representado por seu Governador Angelo Angelin, e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, inscrito no CGC sob o nº 61.522.512/0001-02, com sede à Rua Funchal nº 160 — Vila Olímpia — São Paulo/SP, doravante designada "Contratante-Executora", neste ato representada por seus Procuradores Paulo Sérgio de Freitas e Luiz Fernando Paes de Macedo, portadores dos CPF nºs 346.074.988-15 e 610.733.347-91, respectivamente, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução da obra autorizada pelo Processo Administrativo nº 1011-0805, de 14-4-86 e licitada através de Concorrência Pública nº 001/CLO-86, na forma prevista no art. 41 do Decreto-lei nº 1, de 31-12-81, com as alterações do Decreto-lei nº 1.394, de 4-8-83, que rege também a forma deste Contrato, submetendo-se os contratantes ao mesmo e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira — O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, obras-de-arte correntes, drenagem, serviços complementares e obras-de-arte especiais da Rodovia BR-429, no trecho compreendido entre Presidente Médici—Costa Marques, com extensão de 360 km (trezentos e sessenta quilômetros).

Parágrafo Primeiro — Os serviços, ora contratados, serão executados sob o regime de empreitada por preço global reajustável de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), ou por índices específicos aplicáveis em decorrência da regulamentação do Decreto-lei nº 2.284, de 27 de março de 1986, considerando-se como base para o índice inicial, o mês

de emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Parágrafo Segundo — Os preços deste Contrato serão atualizados no prazo decorrido entre fevereiro de 1986 e o mês de emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), relativamente aos meses supracitados, ou por índices específicos aplicáveis em decorrência da regulamentação do Decreto-lei nº 2.284, de 27 de março de 1986, observando o disposto no art. 7º do referido Decreto-lei.

Cláusula Segunda — Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) o Edital de Concorrência Pública nº 001/CLO-86, a proposta e os documentos que integrarem e acompanharem;

b) o Projeto Final, as especificações do DNER e do DER/RO, aplicáveis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e o Orçamento Analítico;

c) as normas, as especificações gerais e as instruções em uso, os cadernos de encargos e as disposições regulamentares do "Estado".

DO PREÇO

Cláusula terceira — O valor global deste CONTRATO é de Cz\$ 829.541.907,00 (oitocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e sete cruzados).

Parágrafo único — As alterações no valor deste CONTRATO, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, poderão ocorrer até o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com processamento expresso do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, através de processo devidamente formalizado. As alterações em preço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

DOS RECURSOS

Cláusula quarta — As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 4.147.709,53 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e nove cruzados e cinquenta e três centavos) — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem/RO — 26.1.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.3.0.31, conforme Nota de Empenho nº 214/DER-RO de 14-4-86.

Parágrafo único — O restante dos recursos, no valor correspondente a Cz\$ 825.394.197,47 (oitocentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e sete cruzados e quarenta e sete centavos) serão empenhados posteriormente à conta de recursos extrabudgetários oriundos do programa PIN/PROTER-RA do Governo Federal.

DO PAGAMENTO

Cláusula quinta — O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes a serviços executados, certificadas pela Comissão de Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e mediante prova dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "Contratante-Executora".

Parágrafo primeiro — As faturas não pagas na data de seu vencimento serão corrigidas monetariamente, com base na variação do valor nominal das OTN, acrescidas de juros de 1% ao mês, sendo correção e juros calculados pro rata tempore.

Parágrafo segundo — O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, por ocasião da emissão da ordem de Serviço, repassará à "Contratante-Executora", a título de mobilização a quantia de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, estando condicionado à disponibilidade de recursos oriundos do Orçamento do Estado e/ou de Fundos e Programas Federais.

Parágrafo terceiro — O repasse, estabelecido no Parágrafo supracitado, será considerado como adiantamento, sendo ressarcido ao "Estado" através de sucessivos

descontos em medição, cada um no valor de 2% (dois por cento) do valor da respectiva medição a preços iniciais, até completar o valor repassado.

DO PRAZO

Cláusula sexta — O prazo para início das obras será no máximo de 10 (dez) dias úteis, e o prazo máximo para a execução das obras é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

DA GARANTIA

Cláusula sétima — Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados, no presente Contrato, a "Contratante-Executora" prestará a caução correspondente a 0,5% do valor global do contrato, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

Cláusula oitava — A caução prestada pela "Contratante-Executora" em favor do "Estado", junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, somente ser-lhe-á devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pelo órgão competente sem quaisquer acréscimos de juros.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula nona — Ocorrendo fato novo decorrente de Força Maior ou Caso Fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela "Contratante-Executora" dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se desta a alteração do Cronograma aprovado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima — A Comissão de Fiscalização será designada pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, podendo ser composta de um ou mais engenheiros, que serão competentes para:

— acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela Licitação;

— promover, com a presença da "Contratante-Executora", as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito do seu pagamento;

— transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alterações de prazos, Cronogramas e demais determinações dirigidas à "Contratante-Executora" precedidas sempre da anuência expressa do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

— comunicar ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à "Contratante-Executora", verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

— solicitar a substituição de qualquer empregado da "Contratante-Executora" que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

— esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela "Contratante-Executora", bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

— atestar a veracidade dos registros efetuados pela "Contratante-Executora" no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

DA DIREÇÃO

Cláusula décima primeira — A "Contratante-Executora" somente poderá efetivar substituição de seu técnico, responsável pela obra, após a expressa anuência do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula décima segunda — O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 3 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO e por um representante da "Contratante-Executora", devendo ser lavrado no ato, o Termo de Recebimento no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

Parágrafo único — Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá de 10 (dez) dias, o

Departamento de Estradas de Rodagem/RO réterá as garantias da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço consignando-se os motivos, caso se revele desconforme ao avençado.

DA REJEIÇÃO

Cláusula décima terceira — Ao "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer na fase da execução ou após concluídos, desde que a obra não esteja em conformidade com o ajustado, através de ato de devolução emitido pela Comissão de Fiscalização ou de Exame, Entrega e Recebimento, à "Contratante-Executora", onde se consignarão os motivos do ato.

Cláusula décima quarta — A "Contratante-Executora" se obriga a manter a guarda das obras até seu final e definitivo recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula décima quinta — Poderá o "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análises de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "Contratante-Executora".

Cláusula décima sexta — O "Estado" por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de serviços e obras, no mesmo local abrangido por este Contrato, não podendo a "Contratante-Executora" opor qualquer dificuldade a tal.

DAS CLÁUSULAS PENALIS

Cláusula décima sétima — O inadimplemento por parte da "Contratante-Executora" de quaisquer das cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, a "Contratante-Executora" às penalidades previstas no título III, capítulo III, do Decreto federal nº 73.140.

Parágrafo único. O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula se a "Contratante-Executora" contrair obrigações para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

I — retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço autorizadora do início das obras;

II — interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

III — ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços objeto do presente Contrato salvo conveniência do "Estado" na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

IV — deixar de recolher ou integralizar a Caução, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula décima oitava — Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela "Contratante-Executora", o "Estado" aplicará as seguintes multas:

- 0,1% do valor de cada etapa dos serviços, por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de Execução dos serviços;
- 0,1% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega definitiva dos serviços;
- 0,5% do valor ora ajustado, por inobservância das demais Cláusulas contratuais.

Cláusula décima nona — O Departamento de Estradas de Rodagem/RO se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontar da Caução prestada qualquer importância que lhe for devida pela "Contratante-Executora", por descumprimento ou infringência das Cláusulas ajustadas no presente Contrato.

Cláusula vigésima — Pela inexecução total ou parcial da obra objeto deste Contrato, a "Contratante-Executora", além da perda da Caução, estará, também, sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não

excluindo a da outra, ambas, independentes e cumulativas.

Cláusula vigésima primeira — A "Contratante-Executora" poderá rescindir o Contrato por falta de pagamento das faturas de medições dos serviços executados, em razão de atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula vigésima segunda — O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa a qualquer tempo, mediante notificação através de memorando direto ou por via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela "Contratante-Executora".

DO FORO

Cláusula vigésima terceira — As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato às fls. a. do Livro Especial nº 003 de Contratos, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, Porto Velho/RO, 18 de abril de 1986. — **Ângelo Angelin**, Governador do Estado Rondônia — **Paulo Sérgio de Freitas**, Procurador Camargo Corrêa — **Luiz Fernando Paes de Macedo**, Procurador Camargo Corrêa.

CONTRATO Nº 177/86-PGE

Contrato que celebram o Estado de Rondônia e CONSTRAN — Construções e Comércio S.A., para os fins que especifica.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado", neste ato representado por seu Governador Ângelo Angelin e CONSTRAN — Construções e Comércio S.A., inscrita no CGC sob o nº 61.156.568/0001-90, com sede à Av. Dr. Cândido Motta Filho, 183, em Jaguaré/São Paulo, doravante designada "Contratante-Executora", neste ato representada por seu Procurador Elpidio Alves Pinheiro, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução da obra autorizada pelo Processo Administrativo nº 1.011/01401/86, e licitada através do Edital de Concorrência Pública nº 002/CLO/86, na forma prevista no Artigo 41 do Decreto-lei nº 1, de 31-12-81, com as alterações do Decreto-lei nº 1.394, de 4-8-83, que rege também a forma deste Contrato, submetendo-se os contratantes ao mesmo e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira — O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte correntes, drenagem, serviços complementares e obras de artes especiais, da Rodovia RO-399, trecho BR-364, Colorado do Oeste, Cerejeiras e Pimenteiras/RO, com extensão de 180 km de construção e recuperação de rodovias nos Municípios de Vilhena e Colorado do Oeste/RO, no total de 800 km.

Parágrafo único Os serviços, ora contratados, serão executados sob o regime de empreitada por preço global reajustável.

Cláusula Segunda — Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) o Edital de Concorrência Pública, a Proposta e os documentos que o integrarem e acompanharem;

b) o Anteprojeto, o Projeto Final, as especificações particulares, os perfis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e o Orçamento Analítico;

c) as normas, as especificações gerais e as instruções em uso, os cadernos de encargos e as disposições regulamentares do "Estado".

DO PREÇO E DA CORREÇÃO

Cláusula Terceira — O valor global deste contrato é de Cz\$ 511.706.494,55 (quinhentos e onze milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzados e cinqüenta e cinco centavos), os preços contratados serão

reajustados segundo as disposições do Decreto-lei nº 2.284/86, de 10-3-86.

Parágrafo primeiro — As medições de reajustamento serão pagas com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta. As obras e/ou serviços executados em atraso, somente serão reajustados até o mês previsto no Cronograma.

Parágrafo segundo — As alterações no valor deste Contrato, decorrentes de modificações ou quantitativos previstos, poderão ocorrer até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avançado, com pronunciamento expresso do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, através de processo devidamente formalizados. As alterações em apreço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

DOS RECURSOS

Cláusula quarta — As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022 Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 0354/DER/RO, de 6-6-86.

Parágrafo único — O valor restante, correspondente a Cz\$ 509.206.494,55 (quinhentos e nove milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzados e cinqüenta e cinco centavos), será empenhado posteriormente com recursos oriundos do PIN — PROTERRA, conforme Processo Administrativo.

DO PAGAMENTO

Cláusula quinta — O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes aos serviços executados, certificadas pela Comissão de Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, e mediante prova dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "Contratante-Executora".

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula sexta — Compete à "Contratante-Executora":

— Executar as obras do presente Contrato com absoluta diligência e perfeição;

— Permitir durante a execução das obras continuidade e segurança no tráfego existente;

— Manter 1 (um) Diário de Ocorrências, autenticado pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, no qual a "Contratante-Executora", anotará toda e qualquer ocorrência que mereça registro e que terá o visto do Fiscal, sendo o mesmo entregue ao "Estado", na conclusão da obra;

— Manter à frente dos serviços pessoal alocado à obra na quantidade necessário, devendo os engenheiros e demais componentes do quadro técnico residir na localidade de execução da obra e somente ser substituído por outros, cujos currículos vitæ sejam previamente aprovados pelo "Estado";

— Permitir e facilitar a fiscalização do DER/RO, a inspeção ao local das obras a qualquer dia e hora, devendo ser apresentadas as informações e esclarecimentos solicitados;

— Manter nas frentes de serviços Engenheiro Residente, a fim de evitar problemas técnicos no andamento das obras;

— Garantir a qualidade técnica dos serviços pelo prazo de 1 (um) ano após o recebimento definitivo das obras, efetuando nesse período todos os reparos necessários à correção de problemas oriundos da construção, sem ônus para o "Estado";

— Registrar a obra na Delegacia do CREA/RO;

— Registrar a obra no INPS;

— Cumprir as leis trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais;

— Manter no local da obra, um laboratório de solos devidamente instalado e em condições de realizar os ensaios geotécnicos, relacionados nas especificações do DNER e do DER/RO, aplicáveis aos serviços.

Parágrafo único — Compete ainda à "Contratante-Executora" fornecer à Fiscalização da obra:

a) Alojamento e alimentação;

b) Escritório devidamente montado para os trabalhos;

c) Veículos utilitários para Fiscalização do DER/RO.

PRAZO

Cláusula sétima — O prazo para execução das obras é de 36 (trinta e seis) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

DAS GARANTIAS

Cláusula oitava — Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a "Contratante-Executora" prestará a caução correspondente a 0,5% (cinco décimo por cento) do valor global do Contrato, nos termos do Artigo 51, do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

Cláusula nona — A caução e demais garantias prestadas pela "Contratante-Executora" em favor do "Estado", junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, somente ser-lhe-ão devolvidas 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pelo órgão competente sem quaisquer acréscimos de juros.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula Décima — Ocorrendo fato novo decorrente de Força Maior ou Caso Fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela "Contratante-Executora" dos prazos e demais obrigações estatuidas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte a alteração do Cronograma aprovado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira — A Comissão de Fiscalização será designada pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, podendo ser composta de um ou mais engenheiros, que serão competentes para:

— acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela Licitação;

— promover, com a presença da "Contratante-Executora", as edições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado; certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

— transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, Projetos aprovados, alteração de prazos, Cronogramas e demais determinações dirigidas a "Contratante-Executora" precedidas sempre da anuência expressa do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

— Comunicar ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades a "Contratante-Executora", verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

— solicitar a substituição de qualquer empregado da "Contratante-Executora" que se encontre lotada no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

— esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela "Contratante-Executora", bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

— atestar a veracidade dos registros efetuados pela "Contratante-Executora" no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

DA DIREÇÃO

Cláusula Décima Segunda — A "Contratante-Executora" somente poderá efetivar substituição de seu técnico responsável pela obra após a expressa anuência do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Décima Terceira — O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento integrada por 3 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, e por um representante da "Contratante-Executora", devendo ser lavrado no ato, o Termo de Recebimento, no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

Parágrafo único — Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá de 10 (dez) dias, o Departamento de Estradas de Rodagem/RO, reterá as garantias da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preço, consignando-se os motivos, caso este se revele desconforme ao avençado.

DA REJEIÇÃO

Cláusula Décima Quarta — Ao "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer na fase de execução ou após concluídos, desde que a obra não esteja em conformidade com o ajustado através de ato de devolução emitido pela Comissão de Fiscalização ou de Exame, Entrega e Recebimento, à "Contratante-Executora", onde se consignarão os motivos do ato.

Cláusula Décima Quinta — A "Contratante-Executora" se obriga a manter a guarda das obras até seu final e definitivo recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Sexta — Poderá o "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "Contratante-Executora".

Cláusula Décima Sétima — O "Estado", por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de serviços e obras, no mesmo local abrangido por este Contrato, não podendo a "Contratante-Executora" opor qualquer dificuldade a tal.

DAS CLÁUSULAS PENALIS

Cláusula Décima Oitava — O inadimplemento por parte da "Contratante-Executora", de quaisquer das cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a "Contratante-Executora", às penalidades previstas no título III, do Decreto Federal nº 73.140.

Parágrafo único — O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula se a "Contratante-Executora" contrair obrigações para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

I — retardar injustificadamente o início dos trabalhos em mais de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço autorizadora do início das obras;

II — interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

III — ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços objeto do presente Contrato salvo conveniência do "Estado" na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

IV — deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

V — sub-empregar ou transferir obras ou serviços sem prévia autorização do DER/RO, vedada, em qualquer hipótese, subempreita ou transferência de obras ou serviços cujo valor supere a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Cláusula Décima Nona — Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela "Contratante-Executora", o "Estado" aplicará as seguintes multas:

— 0,1% do valor de cada etapa dos serviços, por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma;

— 0,1% do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

— 0,5% do valor ora ajustado, por inobservância das demais cláusulas contratuais.

Cláusula Vigésima — O Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontar das Cauções e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que lhe for devida pela

"Contratante-Executora", por descumprimento ou infringência das Cláusulas ajustadas no presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira — Pela inexecução total ou parcial da obra objeto deste Contrato, a "Contratante-Executora", além da perda das Cauções e demais garantias prestadas, estará, também sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do percentual ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas, independentes e cumulativas.

Cláusula Vigésima Segunda — A "Contratante-Executora" poderá rescindir o Contrato por falta de pagamento das faturas de medições dos serviços executados, em razão de atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Terceira — O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa a qualquer tempo, mediante notificação através de memorando direto ou por via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela "Contratante-Executora".

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Quarta — As despesas decorrentes da publicação do Extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado, correrão à conta da "Contratante-Executora".

DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta — As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato às fls. a do Livro Especial nº de Contratos, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho/RO, 24 de junho de 1986. — Angelo Angelin, Governador do Estado de Rondônia — Elpidio Alves Pinheiro, Procurador da CONSTRA S/A.

ESTADO DE RONDÔNIA Tribunal de Contas

Ofício nº 645/86-GP Porto Velho-RO, 1º de agosto de 1986

Excelentíssimo Senhor
Deputado Amizael Gomes da Silva
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Senhor Presidente;

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência, que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de julho próximo passado, acolhendo proposição do Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, Relator das Contas do Governo, exercício de 1986 e, no cumprimento do seu desiderato que lhe compete o Art. 59, § 4º da Carta Política do Estado, decidiu, por unanimidade de votos, representar à essa douta Assembleia Legislativa os fatos relacionados à inadimplência quanto ao envio dos Balançetes mensais para com este Tribunal, que poderá trazer sérias consequências à Administração Estadual.

Na oportunidade encaminhamos anexo, cópias da exposição de motivo e da declaração de voto dos nobres Conselheiros José Renato da Frota Uchôa e Hélio Máximo Pereira respectivamente, o que objetivará análise e adoção das medidas necessárias.

Sem outro assunto particular para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente — José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.

Para o cumprimento das disposições constitucionais acima invocadas, o Tribunal de Contas baixou a Resolução Administrativa nº 006/83, de 25 de agosto de 1983, estabelecendo normas para o Controle Externo da Administração do Estado de Rondônia, determinando o seu § 2º do art. 13, que a Secretaria de Estado da Fazenda remeterá, até o vigésimo dia do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) balançetes mensais, acompanhados em cada trimestre de demonstrativos da movimentação de recursos de fundos especiais ou contábeis;

b) demonstrativo mensal da receita do Estado, indicando fonte, previsão e realização;

c) demonstrativo mensal do individualamento, interno e externo;

d) demonstrativo trimestral sintético da despesa fixada e empenhada;

Postas estas considerações preliminares, passo a enfatizar o ponto que julgo importante e razão principal deste documento.

Por diversas vezes ocupei este Plenário para externar minha preocupação com o atraso na remessa a este Tribunal, dos balancetes mensais, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, impedindo dessa forma que se proceda a auditoria financeira e orçamentária para o cumprimento das disposições constitucionais.

Apenas dois balancetes foram enviados até a presente data, o de janeiro no dia 29-4-86 e o de fevereiro no dia 11-5-86, ambos ainda expressos em cruzeiros e incompletos por não apresentarem demonstrativo mensal do individualamento interno e externo.

A justificativa apresentada para a pendência é a de que a Secretaria encontra-se procedendo a conversão de valores de acordo com a nova sistemática monetária, confessando assim a desatualização contábil (Ofício nº 376/GAB/SEFAZ).

Necessário se faz ressaltar que a organização da contabilidade, não deve ser realizada com o objetivo único e exclusivo de atender à lei mas sempre tendo em vista os serviços que poderá prestar à Administração como instrumento eficiente do controle, da análise e da informação.

Diz o art. 83, da Lei Federal nº 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

"Art. 83 — A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados."

É a lei impondo à contabilidade as regras que deverão evidenciar através dos registros e relatórios, o espelho em que se louvarão as decisões administrativas. E para isso, a escrituração deverá ser mantida rigorosamente em dia, para não perder a sua eficácia, como manda a lei.

A contabilidade é o instrumento fundamental do controle, e os pagamentos de despesas só poderão ser efetuados se processados antes pela contabilidade (Art. 64, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64).

Apesar da contabilidade se encontrar com vários meses de atraso, verificamos que a Administração Estadual vem tomando uma série de decisões, como a abertura de créditos adicionais, contratos administrativos, convênios, etc., sem a existência de relatórios contábeis que forneçam os elementos necessários a um exame da gerência patrimonial e ao processo de tomada de decisões.

3. Sabemos todos que, contrariamente ao que se possa imaginar, Corte não pode tudo. O Controle que lhe outorgam os textos maiores não é ilimitado, como não é a competência de controle judicial do Poder Judiciário. Há barreiras, numa e noutra hipótese, levantadas pelas estruturas constitucionais do poder.

Temos tido oportunidade outras ao longo do exercício de nossas funções, em que nos deparamos com situações em que não vislumbramos a possibilidade de um julgamento pelo Tribunal.

Solicitar medida ou providência da Secretaria de Estado da Fazenda para atualizar a contabilidade, não resolve a pendência, por já haver sido tentada mais de uma vez. Penalizar o Secretário de Estado da Fazenda, não vai sanar a irregularidade, em permitir que o Tribunal exerça a auditoria orçamentária e financeira. Contas, mas também serve para denunciar a ilegalidade e irresponsabilidade do governo, que não tendo o instrumento fundamental do controle, que é a contabilidade, coloca em dúvida os procedimentos que abre créditos adicionais, os contratos que são firmados sem a identificação dos recursos para cobrir as despesas e o pior, não conhece a sua capacidade de endividamento.

Os créditos adicionais abertos pelo governo, através de decretos, devido a desorganização contábil por que passa o Estado, pode-se dizer que estão sendo feitos sem o conhecimento da existência de superávit na arrecadação e utilizados como forma de adquirir recursos orçamentários para manter o poder aquisitivo do Tesouro Estadual, mas com insuficiências de recursos financeiros. Esta iniciativa assemelha ao estelionatário que emite o cheque, no caso do governo, o empenho, mas, sabendo da inexistência de fundo.

A situação é tão trágica, que se não fosse o futuro de nosso Estado, diríamos estar diante de uma comédia. Sala das Sessões, 31 de julho de 1986. — Hélio Máximo Pereira, Conselheiro.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, a iniciativa do nobre Relator além de ser louvável, cristaliza a grande responsabilidade que sempre norteou o procedimento do preclaro Conselheiro, em todas as atividades que têm abraçado ou missões que se propõe a realizar.

Sabe o nobre Conselheiro Relator que, devido a desorganização que vem reinando na contabilidade do Estado, o Tribunal de Contas não tem como desempenhar suas funções de Auditoria Financeira e Orçamentária e, como consequência poderá estar impossibilitado de exercer sua atividade constitucional — § 2º, art. 57 —, que é o de apresentar o minucioso relatório sobre as contas do exercício de 1986, caso o governo não as preste até o sexagésimo dia após a abertura da Sessão Legislativa — art. 7º, XI —.

A providência ad cautelam proposta pelo nobre Conselheiro Relator, não só resguarda esta Corte de Contas, mas também serve para denunciar a ilegalidade e irresponsabilidade do governo, que não tendo o instrumento fundamental do controle, que é a contabilidade, coloca em dúvida os procedimentos que abre créditos adicionais, os contratos que são firmados sem a identificação dos recursos para cobrir as despesas e o pior, não conhece a sua capacidade de endividamento.

Os créditos adicionais abertos pelo governo, através de decretos, devido a desorganização contábil por que passa o Estado, pode-se dizer que estão sendo feitos sem o conhecimento da existência de superávit na arrecadação e utilizados como forma de adquirir recursos orçamentários para manter o poder aquisitivo do Tesouro Estadual, mas com insuficiências de recursos financeiros. Esta iniciativa assemelha ao estelionatário que emite o cheque, no caso do governo, o empenho, mas, sabendo da inexistência de fundo.

A situação é tão trágica, que se não fosse o futuro de nosso Estado, diríamos estar diante de uma comédia.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1986. — Hélio Máximo Pereira, Conselheiro.

L.M. Nº 01/86-CJRFU

Porto Velho, 29 de julho de 1986.

Senhores Conselheiros,

Na qualidade de relator das contas do Governador, relativas ao exercício de 1986, por disposição regimental, venho com a presente, expor e solicitar o seguinte:

1. A Constituição do Brasil confere ao Poder Legislativo o controle da Administração Pública. A ele, compete portanto exercer a suprema vigilância sobre a Fazenda Pública, concretizada em atuações como a discussão e aprovação da lei orçamentária; as investigações ou inspeções; as interações a altos dirigentes da administração pública; e, finalmente o exame e julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. Essas competências constituem, indubitavelmente, elemento da maior magnitude para avaliação da gestão política e administrativa, realizada pela equipe de governo em determinado exercício fiscal.

A Constituição Estadual, dentro desse princípio, define que o Controle Externo é exercido pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Esse controle compreende a apreciação das contas do Governador do Estado, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Estatui a Constituição, que o "Tribunal de Contas do Estado dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Governador prestar anualmente; não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado à Assembléia, para os fins de direito, devendo aquele Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado, baseando-o nos elementos colhidos ao exercer a auditoria financeira e orçamentária" (§ 2º do art. 57).

É ainda a Constituição que determina que "a auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos Poderes do Estado que, para esse fim, deverão remeter demonstrativos contábeis ao Tribunal de Contas, ao qual caberá realizar as inspeções" (§4º do art. 67).

2. Para o cumprimento das disposições constitucionais acima invocadas, o Tribunal de Contas baixou a Resolução Administrativa nº 006/83, de 25 de agosto de 1983, estabelecendo normas para o Controle Externo da Administração do Estado de Rondônia, determinando o seu § 2º do art. 13, que a Secretaria de Estado da Fazenda remeterá, até o vigésimo dia do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) balancetes mensais, acompanhados em cada trimestre de demonstrativos da movimentação de recursos de fundos especiais ou contábeis;

b) demonstrativo mensal da receita do Estado, indicando fonte, previsão e realização;

c) demonstrativo mensal do individualamento interno e externo;

d) demonstrativo trimestral sintético da despesa fixada e empenhada.

Postas estas considerações preliminares, passo a enfatizar o ponto que julgo importante e razão principal deste documento.

Por diversas vezes ocupei este Plenário para externar minha preocupação com o atraso na remessa a este Tribunal, dos balancetes mensais, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, impedindo dessa forma que se proceda a auditoria financeira e orçamentária para o cumprimento das disposições constitucionais.

Apenas dois balancetes foram enviados até a presente data, o de janeiro no dia 29/4/86 e o de fevereiro no dia 11/5/86, ambos ainda expressos em cruzeiros e incompletos por não apresentarem demonstrativo mensal do individualamento interno e externo.

A justificativa apresentada para a pendência é a de que a Secretaria encontra-se procedendo a conversão de valores de acordo com a nova sistemática monetária, confessando assim a desatualização contábil (Ofício nº 376/GAB/SEFAZ).

Necessário se faz ressaltar que a organização da contabilidade, não deve ser realizada com o objetivo único e exclusivo de atender à lei mas sempre tendo em vista os serviços que poderá prestar à Administração como instrumento eficiente do controle, da análise e da informação.

Diz o art. 83, da Lei Federal nº 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

"Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados".

É a lei impondo à contabilidade as regras que deverão evidenciar através dos registros e relatórios, o espelho em que se louvarão as decisões administrativas. E para isso, a escrituração deverá ser mantida rigorosamente em dia, para não perder a sua eficácia, como manda a lei.

A contabilidade é o instrumento fundamental do controle, e os pagamentos de despesas só poderão ser efetuados se processados antes pela contabilidade (Art. 64, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64).

Apesar da contabilidade se encontrar com vários meses de atraso, verificamos que a Administração Estadual vem tomando uma série de decisões, como a abertura de créditos adicionais, contratos administrativos, convênios, etc, sem a existência de relatórios contábeis que forneçam os elementos necessários a um exame da gerência patrimonial e ao processo de tomada de decisões.

3. Sabemos todos que, contrariamente ao que se possa imaginar, a Corte não pode tudo. O Controle que lhe outorgam os textos maiores não é ilimitado, como não é a competência de controle judicial do Poder Judiciário. Há barreiras, numa e noutra hipótese, levantadas pelas estruturas constitucionais do poder.

Temos tido oportunidade outras ao longo do exercício de nossas funções, em que nos deparamos com situações

em que não vislumbramos a possibilidade de um julgamento pelo Tribunal.

Solicitar medida ou providência da Secretaria de Estado da Fazenda para atualizar a contabilidade, não resolve a pendência, por já haver sido tentada mais de uma vez. Penalizar o Secretário de Estado da Fazenda, não vai sanar a irregularidade, nem permitir que o Tribunal exerça a auditoria orçamentária e financeira.

Se, nem sempre, o Tribunal pode julgar, poderá fiscalizar, apontando irregularidades ou ilegalidades praticadas e as levando ao conhecimento de quem tenha poder para saná-las e sancionar os responsáveis.

Assim, no exercício de sua ação de fiscalização, se nos afigura correta a aplicação do § 4º do art. 59, da Constituição Estadual.

A representação de que trata o parágrafo 4º referido, prevê os casos de irregularidades ou abusos identificados pelo Tribunal no exercício de suas funções de controle, e comunicação de conhecimento.

Isso posto, se acolhido nosso ponto de vista, de que a desatualização da contabilidade do Estado, impede o exercício de nossa atividade de auditoria financeira e orçamentária, o que poderá, inclusive inviabilizar o atendimento da parte final prescrito no § 2º do art. 57 da Constituição, propomos:

a) Que seja dado conhecimento a augusta Assembléia Legislativa do Estado da decisão do Egrégio Plenário, nos termos do art. 59, § 4º da Constituição Estadual.

b) Parece-nos que deverá ser dado conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da decisão do Tribunal, dada a preocupação nossa de que somente com uma contabilidade atualizada será possível obter informações necessárias à tomada de decisões e aprimoramento da Administração.

É o que me ocorre sugerir, satisfazendo-me o fato de ter colaborado com este Egrégio Colegiado, na comunhão de minhas preocupações, com o objetivo de chamar a atenção de autoridades superiores que possam intervir a tempo de evitar maiores males para a Administração Estadual — José Renato da Frota Uchôa, Conselheiro.

O Guaporé — Porto Velho (RO), 12-8-86.
TRIBUNAL DE CONTAS COMPARA
GOVERNO A ESTELIONATÁRIO

Ao acusar o Governo de emitir empenhos sem recursos financeiros suficientes, o conselheiro Hélio Máximo, do Tribunal de Contas, compara o Executivo rondoniense

se ao "estelionatário que emite o cheque mas sabendo da inexistência de fundo". A denúncia consta de um documento encaminhado pelo presidente do TCE, José Baptista de Lima, ao Poder Legislativo, onde Máximo ainda afirma que "devido à desorganização que vem reinando na contabilidade do Estado, o Tribunal de Contas não tem como desempenhar suas funções de Auditoria Financeira e Orçamentária, ficando desta forma impedido de exercer o que prevê a Constituição Estadual. O documento que deu origem à denúncia feita à Assembléia Legislativa, foi a proposição do conselheiro José Renato da Frota Uchôa — que votou a favor das contas do Governo de acusando o governo de inadimplência, "quanto ao envio de balancetes mensais para com este Tribunal, o que poderá trazer sérias conseqüências à administração estadual". José Renato explica que este ano apenas dois balancetes, de janeiro e fevereiro, foram enviados, ambos incompletos. Mais detalhes na página 4.

O Guaporé — **Página 4.**

DESORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DO GOVERNO ATRAPALHA TCE

Até o Tribunal de Contas do Estado está encontrando dificuldades para conseguir seguir a prescrição constitucional com relação à função de Auditoria Financeira e Orçamentária, disse em voto separado o conselheiro do Tribunal, Hélio Máximo Pereira, apoiando o relatório enviado à presidência da Assembléia Legislativa, pelo relator conselheiro José Renato Uchôa.

O documento de José Renato, conforme Hélio Máximo "também serve para denunciar a ilegalidade e irresponsabilidade do governo, que não tendo instrumento de controle, que é a contabilidade, coloca em dúvida os procedimentos que abre créditos adicionais, os contratos que serão firmados sem a identificação dos recursos para cobrir as despesas e o pior, não conhece a sua capacidade de endividamento".

No último parágrafo do documento que assina, Hélio Máximo, enfoca: "Os créditos adicionais abertos pelo governo através de decretos, devido à desorganização contábil por que passa o Estado, pode-se dizer que estão sendo feitos sem o conhecimento da existência de superávit na arrecadação e utilizados como forma de adquirir recursos orçamentários para manter o poder aquisitivo do Tesouro Estadual, mas com insuficiência de recursos financeiros. Esta iniciativa assemelha ao estelionatário que emite o cheque no caso do Governo o empenho, mas sabendo da inexistência de fundo".

Já em seu relatório, o conselheiro José Renato Uchôa afirma sobre o atraso na prestação de contas mensal de parte da Secretaria de Fazenda do governo ao TCE "apesar da contabilidade se encontrar com vários meses de atraso, verificamos que a Administração Estadual vem tomando uma série de decisões, como abertura de créditos adicionais contratos administrativos, convênios, etc, sem a existência de relatórios contábeis que forneçam os elementos necessários a um exame da gerência patrimonial e ao processo de tomada de decisões.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

7ª Reunião, Extraordinária,
realizada em 17 de setembro

Às nove horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Jorge Kalume (Vice-Presidente da Comissão) e com a presença dos Senhores Senadores Nivaldo Machado, Hélio Queiros e José Urbano, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Julahy Magalhães, Mário Maia e Helvídio Nunes. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir foram apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 094, de 1986, que "restabelece direito de servidores públicos, no caso que especifica". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 017, de 1986, que "dispõe sobre as unidades orgânicas das indústrias gráficas na administração federal e dá outras providências". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, na forma da Emenda nº 1-CSPC. Aprovado por unanimidade. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 049, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a transformar "Escola Estadual Américo Renê Giannetti" situada em Uberlândia, Minas Gerais, em "Escola Técnica Federal de Uberlândia" e dá outras providências. Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Senador Jorge Kalume, Presidente, em exercício.